UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

GUILHERME BORGES DA SILVA

A figuração social das drogas e as relações de poder:

ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia

GOIÂNIA
2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **[ ] Dissertação** **[X] Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Nome completo do autor: Guilherme Borges da Silva

Título do trabalho: A figuração social das drogas e as relações de poder: ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [ ] NÃO

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

Guilherme Borges da Silva

Ciente e de acordo:

Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 05/02/2020

GUILHERME BORGES DA SILVA

A figuração social das drogas e as relações de poder:

ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS/FCS) da Universidade Federal de Goiás como um dos requisitos para obtenção do título de doutor em sociologia, sob orientação do Prof. Dr. Ricardo Barbosa de Lima e coorientação da Profa. Dra. Franciele Silva Cardoso

GOIÂNIA

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Borges da Silva, Guilherme
A figuração social das drogas e as relações de poder: [manuscrito] : ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia / Guilherme Borges da Silva. - 2020.
416 f.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Barbosa de Lima; co-orientador Dr. Franciele Silva Cardoso.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Goiânia, 2020.
Bibliografia.
Inclui siglas, abreviaturas, símbolos, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Drogas. 2. Proibicionismo. 3. Normalização. 4. Tráfico de drogas. 5. Sentencing. I. Barbosa de Lima, Ricardo, orient. II. Título.

CDU 316

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata Nº **22** da sessão de Defesa de Tese de **GUILHERME BORGES DA SILVA** que confere o título de Doutor em Sociologia, na área de concentração em Sociedade, Política e Cultura

Aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, a partir das treze horas e trinta minutos, na Sala de Webconferência no Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufáiçal - UFG, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada "A figuração social das drogas e as relações de poder: ethos sociais, habitus jurídicos e o meio caminho andando da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia". Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor Ricardo Barbosa de Lima (PPGS/UFG) com a participação da coorientadora Professora Doutora Franciele Silva Cardoso (PPGDPP/UFG) e dos demais membros/a da Banca Examinadora: Professor Doutor Dijaci David de Oliveira (PPGS-UFG), membro titular interno; Professora Doutora Dalva Maria Borges de Lima Dias de Souza (PPGS/UFG), membra titular interna, Professor Doutor Marcelo da Silveira Campos (PPGS/UFGD - via webconferência), membro titular externo e Professor Doutor Xabier Arana Berastegui (Universidade do País Basco - Espanha - via webconferência), membro titular externo. Durante a argüição os membros da banca **fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão reservada a fim de concluir o julgamento da Tese tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Ricardo Barbosa de Lima, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA

A figuração social das drogas e as relações de poder: ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BORGES DA SILVA**, **Discente**, em 31/01/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barbosa De Lima**, **Professor do Magistério Superior**, em 31/01/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Xabier Arana Berastegui**, **Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Maria Borges de Lima Dias de Souza**, **Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Franciele Silva Cardoso**, **Vice-Coordenadora**, em 03/02/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silveira Campos**, **Usuário Externo**, em 03/02/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dijaci David De Oliveira**, **Professor do Magistério Superior**, em 27/05/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132369** e o código CRC **3613E2F2**.

Referência: Processo nº 23070.037197/2019-22 SEI nº 1132369

Dedicatória,

Para Junior, meu amado, companheiro e
fonte de inspiração
Para os meus pais, Fátima e Gelson,
pela coragem, dedicação e amor

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, ao CNPq pelo apoio financeiro durante todo o período de doutorado e à CAPES por me conceder a bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior, ambas foram fundamentais para a realização deste estudo. À Universidade Federal de Goiás e ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia que foram responsáveis pela minha formação acadêmica.

Ao professor Ricardo Barbosa, meu orientador, pela amizade, paciência, confiança e a liberdade que me concedeu na realização deste trabalho, obrigado comandante. À professora Franciele Cardoso, minha coorientadora, obrigado pela amizade, carinho, paciência e pelas contribuições criminológicas. Ao professor Xabier Arana, meu tutor na Universidad del País Vasco, pela generosidade e acolhimento durante minha jornada no Instituto Vasco de Criminologia, pelos cafés e diálogos matutinos e por ter me apresentado e disponibilizado uma vasta literatura crítica sobre os estudos de drogas.

À professora Dalva Borges, pela amizade, carinho, confiança e por ter acreditado no meu trabalho desde o primeiro ano de graduação, obrigado por provocar em mim a paixão pela sociologia e o fazer sociológico.

Ao professor Dijaci Oliveira e todos amigos e amigas que conquistei ao longo de meu pertencimento no NECRIVI, obrigado Marcilaine, Najla, Michele, Karen, Sinome, Flávia, Dione, Hytalo e Tarihan. Aos amigos e amigas do NEIP, pela oportunidade de participar de um grupo tão respeitado e importante nos estudos sobre drogas no país, obrigado à Bia Labate e ao Pablo Rosa.

Aos meus familiares, obrigado por todo carinho e compreensão. Nada disso seria possível se não fosse o amor de vocês!

Aos docentes do PPGS e à generosa Letícia Ferreira. Ao querido Rui Mello e ao Observatório, que foram igualmente fundamentais na minha formação humana e social. Aos amigos que me foram dados ao longo de minha trajetória acadêmica, fica aqui minhas considerações ao Adriano, Chico, Matheus, Rogério, Rafael, Simone e Raclene. Aos amigos do MenteSativa, fica aqui meu carinho e admiração. Aos meus queridos amigos de fuga das obrigações acadêmicas, obrigado Arciane, Emmerson, Victor, Renata, Wellington, Gyselle, Jules e Celestino.

Resumo

Esta tese analisou o processo social que levou à configuração de distintas orientações entre os profissionais do sistema de justiça criminal que atuam em Goiânia acerca do fenômeno social das drogas, desvelando como essas orientações são internalizadas pelos juízes dos processos criminais de tráfico de drogas, de que modo os influenciam em suas avaliações e decisões sobre tal matéria penal e, por fim, no que essas distintas formas de atuação jurídica resultam. Para tanto, empregou-se diferentes métodos e técnicas de pesquisa. Primeiramente, a partir de uma extensa análise bibliográfica, realizou-se um exercício sociológico retrospectivo a fim de descrever sobre o longo processo social, desde a antiguidade, que se desenrolou na atual configuração do fenômeno social das drogas, com a análise de diferentes substâncias e em distintos contextos socioculturais. Em seguida, ainda com as informações bibliográficas e dados documentais, descreveu-se sobre as disputas e tensões que vêm se tecendo nas relações de poder que cruzam o fenômeno social das drogas e, com isso, levantou-se os elementos sociológicos que explicassem a constituição de diferentes orientações de mundo em relação à tal fenômeno nas sociedades contemporâneas. Logo depois, mediante das entrevistas realizadas com operadores do sistema de justiça criminal que atuam em Goiânia, objetivou-se apresentar e avaliar como essas distintas orientações atravessam esses profissionais e lhes constituem determinados *ethos*, expressos na maneira como pensam, compreendem e se posicionam diante de questões e temas relacionados com o fenômeno social das drogas. Ao final, através da análise qualitativa e quantitativa das sentenças de tráfico de drogas em Goiânia, explorou-se como os *ethos* presentes na atuação dos diferentes magistrados implicam na constituição de determinados *habitus jurídicos*, analisados a partir do modo como avaliam os processos criminais de tráfico de drogas e tecem as suas decisões sentenciais. A partir disso, realizou-se uma análise comparativa entre os juízes e elaborou-se um modelo de regressão logística a fim de aferir quais fatores podem implicar ou não na decisão sentencial e quais os efeitos práticos dessas diferenças de atuação jurídica entre os magistrados no sistema de justiça e na vida social. O resultado do estudo revelou que a configuração de diferentes *ethos* acerca do fenômeno social das drogas influi na constituição de distintos *habitus jurídicos* entre os juízes responsáveis por julgar os processos criminais de tráfico de drogas em Goiânia e que, como consequência, produz uma divergência abismal tanto em relação ao modo de atuação sobre tal matéria penal quanto na construção de suas decisões sentenciais. A partir da regressão logística, confirmou-se a hipótese do estudo de que uma pessoa que responde criminalmente um processo de tráfico de drogas em Goiânia, dependendo da sorte do magistrado que for julgá-la, já entra no tribunal à meio caminho andado para dentro ou para fora do sistema prisional.

Palavras-chave: Drogas; Proibicionismo; Normalização; Tráfico de drogas; *Sentencing*.

Abstract

This thesis analyzed the social process that led to the configuration of different orientations among professionals in the criminal justice system working in Goiânia about the social phenomenon of drugs. This work revealed how these guidelines are internalized by the judges of criminal drug trafficking cases; how they influence them in their assessments and decisions on such criminal matters and; finally, what these different forms of legal action result in. For that end, different research methods and techniques were used. First, based on an extensive bibliographic analysis, a retrospective sociological exercise was carried out in order to describe the long social process, since antiquity, which has unfolded in the current configuration of the social phenomenon of drugs. Different substances were analyzed and in different socio-cultural contexts. Then, still with bibliographic information and documentary data, it was described about the disputes and tensions that have been weaving in the power relations that cross the social phenomenon of drugs. Thus, the sociological elements that explained the constitution of different world orientations in relation to this phenomenon in contemporary societies were raised. Soon afterwards, through interviews with criminal justice system operators who work in Goiânia, the objective was to present and evaluate how these different orientations cross these professionals and constitute certain *ethos*. These *ethos* are expressed in the way they think, understand and position themselves in relation to issues and themes related to the social phenomenon of drugs. In the end, through the qualitative and quantitative analysis of drug trafficking sentences in Goiânia, it was explored how the *ethos* present in the performance of the different magistrates implies the constitution of certain legal *habitus*. These were analyzed based on the way in which magistrates evaluate criminal drug trafficking cases and make their sentencing decisions. Based on this, a comparative analysis was performed between the judges and a logistic regression model that was developed in order to assess which factors may or may not imply in the sentence decision. In addition, it sought to understand the practical effects of these differences in legal performance among magistrates in the justice system and in social life. The result of the study revealed that the configuration of different ethos about the social phenomenon of drugs influences the constitution of different legal *habitus* among the judges responsible for judging the criminal processes of drug trafficking in Goiânia. As a consequence, an abysmal divergence was perceived both in relation to the way the judges act on such criminal matters and in the construction of their sentencing decisions. From the logistic regression, the hypothesis of the study was confirmed that a person who criminally responds to a drug trafficking case in Goiânia, depending on the luck of the magistrate who will judge him, already enters the court halfway inside. or out of the prison system.

Keywords: Drugs; Prohibition; Normalization; Drug Trafficking; Sentencing

Resumen

Esta tesis analizó el proceso social que llevó a la configuración de distintas orientaciones entre los profesionales del sistema de justicia criminal que actúan en Goiânia sobre el fenómeno social de las drogas, desvelando cómo estas orientaciones son internalizadas por los jueces de los procesos criminales de tráfico de drogas, de qué manera los influyen en sus evaluaciones y decisiones sobre tal materia penal y, finalmente, en lo que esas distintas formas de actuación jurídica resultan. Para ello se emplearon diferentes métodos y técnicas de investigación. Primero, a partir de un extenso análisis bibliográfico, se realizó un ejercicio sociológico retrospectivo con el fin de describir sobre el largo proceso social, desde la antigüedad, que se desarrolló en la actual configuración del fenómeno social de las drogas, con el análisis de diferentes sustancias y en distintos contextos socioculturales. A continuación, aún con las informaciones bibliográficas y datos documentales, se describió sobre las disputas y tensiones que se vienen tejiendo en las relaciones de poder que cruzan el fenómeno social de las drogas y, con esto, se levantaron los elementos sociológicos que explicaban la constitución de diferentes orientaciones de mundo en relación a tal fenómeno en las sociedades contemporáneas. Poco después, mediante las entrevistas realizadas con operadores del sistema de justicia criminal que actúan en Goiânia, se objetó presentar y evaluar cómo esas distintas orientaciones atraviesan esos profesionales y les constituyen determinados *ethos*, expresados en la manera cómo piensan, comprenden y se posicionan frente a cuestiones y temas relacionados con el fenómeno social de las drogas. Al final, a través del análisis cualitativo y cuantitativo de las sentencias de tráfico de drogas en Goiânia, se exploró cómo los *ethos* presentes en la actuación de los diferentes magistrados implican en la constitución de ciertos *habitus jurídicos*, analizados a partir de la forma en que evalúan los procesos criminales de tráfico de drogas y dictan sus sentencias. A partir de ese momento, se llevó a cabo un análisis comparativo entre los jueces y se elaboró un modelo de regresión logística para medir qué factores pueden implicar o no en la decisión de la sentencia y cuáles son los efectos prácticos de estas diferencias de actuación jurídica entre los magistrados en el sistema de justicia y en la vida social. El resultado del estudio reveló que la configuración de diferentes *ethos* sobre el fenómeno social de las drogas influye en la constitución de distintos *habitus jurídicos* entre los jueces responsables de juzgar los procesos criminales de tráfico de drogas en Goiânia y que, como consecuencia, produce una divergencia abismal tanto en relación al modo de actuación sobre tal materia penal como en la construcción de sus decisiones de las sentencias. A partir de la regresión logística, se confirmó la hipótesis del estudio de que una persona que responde penalmente a un proceso de tráfico de drogas en Goiânia, dependiendo de la suerte del magistrado que se juzgue-la, ya entra en la corte a mitad de camino dentro o fuera del sistema penitenciario.

Palabras-clave: Drogas; Prohibicionismo; Normalización; Tráfico de drogas; Sentencing.

LISTA DE FIGURA

Figura 1: Um espectro de opções políticas disponíveis.....*227*

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Aumento da população carcerária por tráfico (2005-2016) *158*

Gráfico 2: Série temporal interrompida sobre a Lei nº 11.343, de 2006: usuários e traficantes incriminados (2004-2009).....*159*

Gráfico3: Tipo de substância apreendida por sentença (%).....*320*

Gráfico 4: Quantidade de maconha apreendida.....*321*

Gráfico 5: Quantidade de cocaína apreendida.....*322*

Gráfico 6: Quantidade de crack apreendido.....*322*

Gráfico 7: Outros elementos apreendidos.....*323*

Gráfico 8: Elementos processuais.....*323*

Gráfico 9: Decisão sentencial.....*324*

Gráfico 10: Condenados ou não a pena de prisão.....*324*

Gráfico 11: Tempo de condenação.....*325*

Gráfico 12: Dias-multa das pessoas condenadas.....*325*

Gráfico 13: Decisão sentencial comparativa entre os juízes.....*327*

Gráfico 14: Radar das decisões sentenciais do Juiz 1.....*328*

Gráfico 15: Radar das decisões sentenciais do Juiz 2.....*332*

Gráfico 16: Radar das decisões sentenciais do Juiz 3.....*336*

Gráfico 17: Radar das decisões sentenciais do Juiz 4.....*345*

Gráfico 18: Radar das decisões sentenciais comparativa entre os juízes.....*357*

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Quantidade de *cannabis* (gramas) permitida para porte pessoal e número de plantas que pode ser cultivada em casa.....*221*

Quadro 2: Distribuição das entrevistas.....*239*

Quadro 3: Comparativo entre o *ethos proibicionista* e o *ethos humanista*.....*299*

Quadro 4: Variável dependente, codificação e categorização.....*358*

Quadro 5: Grupos de Variáveis respostas, categorização e hipóteses.....*360*

Quadro 6: Nível de correlação das variáveis respostas (*Spearman)*.....*362*

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Comparação entre Prisões em Flagrante por Tráfico de Drogas Motivadas pela Posse de Maconha (apenas) e Quantidades Limite para Caracterização da Posse para Uso Pessoal em Diferentes Países.....*215*

Tabela 2: Prevalência de consumo de drogas entre pessoas de 12 a 65 anos na vida, nos últimos 12 meses e nos últimos 30 dias.....*254*

Tabela 3: Prevalência de dependência de drogas, entre pessoas de 12 a 65 anos, nos últimos 12 meses na população pesquisada e entre os usuários da substância.....*254*

Tabela 4: Sexo da pessoa acusada.....*319*

Tabela 5: Quantidade de pessoas acusadas por sentença.....*319*

Tabela 6: Instituição que fez a apreensão.....*320*

Tabela 7: Contexto que levou a apreensão.....*320*

Tabela 8: Quantidade de tipo de substância apreendida.....*320*

Tabela 9: Diferença matemática da percentagem na atuação entre os 4 juízes.....*327*

Tabela 10: Classificação da regressão.....*364*

Tabela 11: Resultado da regressão e a razão de chances.....*364*

LISTA DE SIGLAS

ABESUP	Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos
ABORDA	Associação Brasileira de Redução de Danos
ABRA*Cannabis*	Associação Brasileira para *Cannabis*
ABRAMD	Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas
ABRASME	Associação Brasileira de Saúde Mental
ACuCa	Associação Cultural Cannábica
ANVISA	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
APB	Associação Psicodélica do Brasil
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CBD	*Canabidiol*
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CEBRID	Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas
CETAD	Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CFP	Constituição Federal
CNFE	Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONAD	Conselho Nacional Antidrogas
CP	Código Penal
CR	Consultórios de Rua

CSC	Clubes Sociais de *Cannabis*
CTs	Comunidades Terapêuticas
DEPEN	Sistema de Informação Penitenciária
DP	Delegacia de Polícia
eCnaR	equipes de Consultório na Rua
Edu*Cannabis*	Escritório de Defesa do Usuário de *Cannabis*
EPs	Entrevistas em Profundidade
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FNDDH	Frente Nacional Drogas e Direitos Humanos
FUMA	Frente Universitária de Mobilização Antiproibicionista
GEAD	Grupo de Estudos sobre Álcool e outras Drogas
GIESP	Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Substâncias Psicoativas
GM	Guarda Municipal
HIV	*Human Immunodeficiency Virus*
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
INNPD	Iniciativa Negra para uma Nova Política sobre Drogas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISP	Instituto de Segurança Pública
LAMPUD	Rede Latino-americana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas
LEAP	Agentes da lei contra a proibição
LEHDA	Laboratório de Estudos Históricos das Drogas e da Alimentação
LEIPSI	Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos
LSD	*Lysergsäurediethylamid*
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MDMA	*Metilenodioximetanfetamina*
NECRIVI	Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência
NEIP	Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos
OBID	Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PBPD	Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas
PC	Polícia Civil
PEAD	Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas
PIEC	Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PM	Polícia Militar
PNAB	Política Nacional de Atenção Básica
PNAD	Política Nacional Antidrogas
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
RD	Redução de Danos

RE	Recurso Extraordinário
RENCA	Rede Nacional de Coletivos Antiproibicionistas
RENFA	Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
RHC	Recursos de *Habeas Corpus*
RRD	Redução de Riscos e Danos
SENAPRED	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SNS	Sistema Nervoso Central
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
THC	*Tetra-hidrocanabinol*
UNDOC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UNICRI	*United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute*

SUMÁRIO

Introdução.....17

PARTE I - AS DROGAS COMO UMA CATEGORIA RELACIONAL

Capítulo 1: A natureza sociobiológica das drogas..... 27

1.1 Natureza, ciência e sociedade 28

1.2 Drogas, corpo e sociedade 42

Capítulo 2: Da antiguidade à modernidade.....54

2.1 A sociologia processual-figuracional de Norbert Elias.....55

2.2 As drogas como objetos sociotécnicos.....61

2.3 As substâncias mágicas nas sociedades místicas 65

2.4 A expansão ocidentalizadora e a Revolução Psicoativa 89

PARTE II - DROGAS E PODER: DISPUTAS E TENSÕES CONTEMPORÂNEAS

Capítulo 3: O proibicionismo das drogas: da medicalização à criminalização.....109

3.1 As relações de poder em Norbert Elias.....110

3.2 Biopoder, governamentalidade e dispositivos de segurança.....113

3.3 A governamentalidade médico-criminal das drogas.....117

3.4 As cruzadas morais e as drogas como um problema social 123

3.5 A criminalização das drogas e o racismo de Estado 131

3.6 O protagonismo estadunidense e a globalização do proibicionismo 134

3.7 O proibicionismo das drogas no Brasil 141

3.7.1 Proibir para higienizar 141

3.7.2 Criminalizar para punir e matar 151

3.7.3 Os números da guerra.....170

Capítulo 4: O outro lado na balança do poder: das resistências à normalização dos consumos.....179

4.1 As resistências *outsiders* e as lutas antiproibicionistas.....180

4.2 O corpo como resistência.....182

4.3 A organização social como resistência 187

4.4 A virada de paradigma institucional 207

4.5 A caminho da normalização.....224

PARTE III - *ETHOS, HABITUS* E AS DECISÕES SENTENCIAIS

Capítulo 5: *Habitus* e *ethos* entre os profissionais do sistema de justiça criminal.....232
5.1 *A identidade eu-nós* entre os operadores do sistema de justiça criminal.....233
5.2 As drogas.....241
5.3 Os consumos.....252
5.4 Os usuários.....261
5.5 A proibição.....270
5.6 A descriminalização.....282
5.7 A legalização.....288
5.8 O *ethos proibicionista* e o *ethos humanista*.....298

Capítulo 6: Os *habitus jurídicos* e o meio caminho andado da decisão sentencial.....307
6.1 Os processos criminais de tráfico de drogas como objeto sociológico.....308
6.2 Os juízes, as sentenças e o desenho amostral da pesquisa.....315
6.3 Um panorama geral das sentenças: as frequências.....319
6.4 Um panorama comparativo dos *habitus jurídicos*: os cruzamentos.....326
Juiz 1.....328
Juiz 2.....332
Juiz 3.....336
Juiz 4.....344
6.5 Um panorama abismal e o meio caminho andado da decisão sentencial: a regressão.....358

Considerações finais.....369

Referências bibliográficas.....385
Livros e artigos.....386
Normas, leis e legislações.....411
Notícias e reportagens.....414
Filmes e documentários.....416

Introdução

Introdução

No projeto original da tese estava interessado em acompanhar processos criminais de tráfico de drogas em Goiânia e o percurso de afunilamento social ao longo de cada uma das etapas processuais. Os dados produzidos, além de me permitir traçar o perfil geral das pessoas incriminadas, denunciadas e condenadas nesta tipificação penal, possibilitar-me-ia identificar também, em cada uma das fases processuais, quais fatores, legais e extralegais, influenciariam na continuidade ou não do processo penal e na condenação ou não daqueles que foram julgados pelo crime de tráfico drogas. Todavia, ainda no início do campo da pesquisa, algumas questões começaram a me inquietar. Primeiramente, de cunho metodológico, deparei-me com uma série de dificuldades comumente encontradas nos estudos de fluxo criminal no país, sobretudo pelo fato de que os documentos legais que constituem os processos penais estão dispersos em diferentes instituições, espalhados em diversos cartórios e, além do mais, em vários desses documentos informações fundamentais estão ausentes, o que prejudicaria a qualidade e confiabilidade dos dados e comprometeria a condução desse tipo de estudo[1].

A segunda questão a me afligir se deve ao fato de que não é novidade alguma que a maior parte das pessoas incriminadas e condenadas por tráfico de drogas no Brasil se caracterizam por constituírem certos *"tipos sociais"* (Misse, 1999). Tal questão, deve-se ao racismo e preconceito enraizados nas instituições policiais, que faz com que os agentes, através de uma microfísica da suspeição e da internalização de um *ethos militar* inquisitorial, selecionem previamente um determinado perfil socialmente estigmatizado que deve ser vigiado, abordado e, se possível, incriminado (Kant de Lima, 2013). Isso significa, portanto, que a maior parte das pessoas indiciadas, denunciadas e, consequentemente, julgadas por tráfico de drogas acaba sendo selecionada nessa primeira etapa de triagem policial[2]. Os próprios dados de encarceramento no país, independente

[1] Em sua pesquisa de doutoramento, Michele Franco (2014) apresentou as dificuldades que a levaram desistir de estudar o fluxo criminal de homicídios em Goiás, tendo como motivo principal a precariedade de dados disponíveis. O problema de campo deparado se tornou o objeto sociológico estudado. Como consequência, seu trabalho objetivou analisar como o Estado de Goiás produz os dados de homicídios.

[2] Na pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2018), 82,13% das pessoas acusadas de tráfico de drogas foram presas em flagrante, ou seja, sem uma investigação policial apurada. Já neste meu estudo, os dados produzidos mostraram que 80,6% das pessoas julgadas foram presas em decorrência de flagrante, apenas 19,4% decorreram de uma investigação policial apurada. Esses números, por sua vez, corroboram com a tese de que nesse tipo penal há uma seleção antecipada das pessoas a serem incriminadas

dos Estados e regiões, sinalizam que as pessoas condenadas por tráfico de drogas e que abarrotam o sistema prisional brasileiro configuram, em sua maioria, um mesmo perfil socioeconômico e étnico-racial: jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade[3]. Por essa razão, compreendo que o levantamento dos dados e a caracterização das pessoas que têm sido incriminadas, denunciadas e condenadas por tráfico de drogas não são questões sociológicas primordiais para esta tese, não pela importância das informações em si, mas porque esses números já são conhecidos e bastante evidenciados pelos levantamentos e estudos prisionais.

O terceiro ponto de inquietação e sobre o qual essa tese se desenvolveu, ocorreu no momento de inteiração sobre um dos objetos selecionados para este estudo: as decisões sentenciais de tráfico de drogas proferidas por juízes de Goiânia. Ao esmiuçar o conjunto de sentenças selecionadas para a tese, percebi que cada magistrado, além de ter desenvolvido uma maneira particular de registrar o texto sentencial, utilizava-se de determinadas metodologias para analisar e formular as suas decisões. No conjunto, observei que alguns argumentos e elementos jurídicos apareciam mais frequentemente nas sentenças de uns juízes, enquanto outros elencavam diferentes premissas e fundamentos ao longo do documento legal, apresentando, muitas vezes, interessantes contradições com os primeiros.

As diferenças e contradições observadas nos textos e resultados das sentenças dos processos criminais por tráfico de drogas em Goiânia, poderiam ser explicadas a partir de duas hipóteses já bastante estudadas pela sociologia e criminologia brasileira: a falta de critérios "objetivos" da atual Lei de Drogas para diferenciar o crime de uso do crime de tráfico[4] e a ampla discricionariedade de interpretação e atuação que essa lei abre aos

a partir da lógica da suspeição, uma vez que os dados revelaram que a maior parte das pessoas julgadas por tráfico de drogas foram incriminadas depois da abordagem de patrulhamento da Polícia Militar.

[3] De acordo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 55% das pessoas encarceradas no país têm idade entre 18 a 29 anos, 64% são negras e 75% possuem no máximo o ensino fundamental (DEPEN, 2016).

[4] De acordo com a nova Lei de Drogas, o usuário não pode ser preso em flagrante, como ocorria antes, e sua pena é alternativa: advertência, prestação de serviços à comunidade ou obrigação de cumprir medidas educativas. O objetivo foi deslocar essas pessoas do âmbito penal para o âmbito da saúde pública. O usuário também deve assinar um termo circunstanciado, uma espécie de boletim de ocorrência para crimes de menor gravidade, perante um juiz ou, na ausência deste, diante da autoridade policial no local da abordagem. Já a pessoa incriminada como traficante, pode ser punida com pena de prisão de 5 a 15 anos. Importar, exportar e guardar drogas e cultivar matéria-prima para o tráfico acarretam a mesma penalidade. Todavia, apesar dessa distinção, a questão colocada por diversos pesquisadores sobre essa legislação atual é: como diferenciar um usuário de um traficante? A redação da Lei de Drogas recorre a critérios subjetivos, o que, na prática, deixa nas mãos dos operadores decidir quem será enquadrado como usuário ou traficante.

operadores do sistema de justiça criminal[5], desde o processo de incriminação até a decisão sentencial (Boiteux et al., 2009; Jesus et al., 2011; Grillo, Policarpo, Verissimo, 2011). Ambas hipóteses foram utilizadas por tais pesquisadores basicamente para explicar o aumento do encarceramento no país em razão da nova Lei de Drogas[6], e não para desvendar como as diferenças existentes entre os mais diversos profissionais das distintas instituições que compõem o sistema de justiça criminal podem influenciar ou não o percurso do processo penal.

No caso das diferenças e contradições constatadas nas sentenças, tanto a falta de critérios objetivos para a distinção entre uso e tráfico quanto o poder discricionário na lei de drogas possibilitar-me-iam explicar tecnicamente que há a viabilidade de que ocorra distintos posicionamentos jurídicos nos processos decisórios dos julgamentos de tráfico de drogas. No entanto, estas duas explicações técnicas se limitam a deslindar apenas as aberturas jurídicas pelas quais essas diferenças se exercem. E, portanto, pouco contribuem para a compreensão de como é possível que existam modos de atuar bastante divergentes em relação ao mesmo tipo de matéria, até porque parte considerável dos casos analisados possuíam narrativas e fatos jurídicos com significativas semelhanças, porém com alguns desfechos que chegavam a ser discrepantes.

Mais do que a abertura para diferentes performances jurídicas, as leituras das sentenças revelavam modos de pensar, sentir e agir que, muitas vezes, não estavam explicitados ao longo do texto sentencial, somente foi possível identificar esses elementos no conjunto das sentenças de cada juiz e de modo comparativo entre eles. E ao colocá-las à prova da *"arte da desconfiança"* (Berger, 1998), que é um dos artifícios da imaginação sociológica, pude descortiná-las e delas extrair elementos e questões que contribuíram com a construção do problema de pesquisa, que passo a apresentar a seguir.

[5] Diante da falta de critérios objetivos para diferenciar usuário de traficante, acaba que a lei de drogas passa a ser operada a partir de aspectos valorativos e subjetivos que atravessam os operadores do sistema de justiça criminal. Isto significa, portanto, que a atual legislação de drogas, por dar uma ampla abertura discricionária, coloca nas mãos dos profissionais do sistema de justiça criminal, especialmente os policiais e juízes, o poder de decisão sobre qual tipificação penal aplicar.

[6] As pesquisas apontadas mostraram que depois da Lei de Drogas houve o aumento vertiginoso da população prisional. Marcelo Campos (2015), além de ter demostrado estatisticamente esse crescimento, evidenciou, também, em sua pesquisa em São Paulo, que houve uma queda anual na incriminação de pessoas por uso de drogas e o aumento proporcional na incriminação de pessoas acusadas de tráfico. Por isso, Campos coloca que, além da falta de critérios objetivos da diferenciação entre uso e tráfico e da discricionariedade dada ao policial na decisão da tipificação penal, outra hipótese explicativa seria a recusa dos profissionais do sistema de justiça criminal pela opção não prisional que foi estabelecida com a nova Lei de Drogas, e isso, por sua vez, teria levado ao aumento da incriminação por tráfico de drogas.

Tais distinções e contradições identificadas nas sentenças indicavam que, além da constituição de diferentes *habitus jurídicos* em como analisar, decidir e de se posicionar sobre os processos criminais de tráfico de drogas, havia se formado entre os juízes distintos modos em compreender e, até mesmo, de se dispor, de modo geral, em relação ao fenômeno social das drogas. Por isso, o exercício de comparar e analisar puramente as distinções e as contradições sentenciais não me permitiriam explicar o porquê de elas existirem. Entretanto, por outro lado, esse exercício foi justamente o que me permitiu descrever como elas, as distinções e contradições, acontecem e quais os desdobramentos que elas produzem no mundo social.

Por essa razão, para compreender o porquê da existência de tais diferenças e contradições nos processos decisórios dos julgamentos de tráfico de drogas em Goiânia, foi fundamental ir atrás não apenas dos elementos que constituem a construção da verdade jurídica (argumentos, provas, testemunhas, laudos, etc.), isto é, o que está explícito no documento legal, mas foi necessário também extrair das sentenças os elementos ocultos, aquilo *"que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever"* (Foucault, 2007, p. 55).

Mas o que isso quer dizer? Que para compreender a existência de tais diferenças e contradições, foi imprescindível examinar o que está posto no texto sentencial, ou seja, o que está dito, e fazer manifestar as entrelinhas do poder que as envolvem, isto é, o não dito. Para tanto, fez-se necessário antes de analisar os elementos objetivos das sentenças, descrever o processo social que possibilitou a configuração de tais diferenças e contradições entre os juízes no tribunal.

Em resumo, situo que o problema de tese teve por interesse analisar o processo social que levou à configuração de diferentes *habitus jurídicos* entre os magistrados para julgar os processos criminais de tráfico de drogas e de se posicionar sobre questões relacionadas, diretamente ou não, a tal fenômeno social. Além do mais, quis compreender como essas diferenças foram socialmente construídas e incorporadas ao sistema de justiça criminal, e, a partir disso, descrever com elas se desenrolam no processo de decisão sentencial de tráfico de drogas, quais as consequências que geram e o que elas significam e têm a nos dizer?

O problema de pesquisa foi se mostrando interessante e pertinente na medida em que a leitura das sentenças de tráfico de drogas ia me revelando a constituição de diferentes tendências entre os magistrados para julgar e de se posicionar sobre essa matéria no tribunal. Ainda que inseridos dentro do mesmo contexto legal, as diferenças

de posicionamentos sinalizavam que os juízes tendiam a atuar ou em direção a uma perspectiva de propensão punitivista, que se caracteriza por utilizar do rigor penal tanto na avaliação do processo criminal quanto na formulação da decisão sentencial, ou em orientação a uma perspectiva jurídica de inclinação mais garantista, que se pauta, antes de tudo, de assegurar os direitos legais das pessoas acusadas em razão da força e do crescente populismo do poder penal na vida social.

Empreguei o termo tendência pelo fato de que os comportamentos dos magistrados não foram imutáveis de uma decisão judicial para outra, obviamente variavam caso a caso. Contudo, no somatório das sentenças, identifiquei que cada juiz tendia a se comportar em direção a uma ou outra perspectiva jurídica, assinalada pelas regularidades argumentativas nos documentos legais e pelas estratégias jurídicas adotadas para analisar, julgar e definir as suas decisões sentenciais. Além do mais, a configuração desses *habitus jurídicos* revelaram uma aproximação destes com o desenvolvimento e a internalização de distintos *ethos* na forma como as sociedades contemporâneas compreendem e se posicionam em relação à *questão das drogas*[7].

As diferenças e contradições nos julgamentos dizem respeito ao âmbito das práticas jurídicas, que puderam ser analisadas a partir dos dados levantados no conjunto das sentenças proferidas pelos juízes. Já para compreender o processo social que levou à configuração dessas diferenças comportamentais e de cosmovisão entre os juristas na forma como avaliam e julgam o processo penal e na maneira como se posicionam em

[7] A expressão "*questão das drogas*" é bastante difundida na literatura especializada sobre as substâncias alteradoras de consciência, sobretudo as ilícitas. Segundo Cardoso e Miranda (2018), este é um conceito pouco utilizado e que não tem uma definição unívoca, justamente porque foi pouco problematizado. Deste modo, elas descrevem que é mais comum os estudos optarem pelo conceito de "problema das drogas", porem, segundo as autoras, este conceito acaba por reforça e reproduzir uma visão problemática do fenômeno. Além disso, o conceito "problema das drogas" quase sempre está associado com duas questões, o uso e a comercialização. Deste modo, elas situam que se não houvesse a proibição, por exemplo, somente o consumo seria a situação problemática. Além disso, descrevem que o *"proibicionismo, como uma política pública para lidar com o primeiro aspecto (o uso de drogas e a eventual dependência), não resolve esse problema e acaba e ensejando o outro, o incremento do dos índices de violência associados ao tráfico"* (Cardoso, Miranda, 2018, p.42). Por essa razão, elas optam por empregar o conceito de "questão das drogas", por reconhecerem a perspectiva contraditória existente neste fenômeno. Fora esse entendimento, defendo que o conceito de "*questão das drogas*" deve ser empregado para descrever a multiplicidade desse fenômeno, que vai além do proibicionismo e as suas contradições, uma vez que essas substâncias envolvem diferentes questões: saúde, educação, economia, direito, segurança, produções científicas, controles, sociabilidades, consumos, medicamentos, entre outros. Portanto, entendo que as drogas acabaram por se tornar uma questão central das sociedades contemporâneas, e, por essa razão, para que tenhamos uma compreensão satisfatória sobre tamanho fenômeno e para que possamos encontrar saídas pertinentes para os problemas humanos produzidos sobre elas, defendo que é preciso arquitetar uma articulação entre diferentes áreas do saber e a participação social. Afinal, se existe uma *"questão das drogas"* é porque essa se constituiu como uma *"questão social"*.

relação à tal fenômeno social, foi necessário buscar outros elementos submersos nas sentenças, que lhes são anteriores, as atravessam, lhes dão formas e razão de existir.

Para realizar este estudo, utilizei-me de diferentes métodos e técnicas de pesquisa. A estrutura da tese, por sua vez, está organizada em 3 partes e contém, ao todo, 6 capítulos mais as considerações finais. Na primeira parte da tese, a qual denominei de *"As drogas como uma categoria relacional"*, constitui-se de dois capítulos. No primeiro deles, amparado na teoria do conhecimento de Norbert Elias, desenvolvi uma discussão sobre a complexidade do saber que envolve a relação humana com as substâncias que têm o poder de alterar os estados de consciência. Para tanto, busquei problematizar como o processo de racionalização, que separou as ciências humanas das ciências da natureza, acabou por produzir um conhecimento fragmentado, limitado e obscurecido a respeito dessa questão, quando, na verdade, ela deveria ser compreendida como um fenômeno que é, ao mesmo tempo, tanto biológico quanto social. Já no segundo capítulo, busquei apresentar que as substâncias alteradoras de consciência são objetos indeterminados, isto é, elas não existem simbolicamente fora das relações humanas e nem são constituídas *a priori* do social. Por isso, a partir da contribuição teórica de Norbert Elias e dos estudos historiográficos, procurei apresentar como algumas dessas substâncias vêm recebendo ao longo da história e em distintas figurações humanas diferentes significados, sentidos e funções sociais. Neste capítulo, analisei esse processo em duas partes: da Antiguidade até a Idade Média, que intitulei de "*As substâncias mágicas nas sociedades místicas"*, e da Modernidade até o século XIX, o qual denominei de "*A expansão ocidentalizadora e a Revolução Psicoativa"*.

A segunda parte da tese, intitulada de *"Drogas e poder: disputas e tensões contemporâneas"*, está composta por dois capítulos e teve por finalidade descrever sobre as diferentes orientações sociais que se constituíram a respeito do fenômeno das drogas na contemporaneidade. Por essa razão, no terceiro capítulo delineei sobre o processo social que levou ao desenvolvimento das políticas proibicionistas das drogas. Para tanto, primeiramente apresentei o conceito de poder em Norbert Elias e, posteriormente, fiz uma aproximação deste com a teoria de Michel Foucault, mais especificamente de seus escritos sobre o Biopoder. A partir de então, com auxílio dos estudos historiográficos, relatei a respeito da constituição da governamentalidade médico-criminal das drogas que, em razão do apoio dos grupos sociais dominantes e a influência do poder político e econômico dos Estados Unidos, tornou-se o modelo mundial predominante para lidar com

essas substâncias. Para finalizar esse capítulo, fiz uma descrição mais detalhada sobre a configuração do proibicionismo das drogas no contexto brasileiro e analisei os efeitos dessa política no país. Já no quarto capítulo, para retratar o outro lado na balança do poder, apresentei como historicamente tem se tecido diferentes estratégias e práticas de resistência ao proibicionismo das drogas nas sociedades contemporâneas, as quais denominei de resistências *outsiders,* e descrevi sobre algumas mudanças de paradigma para lidar com as drogas via institucional, rumo a uma *normalização* dos consumos. Desse modo, a partir da análise das informações historiográficas, identificou-se a configuração de diferentes orientações em relação ao fenômeno das drogas na vida social contemporânea.

A terceira e última parte da tese, intitulada de "*Ethos, habitus e as decisões sentenciais"*, é integrada também de dois capítulos. Para a construção destes, foram utilizados os conceitos elisianos de *habitus*, que diz respeito à *"autoimagem e a composição social"* dos indivíduos (Elias, p.09, 1994a), ou seja, o social internalizado e incorporado nas pessoas de uma determinada figuração humana, e de *ethos*, que é o guia do agente livre que compartilha dos valores morais de um determinado grupo ou sociedade. Assim sendo, entende-se que esse par conceitual faz referência ao fato de que os indivíduos são, ao mesmo tempo, depositários (*habitus*) e atores de uma identidade coletiva (*ethos*). Um diz do corpo e o outro diz da alma. O *habitus* modela o *ethos* e o *ethos* modela o *habitus*, e ambos têm a ver com o modo de ser dos indivíduos, isoladamente e coletivamente, na vida social.

Sendo assim, no quinto capítulo, a partir das 61 entrevistas realizadas com operadores do sistema de justiça criminal que atuam em Goiânia, busquei descrever e analisar como as diferentes orientações sociais sobre a questão das drogas atravessam esses profissionais e lhes formatam determinados modos de pensar, sentir e de se posicionar em relação a diferentes aspectos e temas que dizem respeito a tal fenômeno social. Ao final desse capítulo, mostro que os resultados evidenciam que se configurou dois *ethos* em relação ao fenômeno das drogas na contemporaneidade e estes estão em disputa entre os profissionais do sistema de justiça criminal, um *ethos proibicionista* e um *ethos humanista*. Já no último capítulo, através da análise qualitativa e quantitativa das sentenças de tráfico de drogas em Goiânia, objetivei compreender como esses *ethos* estão presentes entre os magistrados e como acabam por lhes configurar determinados *habitus jurídicos,* observável na forma como avaliam os processos criminais e constroem

as suas decisões sentenciais. A partir disso, realizei uma análise comparativa entre os juízes e construí um modelo de regressão logística a fim de aferir quais fatores podem implicar ou não na decisão sentencial e quais os efeitos práticos dessas diferenças de atuação jurídica entre os magistrados no sistema de justiça e na vida social.

Por fim, descrevo que a hipótese deste estudo foi de que as diferenças existentes entre as decisões sentenciais dizem respeito não só aos aspectos expostos nos jogos relacionais do poder configurado no processo criminal – as personagens, a lei, as provas técnicas, as narrativas policiais, etc. –, mas também a outros elementos que estão velados nos processos decisórios que dizem respeito aos indivíduos que ocupam a função de juiz, que deriva, portanto, dos *habitus* adquiridos e dos *ethos* compartilhados.

Por essa razão, entende-se que por mais que os juízes exerçam uma mesma função social, com a constituição de certos *habitus jurídicos* comumente partilhados, não significa que os comportamentos são unívocos, pois esses estão atravessados por distintas orientações e *ethos* que estão em disputas e tensões nas figurações sociais. Apesar de toda estrutura física, jurídica e identitária estarem arquitetadas na configuração do sistema de justiça criminal, a hipótese construída foi de que os juízes tendem a atuar a partir dos valores que lhes são formados e que compartilham sobre o seu mundo social e, assim, os próprios comportamentos jurídicos seriam reflexos do modo de ser desses indivíduos. Como resultado desse processo, pressupõe que os juízes buscariam instrumentalizar os recursos disponíveis para tomar a decisão sentencial a partir de suas crenças, mesmo que a análise do processo e a construção da verdade jurídica seja caso a caso.

Isso não significa que as decisões dos magistrados estariam definidas antes dos fatos jurídicos, pois não as tomo dentro de uma perspectiva determinista. Todavia, acredita-se, por outro lado, que esses mesmos juízes, em razão dos *habitus* incorporados e dos *ethos* compartilhados, já teriam construído uma valoração geral sobre tal fenômeno social e acerca do tipo penal que configura o crime de tráfico de drogas. Sendo assim, entende-se que os juízes já possuem certas inclinações jurídicas e posições morais sobre esse comportamento social criminalizável antes de uma "*trama da vida*" específica se tornar um "*fato jurídico*" no qual eles deverão, através dos autos, tomar uma decisão sentencial.

PARTE I - AS DROGAS COMO UMA CATEGORIA RELACIONAL

Capítulo 1: A natureza sociobiológica das drogas

1.1 Natureza, ciência e sociedade

O uso de substâncias que têm o poder de produzir estados alterados de consciência faz parte das relações humanas ao longo de toda a sua existência (Escohotado, 1989, 1994; Szasz, 1990; Labate; Araujo, 2002) e, desde o final do século XIX, tem-se produzido, paulatinamente, estudos que relatam que a prática de consumi-las não é um fenômeno exclusivamente humano, dado que esse comportamento pôde ser observado entre outras tantas espécies de animais.

Os primeiros relatos que se tem conhecimento sobre o uso dessas substâncias por não humanos se encontram nos escritos do fisiologista e antropólogo italiano Paolo Mantegazza[8] (1871), que naquele período, ao final do século XIX, as definiu como alimentos nervosos, pelo fato delas produzirem alterações comportamentais entre as pessoas e as demais espécies de animais que as consumiam. A etologia, a ciência que estuda o comportamento de animais não humanos, vem, desde então, mapeando uma diversidade de espécies que apresenta esse hábito de consumo.

Entre os animais domésticos, destaca-se o gato, que ao fazer o uso da erva-do-gato (*Nepeta cataria)* ou do tomilho de gato (*Teucrium marum)*, experimenta diferentes alterações sensoriais e comportamentais[9] (Samorini, 2003; Bernachon et al., 2015). Já entre algumas espécies de vacas, cavalos, ovelhas, coelhos e galinhas, tem-se o registro

[8] Paolo Mantegazza foi um dos primeiros pesquisadores a se interessar em compreender os benefícios da folha da coca. Em razão disso, fez durante sua trajetória acadêmica algumas expedições científicas na América do Sul, cujo interesse era estudar o uso da planta entre diferentes povos tradicionais da região Amazônica e dos Andes. Inspirado pelos achados de Mantegazza, Angelo Marini, químico italiano, combinou as folhas de coca triturada com o vinho Bourdeux tinto, batizando-o de *Vin Mariani*. A bebida, que nasceu na França, ficou conhecida na época como um vinho medicinal e fez, rapidamente, bastante sucesso. Resultado disso, o *Vin Mariani* passou a ser consumido em toda Europa, no Canadá e nos Estados Unidos. A publicidade da bebida naquele período, meados do século XIX, era endossada pelos benefícios que ela promovia à saúde do corpo, confirmada por diversos médicos e celebridades, como Julio Verne, Alexandre Dumas, a Rainha Vitória da Inglaterra e, até mesmo, o Papa Leão XIII. O Vin Mariani, por conta de sua composição, foi proibido em meados do século XX, quando os Estados começaram a regular mais profundamente as substâncias psicoativas. A bebida foi copiada por outras empresas concorrentes, entre elas estava a de John S. Petersom, que, depois da proibição da composição da bebida com a folha de coca, lançou um produto reformulado, o qual batizou de Coca-Cola. (Rincón, 2017)

[9] Quando inalado, o perfume dessas plantas produz um efeito estimulante nos felinos, pois age sobre o bulbo olfatório, a amígdala e o hipotálamo, causando-lhes euforia e inquietação. Quando ingerido, a reação química que ocorre no estômago do gato faz com que o efeito seja relaxante. Em relação a erva-do-gato, a planta é utilizada por apicultores na América do Norte, em países da América Latina, na Índia e na China. Entre os antigos romanos, o uso dessa planta era apreciado como chá. Na idade média, por sua vez, ela era tida como condimento para carne. Já na França atual, a erva-do-gato é utilizada como tempero para sopas e molhos (Pank, 1996)

do uso de diversos tipos de ervas, que, segundo Molyneux e James (1982), são responsáveis por produzirem distintas alterações físicas e psíquicas, como sintomas de embriaguez, agitação, fúria, excitação, tremores e alucinações.

Siegel (1989), por sua vez, descreve que uma espécie de coelho, conhecida como coelho-de-calda-de-algodão, ingere cactos psicoativos que possuem propriedades que são capazes de embriagá-lo. Diz ainda, que determinados tipos de cabras no México e Estados Unidos consomem sementes de Sophora secundiflora[10] *(Dermatophyllum secundiflorum*), substância que, ao ser ingerida, causam-lhes tremores, desequilíbrios e quedas. Na África, continua o autor, encontram-se elefantes que consomem frutos de diferentes árvores, que, por passarem por processos de fermentação, produzem estados de embriaguez entre eles. O achado mais particular, neste caso, é que as elefantas mães colocam o fruto fermentado na boca de seus filhotes desde muito novos, ensinando-lhes a consumi-los e, por isso, abre-se a possibilidade de tomar essa prática como um comportamento aprendido. Além dos elefantes, Siegel (1989) descreve sobre as renas que consomem o cogumelo alucinógeno mata-mosca, cientificamente conhecido como *Amanita muscaria*[11], que faz com que esses animais contorçam as suas cabeças e manifestem estados alucinatórios.

Entre as aves, Samorini (2003) registrou algumas espécies de pássaros que consomem frutos e plantas que os deixam embriagados, comportando-se de forma agitada, descontrolada e, ao mesmo tempo, ficam mais amorosos entre os pares.

No Brasil, sabe-se popularmente que o gambá-de-orelha-branca, conhecido como timbu, é atraído pela cachaça que é colocada em tigelas por caçadores, como armadilha,

[10] A semente e outras partes da planta foram utilizadas por povos tradicionais com finalidades mágico-religiosas e terapêuticas, com registros que remetem a tempos longínquos, por volta de 8 mil anos a.C. (Furst, 1994)

[11] Essa espécie de cogumelo ficou bastante conhecida nas sociedades contemporâneas através dos jogos de videogame do Mário Word. Na série de jogos, os dois personagens principais, Mario Bros e Luigi, faziam o uso do cogumelo, que lhes deixavam maiores. Esse efeito no videogame, deve-se ao fato de que o ácido presente no cogumelo, ácido ibotênico, é um princípio ativo que age sobre o sistema nervoso, produzindo, assim, a alteração da consciência. Entre os diversos efeitos sensoriais que o consumo desse cogumelo produz no corpo humano, está a sensação, tal qual no videogame, de se sentir maior do que realmente é. Outros efeitos são distorções auditivas e visuais, alterações de humor, euforia, relaxamento, ataxia e perda de equilíbrio. Além dos jogos, esse cogumelo esteve em cenas de filmes, como Fantasia, da Disney, de 1940; em desenhos, como os Smurfs; na literatura, como na ilustração da obra de Lewis Carrol, Alice no País das Maravilhas; entre tantas outras formas de artes e expressões humanas. Apesar do consumo de *Amanita muscaria* ser bastante antigo, com relatos de uso xamânico a 10.000 A.C., foi a partir de meados do século XX, com o desenvolvimento da globalização e a formação de uma cultura hippie, que o cogumelo passou a ser disseminado de modo mais amplo, tornando-se um dos símbolos da cultura psicodélica (Wasson, 1968; Letcher, 2006)

a fim de embriagá-lo para facilitar a sua captura. Já Garrido e Sabino (2009), relatam que foi mediante a observação do uso de cipó-mariri (*Banisteriopsis caapi)* entre os jaguares da região amazônica que povos tradicionais se interessaram pela planta e desenvolveram o chá da ayahuasca[12], que deriva da mistura desse cipó com outra planta, conhecida como chacrona (*Psychotria viridis)*. O consumo que o felino faz do cipó, de acordo a narrativa desses povos, deve-se ao fato de que o animal busca, com o uso da planta, aumentar a sua percepção sensorial e, assim, melhorar a sua habilidade de caça.

Outro animal selvagem estudado foi o Búfalo da Água, porém com uma singularidade interessante. De acordo com Samorini (2003), esse comportamento de consumo não faz parte da característica da espécie, mas foi produzido em decorrência de fatores externos, mais especificamente por conta da guerra do Vietnã, que, devido aos bombardeios das batalhas, fez com que essa espécie de búfalo, que vivia na região de conflito, tivesse uma mudança comportamental, passando a se alimentar de flores de papoulas[13], e explicado pelo autor, possivelmente, porque o animal buscava o efeito tranquilizante da planta para amenizar o estresse provocado pelos barulhos das explosões.

[12] O chá da ayahuasca está associado a diferentes grupos sociais e religiosos, fazendo parte da medicina tradicional dos povos que vivem na Amazônia. Entre os principais significados para esse nome, estão "*cipó da pequena morte*" e "*vinho da alma*". O uso desse chá, de acordo Darcy Ribeiro (1977), esteve presente, com diferentes nomes, entre diversos povos, entre eles os Incas. Os primeiros relatos do uso desse chá pelos povos tradicionais foram documentados pelos missionários Jesuítas Pablo Maroni, em 1737, e Franz Xavier, em 1769 (Labate & Jungarbale 2011). Entretanto, estima-se que povos originários fazem o uso do chá há cerca de 2 mil anos a.C. (McKenna, 2002; Dobkin de Rios; Rumrrill, 2008). A ayahuasca, além de ter sido incorporada a determinados tipos de religiões, como a União do Vegetal e o Santo Daime (Mckenna, 2002), tem sido utilizada por grupos denominados pela antropóloga Bia Labate (2004) de *neo-ayahuasqueiros*, quase sempre associando esse uso com uma compreensão acerca da "*Nova era*", que mescla inspirações religiosas orientais, neoxamanismo e uma visão holística da vida, e, por isso, o chá é tomando em busca da expansão da consciência.

[13] A planta é natural dos campos do Oriente Médio e sul da Europa. A papoula tem sido utilizada medicinalmente desde o Egito antigo, por conta de seu efeito sedativo. Os sumérios as utilizavam para tratar problemas de saúde, assim como na Mesopotâmia e em Roma. A papoula foi um dos mais importantes produtos comerciais do século XVI, tendo bastante influência na rota da expansão marítima europeia. Em 1803, o cientista alemão Frederick Sertuener isolou os alcaloides do ópio, que é a desidratação do suco da planta, e produziu alguns cristais, que receberam o nome de morfina. A descoberta do ópio foi um dos principais acontecimentos da farmacologia do milênio passado. Resultado disso, durante o século XIX houve dois conflitos em decorrência do mercado do ópio e da expansão imperialista, que ficaram conhecidos como as Guerras do Ópio. A Guerra do Ópio, também conhecida como Guerra Anglo-Chinesa, foi um conflito armado ocorrido em território chinês, em meados do século XIX, entre a Grã-Bretanha e a China. Ocorreram dois conflitos: A Primeira Guerra do Ópio (entre os anos de 1839 e 1842) e a Segunda Guerra do Ópio (entre 1856 e 1860). A Guerra do Ópio aconteceu dentro do contexto do Imperialismo e Neocolonialismo da segunda metade do século XIX. Nações europeias, principalmente a Inglaterra, conquistaram e impuseram seus interesses econômicos, políticos e culturais aos povos e países da Ásia, África e Oceania. (Duarte, 2005)

Além desse relato, no documentário *Dolphins – spy in the pod* (2014), a bióloga australiana Krista Nicholson narra que os golfinhos da costa oeste de seu país consomem as toxinas liberadas pelos baiacus[14] em busca de alterar os seus comportamentos, este fenômeno já havia sido estudado pela também bióloga Lisa Steiner (1995). As imagens documentadas no filme mostram quando os golfinhos interagem com o baiacu, por conta dessa neurotoxina, e, em seguida, depois de morto, o baiacu é repassado boca-a-boca entre os golfinhos, caracterizando, assim, o uso coletivo da substância, e tudo indica, de acordo a pesquisadora, que esse consumo é recreacional.

Por fim, e não menos importante, Grant (1983) identificou também este comportamento entre alguns tipos de insetos, como, por exemplo, as moscas que consomem o cogumelo alucinógeno *Amanita Muscaria*, as espécies de formigas que fazem o uso de secreções químicas produzidas por besouros e as mariposas que ingerem néctar de plantas que fermentam, e, por isso, pode-se dizer que as espécies de animais minúsculos também têm os seus comportamentos transformados em razão do uso dessas substâncias.

Diante dos relatos apresentados, entre diversos outros que não foram mencionados, entende-se que o ser humano é apenas uma das espécies, entre tantas outras, que apresenta esse tipo de comportamento de consumo, e, por essa razão, além de considerar o uso humano dessas substâncias como um fenômeno social, é preciso compreendê-lo, igualmente, como uma manifestação sociobiológica da vida animal. Até porque, como mostrarei logo adiante, a relação que há entre o ser humano e as substâncias desse gênero vai muito além do consumo, uma vez que elas estão presentes em nossos corpos, no funcionamento de nosso cérebro e de todo sistema nervoso, na nossa capacidade de nos relacionar e, até mesmo, em nossa potencialidade humana de criar.

Com o intuito de aprofundar essa discussão, considero indispensável ter que abordar, primeiramente, alguns aspectos que dizem respeito ao desenvolvimento do pensamento científico ocidental. Pois esses oferecem elementos que ajuda a compreender que o consumo que os humanos e outras espécies de animais fazem de tais substâncias integram um mesmo fenômeno, que tem sido historicamente rejeitada e mascarada em virtude da internalização social de uma perspectiva de mundo antropocêntrica, que se deu

[14] A tetrodoxina, presente em grande parte do corpo do peixe baiacu, é uma neurotoxina que bloqueia a ação nos nervos, e, por isso, produz uma sensação de dormência quando ingerida. Em determinadas dosagens, pode ser até mesmo mortal, inclusive para os seres humanos. (Steiner, 1995)

com a cisão entre o ser humano e a natureza ao longo do processo civilizador (Elias, 1984; 1994b; 1994c).

A teoria do processo civilizador foi elaborada pelo sociólogo alemão Norbert Elias (1994b; 1994c; 2001), como sendo um processo, ainda inacabado, que se deu com a articulação entre a formação do Estado enquanto monopólio da violência legítima[15] (estruturas sociais) e as mudanças nos costumes (estruturas da personalidade), responsável pelo desenvolvimento do autocontrole entre os indivíduos modernos.

Para elaborar essa teoria, Elias (1994b; 1994c) parte das mudanças da sociedade guerreira medieval, onde as teias de interdependência eram pequenas, pois as relações entre os indivíduos quase sempre se limitavam aos membros de um mesmo estrato social. A configuração humana daquele período era marcada pela superioridade de uma nobreza guerreira e de sua relação de interdependência com o rei, já que emprestava sua força e sua espada ao soberano na defesa e na conquista de novos territórios.

Com o aumento das pressões competitivas, o rei passa a monopolizar cada vez mais o território e o uso da força física. O soberano, aos poucos, num processo lento e gradual, substituiu as espadas dos guerreiros da nobreza medieval por exércitos profissionais. Isso, de acordo Elias (1994b), só foi possível porque um outro estrato em ascensão, a burguesia, passou a exercer uma forte pressão sobre a nobreza guerreira, que, além de perder suas funções, tornou-se cada vez mais dependente da figura do rei. Para o autor, *"apenas*

[15] Temos que considerar que, se a lógica do processo civilizador é universal, a sua dinâmica e os seus conteúdos são particulares a cada formação social. No segundo volume de O processo civilizador (1994c), Elias buscou elaborar a sua teoria acerca da formação e do desenvolvimento de sociedades-Estados. Nessa obra, o sociólogo alemão descreve que apesar de possuir características comuns no desenvolvimento das sociedades-Estados, os processos figuracionais se diferirem totalmente um do outro. Em razão disso, Elias demonstra como a formação estatal que ocorreu na França, Alemanha e Inglaterra ocorreu de modo independente um do outro, pois cada uma tinha uma lógica figuracional particular, porém, ao mesmo tempo, todos eles caminharam em uma mesma direção, que tem a ver com o desenvolvimento do próprio Estado e do autocontrole entre os indivíduos. De acordo Ribeiro (2010), a utilidade de *"um modelo teórico de processo de formação estatal como um instrumento de pesquisa consiste em suas funções como um instrumento que indica em que sentido os processos de formação estatal de diferentes sociedades são os mesmos e em que sentido eles são diferentes", e, continua ao dizer que "os modelos teóricos estão fundamentados em uma correlação entre a visada processual de longo prazo e as relações funcionais de interdependência formadas no interior dos processos".* (Ribeiro, 2010, p.147-148). Isso posto, temos que admitir também que, embora consideremos, a partir de Max Weber, o monopólio da violência física em um território como definindo o Estado, esse monopólio nunca se deu de forma perfeita em qualquer sociedade. E, que, a partir das evidências empíricas, é um processo que jamais foi completamente realizado no Brasil, onde a violência privada resistiu historicamente através do mandonismo, do coronelismo, do machismo, da pistolagem, dos grupos de extermínio, e, mais recentemente, através de facções criminais e de grupos de milicianos.

quando surge esse monopólio permanente da autoridade central, e o aparelho especializado para administração, é que esses domínios assumem o caráter de 'Estado'" (Elias, 1994b, p. 98).

Ao perder a sua função social de guerra, a nobreza, para se distinguir da burguesia e das demais classes inferiores, entra para dentro da corte, refina os seus costumes e controla as espontaneidades e os impulsos. Segundo Elias (1994b), esse processo foi resultado da pressão exercida pela burguesia sobre a nobreza, forçando-a a mudar o seu código de conduta. Em razão disso, o rei, para manter o poder, manobra a tensão entre a burguesia e a nobreza, estabelecendo, assim, um equilíbrio de forças na balança do poder.

Com a sociedade cada vez mais pacificada e com deslocamento da classe nobre guerreira para dentro da corte, houve uma transformação na figuração social do medo. De acordo com Elias (1994b), se antes a nobreza guerreira sentia medo das forças exteriores, em decorrência da ameaça física representada por outros guerreiros e animais, na nova configuração social da sociedade de corte, esse medo foi transportado para dentro do indivíduo, transformando-se no medo de não controlar suficientemente os seus impulsos, e, com isso, expor-se à vergonha e ao vexame.

Elias utiliza o termo configuração, ou figuração, para fazer referência à formação social baseada nas relações de interdependência que conectam os indivíduos uns aos outros e, igualmente, com as estruturas sociais em que estão inseridos. Por essa razão, descreve que a estrutura do comportamento civilizado está inter-relacionada com a organização social que, assim como relatado, passou a ser desempenhada pelo Estado, sendo que este, por sua vez, através das mesmas relações de interdependência, corroborou para a transformação social dos comportamentos individuais (Elias, 1994b; 1994c).

Em decorrência dessa nova configuração social, Elias descreve que a espada é substituída pela intriga e pela palavra, o que faz com que os indivíduos que viviam na corte desenvolvessem uma *"reflexão contínua, a capacidade de previsão, o cálculo, o autocontrole, a regulação precisa e organizada das próprias emoções"*, pois essas novas condutas, *"tornaram-se precondições cada vez mais indispensáveis para o sucesso social"* (Elias, 1994c, p. 226).

As mudanças comportamentais à mesa, na higiene pessoal, no trato entre as pessoas foram sendo aprofundadas com o aumento das diferenciações sociais, das relações de interdependência e com a nova configuração de vida na sociedade de corte. Através da análise de manuais de bom comportamento da época, Elias (1994b) mostra como

determinadas condutas passaram de socialmente aceitáveis para moralmente condenáveis, como cuspir no chão, limpar a boca com o forro da mesa, tossir sem levar a mão à boca, entre tantos outros. Esses comportamentos foram sendo deslocados da vida pública para a vida privada.

Os novos códigos de condutas foram se desenvolvendo, primeiramente, através de coações externas, numa relação de observação e de vigilância dos outros, e, em seguida, foram automatizados, produzindo mudanças na estrutura da personalidade dos indivíduos, o que Elias denominará como *habitus*. Essas transformações começaram nas sociedades aristocráticas e, aos poucos, vão sendo absorvidas pelas demais classes das sociedades, até chegar ao sujeito que conhecemos como civilizado. Os comportamentos de observação, de vigilância e de autocontrole presente na sociedade de corte, como mera marca de distinção, tornaram-se, seguindo os escritos de Norbert Elias (1994b; 1994c; 2001), pré-requisito do comportamento racional do indivíduo moderno.

O saber científico se insere dentro desse processo social. Os indivíduos, por meio de suas relações de interdependência, desenvolveram, ao longo da história, diferentes modos de compreender a si, o outro e as coisas que os circundam. A partir da era moderna, as ciências, entendidas aqui como uma figuração de saber que se formou através de processos de longa duração, alcançam determinado prestígio social e passam a desempenhar dentro das sociedades ocidentais e ocidentalizadas[16] uma importante posição de poder, que lhes deram certo protagonismo na produção simbólica acerca da vida e das coisas. Ao mesmo tempo, o indivíduo, por integrar teias de interdependência que o conectam tanto a outros indivíduos quanto às estruturas sociais em que está inserido – cultural, econômica, política, jurídica, científica, religiosa etc. –, é moldado em sua personalidade.

Enquanto ocorria o desenvolvimento da ciência moderna como uma estrutura de saber, em concomitância, e de modo relacional, desenrolava-se entre os indivíduos o florescimento de uma estrutura psíquica cada vez mais racionalizada. O desenvolvimento dessa racionalidade humana fez com que o indivíduo moderno, que passou a se

[16] De acordo Macedo (2008) e Samary (2008), a ideia de ocidentalização, e suas derivações, está relacionada com um processo de aculturação que ocorreu entre sociedades não-ocidentais ao longo dos últimos séculos. São mudanças que se deram na cultura desses países motivadas pela influência e a força da cultura ocidental, através de aspectos industriais, tecnológicos, jurídicos, políticos, econômicos, religiosos, entre tantos outros.

reconhecer enquanto sujeito dotado de razão, fosse posicionado no centro desse saber, tornando-se, ao mesmo tempo, objeto e condição para ele acontecer[17].

O antropocentrismo incorporado ao saber científico se insere no mesmo processo figuracional que foi responsável por engendrar entre os indivíduos condutas sociais cada vez mais racionalizadas e por constituí-los como sujeitos que se autopercebem enquanto indivíduos racionais. Esses, mediante as suas relações de interdependência foram desenvolvendo, ao mesmo tempo, a estruturação de diferentes áreas de conhecimento e a capacidade metódica e refinada de observar, analisar, classificar e hierarquizar os cosmos, a vida, as espécies, os corpos, os microcosmos, os comportamentos e todas as coisas em seu entorno.

Ao se constituir como sujeito dotado de razão, o indivíduo moderno, por meio das suas teias de interdependência, pôde tanto querer compreender a natureza, uma vez que se pôs externo a ela, quanto manipulá-la e controlá-la de acordo com os seus interesses, visto que, em virtude de sua singularidade reflexiva e de sua capacidade criativa, autoposicionou-se no topo da hierarquia das espécies e da vida, produzida por ele mesmo. Tudo e todos foram submetidos e sujeitados ao domínio de uma racionalidade antropocêntrica. Não por acaso, como resultado desse processo, temos acompanhado na vida contemporânea, especialmente com a expansão das estruturas sociais e psíquicas capitalistas, um processo de *"mercadorização da natureza"*[18], que tem acelerado e

[17] O sujeito moderno, caracterizado pela forma racionalizada de produzir e de se produzir, foi constituído mediante a antropologização do saber moderno, que, segundo Foucault (2002), pode ser compreendido a partir do que ele definiu como *"paradigma antropológico"*. Para o pensador francês, o homem moderno carrega uma duplicidade, ele é, ao mesmo tempo, objeto e condição de possibilidade do saber. Em busca de aprofundar essa reflexão, Foucault apresenta quatro componentes determinantes dessa duplicidade: a analítica da finitude; o empírico e o transcendental; o "cogito" e o impensado; e, por fim, o recuo e o retorno da origem. Aqui, apresento brevemente apenas os dois primeiros componentes a fim de situar a emergência desse sujeito moderno. A partir do entendimento de que a existência humana é determinada pela sua produção, e, por isso, tudo aquilo que os seres humanos conhecem, simbolicamente e materialmente, como palavras, organismos e objetos, são produtos deles mesmos, mas, ao mesmo tempo, são estes produtos que permitem aos seres humanos se conhecerem. Essa duplicidade, que se dá tanto pelo produzir e ser produzido, acaba por caracterizar esse sujeito moderno como um duplo empírico transcendental, uma vez que, além de mostrar a sua finitude, entende-se que ele só pode ser conhecido a partir dos materiais empíricos por ele expressados. Por isso, podemos compreender que essa finitude do homem, descrita por Foucault (2002), é resultado de suas próprias experiências e, ao mesmo tempo, são elas as responsáveis por situar este sujeito no centro deste saber. O sujeito da razão, portanto, emerge como uma produção humana que, concomitantemente, serve para fazer com que este mesmo sujeito se compreenda enquanto tal. Por essa questão, Foucault se dedicou em seus primeiros livros a fazer uma crítica à razão, que se encontram em *"As palavras e as coisas"* (2002), *"História da loucura"* (1997) e o *"Nascimento da clínica"* (2011).

[18] Este conceito forma o triple analítico *expropriação-apropriação-mercadorização* construído por Aguiar e Bastos (2001; 2012), baseado nas leituras de Marx, a fim de mostrar como a natureza, assim como as relações humanas, foi subordinada ao capitalismo. A partir da discussão apresentada, de que a natureza foi constituída como algo externo ao ser humano, e isso, portanto, permitiu a ele dominá-la e utilizá-la de acordo os seus interesses. Nas sociedades capitalistas, essa natureza sofre um processo de mercadorização.

aumentado os níveis de exploração não só no âmbito das relações humanas, mas, também, contra tudo aquilo que tem sido historicamente classificado como natural[19].

Contrariando tal perspectiva antropocêntrica de ciências, assim como o fez Norbert Elias nos livros *Sobre o tempo* (1984)[20] e *Teoria simbólica* (2002), parto do princípio sociológico de que para compreendermos os fenômenos sociais não se deve negar e nem recusar a existência da ligação que há entre o ser humano e a natureza. É necessário entendê-los em suas relações e assumir o ser humano como um tipo específico de vida que a integra, como um ser que é, por natureza, sociável.

Em Teoria Simbólica (2002), Norbert Elias procurou discutir a relação entre o campo biológico e o social. Nessa obra, crítica que o processo biológico de longo prazo é relegado pelos sociólogos, pois esses, quase sempre, tomam como pano de fundo de seus estudos apenas as sociedades industriais. De acordo com autor, a *"constituição natural dos seres humanos os prepara para aprender de outros, para viver com outros, para serem cuidados por outros e para cuidar de outros"*, e, por isso, diz que é difícil imaginar como os cientistas sociais *"podem ganhar uma clara compreensão sobre o fato*

A mercadorização da natureza, de acordo com os autores, ocorreu a partir da constituição da propriedade privada, uma vez que tanto a terra quanto a força de trabalho foram incorporados à lógica do capital. Esse processo que culminou com a mercadorização da natureza, expropriou camponeses e as riquezas da terra e, ao mesmo tempo, possibilitou a apropriação da terra e de suas riquezas pelo capitalismo. A natureza, ao se tornar mercadoria, passou a ser explorada e mercantilizada, descaracterizando, assim, a sua potencialidade de produção em prol da existência humana, pois, segundo Aguiar e Bastos (2012, p.86-87), a natureza *"não vale pelo que pode proporcionar ao desenvolvimento coletivo das capacidades e necessidades humanas, mas pelo que é passível de rentabilizar nos mercados financeiros".*

[19] A crise ecológica que tem sido experenciada nas últimas décadas por todo globo terrestre resulta tanto das relações socioeconômicas das sociedades capitalistas, como a superexploração dessa natureza e o modo irresponsável como empresas e o agronegócio a tratam, quanto de uma questão ética, que está relacionada, por sua vez, com a necessidade de mudanças comportamentais e de valores entre os seres humanos e a forma como se relacionam com o meio ambiente (LÖWY, 2013), necessitando de uma nova forma de aprendizagem. Na mesma linha argumentativa, Aguiar e Bastos (2012) posicionam que a crise ambiental gerada pelas relações socioeconômicas capitalistas ajuda na compreensão sobre o processo de degradação e destruição de meios ambientes nativos, que têm provocado, entre vários problemas, a extinção de diferentes espécies de vida animal e vegetal.

[20] No livro Sobre o tempo (1984), Norbert Elias, ao fazer uma crítica ao conhecimento *a priori*, buscou descrever que não existe um tempo universal, como é descrito pelas leis das ciências naturais, e, por isso, faz uma análise processual e figuracional sobre a categoria tempo. O tempo, de acordo Elias, é uma das grandes construções da humanidade, pois, além de dividir e organizar os dias e horários, é através dele que se regula a vida cotidiana e um número expressivo das atividades humanas. Nesse sentido, Elias pontua que o tempo não existe por si só, sendo, na verdade, um símbolo social que se formou num processo de longa duração e de longa aprendizagem social. Ao falar dos relógios e dos calendários, Elias descreve que são invenções humanas e não possuem uma existência natural. Essas construções sobre o tempo, por sua vez, são incorporadas no mundo simbólico da vida em sociedade, integrando aspectos físicos, biológicos, sociais e subjetivos. Para o sociólogo alemão o homem é o construtor do tempo, e, em razão disso, afirma que um não se compreende sem o outro. Não há tempo fora da existência humana, pois o ser humano nasce sem qualquer sentido temporal, esse somente ocorre através de um processo de "*aprendizagem do tempo*".

de que a natureza prepara os seres humanos para a vida em sociedade sem incluir em seu campo de visão aspectos do processo evolutivo e do desenvolvimento social da humanidade" (Elias, 2002: 146).

Ao elaborar sua sociologia do conhecimento, Elias (1984; 2002) almejou produzir uma crítica à concepção de objeto *a priori* desenvolvida por Kant e ao conhecimento científico que se pauta pelos dualismos excludentes, como ocorreu entre natureza e cultura. Tais dualismos, são compreendidos como frutos de processos de especialização que ocorreu no interior do saber científico, contribuindo, assim, para uma compreensão equivocada de ciências no sentido plural. Diante disso, Elias (1984; 2002) assume e defende uma ciência única, que deveria ocorrer de forma interdependente entre o campo social e o biológico.

Nesse sentido, ao invés do dualismo de oposição, o sociólogo alemão toma cultura e natureza através de sua relação. Para Elias (1984; 2002), compreender o conhecimento de modo relacional e processual contribui com o entendimento do próprio desenvolvimento humano que vem ocorrendo ao longo de milênios. Para tanto, vai explanar que a transmissão de conhecimento que ocorre nas sociedades de uma geração para outra decorre da capacidade humana de produzir, verificar e transmitir os seus saberes e seus conhecimentos.

O *conhecimento de fantasia*, comum nas sociedades antigas e tradicionais, era caracterizado pela construção de significados acerca dos fenômenos naturais, até então desconhecidos, a partir de aspectos místicos. Por outro lado, descreve que o desenvolvimento humano foi caminhando, cada vez mais, para um *conhecimento congruente*, em que houve um maior distanciamento entre o ser humano e o objeto, fruto de conhecimento acumulado. Mas isso não os coloca em oposição, pois, para ele, ambos coexistem e estão em relação.

> Embora o conhecimento congruente com a realidade tenha alcançado a supremacia nas sociedades mais desenvolvidas do nosso tempo, o conhecimento baseado na fantasia continua a desempenhar um papel no comportamento humano. Embora o último predomine, habitualmente, nas sociedades menos desenvolvidas, nunca há um ponto zero do conhecimento congruente com a realidade [...] Argumenta-se, por vezes, que só a partir do advento da ciência, nos séculos XVI e XVII da nossa era, se pode afirmar que os seres humanos possuíram meios para adquirir um conhecimento verdadeiro ou válido sobre a natureza. É dada a impressão de que o conhecimento científico emergiu como resultado do aparecimento acidental, na Europa, de um conjunto de indivíduos invulgarmente dotados. De facto, a emergência do que hoje se designa como a forma científica de adquirir conhecimento sobre a

> natureza teria sido impossível, e permaneceria impossível, sem os avanços precedentes realizados na Antiguidade e na Idade Média. Mesmo os nossos antepassados que consumiram as suas vidas como caçadores e recolectores ou como os primeiros agricultores da humanidade possuíam um conhecimento extenso que, embora não possa ser qualificado como científico, merece, certamente, ser considerado como congruente com a realidade. Merece esta caracterização mesmo se estava estreitamente associado ao conhecimento dominante baseado na fantasia. (Elias, 2002, p.135-137)

Ao mesmo tempo em que as relações de interdependência humana foram se tornando mais complexas, houve, de modo relacional, o aumento do conhecimento de congruência e a expansão *da "dominação dos seres humanos sobre as outras criaturas da terra"*, dando-lhes *"uma grande vantagem sobre quase todas as outras espécies"* (Elias, 2002, p. 137)

Ao relacionar natureza e cultura, Elias (1984; 2002) vai descrever que a vantagem humana sobre outras espécies de vida animal somente foi possível devido ao seu aparato biológico e ao próprio desenvolvimento social. Diante desse entendimento, ele exemplifica que a capacidade humana de comunicar é uma característica biológica inata da espécie humana, mas, ao mesmo tempo, os padrões sonoros colocados através de símbolos de comunicação são próprios do meio social.

A análise dos seres humanos como animais simbólicos tem que levar em consideração a evolução biológica e o desenvolvimento social. Apesar de considerar esses dois processos distintos, Elias entende que estão interligados. Como forma de exemplificar, ele descreve que o ciclo de vida das estrelas e o desenvolvimento das sociedades não são da mesma espécie. Enquanto o ciclo dos astros segue uma única direção e sentido, uma sociedade pode marchar para trás e retornar a um estágio civilizatório anterior, como assim o descreveu acerca do nazismo em sua obra *Os Alemães* (1997).

Entretanto, elas são interligadas porque a evolução – ou o desenvolvimento das estruturas orgânicas e genéticas – torna o desenvolvimento social possível. Desse modo, tanto um quanto outro são responsáveis pela transmissão do conhecimento e dos meios de sobrevivência, que acontecem de uma geração para outra e por meio dos entrelaçamentos de indivíduos. No campo biológico, de caráter evolutivo, a transmissão e as mudanças são feitas através de uma estrutura orgânica genética, já em relação ao desenvolvimento social, a transmissão e as transformações decorrem através da transferência intergeracional dos símbolos, como o conhecimento, as normas de condutas, os sentimentos, entre outros. Assim descreve:

> O potencial natural dos seres humanos jovens só pode revelar-se através de um contacto apropriado com outros seres humanos. Sob alguns aspectos, a natureza humana e a sociedade humana, longe de serem antípodas, estão interligadas e são, assim, interdependentes. A capacidade humana de transformação sob a forma de desenvolvimento social, e sem quaisquer transformações biológicas, está baseada na constituição biológica dos seres humanos. A evolução biológica que tornou possível e necessário que os seres humanos adquirissem os seus principais meios de comunicação com os seus semelhantes através da aprendizagem individual permitiu também que estes meios de comunicação pudessem transformar-se sem transformações biológicas, que pudessem, por outras palavras, desenvolver-se (Elias, 2002, p.26)

Entre as marcas biológicas dos seres humanos, destaca-se a capacidade de síntese, que é justamente o que possibilita o acúmulo e a ampliação do conhecimento. E, igualmente, a capacidade de transferência desse conhecimento através de sistemas de comunicação de símbolos. Para que a capacidade de síntese e de comunicação aconteçam, é necessário que o ser humano esteja em relação com outros indivíduos, pois elas só existem através da experiência social. Por essa razão, Elias (2002) descreve que pela própria sobrevivência da espécie, a evolução biológica do ser humano fez dele um ser cuja natureza é a de ser sociável.

Dito isso, retomo a discussão de que a disjunção entre cultura e natureza teria sido um desdobramento equivocado no desenvolvimento do saber científico, colocando o ser humano e natureza erroneamente em dimensões opostas, de que *"o humano não é natural e de que o natural não é humano"* (Silva, 2010, p.167). O sociólogo alemão crítica essa separação e defende que é necessário abarcar no conceito de natureza a capacidade que ela tem também de conceber o próprio ser humano (Elias, 1984). Esse, por conta de sua natureza sociável, pôde desenvolver habilidades *sui generis* que o permite criar, por meio de suas relações de interdependência, materialmente e simbolicamente sobre si, os outros e as coisas que o circundam.

Por essa questão, situo-me a partir do entendimento de que aquilo que produzimos por meio de nossas relações não nos posiciona em um lugar de destaque e muito menos nos coloca fora da natureza, mas, longe disso, eles seriam apenas manifestações comportamentais peculiares e distintivas que caracterizam a nossa espécie. Afinal, assim como assinalou Elias (1984), deve-se evitar a reprodução equivocada da cisão entre ciências humanas e naturais que tem negado a existência de uma interdependência entre natureza, sociedade e indivíduos.

A separação entre ciências humanas e naturais, por produzir um conhecimento fragmentado, tem impossibilitado uma compreensão mais geral de que tanto o ser humano quanto as outras espécies de animais possuem uma natureza biológica em comum, e, também, de que existem alguns comportamentos e algumas capacidades de sentir presentes entre determinadas espécies de animais que se assemelham com as dos humanos, cada um com o seu grau de complexidade. Morin (1973) descreve que algumas espécies de animais não humanos, assim como os seres humanos, são capazes de se comunicar[21] e, até mesmo, de fazer o uso de coisas como ferramentas[22] de sobrevivência. Entretanto, o ser humano é a única espécie animal que teve a capacidade de desenvolver um entendimento tão sofisticado e complexo de si e de seu entorno, de acumular conhecimento social e de se constituir, ao longo do tempo, como um animal de autocontrole.

[21] A comunicação animal é entendida pela etologia quando há um processo em que uma informação é passada de um animal para outro, produzindo algum tipo de mudança ou de resposta no animal que a recebe. Apesar dessa comunicação ser recorrente entre os animais da mesma espécie, pode ocorrer interespécie, como, por exemplo, entre o ser humano e o cachorro. A comunicação depende do nível de necessidade de viver em grupo de uma determinada espécie. As formas de comunicação podem se dar através dos: 1) *feromônios (químicos)*: como ocorrem entre determinados tipos de insetos e, também, entre os cachorros, que, neste caso, dá-se através da urina; 2) *sinais auditivos (sons)*: como pássaros, cachorros, gatos, macacos, etc.; 3) *sinais visuais*: incluem desde gestos, expressões faciais, posturas corporais e mudança de coloração, como ocorre entre os chimpanzés, camaleões, algumas espécies de sapos, entre outros; 4) *sinais táteis*, como acontece entre diferentes espécies de primatas. E essas quatro formas de comunicação servem, normalmente, para: a) a obtenção de parceiros sexuais; b) estabelecimento de dominância ou defesa territorial; c) coordenação de comportamentos grupais; d) cuidado com os mais jovens. (Purves, W. K. et al., 2009)

[22] A psicóloga Andressa Borsari (2010) ao estudar a psicologia experimental entre as araras azuis, fez um mapeamento de diferentes espécies que fazem o uso de ferramentas. Primeiramente, ela pontua que a própria definição que há sobre a categoria "ferramentas" é bastante controversa e multifacetada, sobretudo pelo caráter subjetivo e antropocêntrico que existe nessas definições. Nesse sentido, ela propõe uma definição de que ferramentas são instrumentos utilizados para *"A) alterar as propriedades físicas de outro objeto, substância, superfície ou meio [...], ou; B) mediar o fluxo de informação entre o animal usando a ferramenta e o ambiente ou outro organismo"* (Borsari, 2010, p. 26). O uso de ferramentas podem ser divididos nas seguintes categorias: 1) Preparo do Alimento (uso de ferramenta para preparar, mas não para extrair, o alimento); 2) Extração do alimento (ferramenta usada para acessar alimento encapsulado e não imediatamente disponível); 3) Transporte de Alimento e/ou Água, Captura de Alimento (capturar, sem extração); 4) Manutenção do Corpo (uso de ferramentas afetando o corpo ou a aparência física); 5) Seleção de Parceiros (apenas os casos em que a ferramenta é indubitavelmente usada para afetar o comportamento do parceiro em potencial); 6) Construção de abrigo (uso de ferramentas na construção de um abrigo); 7) Defesa contra predadores, Agonismo (atirar ou deixar cair objetos em outro indivíduo) e; 8) Outro (ferramentas que não se encaixam facilmente nas outras definições). Sobre o mapa que a pesquisadora construiu acerca do uso dessas ferramentas entre animais não humanos, cito alguns exemplos: a aranha do gênero Ariadna ao dispor pequenos cristais de quartzo em sua teia, os quais parecem amplificar a vibração produzida pela presa e facilitar a sua localização; o abutre egípcio, ao golpear pedras contra os imensos e duros ovos de avestruz; a lontra, ao usar pedras para quebrar conchas de moluscos; o tentilhão pica-pau ao inserir gravetos em troncos podres para capturar larvas de insetos; o corvo da Nova Caledônia ao fabricar ganchos de madeira e uma ferramenta denteada de folha de *pandanus* também para capturar larvas de insetos; o elefante asiático, ao abanar galhos para espantar moscas e o golfinho, ao dispor pedaços de esponja-do-mar ao redor do focinho para protegê-lo enquanto fuça o substrato por alimento. Ao todo, de acordo a autora, são mais de 300 espécies animais que fazem o uso de algum tipo de ferramenta.

Exposto isso, retorno ao assunto inicial deste capítulo para dizer que é inegável a importância da literatura etológica na produção de conhecimento que envolve o uso dessas substâncias, uma vez que, através do mapeamento desse comportamento de consumo entre distintas espécies de animais, contribui, igualmente, com o debate sobre o uso humano que se faz delas. E o mais interessante, é que parte importante desses animais estudados, assim como ocorre entre os seres humanos, parece buscar intencionalmente a alteração de seus estados de consciência[23].

Segundo Samorini (2003), é muito complexo estudar e compreender o comportamento de consumo entre outras espécies de animais, sobretudo, pelo fato de que a visão antropocêntrica e racionalista excluiu por muito tempo da ciência o interesse por qualquer atividade de pensamento em outras espécies, ainda mais em se tratando de uma provável consciência que pode ser até mesmo alterada porque estes animais, de acordo com as suas palavras, também *"se drogam"*. Outro fator, continua o autor, deve-se à complexidade em compreender o que estes animais sentem quando consomem tais substâncias, ainda mais porque apresentam estados comportamentais que se assemelham com alucinações sensoriais. Afinal, entre os próprios seres humanos o entendimento que se têm sobre quais sensações são sentidas, quando estão sob o efeito de alguma substância desse gênero, somente podem ser explicadas pela própria experiência daqueles que as utilizam.

Os comportamentos alucinatórios e sensoriais, continua Samorini (2003), não devem ser suficiente para entender o estado de "drogado" de um animal, pois, para esse pesquisador, tais comportamentos vão além das alucinações visuais e auditivas, e, por isso, deve-se ter o cuidado para não reduzi-los e nem considera-los apenas pelos seus efeitos alucinatórios. Até porque é possível que existam outras questões que a nossa forma racionalizada e antropocêntrica de pensar nos tem limitado em conhecer. Além do mais, é preciso ter a compreensão de que o que se entende por "drogado" é produto das relações humanas contemporâneas, como uma categoria de poder (Foucault, 1984), que ocorre mediante um processo social de acusação (Becker, 2008). Essa questão será debatida em momento oportuno.

[23] Griffin (1992) diz que é crescente, entre estudiosos do comportamento animal, a concepção de que algumas espécies possuem consciência perceptiva. O pensamento consciente, de acordo o autor, pode ser atribuído em duas formas principais: 1) a *consciência perceptiva*, que envolve memórias ou pensamentos sobre objetos ou eventos, que não pode ser confundida como a informação sensorial imediata; e 2) a *consciência reflexiva*, que está relacionada a uma forma de introspecção, isto é, a de poder pensar sobre os próprios pensamentos.

1.2 Drogas, corpo e sociedade

Em busca de aprofundar um pouco mais sobre a natureza e o uso dessas substâncias, trago uma discussão a partir da relação entre drogas, corpo e sociedade. Na mesma direção que Norbert Elias (1984; 1994a; 2002), o filosofo Merleau-Ponty (1980; 2000), em busca de fazer uma crítica ao pensamento cartesiano, por esse compreender a natureza como inanimada e de que ela é controlada por uma força maior que pode ser explicada através de cálculos matemáticos e de teorias da física, desenvolve a compreensão de uma natureza viva. Merleau-Ponty entende que há uma interrelação entre o ser humano e a natureza, que é negada pela ciência cartesiana, e, por isso, propõe uma perspectiva relacional entre as duas como sendo de reciprocidade e de co-pertença.

O antropólogo e sociólogo Edgar Morin (1973, 1977), no mesmo caminho, descreve que, até meados do século passado, a biologia estava restrita ao conhecimento físico-químico, sem levar em consideração os fenômenos em suas relações, incluindo as relações socioculturais. A partir de uma mudança de paradigma, em que a natureza passou de inanimada para viva, o pensador propôs uma perspectiva polissistêmica que se dá através de relações de interdependência, que conforme as suas palavras:

> Encontramos na natureza aglomerados, agregados de sistemas, fluxos inorganizados de objetos organizados. Mas o que é digno de nota é o carácter polissistémico do universo organizado. Este é uma espantosa arquitetura de sistemas que se edificam uns sobre os outros, uns entre os outros, uns contra os outros, implicando-se e imbricando-se uns nos outros, com um grande jogo de aglomerados, plasmas, fluidos de microssistemas circulando, flutuando, envolvendo as arquiteturas de sistemas. Assim, o ser humano faz parte dum sistema social, no seio dum ecossistema natural, que por sua vez está no seio dum sistema solar, que por sua vez está no seio dum sistema galáctico: é constituído por sistemas celulares, os quais são constituídos por sistemas moleculares, os quais são constituídos por sistemas atómicos. (Morin, 1977, p.97)

A noção polissistêmica é complexa e deve ser compreendida a partir da interrelação dos elementos, a organização dessas interrelações e a unidade constituída por essas interrelações. A existência de cada organismo depende, portanto, dessas diferentes interrelações, que, no caso dos seres vivos, se dá com a estruturação de sistemas de átomos, de células, de elementos bioquímicos, elementos ambientais etc., e, no caso do ser humano, acrescenta-se, ainda, os sistemas sociais, culturais, econômicos, jurídicos,

entre outros. Essa compreensão, de acordo com o autor, nos serve como chave de entendimento de que o corpo humano integra sistemas de interrelações, que se dão na própria formação biológica do corpo e na constituição desse corpo como uma produção sociocultural.

O ser humano é formado e moldado mediante as experiências de vida e de acordo a sociedade e o grupo social em que está inserido. Ao mesmo tempo, assim como ocorre com outros seres vivos, o ser humano, que é constituído de uma peculiaridade sociocultural, possui em seu corpo uma historicidade orgânica que se transforma ao longo do tempo. Por essa razão, Morin (1977) reconhece que, desde então, a biologia passa a reconhecer o corpo humano não mais apenas pelo seu organismo, como também por suas diversidades socioculturais, deixando de lado a até então universalidade de um corpo humano padrão.

Por essa perspectiva, compreende-se que o ser humano não deve ser tomado apenas por sua formação biológica e nem somente pelos seus aspectos socioculturais, e sim como uma relação entre os elementos e os sistemas naturais e socioculturais que o constituem. O ser humano é complexo, pois é formado através da relação entre diferentes sistemas. Por isso, pode-se entender que o ser humano é uno, enquanto indivíduo, e múltiplo, pois ele é produzido e é capaz de produzir por conta dessas interrelações socioculturais e naturais que o constitui e o forma.

O corpo humano necessita de alimentos para sobreviver, porém somos capazes de manipulá-los, definir procedimentos e criar técnicas de preparo, estabelecer refeições e horários de alimentação, definir combinações entre diferentes alimentos e temperos etc.; possuímos estruturas físicas e orgânicas que nos formam, mas podemos manipular os nossos corpos através de dietas, de atividades físicas, por meio de interferência scorporais, como pinturas e ornamentos, ou, ainda, através do uso de substâncias químicas ou hormonais, etc.; o corpo humano tem uma capacidade biomecânica específica para se movimentar, mas podemos utilizar de outros animais para locomoção ou criar outras formas de transporte, seja na água, terra ou ar. Por essa, e muitas outras, que o ser humano, de acordo Morin (1977), deve ser considerado como um animal biocultural, pois ele é, ao mesmo tempo, totalmente biológico e totalmente cultural.

Nesse sentido, os aspectos socioculturais são tomados como fruto de um processo biológico de caráter evolutivo. Todavia, para Morin (1973; 1977), esses aspectos socioculturais são produções metabiológicas, e, por isso, não devem ser analisados como

uma escala meramente progressiva e numa única direção, pois, assim como Norbert Elias (1994b; 1994c) descreveu sobre os processos civilizadores, ele também entende que cada figuração social se desenvolve a partir das especificidades que o constituem, com a sua própria lógica processual e relacional. Por isso, entende-se que corpo, natureza e sociedade se interpenetram, pois *"o que é biológico no ser humano encontra-se simultaneamente infiltrado de cultura. Todo ato humano é biocultural"* (Mendes; Nobrega; 2004, p.131)

Dito isso, pode-se compreender que o conhecimento que o ser humano produz só é possível pela interdependência entre o natural e o social. Afinal, é justamente por possuirmos um sistema cerebral, um sistema anatômico, um sistema cultural, entre outros, que somos capazes de nos compreender e compreender o mundo em nossa volta, num processo que se deu historicamente através das relações com o meio social em que se vive. Nessa direção, Merleau-Ponty (2000) pontua não ser possível separar o nosso corpo orgânico das construções que fazemos sobre ele, pois, para o filósofo, só o ato de poder pensar sobre a natureza de nosso corpo é, por si só, uma atividade sociocultural.

Nessa compreensão, entende-se que os circuitos cerebrais, de acordo LeDoux (2002) e Ridley (2004), emergem e são moldados a partir de uma combinação de influências genéticas e ambientais. Para tais cientistas, as interações sociais em que esses indivíduos estabelecem uns com os outros e com o meio social em que ele vive, entendido aqui como as relações de interdependência sobre a qual descreve Norbert Elias (1994a; 1994b), são fundamentais para a formação do cérebro e de seu funcionamento.

Nesse sentido, concebe-se que enquanto a estrutura cerebral e neural desempenham a condição de possibilidade material da existência humana, de modo relacional se encontram as relações de interdependência em que ele, o ser humano, está envolvido, e esses são responsáveis por produzi-lo enquanto indivíduo, levando em consideração as particularidades contextuais e temporais em que se dão essas interrelações. (Oliva, Dias, Reis, 2009)

Feita essa reflexão, descrevo a partir de agora acerca do conhecimento bioquímico sobre o funcionamento dos organismos multicelulares, em especial em relação ao corpo humano. Esse conhecimento, conforme discutido, decorre de um longo desenvolvimento sociocultural do saber científico que tem pautado sobre a organicidade humana e a de outros seres vivos. Não tomo esse saber fragmentado, mas por meio de suas relações de interdependência, que conecta natureza, corpo e os aspectos socioculturais em que estão

inseridos. Afinal, se somos capazes de dizer acerca de uma estrutura bioquímica do corpo humano é justamente porque biologicamente desenvolvemos uma capacidade orgânica para tal, como, por exemplo, uma estrutura cerebral e neural específica que nos permitiu fazer isso. Ao mesmo tempo, só podemos falar delas, das estruturas bioquímicas do corpo humano, porque tanto nós quanto o conhecimento que produzimos, como a própria bioquímica ou a neuroquímica, foram constituídos através de relações socioculturais que se deram processualmente ao longo do tempo.

A bioquímica interessa aqui justamente porque ajuda a descrever que a relação que existe entre o ser humano e as substâncias alteradoras de consciência é bem mais complexa do que a conhecemos, visto que o próprio organismo humano produz endogenamente centenas delas e delas necessitamos para poder existir, tanto organicamente quanto simbolicamente.

O corpo humano, assim como outros organismos multicelulares, produz uma infinidade de substâncias endógenas que possuem princípios ativos iguais ou parecidos com aqueles que são encontrados em moléculas presentes em substância exógenas, como, por exemplo, a maconha, o ópio, a ayahuasca, o café, entre outros. Ao mesmo tempo, o corpo possui diferentes tipos de receptores na superfície de suas células nervosas que se conectam com as moléculas que estão presentes nas mais distintas substâncias desse gênero, sejam elas exógenas ou endógenas (Webster, 2001).

Em relação às substâncias exógenas, encontram-se todas aquelas que são produzidas externamente ao organismo humano, como as drogas – naturais ou não – e os alimentos, pois esses ou podem ser formados por moléculas químicas que possuem princípios ativos em sua composição ou porque reagem dentro do organismo fazendo com que esse libere substâncias bioquímicas afetando, assim, o funcionamento do cérebro e do sistema nervoso. Essa separação entre drogas e alimentos deve ser compreendida como uma construção sociocultural, e, por isso, estão permeadas por relações políticas e de poder. Já as substâncias endógenas, que são aquelas que o próprio organismo produz, podem ser divididas entre neurotransmissores, quando produzidas nas regiões neurais, e hormônios, quando geradas nas glândulas endócrinas (Webster, 2001).

O corpo humano, assim como de outros organismos multicelulares, além de possuir receptores específicos que se conectam às moléculas de determinados tipos de substâncias, ele próprio produz as suas drogas endógenas. No início da década de 1970, estudos da área de farmacologia e da bioquímica revelaram que o corpo humano, além de

possuir receptores opioides, ele próprio produz as suas substâncias opioides, como a endorfina e a encefalina. Essas substâncias, quando liberadas pelo corpo, conectam-se ao seus respectivos receptores, que são responsáveis pela regulação normal da sensação de dor. Já os opioides externos, como os medicamentos à base de ópio, por exemplo, apesar de não possuírem a mesma estrutura das substâncias endógenas, têm uma composição bastante parecida, e, por isso, suas moléculas são capazes de se conectar com os receptores opioides localizados nas células que atuam no sistema nervoso e, com isso, provocar algum tipo de alteração em seu funcionamento (Martins et al., 2012)

Já no final da década de 1980, estudos mostraram que o corpo humano, e de diversos outros organismos multicelulares, possuem um sistema endocanabinoide. Esse sistema é formado por dois receptores, o CB1, localizado no sistema nervoso, em tecidos conectivos, nas gônadas, nas glândulas e órgãos, e o CB2, que estão presentes no sistema imunológico, em órgãos e em vasos sanguíneos. Esses receptores podem ser estimulados por componentes endocanabinoides, isto é, por substâncias produzidas naturalmente pelo próprio corpo, como a anandamida e o 2-AG, ou através do uso de canabinoides externos, como aqueles que estão presentes na flor da maconha, como o CBD ou o THC. Lee Martin (2012), descreve que o sistema endocanabinoide é um dos sistemas fisiológicos mais importantes para a manutenção da saúde humana, funcionando como regulador de sistemas, como aqueles que são responsáveis pelo humor, sono, apetite, metabolismo, dor, memória, sistema imunológico, inflamações, proteção e desenvolvimento dos neurônios, digestão e reprodução. Por esses e outros achados, diversos estudos e experimentos têm sido realizados com a planta de maconha a fim de produzir medicamentos e intervenções terapêuticas que atuem sobre esse sistema, justamente por conta de sua importância no funcionamento e na regulação geral do organismo.

O mapeamento de receptores e da produção endógena dessas substâncias pelo organismo humano é bastante recente dentro das ciências naturais pois, de acordo com estudiosos da área, há ainda muitos outros receptores, neurotransmissores e hormônios a serem conhecidos e estudados (Ribeiro, 2013). Para essa tese, o fato de o organismo humano possuir determinados tipos de receptores e de produzir endogenamente substâncias com as mesmas propriedades, ou parecidas, com aquelas que estão presentes em outros organismos, como a maconha, a papoula, entre tantas outras que foram socialmente condenadas, tem de nos servir como um instrumento crítico sobre o uso

humano que se faz dessas substâncias e, especialmente, dos controles sociais que têm sido elaborados para lidar com elas.

Para a neurociência não são apenas as drogas exógenas que são capazes de produzir alterações no funcionamento dos cérebros e do sistema nervoso mas, igualmente, tudo aquilo que nos circunda e com o qual nos relacionamos, pois os processos bioquímicos endógenos que ocorrem em nossos corpos resultam diretamente das relações de interdependência entre o interior dos indivíduos com o mundo exterior no qual estão inseridos.

Ao falar sobre a alimentação humana, o neurocientista Gary Wenk (2015) questiona a separação que os atuais governos realizam entre alimentos, medicamentos e drogas. Divisão essa que ele considera radical, pois a fronteira bioquímica que os separa é vista, muitas vezes, como tênue. Para tanto, descrevo três exemplos argumentativos que ele utiliza a fim de dar sustentação para a sua afirmação. Primeiramente, ao se referir aos doces, especificamente acerca do chocolate, descreve que o pó do cacau, encontrado facilmente nas prateleiras de supermercados, possui substâncias similares à cafeína, às anfetaminas e à maconha. Além disso, diz que esse alimento ao reagir com o nosso organismo, assim que consumido, libera opiáceos. Isso se deve ao fato de que ao comer chocolate ativamos os receptores opioides neurais, e, como resultado dessa relação alimentar, é produzida uma sensação de bem-estar e de prazer, fruto de processos neuroquímicos que acontecem dentro de nossos corpos.

A outra argumentação apresentada diz respeito ao açafrão. Em diferentes culturas, entre elas a cultura brasileira, o açafrão é utilizado na culinária como um importante condimento alimentar. Além disso, entre adeptos da medicina popular ou orgânica, há um entendimento de que o açafrão é uma substância com importante poder anti-inflamatório. Essa mesma substância, de acordo Wenk (2015), tem princípios ativos que ao reagir com o nosso organismo são capazes de alterar nosso estado psíquico, liberando, por exemplo, neurotransmissores que produzem sensações de prazer, relaxamento, euforia e, até mesmo, alucinação.

Seguindo a máxima de Paracelso, médico-alquimista do século XVI, de que a diferença do remédio para o veneno é a dose, Wenk (2015) descreve que a capacidade de um determinado alimento produzir um efeito mais intenso no corpo humano depende igualmente da quantidade consumida. O exemplo que ele utiliza para ratificar a sua argumentação diz acerca do consumo de noz-moscada, que, segundo ele, é bastante

utilizada como um tempero alimentar em diversas culturas, por isso o seu uso é feito quase sempre em uma dosagem inócua, o que evita produzir um efeito mais intenso em nossos organismos. Por outro lado, aponta que se um ser humano fizer o consumo de uma noz-moscada inteira sozinho poderá experimentar comportamentos alucinatórios por alguns dias, em maior dosagem pode ser até mesmo letal. Esse efeito se deve ao fato de que entre diferentes moléculas químicas que constituem a nós moscada, tem-se a miristicina. Dentro do organismo humano, a miristicina, que é um princípio ativo, transforma-se em um tipo de anfetamina, que, em determinadas doses, é capaz de produzir efeitos estimulantes, excitatórios e alucinatórios.

Diversos outros alimentos possuem essa capacidade de produzir estados alterados de consciência e de provocar outros efeitos diversos em nossos corpos através da liberação de distintos neurotransmissores. Por essa razão, o neurocientista Gary Wenk (2015) se posiciona ao dizer que muitas dessas divisões que foram construídas e que são responsáveis por definir quais substâncias devem ficar nas prateleiras de supermercados, de farmácias, de bares ou nos mercados clandestinos decorrem de decisões políticas e morais. Exemplifica esse ponto de vista ao discorrer acerca do consumo de café, assim como já o fez o historiador Henrique Carneiro (2003, 2005a), em que descreveu que o uso dessa substância, assim como de qualquer outra, está acompanhado de valores morais e das relações de poder de uma dada sociedade. O café, justamente por conta de seu efeito estimulante, foi e é cultuado em diversas culturas, porém, por outro lado, já houve tentativas de proibir o seu consumo em diferentes países, especialmente entre os séculos XVII e XVIII. A separação entre alimento e droga, continua Carneiro (2003, 2005a), nem sempre existiu, sendo esse um processo que se deu ao longo da história moderna.

Apesar de nem todos alimentos possuírem princípios ativos, todos eles produzem, de algum modo, algum tipo de reação bioquímica no cérebro e no restante do corpo. Em ambos casos, tanto os alimentos quanto as drogas, são substâncias que são introduzidas no corpo e que reagem dentro dele, num processo relacional entre o exterior com o interior daqueles que os consomem.

Em busca de fazer um paralelo com as substâncias exógenas, como as drogas e os alimentos, pode-se exemplificar que um indivíduo em um ambiente de estresse ou de risco – guerra, relações de violência, fim de semestre na universidade, acúmulo de tarefas de trabalho, saltar de *bungee jumping*, etc. – libera uma substância conhecida como epinefrina (adrenalina), considerada um hormônio e um neurotransmissor, que ajuda a

mobilizar o corpo e o deixa em alerta para enfrentar a adversidade ou dar fuga daquela situação (Margis et al, 2003).

Entende-se nesse campo de saber que o meio social em que se vive e as atividades que são executadas estimulam o cérebro de diferentes modos, e isso, por sua vez, tem a ver com a liberação de distintos neurotransmissores e/ou hormônios, que de algum modo influencia os estados emocionais e físicos, como alegria, euforia, ansiedade, desejos, medo, bem-estar, sono, fome, entre outros. É uma relação complexa entre corpo, natureza e sociedade.

Quando se pratica atividade física, por exemplo, o corpo produz endorfina. Essa é uma substância neuro-hormonal produzida na glândula hipófise, que quando liberada produz no corpo uma sensação analgésica e estimula o bem-estar e a alegria. Esses efeitos são muito parecidos com aqueles que se têm quando se faz o consumo de heroína ou morfina, pois o princípio ativo encontrado na endorfina se assemelha com aqueles que estão presentes nessas outras duas substâncias mencionadas. De igual modo, através de determinadas técnicas de respiração, o ser humano libera outra substância neuro-hormonal, a noradrenalina. Essa substância é produzida na glândula suprarrenal e liberada diretamente na corrente sanguínea. Ela, por sua vez, é capaz de produzir estado de alegria, de espontaneidade e de coragem, assim como aqueles produzidos pelo consumo de anfetaminas e cocaína. Ou poderíamos falar também da produção endógena de dopamina, substância que possui princípio ativo que se assemelha com o que está presente no ecstasy. A dopamina é liberada no corpo mediante a prática de exercícios, no ato sexual, quando estamos comendo algo saboroso ou, ainda, sob o efeito de músicas dançantes e agitadas (Maughan; Glesson; Greenhaff, 2000; Valência, 2014).

Por esses exemplos, pode-se compreender que todas as atividades humanas e todas relações em que o corpo está envolvido tem a ver com a produção de neurotransmissores, de hormônios e com o funcionamento do sistema nervoso. O corpo biológico produz ininterruptavelmente essas substâncias, pois ele, especialmente na região cerebral, está a todo momento recebendo estímulos e demandas, desde questões vitais, como respirar, urinar e o funcionamento dos batimentos cardíacos, quanto de acontecimentos externos, quando, por exemplo, pratica-se atividade física, nos relacionamos, produzimos, criamos e alimentamos.

A própria sensação de fome só acontece porque o sistema nervoso produz um tipo específico de neurotransmissor que é capaz de informar ao corpo de que é preciso se

alimentar. Depois de alimentado, outros neurotransmissores são liberados com o intuito de informar ao cérebro e ao restante do corpo que aquela necessidade foi suprida e, ao mesmo tempo, dependendo da composição molecular dos alimentos, diferentes neurotransmissores são liberados e podem produzir diferentes sensações no corpo, como prazer, excitação, sono etc.

E a precisão de se alimentar não é algo meramente natural, mas está igualmente relacionado com o meio em que aquele corpo está inserido, pois, por exemplo, a vontade de comer pode vir acompanhada do observar uma comida específica ou apenas de sentir o cheiro dela, ativando, assim, diferentes neurotransmissores. Além disso, a sensação de fome acompanha, na maioria das vezes, os horários das refeições que foram socialmente construídos numa dada figuração social. De igual modo, o desejo ou a escolha de um determinado tipo de alimento pode ser influenciado tanto pelo paladar individual quanto por questões socioculturais, como fatores econômicos, afetivos, de saúde e, até mesmo, de estética.

Dito isso, entende-se que as substâncias endógenas são geradas por uma questão biológica de sobrevivência do organismo e, ao mesmo tempo, são produzidas a partir dos estímulos externos que esse corpo recebe. Por essa razão, pode-se dizer da existência de uma interdependência entre o corpo biológico e o corpo social. Não só fatores naturais afetam a produção de neurotransmissores e hormônios, como o próprio contexto sociocultural, seja através das relações alimentares, das atividades físicas ou das próprias relações humanas do dia-a-dia.

Os estudos da bioquímica ajudam a compreender que os efeitos que o consumo dessas substâncias – drogas e alimentos – produzem no corpo humano, ou de qualquer outro animal, deve-se ao fato de que ambos integram um mesmo sistema de comunicação que, além de endógeno, pode estabelecer, a partir do uso dessas substâncias, uma ponte que liga o mundo exterior com o interior das espécies que “se drogam”, como códigos bioquímicos, que alteram o funcionamento das células, do sistema nervoso e, consequentemente, pode afetar os seus comportamentos e, quiçá, suas consciências.

Desse modo, tanto o fato de que outras espécies de animais fazem o uso de substâncias que têm a capacidade de alterar o estado de consciência quanto o entendimento de que os seres humanos, assim como outros organismos multicelulares, produzem endogenamente substâncias desse gênero e de que possuem um sistema de comunicação bioquímica que os conectam a elas, coloca-nos diante de uma provocação

de que é necessário repensar o uso humano dessas substâncias para além de um fenômeno social.

Afinal de contas, as informações que foram apresentadas ao longo deste capítulo devem servir, no mínimo, de alerta para o fato de que o entendimento que se possui da dimensão social do uso dessas substâncias é ainda mais complexo do que se conhece ou é levado a conhecer. Em vista disso, compartilho do mesmo pensamento de Samorini (2003, p.71), de que o *"fato de existir outros animais que também 'se drogam' [...], teria que nos ensinar a ser mais cautelosos em nossas avaliações e convicções".*

Importante parte da produção científica que historicamente tem sido produzida acerca dessas substâncias vem se pautando por um viés de conhecimento hegemônico de caráter fragmentado e unidimensional, sem levar em consideração as múltiplas relações que as envolvem. O biólogo Rafael Santos (2008), ao fazer uma análise acerca dos estudos sobre os consumos de substâncias desse gênero, diz que eles se concentraram em três esferas principais e que foram tradadas por longos anos como independentes: a *biológica-química*, a *psicológico-cognitiva* e a *sociocultural*.

De acordo com o antropólogo Edward MacRae (2001), a abordagem biológica-química, ou médico-farmacológica, dessas substâncias tornou-se a principal vertente analítica a pautar a matéria, o que fez, segundo Arana (2012), com que se espalhasse por todo tecido social uma compreensão parcializada e reduzida desse fenômeno, que, ao encontrar o saber jurídico, desenrolou-se numa visão de mundo que colocou parte dessas substâncias como produtoras de graves problemas sociais. A partir da década de 1970, desenvolveu-se um posicionamento entre estudiosos de diferentes áreas, especialmente em decorrência da epidemia da AIDS, de que a perspectiva puramente biológica e química não era mais suficiente para dar respostas aos dilemas de uma sociedade cada vez mais complexa.

Resultado dessa demanda, tem-se desenvolvido, desde então, mesmo sob resistências, uma perspectiva de conhecimento que leva em consideração, ao mesmo tempo, as esferas biológicas, psicológicas e sociais do uso dessas substâncias. Afinal, se seguimos a lógica analítica de Norbert Elias (1984; 2002) de que há uma relação de interdependência entre a estrutura social e a estrutura psíquica, ou ainda entre o biológico e o social na formação humana, assim como também descreveu Morin (1973; 1977) ao dizer das relações sistêmicas do corpo biológico e do corpo social, é correta a afirmação de que *"mente, corpo e sociedade mostram-se profundamente integrados, sendo cada vez*

mais difícil separá-los para se compreender o consumo de psicoativos" (Santos, 2008, p.08)

A morfologia dessas substâncias ou os efeitos bioquímicos que elas produzem no corpo não poderiam explicar a multiplicidade de questões que envolvem esse fenômeno, já que houve, com o alerta mundial da AIDS, a necessidade também de entender as relações subjetivas que os indivíduos estabelecem com as substâncias desse gênero, pois o consumo não pode *"ser abordado de maneira generalizante, uma vez que cada indivíduo tem suas especificidades próprias"* e, também, porque essas substâncias *"assumem feições variadas em diferentes épocas e culturas, no contexto das quais se formam as necessidades individuais"* (MacRae, 2001, p.26). Por essa razão, torna-se imprescindível o entendimento de que tanto os indivíduos quanto as substâncias se encontram localizadas dentro de um contexto sociocultural, e, em visto disso, não é possível querer entender o consumo que se faz delas se não houver uma compreensão acerca das relações de interdependência em que esses indivíduos estabelecem uns com os outros e com as estruturas sociais nas quais estão imersos.

A cisão entre ciências humanas e naturais, por promover um conhecimento científico estanque e particularizado, reduziu a nossa capacidade de leitura mais geral sobre os fenômenos que nos cercam (Elias, 1984; 2002). As ciências modernas, especialmente através do protagonismo do conhecimento médico e jurídico nas sociedades complexas, desenvolveu-se enquanto um saber que desconsiderou de que os seres humanos são, ao mesmo tempo, pertencentes à natureza e de que esta natureza que carrega é a de ser um ser sociável, que dá aos indivíduos da espécie humana a capacidade de conceber materialmente e simbolicamente sobre si, os seus pares e as demais coisas.

Criar é de nossa natureza, o que criamos não. Esses, resultam das teias de interdependência que se formam entre os indivíduos e as estruturas sociais da figuração social a qual pertencem (Elias, 1994b; 1994c; 2002). Por essa razão, diferentemente de outras espécies de animais, o uso que os seres humanos fazem dessas substâncias estão atravessados de significados e sentidos.

Com a sociologia do conhecimento desenvolvida por Norbert Elias (1984; 2002), apreende-se que não existe objetos a *priori*, sendo esses formados através das relações de interdependência das figurações sociais e por meio de processos de longa duração. A droga, portanto, deve ser tomada como um objeto simbólico. De igual modo, todo desenvolvimento do conhecimento que há sobre essas substâncias, seja na esfera

biológica, química, psicológica, sociológica e antropológica resultam da capacidade de síntese que se deu com o desenvolvimento da humanidade.

Apesar de outros animais fazerem o consumo de substâncias desse gênero e do corpo humano, assim como de outros organismos vivos, produzir de forma ininterrupta centenas delas, a droga, como uma categoria do conhecimento, não se encontra fora da existência humana, pois, apesar de ela existir enquanto matéria, ela só é droga porque é uma construção social. Um elemento da natureza inseparavelmente relacional, pois sempre, culturalmente, é tomada como categoria do social. De forma que essa perspectiva sociológica, tomada de Norbert Elias, permite pensar as drogas como uma categoria relacional. E que não permite, portanto, sem que se reduza as possibilidades de sua compreensão e explicação como fenômeno, uma simplificação dualista. Entendê-la sempre demandará um esforço relacional e integrador entre mudança social e desenvolvimento biológico.

Capítulo 2: Da antiguidade à modernidade

2.1 A sociologia processual-figuracional de Norbert Elias

As diferentes sociedades que se formaram ao longo da história possuem como característica em comum o fato de que os indivíduos que as configuram buscam, desde sempre, explorar a diversidade de elementos presentes na natureza e as potencialidades das substâncias, naturais ou não, que possuem o poder de produzir alterações na consciência daqueles que as consomem. Em razão do uso dessas substâncias estar associado a uma diversidade de interferências na vida coletiva e no funcionamento natural do corpo, como consequência, houve sobre elas, em diferentes formações sociais e no decorrer dos tempos, o desenvolvimento de uma série de controles políticos, culturais e religiosos.

A ingestão de comidas, bebidas e de substâncias alteradoras de consciência deve ser considerada como elemento fundamental da cultura material das formações sociais. De acordo Torcato (2016), os comportamentos coletivos de servir e de distribuir elementos dessa natureza carecem ser incluídos como atividades centrais do desenvolvimento humano e da humanidade e, em razão disso, os estudos que pretendem se debruçar sobre tal fenômeno necessitam se pautar sob um enfoque que inter-relaciona aspectos sociais, históricos e culturais.

Haro Ibars (1974), por sua vez, descreve que cada figuração social elege as suas substâncias que alteram o estado de consciência e, diz ainda, que em cada época do desenvolvimento social dessas mesmas figurações tanto as substâncias quanto o uso que se faz delas passam por processos de metamorfoses simbólicas. Ao mesmo tempo, entendo que cada substância, por estar inserida nas teias de interrelação social, desenrola-se a partir da formação de uma determinada cultura de consumo, que será diferente de uma figuração social para outra e de uma época para outra, ainda que a substância seja a mesma e as práticas de consumo parecidas. Na vida contemporânea, por exemplo, por conta do aumento da diferenciação social e das individuações, a cultura de consumo que envolve uma determinada substância pode variar, até mesmo, entre grupos de indivíduos que estão inseridos numa mesma sociedade, dado aos aspectos socioeconômicos e socioculturais que se encontram presentes naquela realidade.

O vínculo humano com as substâncias alteradoras de consciência se dá tanto naturalmente, conforme discutido no capítulo anterior, quando me referi aos sistemas de

comunicação neuroquímicos e à produção endógena de determinados tipos de substâncias pelo corpo – compreendidos como síntese simbólica de conhecimentos congruentes –, quanto socialmente, em que o uso que se faz delas resulta das teias de interdependência em que estão inseridas. E são justamente as relações que os indivíduos e as sociedades têm construído com essas substâncias que me interessam e que busco aprofundar neste capítulo.

Os seres humanos se relacionam a milhares de anos com diversas substâncias desse gênero[24]. Os significados, as funções e os controles construídos sobre cada uma delas nas diferentes sociedades que se formaram, e ao longo da história, foram e são vários.

Para termos uma compreensão histórica dessa relação, exemplifico aqui ao citar que as *plantas de poder*[25], como as denominou o antropólogo Carlos Castaneda (1968), e os fungos psicodélicos estão presentes na vida de diferentes povos do planeta há pelo menos cerca de 50 mil anos (Labate; Araujo, 2002; Santos, 2008). O uso e a função mais antiga de que se tem conhecimento dessas substâncias, deve-se ao desenvolvimento de comportamentos de consumo em busca de estabelecer relações com o sagrado e o sobrenatural. Após utilizá-las, dentro de um acontecimento ritualístico, os indivíduos inseridos numa determinada figuração social passavam por experiências não ordinárias da consciência e, assim, mediante ao estado de êxtase de seus corpos e das alucinações e das mudanças sensoriais sentidas, poderiam se relacionar com os deuses e o sobrenatural presente no imaginário coletivo daquela sociedade ou grupo social do qual faziam parte[26].

Apesar desses consumos poderem desempenhar uma mesma função espiritual em distintas sociedades, é preciso ter a compreensão de que cada formação social se constitui de forma singular e, por isso, a maneira como as diferentes figurações humanas se relacionam com essas substâncias, ainda que parecidas, nunca são as mesmas. Desse

[24] Essas substâncias podem ser de origem vegetal, fungi, animal ou mineral.

[25] As plantas de poder dizem respeito àquelas substâncias vegetais utilizadas entre os povos tradicionais e que são capazes de produzir efeitos visionários sob a mediação do saber de um "*xamã*" que, além de especialista do ritual e possuidor de sabedorias, detinha a chave de acesso a outras realidades e poderes espirituais.

[26] É importante salientar que as práticas xamânicas não deixaram de existir. A partir do século XX, irão desenvolver diferentes comportamentos e práticas sociais de consumo em que o uso de determinadas substâncias, até então reservadas aos povos da floresta, ganham a urbanidade, como o Santo Daime (religião ayahuasqueira brasileira), o xamanismo urbano (ou neoxamanismo) e o xamanismo pano (tronco linguístico que engloba diversas etnias localizadas especialmente na floresta amazônica) como modelos de xamanismos ayahuasqueiros, os quais se articulam através de redes de alianças, e organizam circuitos pelos quais circulam indivíduos, substâncias, saberes e tradições (Fernandes, 2018).

modo, entende-se que a forma como se davam esses usos, quais substâncias eram empregadas e qual o sagrado a ser alcançado se diversificavam, assim como os significados e as funções atribuídas a cada uma delas.

Diante disso, posiciono-me a partir de uma perspectiva sociológica que parte do pressuposto de que para compreendermos uma substância, ou o conjunto delas, é preciso tomá-la a partir das relações que os seres humanos, através de suas teias de interdependência, estabelecem com ela. Afinal, os significados e as funções dadas a essas substâncias não se constituem *a priori*, esses se formam processualmente mediante a inserção delas em uma dada figuração social.

Figuração e processo são conceitos centrais da teoria sociológica de Norbert Elias, cujo interesse esteve em descrever as teias de interdependência que se tecem entre *"seres humanos biologicamente invariáveis"* e de como eles *"podem formar figurações variáveis"* (Elias, 2006a, p.26). Ao empregar uma leitura crítica aos escritos sociológicos de Parsons[27] e Weber[28], Elias (1994a; 2006a) quis superar a dicotomia entre indivíduo e sociedade, propondo uma análise relacional entre os dois.

Para o sociólogo alemão, pode-se falar em figurações para descrever o conjunto de estrelas, de plantas e de animais. Entretanto, apenas os seres humanos são capazes de formar figurações uns com os outros.

[27] Para Elias (1994a), Parsons fez uma abordagem sociológica estática dos conceitos, levando a uma análise reducionista e limitada dos fenômenos sociais. Para o pensador alemão, tais fenômenos sociais são complexos e estão em constante movimento através das relações de poder que se tecem entre os indivíduos e a sociedade. Ao dizer sobre a perspectiva analítica de Parsons que separa indivíduo e sociedade, como fossem duas esferas totalmente independentes, descreve: "*Sua dissecação por meio de pares de conceitos, que restringem a análise a dois estados antitéticos, representa um desnecessário empobrecimento da percepção sociológica tanto a nível empírico como teórico*" (Elias, 1994a, p. 219). Para Elias essa divisão é impensável, pois indivíduo e sociedade são inseparáveis, pois, além de estarem em constante movimento relacional, um produz o outro e vice-versa.

[28] Elias (1994a) tece uma crítica à sociologia compreensiva desenvolvida por Max Weber por este explicar de forma causal os fenômenos sociais, pois a analítica weberiana não busca entender as ações sociais, e sim como os atores sociais atribuem sentido às suas próprias ações. Ou seja, Weber toma as condutas dotadas de subjetividade individuais, sem qualquer relação com o social. Nesse sentido, para contrapor essa perspectiva sociológica de ações individuais e subjetivas, Elias utiliza um próprio argumento construído por Weber para descrever a sua teoria, assim coloca: "*Segundo Weber, abrir um guarda-chuva quando chove não é uma ação social. Aos seus olhos, a ação de abrir um guarda-chuva é realizada sem que se atente aos outros. É claro que nunca lhe ocorreu que os guarda-chuvas só se encontram em certas sociedades, não se fabricando, nem se utilizando em outras*" (Elias, 1994a, p.130). O que Elias aponta, portanto, que as próprias ações individuais estão localizadas dentro de contextos sociais específicos que são construídos através das interrelações entre os indivíduos dentro de uma dada figuração social. No final de contas, Elias, assim como fez em relação a Parsons, está criticando as perspectivas sociológicas que dissociam indivíduo e sociedade.

As figurações são constituídas pelas teias de interdependência que se tecem entre os indivíduos, localizados no tempo e no espaço, que, voluntariamente ou não, possuem as mesmas inclinações e necessidades. O entendimento é de que a vida dos indivíduos transcorre, e se modifica, nas figurações em que estabelecem uns com os outros. Ao mesmo tempo em que as relações entre os indivíduos tecem figurações e engendram estruturas sociais (macro), essas mesmas figurações e estruturas sociais agem sobre os indivíduos (micro). Um processo contínuo de transformação social que se dá mutuamente pelas/nas estruturas sociais e psíquicas. Por essa compreensão, além de questionar as leituras dicotómicas e fechadas de pensar o social, Elias (1994a; 2006a) buscou propor uma perspectiva sociológica relacional e dinâmica.

Nesse sentido, entende-se que o modo de vida em conjunto, seja entre grupos pequenos ou grandes, é sempre codeterminado pela figuração, pois é nela que os valores culturais são transmitidos e é, também, ao se relacionar com os objetos simbólicos daquela figuração que o indivíduo se constitui enquanto tal, pois *"toda a maneira como o indivíduo se vê e se conduz em suas relações com os outros depende da estrutura da associação ou associações a respeito das quais ele aprende a dizer 'nós'"* (Elias, 1994a, p. 39).

A relação entre indivíduo e sociedade é base do pensamento social de Norbert Elias (1994a) e chave de entendimento da dimensão da personalidade coletiva de um grupo de pessoas, denominado por ele de *"a sociedade dos indivíduos"*, que, segundo os seus escritos, é mais ampla e complexa do que a coleção de indivíduos isolados. Para o sociólogo alemão, as pessoas estão ligadas através de laços sociais invisíveis – nas relações de trabalho, de vizinhança, através dos afetos, dos laços consanguíneos etc. – que se dão de forma interdependente e são incorporadas ao caráter pessoal do indivíduo, num processo contínuo de aprendizagem social. Este processo ocorre através do:

> [...] ingresso do singular no mundo simbólico específico de uma figuração já existente de seres humanos. Sem sua apropriação, sem, por exemplo, o aprendizado de uma determinada língua especificamente social, os seres humanos não seriam capazes de se orientar no seu mundo nem de se comunicar uns com os outros. Um ser humano adulto, que não teve acesso aos símbolos da língua e do conhecimento de determinado grupo humano permanece fora de todas as figurações humanas e, portanto, não é propriamente um ser humano. (Elias, 2006a, p. 25)

Elias (2006a) entende que as figurações se constituem através de todo tipo de relações de interdependência que se estabelece entre os indivíduos e, por isso, encontram-

se presentes desde um jogo de cartas até ao funcionamento de um estado-nação e, mais recentemente, podemos pensar essas figurações no âmbito virtual.

Os laços sociais invisíveis que ligam os indivíduos uns aos outros numa determinada figuração devem ser entendidos a partir das funções que esses podem e desempenham dentro das teias de interdependência em que estão submetidos. Do mesmo modo, deve-se pensar a respeito das coisas, como as substâncias aqui estudadas, que somente se tornam objetos de significados e ganham funções ao serem inseridas dentro das teias de interdependência que se tecem numa dada figuração humana.

Além da compreensão de que os significados e as funções atribuídas a cada uma dessas substâncias variam de uma figuração para outra, entende-se, igualmente, que eles, os significados e as funções, sofrem mutações ao longo do tempo, assim como ocorre com os próprios indivíduos e as figurações das quais fazem parte.

As transformações temporais podem ser compreendidas a partir do conceito de processo desenvolvido por Norbert Elias (2006a). Para o sociólogo alemão, a vida em sociedade está em constante transitoriedade, identificada pelas transformações nos padrões de relacionamento, de sentimento e na sucessão de eventos ao longo da história. Isso, segundo o autor, deve-se ao fato de que toda formação social passa por mutações em suas estruturas, decorrente dos movimentos de ações coletivas e reciprocas que acontecem entre os indivíduos em suas relações de interdependência.

Essas mudanças apresentam regularidades passiveis de observação e seguem um determinado fluxo de direção, porém sem cair num determinismo teleológico, pois, de acordo com Elias (2006a), os processos sociais são *"cegos"* e *"não planejados"*. Isso significa, portanto, que as mudanças que acontecem nas estruturas de uma dada figuração não decorrem apenas de ações conscientes. As mudanças, segundo o pensador alemão, devem ser compreendidas como consequências imprevisíveis de ações conscientes e inconscientes que se formam através das relações de interdependência que se tece entre os indivíduos em processos de longa duração.

A palavra processo, segundo Ribeiro (2010), expressa um movimento contínuo, uma fluidez imanente, que se caracteriza pela transformação à qual todas as coisas estão submetidas. Tudo que estiver em relação com os indivíduos está em processo de transformação e isso, por sua vez, dá-se de forma lenta e gradual. De acordo com Elias (2006a), o conceito de processo diz respeito às transformações amplas, contínuas e de

longa duração que abrange, ao menos, três gerações de figurações tecidas pelos seres humanos.

A perspectiva sociológica construída, portanto, coloca a necessidade de pensar os fenômenos a partir de processos sociais e de suas inter-relações humanas. Isto é, lança um olhar que busca compreender os fenômenos em suas dinamicidades espaciais e temporais, em que as estruturas, sociais e psíquicas, são tidas como inacabadas e não estáticas, pois essas estariam em constante transformação dentro das teias de interdependência que se formam entre os indivíduos.

Assim, para Elias (2006a) os objetos não podem ser tomados isolados das relações humanas, pois é através delas que eles se formam, ganham significados e funções dentro das figurações. Ao mesmo tempo, esses objetos sofrem mutações simbólicas porque são constituídos processualmente, o que faz com que a longo prazo os indivíduos, através de suas relações de interdependência, estabeleçam sobre eles diferentes significados, funções e controles.

2.2 As drogas como objetos sociotécnicos

"A droga, como objeto claro e definido, nunca existiu. [...] Ela sempre foi, antes de tudo, um conceito moral" (Carneiro, 1994, p. 157). Emprego essa afirmação no começo desse subcapítulo a fim de questionar a naturalização contemporânea que tende a reduzir a *droga* apenas a uma perspectiva médico-jurídica, carregada de juízos de valor e estigmas.

Eduardo Vargas (2008) problematiza que a *droga* deve ser considerada como um elemento complexo e polissêmico, pois, além da grande variedade morfológica e química, quando levada para a constituição de um *objeto sociotécnico*[29], tem vários significados de uso (alimentar, tratar, divertir-se, entrar em transe, etc.). Essas diferenças, segundo o autor, são sempre relacionais, nada concretas ou essenciais. São substâncias integralmente indeterminadas que só ganharão significados de uso quando agenciados pelos indivíduos dentro de um campo cultural e social específico.

Dessa forma, *droga* não diz respeito apenas àquelas substâncias que produzem algum tipo de alteração psíquica ou corporal, nem tão somente àquelas substâncias controladas ou proibidas pelo Estado, refere-se, também, aos diversos agenciamentos que sobre elas são formados. Por isso, entendo as separações *sociotécnicas* entre essas substâncias como não sendo simples e nem evidentes, pois se constituem como reflexo de jogos relacionais de poder e de força que se tecem entre os indivíduos de uma dada figuração humana, podendo, por exemplo, uma mesma substância ser agenciada de diferentes formas, até mesmo em sentidos antagônicos, como foi descrito pelo médico e

[29] Nas palavras de Vargas: *[...] essas matérias moleculares constituem objetos sociotécnicos que, embora sempre possam ser distinguidos conforme as modalidades de uso (matar, tratar, alimentar, por exemplo), não comportam diferenças intrínsecas absolutas ou essenciais, mas sempre e somente diferenças relacionais. Pois sucede às drogas (e aos medicamentos e alimentos) o mesmo que às armas (e às ferramentas): tais objetos sociotécnicos permanecem integralmente indeterminados até que sejam reportados aos agenciamentos que os constituem enquanto tais (Vargas, 2008, p. 41).* Essa noção se aproxima do conceito de objeto híbrido proposto por Bruno Latour (1994), uma vez que a droga não pertencente exclusivamente a um determinado campo do saber. Assim, a droga, enquanto objeto sociotécnico, é agenciada não apenas em razão de suas propriedades naturais, mas, também, por conta de todas relações humanas que se tecem sobre ela, como políticas, econômicas, científicas, morais, etc. Portanto, pelo fato de as drogas estarem em disputa no mundo social e de que os agenciamentos humanos que são feitos sobre elas as transformam em diferentes objetos sociotécnicos, essas substâncias podem igualmente serem entendidas como objetos híbridos.

alquimista Paracelso, ainda no século XVI, quando este afirmou que "*a diferença entre o remédio e o veneno é a dose"*.

A *droga* como *objeto sociotécnico*, conforme adotado por Vargas (2008), ajuda a compreender os agenciamentos humanos que se teceram sobre essas substâncias em distintas figurações e ao longo da história. Todavia, é necessário alertar que o termo *droga*, conforme ele utiliza, constituiu-se muito tempo depois dos seres humanos já terem envolvimento com substâncias dessa natureza. Além disso, qualquer termo, como *droga*, por exemplo, passa por transformações em seus significados e sentidos. Por esse motivo, entende-se que a *droga* é, na verdade, apenas uma categoria, dentre tantas outras, que foi formada através das relações sociais e de poder e que se instituiu simbolicamente no imaginário coletivo e individual ligado a essas substâncias.

A etimologia da palavra *droga* é diversa, controversa, de difícil definição e localização no tempo e espaço. Remete ao espanhol, italiano, português, com a palavra *droga*, ao francês, com o termo *drogue*, ao inglês, com a palavra *drug*, e, por fim, ao alemão, com o vocábulo *droge*. Todavia, entre diversos estudiosos do tema, a hipótese mais recorrentemente utilizada é de que a origem seja holandesa, cuja palavra *droga* seria uma derivação do neerlandês *droghe vate*, que significa *barris de coisas secas*, que faz referência às especiarias, com registros desde o século XIV (Anton, 2006). Esse termo foi empregue para designar também substâncias orgânicas ou inorgânicas utilizadas como ingredientes de tinturaria, química ou farmácia; *droga* também quer dizer coisa de pouca valia, esta acepção é bem antiga em nossa língua, o que traduz, sem dúvida, a sabedoria popular. No século XX, *droga* ganhou um novo significado, passando a ser empregada como sinônimo de tóxico. O verbo *drogar* e o seu particípio passado, *drogado*, expressam, respectivamente, o uso de tóxicos e o estado decorrente da ação deste. *Drogado*, tempos depois, vai ser utilizado para rotular aqueles indivíduos que fazem o uso de *drogas*, em especial de substâncias ilícitas. De *droga* formou-se *drogaria*. É interessante seguir ao longo do tempo a evolução semântica de palavra *drogaria*. *Drogaria* significava inicialmente uma *coleção de drogas*. De *coleção de drogas* passou a designar o *local onde se guardavam as drogas* e, finalmente, o *comércio de drogas*. Atualmente chamamos *drogaria* ao estabelecimento comercial onde se vendem medicamentos e outros produtos acabados, como cosméticos e perfumarias, prontos para serem usados (Rezende, 2004).

Dito isso, entende-se que todos os construtos sociais que envolvem, diretamente ou indiretamente, substâncias dessa natureza desenrolam-se através de tensões e de disputas relacionais de poder que acontecem entre os indivíduos. É por intermédio desses processos competitivos que se constituem os símbolos e toda carga simbólica que irão penetrar e incorporar em substâncias dessa natureza, cada qual com a sua especificidade, e, aos poucos, num processo lento e gradual, através da aprendizagem social, cristalizam-se no imaginário social, como *habitus* (Elias, 2006a), e passam a adquirir status de *verdade* (Foucault, 2009).

Elias (1994b, p.68) alerta de que *"o aparecimento mais ou menos súbito de palavras em línguas quase sempre indica mudanças na vida do próprio povo, sobretudo quando os novos conceitos estão destinados a se tomarem fundamentais e de longa duração"*. A tarefa posta neste capítulo, portanto, é a de questionar as naturalizações que envolvem tais substâncias, desde as suas nomenclaturas até os seus controles, por meio de uma análise sociológica de seus agenciamentos, em que indivíduos e sociedades, ao longo da história, as tomam como diferentes objetos sociotécnicos.

Por isso, tudo que contemporaneamente sabemos e entendemos acerca dessas substâncias é resultado de processos de disputas e de tensões que, no atual estágio de globalização, devido às trocas culturais de comunicação e de informação, parecem aproximar diferentes sociedades, em especial as ocidentais e as ocidentalizadas, e caminhar numa mesma direção, porém com as particularidades de cada formação social e de suas relações competitivas. As nomenclaturas generalizantes e específicas para descrever tais substâncias, os significados forjados sobre cada uma delas, os simbolismos e os mitos criados a respeito dos consumos, as funções sociais incorporadas a elas, assim como a composição de conhecimentos morfológicos em relação a essas substâncias, os entendimentos acerca dos efeitos que produzem no corpo e no cérebro, a constituição dessas substâncias em fármacos e como instrumentos terapêuticos, as classificações médicas e jurídicas construídas, os aparatos e dispositivos de controle formados para lidar com o uso e a circulação delas, entre tantos outros, somente existem como resultado de tensões e de disputas de poder que vem se tecendo historicamente nas relações humanas.

Como os objetos não existem por si só, já que esses são constituídos mediante às relações sociais e de poder, fazer uma descrição dos usos e dos controles dessas substâncias ao longo da história e em diferentes contextos a partir da ótica de seus agenciamentos, contribuirá com a desnaturalização das *drogas* enquanto objeto simbólico

que parece ter ganho vida e autonomia na contemporaneidade, em que os conceitos e significados, em especial os dominantes, aparentam ter sido constituídos *a priori*, isto é, anteriores aos agenciamentos sociais e fora das relações humanas.

A trajetória analítica empregada neste capítulo pretende, portanto, desfazer as cargas simbólicas que foram produzidas sobre essas substâncias, em especial àquelas perpetradas pelas forças dominantes na balança do equilíbrio de poder, que parecem ter solidificado determinadas verdades que hoje pairam sobre o imaginário social, bem distante do entendimento de que essas, na verdade, são construtos humanos tecidos através das relações sociais e de poder, e que, seguindo a linha teórica elisiana, devem ser compreendias em movimento, como inacabadas e sob tensão constante. Foucault (1984; 2009), por sua vez, ao empreender os seus estudos acerca da microfísica de poder, nos coloca que é preciso interrogar as verdades, pois somente assim poderemos questionar os postulados legitimados, permitindo, assim, a desconstrução de modos de vida, comportamentos e formas de pensar que parecem ter sido cristalizados na vida social contemporânea.

2.3 As substâncias mágicas nas sociedades místicas

Há milênios foi dito pelos pais da medicina científica, Hipócrates (460 a 377 a.C.) e Galeno (129 a 200 d.C.), de que a diferença medular entre as substâncias que alteram o estado de consciência e os alimentos é de que as primeiras, em vez de *"serem vencidas"* pelo corpo, como acontece com os alimentos, são capazes de *"vencê-lo"*, provocando alterações significativas sobre a carne e a alma dos indivíduos (Escohotado, 2004). Apesar dessa narrativa fazer sentido para nós nos tempos atuais, Carneiro (2005a) diz que a separação entre as substâncias desse gênero e os alimentos nem sempre existiu, sendo essa uma divisão que se deu ao longo do desenvolvimento da modernidade e do pensamento científico ocidental. Torcato (2016), por sua vez, relata sobre a existência de mais de 200 compostos orgânicos capazes de produzir alterações nos estados de consciência. Entre essa diversidade de substâncias naturais, destacarei aqui algumas e de como foram agenciadas pelos indivíduos em diferentes sociedades pré-históricas, antigas e medievais.

Antonio Escohotado (1989, 2004), ao desenvolver os seus estudos acerca da história das drogas em diferentes formações sociais, descreve que as primeiras substâncias alteradoras de consciência apareceram em plantas e fungos, ou em parte deles, como resultado de um processo evolutivo que os fizeram constituir defesas naturais contra predadores, inclusive com composições químicas letais. Os seres humanos, por se relacionarem com vegetais e fungos dessa espécie, desenvolveram socialmente determinados tipos de comportamentos para que pudessem se alimentar sem correrem o risco de uma intoxicação fatal. O desenvolvimento da agricultura na era neolítica resultou tanto da necessidade humana de alimentos, uma vez que as figurações sociais estavam em processo de expansão, com o aumento de indivíduos e das relações de interdependência, quanto em razão dos riscos que determinados tipos de plantas e fungos representavam para esses grupos.

Isso não significa que as primeiras figurações humanas ignoravam tais consumos. Pelo contrário, os escritos históricos relatam que a cultura de caçadores-coletores, considerada a mais antiga do planeta, já possuía uma intima relação com esse tipo de substância, uma vez que os indivíduos aprendiam e reafirmavam as suas identidades culturais passando por experiências com algum tipo de planta de poder ou fungo alucinógeno. Em razão disso, Escohotado (2004) levanta a hipótese de que é possível que

os seres humanos tenham sofrido mutações por terem se relacionado ao longo da história com diferentes substâncias dessa natureza. Essa proposição foi desenvolvida a partir da reflexão de que existe diversas lendas que relacionam os povos, o uso de substâncias e o sagrado, que funcionaria como elo entre a realidade conhecida e a *"vida prometida"* (Escohotado, 2004) ou entre a vida real e as divindades e os mortos (Poiares, 1999).

Os seres humanos sempre estiveram rodeados por diferentes substâncias desse gênero, em especial plantas e fungos. Foi somente com o desenvolvimento das sociedades contemporâneas que se constituíram as primeiras drogas sintéticas. O processo de aproximação das primeiras formações sociais com os fungos e as plantas psicoativas deu-se a partir de uma experiência de descoberta, em que o indivíduo *"ao comer, mascar ou inalar o fumo proveniente da queima de determinados vegetais provoca nele algumas mudanças significativas"* e isso, por sua vez, proporcionava-lhe *"uma percepção nova da realidade, modificando os seus sentidos e a leitura que fazia do ambiente"* (Cebrian, 2011, p.32).

O consumo dessas substâncias, em princípio, esteve associado a aspectos espirituais e sobrenaturais daquelas figurações primeiras, até porque não havia ainda uma diferenciação entre festa, magia, medicina e religião. A junção dessas dimensões constituiu o xamanismo, tido como uma instituição "*difundida por todo o planeta, cujo sentido é ministrar técnicas de êxtase, entendendo-se por êxtase um transe que elimina as barreiras entre a vigília e o sonho, o céu e o subsolo, a vida e a morte"* (Escohotado, 2004, p.12). E este tipo de consumo não era a única técnica e nem a única forma comportamental desenvolvida entre os indivíduos para se chegar a um êxtase xamânico, sendo possível também alcançá-lo através de jejuns, privações sensoriais, danças, tambores, meditação etc. (Santos, 2008).

O uso dessas substâncias naturais para fins sagrados foi nomeado por Carl Ruck (1979), e um grupo de etnobotânicos, como *enteógenos*, cujo significado é *"perceber o divino dentro de si"*. *Enteógeno* é o termo que serve para descrever as experiências religiosas do uso de substâncias psicodélicas, em que a classificação deriva *"da forma como este é utilizado, e não da sua estrutura química"* (Gabriel, 2013, p.01).

As plantas de poder e os fungos alucinógenos, assim como as práticas de consumi-los, eram diversos entre as diferentes figurações de indivíduos, explicado tanto pela particularidade de cada formação social, com as suas dinâmicas interacionais, estruturais e de conhecimento, quanto por fatores ambientais propícios que permitiam a existência

de determinados tipos de plantas e fungos ao longo dos territórios. Apesar da existência de uma grande variedade de substâncias naturais que possuem o poder de produzir estados alterados de consciência, assim como há historicamente uma diversidade de significados e funções sociais atribuídas a essas substâncias, busco apresentar, de modo breve, acerca de algumas delas, dado a importância que possuem em diferentes figurações humanas e ao longo dos tempos.

A papoula (*Papayer somniferum)*, além de ser uma das plantas mais importantes do desenvolvimento da humanidade, é considerada uma das substâncias mais antigas que os seres humanos utilizam para inebriar-se. Quando se faz um corte na cápsula da papoula, uma espécie de fruto da planta, ainda verde, dela escorrerá um líquido leitoso, denominado de *ópio*, que, em grego, significa *suco*. Por outro lado, quando o fruto está maduro e seco, o que se obtém é o *pó do ópio*. Os hominídeos, ancestrais do homem moderno, provavelmente já faziam o consumo da papoula no período neolítico, a cerca de 7000 anos, através da extração do ópio (Cohen, 1969). Os primeiros registros arqueológicos do uso de papoula provêm de sítios localizados em regiões à margem do rio Maas nos Países Baixos, que remete a um período de aproximadamente 5000 anos. Entretanto, de acordo com Gabriel (2013) e Torcato (2016), as evidências arqueológicas encontradas em tais sítios revelam que aqueles povos que viviam na região faziam o consumo apenas das sementes, como alimentos, e não da sua parte com poder de alterar a consciência.

A flor da papoula, mais especificamente o seu sumo, o ópio, foi utilizada entre os Sumérios que viviam na Mesopotâmia por volta de 4000 anos, cujos registros históricos revelam que ela era conhecida na região como a *"planta da alegria"* (Cohen, 1969; Gabriel, 2013; Torcato, 2016). Entre os egípcios antigos, tem-se o registro de resquícios de ópio numa tumba do século XV a.C., revelando que houve a existência de plantios de papoulas próximo à cidade de Tebas. Na escritura *Papiro Ebers* (1552 a.C.), um dos tratados medicinais mais antigos que se tem conhecimento, o uso do ópio era indicado como um importante sedativo para as crianças.

Entre os gregos antigos, o uso da planta, datado a partir do século VII a.C., era bastante difundido, presente tanto nas relações humanas com os deuses quanto em outras práticas de consumo, o que possibilitou a formação de grandes jardins de papoulas naquela época. A planta era cultuada como um importante afrodisíaco e, por isso, tornou-se símbolo de fertilidade. O uso da papoula teve relevância também nas saunas curadoras,

em que os compostos do ópio eram tidos como um dos antídotos mais importantes daquele período.

Foi na antiga civilização romana que o uso do ópio teve maior relevância e popularidade, tornando-se símbolo do sono e da morte. Celso, médico romano que viveu no século I d.C., além de recomendar o uso de ópio para aliviar as dores, fez diversas formulações que continha essa substância como ingrediente principal de composições alquímicas. Segundo Duarte (2005), o ópio no século II d.C., além de ser conhecido também pelo nome de *lacrima papayeris*, tornou-se, a partir de Galeno (129 a 200 d.C.), bastante popular em Roma, quando a propriedade analgésica do sumo da planta passou a ser amplamente reconhecida. A popularidade do ópio na civilização romana foi tão relevante, assim como ocorreu na Grécia antiga, que a papoula teve a sua imagem registrada em uma das faces da moeda em uso naquele período.

Após a queda do Império Romano no século V d.C., houve um longo período de estagnação intelectual nas sociedades europeias pré-modernas. O uso do ópio na Europa ocidental voltou a reaparecer somente na passagem da Idade Média para Moderna, através do médico suíço Paracelso (1493 a 1541) que, em razão do entusiasmo com a potencialidade da substância, chegou a denominá-la de *"pedra da imortalidade"* (Baraka, 2000). Apesar dessa lacuna temporal, entre os séculos IX e XII houve um importante desenvolvimento de estudos acerca das artes e das ciências na Civilização Islâmica que, ao recuperar e preservar os escritos de farmacognosia do autor Dioscórides (20 a 60 d.C.) acerca das substâncias naturais utilizadas por gregos e romanos, reintroduziu o uso do ópio como um importante medicamento, especialmente em tratamentos de diarreias e doenças oculares. O uso farmacológico da substância, daí em diante, tornou-se de grande relevância para os povos islâmicos.

O período de ouro da Civilização Islâmica, datado entre os séculos VIII e XIII, foi marcado pelo domínio do comércio árabe por todo Oceano Índico, responsável por introduzir a papoula na Índia e, em seguida, na China, onde foi nomeado de *o-fu-yung*. Segundo Gabriel (2013), o ópio era utilizado entre os chineses daquele período apenas para fins medicinais.

Nas sociedades pré-modernas, de modo geral, o uso do ópio se dava através de fumo, de bebidas e como tempero alimentar. O consumo, por sua vez, além de estar intimamente relacionado com rituais sagrados e nas relações humanas com o divino, tinha uma importante função de remédio, especialmente em *"combater a ansiedade, o tédio, a*

fadiga, a insônia, para acalmar os bebês e, principalmente, para conter a diarreia causada pela contaminação das bebidas e das comidas" (Torcato, 2016, p. 28).

A *cannabis* é outra planta de grande importância no desenvolvimento da humanidade e em diferentes formações sociais. Ela foi cultivada em praticamente todo o planeta. A planta possui três espécies diferentes, a *Cannabis sativa, a Cannabis indica e a Cannabis ruderalis.* Das flores secas femininas se obtém a maconha e da resina que reveste as flores da planta, através de um processo simples de sacudi-la, obtém-se um pó dourado, que é a base para produzir o que ficou conhecido como *hashish*. Em ambos casos, de acordo Andrew e Vinkenoog (1977), a *cannabis* pode ser denominada de *erva*.

Da *Cannabis ruderalis*, uma das três espécies da planta, obtêm-se uma fibra natural que foi denominada de *cânhamo*, bastante utilizada, entre diferentes povos, na produção de papel, cordas, alimentos, óleos, resinas, cervejas e até combustível.

A planta tem origem na Ásia Central e possui certa facilidade de se adaptar a diferentes climas, altitudes e tipos de solos. Apesar disso, ela apresenta maior potencial de crescimento em climas quentes e secos. A origem do uso da *cannabis* pelos seres humanos, segundo Gontiès e Araujó (2003), está em disputa a partir de três teses.

A primeira delas, teriam sido os chineses que iniciaram, há cerca de 4000 anos, a fazer o uso da planta e mediante duas partes: a erva e a fibra. Em relação à primeira, o uso da planta estava associado ao campo medicinal, utilizada como remédio no tratamento de reumatismo, apatia e como sedativo. Segundo Costa e Gontiès (1997), as flores da planta, denominada de *ma-p'o*, foram indicadas para fins cicatrizantes; a resina, em tratamentos de infecções cutâneas e de problemas relacionados ao sistema nervoso; e a semente, no que lhe concerne, foi utilizada, através de infusões, como vermicida. A *cannabis* também era utilizada pelos chineses, por volta de 2000 anos, como um tipo de anestésico pós-cirúrgico (Nova Enciclopédia Barsa, 1997). Já em relação à segunda forma de uso, tem-se registro de que durante o século I d.C. a fibra extraída da planta era utilizada para confeccionar papel, como os primeiros manuscritos budistas na China, datados entre os séculos II e III d.C., cuja matéria base era o cânhamo (Gontiès, Araujó, 2003).

A segunda tese, por seu turno, propõe que a origem do uso da *cannabis* ocorreu na Índia há cerca de 2500 anos a.C. Segundo Graeff (1989), o uso religioso da planta na Índia foi anterior ao uso medicinal, como forma de afastar a mente das coisas mundanas e para os seres humanos se conectarem com os deuses. A civilização védica, que viveu

na região do subcontinente indiano e que foi base para o desenvolvimento do hinduísmo, possui textos sagrados, os Vedas, datados de 1500 anos a.C., cuja escritura descreve que a *cannabis* era denominada de *vijona* (fonte da felicidade e vitória) e *ananda* (fonte de vida). De acordo com as tradições védicas, a planta brotou quando gotas de ambrosia (*amrta*) caíram do céu e, por conta disso, ela foi estimada como um néctar divino, que poderia ser utilizada pelo ser humano para acelerar a mente, obter saúde, prolongar a vida, sentir prazer e aumentar os desejos sexuais.

Entre os hindus, de acordo a mitologia presente nessa religião, o *bhang*, uma bebida preparada a partir da mescla de leite, *cannabis*, frutos e especiarias indianas, era o alimento preferido do deus Shiva e, em razão disso, quem consumisse dessa bebida sentiria uma aproximação com a divindade (Robinson, 1999; Gonyiès, Araujo, 2003; MacRae, 2005; Santos, 2009). Em diferentes textos sagrados do hinduísmo, há narrativas de que o deus Shiva deu a *cannabis* aos seres humanos para que esses pudessem alcançar a felicidade e o conhecimento. Os indianos chamavam o *bhang* de "*fonte de prazeres"*, "*voador-celestial"* e "*dissipador de pesares*" (Gonyiès, Araujo, 2003, p. 52). O uso da *cannabis* e de suas sementes também estiveram presentes entre os budistas tibetanos, considerada uma planta sagrada. Nessa tradição espiritual, os escritos e as crenças narram que Siddhartha Gautama (Buda) durante os seis anos que antecederam ao anúncio das quatro verdades, presentes no Nobre Caminho Óctuplo, somente se alimentou de sementes de *cannabis* durante esse período (MacRae, 2005; Santos, 2009).

A *cannabis* foi bastante popular em algumas zonas da Índia, sendo utilizada até mesmo como meio de intercâmbio entre os comerciantes e, por essa razão, chegou a desempenhar funções monetárias. Além desses usos, a *cannabis* era consumida também mesclada com água (*poust*), álcool (*loutki*) e ópio (*mourra*). A partir de 1000 anos a.C., a planta passou a ser utilizada entre os indianos de forma terapêutica-medicinal, para tratar *"constipação intestinal, falta de concentração, malária e até para doenças ginecológicas"* (Gontiès, Araujó, 2003, p.52).

A terceira e última tese, aponta que o uso da *cannabis* teria sua origem na região da antiga Pérsia, onde hoje estão localizados Paquistão, Irã e Afeganistão. Essa perspectiva, descreve que o uso da planta, *haoma*, simbolizava um tipo de embriaguez sagrada, presente nos rituais funerários e em banhos de vapor como forma de purificar os vivos da morte. Além disso, a planta foi utilizada entre os citas, antigo povo iraniano de pastores nômades que viveu entre os séculos VIII a.C. e II d.C., para a confecção de

roupas e entre os assírios, povos semitas que viveram ao norte da Mesopotâmia entre os anos 2500 e 612 a.C., como incenso natural, batizado de *Qounnoubou* (MacRae, 2005; Gontiès, Araujó, 2003; Santos, 2009).

Além dessas informações, Santos (2009, p. 04) descreve que existe referências de consumo de *cannabis "no judaísmo, taoísmo e xamanismo chineses, xintoísmo e no próprio cristianismo, onde alguns pesquisadores especulam que certas passagens da Bíblia poderiam estar se referindo aos efeitos psicoativos da maconha"*.

A *cannabis* provavelmente se espalhou por todo Oriente Médio em meados do século VI d.C., levado por comerciantes indianos via Irã. A planta, além de bem aceita entre os árabes, teve o seu uso bastante propagado entre os mulçumanos, especialmente diante da proibição do consumo de álcool pela religião e *"em vista a sua capacidade de produzir estado de euforia sem que levasse ao pecado mortal" (*Gonyiès, Araujo, 2003, p. 53). A principal forma de consumi-la era ingerida, e não fumada.

Através das invasões árabes, entre os séculos IX e XII, a *cannabis* alcançou a África, primeiramente via Egito e, posteriormente, penetrou a Tunísia, Argélia e Marrocos, onde recebeu os nomes de *Kif, grifa ou dagga*. No Oriente Médio, o uso de *cannabis* se deu principalmente através do *hashi,* que significa erva seca, feito a partir de um processo que se inicia com a maceração da flor da *cannabis*, a prensa da resina macerada e, por último, a transformação da massa obtida em bolas ou tabletes, assumindo um formato mais duro, com cor escurecida e de maior concentração química.

Apesar de estudiosos concordarem com a trajetória da *cannabis* até a chegada na África, há um questionamento temporal após trabalhos arqueológicos terem encontrado tecidos na tumba do faraó Akenathon, datada de 3 a 4 mil anos, que são derivados do *cânhamo*. No Egito antigo, segundo relatos históricos, a confecção de cordas a partir das fibras da *cannabis* era bastante comum. Segundo Robinson (1999, p.69), o cânhamo pode ter sido utilizado *"na construção das pirâmides, não apenas no arrasto de blocos de calcário, mas também nas pedreiras, onde sua fibra seca era introduzida nas fendas da pedra, depois molhada. Com o inchaço da fibra, a pedra se fendia".* Além do mais, há reproduções da folha de *cannabis* em imagens religiosas, como a da deusa *Seshat*, deusa associada às técnicas egípcias da matemática, astronomia, escrita e arquitetura, juntamente com o uso medicinal para tratamento de inflamações, em que a substância era mesclada com mel (Gonyiès, Araujo, 2003).

Depois do Egito, o uso de *cannabis* chegou até a Etiópia, em seguida se espalhou pelo Sul e costa Oriental da África, onde passou a ser consumida, principalmente, fumada (Robinson, 1999). Estudiosos do tema, como Cavalcanti (2005), Samorini (2005) e Usó (2005), relatam que diferentes povos africanos, como os *Pigmeus*, *Zulus*, *Balubas*, *Bosquímanos*, *Kafirs*, *Kung*, *Sotho*, *Hotentotes*, *Mfengu* e os *Bushmen*, utilizavam a *cannabis* em rituais xamânicos tanto por conta de sua propriedade medicinal quanto pelos seus efeitos psicoativos. No Gabão e no Congo, por exemplo, alguns ritos sagrados grupais, conhecido como *Buiti*, tinham como prática fumar *cannabis* através de cachimbos (Santos, 2009).

A *cannabis* chegou à Europa Arcaica a partir da região leste, quando possivelmente os gregos e romanos tiveram contato com a planta e suas propriedades. O historiador Hérodoto (484 a 425 a.C.) descreve que os povos citas, possivelmente quem levaram a *cannabis* para o continente, jogavam uma certa planta em saunas aquecidas, liberando fumaça, que, depois de inaladas, deixavam-lhes embriagados, como estivessem bêbados de vinho. Nem os gregos e nem os romanos cultivaram sistematicamente a *cannabis*, importando-a, quase sempre, via os povos celtas. Pouco consumida pelo seu efeito psicoativo, mas bastante utilizada na fabricação de roupas e cordas, a *cannabis*, especialmente o cânhamo, esteve presente desde a Áustria até o Reino Unido.

O médico grego Dioscórides (20 a 60 d.C.), que viveu em Roma, descreveu a *cannabis*, na primeira farmacopeia de plantas medicinais, como uma planta "*produtora de visões e alucinações prazerosas*". Já Galeno (129 a 200 d.C.), médico da corte imperial romana, relatou que era comum a distribuição de flores de *cannabis* em reuniões como forma de incentivar a hilaridade e o prazer, um costume aprendido através das relações formadas com os indivíduos das sociedades atenienses e celtas.

Na idade média, depois da queda do império romano no século V e do avanço do cristianismo, a *cannabis* passou a ser vista como uma planta maligna, o que fez com que ela desaparecesse da farmacopeia europeia por um período. O vinho tornou-se uma bebida sacramental do cristianismo, que também tolerava o consumo de cerveja, licores e tabacos. Todavia, o consumo de *cannabis* – e de outras plantas de poder[30], como a

[30] Na Europa medieval, destacou-se também o uso de outras três plantas, a beladona (*Atropa belladona*), meimendro (*Hyosciamus niger*) e mandrágora (*Mandragora officinarum*). Todas as três plantas como poderes de alterar o estado de consciência fazem parte da família da *Solanaceae*, que inclui também a batata e o tomate, bastante difundidos na cultura alimentar entre diversos povos. As três plantas foram utilizadas na elaboração de porções e em cultos praticados por bruxas e feiticeiros durante o medievo europeu. Essas plantas, segundo Martines, Almeida e Pinto (2009, p. 2051), além de serem utilizadas para o exercício de profecias e adivinhações, eram importantes na: *[...] preparação de unguentos com os quais as bruxas se*

beladona[31], o meimendro[32], a mandrágora[33] etc. – foi bastante perseguido pela igreja católica, ao ponto de ser proibida na Espanha, no século XII, e na França, durante o século XIII. Aquelas pessoas que se atreveram a continuar o consumo, mesmo com a imposição da proibição, foram acusadas de praticar bruxaria, especialmente as mulheres e, por isso, foram caçadas, condenadas e lançadas em fogueiras[34].

Em 1484, o Papa Inocêncio VIII promulgou uma decisão condenatória contra aquelas pessoas que utilizavam da *cannabis* em suas práticas de alquimia, afirmando que

---

untavam e que, supostamente, as faziam voar. Este unguento, conhecido como 'fórmula de voo', era passado em certas partes do corpo, principalmente nas mais peludas, e esfregado sobre o cabo de uma vassoura, que era colocada entre as pernas pelas 'bruxas' como se fosse um instrumento de voo. Em contato com as mucosas vaginal e anal o unguento era absorvido mais rapidamente pelo organismo".

[31] O nome *beladona*, cuja o significado é belas mulheres, deve-se à prática comum entre as mulheres italianas da idade Média que pingavam o suco da planta em seus olhos na intenção de terem as suas pupilas dilatadas e brilhosas, pois era considerada sinônimo de beleza (Martines, Almeida e Pinto, 2009).

[32] O *meimendro* foi utilizado entre os antigos egípcios de forma medicamentosa para aliviar a dor e induzir a um estado total de inconsciência. Já na Grécia antiga, há relatos de uso como veneno e em rituais de adivinhação. O uso de *meimendro* foi escrito por Shakespeare em Hamlet, ao dizer de um determinado roubo após a aplicação da substância dentro de um dos ouvidos de uma pessoa enquanto essa dormia, causando-lhe um adormecimento profundo. Essa prática foi descrita por Martines, Almeida e Pinto (2009) a partir de ramos da planta que eram deixados em banheiros e sobre os bancos de praças públicas e, depois do consumo, a pessoa ficava em estado inebriante e tinha os seus pertences furtados.

[33] A mandrágora é nativa do Mediterrâneo e considerada uma planta com diversas virtudes, especialmente pelos seus efeitos psicoativos. Devido ao formato da raiz lembrar um corpo humano, o consumo da planta foi descrito pelo médico Paracelso como benéfica tanto para o corpo quanto para a alma do indivíduo que a utilizasse. Na Idade Média, uma das lendas conta que *"a mandrágora crescia perto dos patíbulos sobre a baba dos enforcados. Uma das crenças admitia que a planta emitia gritos quando era arrancada da terra, e era capaz de enlouquecer quem a arrancasse. Uma das maneiras de obtê-la era prender a raiz na coleira de um cão faminto e açoitar o animal. Este, ao tentar a fuga arrancava a raiz e caía morto"* (Martines, Almeida e Pinto, 2009, p. 2503). A mandrágora, conhecida também no período medieval europeu como maçã do amor, foi nome de peça teatral escrita por Nicolau Maquiavel, a sua colheita foi descrita em Romeu e Julieta, de Shakespeare, está presente em passagens de Gêneses e Cantares, dois capítulos da Bíblia, e, em anos mais recentes, ganhou a tela dos cinemas através da saga Harry Potter.

[34] Na Baixa Idade Média, quando o uso de substâncias mágicas foi associado aos rituais pagãos através das práticas de bruxaria. De acordo com Escohotado (2004), em 1277 existiam publicações que apontavam que um terço das mulheres francesas praticava bruxaria. As bruxas foram responsáveis, de acordo documentos produzidos na época, por cozer as crianças para aproveitar a sua gordura em rituais demoníacos, denominados de *sabats*. Esses rituais eram conhecidos pela intima relação entre drogas, luxúria e bruxaria. Contudo, o *sabat* era mais do que puro sexo: por um lado refletia antiquíssimos costumes, destinados a promover a fertilidade de plantas e animais, e por outro era uma parodia da missa, onde tudo parecia dramaticamente alterado. Longe de celebrar uma mortificação da carne, os fiéis celebravam a sua glorificação; daí que, como um falo de corno, travestido de bode, o oficiante fizesse um simulacro de cópula, iniciando uma orgia mais ou menos ritual. As mulheres, sobretudo de condições servil, são surpreendidas sem roupa, em estado de transe, e ao despertarem confessam que aplicando unguento foram de "*viagem*". Um caso tão comum – dado que afeta uma dama da classe média, esposa do notário de Lugano – conta-o o renascentista Bartolomeo Spina: *"O marido achou-a desnuda num canto, exibindo todas as suas pudendas, completamente inconsciente. E quando pouco depois voltou a si, confessou que na noite tinha ido de viagem. O marido saiu imediatamente para acusar perante os inquisidores e conseguir que fosse entregue ao fogo"* (Escohotado, 2004, p.49). Nesse período o uso de plantas, diferentemente do álcool, era castigado com tortura e pena capital, seja com o sentido religioso ou simplesmente lúdico. Essa cruzada contra as bruxas resultou na morte de 500 mil pessoas queimadas em fogueiras entre o século XV e XVIII numa Europa que rondava 3 milhões de habitantes. Da mesma forma que a inquisição, na América diversos nativos foram perseguidos por conta do consumo de suas substâncias tradicionais, mesmo que não existisse ali nenhuma relação entre o consumo delas com rituais de sacrifício ou eróticos.

a planta era parte de um sacramento satânico. Mesmo com a perseguição naquela época, tratados médicos e livros de bruxaria do século XVI, revelavam que a *cannabis* esteve presente em grande parte das receitas e das composições farmacológicas.

A *cannabis*, além de ter tido um importante papel ao longo do desenvolvimento de diferentes formações sociais pré-modernas, terá relevância em todos os séculos seguintes, desde a expansão marítima, durante o período escravocrata e o sequestro de populações negras do continente africano, nas relações de poder estadunidenses e a formação de um proibicionismo moderno de caráter médico-criminal e, mais recentemente, na mudança de paradigma em como lidar com substâncias dessa espécie em sociedades complexas, em que a *cannabis* tem passado de vilã a uma planta de muitas possibilidades.

Entre as diversas sociedades ameríndias, antes da ocidentalização e da imposição das grandes religiões monoteístas, perduraram por muito tempo as manifestações e crenças em múltiplos deuses que, entre suas características, mantinham uma relação intima entre o sagrado e a natureza. As plantas de poder e os fungos alucinógenos tiveram importante papel na relação entre os povos ameríndios e o sagrado.

Na década de 1970, o antropólogo Weston La Barre (1974) e o etnobotânico Richard Evans Schultes (1974) publicaram na revista *Economic Botany* um artigo que eles descreveram sobre a existência de uma quantidade superior de plantas desse gênero conhecidas pelos ameríndios em relação aquelas documentadas e registradas nos países que configuram o *"velho continente"*. A hipótese levantada pelos autores para essa desvantagem de conhecimento sobre as plantas não foi dada pelo conhecimento botânico, mas sim pelo saber etnológico. A suposição dos autores era de que o conhecimento ameríndio sobre as plantas estava relacionado com as práticas xamânicas, que foi resultado, há milhares de anos, dos hábitos nômades de caçadores siberianos em direção onde hoje é reconhecido como o Alaska (La Barre, 1974; Schultes, 1974). Na mesma linha, essa diferença, de acordo com Escohotado (2004), é porque a América se manteve, até poucos séculos, alheia às grandes religiões monoteístas, preservando, assim, certo conhecimento cultural através do mapeamento dos saberes desses povos tradicionais.

O uso dessas substâncias entre os povos indígenas dava-se através da experiência com o sagrado ou motivado pelos princípios hedonistas de algumas sociedades. Essas práticas ritualizadas que passavam pelo consumo de psicoativos podem ser divididas entre *possessão* ou *viagem*. A *possessão* induz ao comportamento frenético do corpo,

fazendo desaparecer a consciência crítica e a lucidez, normalmente acompanhada por bastante música e dança, prevalecendo, principalmente, entre povos do continente africano. Já a *viagem*, que é uma característica das sociedades que fazem incursões do tipo xamânicas, é a experiência em que o uso de substâncias potencializa o corpo, especialmente os sentidos, mas sem perder a memória e o discernimento (Escohotado, 2004).

A planta de coca, mais especificamente a sua folha, tem sido utilizada ancestralmente por diferentes povos ameríndios a mais de 8000 anos. O consumo dela, em seu estado natural, é bastante habitual entre os povos que viveram e vivem na região andina, onde é consumida de forma mascada e mediante infusão. O nome da planta, de acordo Barreto (2013, p.629), deriva:

> [..] da palavra aimará *khoka*, cujo significado seria '*a árvore'*. Para os incas, a planta era sagrada, um presente do Deus Sol (*Inti*), relacionada à lenda de Manco Capac, o primeiro inca ou o filho do sol que desceu do céu sobre as águas do lago Titicaca para ensinar aos homens as artes e a agricultura, e para presenteá-los com as primeiras sementes.

Arqueólogos, ao realizarem escavações em sítios localizados na costa de Arica, no Chile, encontraram, em um conjunto de 51 tumbas, resquícios de material vegetal identificado como sendo de folha de coca, com datas que variam entre 300 anos a.C. a 1300 anos d.C. (Barreto 2013).

Outra arqueóloga, Salas (1986), encontrou em sítios de escavação no Equador um conjunto de materiais históricos que foi identificado como sendo o achado mais antigo relacionado ao uso de coca, com idade por volta de 3000 anos a.C., representado, especialmente, pela imagem de um homem com a bochecha protuberante, que caracteriza o *chacchador*, isto é, um mastigador da folha de coca. Barreto (2013, p. 629), por sua vez, descreve *"que todas as pessoas do mundo andino consumiam coca, fosse por contatos culturais ou espontaneamente"*. Henman (1981; 2008), diz que a chegada da folha de coca à região amazônica se deu a partir da incursão de sociedades exploradoras que viviam em territórios que hoje estão localizados Peru e Equador.

O consumo da folha de coca, desde antigamente até os dias atuais, tem sido realizado pelos povos tradicionais como forma de suportar a fome, o cansaço, a sede e as altas altitudes dos Andes, especialmente por conta da rarefação do ar e do frio. Em tempos remotos, fazia-se a aplicação da folha de coca no cordão umbilical do recém-nascido e

durante o processo de mumificação, servindo-lhe como um talismã da sorte para toda vida. Em Machu Picchu, os feiticeiros mastigavam a folha de coca durante rituais sagrados de união das virgens com os Incas que, de acordo a crença, era uma representação da relação entre o Sol e a Terra.

Na mitologia andina, a folha de coca já foi associada às práticas sexuais e como sendo uma regalia dos deuses, razão que fez com que o consumo dela fosse reservado, quase sempre, aos reis e nobres dessa civilização (García, 2006).

> No final do século XV no governo do Topa Inca (1471-1493) as plantações de coca tornaram-se monopólio estatal e tiveram uso restrito. O mascamento indiscriminado era visto como sacrilégio. Embora originalmente de uso restrito aos membros das classes dominantes, era às vezes estendido como sinal de mérito especial, aos soldados durante as campanhas militares, aos trabalhadores engajados em projetos governamentais e outros julgados especialmente dignos. (Chasin e Lima, 2008, p.33)

O não desenvolvimento de uma linguagem escrita pela civilização Inca impediu que historiadores, arqueólogos e antropólogos obtivessem um conhecimento mais profundo e exato sobre as práticas e os saberes formados por esse povo, como, por exemplo, quais as técnicas desenvolvidas e as diferentes razões de uso da folha de coca.

Entre alguns indícios de uso, destaca-se os achados arqueológicos que apontam que a planta foi um importante anestésico na realização de neurocirurgias que, segundo Chasin e Lima (2008, p.34), dava-se através de *"perfusões na cabeça presumivelmente para permitir a saída dos espíritos maus de suas vítimas"*. Ao todo foram mais de 800 crânios encontrados que apresentavam perfurações resultante dessa prática cirúrgica conhecida como *trepanação*.

O uso da coca esteve restrito aos povos ameríndios até a chegada dos navegantes europeus que, durante o processo de dominação territorial, a utilizaram estrategicamente para recrutar e explorar a força de trabalho das populações tradicionais. Esses povos foram obrigados a atuar, principalmente, em minas e garimpos, que são caracterizados pela escassez alimentar, as condições ambientais deploráveis e íngremes e o labor excruciante. E mascar a folha de coca era justamente o que permitia aos ameríndios suportar a tortura praticada pelos europeus.

O cultivo, a distribuição e o uso da coca foram utilizados como dispositivo de exploração econômica e de poder político pelos espanhóis, ambos representavam a subjugação das populações ameríndias. Ao mesmo tempo, pelo fato dessa planta ser

considerada sagrada entre os povos andinos, os missionários cristãos condenavam o seu uso, declaravam ser ela uma planta demoníaca. Além do uso da folha de coca para fins de produtividade entre os povos tradicionais, a planta foi aceita pelos espanhóis por conta de sua propriedade euforizante e medicamentosa. Por isso, a partir da modernidade, a coca, em especial a sua derivação, a cocaína, será de suma importância no desenvolvimento econômico de determinados países, na produção farmacológica, na formação do proibicionismo moderno, na constituição de redes internacionais de mercados ilícitos e como marcador social das relações de consumo.

O tabaco é outra substância cuja origem do uso tem sido disputada por diferentes narrativas historiográficas, pois é difícil afirmar com precisão quando e onde os indivíduos de uma dada sociedade passaram a fazer o consumo das folhas de plantas *Nicotianas*. Apesar de existir várias espécies da planta espalhadas pelo planeta, a mais comumente utilizada para a produção de tabaco, a *Nicotiana tabacum*, é originária da América Central.

> O tabaco é uma planta que pode atingir 2 m. de altura, cujas folhas medem até sessenta e setenta centímetros de comprimento; as flores dispostas em cachos ou em panículas, são vermelhas, amarelas ou brancas. Certas espécies constituem belas plantas ornamentais: tabaco branco cheiroso de grandes flores, de perfumaria muito suave; tabaco de flores compridas, cuja corola é primeiro branca, tornando se purpúrea; tabaco gigante, notável pela sua abundante e soberba fluorescência; tabaco tormentoso, tabaco de folhas de wigandia, etc. As suas espécies comerciais mais importantes são a nicociana tabacum e a nicociana rustica. Chama-se vulgarmente erva-santa. Sabe-se que o tabaco é de origem americana; no entretanto, há escritores como Lotario Becker, que pretendem que seja uma planta asiática, e que tenha podido ser levada em tempos muito remotos para o Novo Continente. Becker demonstra que na Pérsia, por exemplo, cultivou-se e fumou-se uma ou talvez mais espécies de tabaco, muito antes da descoberta da América, Outros supõem que o tabaco é uma erva africana, baseando-se em que não é crível que este vegetal pudesse generalizar-se tanto em todo aquele continente, e enraizar-se em usos tão diferentes nos costumes dos povos depois do descobrimento da América. Alguns viajantes da Austrália, com iguais argumentos, sustentam que o tabaco é oriundo do norte daquele continente, e citam em seu favor as comunicações de Cook, Gregory, e outros, sobre plantas narcóticas que viram mascar, fumar ou sorver em forma de pó. Mas também é certo, que em parte alguma se menciona, que o tabaco existisse no velho mundo antes do descobrimento da América, o que leva a crer que seja esta efectivamente a sua verdadeira pátria (Torres, 1915, p.5)

Apesar das divergências, Costa e Silva (1990) dizem ser mais comumente aceito de que a origem do uso do tabaco se deu entre populações ameríndias onde hoje está localizado a América central. Os registros arqueológicos, datado por volta de 1000 anos a.C., descrevem o consumo da substância em rituais sagrados, em que sacerdotes,

caciques e pajés entravam em transe após aspirar o fumo do tabaco. Carneiro (2002), por sua vez, diz que o uso de tabaco se dava tanto por seu efeito calmante quanto estimulante, dependendo, portanto, da quantidade consumida. Essa substância poderia ser absorvida via ingestão, aspiração nasal ou via anal, mas foi através do fumo que o tabaco se disseminou entre diferentes povos e ao longo planeta.

Escohotado (2004) Carneiro (2002), Courtwrigth (2001) e Torcato (2016) descrevem que os cultos xamânicos dos povos siberianos, que tinha por base o consumo do cogumelo alucinógeno *amanita muscaria*, tiveram influência entre os povos ameríndios, a partir de uma aproximação via Alaska. Portanto, o uso de substâncias dessa natureza foi inserido em um contexto de grande riqueza de variedades de plantas psicoativas, entre essas, destacam-se: *peiote*, *teonanacatl*, *ololiuqui*, *paricá*, *epená*, *cohoba*, *yopo*, *vilca*, *cébil*, *jurema*, *ayahuasca*, entre outras.

Já em relação às bebidas fermentadas, há um entendimento entre historiadores da área (Carneiro, 2002; Escohotado, 2004) que os ancestrais humanos as conheceram através do consumo de frutas em decomposição. A fermentação de frutas provavelmente foi o primeiro método aprendido para elaborar bebidas alcoólicas e, em seguida, foram desenvolvidos processos de fermentação a partir de cerais, que era a base alimentar entre diferentes povos tradicionais.

Há uma longa discussão histórica sobre qual a primeira bebida fermentada produzida pelos seres humanos, se o vinho ou a cerveja. Apesar dos dados arqueológicos apontar que esse título merece ser dado ao vinho, é preciso levar em consideração que *"acontecimentos concomitantes ocorreram em diferentes regiões, predispondo ao aparecimento de criações líquidas baseadas no mesmo processo"* e, por isso, *"entre o que chamamos hoje vinho e cerveja, outros néctares primitivos podem ter aplacado a sede das primeiras civilizações"* (Pedroso, 2014, p.27).

Nas sociedades europeias pré-modernas, as bebidas alcoólicas desempenharam importantes funções entre distintas formações sociais:

> A influência das bebidas alcoólicas na trajetória da humanidade é ampliada de forma surpreendente quando alinhamos o desenvolvimento delas com os principais eventos que moveram as civilizações até os dias de hoje. É quase necessário encarar as bebidas alcoólicas como personagem onipresente na história, uma personagem que, tal qual na lenda do Conde de Saint-Germain, encontrou o segredo da imortalidade e foi se mostrando quase simultaneamente em diferentes lugares através dos séculos. O homem se apropriou de processos naturais e criou escalas de produção que colocaram as bebidas no centro das

> grandes transformações geradas pelo contato entre os diferentes povos e culturas que se conectaram pelo comércio e pelos conflitos territoriais. Conforme as necessidades se apresentavam, líquidos variados ganharam relevância em momentos específicos da história. Desde ser moeda de pagamento a guerreiros e trabalhadores rurais até se tornar símbolo da vida abastada dos aristocratas, a bebida representou variados papéis. Como alimento que aquece o corpo no inverno, ajudou soldados a sobreviver a longas batalhas e vencer guerras. Como líquido que mata a sede, livrou muita gente de epidemias, pois em dado momento da história a presença do álcool e o calor necessário para sua preparação tornavam as bebidas mais higiênicas do que a água, eliminando micro-organismos que transmitiam pestes e outros males, sobretudo na Idade Média [...] Isso sem falar nas constantes viagens entre o céu e o inferno que a bebida alcoólica empreendeu, quase sempre patrocinadas por governantes e religiosos, que a colocavam no andar de baixo ou de cima, dependendo do interesse e da conveniência do momento histórico. Muitos mosteiros e abadias se tornaram grandes produtores de vinhos e cervejas na Idade Média, e alguns subsistem até os dias de hoje, elaborando bebidas de altíssima qualidade. (Pedroso, 2014, p.21-22)

O comportamento social de brindar foi simbólico no desenvolvimento de diferentes sociedades pré-modernas, como forma de selar acordos políticos, de comemorar conquistas territoriais e vitórias em guerras, de oferendar aos nobres e aos deuses e, depois, espalhou-se por todo planeta, até os dias atuais, como forma, quase que obrigatória, de desejar bons votos e de agradecer à saúde e à alegria de viver.

Em relação ao vinho, achados arqueológicos na Geórgia, Turquia, Síria, Líbano, Jordânia e Suméria apontam que o seu consumo acontece há pelo menos cerca de 5 a 7 mil anos. Na Grécia antiga, a bebida foi um importante produto comercial e hedonístico, como fonte de prazer em rituais festivos e orgias. Na mitologia grega, ela era consumida como forma de devoção ao deus Dionísio, responsável pelo vinho, as festas, os ciclos vitais, pela insânia e o teatro. Entre os antigos filósofos gregos, o consumo da bebida era obrigatório nas reuniões que foram denominadas de *simpósios*, cujo significado é *beber juntos*, que tinham por objetivo florescer os diálogos e debates intelectuais.

Foi através dos gregos, por volta de 753 anos a.C., que o vinho chegou à Roma. Entre os romanos, a bebida foi cultuada através do deus Baco, com a realização de festividades. A superprodução de vinho no começo da era cristã gerou uma crise comercial, fazendo com que produtores pagassem os tributos ao governo romano com garrafas da bebida, que, devido à grande quantidade, foram dadas aos guerreiros e aos pobres.

Já em relação à cerveja, os achados mais remotos acerca de sua produção e de seu consumo foram encontrados na antiga civilização suméria (4.500 a 1900 a.C.), onde hoje estão localizados o Iraque e o Kuwait, em que os artefatos arqueológicos revelaram que

o pão de cevada era a base da composição da bebida, fruto de um processo em que ele era colocado dentro de jarras de água para fermentar. Entre os sumérios, a bebida foi considerada divina, utilizada em práticas hedônicas e oferecida aos deuses. Os babilônios (1894 a.C. a 539 d.C.) transformou a produção de cerveja em ofício, operado principalmente por mulheres. Os egípcios viram na bebida propriedades benéficas, que os fizeram considerá-la como um remédio. Em seguida foi produzida por gregos e, posteriormente, aprendido entre os romanos. Entre esses dois povos, a cerveja foi desvalorizada diante da preferência pelo vinho e, por isso, tornou-se uma substância popular entre as pessoas mais desfavorecidas.

Além dessas bebidas, cito que foi na Roma antiga, no primeiro século d.C., onde se obteve pela primeira vez a *aqua ardens*, a *aguardente*, que, tempos depois, chegou às sociedades árabes, onde desenvolveram tecnologias da destilação. Na Escócia, ao final da Idade Média, foram encontrados documentos tributários que relatavam que monges produziam uma bebida a qual nomeavam de *uisge beatha*, que significa *água da vida*, preconizando, assim, a associação da região como uma importante produtora de *whisky*. Todas essas bebidas descritas foram importantes na formação da identidade cultural de diferentes povos, como é o caso do saquê entre os japoneses e a *vodca* entre os povos do leste europeu, e continuará a ser ao longo dos próximos séculos, como se deu com a *tequila* entre os mexicanos, o vinho branco espumante *txakoli* entre os bascos e a *cachaça* e a *caipirinha* entre os brasileiros.

Entre os povos ameríndios, a produção de bebidas fermentadas se deu, em especial, a partir do uso do milho e da mandioca, ficando conhecida, de modo geral, como *cauim*[35]. Essa bebida, tida como um tipo de cerveja, é produzida a partir da matéria-prima cozida, mastigada e recozida para a fermentação, em que as enzimas presentes na saliva humana têm por função fazer a quebra do amido em açúcar fermentável. O *cauim* era e é utilizado em diferentes rituais, em especial aqueles relacionados a devoção à natureza e aos deuses (Cavalcante; 2011; Torcato; 2016).

[35] O comportamento de produzir *cauim se* desenvolveu entre diferentes povos ameríndios. Por isso, existem diversos tipos de composição na elaboração da bebida, com variações de tubérculos, raízes, sementes, folhas e frutos. No mapeamento realizado por Cavalcante (2011), tem-se os seguintes registros de nomes de *cauins* e da matéria base de sua produção: a *abatiui* (milho), *beeutingui* (farinha de mandioca), *cachiri* (mandioca, batata-doce ou inhame), *cacimacaxera* (mandioca), corote (mandioca e frutos), *caoi* (fruto de acaijba), *catimpuera* (milho), *caxiri* (buriti), *caviracaru* (mandioca), *caxiri* (mandioca), *eivir* (farinha de milho), *giroba* (mandioca), *guariba* (mandiocaba ou mandioca doce), *ivir* (milho), *jetiuy* (batata), *manavy* (ananás), *mocororó* (arroz ou mandioca), *nanaí* (abacaxi), *oloniti* (milho), *pacobi* (frutos de pacobete e pacobuçu), *pacouy* (mandioca), *pajauru* (beiju), *pajuari* (frutos fermentados), *tarubá* (beiju), *tepiocuy* (beiju), *tiborna* (mandioca), *tikira* (beiju), *tipiaci* (farinha de mandioca), *tucanaíra* (mel de abelhas).

Na conclusão deste subcapítulo, descrevo que nas sociedades europeias e ameríndias pré-modernas as substâncias alteradoras de consciência se tornaram objetos sociotécnicos de *adoração-profanação*: agenciadas como meio de acesso ao sagrado, em celebrações divinas de devoção aos deuses e a natureza, nas relações entre a vida e a morte, nos contatos com os ancestrais e os espíritos da floresta e nos êxtases de transposição ao sobrenatural; ao mesmo tempo, em sentido inverso, algumas delas foram agenciadas pelo cristianismo e a Igreja Católica, sobretudo na Idade Média, como forma de perseguir as práticas tidas como pagãs, através da demonização de determinadas substâncias e a caça daquelas pessoas que as utilizavam, acusando-as de bruxaria e as condenando à fogueira inquisitorial.

Já como *remédio*[36], que deve ser entendido diferente de fármaco[37] e medicamento[38], o uso dessas substâncias dava-se através de rituais operados por conhecedores de suas potencialidades mágicas, seja por intermédio de xamãs e pajés ou por alquimistas e estudiosos da medicina daquela época. Em ambos casos, não existia ainda um conhecimento congruente sobre a morfologia química dessas substâncias – e muito menos acerca das doenças e enfermidades – e, por essa razão, o emprego delas eram tidos como *remédio*, no seu significado de *aquilo que cura*, para combater quaisquer males que recaiam sobre o corpo e a alma dos indivíduos, sem divisão entre a carne e o espirito.

[36] *Remédio* provém do latim *remedium*, aquilo que cura. Remédio, medicamento e fármaco não são sinônimos perfeitos. Remédio tem um sentido mais amplo que medicamento e fármaco. O remédio compreende tudo que é empregado para a cura de uma doença. O uso desse termo é predominantemente popular e literário, pouco empregado em linguagem científica (Rezende, 2004).

[37] O termo *fármaco* é a tradução do grego *phármakon***,** que tanto designa medicamento como veneno, ou seja, qualquer substância capaz de atuar no organismo, seja em sentido benéfico ou maléfico. Este duplo sentido demonstra a arguta percepção dos gregos. *Fármaco*, como sinônimo de medicamento, é pouco empregado em linguagem comum, estando ausente da maioria dos dicionários contemporâneos. Em linguagem médica tem sido utilizado de preferência com sentido restrito, para designar uma substância única, orgânica ou inorgânica, de composição conhecida. De *phármakon* derivam várias palavras, tais como *farmacologia, farmacognosia, farmacotécnica, farmacodinâmica, farmacopéia, farmacoquímica* e muitas outras. *Farmácia* veio do grego *pharmakía*, através do latim *pharmacia*. Significava originalmente a arte de preparar medicamentos e, por extensão, passou a designar os estabelecimentos onde se preparam e se vendem medicamentos. Em sua grande maioria são estabelecimentos comerciais em tudo semelhantes às drogarias, das quais se distinguem apenas por serem de menor porte (Rezende, 2004).

[38] *Medicamento* provém do latim *medicamentum*, vocábulo que tem o mesmo tema de médico, medicina, medicar, etc., e que se liga ao verbo *medeor***,** que significa cuidar de, proteger, tratar. *Medicamentum*, em latim, tinha também o sentido de beberagem mágica, bruxaria, feitiço. Hoje, emprega-se esse termo para designar um fármaco com propriedades benéficas, comprovadas cientificamente. Todo medicamento é um fármaco, mas nem todo fármaco é um medicamento (Rezende, 2004).

Quanto ao uso sociotécnico como *artefato de produção*, como vimos ao longo do texto, realizava-se através das partes não inebriantes dessas substâncias, mas de suas potencialidades enquanto produtora de materiais para o corpo, como vestimentas, e de instrumentos de trabalho, como corda e papel. Neste caso, o agenciamento se dava de forma instrumental e racionalizada, só que o produto gerado, diferentemente do que ocorrerá ao longo do desenvolvimento capitalista, com a geração de mercadorias por meio de relações de mais-valia, tinha, sobretudo, o valor de uso para aqueles indivíduos.

Ainda ao longo desse período pré-moderno, tais substâncias foram agenciadas, em menor proporção, como objetos sociotécnicos: *hedonista*, em busca da obtenção de prazeres lúdicos e sexuais; *comercial*: como intercâmbio de relações monetárias e negociadas como produto mercantil; *de identidade cultural*: como forma de coesão social, transmissão de valores, reforço de identidade étnica e de diferenciação social; *de política*: utilizadas para aliviar as tensões das guerras, nas dominações de povos e nas resoluções de conflitos.

Nas sociedades antigas, mesmo com a presença de grandes civilizações, como a egípcia, persa, grega, romana, asteca e inca, as características sinalizavam para uma divisão do trabalho simples ou mediana, dado a pequena diferenciação social e de funções entre os indivíduos (Elias, 1994a; 1994b). Na enciclopédia online da Editora Porto (2003), a figuração social de sociedades remotas, como a de coletores-caçadores, é descrita assim:

> De uma maneira geral, supõe-se que havia pouca diferenciação social nas comunidades durante este período e considera-se a organização social, tal como a ocupação, uma variável dependente da economia. Podem dar-se boas razões para este ponto de vista: as condições de busca de alimentos dentro de uma variedade de recursos, a grande mobilidade humana e a baixa densidade demográfica, a falta de riqueza armazenável ou de fontes permanentes de alimentação, a falta de especialização artesanal junto ao domínio generalizado da tecnologia existente e, por último, a falta de territórios fixos. Todos estes elementos tendiam a dificultar o estabelecimento de diferenciações constantes (Editora Porto, 2003).

Durkheim (1938), diz que em sociedades tradicionais os trabalhos e os estilos de vida se assemelham entre os indivíduos, assim como os valores, os costumes, as preferências e os modos de pensar. Nesse sentido, devido à forte coesão do grupo, a consciência coletiva se sobrepunha à consciência individual, já que havia pouco espaço para o desenvolvimento da individualidade e da distinção. Nesse tipo de formação social,

tanto as representações formadas sobre tais substâncias quanto os controles se davam mediante aos costumes, tradições e mitos.

Para entendermos melhor a relação dos indivíduos nas sociedades antigas e medievais com as substâncias alteradoras de estados de consciência, utilizo-me da teoria social histórica desenvolvida por Norbert Elias (1996; 2002). Para ele, o conhecimento deve ser entendido como uma forma de orientação no mundo social produzida pelos indivíduos em sociedade.

> Os seres humanos são capazes de transmitir conhecimento de geração para geração [...], através de símbolos que não precisam de estar, necessariamente, ligados a qualquer tempo particular. Eles podem, assim, transmitir de geração para geração experiências ou, por outras palavras, conhecimento que antes era intransmitível, simplesmente porque não existia um meio de comunicação uniformemente reconhecido que podia ser adquirido através da aprendizagem. Esta é outra característica distintiva da forma de comunicação humana. As línguas permitem aos seres humanos transmitirem conhecimento de uma geração para outra e, assim, possibilitam o crescimento do conhecimento humano. Nenhuma outra espécie animal possui um meio natural para o aumento do conhecimento (Elias, 2002, p.32)

Ao longo do desenvolvimento de diferentes formações sociais houve a constituição de uma variedade de formas de orientação em relação ao mundo, que se metamorfosearam de acordo com o distanciamento das emoções e da capacidade de armazenagem e de transmissão do conhecimento. Por essa razão, Elias (2002) buscou elaborar "*uma perspectiva sociológica sobre o conhecimento que mediasse as várias formas de orientação, ou os vários conhecimentos existentes, bem como a importância dos afetos humanos na elaboração das formas de orientação"* (Ribeiro, 2010, p.119)

Ao fazer uma crítica às formas de pensar que separam o conhecimento científico de um lado e o senso comum de outro, Elias (2002) descreve que esses deveriam ser compreendidos de forma relacional, e não como antagônicas e excludentes. Afinal, para ele, ambas as formas de conhecimento não oferecem verdades inquestionáveis, elas significariam, de fato, apenas formas de orientação no mundo e como parte do mesmo processo de desenvolvimento social do conhecimento. Deste modo, em sociedades mais antigas e tradicionais, o conhecimento de *fantasia,* no sentido de fantasiar, tinha um grande valor explicativo para a sobrevivência dos coletivos humanos, já que preenchia "*os vazios do não conhecimento, instituindo uma cadeia de significados para os fenômenos naturais obscuros ao grupo. A experiência surgia em um mundo ainda não explicável em termos racionais, mas sim em termos míticos"* (Ribeiro, 2010, p.121).

> Os símbolos das fantasias são, muitas vezes, concebidos como irracionais e não pertencentes ao intelecto. No entanto, nos factos reais, a capacidade humana de imaginar coisas que não existem e acontecimentos que não ocorrem, e de comunicar sobre eles através de símbolos apropriados, encontra, na melhor das hipóteses, apenas traços residuais de uma equivalência no mundo animal. Ela é não só o pai e a mãe da arte, foi também e ainda é indispensável para a sobrevivência da humanidade desde que emergiu uma espécie biologicamente equipada em termos de orientação e de comunicação através do conhecimento aprendido. Os seus membros teriam desaparecido num mundo que, em grande parte, não conheciam e não podiam conhecer sem a capacidade de estabelecer um conhecimento imaginário e de comunicar sobre ele [...]. Foram necessários muitos milhares de anos para ascender ao atual estádio, ainda muito inadequado, que constituiu uma das vias do desenvolvimento social tornado possível, e talvez necessário, pela evolução biológica de uma espécie cujos meios inatos de orientação se enfraqueceram e atenuaram e que se tornou dependente, em termos de orientação e de comunicação, de um fundo em lento crescimento de símbolos socialmente transmitidos. Eles não podiam conhecer as causas do enxofre incandescente num vulcão das proximidades. O conhecimento de que um dragão que cuspia fogo estava no interior da montanha ou de que a forja de um demônio estava aí localizada permitia-lhes tomar as ações apropriadas para apaziguar este espírito. A consciência do fato de que eles não possuíam e não podiam possuir um conhecimento mais congruente com a realidade sobre a natureza do vulcão seria equivalente a uma confissão da sua própria incapacidade em influenciar o curso dos acontecimentos. O mito dirigia a sua ação. (Elias, 2002, p.73-74).

Nesse sentido, essas substâncias, quando eram agenciadas por conta de seu poder, foram apreendidas pelos indivíduos, em especial os pertencentes às sociedades antigas, mediante explicações míticas. O poder que essas substâncias carregavam dentro de si, como o de fazer com que os indivíduos de uma dada figuração tivessem acesso ao sagrado e ao sobrenatural ou, ainda, de arrancar os males que assolavam o corpo e a alma dos enfermos eram explicados pelas fantasias que se criavam em relação a essas substâncias, quase sempre ligadas ao divino e ao mágico. Mesmo que o conhecimento não fosse de congruência naquele período do desenvolvimento social, tinham elementos de congruência, como o entendimento de que o uso de determinadas plantas era capaz de curar os indivíduos de certos males. Deste modo, o conhecimento mítico contribuiu para que os indivíduos dessas sociedades organizassem o mundo social do qual faziam parte, dando forma e sentido para aquilo que era desconhecido. E fantasiar sobre as coisas obscuras, como essas substâncias, foi a maneira que os indivíduos desenvolveram para explicar o que até então não se sabia e, por isso, possuíam um *"elevado valor de sobrevivência"* (Elias, 2002, p.75)

Somente com o desenvolvimento social, em especial a partir da modernidade, que vai se acentuando o conhecimento de *congruência com a realidade*, que Elias (2002) descreve ser outro tipo de conhecimento e não o toma como oposto ao de *fantasia*. A

congruência com a realidade se deve a uma maior conformidade entre o símbolo e a sua representação e o alargamento do fundo social de conhecimento. Assim, os conhecimentos de *congruência* e *fantasia* são parte de um mesmo processo que, de acordo com o sociólogo alemão, pode ser observado pelo fato de que em todas as formações sociais em que emergiu um conhecimento do tipo científico sobre a chamada natureza, este foi precedido por um conhecimento de tipo mágico-mítico.

> O trabalho científico, no entanto, procede de forma gradual. Tem o carácter de um processo na direção de uma maior congruência com a realidade e de um menor conteúdo de fantasia dos símbolos a diversos níveis. As suas proposições podem tornar-se mais adequadas ou menos adequadas como símbolos dos factos. Há muitos matizes e graus da congruência dos símbolos sonoros com os factos. A afirmação de que o Sol é um corpo celeste colocado nos céus por uma divindade para trazer a luz aos dias dos seres humanos não é uma mentira, mas sim uma fantasia que não é sequer completamente errada, porque o Sol é a fonte da luz diurna (Elias, 2002, p.108).

Deste modo, entende-se que o conhecimento de *fantasia* e de *congruência* possuem relação, que não se dá somente pela substituição de um tipo de conhecimento por outro, mas porque perduram, convivem e estão em disputa dentro das figurações humanas ao longo de todo desenvolvimento social, até aos dias de hoje, como, por exemplo, o fato de que na atual conjuntura social brasileira os indivíduos se orientam tanto por intermédio do conhecimento de congruência com a realidade, perpetrado pelo desenvolvimento científico, quanto pelas fantasias explicativas de mundo, como aquelas que se baseiam em livros sagrados e a vontade de deus. Ambas formas de conhecimento, como veremos no decorrer da tese, estão associadas com as construções sociais contemporâneas sobre tais substâncias e orientam as percepções que os indivíduos possuem sobre elas e as relações sociais e humanas que as cercam.

Além do conhecimento de *fantasia* ser prevalecente naquelas sociedades pré-modernas, há o entendimento de que essas substancias, quando eram agenciadas em razão de seu poder, estavam relacionadas, quase sempre, às emoções humanas divinas, sem as restrições do autocontrole. O uso que o indivíduo fazia delas resultava de costumes e *habitus* aprendidos através das relações de interdependência da figuração na qual fazia parte. O comportamento de consumir uma determinada substância alteradora de consciência se dava através de um processo social de aprendizagem, que naquele período era imprescindivelmente compartilhada entre os indivíduos de uma dada figuração social, sem esquecer das particularidades relacionais de cada sociedade e das substâncias que

eram agenciadas. Por essa razão, compreende-se que esses consumos eram normalizados dentro daquelas figurações humanas primeiras, como parte de seus *habitus*.

Como naquelas sociedades, especialmente as antigas, quase não havia distinção social, os indivíduos compartilhavam predominantemente dos mesmos comportamentos, valores, costumes e formas de pensar. Por conta disso, tanto as substâncias quanto os consumos que eram feitos delas eram aprendidos dentro de uma orientação de mundo que os consideravam como uma prática normal, mesmo que carregada de explicações mágicas e místicas. Por estar dentro da normalidade social, os controles que se formaram eram simples, informais e com características comunitárias.

Posto isto, finalizo essa parte ao dizer que Norbert Elias (1994b; 1994c) esteve interessado em compreender as transformações nas estruturas sociais e de personalidade que se iniciaram antes das Cortes absolutistas até o período de 1900, mas que continuam até os dias atuais, pois são tidas como inacabadas.

Deste modo, Elias (1994b, 1994c) buscou, em diferentes estudos, delinear como se desenrolou esse processo social, chamado por ele de civilizador, que levou a um entrelaçamento cada vez mais intenso das relações humanas, com a especialização crescente das atividades e das funções sociais, e que seguiu uma determinada direção. Essa direção, de acordo os seus escritos, deve ser entendida como cega, isto é, não foi planejada e nem intencionalizada pelos indivíduos, tomando um rumo que conduziu ao processo de formação dos Estados Modernos, no aumento das diferenciações sociais e na transformação das estruturas de personalidade dos indivíduos, em sentido a uma maior racionalização das condutas e do autocontrole de suas emoções.

> [...] as sociedades sem um monopólio estável da força são sempre aquelas em que a divisão de funções é relativamente pequena, e relativamente curtas as cadeias de ações que ligam os indivíduos entre si. Reciprocamente, as sociedades com monopólios mais estáveis da força, que sempre começam encarnadas numa grande corte de príncipes ou reis, são aquelas em que a divisão de funções está mais ou menos avançada, nas quais as cadeias de ações que ligam os indivíduos são mais longas e maior a dependência funcional entre as pessoas. Nelas o indivíduo é protegido principalmente contra ataques súbitos, contra a irrupção de violência física em sua vida. Mas, ao mesmo tempo, é forçado a reprimir em si mesmo qualquer impulso emocional para atacar fisicamente outra pessoa. As demais formas de compulsão que, nesse momento, prevalecem nos espaços sociais pacificados modelam na mesma direção a conduta e os impulsos afetivos do indivíduo. Quanto mais apertada se torna a teia de interdependência em que o indivíduo está emaranhado, com o aumento da divisão de funções, maiores são os espaços sociais por onde se estende essa rede, integrando-se em unidades funcionais ou institucionais — mais ameaçada se torna a existência social do indivíduo que dá expressão a impulsos e emoções espontâneas, e maior a vantagem social daqueles capazes

> de moderar suas paixões; mais fortemente é cada indivíduo controlado, desde a tenra idade, para levar em conta os efeitos de suas próprias ações ou de outras pessoas sobre uma série inteira de elos na cadeia social. A moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos, a ampliação do espaço mental além do momento presente, levando em conta o passado e o futuro, o hábito de ligar os fatos em cadeias de causa e efeito — todos estes são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física e a extensão das cadeias da ação e interdependência social. Ocorre uma mudança 'civilizadora' do comportamento (Elias, 1994c, p.198).

O processo civilizador não deve ser compreendido como um triunfo do progresso moral e cultural, do qual o Ocidente detinha a sua posse e era o responsável por propagá-lo sobre as demais formações sociais não europeias. Esse processo, de acordo Elias (1994b, 1994c), resulta de uma longa transformação dos modos de comportamento, dos gostos, das relações interpessoais e do conhecimento que seguiu, em concomitância e de forma relacional, a formação de um Estado unificado, que se deu sob o monopólio da violência legítima sobre o território[39], e a consequente pacificação da vida social.

Nessa mesma linha, acompanhando a leitura que Loïc Wacquant (2008, p.34-35) fez sobre a teoria elisiana, podemos sintetizar o processo civilizador a partir de quatro níveis de transformações:

- *A transformação estrutural das relações sociais, da forma e da densidade das figurações sociais:* que manifesta tanto no aumento da divisão do trabalho quanto no prolongamento e multiplicação das redes de interdependência e interação entre os indivíduos e grupos;
- *As transformações associadas aos modos e estilos de vida:* a repressão e a privatização das funções corporais; a institucionalização e a difusão de formas de cortesia e; o aumento da identificação mútua leva a um declínio da violência interpessoal.
- *As transformações na estrutura do habitus, isto é, os esquemas sociais socialmente constituídos geram o comportamento individual:* nesse nível, nota-se

[39] Primeiro, no plano teórico, temos que considerar que, se a lógica do processo civilizador é universal, a sua dinâmica e os seus conteúdos são particulares a cada formação social. Temos que admitir também que, embora consideremos, a partir de Max Weber, o monopólio da violência física em um território como definindo o Estado, esse monopólio nunca se deu de forma perfeita em qualquer sociedade. E, que, a partir das evidências empíricas, é um processo que jamais foi completamente realizado no Brasil, onde a violência privada resistiu historicamente através do mandonismo, coronelismo, machismo, pistolagem, grupos de extermínio e, mais recentemente, mediante as organizações de traficantes e de milicianos nas cidades brasileiras.

um aumento da pressão no sentido de racionalização da conduta (particularmente pela elevação do patamar de vergonha e constrangimento), bem como do distanciamento sociocultural entre pais e filhos; com a domesticação da agressão, o autocontrole torna-se mais automático, uniforme e contínuo, além de governado mais pela censura interna do que pelas restrições externas.

- *A transformação atinge os modos de conhecimento*: cujo conteúdo fantasmático regride à medida que se afirmam os princípios da neutralidade cognitiva e da congruência com a realidade.

A mudança estrutural que ocorreu nas relações sociais, nos modos e estilos de vidas, nos *habitus* e nas formas de conhecimento podem ser identificadas também mediante a análise das transformações sociais que houveram nas relações humanas com essas substâncias. Assim, aos poucos, num processo de longa duração, tais substâncias, como veremos, passaram a ser agenciadas a partir de condutas sociais cada vez mais racionalizadas, houve a ampliação do conhecimento sobre elas e de seus usos rumo a uma maior congruência com a realidade e, por fim, ocorreu uma maior centralização do poder político nas mãos do Estado, que, como consequência, interviu de modo mais profundo na vida social e nas relações humanas com essas substâncias.

2.4 A expansão ocidentalizadora e a Revolução Psicoativa

Ao final da Idade Média, o conhecimento que os europeus possuíam de mundo estava restrito ao Oriente Médio, ao norte da África e às Índias. Essa última região, cuja nomenclatura genérica foi utilizada para fazer referência aos povos que viviam no Extremo Oriente, era conhecida pelos governos soberanos somente através dos relatos de viajantes independentes, especialmente italianos. Tanto a Oceania quanto a América eram totalmente desconhecidas pelos povos europeus.

As grandes navegações que começaram a ocorrer entre os séculos XV e XVI, protagonizadas pelos portugueses e espanhóis, possuíam dois objetivos centrais. De um lado, buscava-se o comércio de especiarias (pimenta, canela, açafrão, gengibre, entre outros condimentos e temperos) para fazer frente ao monopólio comercial de viajantes venezianos e genoveses, que cobravam preços exorbitantes por tais mercadorias. Ter acesso a esses produtos diretamente das Índias, além de baratear a aquisição, significaria a possibilidade de desenvolver o comércio desse gênero nos dois países europeus e, assim, gerar renda e lucro para os reinos absolutistas. Na outra ponta, tinha-se o interesse em encontrar terras e populações até então desconhecidas para depois conquistá-las, pois, dessa forma, poderiam obter, além das especiarias e de outros produtos estranhos aos europeus, matérias-primas e metais preciosos. Além do mais, a conquista de novos territórios e populações significaria a expansão do poder político e tributário de tais reinos e a conversão de novos fieis para a Igreja Católica, por isso ambos foram os grandes financiadores e interessados nos empreendimentos marítimos.

Muitas especiarias podiam ser consideradas, ao mesmo tempo, como alimentos e medicamentos, mas também eram destinados à busca do prazer (Carneiro, 2005a; 2005c).

Vargas (2008) narra que durante o período das cruzadas foi marcado pela *loucura das especiarias*. Essas, por serem consideradas as mercadorias mais valiosas do início da época moderna no ocidente, tiveram relevância no desenvolvimento dos Estados modernos e, por isso, vistas como fundamentais na construção das rotas do processo de expansão marítima.

> O fato de as mais caras e preciosas mercadorias da época moderna terem origem oriental motivou os esforços portugueses para se contornar o sul da África, superando as linhas venezianas e árabes do transporte terrestre. Essa origem também se revestiu de uma série de significados simbólicos, que

> atribuíam às regiões mais generosamente banhadas pelo sol a capacidade de gerarem as substâncias cálidas que a teoria humoral hipocrático-galênica identificava como úteis para reequilibrar os perturbados organismos nórdicos. Assolados pelos úmidos invernos e carecendo dos produtos que, além de salpicarem o insípido da vida com fortes sabores e aromas, serviam como opulentas terapias para os males frios, os portugueses se lançaram a uma aventura marítima e comercial para abastecer a Europa das drogas da Ásia. (Carneiro, 2005c, p.12-13)

O período de expansão iniciado pelas navegações tem como característica principal o fato de que, pela primeira vez na história, territórios em diferentes partes do mundo se interligaram economicamente, em que o desenvolvimento de um comércio intercontinental foi responsável por transportar diferentes produtos de uma região a outra do planeta, porém sempre em benefício do capitalismo europeu que começava a se alargar mais nitidamente.

A expansão marítima deu as condições para que determinadas substâncias, antes reservadas a certas localidades do globo, chegassem a novos horizontes, disseminando, assim, a presença de diferentes substâncias alteradoras de consciência ao longo do planeta. A mundialização desses usos ocorreu sob o desenvolvimento do poder político e econômico de países europeus e com a expansão dos padrões culturais do cristianismo sobre outros territórios. A cruzada moral empregada pela Igreja Católica na Idade Média europeia contra o uso de certas substâncias em práticas curandeiras e medicinais continuou a ocorrer no começo da Modernidade, especialmente em relação aos enteógenos utilizados pelas populações ameríndias em suas práticas xamânicas.

O desenvolvimento do comércio transoceânico, segundo Courtwright (2001), além de ser um marcador temporal na transição da Idade Média para a Idade Moderna, foi responsável pela transformação cultural que ele chamou de *Revolução Psicoativa*, caracterizada tanto pela ampliação da possibilidade de produzir estados alterados de consciência quanto pela facilitação do acesso a diferentes tipos de substâncias dessa natureza[40].

A *Revolução Psicoativa* se desenvolveu a partir de três fases: iniciou-se no século XVI, em que as grandes navegações começaram a formar uma mundialização do comércio e do uso de drogas estimulantes; no século XVII, quando houve uma primeira

[40] Segundo Carneiro (2019), nem todas as substâncias se tornaram produtos globais, sendo que algumas delas continuaram restritas a circuitos locais ou regionais, como é o caso do bétele, o cat, o peiote, a ayahuasca, entre outros.

onda expansiva, em que as substâncias deixaram de ser produtos de luxo exclusivos dos aristocratas e se popularizam entre outras classes sociais; e, por fim, no século XVIII, quando se consolidou em escala global novos hábitos de consumo dessas substâncias, em especial café, chá, chocolate, açúcar, tabaco, álcool e ópio (Courtwright, 2001).

As especiarias das novas terras levadas à Europa via Portugal foram anunciadas como boa para a *"saúde do corpo, a lisonjeira disposição dos sentidos, a prorrogação da duração da vida"* (Carneiro, 2005c, p.13). Antes da nomeação de muitas dessas substâncias animais, vegetais e minerais como *drogas*, foram consideradas especiarias de riquezas exóticas, mercadorias de luxos e alimentos místicos e afrodisíacos, com grandes potencialidades benéficas para o corpo e a alma. Neste período, nas sociedades europeias e em muitas culturas indígenas não haviam ainda a distinção entre *alimentos* e *drogas*, sendo este um entendimento que foi se desenhando mais nitidamente ao longo da modernidade.

Aquelas substâncias que foram sendo classificadas como *drogas*, quando comparado àqueles que foram destinadas a alimentos, tiveram a sua utilização cada vez mais deslocada do todo social e reservada a determinados indivíduos, que, com o desenvolvimento das práticas de alquimia e das ciências, passaram a estudar, manusear e produzir determinadas tipos de fármacos. Era necessário, portanto, *"reduzir o reputadamente sobrenatural a uma coisa prosaica, como as propriedades de certas plantas"* e, de outro lado, *"era preciso mostrar que o prosaico apresentava grande utilidade para todos, sendo pura e saudável medicina".* (Escohotado, 2004, p.60). Esse processo permitiu que ao final desse período e, sobretudo, no decorrer da contemporaneidade, houvesse a formação de mecanismos de extração e de isolamento das propriedades ativas de diversas substâncias naturais, que culminaram com a explosão farmacológica que passou a ocorrer a partir do século XX.

Ao mesmo tempo em que as especiarias se espalhavam pela Europa e fazia emergir um espírito aventureiro em busca de novas substâncias, a anatomia e, sobretudo, a alquimia ganhavam espaço na cultura europeia. Apesar dessa primeira aproximação entre a química e a medicina, havia desconfiança e receio no uso de tratamentos dessa natureza. Naquele período, em que a vida cotidiana da maioria das pessoas do campo e das cidades era marcada pela pobreza, havia o relato de alucinações provocadas tanto pela fome quanto pelo consumo de determinados tipos de pães envelhecidos, que, por conta da presença de fungos, produziam efeitos psicoativos naquelas pessoas que os

consumiam. Essa dieta dos sonhos, denominada por Vargas (2008) de *dieta onírica*, induzia as camadas mais pobres ao esquecimento e à serenidade. Além dessa questão social, o uso dessas substâncias era uma prática comum em festas públicas na Europa.

> [...] a cultura popular europeia, nesse período, (também) tinha um caráter eminentemente cômico, marcado pela profusão de festas públicas, de ritos e cultos burlescos, de bufões e de bobos, de gigantes, de anões, de monstros e de palhaços de estilos e categorias as mais diversas, que ganhavam as ruas sobretudo por ocasião do Carnaval, esta festa ambivalente, simultaneamente marcada pelos signos da destruição e da regeneração, onde predominava a 'lógica das coisas ao avesso', vale dizer, o rebaixamento de tudo o que era considerado 'elevado, espiritual, ideal e abstrato' ao plano da 'vida material e corporal'. Nesse contexto, como o riso e as máscaras carnavalescas, a embriaguez era um meio privilegiado para o rebaixamento, a mistura, a ultrapassagem das fronteiras, enfim, para a abertura do corpo ao mundo. (Vargas, 2008, p. 46-47)

Ao descrever sobre as substâncias priorizadas pelo comércio europeu durante a expansão marítima, Courtwright (2001) as situam em dois grandes grupos. De um lado, estão aquelas que ele apontou como as que tiveram grande possibilidade de expansão, e, por isso, de difícil intervenção, divididas em três espécies: as bebidas cafeinadas e alcoólicas (vinho, cerveja, aguardente), o tabaco e o açúcar. No outro grupo, estão localizadas as substâncias que tiveram expansão menores e sobre as quais se desenvolveram sanções restritivas, como o ópio, a *cannabis*, a coca e todos os derivados dessas três plantas.

Na modernidade, os produtos de luxo, aqueles mais apreciados e que foram incorporados como indispensáveis à vida cotidiana dos indivíduos em diferentes sociedades, como o café, o açúcar, o chá, o tabaco, o ópio, a *cannabis*, o álcool, o vinho e a cerveja, passaram a ocupar certa centralidade no desenvolvimento de culturas mercantis modernas. Em torno dos fármacos e dos alimentos, empregou-se *"esforços agrícolas, as técnicas de preparo e estocagem, as agilidades de transporte e os requintes simbólicos dos consumos"* (Carneiro, 2019, p.350).

Essas substâncias, além de serem consideradas como os principais bens não-duráveis da época moderna, transformaram os padrões de consumo e se tornaram, enquanto mercadoria, um dos eixos do processo de acumulação de capital tanto do

período mercantilista quanto industrial, sendo a fonte inicial e principal de arrecadação fiscal na formação dos estados modernos[41].

Entre os diversos produtos consumidos, destacava-se: o álcool, por sua potencialidade medicinal e por ser um excitante popular e de fácil acesso, e o tabaco, que, mesmo com a proibição de seu consumo em alguns países durante o século XVII, tornou-se um produto central do comércio e da vida social em diferentes sociedades. O consumo e a comercialização de tabaco das Antilhas, suscitou a abertura para que outros *"estimulantes benevolentes"* fossem incorporados à cultura alimentar e à rota comercial das grandes navegações, como o chocolate mexicano, o café africano e o chá chinês (Torcato, 2016).

O uso desses quatro produtos[42] – tabaco, chocolate, café e chá – difundiu-se em escala global como parte do mesmo processo social que levou ao Renascimento e à Reforma Protestante, acontecimentos históricos que se manifestaram ao longo do desenvolvimento do racionalismo e que marcaram a ruptura com a Idade Média (Carneiro, 2019).

Entre aquelas substâncias que tiveram ampla expansão de consumo pelo planeta, discorro, primeiramente, a respeito do açúcar[43]. Além de ser um produto que contribui no desenvolvimento da formação das rotas comerciais, o uso dessa substância foi responsável por produzir mudanças nos padrões de consumo alimentar de diversas populações (Mintz, 1985). A popularização do uso de açúcar ocorreu mediante *"à exploração das plantações americanas com a mão-de-obra africana pelos colonos fazendeiros e comerciantes metropolitanos [...], deslocando milhões de africanos como*

[41] "*Os governos lucravam tanto com as drogas de além-mar produzidas nas Américas ou na Ásia, como o comércio de exportação de bebidas europeias para as colônias. O rei da França Luís XV obtinha, em 1730, 50% de suas rendas sobre a importação do vinho, rum e outras bebidas feitas pelos colonos americanos. Uma década depois e essa proporção cresceu para 85%. O ópio vai ser a fonte das maiores rendas europeias coloniais na Ásia, perfazendo, ainda em 1920, 46% da renda governamental em Cingapura, 29% em Hong Kong, 13% nas Índias Holandesas, 17% em Brunei e 14% na Indochina. A vodca foi a principal fonte de arrecadação do estado russo. Nos séculos XVIII e XIX ela alcançava um terço do orçamento estatal e, no século XX, no final do período soviético ainda chegava a um quarto de toda a renda da União Soviética"* (Carneiro, 2019, p. 368-369).

[42] Ortiz (1991) descreveu que esses produtos possuem substâncias estimulantes que combinam com o novo período que se inaugura, em *que "a nicotina, a teobromina, a cafeína e a teína; os quatro alcaloides que se uniram ao serviço da humanidade para que a razão fosse mais desperta"* (p.238)

[43] Embora o açúcar não seja considerado uma droga dentro das normas vigentes, Torcato (2016) diz que o seu consumo encaixa dentro dos padrões atuais das substâncias psicoativas, já que o uso abusivo pode produzir danos à saúde.

escravos para baratear o custo do consumo do açúcar na Europa" (Carneiro, 2019, p.359).

A mundialização comercial das drogas modificou os modos de produção tributário e capitalista, em que as sociedades pré-modernas deixaram a sua condição de autarquia e foram incorporadas ao sistema comercial europeu. Ao mesmo tempo, o consumo de substâncias estimulantes foi sendo privilegiado ao longo do desenvolvimento da vida cotidiana na modernidade ocidental, chegando em diversas sociedades e atingindo todas as classes sociais.

> A história da vida cotidiana, do corpo, da alimentação, foi se dando conta da importância estratégica da nova disponibilidade de drogas, especialmente as excitantes, para a constituição tanto do sistema mercantil colonial como do sistema industrial metropolitano, que produziram não só um dos principais fluxos comerciais e fiscais, mas também uma revolução cultural. [...] Esses produtos, mais de que fluxos comerciais lucrativos foram emblemas de uma nova mentalidade e atmosfera cultural da época burguesa industrial quando os valores da sobriedade, da rapidez, da eficiência e do desempenho se encarnaram nas bebidas estimulantes (Carneiro, 2019, p.361-363).

Os efeitos produzidos pelas substâncias estimulantes eram considerados *"mais compatíveis com a ordem capitalista emergente"* (Courtwright, 2001, p. 59) e *"um impulso energético psicoativo para as demandas de produtividade, atenção, resistência à fadiga e ao sono que se intensificaram com a revolução industrial"* (Carneiro, 2019, p.371).

Entre os excitantes, o café merece certo destaque porque o seu consumo produziu um espaço social específico, as *coffee-houses*, que se tornaram âmbitos de discussões políticas e literárias em sociedades europeias. De acordo Carneiro (2009), esses espaços foram fundamentais para a composição da esfera pública, como resultado das mudanças nas figurações sociais, em que a sociedade de corte foi dando lugar à formação da sociedade burguesa.

> Distante da esfera da autoridade pública do estado e da corte, mas também do âmbito familiar doméstico, o espaço de convivência na ingestão de bebidas e conversação funda, assim, uma autonomia privada que se constituirá na esfera pública da sociedade burguesa. O teatro discursivo burguês se fundará numa troca de informações e opiniões num espaço social ligado ao beber e ao comer: as coffee-houses britânicas, os sallons franceses e os espaços germânicos do comer juntos (Tischgesellschaften) se tornaram, assim, um locus central da nova sociabilidade pública moderna alimentada pelos novos excitantes de além-mar e pelas notícias divulgadas em novas redes informacionais da imprensa e da literatura. Esse espaço abriu inclusões mais amplas e diversificadas do que a sociedade cortesã, mas num âmbito masculino e

> burguês, com a exclusão feminina do direito de opinião assim como do privilégio de tomar café e fumar tabaco. Mas, as classes médias e os artesãos também passaram a ter acesso a um espaço de opinião e informação, de discussão entre pessoas privadas num espaço público. Com os cafés, uma concepção do que significa 'público' foi institucionalizada e partilhou também da difusão da imprensa, que encontra nos cafés a suas caixas de ressonância, o seu local de circulação e as temáticas de seus textos (Carneiro, 2019, p.372-373)

Em razão dos encontros sociais e políticos, as *coffee-houses* foram consideradas espaços de subversão e, por isso, perseguidas politicamente na Inglaterra do século XVII. Além dessa importância na transformação das sociabilidades, o café tornou-se a droga excitante mais consumida no mundo, presente na rotina das casas, onde recebeu até mesmo o nome de refeição, como o *café-da-manhã*, e no cotidiano do trabalho, como parte importante das reuniões e dos pequenos intervalos, chamados por alguns de "*a pausa para o cafezinho"*.

O tabaco teve o seu uso difundido por todo planeta entre os séculos XVI e XVII. A forma de consumo de tabaco também se modificou, em que houve a diminuição do seu uso frio, que se dava mediante a prática de mastigar ou aspirado como rapé, e passou a ser consumido quente, na forma de cigarro, charuto ou mediante cachimbo. A partir do século XVIII, fumar tabaco tornou-se um hábito comum entre operários e militares, sendo que a "*trincheira da produção da classe trabalhadora absorve o tabaco como um conforte estimulante, nas trincheiras militares esse apoio moral se tornou indispensável. Na guerra, o cigarro é tão importante como munição"* (Carneiro, 2019, p.381-382).

Já em relação àquelas substâncias que tiveram menor capacidade expansiva e que os usos se tornaram mais restritos e limitados, descrevo, primeiramente, sobre a *cannabis*, mais especificamente o haxixe. Próximo à dinâmica das *casas de café* na Inglaterra, só que de forma ainda mais reservada, foi a formação em Paris, já na contemporaneidade, em meados do século XIX, do *Clube dos Hachichins*. O consumo do haxixe, e também do ópio, era naquela época *"eivada de requinte aristocratizante; vício luxuoso e excêntrico, reservado às elites de privilegiados, intelectuais e artistas"* (Poiares, 1999, p. 7). O Clube, liderado pelo médico Moreau de Tours, que se dedicava a fazer investigações sobre o uso da substância, teve entre os participantes figuras ilustres da época, como os escritores Alexandre Dumas, Roger de Beauvoir, Baudelaire, entre outros. Esse período pode ser compreendido como uma fase aristocrática da droga na Europa, que influenciado por relatos sobre a existência de *fumadoiros* e *opiários* no Oriente distante, buscaram reproduzir esses espaços pelo continente, quase sempre com características de clubes

secretos, como foram os *Hachichins*, na França, e a *gifftenhausen*, na Alemanha. Esses consumos eram caracterizados quase exclusivamente pelo prazer e o lúdico provocado pela substância psicodélica.

A folha de coca, por sua vez, somente será aceita na Europa no primeiro século após a expansão marítima, a rejeição ocorreu pela não adaptação cultural dos europeus em mascar folhas, pela perda de propriedades da folhagem com as viagens transoceânicas e pelo preconceito contra os povos ameríndios, associando o uso com a decadência moral. Apesar da recusa naquele primeiro momento, Torcato (2016) aponta dois fatores de expansão do uso da coca entre os europeus.

O primeiro, deve-se aos achados científicos sobre botânica depois de 1800, que fez com que valorizassem o conhecimento dos povos ameríndios, promovendo expedições com investigadores interessados no uso tradicional de plantas pelas populações andinas, que culminou, em 1860, com a descoberta do princípio ativo da folha da coca pelo químico alemão Albert Niemann, que o nomeou de cocaína. A segunda expansão, que se inicia em 1860, deve-se à invenção do vinho Mariani.

> Inventado por Ângelo Mariani foi um sucesso comercial que levou a difusão de vários produtos similares tanto na Europa, quanto nos EUA. Esse produto ajudou a dissolver os obstáculos de difusão da coca por três motivos: 1º. A transformação da coca em líquido favoreceu sua aceitação, pois os europeus são caracterizados pela preferência dessa forma de consumo – acabou com a associação da coca com a mastigação; 2º. A mistura com o álcool ajudava a preservar o princípio ativo – resolveu o problema da deterioração do princípio ativo; 3º. As classes altas francesas da segunda metade do século XIX eram caracterizadas pela aceitação dos produtos utilizados pelos nobres selvagens de outras partes do mundo (Torcato, 2016, p. 53)

O ópio, no que lhe diz respeito, foi um importante produto, junto com a prata, no desenvolvimento e na ampliação comercial no oriente durante a modernidade. Como resultado dessa relevância, os ingleses cultivaram plantios de papoula em suas colônias orientais. Nesse mesmo período, o ópio passa a ocupar uma função de destaque na crescente farmacopeia europeia, que, assim como outras substâncias, era, num primeiro momento, restrita aos membros da aristocracia e, posteriormente, popularizou-se entre as demais camadas sociais. Diante da importância do ópio, diversos outras países, como Portugal, por exemplo, começou a fazer o cultivo da papoula, explorando-a comercialmente entre os séculos XVIII e XIX.

A fabricação de produtos derivados do ópio foi bastante importante durante o século XIX, visto como um objeto de disputa comercial e de poder político, sobretudo, pelo seu uso medicinal, que foi considerado estratégico por conta das propriedades analgésicas, anestésicas e sedativas. O ópio, por conta de sua relevância médica, tornou-se, especialmente na Grã-Bretanha, chave para combater as enfermidades e as moléstias da era moderna, como a dor, a tosse, os males gastrointestinais, a insônia etc. Na esteira da Revolução Industrial, encontrava-se produtos preparados a partir do ópio, como pílulas, tabletes, soluções alcoólicas, pó, entre outros, o que fez dessa substância bastante popular entre os ingleses (Carneiro, 2019).

Ao versar especificamente sobre o Brasil, entende-se que a chegada dos europeus nas novas terras trouxe a eles a descoberta de novas substâncias peculiares, com as suas potencialidades de uso e de riqueza. Nos dois primeiros séculos, o açúcar e o pau-brasil foram os artefatos mais exploradas pela colonização, ao mesmo tempo, em menor quantidade e com menos registros, outras especiarias eram identificadas, utilizadas e mercantilizadas, como os *aromas balsâmicos* de *copaíba*, *cabreúva*, *quina*, *ipecacuanha*, as pedras *bezoares de antas* e a de *porco-espinho*, o *cacau*, o *tabaco*, entre tantas outras (Carneiro, 2005c). Antes do conhecimento de tais substâncias e de suas potencialidades de uso e de mercado pelos portugueses, essas e tantas outras iguarias foram utilizadas pelas sociedades ameríndias ao longo de todo território, em seus banquetes, festas, rituais de passagem, de cura e de sagração.

Tratarei, primeiramente, sobre aquelas substâncias que tiveram grande poder de expansão e quase nada de restrição. O açúcar, extraído da cana, começou a ser vendido por conta de sua potencialidade medicinal e como um tempero. A capacidade produtiva encontrada nas terras brasileiras fez com que o preço da substância diminuísse, tornando-o acessível e popular com o passar do tempo. Segundo Torcato (2016), o açúcar foi, e continua a ser, um importante ingrediente na produção de diversas bebidas, especialmente alcoólicas, e na indústria do tabaco. A sua origem e a sua importância no território brasileiro são descritas assim:

> O açúcar é originário da Nova Guiné e da Indonésia, tendo se espalhado para a China na antiguidade. Os mercadores árabes levaram o produto para o Mediterrâneo, incluindo a península Ibérica. Com a reconquista, os portugueses e os espanhóis passaram a cultivar o produto, explorando as ilhas mais próximas e depois as colônias portuguesas. A abundância de chuva, solos férteis e trabalho escravo tornou possível uma expansão da produção na zona tropical da América. Desde a década de 1930 muitos autores adotam uma

> interpretação apontando a centralidade da experiência da grande lavoura açucareira para a formatação da estrutura multirracial e hierárquica própria do território brasileiro [...]. A eficácia produtiva do complexo do açúcar brasileiro era baseada, sobretudo, no trabalho compulsório. Primeiro, das populações nativas e depois dos escravos africanos. É vasta a historiografia da escravidão no Brasil, bastando para nosso propósito apontar que, ao lado da venda e da compra de drogas, o trabalho compulsório foi a base da expansão comercial europeia em todos os continentes. No Brasil, os engenhos de açúcar estimulavam a instalação de alambiques, tornando o destilado de cana, popularmente conhecido como cachaça, parte importante da economia açucareira. O destilado de cana produzido no Brasil seguiu a mesma trajetória dos produzidos na Europa. Desde o século XVI, existem registros sobre uma aguardente de cana utilizada tanto no comércio de escravos, quanto como bebida local, porém até o século XVII ela ainda era vendida como um remédio ou produto de luxo, vulgarizando seu uso ao longo do século XVIII. (Torcato, 2016, p.41-42)

A cachaça foi utilizada também como produto de barganha entre os bandeirantes nas relações de escambo com os nativos de algumas sociedades ameríndias. Esses, deram outros significados e atribuições para a bebida, quase sempre relacionados ao sagrado e ao sobrenatural. De forma perversa, os destilados também foram utilizados pelos colonizadores como instrumentos para a desorganização de algumas sociedades ameríndias, uma vez que, estrategicamente, buscou-se produzir dentro dessas formações sociais comportamentos abusivos de consumo, que, como consequência, possibilitou a derrocada cultural de parte desses povos. A cachaça logo se tornou uma bebida cultural da sociedade brasileira, presente nas casas e nos comércios, tomada como um aperitivo para as conversas e "*abrir o apetite*" (Torcato, 2016). O consumo dessa bebida esteve historicamente associado, desde o período colonial, às classes menos favorecidas e como parte importante da dieta de populações marginalizadas, como, por exemplo, os escravos, que possivelmente a utilizavam como um remédio para a dor física e da alma.

Depois do açúcar, o tabaco foi o segundo produto mais importante do período colonial brasileiro, com o cultivo preponderante nas regiões norte e, sobretudo, nordeste do país. Apesar da produção ser considerada menos luxuosa que o açúcar, o seu consumo dentro da sociedade brasileira era tido como marcador de diferenciação social em diferentes períodos.

> No Brasil, as escavações em unidades domésticas, unidades de produção e espaços funerários vem desvendando, do ponto de vista material, a emergência do modo de vida burguês no Rio de Janeiro do século XIX. [...] foram encontrados muitos registros de tabaqueiras – pequenas caixas destinadas a guardar tabaco em pó, denotando que a aspiração de rapé era um hábito sofisticado [...]. Durante o Império o uso de charuto se tornou forma de diferenciação social. O uso do tabaco também era importante demarcador de

> idade – prova de ser adulto. [...] Em 1850, o Jornal do Comércio destaca a perda de uma caixa de rapé feita em ouro ornamentado. Mostrando que tal prática era envolta de sofisticação. Na segunda metade do século XIX, o charuto gradativamente foi desbancando o rapé e se tornando um vício aristocrático por excelência. (Torcato, 2016, p.45)

O rapé, tabaco em pó, era tido como um descongestionante nasal que provoca espirros em quem o cheirasse, desobstruindo as vias respiratórias, e foi utilizado, também, como um anestésico contra a dor de dente. O tabaco teve grande relevância como produto comercial brasileiro e só perdeu força a partir do século XX, quando os cigarros industrializados chegaram ao mercado.

Entre as bebidas cafeinadas, destacam-se o mate, o guaraná e o café. Enquanto os dois primeiros não alcançaram um consumo em escala mundial, o café, como já descrito, foi amplamente popularizado, tornando-se a droga mais consumida no mundo.

A erva-mate era uma planta que fazia parte da cultura alimentar dos povos guaranis e teve o seu consumo proibido durante o século XVI pelos padres jesuítas, que a denominaram de *erva do diabo*. No século seguinte, os próprios jesuítas começaram a incentivar os indígenas a consumirem o mate como forma de afastá-los das bebidas alcoólicas (Schmidt, 1996). Já no século XIX, quando o Paraguai proibiu a exportação do mate, países vizinhos, como Uruguai e Argentina, passaram a adquirir a erva brasileira, alavancando a produção da planta no sul do país, ao ponto que chegou a representar naquela época 85% da economia paranaense (Wachowicz, 1983).

O guaraná, originário da região amazônica, é considerado outro estimulante natural de grande importância para a economia brasileira. Devido às suas propriedades, foi considerado afrodisíaco e remédio contra a malária e vermes. Carneiro (2019) relata que em 1826 Theodor Von Martius extraiu o princípio ativo do guaraná, que foi nomeado de guaranina, que tempos depois foi identificado como sendo exatamente igual ao da cafeína. No início do século XX, deu-se o processamento do xarope do guaraná, que a partir daí tem sido comumente utilizado na produção de refrigerantes e outras bebidas energéticas (Kuskoski, 2005).

O café, por ter sido o produto brasileiro de maior exportação entre os séculos XIX e começo do século XX, tornou-se um importante símbolo nacional. A ampla produção de café brasileiro durante esse período derivou das novas demandas psíquicas nascidas com a revolução industrial, conforme descrito anteriormente, e pelo fato de a bebida ter

se transformado em um emblema do patriotismo estadunidense desde a sua independência, como uma antítese simbólica ao chá britânico (Torcato, 2016).

Por fim, abordaremos acerca das substâncias que tiveram menor expansão de consumo e maior restrição de uso, que são justamente aquelas sobre as quais se constituíram medidas proibitivas e punitivistas, que, como veremos, inicia-se em meados do século XIX e é agravado nos séculos XX e XXI.

A *cannabis* foi introduzida no Brasil tanto pelos portugueses colonizadores quanto pelos africanos escravizados. Pelos primeiros, o uso da planta dava-se mediante ao cânhamo, que era empregado na fabricação de cordas e tecidos. Os africanos[44], por sua vez, faziam o uso psicodélico da planta, responsáveis, portanto, pela disseminação dessa prática ao longo do país. Ao estudar as nomenclaturas dadas a essa planta durante o período escravocrata no Brasil, Souza (2012) evidenciou similaridades com os nomes encontrados em algumas regiões da África, como *liamba, riamba* e *diamba*.

O consumo de *cannabis* entre os escravos, antes mesmo do advento do proibicionismo nacional, já sofria perseguição pela elite da época, que o associava como causadora de degeneração. Carlos Torcato (2016, p.49) apresentou em seu trabalho dois acontecimentos históricos que confirmam a intolerância com essa prática de consumo. Primeiro, cita uma descrição realizada pelo explorador britânico Richard Burton, quando este esteve de passagem pelo Brasil entre 1865 e 1868, que diz: *"os preguiçosos e dissolutos iriam gozar a santidade do dia à moda africana, deitados ao sol e, se puderem, bebendo e fumando haxixe, como os semisselvagens da Serra Leoa"*. Em seguida, expõe um texto normativo da Câmara Municipal do Rio de Janeiro sobre a venda de gêneros, remédios e boticários, datado de 1830, que em um de seus parágrafos proibia a venda e o uso do *Pito do Pango*, um dos nomes dados à *cannabis*, assim estava descrito: "*É proibida a venda e o uso do Pito do Pango, bem como a conservação dele em casas públicas: os contraventores serão multados, a saber, vendedor em 20$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em 3 dias de cadeia"*. Deste modo, o governo do Rio de Janeiro foi um dos primeiros do mundo a instituir uma política proibicionista sobre a *cannabis*.

[44] Torcato (2016) descreve que há registros que escravos instalados no Brasil plantavam a cannabis em hortas caseiras e tinham a permissão de senhores para fumar nos momentos de inatividade do trabalho. Além disso, ao fazer uma comparação com os negros sequestrados para o Estados Unidos, diz que aqueles não possuíam o hábito de consumir a cannabis porque eram oriundos da costa ocidental da África, onde a planta não tinha estabelecido raízes.

A perseguição ao uso da *cannabis* não era motivado por uma questão de saúde e nem pelos riscos sociais que a prática de fumar poderia causar, e sim como uma estratégia higienista para controlar determinados segmentos étnicos e sociais. Maurício Fiori (2005) descreve que durante o século XIX o uso da *cannabis* como uma substância medicamentosa não era percebida pela elite da época como uma questão problemática, pois há relatos elaborados pelo médico Benoit Mure (1809-1858), um dos percussores da homeopatia, que descreviam a facilidade de acesso da planta no país, até mesmo dentro do palácio Imperial de São Cristóvão.

Saad (2013) cita que ao final do século XIX e começo do século XX, o jornal O Estado de São Paulo publicava em suas páginas uma propaganda dos *Cigarretes Indiennes*, cuja base era *cannabis*, utilizado terapeuticamente entre pessoas da elite daquele período, como forma de apaziguar a *"opressão"*, as *"sufocações"* e a *"insônia"*. A *cannabis*, segundo Torcato (2016), ao final do século XIX, foi utilizada de forma medicamentosa, em especial, entre as camadas mais populares, sendo receitada para combater a moléstia, as perturbações gastrointestinais, nevralgias, cólicas uterinas e, também, recomendada como afrodisíaco. Na região amazônica, a *cannabis*, conhecida como *dirijo*, era consumida entre caboclos como remédio e em práticas xamânicas de cura. De forma parecida, esse consumo esteve presente também entre indígenas e pescadores no Maranhão. Essas informações sintetizadas nos revelam que o consumo da planta *"se tornou arraigado entre as classes populares das regiões nordeste e norte do Brasil durante largo período – do início da colonização até hoje"* (Torcato, 2016, p.51)

Diferentemente do que ocorreu na Europa do século XIX, o uso da *cannabis* durante esse mesmo período no Brasil ficou restrito às camadas populares. Somente em meados do século XX que o uso dessa substância se propagará entre as classes médias brasileiras, especialmente entre as elites intelectuais.

Nem a folha de coca e nem a cocaína tiveram o uso muito difundido no Brasil antes do século XX. Apesar do consumo da folha ter sido encontrada entre sociedades indígenas da região amazônica, a cocaína, que teve seu uso amplamente propagado na Europa e Estados Unidos, não foi um estimulante que se destacou em terras brasileiras, que deu preferência ao café, ao guaraná e à erva-mate. Algumas referências históricas, de acordo Torcato (2016), apontam que desde 1869 já existia a comercialização de vinho à base da folha de coca no Brasil, mas cita que não há estudos sobre a difusão do consumo deste produto por aqui. Antes da cocaína se tornar uma droga anestésica e de uso

recreacional no século XX, as informações é de que ela era utilizada como tônico ou como uma substância nutritiva, e não como fármaco (Torcato, 2016, p.55).

Por último, descrevo sobre o uso do ópio no Brasil. É bastante provável que essa substância já vinha sendo empregada medicinalmente pelos jesuítas, antes do século XVIII, em suas incursões catequizadoras ao longo do território nacional. Os relatos descritos por Adiala (2011), mostram que o uso do ópio era bastante comum entre os médicos brasileiros em meados do século XIX e, por isso, objeto de estudo nas universidades de medicina daquela época. Com o desenvolvimento da ciência etnobotânica e do conhecimento acerca dos alcaloides, inicia-se, então, a era das prescrições médicas dosificadas e uma corrida farmacológica por todo planeta.

Segundo Torcato (2016), os avanços farmacológicos que começaram na idade moderna e se intensificaram na contemporaneidade resultam dos processos de aprendizagem social em que os povos europeus obtiveram através do contato com os árabes, em especial a partir do desenvolvimento de técnicas e de maquinários para a destilação de álcool. O domínio dessa arte mudou os padrões tradicionais de beber, influenciado pelo aumento da concentração alcoólica, quando comparado com as primeiras bebidas, em que o processo de fabricação era totalmente artesanal, para aquelas que passaram a ser produzidas através do auxílio de máquinas. A maior concentração alcoólica presente nas bebidas possibilitou que o estado de embriaguez fosse alcançado com um menor volume ingerido.

A extração de propriedades presentes em substâncias naturais, como ocorreu com o álcool destilado, foi acelerado, sobretudo, a partir do século XIX. Esse período foi marcado pelo isolamento de diversos princípios ativos que se encontravam em substâncias que eram comercializadas, até então, *in natura*. Entre eles, estão: a morfina (1808), a codeína (1832), a atropina (1833), a cocaína (1859), a cafeína (1860), a efedrina (1885), a mescalina (1888) e várias outras. Escohotado (1994), por sua vez, aponta que essas novas tecnologias foram responsáveis por criar, ao final do século XIX e início do século XX, uma cisão entre os laboratórios produtores de fármacos, que foram se legitimando enquanto possuidores do saber, e os herbanários, conhecedores populares de plantas e de seus extratos, cujas práticas foram sendo nomeadas de atrasadas e o ofício de charlatanismo, que resultou, logo em seguida, em impedimentos laborais e perseguições jurídico-políticas desses indivíduos. O desenvolvimento da modernidade até meados do século XIX pode ser apontado como:

> [...] o contexto que permitiu a reintrodução dos fármacos clássicos e a introdução das novas medicinas que surgiam a partir das grandes navegações. Para a tristeza dos clérigos e daqueles que defendem o monopólio médico sobre essas substâncias, os usos não se restringiram aos prescritos por essas autoridades. A introdução de novos fármacos capazes e a diversificação da experiência humana com eles ocorreu em um momento de mudança na mentalidade e na educação dos europeus ocidentais. A possibilidade aberta pelas novas formas de alterar as percepções da mente, primeiramente pelas classes mais prósperas e depois se popularizando, criou um temperamento introspectivo que visava um maior autoconhecimento. Na língua inglesa, por exemplo, aparece no século XVI a palavra 'natureza de si' (self) no sentido moderno, derivando dela inúmeras outras como sugere o Dicionário de Inglês de Oxford: autoconhecimento (1613), abnegação (1640), temeridade (1646), autoexame (1647), autodestruição (1654), autocontradição (1658) e constrangimento (1687) [...] Essa alta valorização da experiência e da consciência pessoal será a marca da Idade da Razão europeia (Torcato, 2016, p.38-39)

Para finalizar essa parte mais descritiva, situo que as diversas substâncias que até aqui foram referenciadas, tiveram trajetórias bastantes similares ao longo desse período. Elas, além de se tornarem mercadorias centrais do desenvolvimento do capitalismo mercantil e industrial, foram utilizadas inicialmente como fármacos, por conta de suas propriedades terapêuticas, e, logo depois, tornaram-se substâncias que receberam contornos recreativos. Numa analítica sobre a descrição historiográfica, percebeu-se que os agenciamentos sociotécnicos ganharam, sobretudo, um caráter *econômico-político*, *farmacoterapêutico* e *lúdico-recreacional*, formando, assim, um tripé relacional que perdurará até meados do século XIX, quando a criminalização do consumo de determinas substâncias começará a se juntar a eles.

Enquanto objeto sociotécnico *econômico-político*: essas substâncias foram agenciadas como uma das razões que levaram às grandes navegações, no princípio da acumulação de capital, na conquista de territórios, como arma de dominação cultural e populacional, como produto comercial e industrial, nas relações de exploração econômica escravista e de trabalho, como excitantes do processo produtivo, como mercadorias que instituíram espaços comerciais de venda (farmácia) e de venda e consumo (casas de café, tabacarias, pubs, etc.), entre outros. Já como *objeto sociotécnico farmacoterapêutico*, essas substâncias foram potencializadoras do cientificismo farmacológico e médico, utilizadas em tratamentos de doenças até então incuráveis e desconhecidas, nas práticas cirúrgicas e na elaboração de fármacos, na constituição dos hospitais – que antes do século XVIII eram espaços de assistências aos pobres, e não de tratamento e cura – e na crescente medicalização dos corpos e das populações, etc. Como *objeto lúdico-recreacional*, essas

substâncias foram agenciadas em espaços públicos de convívio, como forma de sociabilidade, sentir prazeres diversos, para relaxar das rotinas urbanas capitalistas que se iniciavam e do labor pesado obrigatório entre os escravos, como expansor das ideias e dos pensamentos, em processos criativos, dentre outros.

Além desses agenciamentos predominantes, essas substâncias foram utilizadas como objetos de: *distinção social*, em que determinados consumos, ao menos em espaços públicos, eram reservados aos homens, como ocorria nas *coffee-houses*, a certas classes sociais, como acontecia com o tabaco no Rio de Janeiro, no século XIX, e do clube de haxixe, na França, como marcadores de marginalização social e estigmas, como era feita com a associação do uso de cachaça e de *cannabis* com as camadas populares e os escravos, etc.; *identidade cultural*: como o uso de *cannabis* entre os escravos, que significava a resistência e a continuidade de valores culturais africanos, a associação de substâncias com a formação de identidades nacionalistas, como aconteceu com o café e a cachaça no Brasil, o desenvolvimento de culturas de consumo, etc.; *fuga da realidade*: quando as substâncias eram agenciadas como forma de enfrentar a miséria social e os sofrimentos que não derivados de doenças, como era o caso da crescente fome na vida urbana no começo da era industrial e as dores, físicas e emocionais, que os corpos negros experimentavam através das torturas, das mutilações e da falta de liberdade; *controle social*: como se iniciou no séculos XVIII, em que os médicos, os estados e os primeiros laboratórios começaram a investir no controle dos corpos e das populações, através de vacinas e medicalizações, na interdição do ofício de herbanário e a consequente perseguição que houve contra aqueles que exerciam essa ocupação e na formação das primeiras estratégias para controlar os consumos recreativos e etnoculturais, com destaque, no Brasil, para o consumo da *cannabis* entre os escravos, com a formação de narrativas médicas e jurídicas, camufladas de moralismos e baseadas em informações fantasmagóricas. Os controles via medicalização e criminalização serão analisados no subcapítulo a seguir.

Para concluir este capítulo, cito que as transformações que ocorreram nos agenciamentos relacionados a essas substâncias se situam no mesmo processo de mudança civilizatório que levou a uma maior racionalização das condutas, no aumento das diferenciações e funções sociais e nos processos de individuação dos indivíduos. Com base no modelo interpretativo anunciado, Elias (1994a; 2002) nos ajuda a compreender que ao longo do desenvolvimento social, que se deu desde a sedentarização e a

domesticação dos alimentos para a agricultura, os indivíduos vêm experimentando um entrelaçamento cada vez mais intenso de suas atividades, ao mesmo tempo em que teria ocorrido uma especialização crescente das atividades humanas. Esse processo criou e ampliou as redes de interdependências entre os indivíduos.

Elias (1994a, p.217) argumenta que, *"a despeito da oscilação de movimentos contrários"*, se analisada por extenso período, essa marcha de integração ao longo de vários anos representa *"um processo configurado"* que manteve, e ainda mantém, uma direção constante, que culminou com a formação dos Estados modernos. Por isso, a florescente inter-relação, interdependência, diferenciação e especialização das atividades humanas indicam uma mudança da estrutura social perceptível na longa duração, a qual teria ocorrido concomitantemente à criação de mecanismos reguladores do comportamento, os quais são internos (psicológicos) e externos ao corpo (sociais). Externamente, a organização da estrutura social alterou-se rumo à institucionalização de entidades normatizadoras dos fluxos e das relações sociais. Internamente, a constituição psicológica dos indivíduos internalizou códigos de conduta e padrões de comportamento que tornaram possíveis a socialização dos indivíduos e a ampliação das redes das formações sociais (Elias, 1994a).

Essas transformações nas estruturas sociais e psíquicas podem ser identificadas na própria relação dos seres humanos com as drogas ao longo da modernidade, em especial a partir do século XVIII. Entre aquelas substâncias que tiveram o seu consumo bastante difundido e sobre as quais houveram pouca ou quase nenhuma medida de interdição, não se desenvolveu psicologicamente entre os indivíduos, ao menos até então, uma autorrestrição em consumi-las. Todavia, instituiu-se entre eles um autocontrole para que esse consumo não fosse qualificado como exagerado, tanto em razão dos vexames comportamentais de alteração da consciência provocado pelo uso da droga, especialmente o álcool, quanto para evitar o risco de serem acusados, pelo crescente poder médico, como indivíduos viciados.

Algo próximo a essa concepção, foi explorado por Norbert Elias no livro Os alemães (1997). Neste estudo, ao descrever sobre as regras e rituais entre os estudantes do século XIX daquele país, Elias analisa, ao lado do duelo, sobre a importância do ato de se embriagar entre tal grupo de indivíduos. Sendo assim, narra que o código de brindar e beber tornou-se parte das corporações estudantis, formalizado como um código de convívio, de treinamento e um instrumento de poder dos estudantes veteranos sobre os

calouros, que eram compelidos a beber nas festas. Os estudantes mais novos tinham que *"aprender a 'manter-se de pé' e acompanhar os veteranos, quisessem ou não, toda vez que este erguia o seu copo e brindava à saúde deles"*, isso se deve, continua o autor, ao fato de que *"deviam aprender a manter-se sob controle, em certa medida, mesmo quando não estivessem mais ébrios, e quando se sentissem enjoados tinham que seguir as medidas previstas para tais casos"* (Elias, 1997, p.98).

A relação desse consumo, segundo o autor alemão, tinha uma lógica dupla da embriaguez, uma vez que os estudantes ficavam mais alegres, soltos e, até mesmo, mais violentos, porém, conforme expõe o autor, a prática dessa embriaguez era *"uma alegria ritualizada no mais alto grau, cercada por uma estrutura de coerções*" (Elias, 1997, p.98). Em outros termos, o autor diz:

> Os costumes sociais que incentivam o uso excessivo de bebida e, ao mesmo tempo, habituam o bebedor a uma certa dose de disciplina na embriaguez indicam um elevado grau de infelicidade: segundo parece, um transe social doloroso mas inevitável torna-se desse modo mais suportável (Elias, 1997, p.19)

No final do século XIX, conforme descreveu Elias, os próprios veteranos iniciaram um movimento contra a compulsão do consumo de álcool, quando passaram a apontar sobre *"os efeitos perniciosos da bebida em excesso"* e fizeram a defesa do *"abrandamento das compulsões"* e de *"que fossem tolerados os membros abstêmios".*

Já em relação às outras substâncias que tiveram o uso limitado, foi sendo incorporado aos poucos na estrutura da personalidade dos indivíduos de que aquelas substâncias, além de serem prejudiciais, retiravam deles a capacidade de autocontrole, fora as crescentes medidas coercitivas que foram sendo configuradas pelo Estado moderno para lidar com os consumidores dessas substância. E como veremos a seguir, a moralização dos consumos se deu através dos processos de medicalização da vida e da criminalização de determinadas substâncias e dos comportamentos sociais relacionadas a elas.

Se nas sociedades tradicionais as relações humanas possuíam características mais comunitárias, com pouca distinção entre os indivíduos e o predomínio de uma forte indiferenciação entre os controles informais e formais, a partir da Idade Média pode-se observar um processo que transformou as estruturas sociais e de personalidade dos indivíduos. Essas transformações levaram à figuração das sociedades burguesas e

produziram significativas mudanças nas formas de controle social, que passou de um tipo pouco sofisticado, que se tratava basicamente de assegurar a dominação dos senhores sobre os súditos, a outro tipo de controle social, que está ligado ao desenvolvimento do capitalismo, através do qual se trata de fazer cidadãos produtivos, mas que não questionassem o seu lugar de subalterno na nova figuração social

As transformações nos controles se deram de duas formas, de um lado, através das mudanças nas estruturas de personalidade, houve uma maior individuação e o aumento do autocontrole, esse corpo docilizado era tido como fundamental para o desenvolvimento das sociedades capitalistas. Em relação a esse processo, Elias descreve

> O controle mais firme, mais geral e uniforme das emoções. característico dessa mudança civilizadora, juntamente com o aumento de compulsões internas que, mais implacavelmente do que antes, impedem que todos os impulsos espontâneos se manifestem direta e motoramente em ação, sem a intervenção de mecanismos de controle - são o que é experimentado como a capsula, a parede invisível que separa o 'mundo interno' do indivíduo do 'mundo externo' ou, em diferentes versões, o sujeito de cognição de seu objeto, o 'ego' do outro, o 'individuo' da 'sociedade'. O que está encapsulado são os impulsos instintivos e emocionais, aos quais é negado acesso direto ao aparelho motor. Eles surgem na autopercepção como o que é ocultado de todos os demais, e, não raro, como o verdadeiro ser, o núcleo da individualidade. A expressão 'o homem interior' é urna metáfora conveniente, mas que induz em erro. (Elias, 1994b, p. 246-247)

Por outro lado, numa perspectiva foucaultiana, as individuações permitiram uma maior identificação dos sujeitos, que, como consequência, possibilitou que houvesse o desenvolvimento de mecanismos de vigilância e de controle sobre toda população. Esse processo, difundiu-se por toda sociedade ocidental e foi potencializado pela constituição de diferentes dispositivos de controle e vigilância, diagnosticados desde a produção de documentos pessoais, endereços residenciais, a organização de uma educação voltada para o trabalho e à centralidade dada às instituições socializadoras, como a escola, a família e o quartel, na formação dos indivíduos para as figurações sociais da vida contemporânea. Junto a este processo, fundava-se outras instituições de vigilância e de controle – voltadas, sobretudo, para aqueles indivíduos classificados como *"anormais"* ou acusados de *"desviantes"* –, como a polícia, o exército, as prisões, os manicômios, entre tantos outros.

PARTE II - DROGAS E PODER: DISPUTAS E TENSÕES CONTEMPORÂNEAS

Capítulo 3: O proibicionismo das drogas: da medicalização à criminalização

3.1 As relações de poder em Norbert Elias

Para compreendermos como o conhecimento medicinal passou a deter certo privilégio social no tratamento da *questão das drogas* a partir de meados do século XIX, farei antes uma breve discussão de como as formas de conhecimento foram vinculadas à força do Estado e aos processos relacionais de disputas e de tensões de poder na vida social.

De acordo com Norbert Elias (1990), perseverou por certo tempo na sociologia um tipo de pensamento que acreditava que o poder era algo que estava centrado nas mãos de uns enquanto outros não o possuía. Crítico a tal concepção, o sociólogo alemão desenvolveu a sua teoria do poder a partir de uma discussão sobre os equilíbrios e os graus em que ele pode ser e é exercido. Ao colocar o poder como um elemento central das relações humanas, Elias (1990) quis mostrar que o poder não é dado *a priori*, mas se configura através de disputas e tensões que atravessam todas relações sociais.

Por essa razão, em busca de descrever sobre a flexibilidade do poder, Elias (1990) utiliza a metáfora da balança, ao colocar que por mais que se busque alcançar certo equilíbrio de poder, ele tende a estar ora estável ora instável, até mesmo porque ele, o poder, assim como as relações humanas, está em constante movimento e mutação.

O sociólogo alemão continua a problematizar que o poder também não pode ser visto sob uma única perspectiva, pois, para Elias (1990), existiriam diferentes fontes e formas pelas quais o poder se desenrola. Nesse sentido, exemplifica que o poder está presente nas mais variadas relações sociais, como, por exemplo, aquelas que envolvem aspectos políticos, econômicos, afetivos, de vizinhança, de gênero, de classe, de saber e conhecimento, etc. Ao mesmo tempo, pontua que o poder, por se configurar através de todos os tipos de relações humanas, faz-se presente em todos os âmbitos e níveis sociais, desde os aspectos macrossociológicos, como nas dinâmicas relacionais que configuram o Estado e o mercado, quanto nas microrrelações sociais da vida cotidiana, como aquelas que se tecem nos processos interativos entre país e filhos, professores e estudantes, patrão e empregado, casais de namorados, etc.

Numa análise macrossociológica das relações de poder, Elias, ao realizar os seus estudos acerca do processo civilizador (1994, 1994b, 1994c, 1990), descreve que a própria configuração do Estado moderno se deu a partir de disputas e tensões em busca

da constituição de monopólios de diferentes núcleos de poder, como, por exemplo, a centralização do uso da violência legitima e da cobrança de impostos. Apesar desses monopólios não se fazerem por completos na realidade de nenhum país – seja por conta das violências paralelas nos territórios (grupos criminosos, coronelismos, movimentos separatistas, terrorismo, forças paramilitares, etc.) ou no campo econômico (mercados clandestinos de produtos ilícitos, pirateados, tráfico de pessoas, órgãos, lavagem de dinheiro, corrupção, etc.) – isso não deixa de posicionar o Estado como fonte centralizadora desses potenciais de poder.

Desse modo, entende-se que a busca pelo monopólio do poder do Estado, que ainda se faz presente na contemporaneidade, depende cada vez mais do monopólio da produção do conhecimento e da formação humana. Afinal, é através desses mecanismos que o Estado busca tanto constituir indivíduos dóceis às regras de seu poder (autocontrole) quanto desenvolver estratégias de controle sobre a população como um todo (Gebara e Lucena, 2011).

O processo de monopolização, segundo Gebara e Lucena (2011), parece, num primeiro momento, apenas como se o poder de decisão estivesse nas mãos de um número cada vez menor de indivíduos. Contudo, quando colocado numa perspectiva de longa duração, entende-se, de acordo com Elias (1994a; 1990), que não significa que há um número cada vez menor de pessoas *"livres"* e um número cada vez maior de pessoas *"não-livres"*, pois, "*quanto mais pessoas são tornadas dependentes pelo mecanismo monopolista, maior se torna o poder do dependente, não apenas individual, mas, também, coletivamente, em relação a um ou mais monopólios.* (Elias, 1994a, p. 100).

Cabe lembrar que essa é uma perspectiva no sentido macro das relações de poder descrita por Elias (1994a) que, mais uma vez, não o entende como se o Estado fosse aquele detentor único e exclusivo do poder, enquanto as outras pessoas e esferas sociais apenas acatariam os seus mandos. O que o autor aponta, neste caso, é que no equilíbrio do poder, o Estado exerce com maior força esse domínio, até mesmo por ter se constituído justamente como essa potencialidade centralizadora através de lutas incessantes pelos monopólios de diferentes núcleos de poder.

Nesse sentido, por trabalhar com a ideia de que nas figurações sociais o poder atravessa todas as relações humanas, Elias (1990) descreve que as disputas e tensões que configuram a vida em sociedade, além de serem algumas das principais formas de sociabilidade, são consideradas por ele como motores sociais que visam o equilíbrio na

balança do poder. Por essa razão, coloca que "*o equilíbrio de poder não se encontra unicamente na grande arena das relações entre os Estados, onde é frequentemente espetacular, atraindo grande atenção*" (Elias, 1990, p. 80).

> O senhor tem poder sobre o seu escravo, mas o escravo também tem poder sobre o seu senhor, na proporção da função que desempenha para o senhor – e a dependência que o senhor tem relativamente a ele. Nas relações entre pais e filhos e entre senhor e escravo, as oportunidades de poder são distribuídas muito desigualmente. Porém, sejam grandes ou pequenas, as diferenças de poder, o equilíbrio de poder está sempre presente onde quer que haja uma interdependência funcional entre as pessoas [...] O poder não é um amuleto que um indivíduo possua e outro não; é uma característica estrutural das relações humanas – de todas as relações humanas. (Elias, 1990, p.81)

A partir dessa citação, entende-se que para Elias (1990) as relações de poder estão em todos âmbitos e níveis sociais, basta haver relação humana envolvida. As configurações dessas relações de poder foram estudadas por Norbert Elias em diferentes momentos históricos e em distintos contextos sociais, como na manobra articulada pelo rei na figuração da sociedade de corte na França (2001), no processo de ascendência social que levou ao nazismo na Alemanha (1997) e mais claramente nas relações de vizinhança entre os moradores da fictícia cidade de Wiston Parva, em que o tempo de residência e a fofoca, utilizada como uma estratégia de poder, os dividiram entre *estabelecidos* e *outsiders* (Elias, Scotson, 2000).

Assim sendo, o pensador alemão não toma o poder como dado e imutável, mas como algo movediço que se tece através das relações humanas de uma dada figuração. Portanto, em nenhum momento Elias (2001, 1997, 2000) quis dar uma definição acabada de poder, até mesmo para não o limitar, mas buscou analisá-lo e descrevê-lo a partir das suas relações de equilíbrio e os graus em que ele é exercido, seja qual for a relação de interdependência construída e a figuração social estudada.

3.2 Biopoder, governamentalidade e dispositivos de segurança

Para esse subcapítulo da tese, o interesse empreendido se dirige para aquelas relações de poder que se desenvolveram nas figurações sociais do saber que deram às ciências médicas certo privilégio e domínio na produção de conhecimento nas sociedades contemporâneas e que, como consequência, em relação à questão das drogas, além de gerar uma orientação social predominantemente biologizante sobre essas substâncias, ao penetrar nas relações do Estado, com as suas disputas e tensões pelos monopólios do poder, desenrolou-se em novas artes de governar, baseadas nos aspectos biológicos e pela busca do prolongamento da vida. Como parte desse processo, conforme explorarei, pode-se dizer que nas sociedades contemporâneas, com destaque para o Brasil, configurou-se uma governamentalidade das drogas de caráter médico-criminal.

Para elaborar essa reflexão, as contribuições dos escritos de Michel Foucault terão importante função elucidativa. Reclamei o pensador francês a partir da análise que ele construiu sobre a fundição entre as ciências médicas e as artes de governar ao longo do desenvolvimento do Estado moderno, sobretudo depois do século XVIII, o qual ele chamou de Biopoder. Esse conceito, segundo o pensador francês, pode ser descrito como *"um conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder" (Foucault, 2008b, p.03)*, ou ainda, em outras palavras, quando há *"uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico (Foucault, 2005, p. 286)*. Assim, de modo resumido, pode-se dizer que o Biopoder é uma das figurações da governamentalidade que transformou a vida em objeto do poder.

Nesse sentido, o pensador francês se interessou por essa nova forma de governar que se desenrolou nos últimos séculos entre a articulação das relações de saber/poder centrado nos aspectos biológicos da vida e o desenvolvimento do Estado moderno. O Biopoder se constituiu a partir de dois polos relacionais:

> Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e

> econômicos - tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população. *As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em tomo dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida.* (Foucault, 1999, p. 130)

O Biopoder foi substancial para o "*desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos* (Foucault, 1999b, p.132). Nesse sentido, continua o autor, deve-se à constituição do Biopoder que propiciou o ajuste *"da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro"* (Foucault, 1999b, p. 133).

A configuração do Biopoder se desenvolveu a partir da constituição de estratégias de poder com o objetivo de disciplinar os corpos e de gerir de modo calculado a vida. Em relação ao primeiro, ao qual nomeou de poder disciplinar, entende-se que são as *"técnicas de individualização do poder. Como vigiar alguém, como controlar sua conduta, seu comportamento, suas atitudes, como intensificar sua performance, multiplicar suas capacidades, como colocá-lo no lugar onde ele será mais útil" (Revel, 2005, p.35).* Isto é, são técnicas de poder operadas através de instituições disciplinares – escola, hospital, prisão, fábricas, etc. – que investe sobre a anatomia política do corpo, tornando-o útil e dócil. Já no que diz respeito ao segundo, o qual denominou de biopolítica, refere-se ao momento em que o corpo social, a população, tornou-se um problema político e de poder. Ou seja, a biopolítica, entre outras coisas, vai instituir mecanismos de previdência de uma população, em busca de otimizar a vida e regular o âmbito social. Nesse sentido, a biopolítica, por intermédio dos biopoderes locais, se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade, da habitação, da migração, dos costumes, dos consumos de substâncias que têm o poder de alterar os estados de consciências, etc., na medida em que cada um desses se tornou uma preocupação política.

O Biopoder se constituiu a partir da firmação da governamentalidade. Governamentalidade, por sua vez, diz do conjunto constituído por:

> [...] instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, como forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança [...]. A governamentalidade moderna coloca pela primeira vez o problema da 'população', isto é, não a soma dos sujeitos de um território, o conjunto de sujeitos de direito ou a categoria geral da 'espécie humana', mas o objeto construído pela gestão política global da vida dos indivíduos (biopolítica) (Revel, 2005, p.54-55)

Em uma era onde o poder deve ser justificado racionalmente, o Biopoder se fundamenta pela ênfase na proteção da vida e na regulação do corpo individual e populacional. Como gestão política global da vida dos indivíduos, a biopolítica faz a contraposição com o poder soberano, que era a forma de governar característico das sociedades medievais e dos Estados monárquicos. Para Foucault (1999; 2008a), o poder soberano se justificava pelo direito de morte, é pelo direito de matar que o soberano domina seus súditos e, por isso, exerce o poder sobre eles. Essa concepção de governar se transforma com as mudanças sociais, políticas e econômicas que se instalaram ao longo do desenvolvimento do Biopoder, quando o Estado moderno passa a exercer o poder de *"fazer viver e de deixar morrer" (Foucault, 2005 p.287).*

A biopolítica, diferentemente do poder soberano, é uma espécie de poder regulamentador que intervém para fazer viver. Assim, governa-se agora para controlar os possíveis riscos e perigos a fim de assegurar, preservar e prolongar a vida da população. Afinal de contas, no sistema capitalista de produção

> [...] torna-se imprescindível instrumentalizar o saber sobre a vida, de modo a viabilizar tanto o controle quanto a inserção das pessoas (da população) nos processos de produção, ajustando, assim, os fenômenos naturais como o nascimento, a reprodução e a morte, aos processos econômicos. O objetivo é controlar as consequências dos fenômenos naturais de modo que elas signifiquem ganhos econômicos (Wermuth, 2017, p.3).

Desse modo, entende-se que o Biopoder não apenas tem por função produzir corpos dóceis e uteis para os aparelhos de produção, como, também, teve que desenvolver uma gestão calculada da vida do corpo social, uma biopolítica da população. Por essa razão, as ciências médicas passaram a ter grande importância, sobretudo a partir do século XIX, porque incidem justamente sobre os processos biológicos e orgânicos, com a

implementação de práticas sociais que acometem tanto o corpo físico quanto a vida das populações.

Michel Foucault (2008b), em busca de explicar a centralidade das ciências médicas nas artes de governar contemporâneas, descreve sobre a importância do desenvolvimento dos dispositivos de segurança como um instrumento de governamentalidade. Primeiramente, devemos entender que os dispositivos são para ele tecnologias de poder que têm como foco o governo das populações. Os dispositivos de segurança se dirigem ao meio, isto é, ao ambiente onde estão situadas essas populações. Por essa razão, pode-se dizer que para Foucault (2008b) o desenvolvimento das cidades e o planejamento urbano vinculam-se como uma questão de segurança na biopolítica. Afinal, o que caracteriza basicamente os dispositivos de segurança é a gestão da população em suas regularidades. Tal regulação se dá a partir de determinados discursos biológicos considerados verdadeiros e é posta em andamento com o intuito de proteger a população dos supostos males que podem comprometer a vida.

> Os dispositivos de segurança trabalham, criam, organizam, planejam um meio antes mesmo da noção ter sido formada e isolada. O meio vai ser, portanto, aquilo em que se faz a circulação. O meio é um conjunto de dados naturais, rios, pântanos, morros, é um conjunto de dados artificiais, aglomeração de indivíduos, aglomeração de casas, etc. O meio é certo número de efeitos, que são efeitos de massa que agem sobre todos os que aí residem (FOUCAULT, 2008b, p. 28)

Desse modo, instituíram-se diferentes dispositivos de segurança pela governamentalidade biopolítica como estratégia de intervir na geografia das cidades a fim de gerir a vida das populações, adaptando, portanto, às novas funções econômicas e administrativas da biopolítica. Essa nova regulação dos espaços urbanos tem por objetivo a circulação de pessoas, mercadorias e os miasmas sociais. O que se pretendia enfim, com tudo isso, era organizar as circulações, de forma que aquelas desejadas – como o comércio e a higiene – fossem fortalecidas, enquanto aquelas circulações indesejadas – as doenças e os crimes – minimizadas.

3.3 A governamentalidade médico-criminal das drogas

Feito essa reflexão, passo a analisar a partir de agora como as drogas se inseriram na ordem da biopolítica. Afinal, a questão das drogas, especialmente a partir do século XIX, tornou-se de interesse político, uma vez que elas passaram a representar, paradoxalmente, uma possibilidade de proteção e prolongamento da vida, via medicalização e, ao mesmo tempo, uma ameaça à própria vida e à ordem pública, razão governamental utilizada para a formulação do proibicionismo e, consequentemente, da criminalização de determinados comportamentos sociais. Assim, constituiu-se sobre as drogas "*um regime de verdade, de práticas e estratégias de governo da conduta dos homens" (Souza, 2013, p.38)*

Do mesmo modo em que houve a constituição de um dispositivo da sexualidade[45], pode-se dizer que se formou na contemporaneidade um dispositivo das drogas. O dispositivo, além de ser uma tecnologia de poder que têm como foco o governo das populações, é descrito pelo pensador francês como sendo também:

> [...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. em suma: o dito e o não dito. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos [...] O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. (Foucault, 1984, p.244-245)

Assumo, portanto, as drogas como um dispositivo de poder porque elas foram imbuídas de diferentes práticas sociais, ditas e não ditas, como, por exemplo, discursos – científicos, literários, jurídicos, jornalístico, etc. –, leis, instituições, medidas administrativas, proposições morais e filosóficas, entre outros, e, ao mesmo tempo, por operar como um dispositivo, as drogas têm sido utilizadas para produzir subjetividades, sujeitos, objetos, etc. Além do mais, o dispositivo das drogas possui uma função estratégia

[45] Para Michel Foucault (1999), a sexualidade é um dispositivo por entende-la que ela está inscrita em jogos de poder e envolvidas por determinados tipos de saberes. E tais saberes, no que diz respeito à sexualidade, produz efeitos nos corpos, nos comportamentos e nas relações sociais. Por essa razão ele diz que a sexualidade não é natural, mas um dispositivo de poder que incide sobre o corpo. Assim ele descreve: "*A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com a dificuldade, mas à grande rede de superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação do discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder" (Foucault, 1999, p.100).*

dominante, sendo empregada como uma tecnologia da governamentalidade biopolítica das populações e das condutas humanas.

Vargas (1998) afirma que a relação humana com as drogas jamais foi unívoca e monolítica, porém na contemporaneidade ele descreve que essa relação se tornou ainda mais complexa, configurando-se de modo singular e paradoxal, uma vez que ela se desenvolveu a partir da incitação ao consumo de algumas substâncias – medicamentos, suplementos, café, álcool, tabaco, etc. – e, ao mesmo tempo, formou-se um rolo compressor em relação àquelas drogas que foram classificadas como ilícitas, com destaque para a maconha, o ópio, a cocaína, todos os derivados dessas substâncias e as drogas sintéticas, em especial o LSD e o MDMA.

A repressão e a incitação que se formou em relação a essas substâncias, assim como houve em relação ao sexo, foi uma invenção social historicamente recente, *pois "mais do que se apropriar da experiência do consumo de drogas, o que as sociedades contemporâneas parecem ter feito foi criar literalmente o próprio fenômeno das drogas"* (Vargas, 2008, p. 54-55).

> Se couber, pois, afirmar a existência de um dispositivo das drogas em sociedades como a nossa, de um dispositivo capaz de criar o próprio fenômeno das drogas enquanto um feito que goza o paradoxal estatuto social de ser tão reprimido quanto incitado. [...] certos consumos não medicamentosos de drogas se configuram não apenas como modalidades dissidentes ou excessivas com relação aos cuidados que os saberes e as práticas biomédicas recomendam que se deva tomar com a vida, mas também como efeitos perversos do próprio dispositivo das drogas: afinal, a maior parte das drogas cujo consumo é, atualmente, total ou parcialmente, considerado ilícito – como a morfina, a heroína, a cocaína, o éter, o clorofórmio, o ácido lisérgico, os barbitúricos e as anfetaminas – foi produzida, isolada e/ou sintetizada, em laboratórios químicos tendo em vista demandas biomédicas. (Vargas, 2008, p. 55)

Essa relação paradoxal com as drogas que se formou nas sociedades contemporâneas tem a ver com o fato delas terem se constituído como objetos de interesse da biopolítica. Nesse sentido, tanto a medicalização quanto a criminalização são parte do mesmo dispositivo das drogas, ambas integram *"os mecanismos de expansão do diagrama de poder das drogas, criando realidades que compõem o mosaico de como as drogas se inserem – ou são inseridas – nas estratégias das relações que nos constituem contemporâneos"* (Alarcon, 2008, p.117).

Para compreendermos a medicalização e a criminalização como estratégias da governamentalidade biopolítica das drogas, é preciso entender a importância das relações

entre o saber e o poder que produziu um fenômeno de "*desbloqueio da medicina moderna*". Isto é, *"quando a medicina foi abrindo progressivamente o seu campo de atuação, indo muito além da simples arte de curar doenças" (Quintanas, 2014, p.32)*

> A medicina como técnica geral de saúde, mais do que como serviço das doenças e arte das curas, assume um lugar cada vez mais importante nas estruturas administrativas e nesta maquinaria de poder que, durante o século XVIII, não cessa de se estender e de se afirmar. O médico penetra em diferentes instâncias de poder. A administração serve de ponto de apoio e, por vezes, de ponto de partida aos grandes inquéritos médicos sobre a saúde das populações; por outro lado, os médicos consagram uma parte cada vez maior de suas atividades a tarefas tanto gerais quanto administrativas que lhes foram fixadas pelo poder. Acerca da sociedade, de sua saúde e suas doenças, de sua condição de vida, de sua habitação e de seus hábitos, começa a se formar um saber médico − administrativo que serviu de núcleo originário à 'economia social' e à sociologia do século XIX. E constitui-se, igualmente, uma ascendência político-médica sobre uma população que se enquadra com uma série de prescrições que dizem respeito não só à doença mas às formas gerais da existência e do comportamento (a alimentação e a bebida, a sexualidade e a fecundidade, a maneira de se vestir, a disposição ideal do habitat) (Foucault, 1984, p.202)

Segundo Foucault (2010), existem quatro grandes processos que caracterizam esse "*desbloqueio da medicina moderna*": a) o aparecimento de uma autoridade médica que não é simplesmente a autoridade do saber; b) o aparecimento de um campo de intervenção da medicina distinto das doenças, ou seja, uma ampliação do seu campo de influência e atuação; c) a introdução de um aparelho de medicalização coletiva, o hospital e; d) a introdução de mecanismos de administração médica: registro de dados, comparação, estabelecimento de estatísticas, etc.

A compreensão foucaultiana sobre a medicalização diz respeito a importância que a medicina foi alcançando em quase todos os aspectos da vida, principalmente quando ela foi se constituindo como uma estratégia da governamentalidade biopolítica.

> A medicalização, isto é, o fato de que a existência, a conduta, o comportamento, o corpo humano, se incorporaram a partir do século XVIII em uma rede de medicalização cada vez mais densa e ampla, que quanto mais funciona menos escapa à medicina (Foucault, 1977, p. 3).

Desse modo, entende-se que a medicalização progressiva da sociedade se desenvolveu como uma estratégia de gerenciamento e de controle sobre a população. Isso ocorreu a partir da transformação da medicina do corpo numa medicina de Estado, isto é, quando a autoridade médica se torna *"uma autoridade social que pode tomar decisões no*

nível de uma cidade, um bairro, uma instituição, um regulamento" (Foucault, 2010, p.182). Nesse sentido, a medicina deixa de se ocupar exclusivamente das doenças e passa a ampliar o seu campo de intervenção, torna-se uma medicina das coisas. Isto é, o médico começa a atuar, também, nos processos de saneamento dos bairros, das ruas, com a qualidade da água, do ar, da alimentação, do ritmo de vida, das condições de moradia e de trabalho, da sexualidade, dos comportamentos de consumos, entre tantas outras coisas.

De modo geral, as estratégias de medicalização promoveram reformas urbanas e sanitárias que, objetivando a produção de salubridade e higiene social, redesenharam cidades, reformaram o sistema de hospitais e produziram políticas de saúde para as massas populacionais. Dentre os investimentos da biopolítica, incluíram-se novos medicamentos e vacinas que, além de curar doenças e prolongar as vidas, gerou lucratividade para o Estado e a emergente indústria farmacêutica. Em meio aos novos controles, foi na segunda metade do século XIX que novos códigos sanitários foram elaborados, primeiro na Europa e nos Estados Unidos e, depois, já na passagem para o século XX, em outros países do globo, como os latino-americanos México, Argentina e Brasil (Rodrigues, 2017).

A administração biopolítica das drogas, no que se refere à medicalização, pode ser compreendia, também, através do desenvolvimento da produção de determinas substâncias que foram utilizadas como medicamentos. Ao longo do século XIX, a teorização médica sobre a natureza dos efeitos e do uso de substâncias foi acompanhada do isolamento químico de drogas puras, Carneiro (2002) pontua numa escala cronológica que se deu primeiro com a morfina (1805), codeína (1832), atropina (1883), cafeína (1860), heroína (1874), mescalina (1888), entre outras, permitindo, assim, a precisão da dosificação e o empirismo medicamentoso.

O uso dessas drogas como medicamento faz parte do processo de regulamentação da medicina moderna, que, aos poucos, foi sendo reconhecida como a prática curativa oficial e sob a tutela das forças governamentais. Deste modo, como a medicina se insere na administração do Estado, todas as práticas curativas que não fossem legitimadas dentro desse campo de saber e que estivessem fora das normas estatais, passaram a ser perseguidas, proibidas e criminalizadas. Esse processo constituiu o que Thomas Szazs (1993) denominou de *"Estado terapêutico"*, quando houve uma profunda articulação entre os saberes médicos e as estruturas do Estado, configurando, assim, uma série de dispositivos normativos, institucionais e políticos que fizeram com que essa área de

conhecimento, através da figura do médico, tornasse-se responsável pela classificação, prescrição e definição de quais drogas poderiam ou não ser utilizadas pelos indivíduos e pela população.

A medicina de Estado, além de funcionar como uma estratégia de controle e de gerenciamento social, uma vez que visa promover a saúde da população, prolongar a vida das pessoas e deixar os corpos saudáveis para os aparelhos de produção, passa a operar, também, como um dispositivo de controle moral. Afinal, além de tratar das doenças epidêmicas que atinge as populações, a medicina, utilizando-se estrategicamente dos discursos científicos, passou a classificar e a separar os comportamentos sociais entre *"normais"* ou *"patológicos"* (Foucault, 2009) ou, ainda, os indivíduos entre *"normais"* ou *"anormais" (Foucault, 2002).*

Como resultado, o que se viu, a partir de então, foi que a ciência médica passou a estabelecer os padrões de normalidade sobre os corpos e a sociedade. Assim, articulada à força administrativa do Estado, constituíram-se diferentes tecnologias de poder – a elaboração de regulações médicas e de normas jurídicas, a formação de determinados profissionais, a estruturação de diferentes instituições, etc. – rumo à normalização daquelas pessoas classificadas como "*anormais"*[46], conforme ocorreu em relação aos loucos, aos homossexuais, aos delinquentes, aos viciados, etc., e daqueles comportamentos humanos definidos como "*patológicos*", de acordo se verificou em relação a algumas práticas sexuais, criminais, os hábitos de consumo de determinadas substâncias alteradoras de consciência, entre outros.

Assim sendo, compreende-se, no que se refere ao consumo de drogas, que uma das consequências das relações que se teceram entre as ciências médicas e o Estado, está a composição de estratégias de poder que definiram que determinadas substâncias deveriam ser tratadas como coisas perigosas por produzirem riscos para os indivíduos e o todo populacional, uma vez que elas causariam desajustes morais e sociais, como vícios, hábitos depravados e promíscuos, comportamentos descontrolados e violentos, etc. Em outros termos, tais substâncias deveriam ser suprimidas da sociedade pois transformariam os indivíduos consumidores em pessoas degeneradas, que, por conseguinte, poderiam

[46] No sentido de tecer uma crítica aos dispositivos de saber e poder que sujeitam determinadas formas de existência humana como *"anormais",* que nem ocorreu, por exemplo, com o louco, o deficiente físico, o homossexual, entre outros, Canguilhem (2002, p.113) fez a seguinte reflexão: *"Um ser vivo é normal num determinado meio, na medida em que ele é a solução morfológica e funcional encontrada pela vida para responder a todas as exigências deste meio [...]. Não existe fato que seja normal ou patológico em si. A anomalia e a mutação não são, em si mesmas, patológicas. Elas exprimem outras formas de vida possíveis"*

afetar a vida e corromper a qualidade da população. Através dessas estratégias discursivas das ciências médicas e articulada à força administrativa do Estado, abriu-se o espaço social para a constituição do proibicionismo das drogas na contemporaneidade e, consequentemente, da criminalização de comportamentos sociais de consumo, produção e circulação vinculadas a determinas substâncias. Em resumo, entende-se que o desenvolvimento do Biopoder, em especial da biopolítica, que deu as condições de possibilidade para o desenvolvimento de uma governamentalidade médico-criminal das drogas.

3.4 As cruzadas morais e as drogas como um problema social

Além da perspectiva biopolítica, a proibição de determinadas drogas e a criminalização de certos comportamentos sociais devem ser compreendidas, também, como resultado das relações de forças políticas, econômicas e morais de uma dada figuração social. Assim, utilizo-me das contribuições de Howard Becker (2008) acerca da teórica que desenvolveu sobre os comportamentos desviantes, pois entendo que tanto o proibicionismo quanto a criminalização de certas condutas humanas resultam de processos sociais acusatórios e de empreendimentos morais.

O sociólogo interacionista entende que o desvio não é uma qualidade inerente nem dos indivíduos e nem dos grupos sociais, mas resulta de uma trama de interações humanas, em que certas classificações, categorizações e rotulações derivariam das forças políticas, econômicas e morais em que determinados indivíduos e grupos, normalmente dominantes, conseguiriam impor os seus interesses e valores sobre os demais, produzindo, assim, indivíduos denominados por Becker de *outsiders*.

> Ele [o desvio] é criado pela sociedade. Não digo isso no sentido em que é comumente compreendido, de que as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em 'fatores sociais' que incitam sua ação. Quero dizer, isto sim, que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *outsiders*. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um 'infrator'. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. [...] o desvio como o produto de uma transação que tem lugar entre algum grupo social e alguém que é visto por esse grupo como infrator de uma regra. (Becker, 2008, 21-22)

Por essa razão, o autor entende que as regras não são naturais e nem óbvias, e sim *"produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como empreendedores morais"*, que, segundo ele, dividem-se entre os *"criadores"* e os *"impositores"* das regras *(Becker, 2008, p.153)*

> O protótipo do criador de regras, mas não a única variedade, com o veremos, é o reformador cruzado. Ele está interessado no conteúdo das regras. As existentes não o satisfazem porque há algum mal que o perturba profundamente. Ele julga que nada pode estar certo no mundo até que se façam regras para corrigi-lo. Opera com uma ética absoluta; o que vê é total e verdadeiramente mal sem nenhuma qualificação. Qualquer meio é válido para extirpá-lo. O cruzado é fervoroso e probo, muitas vezes hipócrita. É apropriado

> pensar em reformadores como cruzados porque eles acreditam tipicamente que sua missão é sagrada. (Becker, 2008, p.153)

A cruzada moral somente é bem-sucedida quando esse processo de acusação consegue engendrar uma nova categoria de problema social. Nesse sentido, o empreendedor moral somente chega ao sucesso de sua cruzada quando há o *"estabelecimento de uma nova regra ou conjunto de regras, em geral, concomitante à criação do mecanismo apropriado de imposição" (Becker, 2008, p.158).* Além disso, para que essa cruzada se estabeleça, os criadores das regras necessitam da articulação e da organização dos impositores, pois é através deles que elas se institucionalizam. Afinal, *"o que começou como uma campanha para convencer o mundo da necessidade moral de uma regra torna-se finalmente uma organização dedicada à sua imposição" (Becker, 2008, p.160)*. O surgimento de um novo rótulo, de acordo o sociólogo estadunidense, somente se institui a partir de um empreendimento moral ou burocrático, todavia a sua validação cabe aos processos políticos e econômicos.

Uma das principais contribuição de Howard Becker (2008) neste seu estudo foi o de apresentar como os processos de acusação social, de rotulação e de produção de *outsiders* resultam de jogos relacionais de poder, que, no caso da questão das drogas, conforme descrevi anteriormente, além de envolver aspectos do saber médico e do governo das condutas humanas e das populações, estão permeados de elementos morais, políticos e econômicos dos grupos sociais dominantes. Deste modo, para entendermos a instituição do proibicionismo e da criminalização dos comportamentos de uso, produção e circulação de determinadas substâncias como uma questão da governamentalidade biopolítica, é preciso, antes, descrever como essas substâncias e os comportamentos sociais relacionados a elas se constituíram estrategicamente enquanto problema social.

Descrevi pouco antes que as primeiras disposições médicas nas cidades estavam direcionadas a proteger a população de diferentes riscos de vida e de dados comportamentos sociais e morais considerados socialmente e moralmente perigosos, objetivando, portanto, que as pessoas e a população usufruíssem de uma perfeita saúde do corpo para as novas demandas produtivas do capital e para que gozassem de uma possível longevidade de vida. Desse modo, o conhecimento produzido pelas ciências médicas, ao mesmo tempo que definia como verdade científica que determinadas drogas eram imprescindíveis para extensão e a melhora da qualidade de vida, desde que recomendadas pelos profissionais médicos, pontuava, por outro lado, que tantas outras

substâncias eram prejudiciais aos indivíduos e à população. Por conseguinte, essas drogas e os comportamentos sociais relacionados a elas se transformaram em preocupações políticas, como uma ameaça tanto à saúde quanto à ordem, isto é, tornaram-se um problema social.

Desse modo, em nome da saúde e da ordem, constituiu-se em diferentes países, cada qual à sua maneira, cruzadas lideradas por certos grupos sociais, que empreenderam esforços em busca de instituir medidas proibitivas sobre algumas substâncias alteradoras de consciência e se empenharam em campanhas pela criminalização dos comportamentos sociais vinculados a elas. Essas cruzadas, embasadas pelas ciências médicas, escondiam os interesses dos grupos sociais dominantes, como, por exemplo, dos movimentos puritanos e higienistas, do crescente empresariado das indústrias farmacêuticas e do corporativismo médico e hospitalar, que viam nessa luta uma maneira de impor os seus valores aos demais e, ao mesmo tempo, caso bem-sucedida, resultariam em ganhos econômicos, políticos e prestigio social.

A articulação que se teceu entre as ciências médicas, os interesses político-econômicos e as moralidades dominantes se inserem na figuração do Estado contemporâneo e assim, como estratégia biopolítica, definiu-se que as boas condições de saúde física dos indivíduos e da população eram um "*patrimônio coletivo ou bem jurídico a ser protegido, e a elaboração e a venda de drogas foram tidas como atos que poderiam colocá-los em risco ou perigo" (Usó, 2006, p.46)*. Nesse sentido, essas substâncias, assim como o uso de fármacos sem autorização médica e as práticas curativas sem legitimidade jurídica, tornaram-se uma questão de saúde pública.

Como resultado, a produção, a circulação e o consumo de algumas substâncias foram acusados de serem ameaçadores à saúde dos indivíduos e da população, convertendo-os, portanto, em um problema de segurança para o Estado. As campanhas pela proibição foram provenientes *"de movimentos sociais e do amplamente difundido repúdio moral provocado pelo uso de algumas substâncias" (Rodrigues, 2017, p. 48)*. Por isso, entende-se que o conceito de saúde pública que começou a vigorar a partir do século XIX *"aludiu ao bem-estar físico das pessoas, mas, sobretudo, à sua saúde moral, cuja integridade parecia depender da segurança do Estado" (Usó, 2006, p.47).*

> [...] os acontecimentos sociopolíticos que se desencadearam a partir da Revolução Francesa e todo o processo de construções nacionais que se desenvolveu durante todo o século XIX e princípios do XX, dando lugar à atual

> configuração do mundo, vieram reforçar este paralelismo, de tal forma que a saúde pública adquiriu um valor simbólico decisivo para a coesão social e, portanto, nacional. (Usó, 2006, p.47).

Naquelas nações que se formaram através de práticas genocidas, etnocidas, racistas, xenofóbicas e com a forte presença de uma moralidade cristã, como os Estados Unidos e o Brasil, mas sobretudo no país norte-americano, houve o desenvolvimento de amplos movimentos e ações contra o consumo de algumas drogas, que, além dos interesses políticos, econômicos e morais anteriormente mencionados, enxergavam na proibição uma estratégia de controle sobre determinadas parcelas populacionais.

O historiador Henrique Carneiro (2002), em seu artigo intitulado *"A fabricação do vício"*, descreve que a construção de determinados conceitos médicos, como, por exemplo, de *"dependência", "adição", "hábito", "transtornos da vontade"*, *"insanidade moral"* e *"viciado"*, são essencialmente políticos, estando ligado, portanto, ao poder e aos interesses de instituições, classes e grupos sociais específicos.

Essas construções conceituais somente foram possíveis pela conexão entre as ciências médicas, os interesses de elites e o Estado, cujos resultados simbólicos têm efeitos práticos nas mais diversas realidades sociais. Ao problematizar sobre o conceito de vício, por exemplo, Carneiro (2002, p.2-3) diz:

> O surgimento deste conceito, assim como deste personagem [viciado], é simultâneo de uma série de outros, como o 'homossexual', o 'alienado', o 'erotômano' ou 'ninfomaníaca', o 'onanista'. Antes desse momento impreciso, que toma seus contornos no início do século XIX, beber demasiado não era uma doença. No máximo, uma prova de mau caráter ou de falta de autocontrole. A embriaguez não suprimia à vontade, aliás, não se distinguia entre desejo e vontade de beber, não havia um vocabulário que expressasse a existência de uma compulsão, de uma escravidão à bebida ou alguma outra droga. As exceções são alguns relatos sobre o uso do ópio no Oriente no século XVI e, a partir do século XVIII, [...] que passam a descrever 'uma perda de controle voluntária do hábito', que será mais tarde chamada de 'abuso'. Mas acima de tudo, o uso do álcool e outras drogas era visto como uma prática condenável em muitos aspectos, e virtuosa em outros, mas jamais como uma doença. A doença do vício será uma construção do século XIX.

A teorização médica sobre a natureza dos efeitos e do uso de drogas foi acompanhada de uma crescente intervenção do Estado no controle das populações com objetivo de garantir a *"higiene social"* e a *"profilaxia moral",* através de ações governamentais no sentido de *"evitar a deterioração racial supostamente causada pelos degenerados hereditários, entre os quais se incluíam com lugar de destaque os viciados*

e bêbados" (Carneiro, 2002, p.04). Essas estratégias de controle social e moral da governamentalidade biopolítica, continua o autor, além de fazer frente aos comportamentos que eram tidos como socialmente infeccioso, como, por exemplo, o alcoolismo, também estavam direcionados para as mulheres e a maternidade, pois *"os nascimentos deveriam ser regulados evitando-se os riscos de procriação de filhos de bêbados, homossexuais, viciados, loucos, etc." (Carneiro, 2002, p.05).*

Desse modo, o governo de Estado, cada vez mais alimentado de verdades médicas e pressionado pelas forças políticas, econômicas e morais, intensificou as práticas de observação, intervenção e regulação sobre o todo social. Utilizando-se de justificativas de proteção da saúde da população, como a de impedir o alastramento de uma massa social de viciados e degenerados, diferentes países, cada qual com a sua lógica figuracional, instituíram novas tecnologias de poder para vigiar, controlar e regular os hábitos sociais cotidianos, sobretudo os populares, com o emprego, por exemplo, de *"corpos policiais, estamentos médicos, psicólogos industriais e administradores científicos" (Carneiro, 2002, p.10).*

Somente com a configuração da proibição total de um conjunto de substâncias é que a questão de saúde pública se converteu, também, em problema de segurança pública, dando início à criminalização, amplamente lastreado em juízos morais, preconceituosos e racistas que demonizavam determinadas drogas, quem as usavam, as produziam e as faziam circular.

> O governo estava determinado a controlar a vida social em geral e a dieta farmacológica dos cidadãos em particular, e para isso veio considerar o consumo e tráfico de drogas como um ato de subversão política, praticamente como uma conspiração ou atentado contra a própria essência do Estado. (Usó, 2006, p.48).

Desse modo, o controle das drogas, pautado pelo proibicionismo, poderia ser considerado uma potente tática biopolítica, pois, permitiu a intervenção sobre hábitos individuais, tanto em relação ao uso de drogas para fins recreativos quanto medicinais, sob a justificativa de melhorar a vida individual e social. Ao mesmo tempo, houve a abertura para a perseguição e a apreensão daqueles indivíduos considerados perigosos à ordem social, sobretudo os que pertenciam às camadas mais pobres da população e possuidores de determinados perfis étnicos-sociais.

O uso de drogas passou a ser objeto de uma forte intervenção estatal. Já no início do século XX, conforme será descrito logo adiante, houve o desenvolvimento de tratados internacionais, de legislações específicas, de controles policiais e a criminalização das condutas relacionadas ao uso, à produção e à circulação de substâncias que estavam fora da legitimidade do campo médico e das normas estatais.

Pode-se dizer, portanto, que em defesa da saúde e da ordem pública algumas substâncias e certos condutas humanas relacionadas a elas foram transformadas estrategicamente pela governamentalidade biopolítica em problema social.

> Com efeito, os problemas sociais são instituídos em todos os instrumentos que participam da formação da visão corrente do mundo social, quer se trate dos organismo e regulamentações que visam encontrar uma solução para tais problemas, ou das categorias de percepção e pensamento que lhes correspondem [...] O que é constituído como um problema social varia segundo as épocas e as regiões e pode desaparecer como tal precisamente no momento em que subsistem os fenômenos designados por eles (Lenoir, 1998, p. 62-63)

A constituição das drogas como um problema social está relacionada com a formação de determinadas imagens culturais que foram produzidas sobre algumas substâncias e os comportamentos sociais concernente a elas. Normalmente, a percepção de uma questão como um problema social implica um agravamento da mesma, uma sobrecarga simbólica e, em suma, respostas nas quais a criminalização desempenha um papel central. Todavia, não se pode olvidar que os problemas sociais são constituídos a partir das relações de poder. Por essa razão, há que ter em conta que a definição de um problema social corresponde aos interesses de determinados grupos sociais, que têm a capacidade de impor a sua visão de mundo e, para isso, ativam os mecanismos para fazê-lo frente ao surgimento de comportamentos e atitudes que se percebam como capazes de pôr em risco o consenso entorno da cosmovisão dominante (IGIA, 1989).

A composição das drogas como problema social abriu espaço para que a legislação penal fosse invocada como uma tecnologia de segurança, no sentido de prevenir a população dos prováveis perigos que essas substâncias poderiam produzir caso fossem difundidas na sociedade. De acordo Arana (2012), diferentes governos e políticos têm utilizado do discurso das drogas como ameaça de modo estratégico, com a organização de cruzadas morais antidrogas e através de campanhas baseadas no medo e no sensacionalismo. Por essa razão, entende-se que é uma difícil tarefa

> [...] desagregar os níveis de análise moral, de saúde pública e de segurança pública, na medida em que se conectam e retroalimentam: o repúdio moral ao uso de algumas drogas associado ao medo e rechaço a determinados grupos sociais mesclaram-se com as teses científicas em voga sobre progresso, salubridade e desenvolvimento, produzindo um ambiente no qual passou-se a exigir do Estado a tomada de medidas repressivas visando salvar, ao mesmo tempo, a moral, a saúde e a ordem públicas. Uma vez conectados, esses níveis não se desassociam; [...] de onde provém e onde se fundam as bases do proibicionismo. (Rodrigues, 2017, p.48)

Antes do século XIX as drogas não eram tratadas como um problema social. Todavia, a partir do momento em que algumas delas foram constituídas como um problema de saúde da população, por intermédio da medicalização da vida e de empreendimentos morais, pouco tempo depois se tornou, também, uma ameaça à segurança pública. Por essa questão, *"em nome do combate a essa 'ameaça', declarou-se uma guerra que, por sua vez, passou a retroalimentar esse suposto 'perigo'" (Rodrigues, 2012, p.14*)

A posição utilitária favorável ao proibicionismo defende que essa perspectiva política é efetiva para desencorajar o uso desse tipo de substância. Assim, alega-se que o emprego de recursos policiais e medidas penais produziriam efeitos dissuasivos, tanto em relação aos possíveis consumidores que poderiam vir a experimentar essas drogas quanto os consumidores habituados, servindo-lhes como um motivo para deixar a prática de consumo. Além da dissuasão, defensores do proibicionismo acreditam que essa forma de governar as drogas tem uma função educacional estratégica, uma vez que estabelece que o consumo de determinadas substâncias é juridicamente errado, fazendo com que se forme uma consciência moral. Outro argumento declarado por aquelas pessoas favoráveis à legislação proibitiva, é de que essa intervenção radical se faz necessária diante do fato de que as sociedades contemporâneas estão se deteriorando, pois o consumo de drogas, em especial o uso recreativo de substâncias ilícitas, estaria provocando uma ampla variedade de males sociais (Husak, 2001)

Maurício Fiore (2012) descreve que o paradigma proibicionista tem se sustentado a partir de duas premissas fundamentais. A primeira, é de que o consumo de determinadas substâncias é considerado "*prescindível*" e "*intrinsicamente*" nocivo, e, por isso, deve ser impedido. Já a segunda premissa, que se relaciona com a primeira, coloca que a melhor maneira do Estado fazer tal intervenção é através da perseguição e punição daqueles indivíduos que produzem, circulam e consomem essas substâncias. Nas palavras do autor, tais premissas se articulam a partir da seguinte alegação:

> A ingestão de qualquer uma das drogas proscritas é fisiológica e mentalmente danosa. Os danos fisiológicos podem ocorrer em curto ou médio prazo. Caso seja continuado, o consumo dessas drogas encadeia graves consequências, podendo levar, inclusive, à morte, seja por deterioração da saúde geral, seja por intoxicação acidental (overdose). Não há padrão, quantidade ou nível seguro para o consumo dessas drogas. Essas drogas provocam dependência. Por ser inicialmente prazeroso, seu consumo tem grande chance de levar seus consumidores à repetição ou à substituição por uma substância mais potente, numa escalada que culmina com a perda do autocontrole e da capacidade de livre escolha. A dependência dessas drogas, ainda que possa variar para cada indivíduo, é uma patologia associada aos seus efeitos neuroquímicos, o que acarreta uma perda gradual de outros interesses, uma busca incessante por novas doses e uma dolorosa síndrome de abstinência - grande sofrimento psíquico e/ou fisiológico pela suspensão do consumo. Além da dependência, elas potencializam outros transtornos mentais graves, como depressão, psicose e esquizofrenia. Crianças e adolescentes são mais vulneráveis ao consumo dessas drogas, o que é especialmente grave na incompletude de sua formação intelectual. O consumo de drogas gera, também, graves consequências sociais, como o comportamento descontrolado e a deterioração dos laços sociais. Na medida em que seus efeitos suspendem o julgamento normal dos indivíduos, essas drogas levam a ações inconsequentes e, muitas vezes, violentas, agravadas pela incapacidade que muitos dependentes enfrentam para bancar a compra de novas doses. Dado esse conjunto de danos e considerando que o consumo dessas drogas é totalmente prescindível, já que elas não têm aplicação médica, cabe ao Estado proibi-las. Para tanto, ele goza de legitimidade para perseguir e punir quem as produz, vende ou consome [...]. Com a legitimidade conferida pela primeira premissa, o Estado deve agir em duas frentes: impedir a produção e o comércio dessas substâncias e reprimir seus consumidores (Fiore, 2012, p.10-11)

O proibicionismo tem operado, de acordo Husak (2001), com a "*generalização dos piores cenários"*, isto é, quando aqueles casos de uso problemático são assumidos pelos discursos estatais e midiáticos de forma generalizada, como se fossem a regra. Em termos elisianos (2002), poderíamos dizer que é um processo em que a "*minoria dos piores*" casos de uso de drogas é colocado em grande evidência e, consequentemente, cria-se as condições para justificar e reproduzir o discurso da proibição. Ao mesmo tempo, esse processo gera a estigmatização de todas as pessoas que fazem o uso de qualquer substância ilícita, mesmo que esse consumo não seja e jamais venha a ser problemático.

Como resultado desse processo, formam-se subjetividades e sentimentos igualmente generalizantes, seja através do medo criado em relação a essas substâncias e seus usuários ou via o desejo e a crença de que o proibicionismo é a solução. Isso, por sua vez, segundo Husak (2001), faz com que os defensores das medidas proibitivas percebam essa política apenas a partir de seus aspectos meramente utilitaristas, respondendo demandas de causa e efeito e, com isso, acabam por ignorar outros valores fundamentais que estão em jogo como, por exemplo, a igualdade, o direito e a liberdade.

3.5 A criminalização das drogas e o racismo de Estado

A criminalização que se desenrolou sobre os comportamentos sociais relacionados a algumas drogas se instalou como um dispositivo de segurança biopolítico, em que a gestão estatística da criminalidade será uma forma de regular a vida da população através do controle do crime. Essa gestão do controle da criminalidade, diz respeito aos mecanismos de regulação que não tem por objetivo a eliminação do crime em si, mas a sua circunscrição no interior de um sistema de normas através de sua inserção numa série de acontecimentos considerados prováveis, orientado por uma lógica do cálculo dos custos, em que *"no lugar de instaurar uma divisão binária entre o permitido e o proibido, vai se fixar, por um lado, uma média considerada como ótima e depois fixar os limites do aceitável" (Foucault, 2008b, p.08).*

Foucault (2008b) continua a dizer que no Biopoder as técnicas de controle, punição e correção não são substituídas por outras. O que acontece, de fato, é o desenvolvimento simultâneo de novas técnicas juntamente com a permanência de modelos antigos. O permitido e proibido são próprios do poder soberano, isto é, do período pré-moderno; as disciplinas, por sua vez, é próprio da modernidade, que recai sobre o corpo individual; e a regulação, que se dá através da biopolítica, é próprio da contemporaneidade, regulação sobre o corpo coletivo, a população. Contudo, como destaca Foucault (2008b), isso não significa que com a emergência do problema da segurança como uma questão da biopolítica outras formas anteriores de administrar a criminalidade sejam substituídas. Na verdade, esses dispositivos de segurança teriam por função modificar em algo o destino biológico da espécie e, por isso, relacionam-se com a biopolítica.

Nesse sentido, ao localizarmos o proibicionismo como uma tecnologia de poder que proibi o uso, a produção e a circulação de algumas substâncias, ao contrário da regulação que é característico da biopolítica, conforme acontece com os medicamentos, o café, o álcool e o tabaco, evidenciamos traços de uma forma de administrar algumas drogas típico do poder soberano, que se anuncia pelo *"fazer morrer ou deixar viver" (Foucault, 1999, p.138).* Afinal, o que temos visto é que nas sociedades contemporâneas, com destaque para aquelas que apresentam grandes taxas de desigualdades socioeconômicas e étnico-sociais, como o Brasil, por exemplo, o proibicionismo se

instituiu como uma lógica de guerra, cujas ações mais perversas e truculentas têm sido direcionadas, sobretudo, para as camadas mais marginalizadas da população.

A sustentação de ações truculentas pode ser entendida pelas noções de biopolítica e racismo de Estado, pois, se o objetivo último na biopolítica é proteger a população, não seria contraditório a presença de uma política tão violenta que recai sobre parte dela? A resposta é não, pois, para Michel Foucault (2005), dentro da biopolítica pode coexistir um racismo de Estado que, no caso do proibicionismo das drogas, da criminalização de certas condutas sociais e da guerra às drogas, justifica-se a partir da lógica de que se deve proteger aquela parcela populacional que *"deve viver"* daquela que *"deve morrer"*. Isto é, preservar as pessoas *"normais"* e *"docializadas"* e eliminar os indivíduos *"anormais"* e *"desviantes"*.

Dessa forma, Foucault (2005) verá no racismo um componente do desenvolvimento da racionalidade governamental biopolítica. Para ele, a partir do momento em que se coloca como objeto político a gestão da vida da população, o racismo se justifica através de uma série de intervenções que poderão levar paradoxalmente à perseguição e à morte de variados grupos de indivíduos considerados como perigosos. O racismo de Estado permite o direito de matar, pois ele é justificável em favor daqueles que devem viver, mata-se, portanto, em nome da vida de uns. Na biopolítica se admiti ao poder político o direito de *"matar, pedir morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas mesmo os seus próprios cidadãos" (Foucault, 2005, p. 304)*

O direito de matar na governamentalidade biopolítica não é apenas uma questão de aniquilação do corpo físico. O pensador francês entende, também, da seguinte forma:

> (…) por tirar a vida não entendo simplesmente o assassínio direto, mas também tudo o que pode ser assassínio indireto; o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc. (Foucault, 2005, p. 306)

Retomando essa discussão a partir da questão das drogas, entende-se, portanto, que o cidadão comum, com as suas substâncias regulares e normalizadas, não precisa se preocupar, tem direito à descrição. Todo foco será dado aos usuários não medicamentosos, ou sem autorização médica, e aos indivíduos inseridos nas teias de produção e circulação das substâncias classificadas como ilícitas. Apesar do

proibicionismo estar posto para toda população, sabe-se, ao menos no Brasil, que as forças repressivas e punitivistas encontram-se distribuídas desigualmente, endereçadas, principalmente, às populações que vivem nas áreas de pobrezas das cidades e, sobretudo, contra aqueles indivíduos que se enquadram dentro das representações de certos *"tipos sociais"* (Misse, 2010), que, em razão da cor da pele e dos estilos de vida, têm sido colocados historicamente em suspeição e é justamente sobre esses corpos que o racismo de Estado tem operado explicitamente.

3.6 O protagonismo estadunidense e a globalização do proibicionismo

A partir de agora apresento alguns aspectos históricos da constituição do proibicionismo contemporâneo das drogas, e começo com uma breve discussão sobre o âmbito internacional.

A governamentalidade médico-criminal das drogas se desenrolou como um movimento universal com a singularidade de cada figuração local. A China, portanto, foi o primeiro país a desenvolver um esforço político para implementar uma lógica proibitiva das drogas, através da organização de movimentações sociais contra o consumo de ópio, que eram sustentados politicamente *"por estudantes modernistas que se colocavam como uma vanguarda moral – a crítica ao ópio era um ataque as elites imperiais tradicionais – e por missionários ocidentais – que o percebiam como obstáculo à conversão" (Torcato, 2014, p.141)*

De acordo Arana (2012), as bases contemporâneas da proibição das drogas têm dois elementos fundamentais e relacionais: o desenvolvimento do proibicionismo nos Estados Unidos e a estruturação de uma política internacional após a Segunda Guerra Mundial.

Em relação ao desenvolvimento do proibicionismo no país norte americano, o criminologista basco descreve que houve uma questão política interna e outra externa.

> Desde seu âmbito interno, como construção da grande nação americana: depois do genocídio dos indígenas, era necessário potenciar um modelo unitário capaz de aglutinar uma ampla heterogeneidade sociocultural. Graças à grande influência dos grupos religiosos puritanos, o modelo foi o retrato da classe média WASP (branca, anglo-saxã e protestante). Neste processo as drogas foram, mais uma vez, um bom 'bode expiatório' para evitar as verdadeiras causas de todos os tipos de conflitos com os quais se deparava a construção da grande nação, e lhes foi atribuída a causa de muitos males, os quais se identificavam com diversas minorias étnicas que o modelo não contemplava. No seu âmbito externo, a luta empreendida contra o ópio, [...] podem ser ligadas a três aspectos fundamentais da política externa dos EUA, naquele tempo uma potência em pleno crescimento: eliminação de uma importante base econômica da Inglaterra, até então primeira potência mundial e, portanto, a concorrente mais direta; a abertura de um imenso mercado como o chinês; e a liderança mundial que, em muitos sentidos, podia oferecer uma iniciativa como esta, muito conveniente com o momento expansivo dos EUA (Arana, 2012, p.29).

Assim, internamente, o proibicionismo se desenvolveu com a ascensão do movimento pela temperança, movimento social e político de raiz puritana que *"conseguiu*

transformar a abstinência compulsória em política pública" (Torcato, 2014, p.141). O uso de substâncias alterados de consciência era moralmente condenado por esse movimento, assim como eram os jogos, as práticas sexuais realizadas por mero prazer ou fora do casamento, os comportamentos afeminados entre os homens, entre tantos outros. Ao final do século XIX, já existiam espalhados pelos Estados Unidos várias organizações ligadas às igrejas protestantes que defendiam uma vida ascética e valorada para o trabalho. Entre tais organizações, as mais conhecidas foram a *Anti-Saloon League*, que defendia o fechamento dos *sallons*, estabelecimentos comerciais que eram um tipo de combinação que mesclavam bares, cabarés e cassinos, a *Union*, que pregava em favor da proibição do álcool, e a *Prohibition Party*, que desenvolveu campanhas nacionais em defesa da criminalização da produção, venda e consumo de bebidas alcoólicas de modo geral.

A força desse movimento pela temperança conquistou, logo no começo do século XX, bastante adeptos, prestigio social e força política nos parlamentos estaduais e federal. A partir daí as campanhas de moralização da sociedade em relação às drogas se fortaleceram, uma vez que esse movimento se fez presente nas figurações do Estado e, devido à sua posição de poder, passou a implementar normas jurídicas proibitivas e políticas penais sobre essa matéria.

> A campanha contra o álcool era a mais visível e foi, também, a primeira grande campanha a ser vitoriosa, com a aprovação do Volstead Act, que emendou a Constituição estadunidense, permitindo a elaboração de uma lei – conhecida como 'Lei Seca' – que proibiu, entre 1919 e 1933, a produção, importação, exportação, venda e consumo público, ou em estabelecimentos comerciais, de álcool (Rodrigues, 2017, p.03).

Todavia, o álcool não era a única substância que preocupava esse movimento, mas qualquer droga não medicamentosa, principalmente aquelas utilizadas de forma recreativa e na busca de se obter prazer. Algumas das substâncias alteradoras de consciência perseguidas por esse movimento moral e político, tinham os seus usos associados a determinadas minorias étnicas-sociais, como, por exemplo, a *cannabis* com os hispânicos e mexicanos, o ópio com os chineses, o álcool com os italianos e irlandeses e a cocaína com a população negra. A perseguição a essas práticas de consumo revelava os preconceitos sociais e raciais introjetados no movimento pela temperança, cuja formação era de maioria branca e protestante. Assim, defendiam que tais práticas culturais

de consumo, além de compulsivas, induziam aos pecados sexuais e aos comportamentos violentos e degenerativos.

O que se pregava, na verdade, era mais do que uma questão de saúde pública, mas, sobretudo, em defesa de uma saúde moral da sociedade, uma vez que essas minorias étnicos-sociais, assim como os seus comportamentos culturais, eram vistas por esses movimentos puritanos a partir da ótica de uma inferioridade moral e racial, em que esses consumos, por exemplo, eram acusados como desvio de caráter ou porque esses grupos dispunham de uma menor potencialidade intelectual. Ao mesmo tempo em que era uma cruzada moral, na *"base dos clamores por proibição do consumo de psicoativos residia, assim, interesses de controle social, vigilância e criminalização de certas populações tidas como 'perigosas'"* (Rodrigues, 2017, p.44).

O desenvolvimento do proibicionismo global, segundo Arana (2012), ocorreu a partir da guerra que houve entre os Estados Unidos e o Estado Espanhol, quando o país americano ocupou a Filipinas e teve sérias dificuldades em conter o consumo de ópio entre os indivíduos pertencentes àquela população e de fazer frente aos países vizinhos, que tinham os mesmos hábitos culturais de consumo. Diante da crescente potencialidade estadunidense, o país agiu no sentido de promover uma ação internacional em busca de discutir sobre o consumo não medicamentoso do ópio, tornando-se protagonista, portanto, do empreendimento que deu origem à Comissão de Xangai, em 1909, e à Convenção sobre o ópio de Haia, no ano de 1912.

A Primeira Convenção Internacional do Ópio ocorreu em Haia, em 1912, no qual regulamentou a produção e a comercialização da morfina, heroína e cocaína. Já em 1924, aconteceu a Conferência de Genebra, quando se ampliou o conceito de substâncias entorpecentes como uma preocupação política. Além disso, esse encontro estabeleceu que os países participantes deveriam se comprometer a realizar uma revisão constante de suas legislações e de seus regulamentos e, ao mesmo tempo, era necessário que os mesmos instituíssem sistemas de fiscalização relacionados à importação e exportação de drogas. Durante o período de 1931 a 1936, ocorreu outras duas novas Conferências realizadas em Genebra, que estabeleceu a obrigação dos Estados participantes a tomarem providências para proibirem a disseminação do consumo abusivo em seus respectivos países.

Ao final do século XIX, os Estados Unidos já haviam se constituído como uma das grandes forças mundiais. No século seguinte, principalmente depois da Segunda Guerra Mundial, além de ter se tornado a maior potência político-econômica do globo,

passou a influenciar mundialmente na gestão de outros países. Desse modo, através das Nações Unidas e de outras organizações mundiais, os Estados Unidos começaram a estabelecer pautas políticas em nível internacional e, com isso, passaram a intervir, de diferentes modos, nas legislações nacionais sobre determinadas matérias e temas, como ocorreu em relação à questão das drogas e o processo que desencadeou numa globalização do proibicionismo.

> A proibição tem merecido um apoio tão amplo e legitimado porque os Estados Unidos têm utilizado as Nações Unidas como organismo internacional para criar, divulgar e supervisionar a proibição a nível mundial. Na verdade, além do governo dos EUA, as Nações Unidas. trabalharam mais do que qualquer outra organização na história do mundo para defender e ampliar a proibição de drogas (Levine, 2003, p.74-75)

Em 1961, realizou-se a Primeira Convenção das Nações Unidas sobre o tema, a Convenção Única de Nova Iorque sobre Entorpecentes, que estabeleceu as medidas de controle sobre a produção, distribuição, fiscalização e consumo problemático de drogas, adotadas no plano nacional para a efetiva ação contra o tráfico ilícito, através, principalmente, de mecanismos de repressão. No preâmbulo da Convenção, haviam menções com a preocupação em relação à saúde física e moral da humanidade, resultado da articulação entre o discurso médico e o discurso moralizante que caracterizou e condicionou as políticas em relação a drogas ao longo do século passado. Sob a aparente preocupação com a saúde física e moral da humanidade, de acordo Arana (2012, p.39):

> [...] existe uma imposição de um determinado discurso sobre o fenômeno social das drogas, em virtude do qual só se permite o uso médico – potenciação do discurso médico – e tudo o mais é uso indevido e, consequentemente, tem que ser perseguido – potenciação do discurso jurídico –, não em base a critérios preventivos ou de saúde, mas por razões econômicas e políticas.

Além disso, as medidas tomadas nessa primeira Convenção, assim como continuará a ocorrer nas convenções seguintes, escondem uma *"concepção etnocêntrica do fenômeno social de drogas, onde outras realidades culturais, outros estilos de vida e até outras opções políticas, econômicas e sociais não foram levados em consideração para fazer frente a esse fenômeno" (Arana, 2012, p.49).* Por essa razão, continua o autor, a inclusão de uma substância ou não em listas de drogas proibidas não se baseou nos perigos reais inerentes ao consumo delas, mas era motivado por outros fatores como, por exemplo, o racismo, o patronato moral, entre outros. Afinal, o proibicionismo se centrou

sobre *"determinadas substâncias – não de todas – que produzem dependência, justamente as cultivadas nos Estados ditos periféricos"* (Arana, 2012, p.40).

> O fato de aplicar o parâmetro da utilização médica a certas substâncias, e não a outras, foi o truque semântico que permitiu à Convenção Única selecionar discricionariamente as substâncias e submetê-las ao controle, mantendo uma imagem de objetividade. Em suma, a discricionariedade da Convenção Única na avaliação das substâncias ilegalizadas, segundo o parâmetro do uso médico, concretiza-se numa discriminação baseada em critérios que nada têm de científico, e na equiparação entre uso não médico de droga e uso ilegal de droga, que dá lugar a outra tautologia: – a lei proíbe o uso não médico; – por uso não médico entende-se o uso ilegal. (Arana, 1990, p.22-23)

Em 1971, foi realizada a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, quando houve um aprofundamento do sistema de controle internacional, agora com destaque para as substâncias psicotrópicas[47]. Entre as principais questões colocadas pela Convenção estão a redefinição das listas de substâncias proibidas, a limitação da utilização delas a fins médicos e científicos, a proibição de publicidades comerciais de produtos que continha alguma substância presente nas listas, a produção de relatórios estatísticos, a implementação de políticas repressivas contra o tráfico e a construção de medidas penais para tratar acerca do tema (Arana, 2012).

O sistema internacional de controle foi sendo ampliado e atingiu o ápice da repressão com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecente e Substâncias Psicotrópicas, em 1988, conhecido como o Consenso de Viena, que expressou a ideologia que sustenta o modelo proibicionista atual e tem como objetivo declarado a meta de uma sociedade livre de drogas (Boiuteux, 2011; Karam, 2013; Policarpo, 2013).

> No início dos anos oitenta, os Estados Unidos atravessavam dificuldades econômicas preocupantes (crise energética, problemas com o dólar, inflação e aumento do desemprego) e políticas (revolução sandinista). No domínio das substâncias ditas estupefacientes, registrou-se o maior número de consumidores de toda sua história – sobretudo de cocaína e de maconha; e começou a preocupar-se a evasão de capital proveniente do tráfico ilícito deste tipo de substâncias. Neste contexto, e em relação ao chamado problema da

[47] As substâncias psicotrópicas são aquelas drogas que atual no cérebro, mais propriamente na atividade do Sistema Nervoso Central (SNC). Elas estão divididas entre três grupos: 1) Depressoras da atividade do SNC: são as substâncias que diminuem a atividade do cérebro, ou seja, deprimem seu funcionamento, como álcool, soníferos, ansiolíticos, opiáceos, inalantes e solventes, entre outras; 2) Estimulantes da atividade do SNC, são aquelas drogas que aumentam a atividade do cérebro, ou seja, estimulam o seu funcionamento, como anfetamina, cocaína, café, chá, entre outras; 3) Alucinógenas ou perturbadoras da atividade do SNC: são aquelas drogas que agem modificando qualitativamente a atividade do cérebro; não se trata, portanto, de mudanças quantitativas, como aumentar ou diminuir a atividade cerebral, mas passa a funcionar de modo distorcido do habitual, por isso as nomeiam também de modificadoras, como cannabis, cogumelos e plantas alucinógenas, ecstasy (MDMA), LSD, entre outras (CEBRID, 2014)

> droga, a preocupação central é a droga proveniente do exterior, e muito especialmente os aspectos econômicos e políticos do tráfico de cocaína. Para enfrentar todos estes aspectos, recorreu-se ao discurso jurídico, mas com diferenças significativas em relação aos anos sessenta. Tratava-se, sobretudo, de controlar a economia subterrânea para além das fronteiras dos Estados Unidos. Surge assim, para sua legitimação, o discurso jurídico transnacional, onde um dos objetivos básicos consiste na internacionalização do controle das substâncias denominadas entorpecentes. Isto permitiu, sobretudo aos Estados Unidos, legitimar a sua intervenção diplomática, financeira e militar noutros países, especialmente na América Latina (Arana, 2002, p.42)

Em nome da segurança nacional, o presidente dos Estados Unidos, Ronald Regan, declarou guerra às drogas, com o objetivo de combater o inimigo exterior que os ameaçavam: o narcotráfico. De acordo com Díez Ripollés (1992), essa Convenção, diferente das demais, ocupou-se quase que exclusivamente de aspectos relacionados à repressão e à penalização dos comportamentos de consumo, produção e circulação daquelas substâncias inseridas nas listas proibitivas. Os principais pontos definidos nessa Convenção, de acordo González Zorrilla (2000), foram: a) a ampliação do objeto material dos delitos de tráfico ilícito de drogas; b) ampliação das condutas puníveis; c) são sancionadas como ilícitos penais autônomos as condutas que não passam de meros atos preparatórios de cooperação para o tráfico; d) é estabelecido um catálogo de condutas agravadas; e) salienta-se que as penas devem ser proporcionais à gravidade dos delitos; f) a possibilidade de bloquear e apreender bens ou instrumentos provenientes deste tipo de delitos e, g) no âmbito processual, alguns princípios de garantia importantes são subvertidos.

De acordo Arana (2012), baseado nos escritos do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, a consolidação da política proibicionista se fez sob o assentamento de um localismo-globalizado, quando a doutrina puritana estadunidense em matéria de drogas passa a se destacar num cenário internacional, sobretudo após a II Guerra Mundial, à medida que os EUA vão ocupando uma posição de destaque dentro das Nações Unidas e nos órgãos criados por intermédio delas. Assim, destaca que diferentes questões postas pelos convênios estavam fundamentadas em inverdades, como, por exemplo, o argumento de que a folha de coca causava dependência ou de que o consumo de maconha produzia em seus usuários comportamentos violentos ou delitivos. Outra crítica feita a essas convenções, deve-se à contradição entre o uso médico e o uso indevido. Para o criminologista basco, é incoerente o fato de que durante séculos os usos terapêuticos de derivados de *cannabis*, opiáceos e folhas de coca tiveram grande importante no tratamento médico e para aliviar a dor de milhões de pessoas e depois, já na

contemporaneidade, sob argumentos fantasiosos, hoje muitos desmistificados pelo próprio saber médico, passaram a sofrer uma forte restrição, explicada pelo autor a partir do argumento de que essas substâncias foram proibidas porque não estavam sob o controle das indústrias farmacêuticas e nem nas mãos de certas corporações médicas. Além disso, ele diz que é contraditório os modelos estabelecidos pelas convenções no tratamento que foi dado àqueles indivíduos que faziam o consumo problemático de drogas, uma vez que os usuários de substâncias ilícitas enfrentavam uma forte repressão criminal, enquanto, por outro lado, aqueles usuários de substâncias lícitas, mesmo com quadros de usos problemáticos graves, além de não terem os seus consumos impedidos, eles passaram a ser tratados pela via da prevenção, assistência e inserção. Mais ainda, acompanhou-se no século passado um forte incentivo ao consumo do álcool, do tabaco e de medicamentos pela indústria da publicidade e do *marketing*, e, na maioria das vezes, sob o aval dos Estados. A aplicação desses convênios significou uma internacionalização dos conflitos relacionados com este fenômeno. As convenções condicionaram, e condicionam, as políticas penais e sociais de muitos Estados, porque exigem, e impõem, a unificação de critérios e legislação sobre o tráfico ilícito, sem ter em vista as distintas realidades dos diferentes países que compõem as Nações Unidas. Por esta razão, o fenômeno social das drogas tornou-se um dos pilares fundamentais em que se concentra o controle social, sobretudo formal, tanto em nível nacional quanto internacional (Arana, 2012).

3.7 O proibicionismo das drogas no Brasil

3.7.1 Proibir para higienizar

No Brasil, os movimentos religiosos não tiveram tanta influência na construção da legislação e das políticas de drogas como ocorreu nos Estados Unidos. Todavia, foi comum, em ambos países, a perseguição empreendida pelas elites políticas, econômicas e sociais contra o consumo daquelas substâncias alterados de consciência associadas à determinados grupos étnicos-culturais ou pertencentes às camadas mais pobres da população. Aqui, mais do que nos Estados Unidos, de acordo com Luciana Boiteux (2006a), o proibicionismo se teceu sob forte influência das ciências médicas. De tal modo, ela aponta que esse tema ganhou importância na agenda política brasileira a partir de uma perspectiva higienista fundada dentro da ideia de saúde pública, e, somente depois, já pactuado com os tratados internacionais, tornou-se, também, um problema de segurança nacional. Portanto, entendo que a configuração do proibicionismo contemporâneo no Brasil se constituiu, genuinamente, como uma governamentalidade médico-criminal acerca da questão das drogas.

A formação do proibicionismo brasileiro se deu a partir da defesa de que o Estado deveria controlar *"os desregrados e abusadores de substâncias que não eram aceitas pela sociedade"*, e, como as ciências médicas detinham o saber sobre essas substâncias e a saúde pública, logo *"impuseram o controle médico sobre os que faziam uso de drogas, cujo consumo foi tornado ilícito" (Boiteux, 2014, p.85-86).*

O álcool foi a única substância debatida amplamente pela medicina brasileira antes do século XX. Os discursos desses encontros já sinalizavam para a reprodução de aspectos racistas e classistas sobre o consumo e não uma ponderação da substância em si. Segundo Fiori (2005), não era o álcool a preocupação das autoridades médicas brasileiras naquele período, e sim o problema de seu uso considerado imoral e desregrado pelas camadas mais pobres da população, com destaque para as pessoas negras que viviam nas margens políticas, econômicas e sociais das cidades.

O Brasil, conforme apresentado no subcapítulo anterior, foi um dos países pioneiros a criminalizar o consumo de maconha, através de uma lei municipal na cidade do Rio de Janeiro, em 1830, que proibia e punia aquelas pessoas que faziam o uso do *"fumo de pango"*. Todavia, conforme descrito na lei, essa medida jurídica tinha por

objetivo criminalizar os comportamentos de consumo associados aos povos negros, escravos e libertos, que aos poucos estavam se expandindo pela capital carioca. Naquele período, a proporção urbana era de 8 negros para cada branco, sendo, portanto, uma das razões para implementar essa criminalização, pois enquanto o álcool era consumido tanto por brancos e negros, o uso da maconha, por sua vez, *"era vinculado apenas aos africanos e seus descendentes, sendo, portanto, estigmatizado como hábito bárbaro e indutor de condutas perigosas"* (Rodrigues, 2017, p. 42-43).

O código penal do Império, de 1830, sancionado por Dom Pedro I, não estabeleceu nenhuma questão normativa sobre as drogas. Em seguida, em 1851, com o Decreto de nº 828 de 29 de setembro (Brasil, 1851), houve a instituição de uma polícia sanitária e a primeira regulação de substâncias medicinais, mas ainda fora de uma perspectiva proibicionista.

O desenvolvimento de tecnologias de controle e de vigilância, em nível nacional, sobre as parcelas pobres e negras da população se iniciou com a própria formação de uma política de criminalização no Brasil, com o primeiro Código Penal da República (Brasil, 1890), abrindo caminho, de acordo Neder (1986), para a constituição do mercado de trabalho a partir de uma moralidade burguesa que apresentava profundos traços autoritários, classistas e racistas. Assim, coloca que *"a eficácia das instituições de controle social se funda na capacidade de intimidação que estas são capazes de exercer sobre as classes subalternas" (Neder, 1986, p. 05).*

No que diz respeito às drogas, mais especificamente às substâncias venenosas, essa legislação penal apontava em seu Art.159 a seguinte medida punitiva:

> Art. 159. Expor à venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários: Pena - de multa de 200$ a 500$000 (Brasil, 1890)

Outro exemplo, agora no que diz respeito à perseguição jurídica sobre determinados grupos étnicos-sociais, é que dois anos logo após o fim da escravidão, em 1890, apareceram, nessa mesma legislação (Brasil, 1890), as primeiras referências à aplicação do sistema penal aos vadios e vagabundos.

> O sistema penal da República já nasce pontificado pela sua ineficácia estrutural como repressor da criminalidade; seus objetivos ocultos, ideológicos, eram configuradores e seletivos quanto às ilegalidades populares. [...] Pode-se

> imaginar que o estereótipo se armava para o contingente de ex-escravos sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, desqualificados pela: condições de miséria e opressão da ordem escravocrata. [...] Formulam-se casas correcionais, abrigos para menores, enfim toda uma arquitetura legal e física para dar conta dos novos excluídos da ordem urbana republicana. [...] Sob a égide do confinamento e do extermínio, o sistema penitenciário brasileiro transforma a prisão de castigo em remédio. A ilusão ressocializadora e as metáforas biológicas mascaram a crueldade dos processos de 'regeneração' através do trabalho obrigatório, da educação e da disciplina. [...] o papel disciplinador desta produção imagética do terror, dirigida aos segmentos étnicos-culturais mais vulneráveis, a juventude afro-brasileira, o novo alvo da ira das elites da revolução técnico-científica. (Batista, 2003, p.59-61)

Essas informações históricas evidenciam que no Brasil houve uma intencional associação política-moral entre o consumo de determinadas substâncias com certos grupos étnicos-sociais, sinalizando, portanto, que houve uma instrumentalização jurídica imbuída de aspectos racistas e classistas na configuração da governamentalidade biopolítica das drogas. No começo do século XX, por exemplo, as discussões sobre esse tema, assim como de outras questões, estavam fortemente vinculadas ao debate racial da sociedade brasileira, que se encontrava sob o domínio da elite médica.

> Nas décadas iniciais do século XX, as teses racistas no campo médico, forense, da antropologia e sociologia, populares na Europa e nos Estados Unidos, também foram populares em países latino-americanos como o Brasil. Os escritos do psiquiatra, antropólogo e criminólogo italiano Cesare Lombroso (1835-1909), por exemplo, estavam entre os mais lidos e comentados pela intelectualidade brasileira, interessada em compreender como era possível classificar as 'raças' e suas capacidades cognitivas e morais por meio de medições cranianas e de características do corpo e do rosto [...] Em tal ambiente, a intelligentsia brasileira preocupava-se em explicar como seria possível fazer do Brasil um país 'desenvolvido' se predominavam negros, mestiços e indígenas, uma vez que a 'raça branca' era considerada a mais 'evoluída'. Parte do 'atraso' moral e mental era constatável pela manutenção de hábitos tidos como supersticiosos ou selvagens, como a prática de formas tradicionais de cura, o sincretismo religioso com crenças de origem africana ou pré-colombiana e o uso de substâncias alteradoras de estados de consciência, como a maconha. No caso da *cannabis*, tal como a das drogas psicoativas e os grupos sociais estigmatizados nos Estados Unidos, o uso da droga era, simultaneamente, efeito de uma moral decaída ou inferior e causa da decadência moral e física (Rodrigues, 2017, p.45).

Quando essas ideias eugenistas foram incorporadas à visão de alguns intelectuais brasileiros, como o antropólogo e médico João Baptista de Lacerda, houve a elaboração e a defesa de teses em favor de políticas e ações governamentais que tinham por objetivo o embranquecimento da população. Nesse sentido, a miscigenação era considerada uma importante estratégia para o sucesso desse empreendimento político-racial no país, pois

acreditava-se que, aos poucos, de geração em geração, os descendentes negros e indígenas se tornariam progressivamente mais brancos. Em 1911, João Baptista Lacerda, que desempenhava a função de diretor do Museu Nacional do Rio Janeiro, foi para Londres, como Delegado Oficial do Brasil, onde apresentou, no Congresso Universal das Raças, a sua tese sobre a importância da miscigenação no processo de embranquecimento da sociedade brasileira. Além de proclamar que os povos negros e indígenas eram moralmente e intelectualmente inferiores à população branca, os defensores dessa política de miscigenação pontuavam que o embranquecimento era uma forma de diluir e fazer desaparecer as *"raças amaldiçoadas"* (Lacerda, 1911)

Ao mesmo tempo que determinados consumos eram moralmente condenados nos Estados Unidos e no Brasil, motivado por questões racistas e classistas, Salo de Carvalho (2014, p.59) descreve que *"no início do século XX o aumento do consumo de ópio e haxixe, sobretudo nos círculos intelectuais e na aristocracia urbana, incentiva a edição de novos regulamentos sobre o uso e a venda de substâncias psicotrópicas"*. Diante desse contexto, o governo brasileiro assina o protocolo elaborado na Conferência Internacional do Ópio, que ocorreu em Haia, em 1912. Todavia, a implementação desse aporte legislativo somente ocorreu com os Decretos de nº 2.961, de 1914, e de nº 11.481, de 1915, quando houve a instalação de controles sobre a venda de algumas substâncias, como o ópio, a morfina, a heroína e a cocaína, guiando, portanto, a partir da influência estadunidense nesse convênio, a uma nova era de governar essas drogas e as práticas de consumo que se faziam delas no país. Por conseguinte, foi com a adesão a esse tratado que *"a política criminal brasileira para drogas começa a adquirir uma configuração definida, na direção de um modelo que chamaremos 'sanitário', e que prevalecerá por meio século"* (Batista, 1997, p.131)

Nessa nova legislação houve um forte movimento no sentido de normatizar e regular a entrada e o comércio dessas substâncias no Brasil, em especial os fármacos. Caso houvesse a importação de alguma substância proibida nesse novo conjunto de leis, a pessoa responsável passaria a responde pelo crime de contrabando. Segundo Nilo Batista (1997), essas normas jurídicas estabeleceram, de fato, um controle médico sanitário das drogas, cuja função era restringir o comércio e a produção de drogas às farmácias e à grande indústria. Por essa razão, o autor pontuou que a qualificação criminal dos indivíduos envolvidos com a produção ou a circulação de substâncias proibidas nessa

legislação é diferente daquela que vai se configurar após os anos de 1960, quando haverá a estruturação de um proibicionismo com características bélicas. Assim declarou:

> O que se depreende com clareza de tais normas é uma concepção sanitária de controle do tráfico, de um tráfico que se alimenta do desvio da droga de seu fluxo autorizado. As drogas estavam nas farmácias ou nos 'stocks' de uma indústria que apenas suspeitava do seu futuro sucesso comercial, e boticários, práticos, facultativos, fiéis de armazém e funcionários da alfândega são os personagens que abastecem de opiáceos ou cocaína grupos reduzidos e exóticos, intelectuais, filhos do baronato agroexportador educados na Europa, artistas: um hábito com horizonte cultural bem definido, sem significação econômica, que desatava a representação social de um 'universo misterioso' [...] Não é, contudo, apenas pela consideração do viciado como doente (ainda que tal consideração reforce o argumento, como veremos) que este modelo, no qual autoridades sanitárias, policiais e judiciárias exercem – às vezes, fungivelmente – funções contínuas, merece a designação de sanitário: é que se pode perceber claramente o aproveitamento de saberes e técnicas higienistas, para as quais as barreiras alfandegárias são instrumento estratégico no controle de epidemias, na montagem de tal política criminal (Batista, 1997, p.81)

Apesar da perseguição histórica à população negra e ao uso que faziam da *cannabis*, essa substância, mesmo inserida na lista de drogas proibidas, *"estava fora desse circuito, porque era consumida pelos pobres, ou, para usar as palavras aristocráticas de Hungria, por 'gente de macumbas ou da boémia do 'troisième dessous'"* (Batista, 1997, p.91)

Carlos Torcato (2014) separa o desenvolvimento do proibicionismo no Brasil em dois momentos. Primeiramente, o qual ele denomina de proibicionismo moderno, pode ser explicado a partir de três aspectos. O primeiro deles, diz respeito ao movimento proibicionista brasileiro que ocorreu até a primeira metade do século XX. Esse movimento ficou conhecido como a temperança nacional, em especial pela luta contra o alcoolismo, mas também contra o uso de outras drogas, e pregava que não haviam no país medidas adequadas para lidar com o consumo do álcool. Todavia, o autor aponta que houve, inicialmente, uma inercia social em relação a agenda proposta por esse movimento proibicionista e, ao mesmo tempo, narra que houveram iniciativas políticas e das indústrias de cerveja, especialmente da Brahma, para evitar as pressões desse movimento. Outro dado apresentado pelo historiador, era de que o próprio grupo pela temperança se dividia em relação à proibição da cerveja, pois alguns não a considerava como uma bebida perigosa.

Nesse mesmo período, de acordo com Silva (2013), a temática das drogas se torna objeto de interesse da psiquiatria brasileira. Naquele momento, o foco era, sobretudo, o

álcool, pois estava articulado com a ascensão na higiene pública brasileira, como um saber que estava encarregado em lidar com as enfermidades que desorganizavam o espaço urbano das cidades e, por isso, traziam transtornos à ordem pública e à vida social como um todo.

Apesar do movimento de temperança não alcançar os voos pretendidos no Brasil, algumas conquistas empreendidas por eles chegaram a ser destaque, como, por exemplo, a forte mobilização social em torno das semanas antialcoólicas e a aprovação da Lei nº 4.294 de 06 de julho de 1921 (Brasil, 1921) – derivada da Convenção de Haia de 1912 – , que é identificada pela historiografia brasileira como a primeira lei de tóxicos implementada no país, pois consagrou o princípio de que somente o uso médico é legítimo para substâncias entendidas como entorpecentes. Entre os diversos pontos, destaca-se:

> Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morphina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substancias venenosas; estabelece as fórmas de processo e julgamento e manda abrir os creditos necessários.
>
> Art. 1º Vender, expôr à venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios: Pena: multa de 500$ a 1:000$000.
>
> Paragrapho unico. Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente, como o ópio e seus derivados; cocaína e seus derivados: Pena: prisão cellular por um a quatro annos (...) (Brasil, 1921).

Além das novas demandas criminalizadoras, como a inclusão da pena de prisão e a possibilidade de internação dos usuários de drogas em sanatórios, essa legislação esteve voltada, também, para a regulação do consumo de álcool nos espaços públicos. Contudo, diferentemente do que ocorreu nos Estados Unidos, *"a abstinência compulsória não virou política pública, porém é errado desconsiderar o poder de pressão desse vigoroso movimento social" (Torcato, 2014, p. 144).*

O segundo aspecto desse primeiro momento do proibicionismo brasileiro, segundo Torcato (2014), refere-se à presença incessante do tema dos vícios sociais nos principais veículos culturais do período, como no cinema, na literatura e nos periódicos impressos. Assim coloca:

> No cinema, foram vários os filmes produzidos no Brasil sobre essa temática: Depravação (1926), Vício e Beleza (1926), Entre as montanhas de minas (1928), Morfina (1927/1928), Traídos pelo Vício (1928), Sintonia da Floresta (1929), Romance de Linda (1930), Vício e Perversidade (1932). Às produções nacionais, acrescentam-se aquelas produzidas em outros países e que também

> entravam no circuito nacional, como o filme Sonhos do Ópio (1914). Infelizmente, não foram preservadas as películas originais, nos restando somente a repercussão que esses filmes deixaram na imprensa escrita. Destaca-se que essa temática desaparece do circuito nos anos 1930. [...] o tema dos entorpecentes também esteve presente entre os principais escritores do início do século: Olavo Bilac, João do Rio, Lima Barreto, José do Patrocínio, Manuel Bandeira, Alvaro Moreira entre outros. Sobre este último, além dos contos apresentados na coletânea, ainda se destaca a coleção de versos no livro Cocaína, publicado em 1924, no Rio de Janeiro, pela editora Pimenta de Mello. Em outras praças o tema também era presente. Em São Paulo, por exemplo, essa questão aparece indiretamente em obras como Amar Verbo Intransitivo de Mario de Andrade – foi por causa do medo das prostitutas (aventureiras) e das artimanhas que elas tinham para fisgar os meninos do interior (vícios sociais elegantes) que a mãe de Carlos contratou uma amante profissional da Alemanha. Também no Rio Grande do Sul o tema é latente no festejado escritor Zeferino Brazil, que entre outros livros publicou Sonhos do Ópio em 1906. Para finalizar esse ponto, ainda destaca-se a importante presença desse tema nos periódicos impressos. (Torcato, 2014, p. 144-145)

O terceiro aspecto, por sua vez, diz sobre o limite da terapêutica e a autonomia das pessoas sobre a dor. De acordo Torcato (2014), havia uma descrença na terapêutica e um forte ceticismo na classe médica, sobretudo porque os medicamentos não estavam voltados para a cura das doenças e sim para a obtenção de bem-estar físico e/ou psíquico. Para tanto, descreve que o consumo dessas drogas era sustentado por uma cultura de automedicação e pelos interesses financeiros de grandes empresas, sobretudo de origem alemã e turca. Mesmo com a legislação de 1921, que consagrava o uso médico como único legitimo, não foi capaz de modificar o papel central que as substâncias entendidas como narcóticas tinham na terapêutica. Desse modo, diz que *"a vigilância policial sobre as farmácias não era suficiente para garantir esse monopólio médico, fato que dava às pessoas a possibilidade de controle sobre as dores em geral"* (Torcato, 2014 p. 148).

Já a segunda fase do proibicionismo no Brasil, nomeada por Torcato (2014) de proibicionismo contemporâneo, somente ocorreu a partir de meados de 1930, quando *"algumas mudanças importantes serão realizadas, levando a alteração do caráter geral da política proibicionista e a forma como se lida com os processos de dor e de agonia"* (Torcato, 2014 p. 148). Assim coloca:

> A saída para esse impasse ocorre graças à intervenção dos EUA na questão. A solução da questão do suprimento de medicamentos passava pela substituição da farmacopeia, e, consequentemente, pela destruição da cultura de automedicação e de autonomia sobre os processos de dor e de agonia. Aos EUA ficava o compromisso de suprir toda a demanda. Os fármacos clássicos, derivados de alguns vegetais e, por isso, primitivos, deviam ser substituídos pelos sintéticos produzidos em território estadunidense. No discurso estadunidense, tal medida além de científica – no imaginário dessa época o sintético era superior ao natural pelo simples fato de ser sintético – também era humanitária – milhões de pessoas deixariam de ser escravas do vício em

> opiáceos. O resultado de tal política agradou muito meia dúzia de empresas que passaram a controlar esse ramo comercial, porém do ponto de vista social foi catastrófico. (Torcato, 2014 p. 149).

Um dos primeiros efeitos dessa intervenção foi sentida pela indústria brasileira de fármacos, que, aos poucos, foi sendo sufocada pela importação de medicamentos oriundos dos Estados Unidos. A crescente e potente indústria farmoquímica do país norte-americano viu nas medidas proibitivas no território brasileiro, mas não só nele, uma excelente oportunidade para ampliar e expandir o seu mercado de drogas medicamentosas por todo globo, em especial nos países latinos.

Teixeira e Edler (2012) descreveram sobre a importância do hospital nessa mudança de concepção do uso de medicamentos no Brasil, uma vez que as instituições passaram a ser espaços de inovação tecnológica e com a valorização dos serviços especializados, em especial de diagnósticos e no emprego de terapêuticas, o que fez com que aumentasse os custos no acesso à medicina e, ao mesmo tempo, possibilitou que se criasse uma *"elite médica de proprietários de clínicas e hospitais" (Teixeira; Edler, 2012, p.83).*

> O aumento do consumo de equipamentos e de remédios criaram um complexo médico-industrial que teve os seguintes impactos na prática médica: a abordagem quantitativa e de raciocínio probabilístico permitiu avanços no diagnóstico e na terapêutica; a assepsia cirúrgica, quimioterapia, endocrinologia e nutrição dissiparam a noção anterior de impotência terapêutica, gerando um novo sentimento de confiança entre médicos e leigos. Os antibióticos e os remédios sintéticos foram saudados como um dos maiores avanços da história da medicina, vencendo os tradicionais problemas da tuberculose e da sífilis. Nesse novo cenário, o hospital se tornava o centro da profissão médica, local que unia pesquisa, ensino e assistência. O aumento da divisão do trabalho médico criou novas especialidades que passaram a lutar pelo controle de parcelas exclusivas do mercado. Entre essas especialidades, destacaram-se os anestesiologistas (Teixeira; Edler, 2012, p.83).

Os medicamentos, sob influência dos tratados internacionais, passaram por um crescente controle na sociedade brasileira, entre eles os opiáceos, com o desenvolvimento institucional da Seção de Fiscalização do Exercício da Medicina, que foi instituído através do Decreto-lei de nº 891, de 1938 (Brasil, 1938). Assim, as farmácias passaram a ser alvo de fiscalização e criou-se a obrigatoriedade da receita médica feita por um profissional cadastrado no órgão. Durante esse período, arquitetou-se, também, a primeira instituição pública brasileira responsável por implementar políticas de drogas no país, a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE). Além disso, impuseram novas

restrições à produção e circulação de drogas no Brasil, estabeleceu regras para a internação e a interdição de usuários medicinalmente definidos como toxicômanos. Todas essas novas medidas que estavam sendo adotadas em território nacional derivaram, na verdade, de uma adequação à política de droga proibicionista imposta nos acordos internacionais e encabeçada pelo governo estadunidense (Carvalho, 2013).

No campo da psiquiatria, Silva (2013) aponta que esse Decreto-lei, junto com outros anteriores, colocou a prática médica como uma das principais instancias responsáveis pela regulação da desordem provocada pelo consumo de drogas na sociedade, ainda tendo o álcool como a principal substância a ser controlada, mas não única. No que diz respeito ao consumo de álcool, a autora pontuou as seguintes questões em relação a esse decreto:

> [...] fez-se a diferenciação da 'embriaguez escandalosa', que continuava a ser punida com prisão, da 'embriaguez habitual', isto é: 'embriagar-se por habito, de tal modo que por atos inequívocos se torne nocivo ou perigoso a si próprio, a outrem, ou à ordem pública'. Nesse caso, a pena passava a ser 'pena de internação' de três meses a um ano. Para tal medida, previa-se a criação de estabelecimentos especiais, os Sanatórios de Toxicômanos. A pena de internação congregava, fundia em uma mesma medida a proposta de um 'tratamento médico e correcional', associando objetivos terapêuticos e punitivos. Na década de 1930, a toxicomania se tornou doença de notificação compulsória. Além de proibir o tratamento de toxicômanos em domicílio, previa-se também a internação de caráter compulsório, julgada a necessidade de tratamento adequado ou a bem da 'ordem pública'. Para viabilizar a concretização dessas medidas, a legislação ampliou os estabelecimentos autorizados a promover a internação. Enquanto os Sanatórios de Toxicômanos não eram construídos, dada a urgência e crescente número de internações, permitia-se a internação em alas especiais de sanatórios comuns. As autoridades sanitárias e policiais também deviam prestar auxílio recíproco 'para efeito de vigilância' (Silva, 2013, p.03).

Em relação ao alcoolismo, assim como Fiori (2005) já havia afirmado ocorrer antes do século XX, Silva (2013) revela que a preocupação não era o uso da bebida e nem mesmo a questão da toxicomania, mas sim a associação dela com às classes populares, à vadiagem, à ociosidade, à prostituição e às marginalizações sociais formadas pelos processos acusatórios realizados pelos grupos dominantes daquele período. Assim, ela cita que as estatísticas da época associavam uma maior incidência de toxicomania com a população negra, sem problematizar as condições de vida daquela parcela da população, o que permitiu, portanto, que esse tipo de conhecimento fosse utilizado *"para inferir a existência de um fator hereditário na transmissão dessas condições, reforçando e justificando os ideais eugênicos" (Silva, 2013, p.05).*

O Código Penal de 1940 foi elaborado no período do Estado Novo[48], que, em decorrência do Congresso Nacional fechado, espelhava tendências autoritárias, mas este ainda era um período em que essas substâncias constituam apenas como um problema de natureza de saúde pública e de higiene social. Assim, nessa legislação o consumo ainda não havia sido criminalizado e os tipos penais foram reduzidos em comparação com a legislação penal anterior. Ao tratar sobre o *"Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes"*, inserido no capítulo *"Crimes contra a saúde pública"*, esse Código Penal tipificava as seguintes condutas:

> Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis. (Brasil, 1940)

O que se percebeu com essa nova legislação, foi que o tráfico e o porte pessoal de drogas foram unificados num único crime, enquanto o uso se tornou descriminalizado. Segundo Luciana Boiteux, essa nova configuração penal em relação às drogas, com a instalação de uma norma penal em branco, sinalizava para "*a intenção de impor um controle mais rígido sobre o comércio de drogas ilícitas, por meio da utilização de fórmulas genéricas e termos imprecisos, ampliando o seu significado"*, isso, por sua vez, era justificado, continua a autora, por conta da *"criatividade dos traficantes, que demandaria uma maior flexibilização para a alteração da lista das substâncias proibidas" (Boiteux, 2006a, P.141).*

> Na vigência do Código de 1940 prevaleceu uma visão médica da figura do adicto, visto como um doente que necessitava de tratamento e não deveria ser enviado para a prisão, ao mesmo tempo em que se intensificava o controle penal sobre as drogas, com a crescente utilização do direito penal como forma de controle social sobre os atos de comércio. (Boiteux, 2006a, P.141).

De acordo com Batista (1997), da década de 1940 até 1960 do século passado, a questão das drogas no Código Penal brasileiro era tratada prioritariamente como um

[48] O Estado Novo foi implementado no dia 10 de novembro de 1937. Foi comunicado à população brasileira por meio do programa de rádio Hora do Brasil pelo próprio Vargas. As ações tomadas golpeavam diretamente as instituições democráticas: o Congresso Nacional foi fechado, bem como as assembleias estaduais e câmaras municipais. O Poder Executivo passou a ter o controle efetivo sobre as demais instâncias de poder, com o pleno apoio das lideranças militares (Fausto, 2013)

problema médico, denominado por ele de *"modelo sanitário".* Já Bittencourt (1986) descreveu que durante esse período ainda não havia se constituído no imaginário social daquela época, especialmente entre as décadas de 1940 até meados de 1950, uma associação das drogas com a criminalidade. Já Del Olmo (1990), ao fazer uma análise sobre a questão das drogas na América Latina, descreve que as substâncias proibidas somente se tornaram uma questão de segurança pública quando passaram a receber, de fato, importância econômica e política por conta do crescimento dos mercados ilegais de ilícitos.

Torcato (2014), por sua vez, traz em seu trabalho uma passagem descrita pelo Delegado Guido Fonseca que afirmou que ao final da década de 1950 a cidade de São Paulo passou a experimentar pela primeira vez a associação entre o uso de drogas com a criminalidade, que, segundo o investigador da polícia, era resultado da disseminação do consumo de maconha pelos meretrícios que viviam nas zonas mais pobres da capital paulista. Assim, descreve que aqueles espaços periféricos se tornaram pontos de venda e de violentas disputas entre traficantes. Já em 1961, com o proibicionismo propriamente definido como a principal política de drogas do país, a maconha já era a substância mais apreendida na cidade de São Paulo.

3.7.2 Criminalizar para punir e matar

A passagem do problema das drogas como uma questão de saúde para uma questão de segurança pública foi resultado tanto das novas demandas acordadas nos tratados internacionais, coordenado pelos Estados Unidos, quanto pelas mudanças políticas internas, em especial com o golpe militar de 1964, que levou à constituição de um modelo que, além de médico-criminal, passou a se valer de estratégias bélicas para tratar da questão das drogas no país. O Brasil, que se tornou signatário do acordo internacional formulado na Convenção Única de Entorpecentes, que ocorreu em 1961, em Nova York, aprovou e promulgou esse tratado via Decreto de nº 54.216, de 1964. Em novembro desse mesmo ano, houve a implementação da Lei nº 4.451, que passou a criminalizar a conduta de plantar qualquer substância que estava presente nas listas de drogas proibidas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia. Este órgão, por sua vez, depois da portaria de nº 8, de 1967, começou a utilizar as listas elaboradas pela Convenção de 1961, justificada pelo órgão sanitário como sendo melhor

atualizada e, por isso, mais completa. Essa nova configuração da governamentalidade das drogas foi descrita por Nilo Batista a partir da seguinte reflexão:

> [...] a produção jurídico-penal daquela conjuntura absorveu a ideia de que a generalização do contacto de jovens com drogas devia ser compreendida, no quadro da guerra fria, como uma estratégia do bloco comunista para solapar as bases morais da civilização cristã ocidental, e que o enfrentamento da questão devia valer-se de métodos e dispositivos militares. A reunião do elemento bélico e do elemento religioso-moral resulta na metáfora da guerra santa, da cruzada, que tem a vantagem – extremamente funcional para as agências policiais – de exprimir uma guerra sem restrições, sem padrões regulativos, na qual os fins justificam todos os meios (1997, p.140).

As medidas extremas implementadas pela guerra às drogas foram uma resposta à contracultura do movimento hippie que surgiu na década de 1960, que estava relacionada ao uso de substâncias psicodélicas, sobretudo a *cannabis* e o LSD. Diante das críticas que esse movimento fazia ao poderio bélico dos Estados Unidos, como retaliação houve uma maior perseguição às pessoas que compunham tal movimento e o endurecimento das penas em relação ao consumo de tais substâncias (Silva, 2011).

A partir desse período, configurou-se um modelo de governamentalidade médico-criminal com características bélicas, que pode ser compreendido, segundo Rosa del Olmo (1984), como a globalização da repressão às drogas liderada pelos Estados Unidos a partir de uma perspectiva transnacional de controle social, com a construção de fronteiras nacionais e de um inimigo externo que deveria ser combatido, pois este foi responsabilizado por promover, através da inserção de drogas no país, o aumento da criminalidade. Nas palavras de Arana (2012), a internacionalização da guerra às drogas pode ser vista como uma das etapas do "*localismo-globalizado"*, cujo interesse, na verdade, era de os Estados Unidos estenderem o seu poder e controle sobre os países latino-americanos. Já Salo de Carvalho (2014), diz que esse novo modelo teve como característica principal traçar uma nítida distinção entre *"usuários"* e *"traficantes"*, ou, em outros termos, entre *"doentes"* e *"delinquentes"*. Desse modo, descreve que *"sobre os culpados (traficantes) recairia o discurso jurídico-penal do qual se extrai o estereótipo do criminoso corruptor da moral e da saúde pública"*, e, do outro lado, em relação aos consumidores, coloca que *"incidiria o discurso médico-psiquiátrico consolidado pela perspectiva sanitarista em voga na década de cinquenta, que difunde o estereótipo da dependência" (Carvalho, 2014, p.65-66).*

Seguindo os escritos de Karam (2014), esse modelo bélico de guerra às drogas na sociedade brasileira somente foi possível, assim como nos Estados Unidos, a partir da construção de um "*inimigo*" a ser combatido e aniquilado. Apesar do enfrentamento ser discursivamente direcionado à determinadas substâncias, entende-se que sempre é a figura humana o alvo da guerra, mais especificamente aqueles indivíduos que estavam inseridos nas teias de consumo e, principalmente, de produção e comercialização das drogas classificadas como ilícitas. Ou seja, aquelas pessoas que se enquadravam juridicamente na figura do traficante. O que se percebe, portanto, é que a expansão do poder punitivo esteve articulada à expansão do controle social através do emprego de dispositivos penais e de estratégias militares, utilizados de modo seletivo contra esse novo inimigo, que foi acusado de ameaçar a vida e a segurança da população.

O inimigo, seguindo os escritos de Raul Zaffarroni (2006), é aquele indivíduo definido como estranho à comunidade, cuja existência é considerada como perigosa e nociva, e, por essa razão, ele pode ser desprovido de dignidade e dos mesmos direitos que os outros indivíduos. O inimigo, de acordo suas palavras, "*faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas"*, ou ainda, "*quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso". (Zaffaroni, 2006, p.18).* A esse inimigo o único direito que lhe cabe e que lhe está reservado é o direito penal.

A partir dessa compreensão, verificou-se que nas demais legislações que se seguiram sobre as drogas no Brasil, apesar de trazer algumas mudanças, continuou a operar dentro de uma perspectiva de guerra às drogas e contra esses novos inimigos – usuários e traficantes – que ameaçavam a vida da população e a ordem social. Por isso, contra esses indivíduos opera-se uma *"desqualificação"* e *"demonização"*, fortalecendo uma subcultura do usuário e à sua maior marginalização, assim, entende-se que *"o reducionismo dessa esteriotipação serve também para encobrir alguns dos reais problemas estruturais da sociedade criando um inimigo imaginário, útil à manutenção do status quo"* (MacRae, 2010, p.30).

Em 1971, com a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de Viena, o governo Nixon declara e internacionaliza, de fato, a guerra às drogas. Desse encontro, surgiu o conceito de narcotráfico, que se tornou a justificativa e o foco para o emprego de uma repressão transnacional. Para tanto, houve a culpabilização dos países produtores de

drogas, especialmente da cocaína, pelo consumo problemático nos Estados Unidos, e, como consequência, ocorreu a exportação da guerra aos demais países do globo, sobretudo, entre os países latino-americanos (Carvalho, 2014).

Exemplo disso é que, neste mesmo ano, instituiu-se no Brasil a Lei nº 5.726 (Brasil, 1971), que, além de dar aprofundamento ao modelo proibicionista médico-criminal com características bélicas, trouxe o agravamento das penas para os usuários eventuais, isto é, os não dependentes, equiparando-os ao crime de tráfico, com o aumento do tempo de prisão para até seis anos.

> A Lei 5.276/71 previa um procedimento sumário e alterava as regras para expulsão de estrangeiros, e situava o tráfico e uso de drogas ao lado dos crimes contra a segurança nacional, com hipóteses de investigação sumária no prazo de cinco dias, o que reforça a correlação entre usuários de drogas e opositores ao regime, ambos considerados os inimigos internos, na concepção da ideologia de segurança nacional. Nesta linha, a 'disseminação' dos tóxicos era vista como uma tática subversiva e a estratégia da guerra às drogas era defendida como a busca da eliminação do mal, enquanto que no plano internacional 'o novo front das drogas reforçava as fantásticas verbas orçamentárias do capitalismo industrial da guerra'. (Boiteux, 2006a, p.146)

Houve, portanto, a instituição de um novo rito processual e mudanças em relação à criminalização de comportamentos humanos relacionados àquelas substâncias proibidas. Apesar daquelas pessoas que apresentavam quadros clínicos de dependência não responderem mais criminalmente com pena de prisão por suas práticas sociais de consumo, ao menos teoricamente, essa nova legislação, segundo Carvalho (2014), ocultava uma faceta impiedosa, uma vez que os usuários, em especial os que faziam o uso eventual e recreativo, continuavam a ser identificados pelo sistema de justiça criminal como traficantes. Os dependentes eram os *"doentes"* e os demais *"criminosos"*.

Em 1973, o Brasil aderiu ao Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos, e, com base nele, constituiu a Lei 6.368/1976 (Brasil, 1976), que separou as figuras penais do *"traficante"* e *"usuário"*, fixou a necessidade do laudo toxicológico para comprovar o uso e consolidou alterações no sistema de segurança pública nos Estados brasileiros. Essa nova legislação, além de estar relacionada com o acordo formado entre o bloco dos países vizinhos, dava continuidade à implementação dos protocolos derivados da Convenção de Viena de 1971.

De acordo com Luciana Boiteux (2006a), a Lei de drogas de 1976 se constituiu a partir de três pressupostos: a) o uso e o tráfico de substâncias entorpecentes deveriam ser

combatidos mediante prevenção e repressão e representavam um perigo abstrato para a saúde pública; b) o combate às drogas ilícitas representava um apelo eugênico-moralista na luta do bem contra o mal, e; c) efetuou-se a implementação, de fato, do modelo internacional da guerra contra as drogas no Brasil, conforme os padrões e critérios estipulados pelos Estados Unidos.

Essa legislação, além de dar seguimento à perspectiva médica-penal com características bélicas como estratégia política para lidar com a questão das drogas no país, ao estabelecer a diferenciação entre consumidores – usuários e/ou dependentes – e traficantes, possibilitou a *"concretização moralizadora dos estereótipos consumidor-doente e traficante-delinquente"*, assim, no plano da segurança pública, agregou-se à figura do traficante *"o papel (político) do inimigo interno, justificando as constantes exacerbações de pena, notadamente na quantidade e na forma de execução, que ocorrerão a partir do final da década de setenta" (Carvalho, 2014, p.74)*

Mesmo depois do fim da ditadura militar, em março de 1985, e com a promulgação da Constituição de 1988 (Brasil, 1998), que ficou conhecida como a "*Constituição Cidadã*", a governamentalidade médico-criminal com características bélicas para lidar com a questão das drogas continuou a se agravar no país, como um dos resultados houve, na própria Constituição, a definição de que o tráfico de drogas era um crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Em seguida, com a publicação da Lei de Crimes Hediondos, Lei 8.072/90 (Brasil, 1990), além de reafirmar a impossibilidade da anistia e graça para aquelas pessoas condenadas pelo crime de tráfico de drogas, houve, também, a proibição do indulto, da liberdade provisória e dobrou-se os prazos processuais, com o intuito de aumentar a duração do tempo da prisão temporária.

No ano de 2001, o Ministério da Saúde, por intermédio da Lei 10.216 (Brasil, 2001), institui o Marco da Reforma Psiquiátrica, que passou a estabelecer um novo modelo de atenção em saúde mental, com a desospitalização e a não exclusão das pessoas do convívio com a sociedade. Além disso, definiu-se três tipos de internações psiquiátricas: a voluntária, a solicitada pelo paciente e a involuntária. Nesse mesmo ano, a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou o Regulamento Técnico sobre o funcionamento dos serviços de atenção a pessoas que possuem transtorno em decorrência do consumo ou abuso de drogas nas Comunidades Terapêuticas (CTs).

No ano seguinte, em 2002, o Decreto Presidencial de nº 4.345 (Brasil, 2002) instituiu a Política Nacional Antidrogas (PNAD), caracterizando assim, como o prefixo

anti, uma posição proibicionista em lidar com a questão das drogas, apesar desse documento já aparecer algumas demandas de Redução de Danos (RD)[49]. Dois anos seguintes, em 2004, o Ministério da Saúde baixou a portaria de nº 2.197 (Brasil, 2004), na qual criou o Programa de Atenção Integrada a Usuários e outras Drogas, passando a adotar a Redução de Riscos e Danos (RRD) como estratégia prioritária para lidar com o consumo, definindo que usuários não poderiam mais ser internados em hospitais psiquiátricos e, assim, propunha uma integração entre os serviços e níveis de atenção à saúde.

Em 2005, uma nova resolução do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) redefiniu o nome da política de drogas no país, nomeando-a de Política Nacional sobre Drogas, ou seja, retirou-se o prefixo "*anti*" e o substitui por "*sobre*". Ainda nesse ano, as políticas de RRD avançaram quando o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.028, que regulamentava ações de RRD e disponibilizava insumos para essas atividades preventivas, sobretudo no combate ao HIV e à hepatite.

Já em 2006, implementou-se a nova legislação de drogas, a Lei de nº 11.343/2006 (Brasil, 2006). Essa lei, a qual rege sobre a matéria até aos dias atuais, foi elaborada a partir de uma perspectiva mais preventiva para os consumidores de substâncias ilícitas, que, na concepção dos próprios legisladores, tinha por objetivo *"deslocar o usuário de drogas das prisões para as redes de assistência médica e social"* (Campos, 2015, p.22). Por outro lado, reiterou-se a perspectiva punitivista em relação ao crime de tráfico, *"na medida em que que se aumentou a pena de prisão para o traficante, reinvestindo-o, dessa forma, na velha figura do 'inimigo público', símbolo do mau, que necessita de mais punição"* (Campos, 2018, p.3).

Entre diversos pontos dessa nova legislação, alguns se destacam:

> [...] a despenalização da posse para uso próprio (artigo 28) e a equiparação a este da conduta do *grower*, ou seja, quem planta para consumo pessoal (art. 28,

[49] O conceito de Redução de Danos começou a ser utilizado no final da década de 1980 para dar resposta, entre outros aspectos, ao grave problema de infecção do HIV entre os usuários de drogas injetáveis e pelo fato de que as estratégias adoptadas até então, além de não alcançarem os efeitos desejados, acabavam por agravar às situações de risco e de vulnerabilidade dos usuários (O'Hare, 1995). Ao analisar o emprego do conceito e desse tipo de política, Arana e Gérman (2002) diz que a literatura aponta para diferentes termos empregados, como Redução de Danos (Grã-Bretanha), Redução de Riscos (França e Suiça) e Redução da Riscos e Danos (Espanha). Os autores descrevem que há uma diferença semântica entre Riscos e Danos. Enquanto o primeiro significa a possibilidade de algo ou alguma coisa acontecer, o segundo, por sua vez, diz respeito às consequências negativas. Por essa razão, concordando com os autores, defendo que a melhor conceituação a ser utilizada é Redução de Riscos e Danos (RRD), no sentido de reduzir os riscos para evitar os danos.

> § 1o .), a redução da pena para a hipótese de consumo compartilhado de droga ilícita (art. 33, § 3o .), antes equiparada ao tráfico, a previsão expressa do 'fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas' (art. 19, III), e o reconhecimento dos princípios da liberdade e da diversidade (art. 4º), que são medidas acertadas por refletirem uma redução do controle penal sobre os usuários de drogas. No que tange, porém, ao comércio de entorpecentes, a nova lei deu tratamento penal bastante diferente, por ter aumentado a pena mínima do delito de tráfico para cinco anos. Originalmente, o projeto encaminhado pelo Executivo mantinha a pena mínima de três anos, embora aumentasse a pena máxima para quinze anos. O texto aprovado aumentou tanto o patamar mínimo para cinco anos de reclusão como o máximo para quinze anos, provavelmente a fim de tentar impedir a aplicação das penas alternativas, o que constitui outro retrocesso. Diante desta grande diferença imposta às duas condutas supõe-se que o grande destaque dado à despenalização da posse de entorpecentes, com pequena representatividade estatística, teve por objetivo atuar como uma 'cortina de fumaça', para encobrir o desproporcional aumento da pena do delito de tráfico de drogas ilícitas constante do mesmo diploma legal (Boiteux, 2006b, p.09)

Além disso, nos artigos 19 e 20, as políticas de Redução de Riscos e Danos (RRD) foram adotadas como uma das medidas a serem implementadas em busca de melhorar a *"atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas" (Brasil, 2006, p.05)*

O que se viu com essa nova lei, segundo Campos (2015; 2018), foi a definição de dois modelos de controle social. O primeiro, de caráter *punitivo-criminalizador*, voltado para aquelas pessoas envolvidas na produção e circulação das substâncias ilícitas; e o segundo, o que ele denomina *médico-social-preventivo*, dirigido aos usuários, que deixaram de ser condenados à pena de prisão e de receberem multas.

Ao analisar essa nova legislação, Carvalho (2014) descreve que, fora a despenalização do uso, que deixou de ser punido com pena privativa de liberdade, não houve nenhuma mudança na direção da política adotada no Brasil. Por essa razão, entende-se que a governamentalidade médico-criminal das drogas com características bélicas tem se perpetuado, desde a década de 1970 até aos dias atuais, como o modelo escolhido para lidar com essa questão. Mesmo com a despenalização do uso de drogas, o que se viu foi um aprofundamento das políticas de repressão tanto em relação ao consumo quanto à produção e à circulação de todas aquelas substâncias classificadas como ilícitas, mas, sobretudo, aquelas associadas com as margens sociais, em especial o crack.

Em razão disso, segundo Luciana Boiteux (2016b, p. 2), acompanhou-se o agravamento da condenação dos pequenos traficantes, que foram retirados "*de seu convívio familiar, integrando-os nas facções criminosas, além de submetê-los à*

estigmatização, humilhação e violência dentro das prisões", e, como consequência, continua a autora, "*ao deixarem a penitenciária, com atitudes violentas e sem opções de trabalho, tornar-se-ão ainda mais vulneráveis à reincidência, seja no tráfico, seja nos crimes patrimoniais, como resultado do aprendizado da delinquência na cadeia" (Boiteux, 2006b, p.02).*

Ao sintetizar os dados de aprisionamento por crime de tráfico de drogas no Brasil (Gráfico 1), Campos (2018) expõe que houve uma intensificação massiva da criminalização dessa modalidade de crime, sentida no interior do sistema de justiça criminal, sobretudo nas instituições prisionais. Afinal, depois que a nova legislação foi implementada, observa-se, a partir do gráfico, que houve o aumento crescente no número de pessoas aprisionadas em decorrência desse tipo de crime no país.

Gráfico 1: Aumento da população carcerária por tráfico (2005-2016)

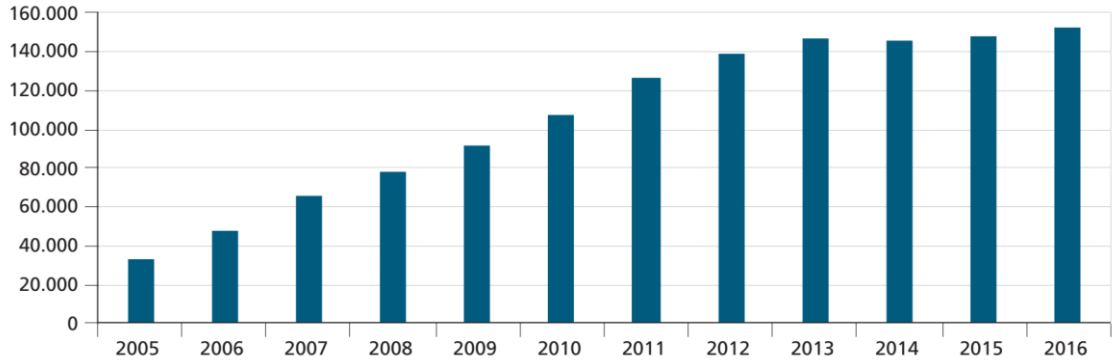

Fonte: Depen/Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Campos, 2018, p. 32)

Além do aumento no encarceramento pelo crime de tráfico de drogas, Marcelo Campos (2015) identificou algumas questões problemáticas com a instauração da nova lei, quando analisou os dados de 1.256 pessoas incriminadas pela polícia em São Paulo, entre 2004 e 2009, sendo que em 2006 entra em vigor o novo dispositivo legal. Os dados foram produzidos a partir das informações coletadas em 2 delegacias da capital paulista, uma situada em Itaquera, 32º Delegacia de Polícia (DP), e a outra em Santa Cecília, 77º DP. Sendo que a primeira está localizada em uma região periférica da cidade e a segunda, por sua vez, situa-se na região central da capital, cerca, segundo o autor, de 900 metros da região conhecida como *cracolândia*.

Com o banco de dados construído, o pesquisador fez uma série temporal interrompida, divididas em trimestres, a fim de identificar se houve mudanças no processo de incriminação em relação aos crimes de uso e tráfico de drogas antes e depois dessa nova legislação. Os resultados apontaram, conforme exposto no gráfico 2, que houve, de um lado, o aumento da incriminação por tráfico de drogas, e, por outro, a diminuição de incriminação por uso de substâncias ilícitas.

Gráfico 2: Série temporal interrompida sobre a Lei nº 11.343, de 2006: usuários e traficantes incriminados (2004-2009) – Em (%)

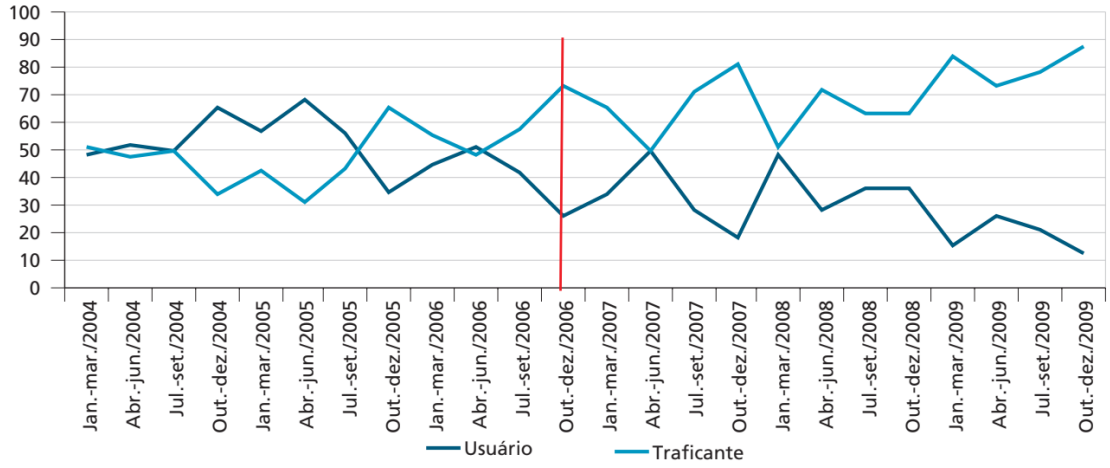

Fonte: SSP/SP – DP Santa Cecília e DP Itaquera (Campos, 2018, p. 32)

Se antes da nova Lei de drogas a incriminação por uso e tráfico de drogas eram numericamente similares, o que se observou foi que depois de 2006 a distância entre eles cresceu aos poucos, formando o que os cientistas políticos chamam de "*boca de jacaré*". No último trimestre analisado, os dados revelaram, segundo Marcelo Campos, que 87,5% das pessoas foram incriminadas por tráfico de drogas e apenas 12,5% como usuárias de substâncias ilícitas. Assim, ele chegou à conclusão que essa nova legislação pode ser explicada pela conhecida metáfora do copo com água pela metade, que se apresenta, ao mesmo tempo, como meio vazio e meio cheio. Neste caso, o autor diz que está meio vazio porque o deslocamento dos usuários para as redes de cuidado não se concretizou, e meio cheio em razão do aumento do encarceramento de pessoas em decorrência do crime de tráfico de drogas.

De acordo o autor, a explicação recorrente para o distanciamento entre esses dois tipos de incriminações é de que falta critérios objetivos no processo de diferenciação, o

que torna a classificação subjetiva. Todavia, o pesquisador opta por outra hipótese explicativa, de que é uma recusa dos operadores do sistema de justiça criminal pela *"inovação representada pela incorporação da dimensão médico-sanitária ao novo dispositivo das drogas"* e a preferências pela *"velha e conhecida pena de prisão"* (Campos, 2018, p.35)

Eu identifico que há uma relação entre essas duas hipóteses. Entendo que tanto a falta de critérios objetivos no processo de diferenciação quanto a cultura prisional dentro do sistema de justiça criminal, são instrumentos de poder que operam pela lógica do racismo de Estado, uma vez que essas incriminações são dirigidas preferencialmente a certos "*tipos sociais*" (Misse, 2010)

Apesar disso, como veremos a partir de agora, que nos anos seguintes à implementação da nova legislação de drogas, houve um processo em busca de estruturar essa rede de cuidado com os usuários. Em 2009, por exemplo, o Ministério da Saúde (MS) lançou uma nova portaria, nº 1.190, que instituiu o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD). Além disso, os Consultórios de Rua (CR) foram normatizados como uma das estratégias de RRD e de saúde mental, cujas ações, direcionadas, sobretudo, para aquelas pessoas que estão em situação de rua, visando a prevenção, promoção e tratamento das pessoas numa perspectiva intersetorial. No ano de 2010, o governo federal, através do Decreto nº 7.179 (Brasil, 2010), implementou o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (PIEC). Desse plano surgiu o programa "Crack é possível vencer", que tinha três eixos de atuação:

1) *Prevenção*: através de educação, informação e capacitação, cuja diretrizes estabeleciam a) a prevenção nas escolas; b) a capacitação de profissionais das redes de saúde, segurança pública, educação, assistência social, justiça, operadores do direito, lideranças religiosas e comunitárias e; c) a Disseminação contínua de informações e orientações sobre crack e outras drogas;
2) *Cuidado*: através do aumento da oferta de tratamento de saúde e atenção aos usuários, cujas diretrizes estabeleciam: a) serviços diferentes para necessidades distintas; b) ampliação da oferta de serviços; c) Rede SUS preparada para atendimento; d) reinserção social e; e) apoio integral aos usuários e famílias;

3) *Autoridade:* através do enfrentamento ao tráfico de drogas e ao crime organizado, com as seguintes diretrizes: a) articulação com as áreas de saúde e assistência social; b) parcerias com estados e municípios para a promoção de espaços urbanos seguros; c) fortalecimento das ações de inteligência e investigação, em integração com as forças estaduais e; d) enfrentamento ao tráfico de drogas e ao crime organizado.

Além disso, esse Decreto integrou as ações de saúde e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas com as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a ampliação dos dispositivos da rede de atenção. Já em 2011, houveram duas importantes portarias do Ministério da Saúde, a primeira, de nº 2.488, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e Incorporou a RRD na Atenção Básica e criou as equipes de Consultório na Rua (eCnaR), e a de nº 3.088, que implementou a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e estabeleceu as CTs, as eCnaR e o Centro de Atenção Psicossocial para AD (CAPS AD) como seus dispositivos. Já ano de 2015, com a resolução de n° 01 publicada pela CONAD, definiu-se que as CTs não eram instituições de saúde, sendo caracterizadas, portanto, como estabelecimentos de apoio às políticas públicas de cuidado, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social.

Já em 2019, as políticas voltadas aos usuários passaram a se pautar numa direção contrária à RRD, retornando, portanto, a uma perspectiva que visa a abstinência e a internação. Em março, o governo federal publicou as portarias de nº 562, que criou o Plano de Fiscalização e Monitoramento de Comunidades Terapêuticas no âmbito da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED); a de nº 563, que criou o cadastro de credenciamento das Comunidades Terapêuticas e das entidades de prevenção, apoio, mutua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares e estabeleceu regras e procedimentos para o referido credenciamento no âmbito do Ministério da Cidadania e; a de nº 564, que instituiu a certificação de Qualidade dos Curso de Capacitação para as Comunidades Terapêuticas.

Em abril do mesmo ano, com o Decreto nº 9.761 (Brasil, 2019), criou-se uma nova Política Nacional sobre Drogas (PNAD), que definiu a abstinência dos usuários, e não mais a RRD, como o foco de atuação do governo. Além disso, teve-se a previsão do

fortalecimento das CTs enquanto instituição de acolhimento dos usuários, e, por isso, esses estabelecimentos passaram a receber maior incentivo social e financeiro do governo. Entre alguns dos pressupostos e objetivos dessa política estão:

> 2.1. Buscar incessantemente atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas lícitas e ilícitas e da dependência de tais drogas.
> 2.2. A orientação central da Política Nacional sobre Drogas considera aspectos legais, culturais e científicos, especialmente, a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas [...]
> 2.4. O plantio, o cultivo, a importação e a exportação, não autorizados pela União, de plantas de drogas ilícitas, tais como a ***cannabis***, não serão admitidos no território nacional [...]
> 3.4. Buscar equilíbrio entre as diversas frentes que compõem de forma intersistêmica a Pnad, nas esferas da federação, classificadas, de forma não exaustiva, em políticas públicas de redução da demanda (prevenção, promoção e manutenção da abstinência, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda, suporte social e redução dos riscos e danos sociais e à saúde, reinserção social) e redução de oferta (ações de segurança pública, de defesa, de inteligência, de regulação de substâncias precursoras, de substâncias controladas e de drogas lícitas, além de repressão da produção não autorizada, de combate ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem atividades do Poder Público nas frentes de redução de oferta e redução de demanda) [...]
> 3.16. Regulamentar, avaliar e acompanhar o tratamento, o acolhimento em comunidade terapêutica, a assistência e o cuidado de pessoas com uso indevido de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas e com dependência química, a partir de uma visão holística do ser humano, observadas a intersetorialidade e a transversalidade das ações [...]
> 5.2.5. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem. (Brasil, 2019)

Além da criação da nova Política Nacional de Drogas, em junho de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.840, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Entre algumas das principais mudanças nessa legislação, destaca-se a internação compulsória de dependentes químicos, sem a necessidade de autorização judicial. A norma estabelece ainda que a internação involuntária deverá ser feita em unidades de saúde e hospitais gerais, com aval de um médico e com prazo máximo de 90 dias, tempo considerado necessário à desintoxicação. A solicitação para que o dependente seja internado deve ser feita pela família ou responsável legal. Não havendo nenhum dos dois, o pedido pode ser apresentado por servidor da área da saúde, assistência social ou de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). A lei também incluiu no Sisnad as comunidades terapêuticas acolhedoras. No entanto, a permanência de um usuário nesse tipo de estabelecimento somente pode ocorrer de forma voluntária,

devendo o paciente formalizar por escrito a vontade de ser internado. O texto estabelece que esses locais devem servir de *"etapa transitória para a reintegração social e econômica do usuário de drogas" (Brasil, 2019b)*. Ainda que o paciente manifeste o desejo de aderir ao tratamento em CTs, será exigido uma avaliação médica prévia do dependente.

Entre as principais críticas que até agora foram tecidas sobre essa nova legislação, estão: a não inclusão da atenção psicossocial extra-hospitalar, ao lado do tratamento ambulatorial, como forma prioritária de tratamento dos dependentes de drogas, como as políticas e ações de RRD; o receio de que a internação involuntária seja um dispositivo utilizado para o recolhimento em massa da população em situação de rua, como uma nova forma de higienização das grandes cidades; de que a inclusão das CTs no Sisnad não deixa claro a exigência de equipe mínima especializada para o complexo atendimento das pessoas que usam drogas, e, além disso, existe a crítica de que a normativa permite incluir instituições que comprovadamente violaram os direitos humanos (CFP, 2018); não propõe nenhum indicador de avaliação e monitoramento das ações de prevenção, atenção e tratamento de pessoas que usam drogas e, por fim, não estabelece o intuito de lucro como elemento constitutivo do tipo penal de tráfico e continua a não definir critérios objetivos de diferenciação entre traficantes e usuários (PBPD, 2019)

Realizada essa breve contextualização legislativa-política acerca da configuração da governamentalidade médico-criminal das drogas que se instituiu no Brasil, retomo a ideia de que a constituição do proibicionismo, conforme nos padrões atuais, desenvolveu-se como resultado de um longo processo que se iniciou com a medicalização da vida social, e que, em nome da saúde pública e da organização da vida coletiva, o Estado, através da instrumentalização do conhecimento médico, passou a intervir sobre as práticas cotidianas da população, em especial das classes populares e marginalizadas. Todavia, por de trás dos discursos e ações direcionadas à proteção da saúde e da segurança da população, encontram-se, historicamente, diversos interesses políticos, econômicos e morais dos grupos sociais dominantes.

Os indivíduos que compunham esses grupos, por estarem inseridos na configuração administrativa do Estado, viram no proibicionismo uma estratégia biopolítica de controle social e moral. Assim, através do discurso de que determinadas substâncias eram prejudiciais e danosas para vida social, esses grupos passaram a desenvolver e empregar algumas medidas e ações para coibir os seus consumos entre as

camadas populacionais. Entretanto, conforme exposto anteriormente, mais do que defender os indivíduos e a sociedade dos riscos que essas substâncias representavam, o que se viu foi o desenvolvimento de estratégias de controle social e moral, uma vez que tanto as justificativas médicas e penais quanto as ações intervencionistas, que deram início e ainda sustentam a proibição, foram direcionadas justamente para aquelas práticas de consumos vinculadas às parcelas sociais mais marginalizadas, fundamentalmente contra a população negra e/ou as pessoas que vivem nas áreas de pobreza das cidades.

Depois que algumas drogas se configuraram como um problema relacionado à questão da saúde pública, elas passaram a ser associadas à criminalidade e, por isso, assumidas como ameaçadoras da ordem social. Desse modo, mais do que proibir o consumo, a produção e a circulação de tais drogas, era preciso criminalizar tais práticas sociais. Assim sendo, além da perspectiva médica-sanitária, essas substâncias e os comportamentos sociais relacionados a elas se tornaram uma questão de segurança pública, passando, portanto, a serem tratadas juridicamente pelo direito penal. Ou seja, além de controlar os hábitos de consumo e os indivíduos pela lógica da medicalização e da internação, a partir da criminalização das condutas humanas relacionadas à certas substâncias alteradoras de consciência houve a abertura necessária para que esse controle também pudesse ser exercido através das instituições policiais, jurídicas e penais.

Até a década de 1960, o consumo de algumas substâncias que foram proibidas era, até então, reservado a determinados grupos étnicos-sociais, como a maconha entre os negros e a cocaína entre os jovens pertencentes às classes endinheiradas, porém essa última não era vista como um problema de ordem policial. Após o processo de urbanização das cidades brasileiras, essas substâncias passaram a circular pelos territórios e transitaram entre diferentes camadas sociais, a maconha, por exemplo, primeiro alcançou a população branca pobre e, em seguida, os jovens das classes abastadas, constituindo, assim, novos adeptos e usuários. Portanto, se antes algumas substâncias estavam vinculadas àqueles grupos economicamente e socialmente marginalizados, o que havia possibilitado a constituição de dispositivos de controle e de vigilância sobre essas parcelas populacionais, depois desse período, até os dias atuais, verificou-se a ampliação e a popularização do consumo dessas drogas, e de tantas outras que surgiram, por toda sociedade, penetrando nas mais diversas classes sociais, compondo novos estilos de vida e práticas de consumo.

Ainda assim, conforme descrito ao longo desse subcapítulo, a constituição de uma governamentalidade médico-criminal das drogas com característica bélica, apesar de juridicamente valer para toda sociedade, tem sido direcionada, desde o início do proibicionismo até os dias atuais, sobretudo, para aqueles indivíduos que estão localizados nas margens políticas, econômicas e sociais do país. Isto é, aquele conjunto de pessoas que Michel Misse (2008) disse configurar certos *"tipos sociais".*

Os *"tipos sociais"* estão relacionados com o conceito de *"sujeição criminal"*, que expressa a realidade de um processo não formal, cuja característica fundamental é a acusação feita por agentes do sistema de justiça a indivíduos que não precisam ter passado necessariamente pela incriminação. Nesse tipo de acusação, os sujeitos são submetidos à suspeição em razão, quase sempre, de seu perfil socioeconômico e racial, e não por terem, necessariamente, praticado algum crime. Misse (2008) propõe, com esse conceito, sintetizar numa categoria a noção de rótulo, desenvolvida pelo interacionismo simbólico de Howard Becker (2008), e de subalternidade, das abordagens pós-estruturalistas.

Ao afirmar que o crime é fruto de uma construção social, Misse (2003) argui que esse entendimento se deve à leitura de que o crime não decorre de fatos objetivos, mas como consequência de interpretações sobre um dado acontecimento social, que atravessa alguns níveis analíticos e estão interligados entre si, que são:

> 1) a criminalização de um curso de ação típico-idealmente definido como 'crime' (através da reação moral à generalidade que define tal curso de ação e o põe nos códigos, institucionalizando sua sanção); 2) a criminação de um evento, pelas sucessivas interpretações que encaixam um curso de ação local e singular na classificação criminalizadora; 3) a incriminação do suposto sujeito autor do evento, em virtude de testemunhos ou evidências intersubjetivamente partilhadas; 4) a sujeição criminal, através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado como 'propenso a cometer um crime'. (Misse, 2003, p.120-121).

Misse (1999) faz uma distinção entre a criminalidade real da demanda de incriminação. A princípio a criminalidade real não existe, pois ela só vai se tornar factual quando houver a conclusão de um processo jurídico que irá definir tal ação enquanto crime. Por outro lado, a demanda de incriminação ocorre quando atores sociais selecionam e nomeiam eventos como crime, mesmo que eles não passem pelo processo formal de criminação.

Um dos principais problemas da criminologia positiva, continua o autor, é o de considerar a transgressão como uma característica de quem transgrediu e não como um processo acusatório que passou pelo processo legal de criminação. Assim, a partir do momento que se retira a análise sobre a ação praticada para o sujeito que transgrediu, esse modelo acaba reproduzindo o processo de sujeição criminal. A sujeição criminal, segundo Misse (1999), é quando se produzem classificações *"estáveis"*, *"recorrentes"* e *"legítimas"* que associam práticas sociais criminalizadas a determinados sujeitos, que, na maioria das vezes, estão relacionados com aspectos socioespaciais, socioeconômicos e raciais. Assim sendo, o entendimento é de que a sujeição criminal é um processo no qual se forma certas identidades que são representadas como se esses indivíduos pertencessem "*a um mundo à parte"*, o do crime. Por essa razão, o sociólogo carioca descreve que há sujeição criminal *"quando há reprodução social de 'tipos sociais' representados como criminais ou potencialmente criminais" (Misse, 1999; p. 66)*

Portanto, a sujeição criminal é um processo de subjetivação, que, para a sociedade mais abrangente, dá-se mediante a criação de representações perversas que recaem sobre determinados *"tipos sociais"*. Por isso, a sujeição criminal deve ser entendida também como um processo de criminação antecipada que se forma sobre esses *"tipos sociais"*, e não por conta das ações que eles praticam. E é justamente esta inversão que faz com que o indivíduo pertencente a determinados "*tipos sociais*" seja rotulado e posto em suspeição a todo instante, pois o sujeito que está inserido neste processo não é alguém, que, necessariamente, *"comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso"* (Misse, 2010, p.21).

Esses "*tipos sociais"*, vivem, sobretudo, nos territórios de pobreza das cidades, favelas e periferias, locais em que as promessas da modernidade jamais se cumpriram[50].

[50] De acordo com autores clássicos da teoria social brasileira, como Jesse Souza (2003) e José Murilo de Carvalho (2005), a realidade periférica do país, por não compartilhar de uma concepção de dignidade intersubjetivamente como substrato das práticas e instituições modernas, tem dificultado historicamente a efetivação de direitos e da cidadania. Segundo Souza (2003), a construção de uma identidade cidadã na sociedade brasileira é calamitosa para a maior parcela populacional, uma vez que o reconhecimento de igualdade vem sendo historicamente negado para aquelas pessoas que não estão inseridas no *"processo modernizador"*. Deste modo, o autor aponta que esse processo de inferiorização acabou por produzir um gigantesco contingente de "*subcidadãos"*, possuidores de uma "*cidadania de segunda classe"*. Já Carvalho (2005), ao analisar as mudanças trazidas pelo renascimento liberal, diz sobre a redução do Papel do Estado e o desenvolvimento de uma cultura de consumo entre a população. Deste modo, ele situa que essa lógica acaba por produzir uma confusão entre ser consumidor e ser cidadão, já que o direito ao consumo acaba por se metamorfosear na nova forma de exercer o direito à cidadania, fruto do pensamento liberal. Dentro de um contexto de aprofundamento neoliberal, até os direitos básicos – educação, saúde, segurança – tornam-se, aos poucos, direitos apenas daqueles que podem pagar. Como resultado, a imensa massa de *subcidadãos* acaba por ter os seus direitos reduzidos e a cidadania ainda mais restrita, o que faz, por sua vez, com que aumente as desigualdades sociais, políticas, econômicas e raciais.

É justamente sobre esses espaços que a guerra às drogas, promovida cotidianamente pelo Estado brasileiro, patrocinada pela mídia sensacionalista, tem ocorrido de forma mais cruel, bárbara e letal. Afinal, são nessas áreas que habitam tais *"tipos sociais",* aqueles indivíduos que são vistos previamente como sujeitos perigosos e potenciais criminosos (Misse, 2008). Ou ainda, seguindo a perspectiva teórica de Zaffaroni (2006), é ali, nos bolsões da pobreza, que se concentra os *"inimigos"* que ameaçam a segurança nacional, e, por essa razão, devem ser vigiados, combatidos e aniquilados, afinal, para o Estado penal, seriam essas as *"não pessoas"*.

As favelas e periferias das cidades brasileiras são esses espaços de pobreza, que, historicamente, vêm se constituindo quase que totalmente abandonadas de políticas públicas e, ao mesmo tempo, são sobre esses locais que se têm instituído representações estigmatizantes, e que, como consequência, verificou-se um processo de demonização social que atinge tanto esses territórios, tidos como regiões que devem ser evitadas, quanto os indivíduos que ali habitam, vistos, especialmente pelos grupos dominantes, como pessoas desregradas, ignorantes e perigosas, ou seja, que não foram suficientemente *"docializadas"* e nem desenvolveram o *"autocontrole"* esperado e desejado.

Apesar da criminalidade está presente nas mais diversas cidades, são nas áreas de pobreza onde foi possível acompanhar com maior nitidez a *"acumulação social da violência" (Misse, 1999)*. Embora a criminalidade urbana seja uma característica geral da configuração social das cidades brasileiras, que abrange, portanto, todo o seu território, é mais ou menos consensual que ela afeta mais direta e profundamente as áreas mais pobres da cidade e com estruturas precárias que facilitariam algum tipo de controle territorial por parte de traficantes e onde se desenvolveu *"uma forma de vida constituída pelo uso da força como princípio organizador das relações sociais"*(Machado da Silva, 2004, p.59).

Por essa razão, pensando na questão territorial, compreendo que as áreas de pobreza nas cidades brasileiras, favelas e periferias, cada qual com a sua lógica figuracional, são espaços em que têm ocorrido, com o auxílio do próprio Estado, processos de *"descivilização"*. Afinal, nesses territórios, parecido com o que foi analisado por Loïc Wacquant2009) nos Estados Unidos, encontram-se, também, as três evidências que ele descreveu configurar esse processo nos espaços urbanos, obviamente com a singularidade e a lógica contextual de cada país e de cada região: 1) *a desertificação organizacional*: a falta de instituições locais, como comércios, associações de bairros, etc.; de equipamentos públicos, como praças, parques, áreas de lazer e para práticas

esportivas, etc.; de serviços públicos, como escolas, creches, postos de saúde, etc., entre outros; 2) *a desdiferenciação social e a informalização econômica*: a desdiferenciação social acontece quando há uma redução funcional e estrutural da divisão do trabalho, tanto entre a população, quando há uma uniformidade ocupacional dos residentes dessas áreas segregadas, quanto entre as instituições, quando acontece uma tendência forçada à multifuncionalidade institucional, isto é, quando um determinado tipo de instituição passa a desempenhar diferentes funções que, a princípio, não são de sua incumbência. No caso do Brasil, podemos pensar a igreja, que, além de sua atribuição religiosa, passou a exercer, especialmente nessas regiões, novos papeis, como, por exemplo, oferecer reforço escolar, dar cursos de formação para o mercado de trabalho e de economia doméstica, proporcionar assistência social, médica e jurídica, entre outras atividades. Já a informalização econômica, que está associada à desdiferenciação social, resulta do colapso do trabalho formal nessas áreas e, consequentemente, a ascensão de uma econômica informal, como jogos de azar, produtos falsificados e contrabandeados e, sobretudo, o tráfico drogas, e; 3) *a despacificação da vida diária e a erosão do espaço público:* que se caracteriza pela crescente violência que as pessoas que vivem nesses espaços passaram a experimentar, sobretudo a violência interpessoal e letal. No contexto brasileiro, os estudos mostram (Zaluar, 2004, Misse, 2008, Da Silva, 2014) que essa violência se dá entre os próprios moradores que compartilham tais espaços, com destaque para as disputas territoriais pelo domínio do mercado de ilícitos e os conflitos entre rivais, e através da violência empreendida pelas forças policiais, justamente por intermédio da política de guerra às drogas. Desse modo, as pessoas que ali residem não têm onde reclamar ajuda, pois, ao mesmo tempo que têm medo dos conflitos internos, há bastante temor da violência e da letalidade policial. Consequentemente, os habitantes dessas áreas tendem a evitar os poucos espaços públicos existentes, e, como resultado, encontram-se cada vez mais enclausuradas em suas moradias.

De acordo as representações dominantes, com importante papel da mídia sensacionalista na reprodução e propagação dessas construções simbólicas, seriam justamente nesses espaços descivilizados onde se encontram os indivíduos perigosos, os bandidos que ameaçam a vida da população, os traficantes que matariam sem dó e pudor. Por essa razão, as pessoas que ali vivem têm sido colocadas historicamente em suspeição. São justamente sobre esses corpos, sobretudo os negros, que a guerra às drogas se desenrola mais perversamente, pois qualquer ação violenta se justifica em razão de proteger a população. Afinal, como coloca Wacquant (2009), a *"descivilização"* e a

"demonização" realizadas sobre esses espaços, e os seus moradores, formam uma combinação estrutural e discursiva, que tem servido para legitimar o abandono das políticas públicas e o emprego da força policial e do Estado penal.

Em outros termos, o proibicionismo, a criminalização e a guerra às drogas têm funcionado estrategicamente como tecnologias da governamentalidade biopolítica, que, em nome de uma população que *"deve viver"*, tem empregado táticas militares e penais contra aquela parcela populacional que *"deve morrer".* Para que as intervenções arbitrárias e violentas do Estado fossem "*permitidas*" e "*aceitas*" nesses espaços e contra esses corpos, somente foi possível, conforme vimos no decorrer deste subcapítulo, após um longo processo de marginalização social, racial, econômica, política e, também, territorial.

Nesse sentido, por tudo que parece, os "*processos de descivilização*" que ocorreram nos territórios de pobreza das cidades brasileiras aparentam ter sido produzidos estrategicamente, para não dizer propositalmente, no sentido de criar certos estigmas sociais e morais. No imaginário social das classes dominantes, essas regiões são descritas como perigosas, habitadas por pessoas desimportantes e chefiadas por grupos de traficantes. Os indivíduos que ali vivem, podem até não ser criminosos, mas têm grande potencial para ser, em função disso, suas vidas, os seus corpos e suas casas têm sido colocados historicamente em suspeição.

A suspeição é uma tática de poder que tem sido empregue e utilizada para justificar o racismo de Estado e a política de guerra às drogas, pois, em defesa da população que "*deve viver*", é permitido ao governo, mais especificamente as suas forças policiais, jurídicas e penais, agir arbitrariamente e violentamente nessas áreas descritas como perigosas e contra as pessoas que ali vivem. Afinal, cada corpo que compartilha desses espaços – crianças, jovens, adultos, idosos, mulheres, homens, etc. – são reconhecidos, previamente, como um potencial inimigo.

Para Luciana Boiteux (2006a, p.249) *"a estratégia proibicionista baseia-se na imposição de controle penal sobre o uso e a venda de drogas rotuladas como ilícitas, por meio de um discurso moralista, baseado na alegada necessidade de proteção da saúde pública"*. Assim, a utilização de psicoativos seria um desvio de conduta que levaria ao vício, daí causando danos ao usuário e à sociedade como um todo. Por conta disso, o proibicionismo é veiculado por *"um discurso que, apresentando-o como um 'esforço humanitário', destinado a solucionar os mais diversos problemas, oculta preconceitos,*

oculta sua instrumentalidade no exercício de poderes estatais ou não" (Karam, 2006, p.09).

O principal dano dessa política proibicionista, segundo Karam (2006), é a violência. A violência não deriva do consumo da droga em si e nem de sua produção e comercialização, mas se deve à ilegalidade em que ela se encontra e, por isso, traz consigo a violência como um subproduto das atividades econômicas criminalizadas. Isso nos faz atentar, seguindo os escritos de Foucault (2005), que a regulação do consumo, da produção e da circulação das drogas deveria se situar no campo da biopolítica, isto é, do objeto do prolongamento da vida da população de modo geral, e não a partir da proibição, que, de acordo com a lógica do poder soberano, se dá através do *"fazer morrer, deixar viver".*

3.7.3 Os números da guerra

Michel Foucault (2005) atribui a prerrogativa de que *"se você quer viver, é preciso que faça morrer"*, no qual os dispositivos de segurança, sobretudo com a militarização da vida, vinculam-se à anulação de um outro. São diversos os exemplos que podem ser citados para exemplificar a lógica em que opera essa guerra. Apresentarei o caso do Robertinho, um jovem de 17 anos, que foi assassinado em uma ação policial em abril de 2017, após uma série de ilegalismos praticados pelos agentes.

Os policiais militares, depois de suspeitarem que a residência onde Robertinho e seus familiares moravam, na periferia de Goiânia, era utilizada como ponto de tráfico de drogas, decidiram agir sobre o local, mesmo sem mandado e sem flagrante que assim o justificasse. Era por volta das 19h45 o momento em que os agentes iniciaram a ação, horário que não é permitido nem mesmo com ordem judicial. Os policiais, primeiramente, desligaram a energia da casa, em seguida o jovem percebeu que somente a sua residência estava sem luz e, por isso, avisou ao seu pai. Em seguida, o pai do jovem colocou a escada no muro para observar do lado de fora, quando ouviu uma das vozes dizer *"vamos entrar e acabar com tudo"*. Em razão disso, o pai de Robertinho pediu para que o filho pegasse uma chave de fenda para abrir o portão a motor. Depois de conseguir espaçar uma brecha, o pai de Robertinho avistou três pessoas, os policiais estavam descaracterizados em razão de serem P2. Diante disso, com medo, o pai do jovem pegou uma arma que escondia debaixo do banco de seu carro – arma comprada ilegalmente em razão de um assalto em

que a sua família havia ficado refém dentro de casa no ano anterior, em dezembro de 2016. Logo depois, o pai disse ao filho para ficar dentro de casa, porém Robertinho não quis deixa-lo sozinho. Para tentar afastar os prováveis assaltantes, o pai de Robertinho deu um tiro para o alto. Como reação, os policiais atiraram pelo menos 20 vezes pelo portão, sendo que um tiro acertou a perna de Robertinho e outros dois o abdômen de seu pai. O pai de Robertinho conta que jogou a arma para debaixo do carro e, em seguida, os policiais arrombaram o portão e entraram, e assim descreve "*eles não se identificaram como policiais, começaram a perguntar por drogas o tempo todo e disseram que eu iria me arrepender amargamente por dar tiro em polícia*." Ao ver essa situação, Robertinho interviu na ação dos policiais e disse que o pai para era trabalhador. Em seguida, conforme conta o pai de Robertinho, foi o momento em que um dos policiais *"atirou duas vezes na costa do meu filho"*. Ao ver o filho não chão, desesperou e implorou para que os policias chamassem a ambulância, quando um deles, nas palavras do pai de Robertinho, disse-lhe que o jovem *"estava morto"* e que ele, o pai, é quem tinha o matado, culpando-o pela morte do filho. A madrasta de Robertinho ouviu as vozes dos policias perguntado sobre a droga e, em seguida, ouviu os tiros, momento que foi para fora de casa, porém os policiais a obrigaram retornar para dentro da residência. A investigação da Policia Civil (PC) e os laudos periciais sobre o ocorrido, mostraram que outras ilegalidades aconteceram, como, por exemplo, o fato de que os policiais militares pegaram a arma do pai de Robertinho e atiraram pelo portão, de dentro para fora, como formar de simular que houve troca de tiros e, assim, justificar a ação. Ao narrar sobre essa tragédia, o pai de Roberto disse em relação ao filho e à ação: *"Ele estava com medo. Uma vez que deixaram a casa às escuras, eles queriam invadir e matar quem estava lá dentro. Isso está muito claro"* (Sales, 2018)

A partir desse relato, e de tantos outros que vem ocorrendo nas áreas de pobreza do país, pode-se afirmar que o proibicionismo, a criminalização e a guerra às drogas são, na verdade, tecnologias de poder instrumentalizadas pelo racismo de Estado, que, dentre outras coisas, permite que todos os direitos de determinadas pessoas possam ser suspensos quando se torna necessário para proteger a população que "*deve viver*". Isso, por sua vez, abre espaço para que se constitua um permanente estado de exceção contra a vida daquelas pessoas que são alvo constante da suspeição, afinal, o inimigo pode e, se possível, *"deve morrer"*.

Inverso à regulação da vida instaurado pelo Biopoder, o proibicionismo tem como resultado a guerra às drogas, cujo alvo principal pode ser analisado a partir das próprias estatísticas produzidas pela biopolítica. O Atlas da violência 2017, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), mostra que a violência no Brasil recai mais diretamente sobre os corpos negros, entre 2005 e 2015 a taxa de homicídios entre brancos caiu 12,2%, enquanto entre os negros este número teve um aumento de 18,2%. Além disso, o relatório revela que um cidadão negro possui 23,5% mais risco de ser assassinado em comparação com os demais brasileiros. (Cerqueira e Coelho, 2017)

A violência urbana, especificamente o homicídio, é uma das principais prerrogativas utilizadas pelo sistema de justiça criminal na elaboração de políticas sobre drogas. Contudo, a relação entre drogas e homicídios é problemática em dois sentidos. Primeiro, refere-se à um sério dilema da investigação e elucidação de homicídios no Brasil. De acordo com o levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2014), a taxa de elucidação de homicídios é bastante baixa no país, não ultrapassando os 8%, enquanto na França chega aos 90%, no Reino Unido aos 80%, nos Estados Unidos aos 65% e na vizinha Argentina aos 45% de elucidação. Esse baixo número, é resultado, de acordo o relatório, da precária condição de trabalho e de infraestrutura da polícia investigativa e dos peritos criminais, e, de igual modo, em decorrência de uma frágil articulação institucional dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal. A falta de elucidação dos crimes de homicídios produz uma cifra desconhecida importante que impede um diagnóstico real sobre qual é a motivação dos assassinatos no Brasil, e isso, por sua vez, nos permite questionar qualquer afirmação precisa que relacione as drogas com o aumento de homicídios.

Em segundo sentido, estudiosos da área de drogas (Goldstein, 1985; Da Silva, 2014; Campos, 2015), discutem que a relação que há entre drogas e violência é bastante complexa e precisa ser problematizada. Sabe-se que o consumo de determinados tipos de substâncias pode alterar o estado comportamental de um sujeito, que, dependendo da saúde mental e da formação de sua personalidade, podem desencadear em um comportamento propício a agressividade. Além disso, aquelas pessoas que fazem o uso problemático dessas substâncias, por não conseguirem ter as rédeas sobre o seu consumo, podem vir a cometer delitos, porém não há estudos que mostrem que essa é a regra. O que mais explica a relação drogas e violência, especialmente homicídios, é a característica sistémica dos mercados ilícitos, que, por não ter regras legais de resolução dos conflitos,

acabam instrumentalizando a violência como meio de regulamentar as relações comerciais e de dar respostas às diferentes adversidades que aparecem.

Essas substâncias por si só não tem o poder de produzir violência e nem de fazer com que um sujeito cometa crimes, mas as relações humanas que as envolvem sim. Por essa questão, entende-se que não são as drogas quem promovem a violência e a criminalidade, essas resultam, principalmente, das decisões políticas e dos controles construídos para lidar com o uso, a produção e a distribuição de tais substâncias. O proibicionismo das drogas, além de não reduzir a oferta e nem a demanda, tem criado diversos outros problemas.

Além dos homicídios que ocorrem dentro da própria dinâmica criminal dos mercados ilegais, é inegável que o modelo repressor adotado pela legislação brasileira transformou as forças de segurança pública em agentes de guerra, articulando grande parte de seu aparato e de seu orçamento no combate à produção e distribuição dessas substâncias. Como resultado, temos outros dados importantes para compreender as consequências da guerra às drogas que se adotou no país.

Para começar, de 2011 a 2018, de acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), 458.904 pessoas foram vítimas de mortes violentas intencionais[51]. Além desse número brutal, o anuário expõe que 33.289 pessoas foram mortas em decorrência de intervenções policiais no Brasil entre os anos de 2009 e 2018, nos colocando no topo mundial da letalidade policial. Somente em 2018 foram 6.220 pessoas mortas pela polícia, sendo que 99,3% eram homens, 81,5% possuíam até o ensino fundamental, 77,9% tinham entre 15 a 29 anos e 74,5% eram negras. Os números mostram uma média de 17 pessoas mortas por dia em 2018 no país em razão de intervenção policial.

O Estado do Rio de Janeiro é onde a guerra às drogas se configura mais intensamente, pois além da repressão do Estado, há também disputas entre facções rivais, milícias e facções e entre grupos de milicianos concorrentes. Os dados agregados de janeiro a agosto de 2019, apresentados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP),

[51] De acordo o relatório: *"A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno" (FBSP, 2019, p.16)*

explicitam um novo recorde nos números de mortes praticadas pela polícia no Estado fluminense durante esse intervalo de tempo, foram registradas 1.249 vítimas letais em decorrência de intervenção policial, isto é, uma média de 5 mortes por dia (MPRJ, 2019). Já em Goiás, a letalidade prática pela polícia saltou de 265, em 2017, para 425, em 2018.

Ao mesmo tempo que o Brasil tem a polícia que mais mata, por conta da lógica da guerra, o país acaba por liderar o rank também da polícia que mais morre no mundo. De 2013 até 2018, foram assassinados no país 2.369 policiais. No ano de 2018, ao todo foram 343 policiais mortos, sendo que 97% eram homens, 65,5% possuíam entre 30 a 49 anos e 51,7% eram negros e 75% deles não estavam em horário de serviço. Em números totais, no ano de 2018 morreram no Brasil 86 policias quando exerciam a sua função, número menor do que os 104 polícias que cometeram suicídio no mesmo ano.

Outro dado, somado ao incremento da violência, evidencia a escalada da população prisional em virtude da política de combate às drogas. A prisão rotineira de vendedores de pequenas quantidades nas ruas, e até mesmo de usuários, faz do combate ao tráfico de drogas uma das principais políticas responsáveis pelo aumento alarmante do encarceramento em diversos países, incluindo o Brasil. Aqui, a população penitenciária chegou, em julho de 2019, de acordo o Banco de Monitoramento de Prisões, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a marca de 812.564 pessoas presas (Barbiére, 2019). Esses dados do CNJ são gerais, sem detalhamentos, por isso acrescento as informações apresentadas pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN, 2016), que mostra ser bastante preocupante os números que dizem respeito ao crime de tráfico de drogas, pois, das 726.712 pessoas que estavam encarceradas em instituições penitenciárias em 2016, pelo menos 30% foram presas em razão dessa tipificação penal. Entre as mulheres encarceradas, esse número chega aos 63%. Em relação ao perfil, 55% das pessoas encarceradas têm idade entre 18 a 29 anos, 64% são negras e 75% possuem no máximo o ensino fundamental.

De acordo o Instituto Sou da Paz (2014), em estudo realizado sobre a população carcerária em instituições prisionais de São Paulo, 80% das pessoas encarceradas por tráfico de drogas se enquadravam dentro do perfil de microtraficantes, portavam menos de 100g de qualquer tipo de substância ilícita no momento da apreensão, sendo que 94% não estavam armados e 57% não possuíam antecedentes criminais (Sou da Paz, 2014). As pequenas quantidades apreendidas na abordagem policial sugerem que a maioria dos

encarcerados é no máximo usuário–traficante, cuja comercialização de drogas é para sustentar o uso pessoal (Boiteux e Pádua, 2012; Policarpo, 2008).

Estudo parecido foi feito pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2018), que investigou as sentenças de tráfico de drogas proferidas na capital e região metropolitana do Estado, entre agosto de 2014 a janeiro de 2016. Foram analisadas 2.591 sentenças, obteve-se os seguintes dados: 91% dos réus eram homens, 77% não possuíam antecedentes criminais, 50% estavam sozinhos no momento da abordagem, 57% foram pegos em flagrante e 48% portavam apenas 1 tipo de droga. Entre aqueles que foram apreendidos com cocaína, 47% portavam até 10 gramas, e os que foram presos com *cannabis*, 50% tinham sob a sua posse até 100 gramas. Além disso, em 62% dos processos, o agente de segurança que efetuou a prisão do suspeito foi a única testemunha no tribunal.

Entre os diversos problemas do encarceramento em massa, tem-se a superlotação dos presídios, a ausência de condições humanas dignas nesses espaços e a total precariedade na gestão dos encarcerados no Brasil. Isso, por sua vez, segundo os estudos das áreas de segurança pública e prisão (Dias, 2013; Manso; Dias, 2018; Da Silva, Souza, 2018), tornam os ambientes prisionais propícios para a articulação e a organização das pessoas presas, que, devido a diversos fatores, inclusive de mercados ilícitos e de insalubridade, possibilitou a formação de grupos e de facções que hoje assolam todo território nacional.

Vários estudos (Antillano, Zubillaga, 2014; Minayo e Deslandes, 1998; Fiore, 2012) apontam que o endurecimento dessas políticas punitivas tem como resultado o aumento da violência e da marginalização. Somado ao tráfico de armas, a produção e o comércio de drogas ilícitas formam um dos maiores mercados criminosos do mundo. Segundo dados do relatório mundial de drogas da UNDOC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), no ano de 2015 esse mercado ilegal movimentou cerca de 870 bilhões de dólares no planeta. Sem que haja nenhuma regulação, o comércio de drogas envolve, entre outros aspectos, degradação social, corrupção de agentes públicos, utilização de violência armada para demarcação de territórios e defesa de interesses, aumento da delinquência por motivos econômicos, em virtude do alto retorno financeiro, entre outras problemáticas. Ou seja, o tráfico de drogas e seu caráter ilegal acabam por potencializar ou mesmo criar novos problemas.

Outro discurso comumente propagado é de que o uso de drogas produziu um aumento dos crimes patrimoniais nas cidades brasileiras, razão argumentativa para reprimir o uso de determinados tipos de drogas. Essa é mais uma das visões parcializadas do fenômeno social do uso de drogas, já que apenas uma pequena parte de quem faz o consumo de substâncias desse gênero, lícitas ou ilícitas, o faz de forma abusiva. Isto é, pouquíssimos usuários desenvolvem uma relação problemática com a droga que utiliza. Ao trabalhar com os dados produzidos pelo III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira (Bastos et al., 2017), podemos entender que o consumo de drogas como epidemia é uma falácia para sustentar políticas repressivas e punitivistas, dando continuidade ao discurso de guerra às drogas.

Entre alguns resultados interessantes, temos os seguintes: a) álcool: 43,1% da população brasileira de 12 a 65 anos fez o consumo da substância nos últimos 12 meses, porém apenas 3,5% dentro desse grupo, de 43,1%, apresentou um quadro de dependência; b) maconha: 2,5% da população brasileira, de 12 a 65 anos, diz ter feito o uso da droga nos últimos 12 meses, mas apenas 13,6% desses que fizeram o consumo de maconha desenvolveram um uso problemático com esse consumo; c) cocaína: 0,9% da sociedade brasileira, de 12 a 65 anos, fez o uso de cocaína nos últimos 12 meses, contudo somente 3,21% dos usuários de cocaína apresentaram uma relação de dependência da substância; d) crack: entre os 0,3% da população brasileira que afirmou ter consumido crack nos últimos 12 meses, somente 1,55% dentre todos esses usuários são considerados dependentes. Esses dados nos evidenciam, portanto, que a parcela de usuários que desenvolve algum tipo de consumo abusivo é muito ínfima diante do quadro geral de usuários. Esses dados nos dizem ainda mais, hoje no Brasil, o dependente de crack, 0,09% de toda população brasileira, é menor do que o dependente de substâncias medicamentosas, como aqueles à base de opiáceos e dos tranquilizantes benzodiazepínicos, que é de 0,14% e 0,20% da população respectivamente (Bastos et al., 2017).

Esses dados nos fornecem informações para questionar o estigma de que o usuário de drogas é um sujeito perigoso. O preconceito que envolvem tais consumos, que já foi bastante associado ao maconheiro, tem se deslocado, desde o início desse século no Brasil, para os usuários de crack. Esses, devido à marginalização social das ruas, ficam expostos às mais variadas situações de vulnerabilidade. No plano social, o indivíduo que faz o uso problemático de drogas fica à mercê de um mercado clandestino, que, conforme

já explanado, possui um modelo de resolução de conflitos, especialmente no varejo das drogas mais estigmatizadas e nas áreas mais pobres das cidades, que quase sempre passa pelas relações de violência, e, em razão disso, aqueles usuários que fazem o uso problemático das drogas, por não conseguirem lidar com as suas práticas de consumo, tornam-se mais propícios tanto a sofrer quanto a praticar violências e delitos. Além disso, os usuários, principalmente os que estão em situação de rua, são alvos constante da violência estatal. Em pesquisa realizada com pessoas em situação de rua em Goiânia, o diagnóstico foi de que 65% já foram vítimas de violência, e os principais agressores (41,3%) eram agentes de segurança pública (Oliveira, Santibanez, 2015).

Em sua tese de doutorado, Taniele Rui (2012) analisou as tramas configuradas entre representações, reações e investimentos sobre os usuários de crack na cidade de São Paulo e os dispositivos repressivos, assistenciais, midiáticos, médicos e sanitários elaborados para esses indivíduos. Mediante uma etnografia sobre o uso abusivo de crack, a autora percorreu com os seus informantes os locais de consumo e venda da substância. Para a antropóloga, os corpos dos usuários de crack são produtores de territorialidades, de gestão do corpo e de alteridades.

> [...] venho mostrando que o nóia [usuário de crack], tomado externamente como abjeto, é limite de uma série de relações, produto e produtor de várias e diferentes gestões. Atiça e se submete a disputas terapêuticas. Demanda e tolera ingerências do tráfico de drogas. Incita e padece de intervenções urbanas, ora repressivas, ora assistenciais. Meu principal argumento é o de que não é possível pensar em todo esse efeito público e político sem levar em conta o fato de que ele se liga intimamente à rejeição ou à comiseração diante de uma corporalidade específica, que materializa um tipo social, uma pessoa, que, por sua vez, nos obriga a refletir acerca dos limites da experiência humana. Não há, assim, como separar corpo e substância da construção da pessoa. São atos de consumo, ou melhor, eventos [...] continuamente repetidos que se materializam e se corporificam. Sem a substância química não se constrói esse tipo de corpo, sem esse corpo não se constrói essa pessoa, sem essa pessoa não se acionam os feixes de relações já observados e sem essas relações não se constrói territorialidades que se tornam igualmente abjetas (Rui, 2012, p.246-247)

Aquelas pessoas que fazem o uso abusivo de crack e que se encontram em situação de rua, passam, com importante contribuição do Estado, por um processo de degradação social, moral e territorial. Amparada em Veena Das e Deborah Poole (2008), a antropóloga brasileira descreve que a pessoa usuária de crack está às margens do Estado e por isso, seguindo os escritos de Judith Butler (2002), é vista como corpo abjeto, isto é,

aquele corpo *"cuja vida não é considerada legitima e, portanto, que é quase impossível de se materializar" (Rui, 2012, p.11).*

A marginalização que ocorre em relação aos usuários de crack está intimamente ligada à criminalização do consumo, a demonização da substância, a desigualdade socioeconômica e a falta de políticas públicas de cuidado. O proibicionismo impede a construção de políticas alternativas e de instrumentos qualificados para atender essas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Por essa razão, compreendo a constituição desses corpos e dessas territorialidades abjetas como sendo uma estratégia operada pela lógica do racismo de Estado, pois sobre eles as práticas de violência estão autorizadas e legitimas.

Em relação ao campo da saúde, temos que levar em consideração que qualquer usuário de substância ilícita é considerado criminoso pela legislação brasileira, afastando-o da busca de tratamentos e dificultando a implementação de políticas públicas de saúde mais humanizadoras. Por esse motivo, as políticas de cuidado ficam reservadas aos modelos abstêmios, mesmo que a tendência internacional nos aponte que a filosofia de redução de riscos e danos é atualmente a melhor prática de política pública na área. A perspectiva proibicionista empurra esses usuários problemáticos, especialmente de crack, para uma situação de maior vulnerabilidade social, pois não há nenhum tipo de controle sobre o que se consome, colocando-os à mercê de mesclagens perigosas na composição da droga e aos riscos de sobredosagens. Além disso, o proibicionismo e a criminalização que recaí sobre o usuário impede a promoção de uma assistência integral desse sujeito - social, psicológica e médica – e, consequentemente, de sua reabilitação a uma vida social plena.

Estes exemplos mostram, portanto, como o proibicionismo contemporâneo, por operar sob a esfera do racismo de Estado, produz consequências trágicas para as camadas mais pobres e marginalizadas do país. Uma guerra, metamorfoseada de política, que tem dilacerado relações e afetos, interrompido histórias e aniquilado muitas vidas.

Capítulo 4: O outro lado na balança do poder: das resistências à normalização dos consumos

4.1 As resistências *outsiders* e as lutas antiproibicionistas

Foucault (1999, p.91) descreveu que *"onde há poder, há resistência"*. Isso significa que, para compreendermos as relações de poder em sua amplitude, é fundamental lançarmos o nosso olhar também para aquelas práticas sociais que expressam formas de resistência, ou, como diria Norbert Elias e John Scotson (2002), para o outro lado *"na balança do poder"*.

Quando Elias e Scotson (2002) empreenderam estudar uma pequena comunidade na Inglaterra ao final dos anos de 1950, a qual eles chamaram ficticiamente de Winston Parva, estiveram interessados, num primeiro momento, em analisar o desnível da delinquência juvenil e as violências naquela região. Todavia, ao fazerem as observações de campo, perceberam que esses comportamentos eram apenas uns dos componentes que configuravam as relações de poder entre os indivíduos daquela população.

> Os habitantes do povoado industrial no qual Norbert Elias e John Scotson realizaram a pesquisa que serve de base a este livro também descreviam a diferença e a desigualdade social como relações entre 'estabelecidos' e 'outsiders'. Ainda que, segundo os indicadores sociológicos correntes (como renda, educação ou tipo de ocupação), Winston Parva fosse uma comunidade relativamente homogênea, não era está a percepção daqueles que ali moravam. Para eles, o povoado estava claramente dividido entre um grupo que se percebia, e que era reconhecido, como o 'establishment' local e um outro conjunto de indivíduos e famílias 'outsiders'. Os primeiros fundavam a sua distinção e o seu poder em um princípio de antiguidade: moravam em Winston Parva muito antes do que os outros, encarnando os valores da tradição e da boa sociedade. Os outros viviam estigmatizados por todos os atributos associados com a anomia, como a delinquência, a violência e a desintegração (Neiburg, 2002, p.07)

Federico Neiburg (2002) pontuou, na apresentação que escreveu para a edição brasileira do livro Estabelecidos e Outsiders, de Norbert Elias e John Scotson, que os "*outsiders"* fazem contraponto ao "*establishment"*, que é aquele grupo de indivíduos que se autopercebem, e que é reconhecido, como parte da *"boa sociedade"* e cujo o poder se deve, dentre diferentes razões, ao fato de se autodefinirem como sendo *"um modelo moral para os outros" (Neiburg, 2002, p.07).* Já os "*outsiders"*, seriam justamente aqueles indivíduos que não são membros da *"boa sociedade"*, acusados pelos integrantes que compõem o grupo "*establishment"* como pessoas socialmente e moralmente inferiores.

Essa obra nos oferece uma riqueza de possibilidades no fazer sociológico, ao evidenciar que naquela pequena comunidade, utilizada como um laboratório analítico

pelos pesquisadores, as relações de interdependência que se teceram entre os moradores significavam muito mais do que a organização territorial e simbólica daquele espaço, elas revelavam as propriedades gerais das relações de poder que ali se constituíram. Nesse sentido, as categorias "*establishment*" e "*outsiders*" foram assumidas como fundamentais na compreensão daquelas relações de poder, pois são categorias que "*se definem na relação que as nega e que as constitui como identidades sociais. Os indivíduos que fazem parte de ambas estão, ao mesmo tempo, separados e unidos por um laço tenso e desigual de interdependência. (Neiburg, 2002, p.07)*

Norbert Elias (1990) teorizou que as relações de poder é um dos elementos centrais na análise sociológica das figurações humanas. Pelo fato dessas relações se configurarem entre disputas e tensões, como na comunidade estudada pelo autor, pode ser que venha a ocorrer uma situação em que um grupo questione o poder dominante do outro grupo. Isso significa, segundo Elias, que a formação de uma contraposição/contestação pode provocar mudanças na estrutura da sociedade. E tais mudanças, nas palavras do sociólogo alemão, *"podem irromper subitamente, sob formas de lutas agudas e mesmo violentas pelo poder",* ou, ainda, *"podem existir de um modo latente, durante longos períodos, como um conflito permanente inerente à estrutura da sociedade durante uma fase do seu desenvolvimento" (Elias, 1990, p.85)*

Assim, entendo que a institucionalização do proibicionismo das drogas não apenas engendrou uma governamentalidade médico-criminal para lidar com essas substâncias, mas tem produzido, ao mesmo tempo, certas tensões e fissuras nas relações de poder referentes a essa questão. Tais tensões e fissuras, por sua vez, decorrem de disputas que vêm se tecendo a pouco mais de um século em relação ao uso e à proibição de determinadas substâncias alteradoras de consciência, e essas disputas se fazem presentes em diversos níveis, esferas e contextos sociais.

Por essa razão, busco apresentar nessa última parte desse subcapítulo como historicamente tem se desenvolvido diferentes estratégias e práticas de resistência ao proibicionismo das drogas e às suas tecnologias de poder nas sociedades contemporâneas, as quais chamarei, de modo geral, de *resistências outsiders*. Além do mais, as *resistências outisders* têm provocado e promovido uma *normalização* do consumo daquelas drogas que até então se encontravam proibidas, produzindo, até mesmo, alterações jurídico-políticas na forma em lidar com tal fenômeno social.

4.2 O corpo como resistência

As *resistências outsiders* são constituídas, portanto, pelo conjunto de estratégias e de práticas sociais – comportamentos, pensamentos, reivindicações e ações políticas, etc. –, individuais ou coletivas, que de algum modo opera contrariando/contestando a lógica proibitiva das drogas. Por isso, essas estratégias e práticas sociais são classificadas pela cosmovisão dominante e/ou as regras oficiais como desviantes. Nessa perspectiva, entendo que as resistências outsiders podem se configurar de diferentes maneiras e formas, e todas elas devem ser compreendidas de modo relacional e constitutivas de uma orientação de mundo divergente daquela prescrita pela lógica da proibição.

A primeira delas, diz respeito aos próprios usuários, que, pelo simples fato de consumirem alguma substância proibida pelo Estado, fazem de seus corpos e de seus comportamentos como uma das possibilidades de resistência. A segunda forma, diz sobre as práticas de resistência no campo das ações políticas da sociedade civil, quando movimentos culturais e sociais passaram a reivindicar, sobretudo a partir da década de 1960, modelos alternativos para lidar com a questão das drogas, seja em razão da luta pelo direito de consumir as substâncias que elegeram ou, mais tardiamente, como forma de fazer contraponto aos efeitos perversos produzidos pelas políticas proibicionistas, a criminalização e a guerra às drogas, tendo, assim, os Direitos Humanos e as ciências críticas como importantes aliados nessa luta. Por fim, a terceira esfera a ser analisada não se trata de uma resistência em si, mas do resultado dessas resistências. Quando há transformações institucionais contrárias àquelas de viés proibicionista, aqui temos a oposição que alguns países têm empreendido historicamente contra o modelo médico-criminal imposto pelos Estados Unidos e, também, algumas mudanças paradigmáticas que algumas nações têm realizado em suas legislações e políticas, sobretudo no que diz respeito à maconha, objetivando, assim, a construção de novas formas de governamentalidade das drogas que estejam ancoradas em princípios do Estado democrático de direito, a qual chamaremos de *normalização*.

No que diz respeito ao consumo de determinadas substâncias alteradoras de consciência, entende-se que a resistência dos usuários tem ocorrido antes mesmo da instalação de políticas e legislações proibitivas. Afinal, conforme vimos ao longo desse subcapítulo, o pretexto que possibilitou para que as ideias proibitórias ganhassem espaço e força social decorreram de processos acusatórios coordenados por grupos sociais

dominantes que passaram a afirmar, por intermédio da medicina de Estado, que era preciso intervir nas práticas de certos grupos étnicos-sociais, por considerá-las moralmente e socialmente inferiores. Assim, os comportamentos relacionados a tais drogas foram definidos como desviantes e os indivíduos consumidores rotulados, primeiramente, de degenerados e, depois, como sujeitos perigosos. Como outsiders, as pessoas que compunham esses grupos étnicos-sociais foram acusadas em razão do uso de suas drogas, de serem responsáveis pela decadência física e moral da população e, consequentemente, pela desintegração dos valores defendidos por aqueles que pertenciam à *"boa sociedade".*

Diante desse contexto e em concordância com o que foi apresentado ao longo desse subcapítulo, verificou-se que foram constituídas, sob influência estadunidense, diferentes arquiteturas jurídico-políticas por todo globo no sentido de coibir tais práticas de consumo e, ao mesmo tempo, elas funcionariam como uma estratégia de controle sobre determinados nichos populacionais, que podem ser caracterizados pelo agrupamento de indivíduos vistos como *outsiders*. Todavia, a filosofia proibicionista jamais se cumpriu completamente, até mesmo porque, conforme discutido no primeiro capítulo, é utópico acreditar que uma sociedade humana estará livre completamente do uso de drogas, nem que seja de algumas delas.

Por essa razão, mesmo que o proibicionismo tenha se tornado o modelo dominante para lidar com a questão das drogas em diferentes países, entende-se que historicamente têm ocorrido diferentes formas de resistência entre os usuários contra essa cosmovisão impositiva. Antes da proibição, quando ainda havia apenas a condenação moral daqueles comportamentos de consumo associados à determinadas parcelas populacionais, a prática de resistência se dava mediante à continuidade do uso que se fazia da substância como uma estratégia de preservação cultural, como era, por exemplo, em relação ao consumo de *cannabis* entre os povos negros, escravos e libertos, no Brasil[52], ou ainda, no caso dos Estados Unidos, como foi em relação ao ópio entre os chineses, a cocaína entre a população negra e a *cannabis* entre hispânicos e mexicanos. Deste modo, a primeira prática de oposição ao proibicionismo das drogas se fez como uma resistência cultural.

[52] Jonas Lunardon (2015), ao realizar um estudo acerca das políticas de drogas no Brasil, descreveu que as normas jurídicas construídas ao longo da história foram formuladas em direção à criminalização social da população negra, como evidencia com as informações expostas sobre a criminalização da cannabis. Além do mais, o autor faz uma correlação entre a criminalização da cannabis como uma prática cultural de consumo da população negra com as investidas repressivas do Estado e suas tentativas de criminalizar outros elementos culturais desse povo, como ocorreu em relação ao samba, à umbanda e à capoeira.

O processo de urbanização que ocorreu nas cidades brasileiras a partir do início do século XX, fez com que determinadas substâncias moralmente condenadas, até então reclusas à certas camadas populacionais, passassem a circular por todo território, e, assim, aos poucos, elas foram sendo consumidas por outras parcelas e camadas sociais, conquistando, portanto, novos usuários e constituindo novos estilos de vida. Apesar da abertura para uma maior circulação de mercadorias, inclusive de substâncias ilícitas, as cidades devem ser entendidas como espaços de disputas políticas, econômicas e sociais. Isto é, territórios de segregação.

> A segregação – tanto social quanto espacial – é uma característica importante das cidades. As regras que organizam o espaço urbano são basicamente padrões de diferenciação social e de separação. Essas regras variam culturalmente e historicamente, revelam os princípios que estruturam a vida pública e indicam como os grupos sociais se inter-relacionam no espaço da cidade (Caldeira, 2000, p.211)

Em outros termos, a tensão que se estabeleceu sobre as cidades se deu na própria configuração arquitetônica e simbólica dos espaços urbanos. De um lado, naquelas áreas nobres, as intervenções estatais tinham por objetivo melhorar qualitativamente a vida daquelas pessoas que ali residiam, através de mudanças e revitalizações nas estruturas espaciais e mediante a oferta de serviços e a instalação de equipamentos públicos. Por outro lado, nos territórios de pobreza, essa segregação não se fez somente física, pois, além da ausência de equipamentos e serviços públicos, houve, igualmente, uma marginalização simbólica sobre essas áreas da cidade, seja pela ausência de direitos dos indivíduos que ali habitaam ou pelas representações construídas de que são espaços de violência, insegurança e medo. A principal intervenção do Estado nessas áreas era, e ainda continua a ser, através da sua força policial e penal.

Ao mesmo tempo em que houve o aumento da perseguição ao consumo de drogas daquelas parcelas populacionais empobrecidas e negras, o uso de substâncias ilícitas pelas camadas médias não tornou alvo do mesmo poder repressivo das forças estatais, sendo tratado, na maior parte das vezes, como uma questão de saúde pública, em que os usuários, ao invés de encarcerados no sistema prisional, eram colocados, no máximo, em hospitais psiquiátricos, como foi retratado no filme o *"Bicho de 7 Cabeças"*[53] (Bodanzky,

[53] O filme Bicho de 7 Cabeças foi inspirado no livro autobiográfico de Austregésilo Carrano, *O Canto dos Malditos* (2004), que narra a história de Neto, um adolescente perfeitamente sadio que foi internado em uma instituição manicomial por seu pai, que esperava, com isso, distanciar o filho do consumo de drogas.

2000), que não deixa de exemplificar mais um dispositivo de poder perverso do proibicionismo, o tratamento manicomial de usuários de drogas.

Apesar do aprofundamento do proibicionismo na sociedade brasileira, e também em tantos outros países do globo, compreende-se o consumo de substâncias ilícitas, seja entre aqueles indivíduos que habitam regiões periféricas ou bairros médios das cidades, representa, de algum modo, com as suas diferenças físicas e simbólicas, como uma prática de resistência à governamentalidade proibicionista das drogas, uma vez que essa visa a normatização dos sujeitos e de seus comportamentos de consumo.

Nesse sentido, toma-se o uso de substâncias proibidas como uma prática de resistência que se dá no próprio corpo daqueles indivíduos consumidores. Afinal, para Foucault (1984), as resistências são entendidas como estratégias de enfrentamento aos efeitos do poder e de seus dispositivos, por isso ele descreve que a resistência *"não é anterior ao poder que ela enfrenta. Ela é coextensiva a ele e absolutamente contemporânea" (Foucault, 1984, p. 136).*

Nesse caso, é sobre o corpo, individual ou coletivo, que o poder e os dispositivos incidem. O poder que opera sobre o corpo visa a sua disciplina e a sua regulação, pois, além dos aspectos biológicos, o corpo *"está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais"* (Foucault, 1987, 28), ou ainda, em outas palavras, narra que o corpo é "*formado por uma série de regimes que o constroem; ele é destroçado por ritmos de trabalho, repouso e festa; ele é intoxicado por venenos − alimentos ou valores, hábitos alimentares e leis morais simultaneamente; ele cria resistências"* (Foucault, 1984, p. 18).

Nesse sentido, próximo à compreensão que Elias (1990) elaborou sobre as relações de poder, Foucault (1984) situou que poder e resistência não são elementos antagônicos e nem conflitantes, mas os consideram como processos simultâneos e dependentes um do outro, isto é, configuram-se relacionalmente. No caso dos usuários de substâncias ilícitas, pode-se pensar pela ótica foucaultiana de que se o corpo é a superfície na qual o poder incide, este mesmo corpo é capaz de resistir a esse processo. Afinal, se a proibição é um dispositivo normalizador das condutas humanas, uma vez que ela define o que pode ou não ser consumido pelos indivíduos, entendo, então, que aquelas pessoas que fazem o uso de alguma substância proibida pelo Estado estão resistindo à imposição deste poder. Neste caso, portanto, toda vez que alguém consome uma substância proibida

está fazendo de seu corpo e de sua prática, conscientemente ou não, uma resistência outsider ou, em outros termos, uma resistência política.

Quando um usuário de substância ilícita é parte da sociedade endinheirada, esse indivíduo passa a desempenhar um duplo papel. Ao mesmo tempo que ele é estabelecido por suas condições materiais, como integrante da "*boa sociedade*", por outro lado, ao ser usuário de drogas proibidas, é visto como *outsider*. Essa dualidade *"engloba características muito próprias, pois ao flexibilizar as posições individuais nas relações de poder, abre-se espaço para flexibilizar o grau de dominação a que esse indivíduo está exposto"* (Valença, 2005, p.22).

Por isso, quando esse tipo de situação ocorre com aquelas pessoas que são, ao mesmo tempo, socialmente estabelecidas e que mantêm valores *outsiders*, Valença (2005) diz, ao basear em Goffman (1988), que pode existir uma ressignificação do estigma como status positivo, o que caracteriza, portanto, uma relação de poder invertida quanto à distribuição dos valores.

> A curiosa fixação dos desejos dos outsiders pelo reconhecimento e aceitação do establishment faz com que tal objetivo se transforme no foco de todos os seus atos e desejos, sua fonte de significado. Para eles nenhuma outra estima, nenhum outro sucesso, têm tanto peso quanto a estima do círculo em que são vistos como outsiders inferiores, quanto ao sucesso em seu establishment local (Elias, 1995, p. 39).

Nesse sentido, entendo que o usuário de substâncias ilícitas, *outsider*, passa a desempenhar uma busca pela ressignificação do estigma que lhe foi posto e, assim, através de disputas e tensões nas relações de poder, começa a lutar pelo seu reconhecimento na sociedade, como veremos a partir da década de 1960.

4.3 A organização social como resistência

As práticas de resistências relacionadas ao consumo de substâncias alteradoras de consciência passaram a experimentar uma nova concepção a partir da década de 1960, momento em que houve profundas mudanças nas estruturas de personalidade entre os indivíduos pertencentes às sociedades ocidentais e ocidentalizadas. Ao mesmo tempo que se desenrolava nesse período avanços importantes no processo de globalização das políticas proibicionistas, através da Convenção Única de 1961 e sob influência do poderio estadunidense, houve o fortalecimento do movimento que ficou conhecido como contracultura[54].

Delmanto (2018) diz que a contracultura representa mais do que um estilo de vida alternativo aos padrões dominantes daquele período, pois haviam alguns princípios e *"meta valores"* que a norteavam, como, por exemplo, uma concepção crítica ao autoritarismo e a valorização da liberdade diante das convenções sociais e dos controles governamentais. A contracultura aparece no mundo contemporâneo trazendo:

> Um conjunto de hábitos que, aos olhos das famílias de classe média, tão ciosas de seu projeto de ascensão social, parecia no mínimo um despropósito, um absurdo mesmo. Rapidamente, no entanto, começa a ficar mais claro que aquele conjunto de manifestações culturais novas não se limitava a estas marcas superficiais. Ao contrário, significava também novas maneiras de pensar, modos diferentes de encarrar e de se relacionar com o mundo e com as pessoas. Enfim, um outro universo de significados e valores, com suas regras próprias. Começavam a se delinear, assim, os contornos de um movimento social de caráter fortemente libertário, com enorme apelo junto a uma juventude de camadas médias urbanas e com uma prática e um ideário que colocavam em xeque, frontalmente, alguns valores centrais da cultura ocidental (Pereira, 1984, p. 8-9)

Nesse sentido, esse movimento passou a questionar os valores sociais dominantes e propôs *"novos tipos comunitários, novos modelos familiares, uma nova moral sexual, novos meios de ganhar a vida, novas formas estéticas, novas identidades pessoais opostas à política do poder, do lar burguês e da sociedade de consumo" (Roszak, 1971, p.302).*

A contracultura surge nos Estados Unidos e, em seguida, espalha-se por grande parte dos países ocidentais, com destaque para a França e as suas manifestações estudantis

[54] Goffman e Joy (2004, p.22), por sua vez, defendem que o que se conhece como contracultura é um impulso presente na história humana desde tempos imemoriais: onde há cultura há contracultura, há indivíduos e grupos radicalmente afastados dos pressupostos assumidos como centrais por sua sociedade (Roszak, 1971, p.64)

que ocuparam as ruas em maio de 1968. O contexto do aparecimento da contracultura se deve, sobretudo, como resultado do período de pós-guerra, marcado pelas ameaças nucleares, e diante da polarização que se formou entre os governos estadunidense e soviético na disputa pela hegemonia política global. Para esse movimento, esses dois modelos políticos eram vistos como autoritários e repressores, por isso ambos eram rechaçados e considerados avessos aos anseios da juventude daquele período.

O consumo de substâncias psicodélicas, em especial o LSD e os cogumelos mágicos, e de outras drogas, sobretudo a maconha, tiveram grande importância no desenvolvimento da contracultura, que tinham nessas práticas de consumo uma forma de contestar, resistir e reivindicar outras possibilidades de existência. Nesse sentido, as drogas, principalmente as psicodélicas, cumprem, junto com a liberdade sexual e corporal, um importante papel político, pois elas seriam capazes de potencializar a transformação da natureza humana, de expandir a consciência dos indivíduos sobre si e o mundo e, além disso, o uso dessas substâncias era compreendido como um exercício de liberdade (Delmanto, 2018).

No Brasil, o movimento que representou a contracultura se formou num período marcado pelo autoritarismo do regime militar. Ao fazer uma análise histórica desse período, Delmanto (2013), em seu estudo *"Camaradas caretas: drogas e esquerda no Brasil após 1961"*, identificou que o uso de drogas foi um elemento de distinção entre os movimentos opositores ao governo militar, que os dividiram em duas vertentes: a revolucionária e a contracultura.

> Um dos entrevistados por mim durante a pesquisa, o ex-deputado Lizst Vieira, chega a utilizar o consumo de drogas como elemento de distinção entre estes dois campos da ação contestatória do período ao dizer que "o famoso ano de 68 no Brasil teve duas vertentes: uma revolucionária no sentido político de luta contra a ditadura militar, e outra na linha de contracultura. Eu fazia parte da primeira, que não usava drogas" [...] Também em entrevista para este trabalho, Frei Betto coadunou com a avaliação de Vieira e situou as duas correntes como opostas e desconectadas ao declarar: "não fiz parte da contracultura porque fui para a resistência". [...] Apesar de vislumbrar a existência de 'pontos de contato' entre esquerda armada e contracultura, o poeta Antonio Risério, que na época identificou-se mais com o lado contracultural, aponta que o "desbundado queria mesmo era ficar em paz, queimando seu baseado e ouvindo Rolling Stones ou Janis Joplin. Antes que alterar o sistema de poder, pretendia, através da transformação interior, erigir-se em novo ser de uma nova era, amostra grátis do futuro", descreve, afirmando que enquanto "o terrorista queria arrombar a porta, saltando com dois pés no peito do porteiro, o desbundado estava mais interessado em cintilações lisérgicas nas águas de Arembepe, em conversas sobre revolução sexual e iluminação interior" – "É a distância entre a granada e o LSD, a pedra filosofal da contracultura" (Delmanto, 2016, p.04-05)

Segundo Hollanda (1980), o termo *"desbunde"* ganhou espaço entre os adeptos da contracultura, que o utilizavam como forma de criticar as atitudes *"bem-comportadas"*. A partir desse período, o movimento tropicalista[55] se destacou e passou a reivindicar uma revolução do corpo e do comportamento na sociedade brasileira. Críticos da esquerda ortodoxa e da direita militarista, os tropicalistas acreditavam numa revolução cultural no sentido anarquista, em que a *"marginalidade é tomada como saída alternativa, mas no sentido de ameaça ao sistema"*, assim, conscientemente, continua a autora, o *"uso de tóxicos, a bissexualidade, os comportamentos descolonizados são vividos e sentidos como gestos perigosos, ilegais e, portanto, assumidos como contestação de caráter político" (Hollanda, 1980, p.68)*

O movimento psicodélico, como uma das manifestações da contracultura, desempenhou, e continua a desempenhar até os dias atuais, um importante papel que vincula o consumo de substâncias psicodélicas com as artes de modo em geral, com destaque para a música, as artes visuais, a literatura, o teatro e o cinema.

Além disso, historicamente as substâncias psicodélicas têm sido empregues em processos terapêuticos. Na última década, com os avanços da neurociência, temos vivenciado um dos momentos mais promissores das terapias psicodélicas (Carneiro, 2005b; Tófoli, 2019). Fora do campo da medicalização, atualmente microdoses de LSD têm sido utilizadas por trabalhadores no Vale do Silício como forma de expandir a mente e os processos criativos sobre o universo dos tecnológicos (Nye, 2017).

[55] De acordo Dunn (2009), a Tropicália foi um movimento que teve pouca duração, porém produziu um grande impacto na sociedade brasileira. Apesar de estar concentrado na música popular, esse movimento ecoou em outras formas de artes, com no teatro, cinema e literatura. Diante do contexto conturbado no país em razão do regime militar e dos conflitos culturais entre esquerda e direita, que, no fundo, a Tropicália *"foi tanto uma crítica desses defeitos quanto uma celebração exuberante, apesar de muitas vezes irônica, da cultura brasileira e suas contínuas permutações. Como o nome sugere, o movimento fazia referência ao clima tropical do Brasil que, ao longo da história, tem sido exaltado por gerar uma exuberante abundância, ou deplorado por impedir o desenvolvimento econômico na linha das sociedades de climas temperados. Os tropicalistas propositadamente evocavam imagens estereotipadas do Brasil como um paraíso tropical só para subvertê-las com referências incisivas à violência política e à miséria social"* (Dunn, 2009, p.24). Duarte (2003), por sua vez, ao fazer uma descrição apaixonante sobre a essência do movimento tropicalista, diz: *"era um desejo amoroso de modernidade para o Brasil. Era todo um ponto de vista que estava, e continua reprimido e que naquele momento histórico a gente pôde veicular. Foi um momento de êxtase, de criatividade real e que alimentou e alimenta até hoje este país. Foi talvez o movimento mais moderno do Brasil no sentido de que ele era um movimento ligado a uma civilização contemporânea e de massas, sem ranços, sem compromissos ou peias ideológicas com facções de esquerda, ou de direita. Era a própria inteligência brasileira se manifestando, num momento de consciência, de lucidez e de paixão por esse país"* (Duarte, 2003, p. 138).

O que a contracultura e o movimento psicodélico revelam, junto com a aparição de outros movimentos libertários naquele período, como o feminismo e a liberação sexual, que as sociedades ocidentais estavam passando, sobretudo a partir da década de 1960, por profundas mudanças sociais rumo a uma maior informalização das condutas e em direção a emancipação das emoções.

> O século XX, por sua vez, assistiu ao aumento dos constrangimentos sociais em favor de condutas descontraídas, além de reflexivas, flexíveis e alertas. Tais pressões coincidiram com uma informalização dos comportamentos e uma emancipação de emoções: emoções que haviam sido negadas e reprimidas recuperaram acesso à consciência e maior aceitação nos códigos sociais. No entanto, foi somente a partir da 'Revolução Expressiva" da década de 1960 que, cada vez mais, os padrões de autocontrole têm habilitado as pessoas a admitirem, para si mesmas e os outros, a possibilidade de se sentir emoções 'perigosas' sem incitar vergonha, mais especificamente, o receio de perder o controle e a dignidade. (Wouters, 2012, p. 546)

O sociólogo holandês Car Wouters (2012), ao dar continuidade aos estudos elisianos sobre os processos civilizadores depois do século XIX, diz que o processo de emancipação das emoções pressupôs que um número cada vez maior de pessoas estivesse consciente das emoções que foram historicamente ignoradas, em razão do autocontrole ou, como diria Elias (1994b), da segunda natureza. Ao analisar os manuais de etiquetas dos séculos XIX e XX, Wouters (2012) diagnosticou que durante o surto de informalização na década de 1960, "*muitas pessoas descobriram que autoconstrangimentos de todo tipo eram, na verdade, constrangimentos realizados pelos outros ou, pelo menos, estavam baseados em constrangimentos externos (Wouters, 2012, p.567).*

Assim, diferentemente da autorrestrição, a informalização e a emancipação das emoções que passaram a ocorrer nas relações sociais, entendida por Wouters (2012) como a configuração de uma terceira natureza, possibilitou que as pessoas admitissem falar sobre o que estavam sentido, sem a mesma contenção dos impulsos, pois havia uma busca pela espontaneidade, um relaxamento dos comportamentos e a necessidade de novos modos de *"se perder"*.

Depois dessas mudanças nas estruturas sociais e de personalidade dos indivíduos, as relações humanas com as substâncias alteradoras de consciência passaram a

experimentar novas demandas, seja na obtenção de prazer, na expansão da consciência sobre si e o mundo, nas sociabilidades urbanas, etc.

Nesse novo cenário, além das drogas psicodélicas, a *cannabis* passou a receber uma grande visibilidade social. Em diversos países do mundo, entre eles o Brasil, movimentos sociais de usuários se formaram e travaram uma luta pelo direito de consumir legalmente a substância. Entre as diferentes reclamações, apontavam, além do direito à liberdade, que a ilegalidade da droga acabava por produzir mais riscos aos usuários do que a própria substância em si, pois, além de estar sujeito aos perigos dos mercados ilícitos, não existia nenhum controle sobre o processo produtivo da droga e nem em relação à sua qualidade. Isto, por sua vez, colocaria os indivíduos à mercê do desconhecido, com o risco de consumirem uma substância adulterada e com superdosagem química.

No Brasil, a temática da legalização da maconha se insere na agenda pública ao final da década de 1970, no período de abertura política após o termino do regime militar (Delmanto, 2015). Apesar de vários debates que foram produzidos em diferentes cidades brasileiras ao longo dos anos 80 e 90 do século passado, a defesa pela mudança na política de drogas somente ganhou amplitude social nos anos 2000, quando surgiu o movimento Marcha da Maconha[56] e, logo depois, houve a sua expansão por todo país. Na carta de princípios, o movimento se autodefine assim:

> A Marcha da Maconha Brasil é um movimento social, cultural e político, cujo objetivo é levantar a proibição hoje vigente em nosso país em relação ao plantio e consumo da *cannabis*, tanto para fins medicinais como recreativos. Também é nosso entendimento que o potencial econômico dos produtos feitos de cânhamo deve ser explorado, especialmente quando isto for adequado sob o ponto de vista ambiental. A Marcha da Maconha Brasil não é um movimento de apologia ou incentivo ao uso de qualquer droga, o que inclui a *cannabis*. No entanto, partilhamos do entendimento de que a política proibicionista radical hoje vigente no Brasil e na esmagadora maioria dos países do mundo é um completo fracasso, que cobra um alto preço em vidas humanas e recursos públicos desperdiçados.

A primeira realização da Marcha ocorreu em 2007 na cidade do Rio de Janeiro. Já em Goiânia, a primeira manifestação se deu em 2011. Neste ano, em junho de 2019, a Marcha da Maconha em São Paulo, sob o lema "*Para o povo vivo e livre – legalize"*, bateu o seu recorde de público, ao colocar nas ruas da capital paulista cerca de 100 mil pessoas reivindicando a descriminalização do uso, a legalização da planta e pelo fim da

[56] A Marcha da Maconha foi inspirada pelo *movimento internacional Global Marijuana March.*

guerra às drogas. Delmanto (2015), ao dizer sobre a organização da Marcha, a descreve assim:

> Desde o princípio ela se organiza em rede, sem instâncias nacionais de decisão, e em diversas cidades ela atua a partir do consenso e ocupando as ruas com princípios parecidos com os difundidos pelo movimento antiglobalização, primando pela horizontalidade na expressão das demandas, pela ação direta, desconfiança em relação aos partidos políticos e pela valorização de formas artísticas e ou lúdicas de protesto. Como cada vez mais evidente fracasso das políticas de guerra às drogas e com as mudanças no cenário internacional das políticas começando a pender mais para a redução de danos do que para o proibicionismo, o campo do antiproibicionismo aumentou de forma significativa comparado ao que era no início dos anos 1980, quando começava a se organizar, ou dos 2000, quando nascia a Marcha da Maconha. Os ativistas de esquerda, que eram a totalidade de um pequeno movimento, hoje são uma pequena parte de um grande movimento, que inclui, em diferentes matizes e formas de atuação, da Rede Globo ao PSTU, do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso a grupos feministas ou LGBT's (Delmanto, 2015, p.11-12)

Apesar do foco da Marcha ser a legalização da maconha, dentro das manifestações por todo país há a construção de alas feministas, LGBTTs, psicodélicas, de familiares e pacientes que lutam pela legalização medicinal da *cannabis*, entre outros; e com pautas amplas para além da legalização, como, por exemplo, contra a guerra às drogas e a violência policial, pelo fim do genocídio da população negra, pela democracia e justiça social, entre outras bandeiras.

Neste ano, apesar da decisão concedida desde 2011 pelo Superior Tribunal Federal autorizando a realização das Marcha da maconha por todo território nacional, por entender a manifestação como uma reivindicação legitima de direitos sociais, em diferentes cidades, como Goiânia e Brasília, a atuação da polícia militar foi arbitrária e truculenta, com a apreensão de materiais de conscientização e equipamentos de som, prisões de organizadores e com a repressão aos participantes que estavam à caminho dos respectivos eventos.

O discurso em favor da legalização da maconha ganhou mais força social a partir das novas evidências científicas, que têm apontado que a planta, além de produzir menor risco aos usuários do que aquelas substâncias legalizadas, como o álcool e tabaco, possui grande potencialidade medicinal e terapêutica (Nutt, King e Phillips, 2010).

> Embora as potencialidades terapêuticas da *cannabis* e dos canabinoides possam incluir numerosas doenças, hoje em dia o nível de evidência mais sólido é encontrado para o tratamento da dor crônica, estimulação do apetite e redução dos efeitos secundários associados ao tratamento com quimioterapia e

> tratamento da espasticidade associada à esclerose múltipla. A eficácia dos diferentes canabinoides presentes na planta, como os efeitos antiepilépticos e antipsicóticos do CBD, também estão sendo aprofundados através de ensaios clínicos, ou em pesquisa básica as propriedades de canabinoides mais desconhecidos, como a tetrahidrocanabivarin (ou THCV) para o tratamento da diabetes (Atance, Bouso, 2017, p.42)

Além do LSD e da maconha, o uso de outras substâncias alteradoras de consciência tem sido crescente entre os jovens e adolescentes, cada vez mais caracterizado dentro de uma lógica de policonsumo. Em espaços culturais e festivos que frequento pela cidade de Goiânia, tanto em áreas centralizadas quanto periféricas, observei que houve, especialmente na última década, a ampliação da variedade de drogas à disposição do público que estão em *"círculos socialmente integrados"* (MacRae, Simões, 2000). Além da multiplicação dos tipos de bebidas alcoólicas e da entrada de tabacos orgânicos, narguilés, cigarros eletrônicos e energéticos nas práticas de consumo, notei a presença cada vez mais constante de outras substâncias ilícitas. Fora a cocaína e o ecstasy, que são drogas que circulam a algum tempo entre os jovens pertencentes às camadas médias da cidade, tornou-se cada vez mais constante presenciar o consumo também de loló, ketamina, gota, mescalina, entre outras variedades de drogas.

Nesse sentido, entendo essas práticas de consumo como parte do processo social que foi em direção a uma maior informalização dos comportamentos e da emancipação das emoções. Ao mesmo tempo, devemos pensar o uso dessas substâncias como resultado de uma sociedade cada vez mais movida pelo consumo, em que o prazer sobre o corpo, o desejo em experimentar estados alterados de consciência e a facilidade de acesso tanto às drogas quanto às informações sobre elas acabaram por colocá-las em evidencia nas teias da sociabilidade juvenil.

A questão que se coloca nesse sentido é que a proibição não coibiu nem a oferta e nem a demanda dessas substâncias, mas, ao mesmo tempo, possibilitou que outras drogas entrassem no circuito dos consumos e continua a impedir que se construa controles e políticas que diminuam os riscos e danos sobre essas práticas. Em razão disso, diferentes pesquisadores e militantes de diferentes áreas têm feito uma ampla defesa pela necessidade de que se construa mecanismos e estratégias que estejam ancoradas na realidade desses jovens, sem a ilusão abstemia e a falácia de uma sociedade livre de drogas.

Nesse sentido, junto aos movimentos psicodélicos e da Marcha da maconha, diversos outros grupos, associações e redes, pautados nos Direitos Humanos e baseado nos princípios do Estado democrático de direito, têm se posicionado, lutado e empreendido ações para que se construa no Brasil políticas de drogas alternativas ao atual modelo, caracterizado pela forte presença de um Estado Penal. Por essa razão, diversas entidades se posicionam contrários à legislação proibitiva e às políticas de drogas que historicamente vêm sendo empregadas no país, por considera-las arbitrárias, autoritárias, desqualificadas, distantes da realidade dos fatos e produtoras de diversos outros problemas sociais.

O conjunto dessas entidades configura a segunda prática de resistência antiproibicionista. Entre tantas, destaco algumas

A) Na área científica e de produção de conhecimento:

- ***Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP)*:** é uma rede de pesquisadores das Ciências Humanas interessados pela temática de substâncias psicoativas, atuando através da interdisciplinaridade entre diversos saberes, seja entre os campos históricos, sociológicos e antropológicos, como no diálogo destes com a psicologia, a economia e com as artes ou ainda com o domínio mais geral da filosofia. Os pesquisadores que compõem o núcleo atuam a partir de uma perspectiva teórica-filosófica frontalmente oposta ao regime proibicionista vigente em escala internacional;
- ***Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Substâncias Psicoativas (GIESP):*** é um grupo de pesquisadores de humanidades e de biomedicina que sustentam uma interface em seus discursos na promoção de pesquisas e no levantamento de debates sobre os desdobramentos relacionais e representativos em torno do consumo de substâncias psicoativas;
- ***Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD):*** é uma rede para a atuação conjunta de organizações não governamentais, coletivos e especialistas de diversos campos de atuação que busca debater e promover políticas de drogas fundamentadas na garantia dos direitos humanos e na redução dos danos produzidos pelo uso problemático de drogas e pela violência associada à ilegalidade de sua circulação;

- ***Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD):*** é um projeto de extensão permanente do Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, que, dentre alguns objetivos, visa elaborar e desenvolver estudos e pesquisas relativos ao uso de substâncias psicoativas nas seguintes áreas do conhecimento: epidemiologia, socioantropologia, direito, psicanálise, educação, comunicação de massa, entre outras.
- ***Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (LEIPSI):*** é um grupo de pesquisas e estudos ligado à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), que busca contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção científica e o debate público a respeito dos temas relacionados ao uso abusivo e não abusivo de substâncias psicoativas legalizadas ou não e tem como base uma postura antiproibicionista e se fundamenta na defesa dos direitos humanos e de perspectivas de tratamento que promovam a autonomia e o protagonismo das pessoas que usam drogas;
- ***Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos (ABESUP):*** é uma associação que tem por objetivo congregar especialistas nos setores profissionais do ensino, pesquisa e extensão para promover o desenvolvimento dos estudos sociais do uso de substâncias psicoativas, o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa de interesses comuns. Além disso, atua no campo acadêmico e na militância política, ambos a partir de uma cosmovisão antiproibicionista.
- ***Associação Psicodélica do Brasil (APB)***: é uma associação formada por usuários(as), profissionais, ativistas e pesquisadores(as) com interesse nos saberes, práticas e políticas que influem na experiência de usuários(as) e não-usuários(as) de substâncias psicodélicas**,** tendo como base um discurso antiproibicionista, pró-regulação e pró-redução de danos, bem como promover ações de acolhimento a experiências psicodélicas, gerando uma rede de compartilhamento e apoio;
- ***Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas (ABRAMD):*** é uma associação multidisciplinar de estudos na área de drogas que foi fundada em 2005 e, desde então, vem se consolidando enquanto fórum de discussão e intercâmbio científico sobre o tema das

drogas, dentro de uma visão ampla e multidisciplinar incluindo profissionais de diferentes formações e de diversos estados brasileiros;

- ***Maconhabrás:*** é um grupo interdisciplinar de estudos sobre a maconha, ligado ao Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), e tem como missão contribuir para a difusão do conhecimento científico sobre a *cannabis*. Percebendo flagrante subdesenvolvimento do debate nacional, amparado pelos mitos e preconceitos que aparecem quando o assunto é maconha, o Maconhabrás assume como pauta tornar compreensíveis para o grande público os estudos realizados internacionalmente sobre a planta, simplificando aspectos técnicos e formais que integram o rol de informações disponíveis;
- ***Plantando consciência:*** é uma instituição sem fins lucrativos dedicada ao estudo de estados não-ordinários de consciência produzidos por psicodélicos e seu potencial para aliviar o sofrimento e melhorar a condição humana;
- ***Laboratório de Estudos Históricos das Drogas e da Alimentação (LEHDA):*** é um grupo multidisciplinar de estudos históricos sobre alimentação, bebidas alcoólicas e drogas psicoativas em geral;
- ***Grupo de Estudos sobre Álcool e outras Drogas (GEAD):*** é um grupo formado por equipe multiprofissional de psicólogos e assistentes sociais, integradas à rede de saúde da Prefeitura da Cidade do Recife e à Universidade Federal de Pernambuco, que visa promover a pesquisa na área de álcool e outras drogas, assim como contribuir para a capacitação/atualização de profissionais que atuam neste campo do conhecimento;
- ***Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM):*** é uma entidade não-governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública e promotora dos Direitos Humanos, que visa o desenvolvimento das Ciências Criminais sempre enfatizando o respeito absoluto aos princípios, direitos e garantias fundamentais estruturados na Constituição Federal.

Além desses grupos, associações e redes mencionados, há diversos outros grupos e núcleos de estudos espalhados pelas universidades brasileiras que abordam a temática das drogas de forma transversal, como o Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e

Violência (NECRIVI/UFG), o Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), o Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência (NECVU/UFRJ), Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC/UFF), o Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH/UFPR), entre tantos outros. Há ainda, instituições não-governamentais que têm realizado diversos estudos sobre a temática das drogas e que se pautam a partir de uma perspectiva crítica ao proibicionismo, como, por exemplo, o Instituto Igarapé, o Instituto Sou da Paz e o Observatório das Favelas.

B) Na área do sistema de justiça criminal e de assistência jurídica:

- ***Rede Jurídica pela reforma da política de drogas (Reforma):*** é uma associação de advogados e outros atores relacionados à área jurídica atuando pela reforma da política de drogas do Brasil;
- ***Agentes da lei contra a proibição (LEAP-Brasil)***: é uma associação de profissionais da área de Segurança Pública e da Justiça Criminal, que advogam pela eliminação da política de proibição das drogas e a introdução de uma política alternativa de controle e regulação das drogas;
- ***Frente Nacional Drogas e Direitos Humanos (FNDDH):*** reúne entidades e movimentos sociais que lutam por políticas públicas de drogas baseadas nos direitos humanos;
- ***Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA):*** é uma rede que atua em 14 estados do país, que visa influenciar movimentos mistos e de mulheres a acolher a agenda da reforma da política de drogas como fundamental e estruturante na luta pela democracia e por uma sociedade livre das opressões e contribuir para o empoderamento das mulheres, ampliando este debate e ocupando espaços de diálogo sobre Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Controle Social, Segurança Pública, Acesso à Justiça, Comunicação, Direito à Cidade, Agroecologia e Feminismo. Além disso, a rede tem atuado junto às mulheres encarceradas, visando o fortalecimento da cidadania e do bem viver, além da distribuição de materiais de higiene.
- ***Escritório de Defesa do Usuário de Cannabis (EDUCannabis):*** é um grupo de estudos, práticas e **educação jurídica** cuja finalidade é informar o público sobre a legislação relativa ao **porte para uso** da **maconha** e seu **cultivo para fins pessoais**. É formado por advogados e estudantes que se reúnem periodicamente para debater e propor soluções para os mais

diversos casos que são encaminhados ao grupo, trabalhando sempre em defesa dos direitos dos usuários de drogas.

Fora esses grupos e projetos, em muitos coletivos antiproibicionistas há a presença de advogados que prestam assessoria jurídica àquelas pessoas que enfrentam algum problema com o sistema de justiça em razão do consumo de substâncias ilícitas.

C) Na área de educação, saúde e cuidado com pessoas usuárias de drogas;

- **Centro de Convivência É de Lei:** é um centro de convivência para usuários de drogas do Brasil, fundado em 1998. Espaço democrático e de construção conjunta com os frequentadores, é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que se caracteriza como um espaço de interação social para promoção da RRD sociais e à saúde associados ao uso de drogas, bem como a promoção da cidadania e dos direitos humanos. Realiza também trabalhos de campo para prevenção e distribuição de insumos para usuários de crack, visando a prevenção de doenças como as DST/AIDS e as hepatites.
- ***Rede Latino-americana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas (LAMPUD):*** é uma rede constituída por pessoas que usam drogas, a maioria das quais são integrantes de organizações que promovem ativamente a reforma das políticas de drogas, a defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, além de oferecer serviços para comunidades vulneráveis;
- ***Iniciativa Negra para uma Nova Política sobre Drogas (INNPD):*** é a proposta piloto para construção de uma rede capaz de articular movimentos sociais negros, sociedade civil, organizações não governamentais, coletivos negros e intelectuais de diversos campos de atuação. Nosso objetivo é promover ações que permitam dar visibilidade aos efeitos perversos da atual política de drogas sobre parcela significativa da população negra brasileira, sobretudo jovem;
- **Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME):** é uma organização não governamental, fundada em 2007. Está localizada em Florianópolis e já possui filiais em mais de 10 estados do Brasil. Dentre suas principais finalidades estão o apoio na articulação entre centros de treinamento, ensino, pesquisa e serviços de saúde mental; o fortalecimento

das entidades-membro e a ampliação do diálogo entre as comunidades técnica e científica e destas com serviços de saúde, organizações governamentais e não governamentais e com a sociedade civil;

- **Associação Brasileira para *Cannabis* (ABRA*Cannabis*):** é uma associação com atuação nas áreas científica, farmacêutica, médica, jurídica, artística e humana - psicologia, antropologia, sociologia, filosofia, etc - que tem como foco promover a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, principalmente dos pacientes que utilizam a *cannabis* medicinal, através do apoio à pesquisa científica e educação, na representação social, nas políticas públicas e consultas promovidas pelas agências regulatórias, além de todo o apoio jurídico aos pesquisadores e pacientes, defende o direito ao cultivo individual e coletivo que cada pessoa tem de promover sua própria saúde e autocuidado;
- ***Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD):*** é um projeto de extensão permanente do Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, que, dentre alguns objetivos, visa acolher e oferecer tratamento psicoterápico a usuários de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas; acolher e oferecer tratamento a familiares de usuários de substâncias psicoativas; realizar avaliação psiquiátrica e acompanhar pacientes atendidos pelo Centro; acompanhar as internações hospitalares de pacientes atendidos pelo Centro; empreender, junto aos usuários de drogas injetáveis, ações de prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida; atender, primariamente, aos usuários de drogas injetáveis e, em particular, os pacientes contaminados pelo HIV; empreender ações, junto à comunidade em geral, no sentido de informá-la sobre os usos de substâncias psicoativas; atender à demanda de informações da comunidade sobre substâncias psicoativas; realizar intervenções programadas, junto a segmentos sociais específicos, voltadas para a educação para a saúde;
- ***Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos (REDUC):*** é uma rede formada em 1998 por redutores de danos com o objetivo de discutir, planejar, elaborar, articular e apoiar ações científicas e sociais, assim como fortalecer políticas públicas que favoreçam as questões relativas à RRD;

- ***Associação Brasileira de Redução de Danos (ABORDA):*** é uma associação que foi criada em 1997, durante o 2º Congresso Brasileiro de Prevenção da Aids, em Brasília. A associação visa a implementação e o fortalecimento da RRD como política pública, e a defesa da dignidade do redutor de danos.
- ***Coletivo Celebrate:*** é um coletivo de RRD situado no Rio Grande do Norte e que atua desde 2013 com a missão e empenho pela busca da seguridade, liberdade de escolha e dos direitos humanos. Através de práticas educacionais de função informativa e preventiva, disponibiliza-se a estruturar ações que fortalecem a prevenção, educação e aconselhamento daqueles usuários ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não desejam interromper o consumo de SPA's (Substâncias psicoativas), assim, o objetivo do coletivo é buscar garantir, de diversas maneiras, que as experiências sejam mais seguras;
- **Coletivo CoNéctar:** é um coletivo de RRD que tem por objetivo oferecer bem-estar geral em festivais de música eletrônica;
- ***ResPire:*** é um coletivo que visa estimular a reflexão, o autocuidado e conhecimento sobre as consequências e riscos relacionados ao uso de drogas. Além disso, objetiva realizar o acompanhamento terapêutico de pessoas que estejam tendo experiências negativas relacionadas ao uso de drogas;
- ***Cultive:*** é uma associação sem fins lucrativos criada por e para pacientes e acompanhantes de usuários da *cannabis* terapêutica. Formado por uma equipe multidisciplinar de voluntários e ativistas, composta por mães, pacientes, familiares e cientistas, a associação, através de ações educativas, estudos e pesquisas, promovem a saúde, cultivam e desenvolvem espaços de escuta e partilha, experiências e vivências, cujo posicionamento político visa e defende a legalização do auto cultivo da planta da Maconha;
- ***Cultivo Solidário:*** é um projeto de educação popular voltado para difusão de informações sobre os usos medicinais e terapêuticos da *cannabis*.
- ***Changa:*** é um coletivo de RRD que visa facilitar ao máximo o acesso à informação, à conscientização sobre práticas de RRD procurando minimizar o comportamento abusivo através da informação. Nossa

proposta é proporcionar um espaço para o desenvolvimento de um olhar mais crítico e consciente sobre padrões de consumo e escolhas, informando e prestando auxílio aqueles que se interessam ou necessitam de algum amparo.

Além destes mencionados, é crescente o número de grupos redutores de riscos e danos por todo Brasil, que estão voltados, em grande, ou para a população em situação de rua e usuários de crack ou para jovens usuários de drogas em festivais de música eletrônica e boates. Além disso, os coletivos antiproibicionistas oferecem cartilhas e informes sobre como diminuir os riscos e danos em relação ao consumo de diferentes substâncias alteradoras de consciência, lícitas e ilícitas.

D) Na área de movimentos sociais e de organização de eventos sobre a temática das drogas, como, por exemplo, a Marcha da Maconha.

- ***Rede Nacional de Coletivos Antiproibicionistas (RENCA):*** é uma rede que visa a articulação de diferentes coletivos canábicos/antiproibicionistas e ativistas que defendem a legalização da maconha para fins medicinais, religiosos e recreativos no Brasil e responsável pela organização do Encontro Nacional de Coletivos e Ativistas Antiproibicionistas (ENCAA);
- ***Coletivo Antiproibicionista MenteSativa:*** é o coletivo responsável pela organização da Marcha da Maconha em Goiânia e promove debates sobre a atual política de drogas e propostas alternativas ao proibicionismo;
- ***Coletivo Desentorpecendo A Razão (Coletivo DAR):*** é um dos coletivos organizadores da Marcha da Maconha de São Paulo, foi fundado em 2009 e se define como antiproibicionista, anticapitalista e autônomo, articulando a defesa da legalização de todas as drogas com outras ações e discussões pertinentes ao campo autônomo e ativista;
- ***Associação Cultural Cannábica de SP (ACuCa):*** é uma organização da sociedade civil, com o objetivo de expressar a cultura cannábica, disseminar conhecimento e fomentar o diálogo sobre a *Cannabis* no Brasil;
- ***Frente Universitária de Mobilização Antiproibicionista (FUMA):*** é um dos coletivos organizadores da Marcha da Maconha de São Paulo e visa promover a discussão e apoiar a legalização de todas as drogas;
- ***Princípio Ativo****:* é um movimento social formado em Porto Alegre em maio de 2005 por estudantes e profissionais de diversas disciplinas e áreas

de atuação e conhecimento, com o objetivo de produzir e disseminar informações e reflexões acerca de drogas e políticas de drogas no Brasil, fomentando o debate público e aberto em busca de alternativas ao proibicionismo atualmente em vigência no país;

- ***Coletivo Antiproibicionista Cannabis Ativa:*** Coletivo criado em maio/2010 com o intuito de ampliar o debate sobre a política de drogas e as consequências do proibicionismo desenfreado, tendo como bandeira principal a demanda pela legalização da maconha. O coletivo é constituído por estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e que agrega dentro de seu ativismo diversos atores que busquem, em conjunto, contribuir para a transformação legislativa em relação à regulamentação da produção, da comercialização e dos usos da *cannabis*;
- ***Coletivo Ganja Livre:*** coletivo antiproibicionista que visa organizar, debater e clarificar a respeito dos problemas vinculados a proibição arbitrária do uso recreativo, religioso e medicinal da *cannabis*;
- ***Coletivo Casa da Diferença:*** é um coletivo que defende se pauta pela perspectiva feminista, antiproibicionista, antirracista e anticapitalista;
- Coletivo Paz na Mente: é um coletivo antiproibicionista capixaba que surgiu em 2012 com o objetivo de promover pesquisas, debates e emitir opiniões coletivas sobre a pauta do uso da *Cannabis* para fins medicinais e recreativos no Brasil;
- ***Coletivo Plantando Informação:*** é um coletivo antiproibicionista cearense, que atua na luta por mudanças que respeitem os direitos humanos na elaboração de uma nova política de drogas no Brasil.

Aqui foram mencionados apenas uma pequena parte dos coletivos e movimentos sociais que atuam na organização da Marcha da Maconha por todo Brasil e na promoção de eventos, debates e encontros relacionados à temática das drogas, em especial sobre a *cannabis*. Por fim:

E) Na área de produção midiática e informação:

- ***Growroon:*** é grupo que atua em defesa dos direitos dos usuários de maconha, tendo como uma de suas principais atividades manter um portal na internet de notícias e reportagens sobre a cultura cannábica e um fórum

que serve de espaço de convivência para pessoas adultas que consomem a droga;

- ***Hempadão:*** é um portal na internet que promove a produção de informações e entretenimento sobre a cultura cannábica e psicodélica;
- ***Portal da Cannabis:*** é um portal na internet que produz conteúdo especializado e informações sobre a *cannabis*, com mais de 1 milhão de usuários ativos por mês.
- ***Smoke Buddies:*** é um portal na internet que produz conteúdo jornalístico especializado em informações sobre maconha;
- ***Cannabica:*** é uma revista eletrônica organizada pela Associação Cultural Cannábica de SP (ACuCa) que visa divulgar artigos e notícias sobre a planta e a cultura cannábica no país;
- ***Maconharia:*** é um blog de divulgação da Cultura Cannábica no Brasil e no mundo;
- ***Lombra:*** é um blog de notícias e discussão acerca da cultura cannábica;
- ***Legalize Cânhamo:*** canal no Youtube que visa discutir, através da produção de vídeos, os aspectos culturais, políticos, legais, médicos, sociais, industriais da *Cannabis* e também acerca dos efeitos da Guerra às drogas (*War on Drugs*);
- ***Brotando consciência:*** é um site que divulga conteúdos sobre Natureza, Holismo, Criatividade e Expansão da Consciência;
- ***Portal Mundo:*** é um portal de notícias que divulga conteúdos sobre arte e cultura, ciência, mundo, tecnologias, espiritualidade, *lifestyle*, RRD e festivais de música.
- ***Mundo Cogumelo:*** portal de notícias, informações e divulgação da cultura psicodélica;
- ***RD com Logan:*** é um canal no Youtube, apresentado por Bruno Logan, com o objetivo de falar sobre drogas, através da ótica da RRD. O canal apresenta diversas informações sobre o uso, cultura, efeitos esperados, adversos, dosagens e o acumulo das estratégias que a RRD possui sobre cada substâncias, entre outras coisas.

Além dessas páginas, sites e canais, existem, nas mais diversas plataformas digitais, vários veículos que têm feito o trabalho de divulgação de notícias e informações

em relação ao consumo de substâncias alteradoras de consciência e às políticas de drogas numa perspectiva igualmente antiproibicionista, como, por exemplo, *"Quebrando o Tabu"*, *"Nexo Jornal"*, *"Revista Trip"*, *"Tab"*, *"Vice"*, dentre outros.

Todos esses movimentos, grupos, associações, redes, sites, canais, etc. possuem em comum o fato de que fazem contraposição ao proibicionismo das drogas, e, por essa razão, contestam a sua lógica enquanto política para lidar com essa questão. Em função disso, verifica-se que toda essa arquitetura em prol da normalização do consumo que têm se configurado no país, a qual apresentei apenas uma pequena parcela, somente foi possível porque inúmeros indivíduos estão se articulando, posicionando e agindo em favor de uma transformação social nas relações de poder, que, no caso das drogas, relaciona-se com a reivindicação e o anseio por políticas alternativas ao proibicionismo e suas estratégias repressivas, encarceradoras e letais.

Na pauta desses movimentos e dos indivíduos que os compõem está a demanda pela construção de políticas alternativas ao proibicionismo, pois esse, segundo diversos pesquisadores (Carneiro, 2002; Boiteux, 2009b; Arana, 2012; Valois, 2017, e tantos outros), acabou por produzir graves problemas sociais, políticos e econômicos.

> O modelo proibicionista atual de controle de drogas falhou, não há mais como negar essa realidade, sendo necessário pensar em alternativas. A opção pela repressão penal sobre as drogas ilícitas se mostrou cara e ineficaz na proteção da saúde pública, pois a produção é atuante, o consumo não foi controlado, as drogas estão mais potentes e as penitenciárias estão cheias de pequenos traficantes de drogas. O mercado ilícito é altamente lucrativo e o tráfico movimenta bilhões de dólares em todo o mundo (Boiteux, 2009b, p.01).

No que diz respeito à criminalização, Arana (2012) diz que o proibicionismo falhou enquanto política porque o direito penal não dispõe de recursos, capacidade e nem de meios para dar resposta a uma realidade tão complexa como é o caso do fenômeno social das drogas. Além do mais, diz que a utilização excessiva do direito penal produz efeitos perversos, em especial contra aquelas pessoas que se encontram mais vulneráveis na sociedade. Ao mesmo tempo, o uso descomedido do direito penal é visto como bastante prejudicial ao Direito Penal Garantista.

O autor descreve ainda, que a criminalização e a penalização de quase todos os comportamentos relacionados às substâncias proibidas, como aqueles verbos que estão

postos no art.33 da Lei de Drogas[57], pode produzir incerteza jurídica, ainda mais diante de uma legislação nada objetiva, e, por isso, não estaria de acordo com a necessária aplicação de um direito penal mínimo, e nem com o direito penal garantista. Além do mais, pontua que a realidade econômica emergente dos mercados de substâncias ilícitas demorou entrar na agenda política de enfrentamento dos governos, sendo que somente ocorreu *"quando grande parte do dinheiro proveniente deste tráfico ilícito fazia parte da economia legal e começava a ser um verdadeiro problema para as economias de alguns Estados" (Arana, 2012, p.50)*.

Alguns dos efeitos perversos provocados pela política de guerra às drogas foram mencionados ao final do último subcapítulo, como as altas taxas de homicídios em todo país, o aumento da insegurança nas cidades brasileiras e o número cada vez maior de pessoas encarceradas, principalmente de pequenos traficantes e de usuários-traficantes. Para além desse contexto desastroso, é de suma importância compreender, apesar de tantas evidências da tragédia social dessa política, o porquê de o proibicionismo, a criminalização e, especialmente, a guerra às drogas ainda se perpetuarem no Brasil, e em tantos outros lugares do globo.

Além do racismo de Estado, conforme abordei anteriormente, Sanchês (2010) nos oferece uma explicação geopolítica para a manutenção desse modelo de governamentalidade médico-criminal das drogas com características bélicas em nosso país. Assim, destaca que a conservação da guerra às drogas permitiria com que potencias mundiais, em especial os Estados Unidos, continuassem a ingerir e a dominar ações sobre outras nações, sob o argumento de enfretamento ao narcotráfico. Por outro lado, como sinaliza o autor, o próprio governo norte-americano tem promovido, especialmente na última década, uma mudança em seus programas de combate às drogas, com o deslocamento de verbas que eram destinadas à repressão policial para programas de prevenção e saúde. Além disso, temos acompanhado nos últimos anos mudanças significativas na legislação e nas políticas sobre a *cannabis* em diferentes Estados daquele país, rumo à legalização de toda cadeia produtiva até o consumidor final. Todavia, no plano internacional, continua o autor, o governo estadunidense permanece favorável à

[57] *"[...] importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar"* (Brasil, 2016)

manutenção de um enfrentamento belicoso, com argumentos de que é necessário eliminar o narcotráfico, as narcoguerrilhas e os narcogovernos, pois esses ameaçam a segurança nacional.

A mudança interna que ocorreu nos Estados Unidos evidencia que alguma coisa aconteceu, mas que os outros não precisam saber. Afinal, porque o país protagonista pela globalização da política proibicionista, da criminalização e da guerra às drogas mudaria de postura em seu território? Ao mesmo tempo, quais as razões para que este mesmo país continue a defender uma política repressiva e penal para outras nações? De tudo que foi escrito até aqui, as respostas mais prováveis que me parece são, respectivamente, de que há uma maior compreensão política e social de que o proibicionismo foi responsável por produzir uma catástrofe social, e, assim, começa a se configurar mais nitidamente uma nova lógica de regulação – com os seus interesses políticos, econômicos e sociais ressignificados – e, externamente, de acordo Sanches (2010), essa seria uma estratégia geopolítica estadunidense para dar sustentação e continuidade ao seu poderio sobre outros países, em especial os latino-americanos, como uma nova forma de colonização.

4.4 A virada de paradigma institucional

Ao longo da história diferentes estudos realizados têm questionado as decisões implementadas pela filosofia proibicionista, sobretudo acerca dos critérios científicos utilizados para selecionar quais drogas seriam ou não proibidas. De acordo com criminologista alemão Sebastian Scheerer (2003), diferentes conhecimentos e crenças que tiveram papel essencial na constituição do proibicionismo das drogas precisariam passar por uma reavaliação profunda e crítica. Afinal, a maior parte das justificativas científicas foram formuladas no começo do século passado, e, além disso, conforme apresentei ao longo da tese, permeadas de interesses políticos, morais e econômicos.

Arana (2012) apresenta alguns dos argumentos que levaram à proibição da *cannabis* e da folha de coca nas convenções internacionais e, a partir disso, afirma, embasado no conhecimento científico mais atual acerca dessas substâncias, que aquelas justificativas elaboradas naquele período não se sustentam mais. Por exemplo, em relação à *cannabis*, os relatórios que embasaram a sua proibição asseguravam que o uso a longo prazo causaria graves danos aos usuários, porém a produção científica mais recente aponta que houve naqueles estudos distorções e exageros na análise dos resultados, como, por exemplo, de que o uso da droga era responsável por "*matar*" neurônios (Santos, 2009). Outro ponto relacionado à *cannabis*, era a crença de que o seu consumo potencializaria os indivíduos a praticarem ações violentas e criminosas, porém, segundo Arana (2012), essa representação se deve à internalização no imaginário social de uma antiga lenda árabe sobre o Velho da Montanha e que foi utilizada pelos defensores do proibicionismo, de forma estratégica e perversa, para condenar e, assim, proibir a planta.

> [...] baseada na antiga lenda árabe do Velho da Montanha onde, na versão de Marco Polo, esta pessoa havia criado a ordem dos 'haschischins', formado por um grupo de pessoas jovens às quais dava grande quantidade de *cannabis* antes de iniciar o combate. H. J. Ansliger, personagem chave pela sua capacidade de influenciar a política proibicionista, conhecido como 'o grande manipulador de sua época', pela capacidade de influência que tinha – tanto entre os políticos como na imprensa –, através da narração de histórias sensacionalistas onde se detalhavam as supostas maldades produzidas pela *cannabis*, em 1937, escreveu junto com Cooper, no The American Magazine que 'em 1090 foi fundada na Pérsia a ordem religiosa e militar dos 'Assassinos', cuja história não é outra senão a da crueldade, a barbárie e o crime levados a cabo com fins nobres; todos os seus membros consumiam haxixe ou *cannabis*, e é do termo árabe 'hashishin' de onde sai a palavra 'assassino'. (Arana, 2012, p.32)

Trinta anos antes da Convenção de Genebra de 1925, encontro que definiu a proibição da *cannabis*, a *Indian Hemp Drugs Commission*[58] publicou um estudo que dizia que o uso moderado da planta, além de ser benéfico, não produzia nenhum dano físico, mental e moral aos usuários, e, além disso, apontava que a substância apresentava potencialidade medicinal. Em outros termos, anos antes da construção argumentativa de que o uso da *cannabis* era responsável por estimular condutas violentas e criminais, o estudo apresentado já desqualificava essa associação. Todavia, em razão da proibição e da demonização que historicamente se teceu sobre a planta, essa associação, ao menos no campo simbólico, parece querer perdurar até os dias atuais.

Naquela Convenção de Genebra de 1925, a *cannabis* não estava na pauta de discussão e nem era tema de interdição. Contudo, o delegado do Egito, Mohamed El Guindy, fez a defesa de que a substância deveria ser proibida com a alegação de que ela era tão ou mais prejudicial do que o ópio, pois transformaria os usuários em pessoas lunáticas. Países como a Turquia, Grécia, África do Sul e Brasil apoiaram a proibição da planta, por outro lado, Grã-Bretanha, Índia e Holanda, além de votarem contra, criticaram a proposta pelo fato dela não estar na agenda oficial daquela conferência. Como a defesa do representante egípcio produziu forte impacto entre a maioria das delegações, mesmo sem provas suficientes para comprovar as afirmações feitas por Guindy, *"decidiu-se formalmente que o cânhamo índico era tão viciante e perigoso como o ópio e, por conseguinte, esta substância foi submetida ao controle jurídico internacional" (Arana, 2017, p.388)*

Em 1938, o prefeito de Nova York, Fiorello La Guardia, formou uma comissão de inquérito, constituída por professores, médicos e pesquisadores, com o objetivo de compreender os efeitos e os riscos em fumar *cannabis*. Depois de 5 anos de estudo, chegou-se à conclusão que foi apresentada em um catálogo contando com 13 pontos. Entre eles: a maioria dos usuários eram negros e latino-americanos; o uso da droga criava um sentimento de pertencimento social; a pratica do consumo não causava vício nos

[58] Foi um estudo Indo-britânico sobre o uso de maconha na Índia. Em março de 1893, a Câmara dos Comuns do Reino Unido se mostrou preocupada com os efeitos dessa substância na província de Bengala, na Índia. Em razão disso, o governo convocou uma comissão formada por sete membros com o objetivo de investigar essa questão naquela região, iniciado em julho daquele mesmo ano. Lord Kumberley, Secretário de Estado das Colônias Britânicas, decidiu expandir o estudo para toda Índia. O relatório final, com cerca de 3.281 páginas, contou com o depoimento de quase 1.200 pessoas – desde médicos, trabalhadores, camponeses, espiritualistas, chefes de asilos para pessoas consideradas loucas, coletores de impostos, oficiais do exército, comerciantes da planta, contrabandistas, entre outros – e teve como conclusão de que a planta não era danosa para os usuários e, principalmente, não lhes causavam insanidade, razão principal para o desenvolvimento deste estudo (Mills, 2003).

termos médicos da palavra; a *cannabis* não estava sob o controle de qualquer grupo organizado; não era comum o uso entre crianças e adolescentes em idade escolar; o uso não era fator determinante para o crime; a delinquência juvenil não estava associado ao uso da *cannabis* e; o consumo não levaria as pessoas a fazerem o uso de outras drogas consideradas mais duras, como a morfina, heroína e cocaína (Iversen, 2001; 2018).

Esse último ponto, foi definido pelos defensores do proibicionismo como teoria da escalada, com o argumento de que a maconha seria uma porta de entrada para outras substâncias tidas como mais pesadas. Contrariando essa lógica, Arana (2012) defende de que não existe uma relação de causa e efeito que levaria os usuários de *cannabis* a "escalar" para outras drogas, pois, se assim fosse, em culturas onde se faz o uso tradicional da planta, aquelas pessoas passariam a fazer o uso de outras substâncias. Em razão dessa falácia, o autor pontua que se este fenômeno fosse factual, ele estaria muito mais relacionado com os mercados ilegais do que com o uso da *cannabis* em si, pois na ilicitude do comércio os usuários estão sujeitos a ter o contato com outras substâncias proibidas.

Já em relação à folha de coca, depois de muitas investidas científicas que afirmavam que o uso do vegetal produzia intoxicação crônica, desnutrição e causava vício em seus usuários – quase sempre com a argumentação associativa de que, ao menos quimicamente, a "coca" era a mesma coisa que a "cocaína", razão da folha também ter sido proibida –, porém um relatório produzido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e *United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute* (UNICRI) na década de 1990, confirmou que a folha da planta não era capaz de provocar dependência, nem mesmo a longo prazo (Arana, 2012).

Outra pesquisa que vale a pena ser mencionada e que questiona o *roll* de substâncias proibidas, foi realizada por Nutt, King e Phillips (2010). Em busca de avaliar os danos causados pelo consumo de drogas, tanto para o próprio indivíduo usuário quanto para as outras pessoas, os pesquisadores estudaram 20 substâncias[59] a partir de uma metodologia composta por 16 critérios de avaliação, divididos entre aspectos físicos, psicológicos e sociais. De acordo com os resultados, as substâncias mais nocivas para os usuários foram, respectivamente, a heroína, crack e metanfetamina. Já as drogas que mais

[59] Álcool, heroína, crack, metanfetamina, cocaína, tabaco, anfetamina, cannabis, benzodiazepina, GHB, ketamina, metadona, butano, khat, esteroides anabolizantes, ecstasy, LSD, buprenorfina e cogumelos alucinógenos (Nutt, King e Phillips, 2010).

prejuízos produzem para os outros, foram, nessa ordem, o álcool, cocaína e heroína. Além disso, ao fazerem uma combinação dos dados, os autores evidenciaram que, de modo geral, as substâncias que produzem mais danos são, respectivamente, o álcool, heroína, crack, metanfetamina, cocaína e o tabaco. Ao apresentar os resultados deste estudo no parlamento holandês, Nutt afirmou "*que os argumentos políticos para considerar algumas drogas legais e outras ilegais são incompatíveis com os danos associados a elas" (Reinking, 2012, p. 149).*

Diante das informações científicas apresentadas, compreende-se que os estudos que apontam para os problemas produzidos pelo proibicionismo ou que desmistificam as justificativas e razões do porquê de algumas substâncias estarem proibidas e outras não, têm sido historicamente ignorados e criticados por aqueles indivíduos, grupos e governos que defendem a continuidade desse modelo de gestão das drogas, justamente pelo fato de que os resultados não coadunam e nem reproduzem a lógica proibitiva.

Essa contra resistência, por sua vez, nos sugere que a perspectiva proibicionista não está orientada e nem fundamentada em bases científicas confiáveis – visto que ao longo da história desconsidera e repudia provas empíricas –, mas sim num sistema de crenças, valores e interesses que amparam e sustentam toda uma arquitetura que se dirige para algumas drogas previamente selecionadas.

Posto isto, como chave de mudança paradigmática para uma nova gestão das drogas, Arana (2012) defende a necessidade da construção de políticas e legislações que estejam devidamente embasadas nos conhecimentos científicos mais atuais e articuladas a uma cultura democrática e de respeito aos Direitos Humanos.

> Apesar das provas científicas e dos graves efeitos negativos que estas Convenções têm numa parte significativa dos Estados – sobretudo naqueles que não se caracterizam pela existência de um Estado forte e onde há a presença de graves problemas de tráfico ilícito, não se vê uma vontade política para corrigir erros históricos deste tipo. É necessário, a partir dos conhecimentos científicos atuais e do aprofundamento de uma cultura democrática de respeito pelas diversas sensibilidades existentes, uma profunda revisão das políticas sobre este tipo de substâncias, para que deixem de ser uma nova – ou não tão nova – forma de colonialismo e sirvam para pôr em prática políticas onde os aspectos sociais, educacionais, preventivos, de saúde e de respeito aos Direitos Humanos primam sobre a política criminal (Arana, 2012, p.51).

Nesse sentido, as mudanças institucionais nessa área devem estar articuladas com a construção de políticas e legislações alternativas às premissas proibitivas e que estejam,

ao mesmo tempo, embasadas por uma produção científica atualizada, fundamentadas pelos princípios que regem o Estado democrático de direito e em garantia com os Direitos Humanos.

A primeira dessas alternativas, que já foi mencionada ao longo do trabalho e está presente no contexto brasileiro, mesmo que de forma limitada e totalmente ameaçada, diz respeito às políticas de Redução de Riscos e Danos. A filosofia que sustenta as ideias de reduzir riscos e evitar danos está internalizada, de algum modo, na maior parte das populações e em diferentes aspectos e esferas da vida das pessoas. Muitas das ações e atividades que exercemos ao longo da nossa trajetória, e que na maioria das vezes acabamos por naturalizar, podem ser entendidas dentro dessa perspectiva filosófica, como, por exemplo utilizar cinto de segurança ao dirigir, capacete ao pilotar, equipamentos adequados nas práticas esportivas, preservativo nas relações sexuais, consumir alimentos dentro do prazo de validade, diminuir a ingestão de sal e açúcar na dieta, evitar muito tempo de exposição nas redes sociais, entre outros.

Do mesmo modo podemos pensar em relação ao uso de drogas, em que as pessoas consumidoras podem criar, aprender e introduzir estratégias em suas práticas de consumo como forma de diminuir os riscos e evitar os danos. E esse tipo de política não está reservado apenas ao uso de substâncias ilícitas, mas de qualquer droga que possa vir a produzir algum tipo de risco aos seus usuários, como álcool, tabaco, café e energético, etc.

Xabier Arana (2013) descreve que a produção científica ressalta que os danos relacionados ao consumo de drogas não têm relação com o fato delas estarem ou não proibidas, apesar da ilegalidade suscitar maior risco aos usuários pelo fato deles não terem, na maioria das vezes, informação alguma sobre a qualidade e procedência das substâncias que utilizam. Assim, o criminologista basco defende que, numa sociedade aportada em aspectos democráticos, o mais correto e adequado seria, em relação a esse tipo de substância, educar os usuários para que estes desenvolvam uma autoconsciência e um consumo responsável de suas drogas[60].

[60] Ao fazerem um estudo sobre o consumo responsável de cannabis, Martinez e Cerezo (2017, p.238-239) o descreveram como "*um estilo de consumo em que, pelo perfil da pessoa que consome, as características da cannabis e do contexto em que é realizada, o usuário utiliza uma dose e frequência adequada de forma a obter os benefícios que busca com o uso da substância, sem que tal implique o aparecimento de efeitos negativos. Ao agir com responsabilidade, o usuário mantém o controle sobre o uso de cannabis, de forma que reduz na medida do possível ou evita o aparecimento de possíveis consequências negativas para a pessoa ou o meio ambiente. Neste sentido, o consumidor é capaz de autorregular a utilização da substância*

Diferentemente do proibicionismo, que tem na abstinência do usuário o seu objetivo final, as políticas de RRD entendem que o consumo de drogas é parte constitutiva da sociedade, que a maior parte dos usos não são problemáticos e, ainda, que muitos pessoas consumidoras não querem deixar de fazer o uso da droga que elegeu. Nesse sentido, esse tipo de política busca intervir na vida das pessoas usuárias a fim de promover uma conscientização sobre o uso de drogas, objetivando a melhoria na qualidade de vida desse indivíduo e para que este evite em fazer um consumo abusivo e problemático da substância.

Oposto do que os discursos favoráveis ao proibicionismo afirmam, as políticas de RRD não incentiva e nem facilita o consumo de drogas. Políticas dessa espécie foram desenvolvidas em diferentes países do mundo e obtiveram, e ainda obtém, bons resultados, como em Portugal, Espanha, Canadá e Holanda.

Já no Brasil, apesar da política de RRD estar presente desde a década de 1980, aqui as estratégias e ações sempre encontraram dificuldades de serem empreendidas e continuadas, explicadas por duas razões. A primeira, diz respeito à falta de investimentos e de valorização dessas práticas como uma das políticas alternativas ao proibicionismo. A outra, é o próprio proibicionismo em si, que acaba por dificultar juridicamente a implementação de ações e atividades redutoras de riscos e danos, por serem incompatíveis com a lógica abstemia na qual está fundada a proibição e a legislação de drogas no país.

A contradição entre o proibicionismo e as políticas de RRD pode ser entendida nas seguintes palavras:

> [...] a redução de danos aplicada ao proibicionismo moderno em matéria de drogas, com sua correspondente avaliação, supõe pôr em evidência os efeitos nocivos – efeitos secundários – do regime proibicionista e, como consequência, exigir o seu desmantelamento porque a atual legislação, além de limitar a aplicação da redução de danos no âmbito da saúde pública, gera uma inércia que cria muitos mais danos – às pessoas, ao seu redor, e até mesmo ao Estado social e democrático de direito – que pretende evitar (Arana, 2013, p.263-264)

com base nos efeitos que tem na sua vida, de forma que se permite o seu consumo em circunstâncias que considere oportunas e que evite noutras que não sejam adequadas. Com a escolha do termo responsável, queremos colocar a ênfase em que o uso se realiza com plena consciência, como uma escolha na qual, assumindo as possíveis consequências, o usuário adota um estilo de consumo que é de baixo risco e adota medidas de autorregulação no uso da substância para prevenir riscos.

Assim, o dilema que se instala é de como desenvolver políticas de RRD num contexto proibicionista que acaba sendo responsável por produz mais riscos e danos do que o próprio consumo da substancia em si?

Uma das contradições do proibicionismo está na sua própria razão de ser, pois embora a sua finalidade seja a de proteger a saúde pública, o bem tutelado, ele acaba produzindo mais riscos e danos físicos e mentais para aquelas pessoas usuárias, que, mesmo depois de quase 1 século de proibição, continuam a fazer o uso de substancias ilícitas.

A proibição impede a construção de políticas fundamentais para reduzir riscos e evitar danos para esse público, como o desenvolvimento de controles de qualidade sobre essas substâncias, avaliações sobre adulteração e dosagens, entre outras medidas que poderiam diminuir os riscos para esses grupos de indivíduos.

Ao mesmo tempo, a proibição, por possibilitar a abertura dos mercados clandestinos de substancias ilícitas, faz com que os usuários, sobretudo aqueles que mantém uma relação problemática com esse tipo de substância, acabem ficando em situação de maior vulnerabilidade, pois, além dos riscos e danos do consumo, ficam, também, à mercê das práticas violentas que se fazem presentes nas dinâmicas de funcionamento dos mercados ilegais de drogas ilícitas, em especial nas regiões periféricas e degradadas das cidades.

Além do mais, a proibição tende afastar os usuários, sobretudo os que fazem o uso problemático de drogas, dos tratamentos, pois, em razão da legislação penal considerar o uso de substancias ilícitas como crime, além do estigma, produz uma lógica vexatória de que o indivíduo para ter uma assistência deve, necessariamente, ter que confessar que prática um crime.

Diante disso, entendo que qualquer política de RRD adotada num contexto proibicionista tende a ser sempre limitada e pouco eficiente, pois, além das contradições já explicitadas, os principais riscos e danos são consequências da própria proibição. Por essa razão, é preciso construir um caminho legislativo alternativo, com um ambiente qualificado e com condições para que esse tipo de política possa se desenvolver em sua plenitude. Este caminho alternativo pode se dar em três etapas, mas que não devem ser entendidas necessariamente como parte de um processo evolutivo, pois são construções que podem ocorrer de forma independente uma da outra. Elas são: a) a despenalização do usuário; b) a descriminalização do uso e; c) a legalização das drogas.

Em relação à *despenalização do usuário*, essa deve ser compreendida como uma estratégia jurídica que visa renunciar uma intervenção penal no sentido de não se aplicar mais medidas privativas de liberdade, ao menos no sistema prisional. Desse modo, entende-se que a mediação não deve empreendia pelo direito penal, mas sim pelo direito administrativo e com o uso de penas alternativas ao cárcere (econômico, prestação de serviços à comunidade, realização de tratamento e cursos de formação, etc.). A despenalização teria por função o desencarceramento e um controle jurídico-político com menor capacidade de produzir estigmatização dos sujeitos.

No que diz respeito ao crime de uso de drogas, a despenalização foi adotada no Brasil com implementação da Lei de Drogas em 2006, quando houve a remoção da pena de prisão para aqueles casos relacionados ao porte de drogas para o consumo pessoal. Todavia, a conduta ainda permanece ilegal e, por isso, o indivíduo continua a passar pelos mesmos procedimentos que ocorre num processo criminal, porém sem a chance de ser condenado ao sistema prisional. (Arana, 2005; Boiteux, 2006; Shecaira, 2014)

Já no que tange a descriminalização do usuário, entende-se que é a estratégia jurídica que retira o tratamento penal sobre aquelas pessoas que consomem substâncias ilícitas, que têm por função tanto a diminuição do estigma quanto a abertura que facilita com que a pessoa consumidora tenha acesso aos serviços sociais e de saúde. Em modelos jurídicos que optam pela descriminalização, o porte de drogas pode ou não continuar sendo ilegal, que dependerá, portanto, da quantidade de drogas apreendidas. Além disso, há países que estabeleceram alguns critérios jurídicos que podem levar aqueles usuários que fazem o uso problemático de drogas a serem submetidos a sanções alternativas e tratamentos obrigatórios (Boiteux; 2006; Shecaira, 2014; Araujo, 2017).

Numa pesquisa sobre políticas de drogas e encarceramento em massa, Juliana Carlos de Oliveira (2015) fez uma análise comparativa entre as legislações de 11 países que descriminalizaram o uso de drogas e que estabeleceram critérios objetivos sobre a quantidade de drogas que os usuários podem portar com a percentagem de pessoas (amostradas) que não teriam sido presas se tais critérios fossem utilizados no Brasil. A comparação foi feita em relação à maconha.

Tabela 1: Comparação entre Prisões em Flagrante por Tráfico de Drogas Motivadas pela Posse de Maconha (apenas) e Quantidades Limite para Caracterização da Posse para Uso Pessoal em Diferentes Países

País	Limite (em gramas)	Porcentagem de pessoas na amostra que não teriam sido presas se o critério fosse utilizado no Brasil
Bélgica	3	9%
México	5	9%
Holanda	5	9%
Rússia	6	9%
Austrália	15	15%
Paraguai	10	12%
República Tcheca	15	15%
Portugal	25	29%
Estados Unidos	28,45	34%
Austrália	50	41%
Espanha	100	54%

Fonte: Carlos, J. Política de drogas e encarceramento em São Paulo, IDPC, 2015

Portugal, em julho de 2011, foi o primeiro país do mundo a descriminalizar o uso e a posse de todas substâncias ilícitas. Aquelas pessoas que são pegas dentro dos critérios de quantidade permitida de drogas, ao invés de serem levadas a algum órgão policial, são encaminhadas para a Comissão de Dissuasão de Toxicodependência e passam a responder uma espécie de processo administrativo, mas sem qualquer pena institucional e que nem tramita pelo sistema judiciário. Deste modo, evita-se que o usuário tenha antecedentes criminais e nem experimente os efeitos estigmatizantes do processo penal e, muito menos, do sistema prisional (Shecaira, 2014).

Depois de três anos que essa política foi adotada no país, houve a queda de 59% nas mortes relacionadas ao consumo de drogas. Houve a redução no consumo entre os jovens de 15 a 19 anos em relação à *cannabis*, heroína, cocaína e outras drogas, e um pequeno aumento, acompanhando outros países europeus, entre os usuários entre 20 a 24 anos. Mesmo assim, de modo geral, a prevalência do uso de substâncias ilícitas em Portugal está abaixo da média do continente europeu. Além desses dados, houve, igualmente, redução no número de indivíduos infectados com HIV, diminuição de pessoas condenadas por delitos relacionados às drogas e queda nos crimes envolvendo essas substâncias (Greenwald, 2009; Hughes, Stevens, 2010; Domostawski, 2011).

Apesar desses avanços no país, Shecaira (2014) diz que o sistema de descriminalização conhecido possui uma gravidade, que é o fato de que "*a porta de trás*" continua aberta, isto é, o mercado ilícito ainda existe e é por meio dele que os usuários se abastecem. Nesse sentido, descreve que foi no País Vasco, comunidade autônoma da Espanha, onde a própria sociedade civil, especialmente os movimentos sociais de usuários de *cannabis* e a universidade local, tem tentado construir uma estratégia para contornar esse problema, uma vez que a legislação nacional não está fundamentada na legalização das drogas.

A experiência descrita por Shecaira (2014) são os Clubes Sociais de *Cannabis* (CSC), que praticamente eliminou o mercado ilícito dessa droga naquela comunidade autônoma. Os CSC devem ser compreendidos como resultado de um movimento social que historicamente tem lutado pelo direito de consumir legalmente a planta e a garantia de ter respeitado a sua cidadania íntima. São diversos clubes na comunidade autônoma[61], mas também estão presentes em diversas outras regiões espanholas[62], que não visavam, a princípio, fins lucrativos. Esses clubes são formados por pessoas maiores de idade que se associam para produzir, através de pequenas plantações, a própria maconha, que é dividida entre os membros, via dispensário. Além disso, esses clubes limitam a quantidade que cada membro pode adquirir semanalmente ou mensalmente, fora o controle de qualidade sobre toda produção, armazenamento e consumo. Do mesmo modo, esses grupos atuam entre os seus membros com bastante informação e aplicando ações e políticas de RRD (Arana, 2013b).

Apesar das dificuldades jurídicas que o governo local enfrenta, em razão da legislação nacional se pautar por uma perspectiva proibicionista e a constante tentativa de fechamento dos clubes (Arana, 2018), os CSC continuam a operar na região, mesmo que de modo ilegal, porque há também uma legitimidade social da população local, que viu nessa prática a diminuição do tráfico de *cannabis* nas ruas[63]. Já para os consumidores, os CSC acabam sendo um importante política de acesso à direitos, informações e,

[61] No ano de 2016, estavam registrados no país Vasco 139 CSC (Fundación Renovatio, 2016)

[62] Por toda Espanha já são mais de 1.100 CSC, em Barcelona há clubes com mais de 1.000 pessoas associadas. Enquanto a legalização não acontece, os CSC se espalham e dificulta a construção de controles regulatórios. (Plaza, 2019)

[63] Em pesquisa realizada com a população basca, os resultados apontam que 70,8% acreditam que o proibicionismo não pode resolver os problemas derivado do consumo; 52,2% da população entrevistada considera que os CSC poderiam ter um impacto na obtenção de uma regulamentação diferente da cannabis e a maioria da população entrevistada (62,7%) é a favor da regulamentação do chamado CSC, proposto pelo Parlamento Basco com a recente Lei de Atenção Integral a Vícios e Dependências de Drogas (Arnoso; Elgorriaga, Arana, 2017)

sobretudo, à saúde pública dessas pessoas. Desse modo, além de todo aparato de cuidado construído com os CSC, houve, nas palavras de Shecaira (2014), um *"duro golpe"* contra o tráfico.

A terceira etapa é a da legalização das drogas, *que* prevê a regulamentação daquelas substâncias juridicamente classificadas como ilícitas, ainda que se admite que são mercadorias especiais com necessidade de maiores limitações, sob o argumento de que se deve controlar a demanda, como ocorre no Brasil, ou ao menos deveria ser, em relação ao álcool e ao tabaco[64].

Em cenários onde a política de drogas se pauta pela legalização, diversas regras e normas são construídas e aplicadas diante do fato das substâncias terem se tornado lícitas. Essas regras e normas se baseiam nas características de cada substância, cuja regulação permite a criação de determinadas restrições de acesso a elas, como a normatização sobre a publicidade, locais de consumo, quantidade da substância que pode ser adquirida, idade permitida, distância mínima dos espaços de venda e de distribuição das escolas e universidades, entre outros. A legalização possibilita também a construção de mecanismos de fiscalização sobre os produtores, distribuidores e comerciantes. Ademais, além de proteger a saúde dos usuários e possibilitar um contexto favorável às políticas de RRD, a legalização visa atingir a informalidade e as dinâmicas violentas que podem existir no mercado de substâncias ilícitas, assim, a regulação enfraquece o tráfico de drogas, e, ao mesmo tempo, gera impostos e empregos formais (Araujo, 2017).

O objetivo da legalização das drogas e a razão pela qual ela deve ser implementada, nas palavras de Shecaira, deve-se ao fato de:

> [...] tentar reduzir o uso problemático das drogas e as consequências causadas pela criação de mercados ilegais. Em princípio, ter-se-ia um melhor controle sobre quem consome drogas, podendo melhor direcionar as agências de saúde para o tratamento e a prevenção [...]. Em nosso sentir, uma mudança radical da estratégia proibicionista parece ser indispensável. Isso não significa uma renúncia a toda possibilidade de controle das drogas. Ao contrário. Significa

[64] No Brasil os mercados de tabaco e das bebidas alcoólicas são regulados de modo bem distinto entre si. Na política voltada ao tabaco, o país se tornou uma referência internacional, ao conseguir reduzir significativamente o número de usuários dessa substância a partir da década de 1990. Foram implementadas, através da regulação da droga no país, diferentes medidas no sentido de reduzir os danos provados por essa substância, como a criação de impostos específicos, a inserção de avisos nas embalagens sobre doenças que podem ser derivadas do consumo, a restrição do uso a locais fechados e a aplicação de multas para aqueles estabelecimentos comerciais que permitem. Em relação ao álcool, a situação é totalmente inversa, pois as regras são mais flexíveis e, quase sempre, não respeitadas, como a venda de bebida para menores de idade, publicidade em eventos festivos e nos veículos de comunicação, sem qualquer tipo de restrição (Araujo, 2017)

> fazer com que o Estado Democrático de Direito possa exercer seu firme papel indutor para impedir que a saúde das pessoas seja prejudicada. A sociedade continuará a exercer sua função de controlar eficazmente a produção, o transporte, a comercialização e uso das substâncias perigosas. No Estado Democrático de Direito, tal controle se faz com pleno respeito aos direitos individuais dos cidadãos, sua personalidade, bem como privacidade. Isto pode se dar por uma liberalização progressiva que há de levar a uma redução da intensidade punitiva. Junto com imprescindíveis programas gerais de prevenção de riscos e danos, o sistema deve caminhar para um controle administrativo das drogas, como aquele que já existe com medicamentos. Um único regime jurídico pode ser implantado, sem se prescindir de medidas mais imediatas como a descriminalização de drogas leves (Shecaira, 2014, p.242-243):

São justamente as substâncias tidas como leves, mais especificamente a *cannabis*, que têm feito com que se estabeleça, em alguns países do globo, uma mudança paradigmática na governamentalidade das drogas, que tem deixado, aos poucos, a perspectiva proibicionista rumo à legalização. Apesar da legalização da *cannabis* medicinal estar ocorrendo em escala exponencial pelo globo[65], tratarei a seguir especificamente sobre a legalização do uso recreativo de maconha em quatro países.

Trato primeiro sobre o contexto dos Países Baixos. Apesar desse país nunca ter implementado a legalização da *cannabis* de fato, no imaginário social, ao menos brasileiro, é de que naquela nação europeia esse processo tenha ocorrido, e já faz algum tempo. Na verdade, com a legislação de 1976, reconhecida como a Lei do ópio, o governo instituiu o que foi definido como "*gedoogbeleid"*, que significa "política de tolerância", mas nunca chegou a legalizar a substância por lá. Com essa lei, as drogas que estavam presentes nas listas dos tratados internacionais foram divididas pela legislação holandesa entre duras e leves. A *cannabis*, por ser uma droga incluída no *roll* das leves, recebeu certa permissividade do governo, pois o entendimento construído era de que a substância não apresentava riscos demasiados e, por isso, como forma de proteger a saúde dos usuários e evitar a formação de um varejo do tráfico de *cannabis*, optou por facilitar que os consumidores tivessem acesso a ela.

Essa compreensão sobre o fenômeno, possibilitou a aberturas dos *coffeeshops*, cafeterias onde se pode comprar e consumir produtos derivados da *cannabis*. A partir disso, o governo nacional passou a instituir, ao longo dos anos, normas e regras tanto para o funcionamento desses estabelecimentos quanto para os consumidores da droga. Para o

[65] Ao todo, até este momento, os países que legalizam o uso medicinal da maconha foram: Alemanha, Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Croácia, Chipre, Eslovênia, Grécia, Holanda, Israel, Itália, Jamaica, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia do Norte, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Polônia, Suíça e Tailândia (Melo, 2019). Já nos Estados Unidos, 33 Estados regulamentaram o uso medicinal da planta (Harrar, 2019).

comércio, por exemplo, só é permitido a venda de até 5 gramas por pessoa e ter no estoque do estabelecimento no máximo 500 gramas, além também de ter que funcionar a uma distância que não seja menor que 250 metros das instituições escolares, não pode ser acessado por menores de idade, fazer propaganda de seus produtos, expor os preços e nem comercializar qualquer outro tipo de droga que não seja a *cannabis*, os seus derivados e café. Já os usuários, por sua vez, não podem fazer o uso da droga em lugares públicos, porém, essa prática normalmente acontece e é igualmente tolerado pelas pessoas e o governo.

No caso Holandês, em que a produção e distribuição em atacado são proibidas e o varejo e o consumo regulamentados, forma-se uma contradição. Pois, as lojas acabam tendo que se abastecerem via mercado clandestino. Daí, formou-se o que ficou conhecido como *"porta dos fundos",* visto que as substâncias que entram para abastecer os *coffeeshops* são de origem ilícita, pois o estabelecimento não pode produzir e nem receber de um fornecedor, pois ambos são criminalizados. Como resultado desse contexto, em busca de prender produtores e distribuidores atacadista da droga, a polícia começou a perseguir, gradualmente, os donos e trabalhadores dos estabelecimentos, pois esses eram o meio para se chegar aos traficantes, o que fez com que houvesse queda no número deste tipo de comércio no país. Na capital Amsterdam, o número de *coffeeshops* reduziu de 350, em 1995, para 157 em fevereiro de 2017 (The Economist, 2017). Em abril de 2018, existiam no país um total de 573 *coffeeshops*, distribuídos em 103 cidades das 380 que constituem o território dos Países Baixos (Boffey, 2018).

Atualmente, para lidar com essa contradição jurídica, os Países Baixos começaram a colocar em prática alguns projetos-pilotos acerca da produção da *cannabis* em diferentes regiões do país. Na província de Limburgo, por exemplo, os *coffeeshops* da região serão abastecidos por uma ou mais empresas certificadas pelo governo. Em outra cidade, *Smallingerland*, a decisão foi construir um sistema produtivo em pequena escala com produtores experientes, selecionados a partir de determinados critérios jurídicos e que teriam por função fornecer a droga para os estabelecimentos locais. O terceiro projeto vai ocorrer na cidade de Groningen, com a formação de um cultivo em área agrícola, sem qualquer identificação no local, obedecendo as boas práticas da agricultura orgânica e somente com produtores autorizados. Mesmo com esses projetos-pilotos, a legislação contra o cultivo ilegal continua a valer no país (Korf, 2019).

Agora abordo sobre o Uruguai. O país sul-americano foi a primeira nação mundial a legalizar a *cannabis*. A política construída pelo próprio governo, liderado pelo ex-presidente Pepe Mujica, teve como decisão, mesmo contra o desejo da maior parte da população, implementar um processo de regularização da *cannabis* no país, em que o Estado assumiu o controle da produção, através de duas companhias privadas aprovadas em licitação, tornando-se o único fornecedor de *cannabis* legal. Somente cidadãos uruguaios e residentes permanentes podem ter acesso à *cannabis* no país e de três modos diferentes: 1) através do consumo doméstico, com até seis plantas por pessoa; 2) por intermédio de associação de clubes canábicos, que podem conter de 15 a 45 membros e; 3) mediante os dispensários localizados em farmácias registradas, que custa, em média, R$4,00 a grama, e o usuário cadastrado tem o direito de adquirir até 10 gramas/semana ou até 40 gramas/mês.

Nos Estados Unidos[66], apesar da *cannabis* ser proibida pelo governo federal, dos 50 Estados que os constituem, 47 deles aprovaram algum tipo de regulação sobre o uso da planta, sendo que 33 para o uso somente medicinal[67], 11 para uso recreacional e medicinal[68] e outros 14 Estados[69] permitem a venda de produtos com a presença de CBD e/ou baixo teor de THC. O país responsável pela globalização do proibicionismo tem revisto, através de seus Estados, o modelo que a anos foi arquitetado e disseminado por ele. Nesse novo contexto, no quadro 2, apresento a quantidade de droga autorizada para compra e o número de plantas de maconha que podem ser cultivadas em cada um dos Estados que regularizou o uso recreacional.

[66] As vendas de maconha legal cresceram cerca de $6,6 bilhões em 2016 nos Estados Unidos, de acordo com a New Frontier Data, uma empresa de pesquisa que analisa o setor da maconha. Isso inclui $4,7 bilhões em maconha medicinal e $ 1,9 bilhões em atividades recreativas. Prevê-se que a indústria ultrapasse a cada dos $24 bilhões até 2025. (Song, 2017).

[67] Alasca, Arizona, Arkansas, Califórnia, Colorado, Connecticut, Dakota do Norte Delaware, Florida, Hawaii, Illinois, Louisiana, Maine, Maryland, Massachusetts, Michigan, Minnesota, Missouri, Montana, Nevada, New Hampshire, Nova Jérsei, Novo México, Nova York, Ohio, Oklahoma, Oregon, Pensilvânia, Ilha de Rodes, Utah, Vermont, Virgínia Ocidental e Washington (Melo, 2019).

[68] Alasca, Califórnia, Colorado, Illinois, Maine, Massachusetts, Michigan, Nevada, Oregon, Vermont e Washington. Além desses estados, o uso recreativo está regulado no Distrito de Colúmbia, nas Ilhas Mariana do Norte e em Guam (Melo, 2019).

[69] Alabama, Georgia, Indiana, Iowa, Kansas, Kentucky, Mississipi, Carolina do Norte, Carolina do Sul, Tennessee, Texas, Virgínia, Wisconsin e Wyoming (Melo, 2019).

Quadro 1: Quantidade de *cannabis* (gramas) permitida para porte pessoal e número de plantas que pode ser cultivada por casa

Estados	Quantidade (em gramas)	Cultivo (plantas por casa)
Alasca	28	6
Califórnia	28	6
Colorado	28	6
Illinois	30	5
Maine	71	3
Massachusetts	28	6
Michigan	71	12
Nevada	71	12
Oregon	28	4
Vermont	28	6
Washington	28	Só medicinal

Fonte: construída pelo autor da tese a partir das informações coletadas nos sites governamentais.

Por último, cito sobre a legalização no Canadá[70]. Desde 2018 entrou em vigor o projeto C-45, que passou a permitir que pessoas maiores de 18 anos pudessem adquirir até 30 gramas de *cannabis* por vez, quantia limite que pode ser portada. Ao mesmo tempo, instituiu-se regras sobre locais que poderiam ou não fazer o consumo da substância. Aquelas pessoas flagradas por compartilhar, vender ou, ainda, ceder a substância para jovens abaixo dos 18 anos, pode receber uma pena de prisão de até 14 anos. Quem vender algum produto relacionado ao consumo de *cannabis* pode ser multado em até 5 mil dólares canadense e ser condenado até 3 anos de cárcere. Já em relação ao plantio, Manitoba e Québec não permitiram o cultivo e em Columbia Britânica a planta não pode estar à vista das pessoas que transitam pelas ruas.

A legislação canadense sobre drogas estabeleceu alguns princípios, que são os seguintes: a) proteger a saúde dos jovens, restringindo o seu acesso à *cannabis*; b) proteger os jovens e outras pessoas dos incentivos ao consumo de *cannabis*; c) estabelecer as bases para a produção legal e reduzir as atividades ilícitas relacionadas com a *cannabis*; d) desencorajar as atividades ilícitas relacionadas com a *cannabis* através de sanções e medidas de coerção adequadas; e) reduzir a carga do sistema de justiça penal em relação à *cannabis*; f) proporcionar acesso a um fornecimento de *cannabis* com controlo de

[70] O governo canadense estima a legalização da cannabis no país gire um valor por volta dos US$ 5 bilhões até 2021 (Araujo, 2018)

qualidade; e g) sensibilizar a população sobre os riscos para a saúde associados ao consumo de *cannabis*. Além disso, nas treze províncias que configuram o Canadá, houve o desenvolvimento de três modelos diferentes de comercialização: 1) monopólios provinciais, quando todo processo está sob controle do governo estatal; 2) oligopólio, quando o governo estatal se torna o principal responsável pelo processo, mas abre possibilidade para uma atuação minoritária da iniciativa privada e; 3) a comercialização fica restrita ao setor privado, porém com a supervisão do governo local (Secretaria de Salud, 2019).

O que se observa, portanto, é que todos essas resistências e caminhos alternativos ao proibicionismo, seja através do próprio corpo dos usuários, da articulação entre os indivíduos em diferentes tipos de organizações sociais ou, ainda, mediante as mudanças nas políticas e legislações sobre o tema, manifesta que a disputa que envolvem a questão das drogas está cada vez mais tensionada entre duas tendências – proibicionista e antiproibicionista –, que se definem na relação que as nega e, ao mesmo tempo, encontram-se separadas e unidas por um laço tenso e desigual de interdependência e de poder.

No Brasil, diante da conjuntura proibicionista que aqui se instalou, alguns projetos de lei já foram propostos e estão em andamento a fim de descriminalizar o uso de substâncias ilícitas ou que objetiva a regulação da *cannabis* no país. O primeiro deles, o Projeto de Lei do Senado (PLS) de nº 115/2017, apresentado pelo Senador Valdir Raupp, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB/RO), cuja proposta era a da descriminalização do uso de drogas e a obrigatoriedade da comprovação comercial como forma de caracterizar o crime de tráfico de drogas[71] (Brasil, 2017). No ano de 2014, o Deputado Jean Wyllys, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/RJ), propôs o Projeto de Lei (PL) de nº 7.270/2014, que tem por objetivo a regulação da produção, industrialização e a comercialização da *cannabis* e de seus derivados no país, além de criar o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação paras as Políticas sobre Drogas[72] (Brasil, 2014). O PLS de nº 514/2017, produzido a partir de uma sugestão legislativa feita à Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, que propõe descriminalizar o cultivo de *cannabis* para uso pessoal terapêutico[73] (Brasil, 2017). Por

[71] Em razão do final da legislatura, esse projeto foi arquivado em dezembro de 2018.
[72] Atualmente, o PL de nº 7.272/2014 continua em tramitação na Câmara dos Deputados.
[73] Atualmente, o PLS de nº 514/2017 está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ).

fim, o PL de nº 10.549/2018, de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira, do Partido dos Trabalhadores (PT/SP), que define regras e parâmetros para o cultivo de *cannabis* para fins sociais e terapêuticos: plantio de até 6 plantas fêmeas ou armazenamento de até 40 gramas não prensadas de *cannabis* por mês, além de regularizar também o cultivo associativo. Os chamados clubes canábicos poderão ter até 99 plantas fêmeas em floração e o limite para a colheita deverá ser proporcional ao número de associados, não podendo ultrapassar os 40 gramas mensais. O projeto não propõe a comercialização da substância psicoativa, só será permitida no caso do cânhamo, votado, principalmente para a indústria do setor têxtil[74] (Brasil, 2018).

Além disso, desde agosto de 2005, iniciou-se no Supremo Tribunal Federal (STF) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) de nº 635.659, que trata da descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Esse julgamento, que começou a partir do recurso interposto em 2011 pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de uma pessoa condenada por portar 3g de *cannabis*, pauta sobre a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, por violar o art. 5º, X, da Constituição Federal. A alegação apresentada pela Defensoria no RE, é de que há a incompatibilidade na criminalização do usuário de drogas porque viola o direito à intimidade e à vida privada[75] (Brasil, 2011).

Apesar dessas tentativas de mudanças no país, o contexto proibicionista tem prevalecido e, com as últimas mudanças nas políticas e na legislação de drogas, conforme tratado acima, a tendência é de que essa política venha recrudescer nos próximos anos, especialmente em razão da defesa aberta que o atual governo federal faz em favor de uma sociedade livre das drogas.

[74] Atualmente, o PL de nº 10.549/2018 continua em tramitação na Câmara dos Deputados.
[75] Até o presente momento apenas três dos onze Ministros do STF que se manifestaram, votaram a favor da descriminalização, sendo que dois deles, Luiz Edson Fachin e Luís Roberto Barroso restringiram a descriminalização ao uso e porte exclusivamente em relação à cannabis, ficando dessa forma mantida a proibição do porte e uso de demais drogas ilícitas. Quase 4 anos após ser interrompido por um pedido de vista do até então ministro Teori Zavaski, morto em 2017 em um acidente aéreo, o julgamento iria ser retomado em junho de 2019, porém o presidente do STF, Dias Toffoli, suspendeu o julgamento e não há data para a sua retomada.

4.5 A caminho da normalização

Até aqui na tese, objetivei fazer uma análise processual de como as relações humanas com as substâncias alteradoras de consciência passaram por diversas transformações ao longo do desenvolvimento social e em diferentes sociedades. Apesar de não seguir os procedimentos metodológicos elisianos à risca, de compreender os jogos relacionais de interdependência em uma figuração social específica, o exercício pretendido foi exatamente o de expor as multiplicidades figuracionais, de forma horizontal, em busca de apresentar como distintas sociedades teceram diferentes maneiras e formas em lidar com essas substâncias ao longo da história.

Na atualidade, quando falamos em drogas, parece que há uma verdade consolidada no imaginário social brasileiro, sobretudo quando se trata daquelas substâncias que foram compelidas à ilicitude e à ilegalidade. No entanto, as verdades, como nos coloca Foucault (2009), sempre devem ser questionadas, principalmente quando elas parecem ter sido cristalizadas como absolutas na vida social. Elias (2006), por sua vez, nos ajuda a compreender que o que está estabelecido como verdade em uma dada sociedade é fruto de aprendizagem social, que se dá através de processos de longa duração.

Assim sendo, as verdades que atravessam essas substâncias devem ser compreendidas como derivadas de construtos sociais. E cabe ressaltar, mais uma vez, que tais construções se configuram por intermédio de jogos relacionais de poder, em que as forças dominantes, através de seus indivíduos, visam sujeitar a sua cosmovisão sobre o todo social, objetivando, com isso, proteger e favorecer os seus interesses. Para tanto, os indivíduos que compõe esses grupos dominantes, por ocuparem uma posição privilegiada na balança do equilíbrio poder, passam a instrumentalizar todos os meios que lhes cabem para atingir os seus fins, e que, no caso das substâncias alteradoras de consciências, conforme vimos no decorrer do texto, deu-se por intermédio da instrumentalização do Estado, da medicina e do direito, em especial o penal.

Em vista disso, entendo que a fobia social que se desenvolveu entre a imensa massa da população brasileira em relação a algumas substâncias alteradoras de consciência, assim como sucedeu entre tantas outras sociedades do planeta, deve-se às estratégias empreendidas pelos indivíduos que compõem esses grupos sociais

dominantes, que, por diferentes razões e interesses, empenharam-se com o propósito de impor suas mundividências sobre a multiplicidade de indivíduos que constituem o social.

Como os processos sociais *"são cegos"* e *"não planejados"*, seguindo a perspectiva teórica elisiana, entendo que as ideias, princípios e premissas que deram sustentação para as primeiras ações de caráter proibitiva não objetivavam e nem tinham a dimensão do que esses empreendimentos viriam a se tornar nas sociedades contemporâneas, sobretudo naquelas que apresentam profundas desigualdades sociais, políticas, econômicas e raciais.

Os resultados obtidos com essa política, conforme apresentado no último subcapítulo, evidenciam que ela tem funcionado como uma máquina produtora de incontestáveis mazelas humanas e sociais. Mesmo com todas as desgraças provocadas pela lógica da guerra, o proibicionismo belicista se mantêm porque há, de um lado, os interesses daqueles indivíduos e grupos que lucram com a continuidade desse modelo e, por outro, deve-se aos processos e dispositivos de poder que fizeram com que determinadas formas de orientação social de mundo e de compreensão sobre o fenômeno das drogas fossem internalizados (Elias, 2006a) e subjetivados (Foucault, 2009) pela maior parcela populacional.

Ao longo do desenvolvimento do proibicionismo das drogas no país, os argumentos e as justificativas que o embasaram foram sendo incorporados, aos poucos, no imaginário social brasileiro e, assim, progressivamente, foram adquirindo status de verdade. Para tanto, diferentes dispositivos foram utilizados para que esses discursos de verdade ganhassem força social, como, por exemplo, as campanhas antidrogas promovidas pelo Estado; as falas médicas ao afirmarem que o consumo de determinadas substâncias eram produtoras de vícios e de degeneração física e moral; as narrativas policiais que associavam o uso das drogas à delinquência – e não a ilegalidade e a ilicitude em que elas foram colocadas –; a cobertura midiática sensacionalista realizada, principalmente, pelo jornalismo policial no país, primeiramente através dos jornais impressos e, depois de 1970, mediante os programas de televisão (Medina, 1988; Melém, 2011). Além disso, historicamente têm os movimentos conservadores, liderados por políticos e religiosos, que enxergam nessa pauta uma cruzada moral.

Por conseguinte, diante da força social desses grupos e de suas potencialidades discursivas na sociedade, algumas substâncias foram sendo assimiladas como produtoras de males individuais e sociais. Este processo, por seu turno, permitiu com que aquelas

substâncias definidas como ilícitas ganhassem cada vez mais status negativo, o que levou a uma ampla demonização sobre elas. As drogas se tornaram as substâncias ilícitas. Já as bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos, café e tantas substâncias legais parecem, ao menos no imaginário social, que se converteram em outras coisas, elas são tudo, menos drogas.

Isso se deve ao fato de que o proibicionismo promoveu uma compreensão social reduzida sobre o fenômeno das drogas, uma vez que produziu, de acordo Acevedo (2010, p.138), conforme citado por Arana (2012, p.301), uma "*visão parcial de um fenômeno e a exclusão de tudo o que ignora, tornando-se um dogma que interpreta o diferente como uma ameaça e o leva ao isolamento, fechando o círculo vicioso do reducionismo*".

Essa visão reduzida sobre o fenômeno das drogas perdura até os dias atuais. Todavia, ao mesmo tempo que se desenvolvia os mecanismos proibitivos, também acelerava a constituição das resistências a eles. Essas, por sua vez, conforme abordado no texto, deram-se através dos indivíduos consumidores daquelas substâncias proibidas, via organizações sociais em diferentes âmbitos de atuação e, por fim, por intermédio da construção de políticas institucionais a partir de uma perspectiva alternativa à proibição.

Rolles e Murkin (2014), baseado no trabalho de John Marks (1990), desenvolveram um espectro (figura 1) das opções políticas disponíveis para lidar com as drogas. Apesar desse estudo estar voltado para a *cannabis*, ele nos serve como uma referência para compreendermos como que foram construídas diferentes percepções sobre o fenômeno das drogas e das possibilidades políticas em lidar com uma delas.

Figura 1: Um espectro de opções políticas disponíveis

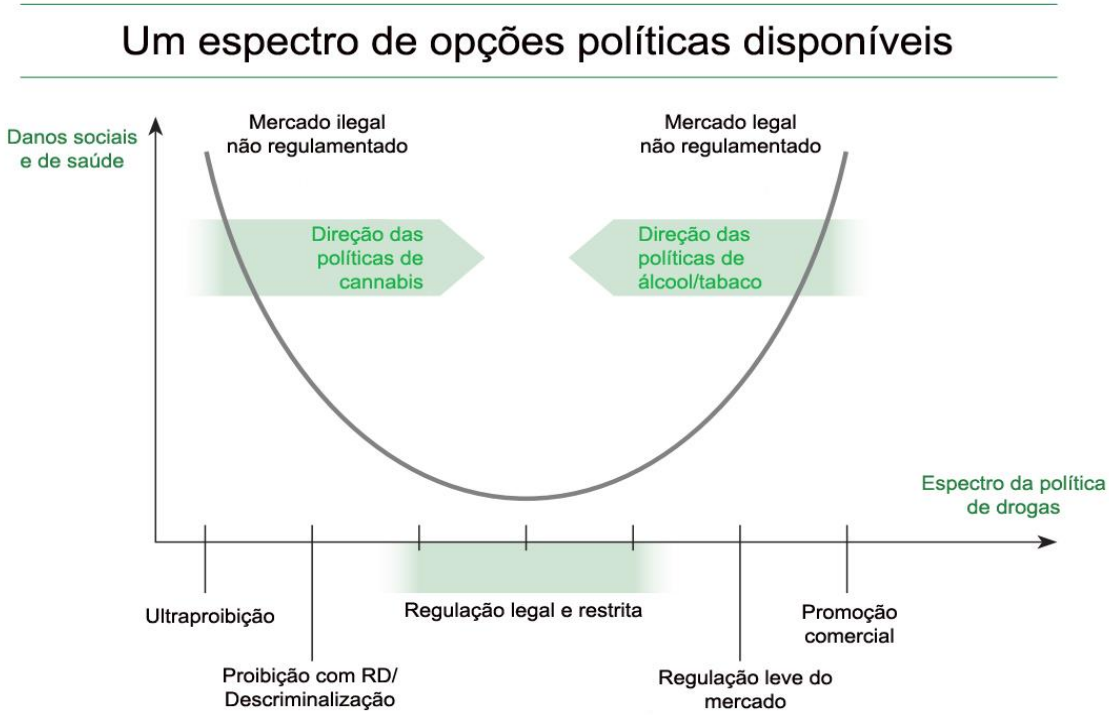

Fonte: *How To Regulate Cannabis: A Practical Guide* (Rolles, Murkin, 2014) [76]

A figura ilustra o espectro de opções políticas em relação a uma curva "U" de possíveis danos sociais e de saúde, em que, por um lado, está a ultraproibição, que segundo os autores, levaria ao desenvolvimento dos mercados ilegais e criminosos de substâncias ilícitas e, por outro, a ultraliberação, que produziria um mercado não regulamentado e sem qualquer tipo de restrição sobre a comercialização do produto. Estes dois extremos, segundo os autores, produziriam danos sociais e de saúde inaceitavelmente elevados, pois ambos são motivados quase que exclusivamente na obtenção de lucro

Entre esses extremos, existem outras opções políticas disponíveis em lidar com essas substâncias. Como os modelos proibitivos que despenalizam (Brasil) e descriminalizam (Espanha e Portugal) os usuários; Modelos proibitivos de abastecimento parcial (os *coffeeshops*, nos Países Baixos, e os Clubes Sociais de *Cannabis*, na Espanha); Modelos legalizados com restrição leve (as bebidas alcoólicas, no Brasil) ou moderada (o tabaco, no Brasil, e a *cannabis*, na Califórnia[77]); e, por fim, aqueles mercados que estão

[76] Este gráfico é uma adaptação do trabalho de John Marks (1990).

[77] No Estado do Colorado a regulação da cannabis tem como as principais características: 1) é preciso ter 21 anos para consumir; 2) o consumo é permitido para residentes e estrangeiros; 3) o total de cannabis permitido em posse é de 28,5 gramas; 4) há proibição do consumo em locais públicos e de clubes canábicos;

regulamentados e restritos de fato, como ocorre com os medicamentos que exigem a obrigatoriedade de receita médica (Brasil) e a *cannabis* em alguns países que a regularizaram e criaram sistemas restritos de produção, circulação e acesso ao consumo (Uruguai e Canadá).

A leitura que se pode fazer deste gráfico, portanto, ao menos em relação à *cannabis*, é que tanto Uruguai quanto Canadá, com as suas diferenças de regulação, optaram em construir modelos que estivessem mais próximos da parte inferior da curva "U", justamente o local em que se concentra, de acordo os autores, o equilíbrio desejável no desenvolvimento das políticas sobre drogas. Ou, utilizando-me do pensamento criminológico de Arana (2005, 2012), é quando se forma as bases ideais para se construir um ambiente de *normalização* do consumo de substâncias que até então se encontrariam na ilegalidade.

> Entendemos por normalização do fenômeno social das drogas um processo de debate racional e de práxis que ajude a modificar, por um lado, a atual percepção social que se tem das drogas e das pessoas consumidoras, e, por outro lado, a regular a atual legislação (a começar pela *cannabis* e seus derivados) com base em critérios diferentes dos estabelecidos, com o objetivo de que as substâncias e as pessoas consumidoras possam sair da clandestinidade, através da abertura de maiores espaços de aceitação social e respeito a opções de vida diferentes (Arana, 2012, p.374)

A normalização abrange *"muito mais do que o ponto de vista jurídico, como a perspectiva médica, preventiva, social, etc."* (Arana, 2005, p.124). Para que a normalização possa se desenvolver, é necessário que se mude os princípios que regem a maior parte das políticas de drogas, uma vez que a premissa que sustenta a *normalização* é de que é preciso *"aceitar a convivência com as drogas como mais um elemento da realidade sociocultural, e, por isso, deve-se realizar uma reflexão serena e sensata para*

5) a publicidade e propaganda são liberadas, exceto em locais perto de escolas; 6) Não é preciso fazer um registro de usuário no governo; 7) é permitido o auto cultivo de até seis plantas, sendo três em floração; 8) regula sobre as informações dos produtos (bulas e etiquetas); 9) impostos vão para fundos da educação; 10) regula sobre multas, prisões e fianças caso não esteja de acordo com lei. Diferentes dos outros países que regularam a cannabis, de acordo Pablo Rosa e Mayara Rosa (2018, p.58) no Estado Colorado permite que "*estrangeiros comprem e consumam cannabis dentro de território legal, ou seja, não é preciso ser residente para a venda ser permitida e os turistas de outros estados e até mesmo outros países podem entrar num dispensário e apenas com apresentação de passaporte conseguem comprar uma quantidade limitada de cannabis"* e, além do mais, "*não especifica a concentração mínima e máxima de Tetra Hidro Canabinol - THC. Uma crítica existente a esse sistema é o fato de criar um turismo canábico dentro do estado, e alguns casos de pessoas comprando em vários dispensários no mesmo dia e transportando para outros estados para fins de venda, o que configura tráfico de drogas, porém, até o momento não houve grandes problemas*".

evitar ao máximo os danos" (Oró, Arana, 2015, p.38). Já no sentido das ações práticas, a normalização implica num duplo processo:

> Por um lado, a mudança no imaginário social das substâncias controladas para evitar a marginalidade dos consumidores e garantir-lhes os direitos e os deveres. E, por outro lado, a mudança na legislação vigente, para adaptá-la à realidade dos consumidores de maneira pragmática, sensata e em consonância com os Direitos Humanos, com a finalidade de evitar os danos inerentes à proibição [...] As alterações jurídicas são consideradas como um elemento adicional, ainda que crucial, para conseguir a normalização das drogas, mas não bastaria apenas um novo ordenamento jurídico que permitisse o acesso regulado às substâncias, mas o processo deve implicar uma mobilização das políticas públicas para abordar a 'questão das drogas'. Neste sentido, é necessário interpelar os profissionais e agentes implicados na 'luta contra as drogas' para que reorientem o seu discurso a fim de evitar a criminalização e estigmatização dos usuários. Por isso, a prevenção e a assistência devem estar em conformidade com os fundamentos do Estado social democrático e de direito [...] Para possibilitar uma mudança na percepção social das drogas, capaz de incorporar ao ordenamento jurídico os direitos das pessoas consumidoras de drogas, é fundamental a mobilização política de todos os agentes envolvidos na 'questão das drogas' (Oró, Arana, 2015, p.38).

Se a ultraproibição e a ultraliberação são os extremos, a normalização seria o caminho do meio, pois fornece as condições necessárias para que as políticas de drogas estejam mais próximas da parte inferior da curva "U" do gráfico apresentado logo acima. Afinal, a normalização tem por objetivo reduzir ao máximo os danos sociais e de saúde, e, para que isso aconteça, as políticas precisam se desenvolver embasadas nos conhecimentos científicos mais atuais e articulados a uma cultura democrática e de respeito aos Direitos Humanos.

Concluo este capítulo ao dizer que o espectro apresentado no gráfico pode ser reaplicado a todas substâncias que hoje se encontram na ilegalidade ou não, com a produção de políticas específicas a partir das características de cada uma dessas drogas e dos riscos e danos que elas podem produzir. Além disso, este gráfico não condensa somente as opções políticas disponíveis para lidar com tais substâncias, mas expressa igualmente todo um arcabouço relacional em que as drogas estão inseridas na contemporaneidade. Por essa razão, entendo que dentro deste espectro, que vai da ultraproibição até a ultraliberação, não estão situadas apenas as opções políticas institucionais, pois essas são, na verdade, nada mais do que externalizações humanas tecidas através das relações de interdependência e poder. Em outras palavras, pode-se dizer que dentro desse espectro estão posicionados os indivíduos, independente do contexto geográfico da política de drogas em que ele está inserido, uma vez que o que

está posto ali são formas de orientação social de mundo e de compreensão sobre o fenômeno social das drogas.

PARTE III - *ETHOS*, *HABITUS* E AS DECISÕES SENTENCIAIS

Capítulo 5: *Habitus* e *ethos* entre os profissionais do sistema de justiça criminal

5.1 A identidade eu-nós entre os operadores do sistema de justiça criminal

Quando Norbert Elias desenvolveu a sua teoria sociológica figuracional deixou claro que nem a sociedade e nem os indivíduos existem sem um ao outro. Nas palavras do autor, os *"[...] pressupostos teóricos que implicam a existência de indivíduos ou atos individuais sem a sociedade são tão fictícios quanto outros que implicam a existência de sociedades sem os indivíduos"* (Elias; Scotson, 2002, p. 182).

O sociólogo alemão entende que, primeiramente, o ser humano nasce, passa a existir e, somente depois, por intermédio das relações de interdependência em que está inserido, que o seu conteúdo, social (sociogênese) e individual (psicogênese), vai se constituindo. A sociogênese tem a ver com os mecanismos de formação e de estruturação de uma determinada figuração social e a psicogênese, por sua vez, diz dos processos que são engendrados na/pela psique dos indivíduos que constituem essa figuração.

A relação do indivíduo com outros indivíduos e com a sociedade acontece desde a infância, quando ele começa a se envolver em processos sociais de interação, tornando-se parte de um conjunto de pessoas e de um todo social que está interrelacionado. Para Elias, é mediante os processos socializadores que um indivíduo experencia ao longo da vida que irá constituí-lo tanto individualmente quanto socialmente.

Nas palavras elisianas, é mediante as relações de interdependência que se desenvolve no indivíduo uma *identidade-eu*, relacionado à diferenciação que estabelece com os outros, e de uma *identidade-nós*, aquilo que é compartilhado com as demais pessoas que se encontram presentes na mesma figuração social. Essa relação é a base para a construção da identidade na balança do *nós-eu*, conforme estudado por Elias no processo civilizador (1994b, 1994c) e na sociedade dos indivíduos (1994a), e ela tende a se diferenciar de uma sociedade para outra e a se transformar ao longo do tempo, porém, não há possibilidade de uma existir sem a outra.

> A consciência de nossa reconhecibilidade como distintos de outras pessoas está ligada indissociavelmente à consciência que temos de sermos reconhecíveis por outras pessoas. Somente por conviverem com outras é que as pessoas podem perceber-se como indivíduos diferentes dos demais. E essa percepção de si como pessoa distinta das outras é inseparável da consciência de também se ser percebido pelos outros, não apenas como alguém semelhante a eles, mas, em alguns aspectos, como diferente de todos os demais. (Elias, 1994a, p. 160).

Entende-se, portanto, que para Elias o indivíduo somente é capaz de se desenvolver, individualmente e socialmente, através dessas teias de interdependência, que estão situadas em um tempo-espaço específico. Por isso, o autor diz que cada criança irá desenvolver uma "*estrutura da consciência*" de acordo com a sociedade e com o tempo na qual ela nasce. Isto significa, portanto, que os indivíduos se constituem e são constituídos como resultado do contexto espacial e temporal em que se encontram, por intermédio das figurações humanas em que estão inseridos e mediante às experiências relacionais que tecem ao longo de suas trajetórias de vida.

O conceito de *habitus* desenvolvido por Elias (1994a) nos ajuda a compreender a formação dos indivíduos. Para o autor, o habitus, além de se assemelhar com a estrutura social da personalidade, *"constitui o solo de que brotam as características pessoais mediante as quais um indivíduo difere dos outros membros de sua sociedade"* (Elias, 1994a, p. 150). Afinal, a identidade *eu-nós* é parte constituinte *"[...] do habitus social de uma pessoa e, como tal, está aberta à individualização. Essa identidade representa a resposta à pergunta 'Quem sou eu?' como ser social e individual."* (Elias, 1994a, p. 152).

O conceito de *habitus*, para a teoria elisiana, está conexo à estrutura da sociedade, às teias de interdependência e ao nível de integração e diferenciação presentes numa dada figuração social. Desse modo, Elias (1994a) entende que a composição do *habitus* assume, devido às mudanças sociais rumo a uma maior diferenciação social, cada vez mais uma forma individualizada, que passa a caracterizar aquilo que a pessoa tem de diferente e em comum com as demais. Afinal, o autor entende que o *habitus* é constituído tanto pela *identidade-eu* quanto a *identidade-nós*, que igualmente estão em constante processo de transformação.

> Desde a Idade Média europeia, o equilíbrio entre a identidade-eu e a identidade-nós passou por notável mudança, que pode ser resumidamente caracterizada da seguinte maneira: antes a balança entre as identidades-nós e eu pendia maciçamente para a primeira. A partir do Renascimento, passou a pender cada vez mais para a identidade-eu. Mais e mais frequentes se tornaram os casos de pessoas cuja identidade-nós enfraqueceu a ponto de elas se afigurarem a si mesmas como eus desprovidos do nós. Enquanto, em épocas anteriores, as pessoas pertenciam para sempre a determinados grupos, fosse a partir do nascimento, fosse desde certo momento de sua vida, de tal modo que sua identidade-eu estava permanentemente ligada a sua identidade-nós e era amiúde obscurecida por ela, o pêndulo, com o correr do tempo, oscilou para o extremo oposto. A identidade-nós das pessoas, embora decerto continuasse sempre presente, passou então, muitas vezes, a ser obscurecida ou ocultada, em sua consciência, pela identidade-eu. (Elias, 1994a, p.132)

Assim, entende-se que nas sociedades contemporâneas, pensando a balança do *nós-eu*, caracterizam-se por pender mais para uma *identidade-eu*, como se os indivíduos tivessem que *"batalhar muito mais por si"* (Elias, 1994a, p.102). Todavia, compreende-se que o processo de individualização não é um isolamento das teias de relação, pelo contrário, os indivíduos ampliam as suas redes de interdependência, tornam-se mais plurais. A individualização, ou a autoimagem individual, pode ser entendida como reflexo das relações que este indivíduo tece com os outros, em que as emoções e as posições que lhes são incorporadas resultam dos processos coletivos, quase que meramente de modo inconsciente, como uma segunda natureza.

Em razão disso, Elias (1997) afirma que o *habitus* conduz os indivíduos, a partir de seus contextos espaciais e temporais, a serem ao mesmo tempo receptores e reprodutores de identidades coletivas, ou o que ele denomina de *ethos*, que tem a ver com o modo de ser e os valores compartilhados por um grupo. Apesar do *ethos*, na maior parte das vezes, constituir-se de maneira irreflexiva, ele pode ser valorado e estimulado, como o sociólogo observou no estudo que desenvolveu sobre a ascensão do nazismo na Alemanha, quando identificou que os valores militares, até então reservados aos círculos aristocráticos, passaram a ser cultivados *"de um modo muito mais consciente pelos setores superiores da burguesia como algo recém-adquirido"* (Elias, 1997, p. 167).

Mesmo com essa especificidade alemã, que levou a um sentimento coletivo nacionalista, o entendimento que o autor possui é de que *"a vida dos seres humanos em comunidade certamente não é harmoniosa"* (Elias, 1994a, p. 21). É nesse sentido que ele vai dizer que as sociedades, assim como os indivíduos, são constituídas sob contradições, conflitos e tensões. Afinal, viver em coletividade não é apenas uma questão de uniformização, mas, também, de individualização.

É o nível de integração e de diferenciação social que permite ao indivíduo compartilhar com as demais pessoas sentimentos em comum, mas, ao mesmo tempo, é o que também possibilita a sua singularidade em relação aos outros.

> *[...] os indivíduos são condicionados socialmente ao mesmo tempo pelas representações que fazem de si mesmos e por aquelas que lhe são impostas pelos outros com quem entram em relação. [...] essa capacidade de perceber-se como pessoa no espelho da sociedade e, por isso mesmo, de reagrupar-se escolhendo como prova de sua singularidade sua pertinência a um grupo social reconhecido pelos outros (Coury, 2001, p.124)*

A sociedade dos indivíduos, entendida mais do que um coletivo de muitos indivíduos isolados, forma-se pelas teias interdependência que os ligam uns aos outros, cujos comportamentos e as formas de perceberem a si e o mundo à sua volta são determinados tanto por suas relações passadas quanto presentes, sob constantes conflitos e tensões. E nas sociedades contemporâneas, com o advento da globalização, a maior informalização das condutas e a emancipação das emoções, as diferenciações entre os indivíduos se tornaram mais evidentes.

Como resultado, no que diz respeito ao fenômeno social das drogas, conforme vimos no capítulo anterior, as formas de compreender, pensar e de se relacionar com essas substâncias se tornaram bem mais diversas e plurais. O aumento da diferenciação social em relação a essa questão se deve aos processos de produção de conhecimento e de aprendizagem que vem se tecendo ao longo da história, que, por sua vez, tem engendrado na vida contemporânea distintas orientações sociais e constituído diferentes *habitus* entre os indivíduos na maneira de compreenderem e de conviverem com essas substâncias.

Feita essa introdução, descrevo que neste capítulo objetivei identificar os *habitus* entre os operadores do sistema de justiça criminal que atuam na cidade de Goiânia a respeito de algumas questões referentes ao fenômeno social das drogas.

É certo que os indivíduos que estão inseridos no sistema de justiça criminal fazem parte da estrutura do Estado, porém, além de desempenharem diferentes atribuições e ocuparem distintas funções dentro dessa figuração institucional, constituem-se e são constituídos por outras tantas relações e experiências ao longo de suas trajetórias de vida. Dessa maneira, pelo fato do Estado brasileiro, enquanto estrutura burocrática e jurídica, seguir uma orientação social proibicionista, quis entender como esses indivíduos, que são parte fundamental do processo de incriminação dos comportamentos relacionados às substâncias proibidas, compreendem e se posicionam diante desse fenômeno social, e, assim, expor as tensões e as relações competitivas que se tecem entre eles.

Como apresentado no último capítulo, entendo que na contemporaneidade a compreensão social sobre esse fenômeno tem caminhado, especialmente, entre duas orientações. De um lado, encontra-se uma orientação social proibicionista, que tem por princípio filosófico a abstinência social do consumo de determinadas substâncias alteradoras de consciência e a defesa da abolição delas na vida social. Nessa orientação, o direito penal possui uma importante função instrumental na forma de governar esse fenômeno. De outro, tem-se a orientação social antiproibicionista, que tece uma leitura

crítica à proibição das drogas como forma de lidar com essa questão, seja filosoficamente, uma vez que a acusa de recusar o fato histórico e cultural de que as sociedades humanas consomem drogas e, por essa razão, ela é acusada de utópica e falaciosa, e politicamente, visto que o proibicionismo tem sido imputado não apenas de ter fracassado, já que não conseguiu coibir nem a oferta e nem a demanda dessas drogas, como também de desastroso, sendo responsabilizado por produzir problemas sociais muito mais graves do que os provocados pelo consumo dessas substâncias em si, como a alta taxa de mortalidade, encarceramento em massa e a estigmatização e marginalização dos usuários, entre outros.

Assim, entende-se que essas diferenças de orientações sociais a respeito da questão das drogas se encontram presentes na vida contemporânea e, devido aos processos globalizadores, não estão restritas a determinadas figurações sociais. Afinal, conforme exposto no capítulo anterior, é crescente o número de indivíduos e coletivos que têm tensionado as relações de poder no sentido de lutar por uma nova forma de governar esse fenômeno social no país, que não pela via da proibição. Portanto, a pressão competitiva que se formou em relação a esse tema somente vem ocorrendo porque houve, por intermédio do aumento das diferenciações e das orientações sociais de mundo, a constituição de diferentes *habitus* e formas em compreender/perceber essa questão.

As figurações sociais são compostas por pessoas individuais, que devido ao seu aparato biológico "*estão aptas a caracterizar sua posição, dentre outras maneiras, mediante o uso do símbolo 'eu' e a caracterizar a posição das outras através de símbolos como 'você', 'ele' ou 'eles*" (Elias, 1994a, p.126). Assim, compreendo que essas posições dos indivíduos não se constituem somente no desenvolvimento da autopercepção e na percepção que tecem sobre os outros, mas, igualmente, sobre os diferentes fenômenos sociais, políticos, econômicos e morais que estão presentes na sociedade. Por essa razão, tive por interesse neste capítulo identificar os *habitus* internalizados pelos profissionais do sistema de justiça criminal e as suas posições a respeito de algumas questões relacionadas ao fenômeno social das drogas.

O sistema de justiça criminal abrange diferentes órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, nos três níveis da Federação. Este sistema está dividido em três áreas de atuação: a segurança pública, justiça criminal e execução penal. Contudo, o sistema de justiça criminal se dá principalmente no âmbito dos Estados (Ferreira, Fontoura, 2008).

No caso deste estudo, optou-se pelas narrativas dos profissionais que atuam na cidade de Goiânia e que estão vinculados às áreas da segurança pública e justiça criminal, em razão de serem esses atores que estão envolvidos mais diretamente com os processos de incriminação.

No âmbito da segurança pública, as entrevistas foram realizadas com os profissionais que compõem: a) a Polícia Militar, cuja principal função é realizar o policiamento ostensivo e garantir a preservação da ordem pública[78]; b) a Polícia Civil, entre agentes e delegados, cuja principal atribuição é a investigação de crimes[79] e; c) a Guarda Municipal, que possui caráter civil e estão encarregadas de zelar pelo patrimônio público, pela segurança coletiva em eventos públicos, em rondas e assistências nas escolas municipais, nas atividades de defesa civil, entre outras coisas[80]. Já no âmbito da justiça criminal, as entrevistas foram realizadas com os seguintes profissionais: a) Juízes de direito, que atuam ou atuaram em varas criminais e/ou de execução penal; b) Promotores públicos, que têm competência privativa de promover a ação penal pública, fazendo a denúncia que dá início ao processo criminal e; c) Defensores públicos, que são responsáveis pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita (Ferreira, Fortuna, 2008).

As entrevistas utilizadas neste trabalho foram obtidas através da pesquisa *Drogas, homicídios e outros crimes: interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás*[81], realizada pelo Núcleo de Estudos sobre

---

[78] *"A organização da Polícia Militar (PM) também difere entre os estados, mas em geral é formada por batalhões e companhias. Existem atualmente doze graus hierárquicos, de soldado a coronel – em reprodução à organização do Exército, à exceção do grau de general, inexistente na polícia. O comandante-geral da polícia no estado deve ter a patente de coronel. Os integrantes das polícias militares são denominados pela Constituição Militar dos estados, constituindo força auxiliar do Exército" (Ferreira, Fontoura, 2008, p.13)*

[79] *"A Polícia Civil atende a população em delegacias ou distritos, nos quais são registradas as ocorrências de infrações. Em geral, cada delegacia de polícia deve registrar e apurar os delitos de sua área de circunscrição. É o delegado de polícia que abre o inquérito policial para investigar os crimes e realiza os procedimentos relacionados à investigação, como interrogatório de testemunhas, solicitação de perícias etc. Com vistas a subsidiar a investigação, entra em ação o trabalho da Polícia Científica, formada pelos especialistas que atuam nos institutos de criminalística e institutos ou departamentos de medicina legal" (Ferreira, Fontoura, 2008, p.12)*

[80] *"Existem hoje no Brasil cerca de 400 guardas municipais, que se reúnem por meio de uma associação denominada Conselho Nacional das Guardas Municipais. Diversos municípios, especialmente os de maior porte e aqueles localizados em regiões metropolitanas, possuem também Secretarias Municipais de Segurança Pública." (Ferreira, Fontoura, 2008, p.14)*

[81] Este estudo foi resultado do edital nº 2/2015, Projeto Pensando a Segurança – Edição Conseg. Os objetivos empreendidos neste estudo foram: caracterizar a relação entre o uso e comércio de drogas com outros delitos criminais, especialmente o homicídio, e diagnosticar as representações que operadores e gestores do sistema de justiça criminal possuem sobre esse mercado e os sujeitos que nele se inserem, o que pensam sobre as Políticas de Segurança, a legislação sobre drogas no Brasil, as políticas

Criminalidade e Violência (NECRIVI/UFG), na qual fui o coordenador adjunto do estudo.

A entrevista em profundidade (EPs) foi a técnica qualitativa utilizada para coletar as informações e mediante um roteiro semiestruturado, cujas análises foram realizadas com auxílio do *software NVivo 10*. Ao todo, foram empreendidas 61 entrevistas e distribuídas da seguinte maneira:

Quadro 2: Distribuição das entrevistas

Entrevistas	Quantidade
Polícia Militar	28
Polícia Civil	15
Guarda Municipal	2
Defensoria Pública	3
Promotores	6
Juízes	7
Total	61

Fonte: Drogas, homicídios e outros crimes: interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás, 2016 (NECRIVI/UFG)

Além do mais, buscou-se diversificar a distribuição dos participantes a partir de alguns critérios. Em relação aos juízes, promotores e defensores públicos os pontos foram o tempo de atuação e/ou as varas em que atuam ou já atuaram na capital. Já em relação à Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil os critérios utilizados foram tempo de atuação, local de trabalho (delegacias, bairros, equipes) e hierarquia. Além disso, dentro das possibilidades de campo, tentou-se respeitar as categorias geracionais e de gênero na repartição das pessoas participantes.

Todas as entrevistas foram realizadas pelos coordenadores e bolsistas do estudo. Cada conversa teve a duração, em média, de 1 hora e foram efetuadas em espaços reservados, onde estavam presentes apenas o entrevistador e entrevistado, como forma de assegurar a privacidade e a liberdade das falas dos participantes. As entrevistas ocorreram entre maio e setembro de 2015 e foram todas gravadas e transcritas.

antiproibicionistas e de redução de danos, o papel das instituições de Segurança e Justiça em relação às drogas e, com isso, identificar a intersetorialidade entre a Segurança Pública e outras áreas que produzem políticas de drogas (Da Silva, Oliveira, Frattati, 2016)

Dos 12 temas gerais abordados no estudo realizado pelo NECRIVI[82], busquei abordar 6 deles no desenvolvimento deste capítulo: a) As drogas; b) Os consumos; c) Os usuários; d) A proibição; e) A descriminalização do uso e; f) A legalização das drogas.

Analiticamente, para uma leitura mais ampla do campo, este estudo seguiu um estilo de entrevista similar ao proposto por Jean-Claude Kauffman (2013), a qual ele denominou de entrevista compreensiva. Este modelo, segundo o autor, é uma estratégia metodológica menos enrijecida no processo de coleta de dados, uma vez que foi capaz de combinar o modelo tradicional de perguntas, via o uso de aparelhos gravadores, e alimentá-lo com conversas cotidianas que complementam e esclarecem sentidos e situações.

[82] A pesquisa "Drogas, homicídios e outros crimes: interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás" teve por objetivo compreender quais as diferentes percepções que operadores e gestores do Sistema de Justiça Criminal possuem sobre questões relacionadas às drogas. Para tanto, abordou-se os seguintes temas: 1) quais as percepções que possuem sobre as drogas; 2) quais as motivações para o consumo de drogas; 3) como definem e diferenciam os usuários de traficantes; 4) como avaliam a instituição em que trabalha em relação à elaboração e desenvolvimento de políticas sobre drogas; 5) como avaliam a atual legislação sobre drogas; 6) quais as percepções que possuem sobre as políticas proibicionistas; 7) O que pensam sobre a descriminalização e legalização das drogas; 8) O que acham das comunidades terapêuticas e das internações compulsórias; 9) como avaliam as políticas de redução de danos; 10) como percebem a relação entre drogas e violência; 11) quais as percepções sobre esse mercado ilegal; e, por fim, 12) o que pensam sobre a relação entre drogas, corrupção e violência policial.

5.2 As drogas

> *Então. A droga ela é muita coisa, né? Acho que não é uma coisa só. (Juiz Criminal, homem, 44 anos)*

Toda discussão que empreendi ao longo do segundo capítulo me permite concordar com a fala acima de que a droga é, de fato, *"muita coisa"*, e jamais *"uma coisa só"*. Essa afirmativa, pode ser confirmada tanto pela análise que realizei anteriormente, ao versar sobre os agenciamentos sociotécnicos que os seres humanos fizeram, e fazem, dessas substâncias, quanto por intermédio de um exercício analítico das *drogas* enquanto termo ou categoria de representação utilizada para definir coisas e objetos.

A palavra *droga*, conforme descrito em momento anterior, somente apareceu milhares de anos depois dos seres humanos já terem desenvolvido "n" tipos de relações com distintas substâncias que contêm propriedades alteradoras de consciência, e que, em razão dessa natureza, num determinado momento do desenvolvimento social, passaram a ser etiquetadas com essa nomenclatura. O termo *droga*, portanto, é apenas um dos vocábulos, dentre tantos outros, que foi formado pelos indivíduos, mediante as suas relações de interdependência, para designar o conjunto dessas substâncias ou alguma delas isoladamente, empregado, desse modo, de maneira mais genérica. Além disso, esse termo, quando colocado dentro de uma perspectiva de longa duração, deve ser compreendido como uma palavra que passou por metamorfoses simbólicas em suas representações. Por exemplo, a palavra *droga* já era utilizada antes de fazer referência a tais substâncias, quando seu significado remetia, durante o século XIV, aos *barris de coisas secas*, e, também, tem sido empregada na contemporaneidade para além delas, extrapolando-as, usada popularmente pelos indivíduos, ao menos no Brasil, para adjetivar aquilo ou alguma coisa que é tido sem valia ou, ainda, como uma interjeição para expressar o sentimento de descontentamento ou irritação.

Enquanto categoria de representação, *drogas* agrupa diferentes tipos de substâncias num único conjunto de elementos, reconhecido por conter propriedades misteriosas, desconhecido por grande parte da população e entranhado de simbolismos difusos. Em razão disso, essa categoria, por ser generalizante, acaba por reduzir essas substâncias a um único grupo que, além de aparentar ser homogêneo, obscurece as diferenciações que há entre elas. Quando, na verdade, essas substâncias são diversas, assim como suas origens, morfologias, composições, trajetórias de agenciamentos e formas de uso.

Nas sociedades contemporâneas, a percepção dominante que se configurou a respeito dessas substâncias se deu através das relações de poder e devido à centralidade que o conhecimento biomédico passou a ocupar na vida social. As ciências modernas, conforme debati no primeiro capítulo, vêm se constituindo de maneira fragmentada e, em razão disso, o conhecimento que se tem produzido sobre um determinado fenômeno, por mais congruente que este esteja com a realidade, quase sempre é parcial. Como resultado deste processo de segmentação do saber, entende-se que na atual conjuntura social brasileira, e de tantos outros lugares do planeta, desenrolou-se entre os indivíduos uma percepção limitada sobre o fenômeno das drogas, em que o conhecimento formado pelo saber biomédico parece ter ascendido ao status de único verdadeiro e, pelo que se identificou nas entrevistas empreendidas, apresenta-se quase que absoluto entre os profissionais do sistema de justiça criminal que participaram deste estudo.

Além disso, de acordo com o que foi descrito no capítulo anterior, a força da medicina nas sociedades contemporâneas e no controle das populações, especialmente daqueles grupos sociais considerados ameaçadores à ordem dominante, fez com que houvesse um processo de judicialização das drogas e dos fenômenos sociais que as cercam, sendo que algumas dessas substâncias, por estarem associadas culturalmente a determinados grupos, foram proibidas e os comportamentos sociais relacionados a elas criminalizados. A medicina, por conta de seu crescente poder na organização da vida social, foi agenciada pelas elites políticas, econômicas e morais, que passaram a determinar, sem quase nenhuma base científica, quais substâncias eram tidas como perigosas ou não, daí a permissão ou a proibição delas, e quais comportamentos sociais eram admissíveis ou passiveis de condenação/punição. Dessa relação política-moral, configurou-se a percepção dominante de orientação médico-criminal sobre o fenômeno social das drogas, que, aos poucos, foi sendo incorporada nas legislações de diferentes países e passou a predominar sobre tal matéria.

Realizada essa manifestação introdutória, o primeiro tópico explorado nesse grupo de temas buscou apreender justamente *quais as percepções que os operadores do sistema de justiça criminal em Goiânia possuem a respeito das drogas?*

Em consonância com a fala que abriu esta seção, observou-se que entre os entrevistados se formou uma compreensão bastante polissêmica em relação ao que sejam as drogas. Algumas pessoas responderam ser difícil estabelecer uma definição precisa, justificada pela diversidade de substâncias que poderiam ser alojadas dentro dessa classificação. Ainda assim, em consenso com a representação dominante, identificou-se

que entre os entrevistados se teceu, vigorosamente, uma percepção das drogas que se pauta a partir de uma orientação médico-criminal.

Essa percepção, de acordo com a análise das entrevistas, constitui-se de duas formas entre os profissionais do sistema de justiça criminal em Goiânia. Primeiramente, num ponto de vista operacional, há aqueles indivíduos cuja representação das drogas está subordinada aos ordenamentos jurídicos-políticos que as regem e, assim, posicionam-se como pessoas sujeitadas aos afazeres e às regras da profissão, mesmo que não concorde com tais diretrizes, parâmetros e regulamentações.

Esta compreensão operacional das drogas, que se configurou por intermédio de uma orientação médico-criminal, está pautada em dois aspectos técnicos e que se intercruzam. O primeiro deles, faz referência à portaria de n.º 344, de 12 de maio de 1998[83], publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária[84] (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde (MS), que tem por objetivo regulamentar as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial no Brasil.

> *[...] tá lá nas portarias da ANVISA o que é que seja droga, a própria ANVISA que disciplina. O que é droga ou não? Deveria ser o princípio psicoativo que ela tem pra causar dependência ou não em uma pessoa. Pra mim eu sei o que tá na portaria. Está lá é droga? É droga. (Delegada da Polícia Civil, mulher, 34 anos)*
>
> *Droga hoje pra mim é o que a portaria do Ministério da Saúde. (Agente da Polícia Civil, mulher, 39 anos)*
>
> *Não é só o que eu considero, é levado em consideração inclusive a portaria 344, passa por uma vigilância sanitária. (Delegado da Polícia Civil, homem, 36 anos)*
>
> *[...] são substâncias que geram efeitos psicotrópicos, etc.... E definidas por agências de regulação, como nosso caso a ANVISA, isso do ponto de vista criminal. (Juiz Criminal, homem, 48 anos)*

[83] A portaria da ANVISA foi construída baseada nos três acordos internacionais dos quais o país é signatário – a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988 – e em diversos decretos e leis nacionais.

[84] A ANVISA é autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, instituída pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999. Atua com a finalidade de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e fronteiras. (Soares e Zackseski, 2016).

As drogas, de acordo com essa portaria da ANVISA, são delineadas em razão da finalidade medicamentosa ou de conservação da saúde pública e individual. Em seu capítulo inicial, encontram-se as seguintes definições:

> **Droga** - Substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária.
>
> **Substância Proscrita** - Substância cujo uso está proibido no Brasil. (ANVISA, 1998)

Essa norma fez com que diferentes substâncias e matérias-primas com determinadas propriedades fossem submetidas a exames e avaliações promovidas pela ANVISA, que as categorizaram e as dividiram em 15 listas de regulamentação[85]. Aquelas que foram incluídas nos grupos "E", plantas que podem originar entorpecentes e/ou psicotrópicas, "F1", entorpecentes, "F2", psicotrópicos, "F3", precursores, tiveram os seus usos proibidos no Brasil[86].

O outro aspecto técnico que configura essa compreensão operacional das drogas e que reproduz uma orientação médico-criminal desse fenômeno, refere-se à Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, conhecida como a Lei de drogas. Ela se caracteriza por ser uma norma penal em branco, isto é, a tipificação da conduta depende de definições que estão em outra lei ou norma institucional. Neste caso, a Lei de Drogas, localizada dentro da legislação penal, faz menção justamente à Portaria n.º 344/98 da ANVISA, de

[85] Milena Soares e Cristina Zackseski (2016) descreveram que a primeira publicação dessa portaria pela ANVISA, em maio de 1998, continha 50 substâncias de uso proscrito, hoje já são 147. Em 2015, quando eram 119 substâncias proscritas, 53 delas não constavam em listas dos acordos internacionais. A atualização das listas, deve-se a ações que acontecem através da iniciativa de profissionais que compõem as instituições sanitárias, os Ministérios Públicos Estaduais e os Departamentos da Polícia Federal (DPF) e ocorre por intermédio de procedimentos burocráticos e comunicacionais entre as instituições, sem qualquer participação social na tomada de decisões. A última atualização da lista ocorreu em abril de 2019.

[86] No estudo que realizaram sobre o processo de classificação de substâncias pela ANVISA, Soares e Zackseski (2016) diagnosticaram que os pareceres técnicos que definem essas decisões estão baseados, quase que exclusivamente, na literatura médica e nas publicações da *Drug Enforcement Administration* (DEA), agência governamental de controle de drogas dos Estados Unidos, e da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE). Ao final do trabalho, as autoras descrevem que os pareceres que são produzidos e utilizados para fundamentar a inclusão de novas drogas nas listas proscritas da ANVISA apresentam pouco conhecimento técnico e uma visão parcial e tendenciosa sobre essas substâncias. Assim, Soares e Zackseski (2016) denunciam no artigo que a ANVISA não adota critérios sensatos e justos no processo de avaliação e, por isso, concluem que é questionável as classificações empreendidas pelo órgão. As autoras identificaram que os argumentos empregados nesses pareceres, em grande parte, tinham como justificativa a segurança pública e o enfretamento ao tráfico de drogas, e, por outro lado, as alegações sobre saúde pública tinham pouca ou nenhuma relevância.

natureza médico-sanitária, para definir o que são as drogas e quais delas podem ou não ser consumidas pela população.

> Art. 1º. [...] Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. [...]
>
> Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. (BRASIL, 2006).

Enquanto a portaria da ANVISA classifica quais substâncias têm o seu uso permitido ou não no Brasil, a Lei de drogas, por sua vez, estabelece os parâmetros criminais que dizem respeito àquelas substâncias que entraram na lista da proibição. A relação que se estabeleceu entre a legislação penal e a norma médica-sanitária configurou um ordenamento jurídico das drogas de orientação médico-criminal, que passou a distinguir as diversas substâncias em duas categorias: as lícitas e as ilícitas. Essa foi uma das percepções descritas por alguns dos participantes em relação ao entendimento que possuem das drogas.

> *É assim, a gente sabe que têm as drogas ilícitas, que são as proibidas, e têm as drogas lícitas, que são o cigarro, o álcool. (Agente da Polícia Civil, homem, 37 anos)*
>
> *Mas nós sabemos que nós temos drogas lícitas e ilícitas, né? Aqui nós tratamos das drogas ilícitas que vão entrar na Lei Antidrogas, né? Na Lei 11.343. (Delegada da Polícia Civil, mulher, 34 anos)*
>
> *O que é o que me parece que difere pra efeito de pesquisa são as drogas lícitas e as drogas ilícitas, quer dizer, é essa que é a diferença, as drogas ilícitas são aquelas que o legislador diz que são ilícitas, a gente tem uma discussão, por exemplo, assim dizer, o álcool... É uma droga? Nessa amplitude sim, mas ela é lícita, o legislador não incluiu dentre as drogas ilícitas. (Juiz Criminal, homem, 51 anos)*
>
> *É claro que a gente entende que as drogas têm dois grupos, tanto as lícitas como as ilícitas. Muitas pessoas acreditam que droga é só maconha, cocaína, mas a gente tem que ver que existe as drogas lícitas também, como o álcool e o cigarro, que são tão danosos quanto as ilícitas. (Policial Militar, homem, 40 anos)*
>
> *Essas drogas para o Ministério da Saúde se separam em duas; as legais e as ilegais. Essas ilegais fazem parte da portaria do Ministério da Saúde que consideram aquelas drogas proscritas e elas não podem circular e tal. E é essa que a gente faz o combate. (Delegado da Polícia Civil, homem, 41 anos)*

A percepção operacional das drogas é explicada pela autopercepção que alguns indivíduos possuem de si, ao se identificarem como integrantes de uma figuração institucional que contém ordenamentos burocráticos que devem ser seguidos, e que, em vista disso, entendem e expressam que há determinadas atribuições que não há como não cumprir, encaradas, portanto, como parte da *métier*. Para alguns desses indivíduos, mesmo não concordando totalmente com as normas e os parâmetros que lhes são colocados, seja porque as consideram rígidas demais ou benevolentes demais, observou-se que se sujeitavam a eles em razão do sentimento de dever e de responsabilidade com as regras oficiais e com a função social que exercem.

Além da percepção operacional, identificou-se também uma representação das drogas que tem a ver com a configuração de *habitus* que fazem com que os indivíduos as apreendam no mesmo sentido e orientação médico-criminal em que elas foram estipuladas nas normas legais. Isto é, não é a instrumentalização da lei que orienta a percepção sobre o que é ou não drogas para esses profissionais, e sim o fato de que compartilham dos mesmos preceitos morais e políticos que estão presentes na lei.

A legislação de drogas se configurou como parte de um processo social que se deu através de relações de poder, com tensões e disputas. Assim, a orientação médico-criminal que se formou e que caracteriza a atual legislação de drogas não pode ser tomada nem como anterior e muito menos como independente das relações sociais, e sim como proveniente delas. Deste modo, entende-se que essa percepção das drogas se deve à força que a orientação médico-criminal passou a ocupar na balança social do poder, pois, conforme exposto, tornou-se dominante no imaginário social, penetrou o campo jurídico e, logo, passou a reger predominantemente sobre tal matéria no Brasil e em diversos outros lugares do planeta.

Determinadas falas entre os entrevistados podem ser localizadas dentro dessa figuração de pensamento. A primeira delas, de caráter biomédico, revela que o entendimento que alguns entrevistados possuem das drogas está relacionado com a capacidade que essas substâncias têm de produzir alterações no comportamento, no corpo e na psique daqueles indivíduos que as consomem, retirando-lhes do estado de normalidade. Portanto, a orientação médico-criminal que se configurou em relação às drogas passa por uma percepção de seus efeitos alteradores de consciência, independente da licitude ou não da substância.

> *[...] droga é toda e qualquer substância, se a gente pode chamar assim, que causa mudança no nosso comportamento. Então eu posso usar o açúcar até ter uma crise (risos) de hiperglicemia. Eu posso usar o açúcar, como eu posso usar o álcool, como eu posso usar o Rivotril. Então toda e qualquer substância que altera o psicológico, o neurológico e o biológico é uma droga, ele pode ser considerado uma droga. (Guarda Civil Metropolitana, mulher, 55 anos)*
>
> *[...] eu considero droga tudo o que possa causar um entorpecimento. Desde álcool, até algo que seja necessário, como cafeína também. Não só aquelas que são tidas como ilícitas. (Defensor público, homem, 26 anos)*
>
> *A droga é qualquer substância que causa alguma alteração da psique, né? Qualquer substância que produz efeitos psicoativos. (Defensor público, homem, 37 anos)*
>
> *Drogas seriam substâncias aptas a modificar a consciência do sujeito, vamos resumir por aí. Então seria, a partir dessa referência, a gente poderia ter como drogas diversas substâncias, não aquelas apenas definidas como ilegais na legislação. (Promotor Público, homem, 47 anos)*
>
> *É tudo aquilo que te tira do normal. Que é químico, né? Ou não, não sei se eu posso chamar... O álcool é químico? É, né? Mas é tudo que me tira do estado normal. (Delegada da Polícia Civil, mulher, 38 anos)*

Para alguns entrevistados, a percepção que concebem das drogas ultrapassa a ideia de que são meras substâncias que produzem alterações fisiológicas e psicológicas em quem as consomem. De acordo com alguns profissionais, influenciados pela perspectiva médica, essas substâncias são apreendidas, em especial as ilícitas, pela predileção que elas possuem em causar vício em quem as utilizam. Nesse sentido, as drogas são representadas como substancias prejudiciais, em que o uso levaria os indivíduos, quase que de modo causal, a um comportamento compulsório de consumo, produzindo-lhes dependência física e/ou psicológica. Portanto, a orientação médica-criminal também se constituiu a partir da internalização de uma percepção patológica das drogas.

> *A droga, ela é tudo aquilo que é utilizado pelo sujeito e que provoca alteração no psicológico, no psíquico dela e que causa dependência. (Defensora pública, mulher, 32 anos)*
>
> *[...] é qualquer tipo de substância que causa dependência, que pode afetar a vida das pessoas tanto de forma direta, quanto indireta. (Agente da Polícia Civil, homem, 37 anos)*
>
> *Droga no meu entendimento é toda substância que pode causar qualquer tipo de dependência no outro (Guarda Civil Metropolitana, mulher, 55 anos)*
>
> *Assim, na prática, todo produto que causa dependência (Delegado da Polícia Civil, homem, 31 anos)*
>
> *[...] é toda e qualquer substância que causa dependência física e psíquica. É... Desde a maconha, que até mesmo seria uma droga, considero polêmica, em alguns países já foram legalizados seu uso e comercialização em pequenas quantidades, até as drogas de maior impacto, viciante, tal como crack, cocaína, né, derivado da cocaína em geral, a meu ver, são as drogas de maior, que causam maior dependência física e psíquica, né, no usuário. (Delegado da Polícia Civil, homem, 31 anos)*

> *Bom, a droga, como característica própria, é uma substância que causa dependência. Toda substância que causa dependência é droga, ela submete ao indivíduo uma condição precária de dependência, de submissão á aquela substância química que o corpo dele está estimado a sentir esse prazer químico. (Policial Militar, homem, 39 anos)*

Além da percepção de que as drogas são substâncias perniciosas que acarretam dependência física e/ou psicológica em quem as consomem, outros entrevistados as definiram como um mal social. Isto é, manifestaram em suas falas um posicionamento de que essas substâncias são responsáveis por provocar graves danos sociais como, por exemplo, a desintegração das relações familiares, o fomento da criminalidade, o aumento da violência interpessoal e, até mesmo, a queda na produtividade social. Deste modo, compreende-se que a orientação médica-criminal também se estabeleceu a partir da formação de uma percepção moral das drogas, em que determinadas substâncias, além de serem referenciadas como a própria materialização do mal, são apontadas como causadoras de prejuízos sociais e individuais.

> *Acho que a droga é um mal que tem hoje na sociedade. (Agente da Polícia Civil, mulher, 39 anos)*
>
> *Droga é tudo aquilo que vem fazer mal pra sociedade. (Delegado da Polícia Civil, homem, 56 anos)*
>
> *Droga no meu ponto de vista é o mal, é uma coisa que está desgraçando a família de muitas pessoas. (Policial Militar, homem, 39 anos)*
>
> *[...] eu acredito que a droga também esteja relacionada à violência (Agente da Polícia Civil, homem, 37 anos)*
>
> *Na minha opinião, as drogas hoje elas vêm de diversos crimes, né? (Policial Militar, homem, 46 anos)*
>
> *As drogas para mim hoje é o que gera o maior déficit, é o maior problema, acho que se a gente resolvesse o problema do tóxico resolveria metade dos nossos problemas. Nós reclamamos por causa de violência e droga gera violência, né, e baixa a produtividade dos servidores públicos e privados talvez, há um índice muito grande de servidores públicos e trabalhadores privados também com drogas. Eu acho que a gente resolveria muitos problemas com isso, eu vejo como algo que tem que ser prioritário, deveria ser prioritário e não é. (Policial Militar, homem, 50 anos)*

Até aqui, expus as percepções descritas pelos profissionais do sistema de justiça criminal em Goiânia que transitam por uma orientação medico-criminal acerca desse fenômeno social. Tais percepções, de acordo as análises empreendidas, constituem-se a partir de dois aspectos e que estão inter-relacionados. No primeiro, identifica-se aqueles indivíduos que compartilham dessa percepção das drogas em razão da subordinação às regras oficiais, mesmo que não concorde integralmente com elas. Assim, entende-se que

é uma percepção operacional das drogas que, por sua vez, não pode ser tomada como uma representação pessoal, de fato, sobre o tema. Noutro aspecto dessa figuração, estão aqueles profissionais cujo *habitus* esculpidos os fazem partilhar dos mesmos princípios morais e de entendimento acerca das drogas tal qual estão presentes nas normas oficiais. Desse modo, ambas, as percepções e a lei, devem ser compreendidas como configurações que se formaram por intermédio das relações sociais e que foram instigadas, sobretudo, pela força que a orientação médico-criminal passou a ocupar na vida social e nas representações acerca desse fenômeno social.

Numa outra direção de entendimento desse fenômeno, até mesmo em sentido crítico à orientação meramente médico-criminal, alguns operadores do sistema de justiça criminal descreveram que as drogas devem ser apreendidas como um fenômeno bem mais complexo do que está colocado pelas normas oficiais. Assim, em sentido destoante à representação que se configurou como dominante nas leis e no imaginário social, tida por esses profissionais como parcial e facciosa, formou-se uma percepção crítica que se orienta a partir da compreensão de que as drogas devem ser apreendidas, antes de qualquer coisa, como um fenômeno sociocultural.

> *Droga é um tabu. Sempre existiu drogas, e droga é cultural. Droga pra mim é cultural. (Juiz Criminal, homem, 44 anos)*
>
> *[...] a gente precisa encarar a droga como um fenômeno social. Pra começar a gente tem que tirar o estigma que droga é ruim. Droga é bom, é muito bom! Se droga fosse ruim ninguém usava. Então, primeiramente, a gente tem que considerar que a droga ela é um fator social, é um fator de agregação, né? (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos)*

A percepção sociocultural das drogas se caracteriza por compreender que essas substâncias e os seus consumos estão inseridos nas relações humanas ao longo de toda história e nas mais distintas figurações sociais. E, por isso, esses indivíduos criticam as percepções de orientação médico-criminal, ao afirmarem que elas estigmatizam determinadas substâncias como se fossem meramente problemáticas e causadoras de danos individuais e sociais. Quando, na verdade, para esses profissionais as drogas são igualmente capazes de produzir prazer, alegria, agregar pessoas, entre tantas outras possibilidades consideradas benéficas.

Dentro dessa percepção sociocultural das drogas se formou uma compreensão de que essas substâncias, em razão de suas propriedades químicas e com o poder de alterar as consciências, podem ser empregadas tanto numa perspectiva positiva quanto negativa.

Nesse sentido, elas são consideradas por alguns indivíduos como substâncias indeterminadas, cujas atribuições, benéficas ou prejudiciais, somente se configuram a partir da qualidade dos agenciamentos e das relações que os seres humanos estabelecem com elas, que, segundo alguns dos participantes do estudo, passa pela intenção que se faz do uso e a capacidade de gestão do consumo.

> *[...] droga é tudo, desde o remédio que você compra na farmácia, ele é uma droga. Só que ele é uma droga controlada e os médicos mesmo usam. Só que é uma droga boa, uma droga que vem fazer o bem [...] A bebida, o álcool, quando ele é usado comedidamente, ele é prazeroso e tudo, por que ele é lícito; mas quando ele excede, ele vira uma droga prejudicial. (Juíza Criminal, mulher, 52 anos)*
>
> *[...] a diferença entre a droga e o medicamento na verdade é a dose. Então, na verdade, tudo que é droga ela tem um quê de pensamento medicinal, um lado que serve pra melhorar a vida das pessoas, e dependendo da dose e do modo que ela for usada ela pode ser uma substância só entorpecente. (Juiz Criminal, homem, 51 anos)*
>
> *A droga pra mim pode ser um momento de prazer, pode ser um momento de loucura, droga pode ser... Droga é um motivo para se ganhar muito dinheiro, como motivo para desviar muito dinheiro. (Juiz Criminal, homem, 44 anos)*

Como as drogas são apontadas como substâncias indeterminadas, os indivíduos que compartilharam dessa percepção sociocultural alertaram que as próprias definições, classificações e decisões que se teceram sobre elas não podem ser assimiladas acriticamente, pois essas, conforme descrito anteriormente, configuram-se mediante tensões e disputas que se dão nas relações de interdependência de uma dada figuração social. Nesse sentido, colocam que é preciso desnudar os simbolismos construídos, desfazer os moralismos instituídos e questionar as representações que hoje dominam o imaginário social e que estão entranhadas nas normas legais e institucionais que pautam sobre essa matéria.

> *A droga é utilizada por um discurso. A droga move o interesse dos outros. São os moralismos, né? O Becker fala de empresários morais, é utilizada para destilar o moralismo de alguns, se impondo sobre a grande parte. (Juiz Criminal, homem, 44 anos)*
>
> *[...] é obviamente que nem toda substância que traz esses efeitos psicotrópicos está nessa lista das substâncias proibidas. O álcool produz, o cigarro produz e esses são os exemplos mais corriqueiros e comumente citados. Mas, por alguma escolha se diz que essas são permitidas e são diversos fatores que levam a essas escolhas, né? Política criminal, mas essa política criminal ela está associada a quê? A quais critérios? Então esse tema é tema que deve ser amplamente debatido e esclarecido, né? Porque que tal droga? Porque tal substância é proibida e a outra não, né? Até onde vai esse limite? (Juiz Criminal, homem, 48 anos)*

As respostas obtidas com essa primeira questão expressam a composição de diferentes percepções que os profissionais possuem a respeito do que são e o que entendem por drogas. Todavia, identificou-se que essas percepções externalizadas pelos indivíduos circulam entre duas orientações sociais, que devem ser compreendidas em interrelação e jamais independentes uma da outra. Numa direção, há aquelas percepções que se pautam por uma orientação médico-criminal. Essa orientação se caracteriza pela primazia concedida ao conhecimento biomédico, como um saber que parece guardar e deter a verdade que há nessas substâncias. Ao mesmo tempo, essas representações se constituem a partir de uma perspectiva moral de que existem drogas boas e más, sendo que essas últimas, em especial aquelas que foram proibidas, seriam impetuosas vilãs, responsáveis por causar graves danos individuais e sociais. Em razão disso, teriam o porquê de serem pautadas pelo saber jurídico-penal. A outra orientação social, por sua vez, constituiu entre os indivíduos percepções de que as drogas devem ser apreendias, antes de qualquer coisa, como um fenômeno sociocultural. As substâncias seriam coisas indeterminadas que somente ganhariam atributos e atribuições quando agenciadas e inseridas nas relações sociais. Os indivíduos que compartilharam dessa perspectiva teceram críticas à percepção biomédica, ao apontar que o domínio desse saber em relação às drogas acaba por limitar e parcializar a compreensão sobre esse fenômeno, porém não negaram a importância do conhecimento produzido por ela. Além do mais, descreveram que a moralização e a criminalização que ocorreu sobre determinadas substâncias devem ser colocadas em suspeição, pois alegam que estas foram, e são, estratégias políticas-morais criadas e utilizadas pelas elites de uma época como forma de impor o seu estilo de vida e estabelecer controles sobre outros grupos sociais.

5.3 Os consumos

Conforme vimos ao longo do capítulo anterior, o uso de substâncias alteradoras de consciência está presente nas sociedades humanas desde tempos imemoriais, seja por razões culturais, religiosas, recreativas ou, ainda, mais contemporaneamente, como estratégia de fuga da realidade e das dificuldades cotidianas. Todavia, o lugar que essas substâncias ocupam na sociedade, as formas de iniciação e uso, os julgamentos morais, as conceitualizações e nomenclaturas, os tipos de controles, entre outros, mudaram radicalmente com o passar do tempo. Somente nos últimos dois séculos que os aspectos médicos passaram a ter certo predomínio sobre a matéria, e que perdura até os dias atuais. A influência do conhecimento científico sociocultural tardou ainda mais, e só começou a ter maior credibilidade e ser objeto de pesquisas mais abrangentes a partir da década de 1970, especialmente depois da epidemia de AIDS, predominando antes disso, portanto, um modelo médico-moral, que via os usuários como portadores de falhas graves de caráter, degenerados ou, ainda, desprovidos de força de vontade para se livrar do uso dessas substâncias (Carneiro, 2002; Macrae, 2010).

A partir das mudanças que ocorreram ao longo do século XX, sobretudo depois de 1970, alguns aspectos relativos à interrelação entre os saberes médicos, socioculturais e psicológicos passaram a produzir novos conhecimentos em maior congruência com a realidade. Assim, as drogas foram classificadas como *psicoativos* e *psicotrópicos*, categorias que servem para definir um conjunto de substâncias químicas capazes de provocar alterações no sistema nervoso central, afetando o comportamento, o humor, as sensações, a consciência e as percepções sobre si, os outros e as demais coisas[87]. Já o consumo foi dividido em três grupos: *uso*, *abuso* e *dependência*. O *uso* é entendido como a autoadministração de qualquer substância psicoativa de maneira experimental ou esporádica, enquanto o *abuso* se caracteriza por ser um padrão de uso que aumenta o risco

[87] Essas substâncias foram divididas entre três grupos: 1) Depressoras da atividade do SNC: são as substâncias que diminuem a atividade do cérebro, ou seja, deprimem seu funcionamento, como álcool, soníferos, ansiolíticos, opiáceos, inalantes e solventes, entre outras; 2) Estimulantes da atividade do SNC, são aquelas drogas que aumentam a atividade do cérebro, ou seja, estimulam o seu funcionamento, como anfetamina, cocaína, café, chá, entre outras; 3) Alucinógenas ou perturbadoras da atividade do SNC: são aquelas drogas que agem modificando qualitativamente a atividade do cérebro; não se trata, portanto, de mudanças quantitativas, como aumentar ou diminuir a atividade cerebral, mas passa a funcionar de modo distorcido do habitual, por isso as nomeiam também de modificadoras, como cannabis, cogumelos e plantas alucinógenas, ecstasy (MDMA), LSD, entre outras (CEBRID, 2014)

de consequências prejudicais para o usuário, como um "*uso nocivo*", que resulta em dano físico e/ou mental e também podendo englobar consequências sociais. A *dependência*, por sua vez, revela um consumo compulsivo e isso incide sobre o aumento da tolerância e, por consequência, induz o aumento da quantidade de droga consumida, amplia os sintomas de abstinência, abandono das atividades sociais, ocupacionais ou recreativas[88] (OBID, 2003; Duarte e Morihisa, 2012; Marques e Ribeiro, 2007).

Essas conceituações passaram a dominar a produção científica e se tornaram padrão nos estudos relacionados ao consumo de drogas. De acordo com o relatório *The World Drug Report* (ONU, 2019), estima-se que, no ano de 2016, 271 milhões de pessoas, de 15 a 64 anos, fizeram o consumo de alguma substância que esteja na lista dos acordos internacionais, ou seja, cerca de 5,5% da população mundial que formam essa faixa etária. Os dados revelam ainda, que de 2009 a 2016 houve um crescimento de 30% no consumo de substâncias dessa natureza, enquanto a população nessa parcela etária teria aumentado em 10%. O relatório mostrou ainda, que a *cannabis* foi a substância ilícita mais utilizada em 2017, estima-se que 188 milhões de pessoas fizeram o uso da droga, seguidas dos opioides, 53 milhões, anfetaminas e estimulantes proscritos, 29 milhões, ecstasy, 21 milhões, e cocaína, com 18 milhões de pessoas.

No Brasil, os dados apresentados no relatório *III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira* (Bastos, 2017) colocaram em suspeição o discurso de que existe no país uma epidemia de uso de drogas, principalmente como grupos proibicionistas e certa mídia discursavam em relação ao crack. As duas tabelas a seguir revelam essas informações:

[88] Henrique Carneiro (2002) questiona o que seria a dependência das drogas, se seria um hábito, vício, necessidade, desejo ou vontade? Apesar de ele entender que a noção de dependência estaria associada a um uso que produz tolerância, síndrome de abstinência, compulsividade, desestruturação da vida pessoal, entre outros, ele problematiza como podemos falar de uma dependência das drogas se as sociedades contemporâneas se encontram cada vez mais viciadas, exemplificado através da alimentação, marcas de roupas e carros, as práticas sociais de torcidas organizadas, ficar nas redes sociais ou, até mesmo, no excesso das atividades físicas. Ou ainda coloca aquelas pessoas que são praticantes de alpinismo ou que pilotam carros velozes, que segundo as suas palavras, "*tomam a mesma dimensão viciante e socialmente arriscada de certos consumos de drogas*" (Carneiro, 2002, p.13)

Tabela 2: Prevalência de consumo de drogas entre pessoas de 12 a 65 anos na vida, nos últimos 12 meses e nos últimos 30 dias

Substâncias	Durante a Vida	Nos últimos 12 meses	Nos últimos 30 dias
Bebidas alcoólicas	66,4%	43,1%	30,1%
Cigarros industrializados	33,5%	15,4%	13,6%
Maconha/Haxixe/Skank	7,7%	2,5%	1,5%
Opiáceos	2,9%	1,4%	0,6%
Cocaína	3,1%	0,9%	0,3%
Crack e similares	0,9%	0,3%	0,1%
Solventes	2,8%	0,2%	0,0%
Ecstasy/MDMA	0,7%	0,2%	0,0%
LSD	0,8%	0,2%	0,0%

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir dos dados do *III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira* (FioCruz, 2017)

Tabela 3: Prevalência de dependência de drogas, entre pessoas de 12 a 65 anos, nos últimos 12 meses na população pesquisada e entre os usuários da substância

Substâncias	Dep. da população (últimos 12 meses)	Dep. dos usuários (últimos 12 meses)
Bebidas alcoólicas	1,50%	3,50%
Maconha/Haxixe/Skank	0,29%	5,08%
Opiáceos	0,14%	2,41%
Cocaína	0,18%	3,21%
Crack e similares	0,09%	1,55%
Solventes	0,01%	0,12%

Construído pelo autor da tese a partir dos dados do *III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira* (FioCruz, 2017)

Entre alguns dos resultados mais importantes, temos os seguintes:

- Álcool: 43,1% da população pesquisada, de 12 a 65 anos, fizeram o consumo da substância nos últimos 12 meses, porém apenas 3,5% dentro desse grupo, de 43,1%, foram descritos como dependentes da droga;
- Maconha/Haxixe/Skank: 2,5% da população pesquisada, de 12 a 65 anos, disseram ter feito o uso da droga nos últimos 12 meses, mas apenas 5,08%, dos 2,5%, desenvolveram uma relação problemática com o consumo da substância;

- Cocaína: 0,9% da sociedade brasileira, de 12 a 65 anos, fizeram o uso de cocaína nos últimos 12 meses, contudo somente 3,21%, dos 0,9% dos usuários, apresentaram um comportamento de dependência da substância;
- Crack: entre os 0,3% da população brasileira que afirmaram ter consumido crack nos últimos 12 meses, somente 1,55%, dentre todos esses usuários, foram considerados como dependentes da substância.

Esses dados nos evidenciam, portanto, que a parcela de usuários que desenvolve algum tipo de consumo problemático é ínfima diante do quadro geral de consumidores. Esses dados nos fornecem ainda mais elementos sobre esse fenômeno social, por exemplo, o número de pessoas dependentes de crack, ou seja, 0,09% de toda população pesquisada, foi menor do que o dos indivíduos considerados dependentes de algumas substâncias medicamentosas, como aqueles fármacos à base de opiáceos ou dos tranquilizantes benzodiazepínicos, que foram, respectivamente, de 0,14% e 0,20% entre a população estudada (Bastos, 2017).

Diante dessas informações apresentadas, neste tópico busquei descrever *quais as compreensões que os profissionais do sistema de justiça criminal tecem a respeito do consumo de substâncias ilícitas?*

Seguindo uma orientação de mundo que entende que o uso de drogas provoca impreterivelmente dependência, alguns dos entrevistados descreveram que percebem que a única diferença que separa o consumo usual da dependência das drogas é apenas uma questão temporal, sendo, portanto, para esses indivíduos, um comportamento progressivo que, caso não haja um rompimento do tipo abstêmio, provocará nessas pessoas que fazem o uso esporádico de alguma substância um comportamento compulsivo de consumo, que irão lhes gerar sérios danos físicos, psicológicos e sociais. Além dessa dimensão de tempo, a explicação se deu, também, pela tolerância que o corpo geraria gradativamente com o uso de drogas, o que faria com que os indivíduos, que antes tinham uma relação eventual com a substância, passariam a consumir quantidades cada vez maiores na busca de alcançar os efeitos desejados e para satisfazer a vontade fisiológica de seus corpos, o que significaria, portanto, sinais de que se formou uma relação de dependência daquela substância que a pessoa elegeu para consumir. Dentro dessa perspectiva, uso, abuso e dependência são vistos dentro de uma mesma lógica, como uma teoria da escalada[89].

[89] A teoria da escalada é uma lógica não provada cientificamente que o indivíduo iniciaria por uma substância mais branda até chegar ao consumo de drogas mais duras. Arana (2012) descreve que os adeptos dessa teoria apontam que a pessoa usuária começaria fazendo o uso de cannabis e acabaria, com o tempo,

> *Bom, o usuário usual é aquele que acha bacana de vez em quando usar. Mas, pra mim, a diferença está só quanto ao tempo de uso. Porque a droga ela é usada pra satisfazer uma vontade ali, e como droga, e como até outras drogas licitas, no começo causa um efeito, posteriormente esse efeito vai diminuindo com a quantidade utilizada, aí ele precisa cada vez mais utilizar para ter os mesmos efeitos, né? Então, o usuário usual acho que só uma questão de tempo para ele se tornar um dependente. (Policial Militar, Homem, 52 anos)*
>
> *O consumidor usual ele vai acabar virando um dependente sim. Muita gente fala que o usuário usual é mais o usuário de maconha, né? Eles falam que é uma droga natural, mas pra mim, ela não é uma droga natural, porque ela também vicia, porque o cara começa a usar maconha e não para. Então, o usuário usual no meu ponto de vista é aquele que tá no início do vício, ele começou a fumar, aí no começo ele fuma porque ele quer, mas aí o cara com o tempo ele vira um dependente químico. (Policial Militar, Homem, 34 anos)*
>
> *Tem muitos usuários que ainda são usuários eventuais. Vai ter uma hora que ele vai chegar, vai criar tolerância com o uso de qualquer outra droga, e vai tá em casa sozinho e vai querer se drogar, cheirar uma carreira de cocaína. Daí, se ele tiver um telefone onde ele ligue e pega com o primeiro traficante da esquina, com certeza ele vai se tornar outro dependente químico. (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos)*
>
> *Eu acho que é o tempo e a quantidade de consumo. Eu acho que o usuário, ele, na verdade, ele começa falando que só vai experimentar, eu acho que todo dependente começa assim, começa para provar, para ver como é que é, acha legal ali um dia, numa festa, aí passa a ser usuário uma vez por semana, finais de semana e começa a não conseguir largar, vai aumentando a dose até se tornar dependente. Eu acho que é só o tempo e a quantidade que diferencia um do outro. (Agente da Polícia Civil, mulher, 39 anos)*

No mesmo sentido, outra fala de um profissional entrevistado sinaliza que quem faz o uso de drogas ilícitas somente entende que essa prática se tornou problemática quando decide parar de fazê-la e não consegue. Portanto, nessa percepção, os indivíduos são vistos como incapacitados de fazerem uma autoavaliação sobre os seus consumos. Ainda dentro dessa lógica, encontrou-se respostas que afirmaram que o usuário que sabe lidar com o próprio consumo, especialmente de caráter recreativo, é visto como exceção, pois a regra seria um consumo que busca a fuga dos problemas, caracterizado, portanto, como um uso com tendência a se tornar problemático e fazer do indivíduo dependente da droga.

> *Bom aí que está, o usuário usual ele não vai ter noção que é dependente até o momento em que ele tenta parar. Então, na hora que ele tentar parar ele vai perceber que ele é dependente. Então, o usual, muitas das vezes, ele pode até ter tolerância e vai tendo tolerância o resto da vida, o resto não porque uma hora a tolerância acaba. Mas, eu acho, que ele ainda é usual até o momento que ele ainda não tentou parar e ver que a droga já começou a criar uma*

se tornando consumidor de heroína. Assim, ele aponta que não existe nessa questão uma relação de causa e efeito, embora alerte que é fato científico que uma pessoa que consome alguma droga tem maior potencialidade de consumir outra, mas não seguindo uma lógica causal e escalar.

> *dependência para ele. Então, para mim, a grande diferença é essa, muita gente hoje se acha usuário usual "ah não, eu só uso maconha de vez em quando e tal, só na festinha, uma vez ou outra e tal". Mas aí se você for ver quanto tempo você já ficou sem usar? Qual foi o máximo de tempo que você já ficou sem usar já? (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos)*

> *Existe o usuário que usa por uma questão lúdica, que é uma questão só pra se divertir, pra ficar mais relaxado e esse efetivamente não é a regra, esse é o indivíduo intelectualizado que tem uma boa família e resolve fazer isso só pra poder experimentar novas práticas. Essa não é a regra. A regra é que efetivamente é que pessoas que já tenham um contexto desfavorável da vida, seja desequilíbrio familiar, seja um desequilíbrio social, seja um desequilíbrio lá no seu emprego, esses daí utilizam isso como forma de fuga. Então, as pessoas buscam a droga por vários motivos, o lúdico, que não é a regra, ou para dar fuga aos problemas sociais que lhes afetam. (Delegado da Polícia Civil, homem, 36 anos)*

Já numa orientação diferente ao que foi descrito até o momento, observou-se compreensões entre diferentes profissionais do sistema de justiça criminal em Goiânia que fazem a distinção entre aquelas pessoas que conseguem lidar com esse tipo de consumo daquelas outras que mantém uma relação problemática com essas substâncias. Alguns dos entrevistados chegaram a apontar que nem mesmo toda dependência se torna necessariamente problemática, já que não atrapalharia obrigatoriamente a saúde e nem as relações cotidianas do usuário.

Nessas distinções entre os níveis de consumo, diferentes percepções foram expostas pelos profissionais entrevistados. Entre elas, destaca-se as narrativas que descreveram que o consumo usual de drogas é justamente aquele quando o usuário tem o controle total sobre o seu consumo e que, portanto, a droga não atrapalharia nenhuma esfera de sua vida. Desse modo, o consumidor usual é referenciado como aquele indivíduo que utiliza uma dada substância de forma lúdica e dentro de um contexto específico e programado, como, por exemplo, na busca de sentir prazer e de se divertir, quase sempre associado às sociabilidades de lazer e recreação, como em festas e em encontros entre amigos. Por outro lado, a dependência foi descrita pelos entrevistados quando se estabelece uma relação problemática entre o usuário e a substância, fazendo com que o indivíduo priorize o consumo da droga mais do que qualquer outro fator de sua vida, o que pode levá-lo, num grau mais elevado dessa questão, a perder a total capacidade de autodeterminação. Neste caso, de acordo os profissionais entrevistados, seria quando o usuário necessitaria, de fato, de algum tipo de intervenção profissional.

> *Então, veja bem, o usuário ainda tem o controle, ele pratica mais ações distante das drogas do que aquelas ações de uso das drogas. Já o dependente não. Ele pratica mais ações com a presença da droga e menos ações fora dessa*

> *presença das drogas, então isso é basicamente a diferenciação. (Agente da Polícia Civil, homem, 33 anos)*
>
> *Eu acho que o usuário recreativo é aquele que labora regularmente, aquele que normalmente não subtrai objetos de casa para satisfazer o seu prazer envolvido com drogas. E o dependente químico pode chegar a um extremo de perder o controle, perder a capacidade laborativa, a capacidade de estudo e se envolver de tal forma com a droga em vários níveis, dependendo do tipo de droga, acho que tem muita relevância nesse aspecto, e acaba transformando a própria vida e a vida de todos familiares dos co-adictos de uma forma tão negativa que vira um grande problema social. (Juiz Criminal, homem, 50 anos)*
>
> *O dependente problemático é aquele que não consegue ficar, quando está sozinho, sem a droga, sem a substância. É diferente do usuário social, né? Então o cara tá dentro de casa e dá vontade não de ver os amigos e sim usar a droga, esse é o dependente. Já aquele que se encontra numa festa com amigos e vai cheirar cocaína só quando toma cerveja com os amigos, e faz isso de forma esporádica, na minha concepção ele é um usuário usual. (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos)*
>
> *O usuário de droga, na verdade, é aquele que, tem alguns tipos de usuários, já deparei com pessoa desse jeito, que usa, principalmente, nessas baladas a noite, né? Usa droga simplesmente pra passar a noite, pra farrear, pra se desestressar, achar que é o cara, né? Agora, o dependente mesmo, dependente da droga, é aquele onde ele se entregou, é aquela pessoa que realmente precisa de internação, ele precisa de ajuda psicológica, ajuda médica, tem que ter uma purificação, o organismo dele tem que ficar livre dessa droga. (Policial Militar, homem, 44 anos)*

Como forma de afastar o estigma que se criou sobre as substâncias ilícitas e as suas relações de consumos, alguns profissionais entrevistados buscaram construir uma analogia da dependência e do uso problemático ao fazer referência a outras drogas que estão presentes em nosso cotidiano e que foram naturalizadas socialmente sem os mesmos preconceitos, como é o caso do álcool, do cigarro, dos medicamentos e, até mesmo, do café.

> *Eu acho que eu usaria o mesmo critério do álcool, que pra mim é uma droga como todas as outras. As pessoas usam álcool aos finais de semana, de maneira recreativa, e ninguém se considera viciado ou alcoólatra. Eu acho que a partir do momento que você perde o controle e necessita daquilo pra exercer as suas atividades, você é um viciado. Muito embora se você questionar as pessoas que usam álcool, e se elas dariam conta de sair um final de semana sem beber, a maioria diria que não. Da mesma forma com o café e com o cigarro. (Defensor Público, homem, 36 anos)*
>
> *Eu vou comparar como usuário de álcool, por que tem gente que toma a sua cerveja, que bebe seu vinho duas, três vezes por semana, mas se o médico falar que não pode tomar, ele fica sem tomar e não sofre com nada. O dependente ele não consegue parar, ele precisa disso todo dia. Ele levanta e a primeira coisa que ele quer é beber alguma coisa. Como é o caso do fumante, quando ele acorda de manhã, a primeira coisa que ele quer é ascender o bendito cigarro. Então, eu acho que é por aí, o corpo vicia, né? Tem gente, por exemplo, que tem uma resistência maior ao vício. (Juiz Criminal, mulher, 52 anos)*

Ao mesmo tempo, alguns desses profissionais descreveram que o uso compulsivo e/ou problemático pode estar associado tanto ao tipo de substância que é consumido, ao afirmar que existe diferenças entre os níveis de toxidade e de propriedades químicas entre as drogas, a quantidade que se consome de uma dada substância e, por fim, tem-se, igualmente, a questão fisiológica de cada indivíduo, sendo que biologicamente haveriam pessoas mais vulneráveis às drogas, quanto fatores psicológicos e emocionais.

> *Olha, é uma pergunta bastante difícil, mas se eu fosse responder em rápidas palavras, eu diria que não só a quantidade, mas também a necessidade que a pessoa tem em dar continuidade ao uso. Há alguns usuários de maconha que eles conseguem controlar, né? É um exemplo. Mas por exemplo, o crack, eu não vi até hoje uma pessoa que conseguisse controlar o uso, ele realmente é desenfreado, todos os dias, em várias quantidades, diariamente. Então, já seria um exemplo, né? Dois extremos, né? Duas drogas com efeitos bastante diferentes (Delegado da Polícia Civil, homem, 31 anos)*
>
> *Eu acho, eu vou fazer um paralelo disso com outras dependências, né? Eu acho o álcool, o cigarro e outras drogas, até psicotrópicos, né? Tem gente que vive com calmante, como pequena droga também. Eu acho que tem uma parte que é química, fisiológica, a pessoa cria uma dependência química mesmo, né? Que o seu cérebro, então, assim, o nível de dependência, por exemplo, a gente pode consumir a mesma coisa vai ser diferente porque depende muito das particularidades de cada um, do seu organismo até do seu lado emocional também. Eu acho que têm pessoas que precisam de ajuda mesmo, que não vai se dar bem com aquele consumo, outras sim, vai conseguir fica de boa. Eu acho que isso é uma análise muito individual, não dá para generalizar uma situação dessa. (Promotora Pública, mulher, 52 anos)*
>
> *Tem vários outros fatores, a pessoa, às vezes, está fragilizada emocionalmente. Ela realmente está com dependência física, ela não tem estrutura familiar, ela não tem estrutura psicológica. Então, se ela não tiver uma ajuda muito forte, dependendo do grau de dependência que ela está, ela sente dor física e ela tem delírio. Eu já vi muita gente se debatendo, porque está presa e, às vezes, justamente por não ter a droga. (Agente da Polícia Civil, mulher, 39 anos)*

Resumidamente, neste tópico se constatou duas orientações dissemelhantes em relação ao uso de substâncias alteradoras de consciência. Numa direção, há aquelas percepções que cooperam para a estigmatização de tais consumos. Nesse sentido, alguns dos profissionais que estão inseridos dentro dessa perspectiva defenderam que qualquer consumo continuado de substância ilícita se converterá em dependência, pois acreditam que essa é uma relação de característica gradativa. Por essa razão, alguns dos profissionais disseram não existir consumos controlados e, portanto, logo não teriam usos não problemáticos. Do mesmo modo, apontaram que o usuário só tem clareza de que sua prática de consumo é problemática quando tenta parar de fazê-la e assim não consegue.

Já numa orientação contrária, outros profissionais disseram existir diferença entre consumo usual, abuso e dependência de drogas. A questão do uso problemático, na percepção desses profissionais, não é uma questão de uma linearidade progressiva dos consumos, mas depende de diferentes fatores, como sociais, fisiológicos, psicológicos e da própria morfologia da droga. Além disso, defenderam que uma menor parcela dos usuários de substâncias alteradoras de consciência mantém uma relação de dependência com a substância que utiliza. Para tanto, como forma de exemplificar essa afirmativa, disseram que apenas uma pequena parte dos consumidores de álcool vai desenvolver um uso problemático da droga, pois a regra é um consumo controlado, ainda mais pelo fato dessa substância estar num contexto jurídico-político e social de regulação.

5.4 Os usuários

De acordo Velho (1981) e Bucher (1996), a falta de debates públicos abertos e qualificados – sem informações falseadas, autoritárias e preconceituosas – têm contribuído para a demonização dos usuários de substâncias ilícitas. Edward MacRae (2013), por sua vez, afirma que o reducionismo da esteriotipação acaba por esconder alguns problemas estruturais da sociedade brasileira ao criar um inimigo imaginário. Isso, por sua vez, faz com que as pessoas consumidoras dessas substâncias sejam empurradas para a marginalização social, e, consequentemente, *"leva à cristalização uma 'subcultura da droga' de pouca permeabilidade a agentes de saúde ou a representantes de qualquer tipo de discurso oficial"* e, assim, esse processo de estigmatização, continua o autor, faz com que se desvie *"a atenção da necessidade de um maior controle da produção e comercialização das drogas lícitas, de uso generalizado, altamente lucrativas e responsáveis pela grande maioria dos problemas relacionados aos psicoativos em geral"* (MacRae, 2003, p.2).

Os processos estigmatizadores podem produzir consequências muito mais perversas à identidade das pessoas usuárias do que o próprio consumo da droga em si, pois o estigma penetra na alma e secundariza todas as possibilidades de existência do ser, a pessoa é reduzida ao seu consumo. No caso daquelas pessoas que fazem o uso problemático do crack, o corpo degradado não é efeito apenas da substância, mas de todo um conjunto de dispositivos de estigmatização social, político e moral que penetram no corpo e também na alma desse ser, descaracterizando-o de sua humanidade.

Depois da Lei 11.343/2006, o Brasil inaugurou um novo dispositivo em como governar os usuários e traficantes de drogas. De acordo Campos (2015), enquanto os *usuários* passaram a ser concebidos como pessoas *doentes*, o que fez com que o Estado agisse através do campo da saúde, os *traficantes* foram vistos como *criminosos organizados*, e, por isso, tratados com maior rigor penal. Em outros termos, Campos (2015) diz que essa mudança na forma de governar as pessoas envolvidas com drogas funciona de forma produtiva (saber médico) e repressiva (saber criminal). Todavia, após analisar os dados em duas delegacias da cidade de São Paulo e constatar que houve o aumento do encarceramento por tráfico e a diminuição de pessoas apreendidas por porte de drogas para uso, constatou que *"o resultado desta coexistência entre moderação (princípios mais universalistas) e severidade (princípios hierárquicos) gerou um*

dispositivo pela metade: um copo meio vazio de médico e cheio de prisão" (Campos, 2015, p.18)

A representação que faz a diferenciação entre *usuários* e *traficantes* é uma questão emblemática e complexa, pois, além da linha tênue que existe entre usar e traficar na configuração do varejo deste mercado, naqueles países que apresentam altas taxas de desigualdades, como no Brasil, os marcadores sociais, raciais, territoriais e econômicos têm sido empregues, de acordo alguns estudos (Campos, 2015; Karam, 2013), como forma de fazer essa distinção. A partir dessa contextualização, neste tópico busquei compreender *quais as percepções que os profissionais do sistema de justiça criminal possuem sobre os usuários de substâncias ilícitas*?

A primeira orientação social constatada, indicou que alguns profissionais entrevistados possuem uma compreensão de que o uso de substâncias ilícitas se caracteriza por ser sempre problemático. Isso, por sua vez, evidencia a falta de conhecimento que tais operadores possuem sobre as diferenças nos níveis de relação e de consumo que os usuários estabelecem com as drogas. Por essa razão, essa compreensão social generalizante acaba por reproduzir preconceitos e estigmas no modo como concebem os usuários de substâncias ilícitas, que foram caracterizados como pessoas viciadas, doentes e sujeitas ao cometimento de crime, sobretudo para obtenção de drogas.

> *Ah, o usuário é aquele viciadão mesmo, eu acho que é aquele que precisa mesmo da droga. Eu acho que ele não tá tendo nem condições de vender pra sustentar o vício porque acho que ele ia usar tudo também. Então acho que o usuário é o viciado mesmo, é aquele que precisa mesmo da substancia pra sobreviver, pelo menos na cabeça dele, né? O que precisa da substância entorpecente pra se fazer, né? Viver aí de alguma forma. (Delegada da Polícia Civil, mulher, 36 anos)*

> *O usuário é aquele cara que realmente é um viciado, que é um doente, que tá precisando de cuidado, de um tratamento médico. Ele vai na casa dele e pega um botijão de gás, pega uma televisão, um computador. Roubam joias da família, os pequenos furtos já dentro de casa mesmo, por que ele não tem coragem de ir pra rua roubar, mas no caso ele vai tomando as coisas das pessoas e vendendo a qualquer preço por um pouco de maconha, por um outro tipo de droga. (Policial Militar, homem, 37 anos)*

Essa orientação social segue igualmente uma percepção classista acerca desse fenômeno humano. Alguns dos profissionais entrevistados argumentaram que os usuários pobres, ao se tornarem dependentes, passariam a cometer delitos ou traficar para manter o uso da droga. Além disso, identificou-se uma narrativa de que as pessoas de classe média seriam apenas usuárias, já aquelas pessoas da periferia, por mais que começassem

como usuárias, em algum momento teriam que traficar para sustentar o seu consumo. Associada a essa visão, tem-se, também, uma percepção de que usuários de classe média buscam com o uso de drogas formas de recreação e lazer, já os jovens das periferias se envolveriam com elas não apenas para obter prazer, mas, principalmente, como meio de ascensão social. Isto é, o envolvimento deles estaria relacionado, primeiramente, com a comercialização e, somente depois, pela experiência lúdica do uso, uma vez que, de acordo os entrevistados, seria o tráfico um dos meios que proporcionaria a esses jovens pobres uma vida de ostentação.

> *É complicado porque a maioria, como no Brasil, muitas famílias são carentes, o usuário, com o passar dos dias, ele torna um viciado, aí ele já não tem mais renda, ele acaba também sendo um pequeno comerciante, um revendedor. Ele não é um produtor, né? Ele é alguém que recebeu e vende pra se manter. Como lucro ele ganha um pouco de drogas, ne? (Policial Militar, homem, 35 anos)*
>
> *Porque esse usuário, principalmente na periferia, ele é viciado, por isso ele compra na maioria das vezes essa droga fiada. Se ele não paga, o tráfico cobra muito caro. Por isso a gente vê essa taxa de homicídio, principalmente, numa média de idade muito baixa. (Policial Militar, homem, 37 anos)*
>
> *A gente já pegou, já conseguiu fazer apreensão de gente de classe alta fazendo o tráfico, mas geralmente são usuárias. É muito difícil de acontecer. Eu falo porque a gente, por ser policial militar fardado e de viatura, a gente não vai achar o traficante de grande quantidade a não ser uma coincidência, mas, a gente, eu tô falando com mais frequência, que a gente aborda, então geralmente na minha experiência, acontece com pessoas que também são usuárias, mas quase sempre nas periferias é traficante mesmo. (Policial Militar, homem, 44 anos)*
>
> *O perfil do usuário também tem vários perfis, né? A gente tem aquele cara que vê no crime, no funk ostentação, às vezes, em alguns raps, que falam muito disso, numa periferia que o cara se dá bem, é o cara que trafica e tudo. A gente vê que nesses setores, mais assim, de periferia, um jovem querendo buscar ou aventurar ou subir rápido, uma ascensão social rápida e aí vê esse crime como um meio, né? Ai do outro lado a gente tem o pessoal já de classe média alta ou classe média. Ai esses já vão pela recreação. Então, assim, com aquela vida seguindo tediosa e tudo aí, tá buscando alguma coisa para tenta curtir a vida (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos)*

Ainda dentro dessa orientação, alguns profissionais do sistema de justiça criminal disseram que os usuários são responsáveis pelo financiamento do mercado ilegal de substâncias ilícitas e por fomentar a criminalidade de modo geral. Na atualidade, é justamente sobre o usuário de crack que a acusação social recaí com maior peso, em que a experiência de consumir essa substância levaria o indivíduo a uma dependência quase que automática e, como consequência desse vício incontrolável, faria com que ele, quase que obrigatoriamente, passasse por uma escalada criminal, que se iniciaria com a primeira

pedra consumida e terminaria como um homicida eloquente, cuja única coisa que o faria subsistir seria o desejo irrefreável de querer consumir a droga.

> *Eu, assim, na minha opinião, eu acredito que traficante, eu acho que tanto o usuário tanto a pessoa que mexe com droga, tudo vai traficar, porque se eu tô comprando a droga pra usar eu tô financiando o tráfico. Eu considero, eu, na minha opinião, você tá perguntado a minha opinião, ela tá sim participando do tráfico, porque ele tá comprando aquele produto que é ilegal. (Policial Militar, homem, 44 anos)*
>
> *E o pior é que, às vezes, como ele não tem a droga, ele vai cometer crimes, começa com pequenos furtos, roubos, né? Aí parte pra uma ação mais agressiva que é o roubo propriamente dito, causando lesão corporal, aí participa de tentativa de homicídio e vamos até o crime cabal contra a vida que é o próprio homicídio, né? Tem pessoas que realmente comete homicídio por crack, drogado, entendeu? E tem pessoas que comete homicídio pra ter um dinheiro a mais pra comprar droga, infelizmente a realidade é essa. (Policial Militar, homem, 44 anos)*

Além das percepções manifestas, alguns dos profissionais disseram que os usuários de substâncias ilícitas deveriam ser responsabilizados pelas decisões de consumo que fizeram. Para tal, afirmaram que na atualidade as pessoas são bem informadas dos riscos e danos que essas substâncias podem produzir tanto para elas quanto para a sociedade de modo geral, e, por essa razão, defenderam que quem optar por essa escolha e desenvolver problemas com ela, deveria arcar com os prejuízos econômicos e legais. Para tanto, argumentaram que a decisão de usar drogas é uma questão individual, já que ninguém obriga ninguém a fazer esse tipo de escolha, e, por isso, não deveria ser de responsabilidade do Estado o tratamento da pessoa dependente, rotulada por tais profissionais como improdutiva socialmente. Alegaram ainda, que o governo não deveria utilizar verbas públicas com usuários de substâncias ilícitas, mas sim com questões que consideram ser verdadeiramente relevantes.

> *Todos sabem que usar droga é perigoso. Essa informação está o tempo inteiro nitidamente, né? É como atravessar na frente de uma carreta em alta velocidade, todo mundo fala que não pode, aí ninguém tenta. Agora a droga, todo mundo fala "não pode usar", "não pode experimentar", "não pode usar". Não tem ninguém no Brasil, em sã consciência, que nunca tenha ouvido isso, mas ele quer desafiar, ele quer provar que ele é mais forte que a droga, e não é. Se você der pinga para o elefante, que é o maior animal da terra, ele vai cair em cima do local, então ninguém se sobrepõe, nenhuma mente é mais forte do que uma substancia, né? Uma substancia que altera a mente, o estado mental de uma pessoa. Então, por isso eu considero que ele foi o culpado de experimentar e depois de voltar a usar. Aí ninguém o forçou, acredito que ninguém entra nesse caminho forçado. (Policial Militar, homem, 35 anos)*

> *A vítima tem culpa quando ela é estuprada? Não sei, sabe? Eu acho que o usuário quando ele é escravo do vício, eu não sei se pode ser atribuída essa responsabilidade, eu acho que eu poderia ter um momento em que ele tinha a opção de não usar, mas a partir do momento que ele é escravo do vício ele fomenta o mercado. (Delegada da Polícia Civil, mulher, 38 anos)*
>
> *Entretanto te digo que o usuário atrapalha o Estado em relação a aqueles outros pontos que nós já falamos. Seja se tornando um indivíduo menos útil, seja fazendo com que políticas públicas sejam priorizadas em detrimento de outras. Eu tenho que reformular uma política pública retirando o dinheiro do Estado que é finito para realizar políticas de reintegração desse usuário na sociedade, deixando outras políticas públicas mais prioritárias de lado. (Delegado da Polícia Civil, homem, 36 anos)*

Na continuidade de responsabilização dos usuários de substâncias ilícitas, alguns dos entrevistados pontuaram certas questões que consideram fundamentais em relação à forma como o Estado deveria lidar com esses indivíduos, assim, citam, como exemplo, que o governo deveria, obrigatoriamente, encaminhá-los para tratamentos e impor punições severas, sobretudo porque os consideram, seguindo a lógica da estigmatização, como potenciais criminosos.

> *Eu já entendi a sua pergunta. Acontece o seguinte, foi até matéria de um artigo científico meu quando eu fiz especialização na Católica, isso há muitos anos, o uso de droga era criminalizado, aliás ainda é, só despenalizou, não dá para confundir criminalização com despenalização. Foi despenalizado, o crime continua. Na época do meu artigo científico, ele dizia que já previa que isso ia acontecer, estava caminhando pra isso. Eu sou radicalmente contra pegar o usuário fazer o TCO dele e botar em liberdade. Não, eu sou contra. O que tem que ser feito, do meu ponto de vista, e eu falava isso no meu artigo científico na época, que o usuário de droga, uma vez chegado aqui, tem que ser autuado, mas não encaminhado para a cela, encaminhado para tratamento. Essa pessoa encaminhada para tratamento, não pode, sobre meu ponto de vista, que eu dizia no meu artigo científico, não pode ser colocada em liberdade. Vai ser colocado em liberdade somente com parecer médico. Pronto, só isso. Parecer médico para desinternação, o juiz suspende aquele processo, né? (Delegado da Polícia Civil, homem, 56 anos)*
>
> *Eu acho que o usuário tem que ser punido na medida que a lei estabelece a suas punições, né? Ele tem que ser obrigado a tratamento. Enfim, mas um usuário sobre o efeito de drogas inclusive ele pode, ele é um potencial autor de crimes (Delegada da Polícia Civil, mulher, 38 anos)*

Numa orientação contrária ao que foi apresentada até aqui, parte dos entrevistados descreveu que nem todos os usos são problemáticos. Disseram que existem pessoas que fazem o consumo de drogas e nem por isso elas experimentam adversidades em relação à sua saúde e nem são afetadas negativamente em suas relações sociais, afetivas e de trabalho. Por essa questão, para esses entrevistados, não dá para pensar em um único tipo de relação humana com as drogas, já que tanto os seres humanos quanto essas substâncias e as formas de utilizá-las variam. Ou seja, essas percepções que se formaram sobre os

usuários de substâncias ilícitas tendem a coloca-los dentro de um campo de possibilidade em aberto, já que assumem que qualquer definição limitaria uma questão social que é considerada bastante complexa e multifacetada.

Deste modo, descreveram que as definições pejorativas que são construídas sobre os usuários não se dão de forma igualitária entre todos os indivíduos, nem mesmo sobre aqueles que fazem o uso problemático de drogas, pois os estigmas, de acordo os entrevistados, recairiam mais intensamente sobre aquelas pessoas que tem sido historicamente marginalizadas no pais, sobretudo as pessoas negras, pobres e que moram nas áreas de pobreza. Para exemplificar essa afirmação, um dos entrevistados descreveu acerca da comoção nacional que houve sobre a história da dependência química do ator Fábio Assunção e, assim, questionou o quão positivo poderia ser se as pessoas marginalizadas que passam pelo mesmo problema de uso abusivo de drogas pudessem experimentar as mesmas oportunidades e cuidados que o ator vivenciou.

> *O que acontece é igual eu te disse, as drogas elas se adaptam muito ao perfil de cada ser humano. Então, assim, difícil a gente falar que um critério, um critério financeiro poderia definir o tipo de droga. Nem todos vão ter problemas com as drogas. E tem gente que pode ter problema com drogas que as pessoas acham que nem são drogas. É uma coisa complexa de se dizer, né? Quando a gente vê perfil de quem usa, é difícil de dizer, né? Tipo, um perfil étnico racial é difícil de falar. Agora, assim, geralmente também a questão entre uma droga usada mais por homens ou mulheres também é muito difícil. O que define o perfil de usuário a busca dessas drogas realmente é o momento, é o estado de problemas ou não, diz o que a pessoa vive, então seria meio temerário a gente definir assim um perfil de usuário para cada faixa etária. Sabemos que muitas pessoas que as vezes tem um perfil aquisitivo bem menor, são mais fragilizadas financeiramente, realmente elas buscam alternativas em drogas mais baratas, mas não porque ela tem uma identidade com os efeitos daquela droga, às vezes, muitas vezes, pela facilidade, pela proximidade e pela oferta maior daquelas drogas. (Agente da Polícia Civil, homem, 33 anos)*
>
> *Muito embora exista uma parcela da sociedade de pessoas que tenha dinheiro, que utilizam, e muita droga. É que as pessoas pobres são sempre marginalizadas. Você vê atores recentes da Globo, como usuários de cocaína, e ninguém tratou eles como criminosos. Porque, de fato, hoje, o usuário é um criminoso, apesar de não ter pena privativa de liberdade. Eles o trataram (o ator) como um doente, inclusive ele voltou a atuar depois disso. E é o questionamento que fica, será se todos tivessem essa oportunidade, será que eles se recuperariam? E inclusive, eu pessoalmente, não acho que todas as pessoas que usam drogas são doentes, nem todas são dependentes. (Defensor Público, homem, 36 anos)*

Nessa mesma linha de compreensão, alguns entrevistados relataram que aquelas pessoas que fazem o uso problemático de drogas, ao invés de receberem estigmas e preconceitos, precisariam estar inseridas em redes de apoio e serem assistidas adequadamente por políticas públicas, especialmente quando elas apresentam um quadro

de dependência grave. De forma parecida, outra fala descreveu que a questão da dependência química, especialmente do crack, por poder levar o usuário a uma situação de vulnerabilidade social extrema, faz com que a sociedade acabe por desumanizá-lo, pois a marginalização e a estigmatização vai se dar no próprio corpo desse indivíduo, com a constituição de uma estética da sujeita, da magreza e do odor emanado.

> *Confesso pra você que a gente precisaria é cada dia mais tentar quebrar um pouco esse preconceito, porque, assim, de experiência própria, própria não, mas com pessoas da minha família que foram usuárias de drogas [...] Só que o fator familiar, fator social daquelas pessoas do círculo social ali, amizade, dos amigos, essa proximidade é essencial para que essa pessoa possa deixar. Então, essa discriminação é extremamente prejudicial tanto para o usuário, que tem ali, às vezes, a intenção de se recuperar, deixar o consumo de droga, e de certa forma pra sociedade também, que, às vezes, quanto mais discriminação ela aplica nesse campo, mais ela se distancia ali dá chance de ver aquele membro da própria sociedade novamente viver em abstinência. Viver distante do consumo de droga e diminuindo aí, talvez, potenciais de violência e etc. (Agente da Polícia Civil, homem, 33 anos)*

> *A gente vê um dependente de crack e se assusta, né? Acho que a gente fica naquela imagem, a gente se assusta mesmo. E, no final, acaba esquecendo que a gente só tá vendo aquele momento e não sabe a história desse indivíduo, o que é que ele tem? O que ele passa? E de repente, não é só o crack que levou ele ser aquele cara que ele é naquele momento, tem tantas outras coisas que ele está tendo que suportar. (Juiz Criminal, homem, 44 anos)*

Ainda em relação ao uso problemático de drogas, um dos entrevistados defendeu que aquelas pessoas que foram condenadas ou respondem pelo crime de tráfico de drogas em decorrência da dependência química, em especial do crack, não deveriam ser tratados como uma questão criminal e nem dentro do direito penal, pois a vontade compulsiva de consumir deveria ser justificativa suficiente para a exclusão da ilicitude.

> *Pega, por exemplo, os dependentes de crack, eles precisam consumir a droga e eles pegam cinco pedras, vende quatro para poder consumir uma. Esse cara é viciado mesmo no crack e ele usa, trafica justamente por conta do seu vício. Esse pessoal, então, talvez, o direito penal, se a gente for pensar tecnicamente na teoria do direito penal, sequer teria como pegar, porque ele estaria com alguma causa que excluísse o crime. Talvez o estado de necessidade, ou a inteligibilidade de conduta adversa, alguma coisa deveria conseguir excluir o crime. (Defensor Público, homem, 37 anos)*

Em conclusão, observou-se que houve duas tendências de orientação social entre os profissionais entrevistados na compreensão sobre os usuários de substâncias ilícitas. Na primeira tendência, de caráter pró-criminalização, alguns entrevistados afirmaram que os usuários deveriam ser responsabilizados tanto por financiar o tráfico de drogas quanto por suas práticas de consumo, e, para tanto, defenderam a punição dos usuários com

aplicação de penas severas ou a internação compulsória. Outro argumento apresentado é de que aquelas pessoas que fazem o uso problemático de drogas deveriam arcar com os prejuízos financeiros de seus tratamentos e não o Estado, pois, segundo tais operadores, se essas pessoas tiveram a liberdade em fazer essa escolha de consumo, depois que se tornou um problema, não deveriam recorrer ao poder público e nem demandar ajuda dele.

Outra percepção formulada pelos operadores pró-criminalização é de que os usuários de substâncias ilícitas tendem, com o tempo, virar dependentes da droga, pois não acreditam que esses são capazes de lidarem com os seus consumos. Além do mais, houve uma concepção classista acerca dos usos, pois disseram que as pessoas de classe média visam a recreação, já os usuários pobres, antes da busca pelo lúdico, têm interesse nessas substâncias por serem um meio de ascensão social, ou seja, tem-se uma percepção da classe média que usa e dos pobres que traficam. Nesta mesma linha de pensamento, alguns profissionais disseram que aqueles usuários de classe média que desenvolvem a dependência da droga têm condições para serem tratados adequadamente em espaços de reabilitação. Por outro lado, os usuários pobres, por não terem acesso aos mesmos dispositivos, tenderiam a cometer crimes para manter o vício. De acordo com parte desses operadores, seriam os usuários de crack os mais inclinados não só a praticarem condutas delitivas, mas, também, em seguir uma carreira criminal, que começaria com pequenos furtos até chegar ao cometimento de latrocínio.

Já entre os profissionais entrevistados que seguem uma orientação social anti-criminalização do consumo, citaram que parte relevante dos usuários de substâncias ilícitas não desenvolve uma relação de consumo problemática, exemplificado comparativamente com o álcool. Além disso, apontaram que o processo de estigmatização que se formou sobre os usuários recaí mais fortemente entre aqueles indivíduos que historicamente são marginalizados, ou seja, as pessoas negras, pobres e que residem nas periferias de Goiânia.

Ao falarem dos usuários de crack, alguns dos profissionais citaram que as pessoas consumidoras dessa droga passam por um processo social de descaracterização de sua humanidade, tornando-se um corpo negado de sua natureza, pessoas abjetas. Deste modo, ao se posicionarem dentro de uma perspectiva mais humanizadora, alguns do operadores fizeram a defesa de que aquelas pessoas que apresentam um elevado grau de dependência da droga que venham a cometer crimes, não deveriam e nem poderiam ser presas e

condenadas, pois justifica que a vontade compulsiva de consumir deveria valer, ao menos teoricamente, como razão para a exclusão da ilicitude.

5.5 A proibição

As diversas substâncias alteradoras de consciência foram agenciadas pelas diferentes sociedades e ao longo da história de múltiplas maneiras e razões, sendo consideradas fonte de prazer inofensivo, ponte de acesso ao sagrado, meio de cura do corpo e da alma, elo das relações sociais, porém, com as mudanças globais nas figurações humanas, em especial nos últimos dois séculos, fez com que parte dessas substâncias, já conhecida como drogas, fossem, aos poucos, sendo rotuladas de perigosas e os consumos acusados de produzirem graves mazelas e problemas sociais. Como resultado dessa construção, o Estado, articulado com a medicina e permeado de interesses de grupos sociais dominantes, passou a perseguir as práticas de consumo que envolviam determinadas substâncias e, posteriormente, desenvolveu-se, a partir da articulação com o saber jurídico, uma política proibitiva sobre algumas drogas e instituiu dispositivos criminalizantes sobre os comportamentos sociais relacionados a elas. Desde então, o Estado tem feito do proibicionismo como a sua principal política pública para tratar essa questão.

Entretanto, como revelaram os estudos realizados pela Comissão Global de Política sobre Drogas da ONU (2011) e o Instituto Igarapé (2014), o proibicionismo tem sido definido como uma política fracassada, pois não conseguiu reduzir o consumo dessas substâncias, houve o crescimento mundial desse mercado, multiplicaram-se os tipos de drogas, verificou-se a associação do tráfico com a violência urbana e, a partir da adoção da política de guerra às drogas, houve um crescimento vertiginoso nas taxas de homicídios e de encarceramento das pessoas envolvidas nesse mercado ilegal, sobretudo usuários e pequenos varejistas.

Diante do exposto, passo agora a descrever *quais as percepções sociais que os profissionais do sistema de justiça criminal em Goiânia possuem a respeito do proibicionismo das drogas?*

Em sentido favorável à proibição das drogas, alguns operadores entrevistados afirmaram que veem nessa lógica de controle uma regra necessária para a manutenção da ordem social. Deste modo, a defesa é de que haja e se perpetue um controle proibicionista sobre essas substâncias, explicados pelos seguintes pontos: a) em toda relação humana se faz necessária a imposição de limites e regras de convívio, incluso para os comportamentos de consumo; b) a proibição se faz necessária nos países latinos

americanos por uma questão cultural, pois entre esses povos não teria se desenvolvido qualitativamente os costumes consuetudinários, e; c) consideram as regras proibicionistas como uma estratégia de controle mais racional para lidar com os riscos que o consumo desse tipo de substância pode produzir tanto para os indivíduos isoladamente quanto em coletividade.

> *Não é que ela resolve o problema, mas se a pessoa estar num lugar onde nada é proibido, numa empresa onde nada é proibido, tem como ela ficar de pé? Já imaginou a sua empresa, você é empresário, você tem empresa, onde tudo é liberado, o funcionário pode carregar o que ele quiser pra casa dele, no outro dia a empresa estará de pé? (Policial Militar, homem, 35 anos)*
>
> *O que já é uma tendência natural, falo do Brasil, falo da Argentina, falo do Chile, de não seguir as regras de costumes consuetudinárias. É necessário ser descrito. Então esse bum de legislações proibicionistas só se faz necessário em virtude do tipo de postura social que a gente vê rotineiramente sempre realizados pelos cidadãos. Nós só temos normas proibindo porque existem pessoas descumprindo e o próprio descumprimento da norma que faz com que a gente queira revalidar a norma e aplicando assim a seção. (Delegado da Polícia Civil, homem, 36 anos)*
>
> *Então, proibir nesse primeiro momento parece ser mais racional. Vamos supor uma sacada, você fiz entre liberar e deixar o seu filho subir numa sacada pra andar e experimentar, que pode dar certo, ou você fala não pode subir na sacada, sabendo que ele pode cair? Você prefere proibir do que permitir? Então porque que nós não somos francos em relação a isso. Por conta dos riscos tão grandes, a política proibicionista ela é muito mais defensiva e racional do que a abolição de regras porque efetivamente a abolição de regras nos leva geralmente a riscos maiores. É só uma questão de risco. Porque como eu te disso o direito não me dá uma certeza, mas me dá mais ou menos riscos em adotar uma política ou outra. (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos)*

Além disso, a proibição foi tomada por alguns participantes como uma regra que se faz necessária para um bom ordenamento da vida social, outros operadores descreveram que o proibicionismo é fundamental tanto para diminuir o acesso dos usuários a esse tipo de substâncias quanto para evitar que novas pessoas se associem às dinâmicas criminais do mercado ilegal. Deste modo, para esses profissionais, a proibição das drogas tem por função: a) proteger aquelas pessoas que não querem fazer o consumo de substâncias ilícitas; b) dificultar o acesso ao consumo e a entrada para o mercado ilegal das drogas, em especial as crianças e os adolescentes; c) intimidar as pessoas que querem fazer o uso e; d) evitar uma geração de drogados;

> *O ponto positivo, igual eu te falei, é aquele que protege. O ser humano ele nasceu para viver em coletividade, e as legislações, não vamos dizer as legislações, as regras, as legislações vieram para regular esse convívio em sociedade, então o ponto positivo é esse. Visa proteger aquelas pessoas que não buscam mudar de estado com o uso das drogas, né? Então, essa é a parte*

> *dessa política proibicionista, ela tem esse foco positivo nesse sentido. (Agente da Polícia Civil, homem, 33 anos)*
>
> *A proibição dificulta o acesso. Diminuir o acesso, esse seria, seria o ponto positivo, diminuir o acesso das drogas daquelas pessoas que talvez não estariam ali preparadas, não estariam ali, não digo preparadas, não estariam ali na condição de, de, às vezes, de ter esse contato com a droga. Poderia ter acesso. Vamos pensar um ato contrário, se fosse liberada esse comércio, poderia mais pessoas inocentes, crianças ter mais acesso a essas drogas, poderia gerar um armazenamento maior, uma presença maior dentro de casa e etc. esse seria o perigo. Como temos proibições, eu falei para você que a droga é um veneno, seria um perigo que estaria esses venenos colocados dentro de casa. Agora o ponto, esse é o ponto positivo dessa proibição do comércio. (Agente da Polícia Civil, mulher, 39 anos)*
>
> *O proibicionismo ajuda essa coisa da porta de entrada, não digo da maconha, mas porta de entrada como a criança entrando, o jovem, o adolescente apto de novas emoções entrar. Já vai ser mais difícil de ele encontrar, ele não vai encontrar com tanta facilidade igual ele encontra uma bebida alcoólica num bar, um cigarro numa padaria. Então a dificuldade dessa porta de entrada, assim, é a questão também da empresa tráfico fica com dificuldade de fazer, por isso o traficante ganha tanto dinheiro por mexer com algo que é tão difícil. Sem essa política proibicionista a gente teria muito mais traficantes aí (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos)*
>
> *Então, eu acho que seria interessante pelo lado que, assim, passa aquela sensação de que se é proibido, é errado. Então, assim, a pessoa tem em tese, pelo menos na mentalidade que de alguma maneira ela tá burlando o sistema, fazendo alguma coisa que o sistema não permite, por que já que é proibido, é um tipo de enquadramento também, de alguma maneira intimida a pessoa a entrar e querer fazer uso. (Agente da Polícia Civil, homem, 37 anos)*
>
> *Acredito no proibicionismo sim. Eu acredito que a gente não liberando de pleno o uso de entorpecentes, a gente evita aí uma geração de drogados. (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos)*

Entre outros participantes, mesmo sendo favoráveis ao controle proibicionista das drogas, diz que essa política é uma farsa no Brasil, já que ela: a) puniria veladamente os usuários, em especial de *cannabis*, já que não os colocam dentro do sistema prisional; b) não há campanhas publicitárias e governamentais que divulguem sobre o proibicionismo e os males que as drogas causam e; c) por mais que haja a proibição, ela somente se efetuaria se houvesse mecanismos reais de fiscalização.

> *Eu acho que a proibição, principalmente da maconha, ela é meio velada. A partir do momento que você não pune o usuário você não está proibindo ele de usar. Precisa construir mais presídios pra abrigar esse pessoal. Eu, assim, como eu falei, eu continuo na máxima enquanto não proibir de verdade o uso de drogas, o tráfico, e vários outros crimes, não vai acabar, não vai diminuir por causa das drogas. Por causa os usuários. (Policial Militar, homem, 34 anos)*
>
> *Então, eu acho que não existe nenhuma política que proíba drogas. Nenhuma. Muito pelo contrário, pra mim não existe nenhuma. Você não vê proibindo, você vê uma campanha falando quantos males que ela vai causar? Mas, assim, falando droga é ilegal? Ela dá cadeia e tals? Ela gera outros crimes como*

> *homicídio, como tráfico de armas e outras coisas aí? não existe. Eu nunca vi campanha nacional disso aí, nunca vi. (Policial Militar, mulher, 52 anos)*
>
> *A questão não é proibir, né? A questão é proibir e fiscalizar. Veja bem, você pode proibir também o uso de remédios para aqueles "bombas", caras que tão fazendo academia, aquelas coisas pra ficar bombados. São proibidas, mas muita gente usa. Por que nós não estamos fiscalizando. Remédio não pode comprar tarja preta sem receita, mas muita gente compra por que não está fiscalizado. Então, assim, essa política de 'é proibido', mas também não é só punir, tem que fiscalizar, senão não adianta mais. (Juíza Criminal, mulher, 52 anos)*

Ainda numa orientação partidária à proibição das drogas, porém crítica à forma como ela se desenrola no Brasil, alguns profissionais disseram que a política de drogas adotada no país: a) não é eficiente em sua execução, sobretudo, em relação a entrada de drogas pelas fronteiras; b) necessitária ser mais rigorosa para aqueles que se envolverem nesse mercado e; c) deveria modificar a forma como as pessoas condenadas cumprem as suas penas, e, por isso, defenderam que elas deveriam trabalhar obrigatoriamente dentro do sistema prisional.

> *Eu acho que ela não é eficiente, mas é a necessária. Tem que ter a política, tem que ter a proibição e eu acho que o que tá faltando é mais empenho para realmente proibir. Porque não adianta a polícia ficar aqui dentro dessa cidade correndo atrás de traficante, sendo que as fronteiras estão abertas e entra e saí e arma e droga do jeito que tá. Então eu acho que o deveria de fazer mais, assim, dedicar mais, gastar mais com as fronteiras, cercar não deixar entrar, pelo menos a produção interna aparentemente não é grande então tá vindo muito é de fora, então eu acho que se fizesse, se colocasse essa... eu acho que a política de proibição é certo e eu acho que o que está errado é que não tá investindo nessa lei de proibir o tráfico. (Policial Militar, homem, 44 anos)*
>
> *[...] eu acho que deveria ter mais rigor, que não deveria liberar. Tavam querendo falar de liberar o cultivo de drogas, acho que não, não é por aí, precisa coibir o assassino mais pesado, assim de início maior rigor, mais rigor pra cima desse povo. (Policial Militar, homem, 47 anos)*
>
> *Bom, eu acho que eu ainda sou favorável a essa política de proibicionismo, né? Com retoques na legislação que eu acho que tem que ter, é, tem que haver modificações. Mas é como nós tínhamos falado antes, eu acho que a cadeia não resolve o problema. Então deveria existir uma parceria entre o poder público, ne, pra gente solucionar, modificar a forma como as pessoas ficam cumprindo as suas penas, né? E o trabalho dignifica o homem, ne. Mas o trabalho feito pela própria pessoa. (Juíza Criminal, mulher, 41 anos)*

Já numa orientação contrária ao controle proibicionista das drogas, parte dos operadores entrevistados se disseram desfavoráveis a esse modelo por diferentes questões. A primeira crítica que teceram, de aspecto mais essencialista em relação à percepção sobre o fenômeno das drogas, é justificada a partir de argumentos de que o proibicionismo não tem razão de ser, pois os critérios, segundo alguns entrevistados,

foram e estão embasados em aspectos meramente morais, sem explicações científicas e atravessado por interesses políticos e econômicos.

> *Nós pagamos por alcoólicos, por problemas de alcoólicos, nós pagamos por problemas de diabéticos que não seguem a dieta da diabetes, nós pagamos problemas de cardíacos, e por aí vai. Porque nós não pagaremos por alguém que tem um problema que está buscando solução dessa forma? Nós temos que trata-lo pra que ele saia disso, realmente não é, eu não aconselho ninguém a cheirar ou a fumar, enfim, eu não faria isso. Mas se alguém está nessa nós temos que tratar de ajuda-lo. E, por outro lado, quem fizer a opção de estar tem que ter essa possibilidade "Olha, eu sou dependente, eu tenho coisa, eu estou aqui na farmácia, é preciso comprar meu remedinho". Aliás hoje nós lidamos com isso, ne? Quantas pessoas se você for sair na rua e olhar, quantos estão com Lexotan, com Bromazepam na cabeça, enfim, todo mundo tomando antidepressivo, está todo mundo tomando ansiolítico, está todo mundo tomando, várias pessoas estão por ai com alguma coisa na cabeça e que são lícitos, mas são drogas, causam dependência, inclusive, e sabe lá como a coisa está funcionando. Então, acho que, mas são controlados. Então, exige uma receitinha pretinha, exige uma coisinha, exige que um médico prescreva e tal. Eu acho que a gente tem que ter controle das coisas, mas proibir a substância x é endemoniar ou é demonizar, eu não sei qual é o termo que seria correto, alguma substância, eu acho que parte só de um preconceito ou de uma convenção, "Olha isso aqui", mas ela é absolutamente aleatória, ela é arbitraria até, né? Porque um grupo reúne e decide que isso não pode e isso pode! (Promotor Público, homem, 53 anos)*
>
> *Por aí se percebe que é essa discussão, ela tem muito mais, muito além de qualquer fator, qualquer aspecto puramente jurídico, ou até de cunho, na área de ciências médicas, é muito mais aspecto moral. É, quer dizer, você percebe que é mais uma maturidade da sociedade, uma lei quebrando essas barreiras. (Juiz criminal, homem, 48 anos)*
>
> *Pra outro tipo de droga, né? Então é apenas uma escolha, é uma escolha que de muito mais interesse político-econômico de que qualquer outro fator. (Juiz criminal, homem, 48 anos)*
>
> *Porque existem drogas que são liberadas, como é o caso do álcool. Esse argumento de que seria destrutivo a sociedade, pra mim é um argumento totalmente falacioso. Porque se você pegar a entrada no SUS, de pessoas que foram vitimadas de acidentes de trânsito em decorrência do álcool, isso é altíssimo também e ninguém discute isso. E da mesma forma, de outras substancias. Que aí essa argumentação, de num certo utilitarismo, como se fosse bom pra toda sociedade não são proibidas. Como, porque não impedir que as pessoas sejam obesas? Já que isso traz graves males pra sociedade. Porque não impedir o cigarro, que é o que mata, tem uma lista de tipos de tumores que a substancia causa, e nada disso sequer foi questionado de ser proibido? (Defensor Público, homem, 36 anos)*

Outros participantes descreveram que o proibicionismo foi uma escolha política equivocada, que, além de se mostrar ineficiente, foi considerada como responsável por produzir diversos problemas sociais, apontados como bem mais graves do que aqueles gerados pelo uso abusivo dessas substâncias. Nesse sentido, criticaram o perpetuamento dessa lógica proibitiva e descreveram que a sua continuidade é um erro, explicada pela metáfora de que o trabalho que executam, especialmente de repressão ao tráfico e ao

consumo de drogas, é como *enxugar gelo*, já que afirmaram não ter resultado satisfatório algum, pelo contrário, somente teria produzido outros males sociais.

> *É a própria ineficácia do modelo, né? De combate. Essa ideia de enfrentar por exemplo o uso de drogas. É essa resposta penal, essa política de guerra às drogas, né? Que basicamente é gerada nos Estados Unidos e a gente acaba assumindo, há muito tempo que a gente tem clareza de que ela é falida, que não funciona e a gente continua usando um instrumento que não funciona, a gente sabe que não funciona e vai usando, né? Não tem muita perspectiva. (Promotor Público, homem, 50 anos)*
>
> *Um dos pontos negativos da política proibitiva é justamente esse da gente enxuga gelo, a gente reprime, finge que reprime, a polícia finge que prende, o judiciário finge que condena (Delegado da Polícia Civil, homem, 40 anos)*
>
> *Então, a polícia, o sistema penal, o sistema convencional está todo sendo gasto com esse tipo de crime. Nós tivemos um grande delegado, grandes delegados atuando na Denarc. Se você for falar com eles a frustração deles é a mesma. Nunca se apreendeu tanta droga e o número de homicídios nunca foi tão grande. O número de crimes contra o patrimônio nunca foi tão grande. Então o impacto é zero. Tá se apreendendo droga para evitar outro crime, é zero. Então, essa é visão que tenho sobre drogas. É ruim, faz mal. E eu como policial não queria mais mexer com isso. Que a gente então não consegue. Então que pegue esse dinheiro e invista na gente pra fazer outra coisa ou faça outra coisa em outro setor, educação, saúde pública, qualquer outra coisa. (Delegado da Polícia Civil, homem, 41 anos)*

Entre os problemas que o proibicionismo causou, alguns citaram o aumento do próprio consumo dessas substâncias, já que, segundo os entrevistados, a lógica da proibição converte-se num atrativo para a curiosidade juvenil, uma vez que nessa faixa etária existe um desejo por burlar as regras morais e oficiais. E como não há nenhum tipo de regulação e nem a produção de controles sobre o acesso ao consumo, esse grupo etário, citado como o mais vulnerável pelos entrevistados, fica à mercê do comércio ilegal e das dinâmicas criminais do tráfico de drogas.

> *É igual eu falei, nós temos que mudar toda uma cultura, não é só uma questão "ah, vamos proibir". Infelizmente a gente vai ter que começar uma cultura das crianças pra frente, que é uma coisa a médio e longo prazo. Então, é como eu falei, tem que vir com uma cultura de mudança, de mostrar para essas pessoas o prejuízo que ela está tendo, mesmo que não esteja observando, mas, da forma que está só proibir não vai resolver, vai continuar, às vezes, até pior. (Policial Militar, homem, 40 anos)*
>
> *Tudo isso tem levado a um aumento no consumo das drogas. E de certa forma, uma proibição da droga, também reflete, igual temos visto, que determinados países, vamos pegar Portugal, como exemplo, o fim da cultura do proibicionismo, não gerou aumento no consumo. A gente pode falar que às vezes a repreensão, eu digo, a proibição, pode até estimular o consumo. A gente sabe que adolescentes, tem uma certa inclinação para as coisas proibidas, o que antes, às vezes, que aquilo que não despertaria curiosidade, desperta curiosidade por ser proibido. A gente pega, por exemplo, o café. O café é um estimulante bebido entre os adultos, é droga, consumida pela*

> *sociedade e a gente não vê adolescentes que tomam muito café. Então, no geral, os adolescentes não tomam café e é um estimulante. Talvez se fosse um café proibido, os adolescentes diriam: "quero descobrir o que é isso, como é que é" (Defensor Público, homem, 37 anos)*

Além de fomentar o tráfico de drogas, o proibicionismo, por impedir que haja um modelo legal de regulação da produção, circulação e acesso a essas substâncias, foi acusado de possibilitar que os indivíduos envolvidos nessa figuração comercial clandestina acabem por instrumentalizar a violência como uma estratégia de resolução dos conflitos e das adversidades que lhes são impostos pelas dinâmicas criminais. Isto é, para esses profissionais não seriam as drogas a causa principal das práticas violentas relacionadas a essa questão, e sim o mercado ilegal de ilícito e as suas relações conflituosas. Assim, na falta de controles formais, como consequência, forjam-se estratégias regulatórias diversas, entre elas, há o emprego de recursos violentos, incluso, o assassinato de pessoas.

> *Eu não vejo nenhum ponto positivo no proibicionismo. Absolutamente nenhum. Ele só tem efeitos que geram infelicidades de maneira geral, que geram problemas, que geram violência, que geram transtornos, que geram efeitos de fato que em nada contribuem pro desenvolvimento humano. (Promotor Público, homem, 47 anos)*

> *É, eu acredito, que essa proibição da maioria que está sendo feita, ela é a causadora de uma grande quantidade de crimes, e em especial ao homicídio, que tem relação com as disputas de ponto de tráfico de drogas. Porque quando se pega a taxa de homicídios no Brasil, que é altíssima, a gente constata que, de maneira geral, em todas as cidades, e existem ilhas de violência dentro da cidade, porque acontece em lugares mais afastados. Eu diria que grande parte dos eles têm relação com tráfico de drogas, e eu acho que a proibição, ela sim, ajuda a isso. (Defensor Público, homem, 36 anos)*

> *A questão é o seguinte, a questão é simples. O problema da violência ligado a droga, o que gera a violência não é a droga, o que gera a violência é a proibição da droga. Isso é simples, pois a gente não vê aí nas fábricas de cervejas, com o pessoal com um fuzil protegendo a cerveja. Mas por que não? Porque é lícito. Nos Estados Unidos, na lei seca, enquanto ela durou, a criminalidade migrou, não sei se migrou, mas desenvolveu bastante ali, porque a violência está ligada a isso, pelo menos nos Estados Unidos, estava ligado a proibição da bebida e não da bebida em si. Tanto que a partir do momento que perceberam "a gente está fazendo besteira proibindo", diminuiu o crime. Então a questão é a política em si. A proibição gera violência. (Defensor Público, homem, 37 anos)*

O proibicionismo, descrito por alguns entrevistados a partir da metáfora da *guerra às drogas*, foi considerado como uma política seletiva, perversa e genocida, que atinge, sobretudo, aquelas pessoas mais vulneráveis e que estão localizadas na ponta desse mercado. Assim, seriam os usuários e os pequenos traficantes, em especial aqueles que

estão situados nas áreas de pobreza das cidades, os alvos principais da repressão. Nesse sentido, os participantes relataram que a política proibicionista das drogas seria uma estratégia de controle penal sobre determinados tipos de corpos, como uma forma de criminalização não das drogas em si, mas sim da pobreza que esses corpos representam. Deste modo, a *guerra às drogas*, que opera por intermédio da construção social do inimigo, tem sido considerada, segundo alguns participantes do estudo, como uma política de extermínio do estado contra os as vidas periféricas, principalmente, as vidas negras.

> *A questão é o seguinte, vai trabalhar com uma política de Guerra às Drogas, vamos correr todos esses riscos. Porque guerra é declarada ao inimigo, então vai se correr esse risco. (Defensor Público, homem, 37 anos)*
>
> *É genocida, na verdade é uma guerra. A questão da guerra às drogas mesmo né, uma guerra urbana isso é uma coisa, e por conta disso, vergonhosa, uma política vergonhosa e de extermínio. (Juiz criminal, homem, 44 anos)*
>
> *As drogas foram escolhidas, à meu ver, mas sem muito embasamento da visão que eu tenho, porque e uma tentativa de criminalização da pobreza, é algo assim., É o meio de vida que certas pessoas buscam, e que diante da atual conjuntura da sociedade, ela buscam o meio de sobreviver e isso foi criminalizado. Acho que os negativos são inúmeros, passar primeiro pela estigmatizarão de um grupo de pessoas, que geralmente é pobre e negro. (Defensor Público, homem, 36 anos)*

A característica seletiva do controle de drogas proibicionista também foi exemplificada através da construção do estigma policial que há sobre determinados perfis étnicos e socioeconômicos e mediante aos dados do encarceramento em massa no Brasil, ao citarem as populações periféricas e negras como o público-alvo da repressão promovida pelas políticas antidrogas. Assim, descreveram que as ações repressivas e punitivistas tendem a recair mais intensamente sobre as camadas mais pobres que estão nas teias desse mercado ilícito, enquanto aqueles que estão inseridos nas redes do atacado ou que figuram as classes elitizadas pouco são investigadas e penalizadas, pois essas são protegidas pela arquitetura do poder que as cercam. Por isso, a seleção que leva as pessoas para o sistema prisional, de acordo alguns dos entrevistados, não seria os comportamentos criminais, mas sim o preconceito de caráter classista e racista que está mascarado no proibicionismo e no funcionamento das instituições do Estado brasileiro, especialmente as polícias.

> *No encarceramento, nos dados que você pega, 25% das pessoas encarceradas são por tráfico de drogas. E isso não resolve nada. Pior ainda, a esmagadora maioria das mulheres é presa por tráfico de drogas. E isso não é solução. Mas*

> *tem uma resistência de diversos setores, eu não sei se...quais seriam os interesses disso, mas tem uma resistência enorme em discutir realmente. Mais que do que como pune as drogas, se as drogas devem ser punidas. Normalmente, quem é preso são esses menores. Inclusive, as denúncias são pra esses menores. Que dão uma quantidade de drogas pra eles, surge uma denúncia anônima, a polícia vai e o prende. Enquanto o grande, a quem acredito que tem que acabar na cadeia, o grande fornecedor não é pego, é desconhecido, porque é alguém com grande poder, que está trazendo as drogas, as que não podem ser produzidas aqui no nosso país. E encarcera essas pessoas, e depois do encarceramento tem os efeitos que já são conhecidos, se a pessoa não tinha nenhuma oportunidade de se inserir no mercado de trabalho, depois do encarceramento, ela não tem nenhuma chance de entrar no mercado de trabalho formal. (Defensor público, homem, 36 anos)*
>
> *A lei de drogas, uma lei bastante severa. Isso a gente vê pela pena que ela dá para o tráfico. Só que ela não pega o traficante que em tese tem quer pegar. Ela pega a camada mais vulnerável da população, pega a camada mais pobre da população, gerando um super encarceramento. A gente enche boa parte do sistema prisional tá ocupado por pessoas que estão presas pelo crime de tráfico. E há uma relação direta entre a lei de drogas atual e o crescimento vertiginoso da população carcerária brasileira e, sobretudo, em relação às mulheres, que cresceu a população em proporção ainda maior e maior que a população de homens. (Defensor público, homem, 37 anos)*
>
> *A pergunta certamente levaria a diversos enfrentamentos, diversas possibilidades de resposta, mas ela passa por uma leitura da seletividade do sistema penal brasileiro, o sistema penal no mundo todo, mas particularmente no Brasil. Há uma seletividade e o que acaba determinando se o sujeito vai ser encaminhado para algum tipo de tratamento ou se vai ser encaminhado para a prisão é exatamente essa seleção, que é uma seleção fundada no preconceito. E na prática o que se tem são pessoas pobres que são levadas às prisões. (Promotor Público, homem, 47 anos)*
>
> *Aí você dá um poder muito grande pra polícia, e eu acho que o grande problema do país é a polícia. O maior problema do país é a polícia, não é a corrupção. A corrupção é balela, é a polícia. E hoje eu até comentei com um agente, que a gente formou junto lá na federal, que a droga hoje ela é utilizada como antigamente era vadiagem, hoje é a droga. Abordou o cara na rua, quer tirar ele da rua? Você joga uma droguinha no cara, o cara está preso por droga. Ele é usado como escudo, para atos invasivos do ser humano. Exatamente, controle social. (Juiz criminal, homem, 44 anos)*

Ainda dentro desse tema, alguns profissionais do sistema de justiça criminal responderam que o encarceramento em massa, além de não resolver a questão do tráfico de drogas, é visto como um agravante das mazelas sociais, devido a todo problema estrutural pelo qual o sistema prisional brasileiro vivencia. As condições precárias e sub-humanas dos presídios e a incapacidade de gestão dessas instituições são descritas como facilitadoras para o fortalecimento das redes criminais, funcionando, assim, como espaço de articulação de organizações criminais e facções. Nesse sentido, seria o Estado responsável tanto por violar os direitos humanos quanto por subsidiar, diretamente e indiretamente, o crescimento da criminalidade organizada.

Além do mais, os entrevistados apontaram que a ausência de um Estado social nas áreas periféricas fez com que o mercado ilícito das drogas ganhasse espaço, uma vez que

os grupos de tráfico de drogas passaram a desempenhar funções que seriam de responsabilidade do poder público. Desse modo, na ausência de política públicas de inserção dos jovens em atividades educacionais, culturais, de empregos, entre outros, abriu espaço para que esse mercado fosse atrativo para eles, ainda mais diante dos desejos produzidos pelo marketing e a publicidade na era do hiperconsumo.

> *A verdade é que, a gente perdeu controle há muito tempo, né? E existem pessoas que tem muito poder, existem estados paralelos, por "n" motivos, como o estado achou que era bom colocar as pessoas que não tem condições em áreas faveladas, e deixou isso acontecer por vários anos. Só que as pessoas precisam ter condição de vida, isso foi fornecido pra elas, se o estado não fornece, alguém vai fornecer. (Defensor público, homem, 36 anos)*
>
> *É a velha máxima de que se não procurar resolver lá na origem o problema da criminologia, e o problema da droga mesma coisa, que seria realmente através da família, da inserção na família, na igreja e na escola, não adianta você depois querer apagar o fogo lá na frente, então se não combater o fogo aqui, aquilo não vai melhorar, então se nós não instituirmos políticas de esporte, de envolvimento sociocultural de nossos jovens, preenchendo seu tempo com coisas mais úteis, que o grande problema, como dizem nossas avós, que a cabeça vazia, oficina do diabo . (Juiz criminal, homem, 50 anos)*

Fora o que já foi pontuado até aqui, o proibicionismo e a criminalização das drogas também foram mencionados como culpados pela associação que se estabeleceu entre o tráfico de drogas com outros mercados ilícitos, como o das armas e o da corrupção. A proibição foi descrita, igualmente, como sendo responsável pelo encarecimento das substâncias, pelo impedimento de políticas de controles de qualidade, colocando os usuários em situação de maior risco e vulnerabilidade, e, ainda por cima, faz com que o país deixe de arrecadar milhões com impostos, ficando, portanto, todo esse controle e toda riqueza produzida nas mãos daqueles indivíduos que estão no comando do atacado desse mercado criminalizado.

> *E hoje mais ainda, até por conta da política de criminalização e de proibição as drogas, elas foram tomando um rumo, porque a política de proibição ela gera corrupção, encarece a droga, ela gera compra de armas, encarece a droga, ela gera, enfim, uma série de coisa que tem que ser compradas, bancadas, que vai encarecendo o produto. (Promotor Público, homem, 52 anos)*
>
> *A proibição traz outros inúmeros danos por exemplo, a qualidade da droga que é consumida. Não se há qualquer controle da qualidade da droga. Não se há taxação na droga... Na minha opinião tudo o que o tráfico quer é a proibição. O Estado, apesar de ter o maior combate à criminalidade no tráfico, ele tira sua fonte de renda. Se não com todas as drogas, que eu defendo por questão de princípio, ou então vamos proibir todas, mas também por questão de princípio não. Eu estava falando da questão do proibicionismo. A falta de controle das drogas. Você tem a regularização dado pelo traficante.*

> *Ele define o preço e qualidade da droga que deveria ser definida pelo Estado, como faz a questão da não taxação. (Defensor Público, homem, 37 anos)*

Finalizando essas percepções contrárias ao proibicionismo, duas falas merecem ser destacadas. A primeira, fez referência ao direito individual a autodestruição, ao dizer que o Estado somente deveria intervir nas decisões de consumo do indivíduo caso essa prática afete a sociedade. Já o segundo, teceu uma crítica de que há uma inversão nos papeis do direito no Brasil, sendo que deveríamos ter, primeiramente, a garantia e o acesso aos nossos direitos sociais. Todavia, ele pontua que se criou uma cultura, colaborada pelo proibicionismo das drogas, de que questões sociais devem ser tratadas, primordialmente, dentro da perspectiva do direito penal.

> *Aqui na vara de tóxicos eu nunca vi uma condenação pelo artigo 28, porque os dois juízes acham que ele é inconstitucional. Então quando a pessoa está nessa discussão, se era traficante, se não era, no que determinou que não era, eles já pegam e extinguem o processo. Eles acham que não é crime, porque todo mundo tem o direito de se autodestruir, desde que não afete a sociedade, entre outros argumentos. (Defensor Público, homem, 36 anos)*
>
> *A gente se desgasta demais pra isso, mas é a única barreira que tem. Deveria ser a última barreira. O sistema criminal pra funcionar, a pena tem que ser a última solução. E para gente é a primeira solução. Parece ser uma solução, a única que existe. (Delegado da Polícia Civil, homem, 41 anos)*

Em suma, neste tópico se observou duas tendências de orientação social a respeito da proibição drogas, uma em sentido favorável e outra que faz a sua oposição. Entre os defensores do proibicionismo, um dos argumentos apresentados afirmava que essas substâncias eram perigosas e julgadas como responsáveis por produzirem diversos danos individuais e sociais, e, por essa razão, a proibição se justificaria por entenderem que essa questão demanda e necessita de medidas radicais, duras e severas. A crença compartilhada é de que as políticas proibitivas, além de proteger a saúde dos indivíduos e a ordem social, evitaria com que outras pessoas, em especial crianças e adolescentes, façam o consumo de substâncias ilícitas. Outros profissionais, igualmente favoráveis ao proibicionismo, teceram críticas de que essa política nunca se concretizou de fato no país, com os argumentos de que não há uma punição adequada dos usuários, que são insatisfatórios os controles das fronteiras brasileiras e que inexistem no país campanhas antidrogas. Além do mais, defenderam que o proibicionismo deveria punir os usuários com penas privativas de liberdade ou interná-los compulsoriamente.

Já aquelas pessoas que se posicionaram contrárias à proibição, disseram que essa perspectiva jurídico-política não tem razão de ser, pois não existiriam evidências científicas plausíveis que justificassem a sua instituição. Por essa razão, alguns dos entrevistados alegaram que a proibição se deve a aspectos meramente políticos e morais. Ainda, alguns dos entrevistados declararam que o proibicionismo, além de não diminuir a oferta e a demanda de drogas, acabou por produzir graves problemas sociais, como a abertura para a expansão dos mercados de substâncias ilícitas, o aumento da violência urbana e policial, em especial das taxas de homicídios, o encarceramento em massa e o fortalecimento da criminalidade organizada, a estigmatização dos usuários e o enfraquecimento dos direitos civis e das liberdades individuais.

5.6 A descriminalização

A descriminalização do uso de drogas pode ser entendida como a remoção do tratamento criminal desse comportamento social, que deixaria de ser considerado como uma infração de caráter penal. A descriminalização, segundo Gomes et al. (2007), pode ser uma "*descriminalização penal*", porque afastaria somente a incidência do poder penal, mas o comportamento continuaria sendo ilícito, com a aplicação de medidas administrativas, ou uma "*descriminalização plena ou total*", quando eliminaria, de fato, a ilicitude do comportamento em todo ordenamento jurídico.

Diante dessa breve explicação, quis entender neste tópico *quais as percepções que os profissionais do sistema de justiça criminal goianiense tecem a respeito da descriminalização do uso de drogas?*

Alguns dos profissionais entrevistados confundiram ou não souberam diferenciar a descriminalização da liberação ou, ainda, da despenalização. No primeiro caso, houve um grande temor de que a descriminalização fosse um processo que teria por objetivo liberar o consumo de drogas no país, sem qualquer medida restritiva. Já em relação ao segundo, houve uma confusão entre a descriminalização com a despenalização que aconteceu com a lei de drogas que passou a vigorar em 2006, pois, de acordo o juiz entrevistado, no país a descriminalização do uso já vigoraria, quando, na verdade, essa conduta ainda é tipificada penalmente, só apenas não é mais punida com pena privativa de liberdade, ao menos teoricamente.

> *Sou contra. Todas as drogas que existe eu sou contra, inclusive as lícitas eu também sou contra elas, mas eu não acho que deve proibir, mas eu também sou contra o uso delas. Por isso eu trabalho no PROERD, eu tento fazer de tudo para as crianças não usar, nem as drogas lícitas. Eu sou contra. Falou que é droga, jamais. Essas que são ilícitas, que permaneça. Eu vou trabalhar pra tentar diminuir ela ao máximo. Acabar é impossível, mas ao máximo, mas jamais liberar. (Policial Militar, homem, 44 anos)*
>
> *Descriminalizar? Não, mas já está. Hoje o uso já não é crime; hoje o usuário se ele for pego e o juiz descobrir lá na frente que ele é usuário, ele aplica advertência, ele não responde mais. Já descriminalizou o uso. Então ele não é mais criminoso, ele não vai preso por causa disso. (Juíza criminal, mulher, 52 anos)*

Outros profissionais contrários à descriminalização disseram que não teriam problema com essa medida desde que o consumo afetasse somente os usuários, todavia, alegaram que o uso de drogas afeta a sociedade de modo geral, sobretudo no que diz

respeito à segurança pública. Por essa razão, posicionaram-se contra as demandas sociais que pedem pela descriminalização do uso de substâncias ilícitas.

> *Descriminalizar, ou seja, ele não ser mais crime, não tem como. Não tem como! Ele esse sendo um crime, nós temos essa, essa, essa onda de criminalidade em relação as drogas o problema é que ela, ela... proporciona também esses outros crimes que vêm agregado às drogas, é problema não só de quem usa é de todos aí, afeta todos. (Delegado da Polícia Civil, mulher, 34 anos)*

> *Olha é um argumento favorável, eu entendo que seria aquela questão do livre arbítrio a pessoa faz com seu corpo o que ela bem entender. Faz um certo sentido se nós formos avaliar de uma, formação individual existencial, isso sem dúvida alguma. Porém a questão principal é, não é uma mera escolha pessoal, porque essa escolha pessoal, a...história já nos mostrou, porque a... pelo auto poder viciante dessa substancia, o impacto social, não só a questão de saúde, de organização, mas também de segurança pública, ele se torna algo praticamente incontrolável, então o motivo pelo qual, é...o mero gosto como opção pessoal, ela acaba sendo, é... rechaçada, perante ao interesse de ordem social, essa seria a minha interpretação, o motivo pelo qual eu não me sinto favorável por esse tipo de autorização pelo Estado. (Delegado da Polícia Civil, homem, 31 anos)*

Alguns dos profissionais que se posicionaram contrários à descriminalização, disseram que esse tipo de medida não deveria ser implementada no país, pois entendem que se houve uma opção política pela proibição, o que deveria ser feito, de acordo com tais profissionais, era dar suporte para que o proibicionismo se fortalecesse de fato, citaram, como exemplo, a necessidade do aumento do rigor penal em relação aos usuários. Além disso, outros operadores entrevistados descreveram que mesmo com a proibição ainda há muitas pessoas que fazem o consumo dessas substâncias, até mesmo em espaços públicos da cidade. Por esse motivo, disseram acreditar que a descriminalização não contribuiria positivamente para lidar com essa questão na atualidade, pois passaria uma imagem social de que tanta as substâncias quanto os usos seriam coisas normais.

> *Sou contra. Acabei de falar, sou contra. Tinha que ter, tem é que aplicar, aplicar a lei com... com força, com força, pra doer. Se é pra descriminar alguma coisa, cê vai liberar outra, vai proibir outra… não é por aí. Ah cês vai liberar a maconha, isso vai melhorar, não vai, não vai... não pode, não pode, então proibi de uma vez. Eu sou muito radical em relação a isso aí, sou muito radical, muito. (Policial Militar, homem, 47 anos)*

> *Assim, descriminalizar o usuário eu acho errado também, não tem que haver, hoje ainda não é descriminalizado, o usuário é criminalizado, é um crime ainda, né? É punido com substituição da prisão, o TCO, uma outra coisa. Ainda é um crime, e eu acho que não tem que ter essa campanha pela descriminalização do usuário não. Tem que botar para ele saber que o que ele tá fazendo é errado. Drogas aqui é proibido? Então é proibido. Não tem que ser usado, num tem que ter isso, tem que continuar tendo até mais rigor na*

> *questão do usuário também ao meu ver. (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos)*
>
> *Da política no combate ao uso de drogas no geral, acho que a gente não tem que partir da descriminalização e aceitação disso como normal. (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos)*
>
> *É a mesma coisa que eu falei, né? Eu não acho que deveria descriminalizar não, do uso, né? Eu acho que o pessoal já usa muito. A pena não é de prisão hoje em dia. Você faz um TCO do usuário e tudo. Eu acho que a pessoa está muito tranquila para usar a droga. Você vê gente usando droga em estádio, em shows, às vezes até em bares, no carro. Isso todo mundo vê. Eu acho que se descriminalizar vai ficar mais natural. Não concordo com isso não. (Agente da Polícia Civil, mulher, 33 anos)*

Outro argumento contrário apresentado foi de que nem a sociedade e nem o Estado brasileiro estariam preparados para implementar políticas que seguem essa orientação descriminalizante, justificado pela falta de maturidade da população brasileira ou pela própria incapacidade governamental no país. Todavia, alguns dos participantes disseram ser favoráveis à descriminalização da *cannabis* para aquelas pessoas que necessitam fazer o uso medicinal da planta.

> *Eu não concordo com a descriminalização das drogas nem mesmo da maconha. Até porque e aí justificando, porque há um problema administrativo seríssimo no Brasil, por exemplo, vou à questão do álcool e do tabaco: em tese, não poderiam ser vendidos a menores, no entanto menininho de dois anos vai ao bar e compra garrafa de vinho pro pai, vai compra carteira de cigarro. Então… e nós não temos nenhuma fiscalização sobre isso. Então esse é o problema. Porque as vezes falamos: "ah, mas as pessoas fazem mal só a si mesmo, elas são...", mas nós não temos essa fiscalização. Então a fiscalização administrativa nossa, é muito falha. Talvez o último bastião que nós temos ainda, é o fato de ser criminalmente responsável e ser considerado ilícito para o campo do direito penal. (Juiz criminal, homem, 45 anos)*
>
> *O que acontece no Brasil, ele não ta preparado para uma descriminalização das drogas igual é uma Holanda né, Uruguai também acho que não ta preparado não! Eles tentou fazer, mas assim, igual uma Holanda da vida, a gente ainda como sociedade tem que amadurecer muito pra chega nesse ponto a gente não faz isso com cigarro pó, cigarro você vê muito gente que já hoje as leis ficaram mais rigorosas você ainda vê pessoas fumando em ambiente coletivo, as vezes, não fechado porque aí o pessoal começa a falar já e ai tem leis mais fortes, mais em ambientes coletivos , ao lado de crianças, grávidas e tudo , então eu acho que nossa sociedade não ta madura o suficiente pra descriminalizar no caso uma maconha alguma coisa assim, fora pro uso medicinal eu até concordaria , mas pro uso recreativo não. (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos)*
>
> *Eu já falei sobre isso, sou contra a descriminalização. Drogas em geral, e maconha também, assim como eu citei a questão medicinal, aí sim, aquele negócio orientado pelo médico e tudo, minha mãe faleceu de câncer, paciente que tá naquela situação terminal, com dores, tranquilo! Aí é algo medicinal da mesma forma que você vai usar um remédio tarja preta, um negócio controlado, agora por uso recreativo acho que não. Acho que poxa é um negocio proibido! Porque a gente tem de insistir em usar como recreação algo que é proibido, a maioria da sociedade ainda acredita que não é bom, que não vai fazer bem permitir descriminalizar, então a sociedade Brasileira tem que*

> *amadurecer um pouco mais para a gente começa a discutir a descriminalização de drogas menos prejudiciais né, porque ainda é prejudicial, as menos prejudiciais. (Agente da Polícia Civil, homem, 30 anos)*

Já entre os profissionais que se mostraram favoráveis à descriminalização, um dos argumentos manifesto foi de que essa medida deveria ser tomada porque diz respeito à liberdade e à autonomia da pessoa decidir sobre o que faz ou não da sua vida, sendo considerado, portanto, um direito e uma autodeterminação da pessoa. Além disso, um dos entrevistados afirmou que o direito penal, além de não ter que tutelar bem jurídico, tem se mostrado ineficiente para lidar com a questão das drogas.

> *Eu sou completamente favorável [...]. Quem sou eu, um juiz, pra dizer que aquela substância é mais maléfica que aquela? Eu posso até, a partir de estudo cientifico, né? Afirmar, mas, o argumento não é esse, não é pelo maleficio que faz ao usuário. É o argumento da autodeterminação do indivíduo. Você quer se lesionar? Toma...a faca tá aqui à disposição. Você quer se picar? Problema teu. Ah, você quer suicidar? A lei não proíbe suicídio, suba num prédio e pule de cabeça, eu não posso é te incentivar a fazer isso, porque senão eu vou cometer um crime, né? (Juiz criminal, homem, 48 anos)*
>
> *Sim. Positivo, positivo e são várias as razões, né? Primeiro pelas razões vinculadas no próprio pedido que viole o direito a intimidade da pessoa que viola o princípio da autoridade, né? Sem entrar na questão de lícito ou ilícito, o fato é que o direito penal não foi feito pra tutelar esse bem jurídico. Porque se fala assim: 'saúde pública', ah tá, mas saúde pública no caso do uso é só do usuário. Então pô! Se o usuário não está fazendo mal a outra pessoa que não seja ele, pelo princípio da autoridade penal ele não pode entrar. Então, sem querer questionar nessas de se legalizar ou não legalizar. Só acho que o direito penal não tem essa aptidão pra interferir e tem se mostrado cada vez mais ineficiente pra esse propósito. (Defensor Público, homem, 37 anos)*

Alguns dos profissionais igualmente favoráveis a essa medida, descreveram que a descriminalização tenderia a diminuir os gastos públicos com a política de guerra às drogas e reduziria a violência e os excessos produzidos pelas políticas repressivas, especialmente em relação a atuação policial.

> *Eu acho que é um começo, o efeito principal é que vai poupar muito dinheiro, ao meu ver malgasto no processamento desses crimes. (Defensor Público, homem, 36 anos)*
>
> *Eu acho, inclusive, que deveria ser totalmente descriminalizado. Eu acho que, inclusive, essa coisa de possibilitar a polícia pegar de qualquer jeito tem que acabar. Eu já presenciei, quando tinha que fazer uma visita a uma delegacia x que ficava sob minha responsabilidade, um caso muito absurdo. Eu via muita coisa acontecendo, muita gente sendo presa ilegalmente. Em uma das minhas visitas, eu estava lá quando chegou um rapaz que tinha ido buscar a filha na escola, ele parou na praça e fumou um baseado, daí a polícia prendeu, pegou e levou ele, já estava sob a vigência dessa lei. Pegou e levou pra delegacia, coincidentemente eu estava lá pra visita, na hora que ele entrou, eles entraram*

> *pelos fundos, eu estava lá na frente quando eu ouvi aquele barulho, aquela pressão 'Fala de quem é que você comprou?' (o entrevistado imita o som de uma pessoa raivosa). Aí o rapaz dizia '**Eu tenho que buscar minha filha moço'**, e a polícia subjugando, tentando tirar dele alguma informação de onde ele teria conseguido e tal. Aí quando eles chegaram, eu cheguei e falei 'Ah, mas o procedimento é levar ele ali e fazer o registro, já que não pode levar pra o juizado agora. Tem que fazer o registro e tem que liberar ele, pra ele buscar a filha dele. É rápido gente, não pode deter ninguém não" (risos) entendeu? Porque você fica sujeito a isso, mantêm essa coisa, entendeu? (Promotor Público, homem, 52 anos)*

Outro argumento favorável à descriminalização foi de que essa medida visaria, de fato, tratar o uso como uma questão de saúde pública e o retiraria da perspectiva criminal. Próximo a esse pensamento, um entrevistado descreveu que seria menor pior um estigma social, por conta do consumo, do que dar continuidade ao estigma criminal produzido pelo processo penal.

> *Bom, eu já defendi, inclusive, tese em congresso, eu era favorável a isso. Nós temos uma coisa, pra mim o uso de substância entorpecente das que causam dependência física e psíquica isso é questão de saúde, isso não é questão criminal, não é questão de polícia, então eu acho que elas têm que ser tratadas como tal. Então, eu acho que a descriminalização do uso, eu a acho absolutamente necessária. (Promotor Público, homem, 52 anos)*
>
> *Não sei se eu me expliquei ou soube me explicar, eu acho que tem que descriminalizar, eu não sei se tem que legalizar tudo, eu até acho que sim, ou então fazer como...se bem que na Holanda não é que...ela está em zona de tolerância, vamos ver assim. Mas como se faz com o fumódromo hoje em dia, de repente. Embora estigmatize, mas é melhor a estigmatização só social do que uma estigmatização criminal né, que a já seria um passo. (Juiz criminal, homem, 44 anos)*

Apesar de ser favorável à descriminalização, um dos entrevistados se mostrou temeroso com essa medida no país, pois, em razão da cultura policial e penal que aqui se encontra, acredita que pode ocorrer um aumento na incriminação dos usuários em processos criminais de tráfico de drogas, e, para exemplificar, afirmou que isso aconteceu na última mudança de legislação, que estabeleceu a distinção entre usuários e traficantes, quando houve a diminuição de pessoas apreendidas por porte de drogas e o aumento de indivíduos incriminados por tráfico.

> *Porque vai diminuir aquilo o que o que nós falamos antes, diminuir a tensão policial sobre usuários. Embora já, a gente já preveja isso, já aconteceu quando, antigamente era o artigo 12 e o 16. Quando descriminalizou, não despenalizou o 28, a gente já percebeu que houve um aumento da criminalização do tráfico. Pessoas que muitas vezes eram as jogadas no uso, acabam sendo jogadas no hoje no 33, que antes era o 16. Acabou que a própria polícia fez uma ação secundária ali, né? Eu imagino que a medida se, e vai acontecer, e acho que vai ser irreversível. O Supremo declarar*

> *inconstitucionalidade mesmo com a legalização da maconha isso acaba, o fundamento é o mesmo, a tendência pelo menos com a polícia que nós temos hoje é aumentar a criminalização do 33. Ou seja, aumentar a criminalização do usuário. (Juiz criminal, homem, 44 anos)*

Em síntese, acerca da descriminalização do uso de drogas se verificou uma orientação contrária e outra favorável a implementação dessa medida na política que rege sobre a matéria no país. Primeiramente, entre aqueles profissionais que se posicionaram contrários, houve uma imprecisão no entendimento do que seria a descriminalização, ora a confundiu com a liberação ora com a despenalização. Já outros operadores igualmente opositores à descriminalização, apontaram que essa medida tenderia a aumentar o consumo de drogas, a criminalidade e passaria a ser visto como um comportamento social normal. Em razão de se posicionarem favoráveis ao proibicionismo, esses mesmos profissionais disseram que deveria era criminalizar de fato os usuários e puni-los com pena de prisão ou interna-los compulsoriamente.

Por outro lado, entre os operadores entrevistados que se posicionaram em prol da descriminalização, afirmaram que, além de ser uma medida urgente a ser adotada, os resultados tenderiam a diminuir o encarceramento exacerbado, a violência contra os usuários e reduziria os gastos com a política de guerra às drogas. Além do mais, alguns profissionais defenderam que a descriminalização deveria acontecer tanto em razão ao direito à liberdade e à autonomia do indivíduo decidir sobre si quanto pelo fato de ser vista como uma importante estratégia de enfrentamento ao estigma criminal que existe na atualidade em relação aos usuários de substâncias ilícitas. Por fim, outros entrevistados, que igualmente concordaram com a importância da descriminalização do uso, afirmaram que essa medida por si só não resolveria o problema que o país enfrenta em relação às drogas, por isso, defenderam ser fundamental a legalização e a regulação das substâncias que hoje se encontram na ilegalidade.

5.7 A legalização

A legalização das drogas é uma questão tabu para as sociedades contemporâneas e que precisa ser problematizada. Primeiramente, é necessário compreender que a própria ideia de legalização somente nasceu ao longo do desenvolvimento da contemporaneidade, conforme apresentado no decorrer do segundo capítulo, quando o Estado, através de seus dispositivos legislativos e jurídicos, passou a controlar e regulamentar determinadas drogas, algumas de modo mais aberto e outras de forma mais restritiva, e a vetar aquelas substâncias que foram acusadas de ameaçarem a saúde da população e a ordem social. Foi ao vetar algumas dessas drogas juridicamente que o próprio Estado constitui a proibição e, para fazer valer a exclusão delas das sociedades, diferentes países, cada qual com a sua singularidade, criaram dispositivos com o objetivo de fazer o enfrentamento aos comportamentos humanos associados a elas, desde legislações específicas, delegacias e polícias especializadas, instituições para os usuários, entre outros.

A legalização foi uma medida jurídico-política necessária para fazer o controle geral sobre as substâncias alteradoras de consciência, sobretudo em relação aos seus consumos. Antes da regulação, o que havia era a liberação jurídica, ou seja, não existia nenhum tipo de norma estatal que definisse regras sobre essas substâncias. Todavia, isso não significava que não haviam controles, pois os usos transcorriam dentro de um contexto sociocultural com características mais comunitárias e cujas regras e valores eram mormente compartilhados entre os indivíduos daquela figuração. Com o desenvolvimento social, o aumento da diferenciação entre os indivíduos e a maior intervenção do Estado nessas práticas de consumo, fez com que o acesso a algumas drogas se tornassem mais restrito, como alguns tipos de medicamentos que necessitam de receita médica, ou de forma menos rigorosa, como ocorreu com o álcool e o cigarro no Brasil e em outros países do globo.

A demanda mais atual pela legalização das drogas surgiu tanto dos movimentos sociais de consumidores quanto de estudos e organizações que apontaram que as políticas proibicionistas não só não lograram sucesso, como acabaram por agravar os problemas relacionados aos usos e produziu outras mazelas sociais. Nesse sentido, a reivindicação pela legalização das drogas, seja de todas, algumas ou apenas de uma delas, tem por finalidade fazer com que o Estado construa estratégias jurídico-políticas para que as pessoas tenham acesso a elas de alguma forma, que não pela clandestinidade.

Desse modo, ao invés de proibir essas substâncias e os seus usos, a luta social que tem demandado pela legalização, assim como já acontece com outras drogas, inclusive recreativas, é de que o Estado normatize e construas regras e políticas de acesso às mesmas, e que leve em consideração as especificidades de cada substância e, por isso, a necessidade de elaborar diferentes estratégias e critérios de acesso[90], todos baseados na produção científica mais atual. Além do mais, a legalização, por compartilha do princípio de que as sociedades humanas se drogam, com ou sem a proibição, parte do entendimento que a principal forma de lidar com essa questão é através do desenvolvimento de políticas interdisciplinares de Redução de Riscos e Danos. Isto não significa que os defensores da legalização neguem por completo o uso do direito penal, apenas o consideram como último recurso a ter que ser aplicado, e não da maneira prioritária como tem sido imposta pela atual legislação de drogas no Brasil.

Feita essa explicação, a partir de agora apresento *quais as percepções que os profissionais do sistema de justiça criminal entrevistados possuem a respeito da legalização das drogas?*

Entre aquelas pessoas que se mostraram desfavoráveis a legalização, algumas delas se reservaram a falar especificamente da *cannabis* e outras das drogas ilícitas de modo geral. Antes de mais nada, o entendimento majoritário que houve entre tais profissionais foi de que a legalização era sinônimo de liberação, como também tem sido comumente exposto e propagado pela grande mídia brasileira e por grupos religiosos contrários a implementação dessa alternativa jurídico-política. Enquanto a liberação pressupõe uma ausência completa de controles para lidar com essas substâncias, sem nenhum mecanismo de regulação, a legalização, por sua vez, visa estabelecer regras sobre toda cadeia de produção até o consumo final. Para tanto, propõe a construção de

[90] Alguns países, como Espanha, Portugal e Holanda, além de descriminalizar o consumo de drogas, retirando o estigma criminal sobre os usuários, construíram salas de consumo supervisionadas para os consumidores de heroína, que passou a implementar políticas de RRD ao fazer a substituição da heroína pela metadona, que tem o mesmo princípio, porém menos danosa que a primeira droga. Assim, o próprio governo fornece a substância e todo aparato necessário para que o usuário faça um consumo mais seguro possível e, consequentemente, implementa estratégias para que essas pessoas reconstruam laços sociais e as suas vidas. O maior ganho social foi a diminuição da transmissão de doenças intravenosas em decorrência do compartilhamento de seringas, como o HIV e a hepatite C. Além do mais, diminuiu os casos de overdose, pois essas casas testam as substâncias antes dos indivíduos consumirem, para que tenham a informação e a compreensão do que estão inserindo em seus corpos. Algo bastante parecido tem sido feito nas festas de música eletrônica no Brasil, onde grupos redutores de danos têm feito teste de composição e qualidade das substâncias químicas antes dos jovens fazerem o uso nessas festas (Linde, 2019)

mecanismos de controle e fiscalização sobre todo processo produtivo, como avaliação de qualidade e limitação das composições químicas, a definição de normas de acesso a esses consumos, como idade mínima, tipo de estabelecimento (comercial, público ou coletivos civis), quantidade máxima de droga que cada indivíduo pode adquirir, portar ou utilizar, a elaboração de normas sobre qualquer tipo de publicidade que envolve tais substâncias e a formulação de modelos de taxação econômica e tributação para aquelas substâncias que podem entrar em algum tipo de rota comercial legal, entre outras medidas restritivas e de controle.

Os partidários pela não legalização das drogas disseram ser contra porque essas substâncias são perigosas e, por isso, precisam continuar proibidas, incluso a *cannabis*. E como houve uma grande confusão entre legalização com liberação, afirmaram que a implementação dessa perspectiva iria estimular o consumo e, consequentemente, aumentaria o número de pessoas usuárias. Outro profissional, na mesma linha de pensamento, afirmou que a legalização aumentaria também a criminalidade.

> *Porque ela tem que existir, porque eu tenho até medo quando a pessoa fala em liberar, liberar a maconha que segundo eles é uma droga mais fraca, o que eu não acredito porque droga é tudo droga, mas liberar jamais, eu acho que a política de proibição é válida, ela é impositiva, ela tem que existir. (Policial Militar, homem, 44 anos)*
>
> *Eu acho que já é muito difundido, a população já tem curiosidade demais. Eu acho que já tem o álcool que já é permitido, já tem o cigarro que é permitido, que são drogas também. Eu acho que estimularia o uso. (Agente da Polícia Civil, mulher, 39 anos)*
>
> *[...] aquele negócio de Marcha da Maconha de liberar a maconha, se liberar aí que a coisa vai complicar, porque ela já é um atrativo e se ela for liberada aí vai aumentar muito o número de usuários. (Policial Militar, homem, 37 anos)*
>
> *Ninguém quer fornecer, eu acho, pra aquele cara que é usuário pra incentivar o vício dele, eu acho que nada tem que ser incentivado, né? Nem o cigarro, nem o álcool, nada! Eu acho que tem que incentivar o contrário. Acho que o papel do Estado é um papel de saúde preventiva, né? Que é até muito mais inteligente porque ele prevê, ele até economiza, né? (Promotora Pública, mulher, 52 anos)*
>
> *Acredito que serio o pior tiro no pé. Vai piorar mais do que já tá. Porque, conforme eu te falei, noventa por cento dos crimes é relacionado com droga. Então a partir do momento que você legalizar a tendência é piorar. (Policial Militar, mulher, 52 anos)*

Ao mesmo tempo, quando havia a compreensão de que a legalização não era a mesma coisa que a liberação, alguns entrevistados manifestaram um entendimento que todas as substâncias passariam pela mesma lógica de regulação, sem que as políticas levassem em consideração as particularidades de cada substância e de seus potenciais de

riscos e danos. Assim, percebeu-se uma crença entre esses profissionais que a legalização igualmente fosse sinônimo de comercialização, quando, na verdade, as substâncias consideradas mais danosas passariam por outros modelos de regulação que não pela via da mercantilização, como seria, por exemplo, o caso do crack.

> *Ah, eu sou contra! Até por que a gente sabe que é um negócio ruim, que faz mal. Como que você legaliza o crack? Se você olha numa cracolândia como aquela, a pessoa parecendo zombei, aquilo não é possível. (Juíza criminal, mulher, 52 anos)*

Ainda entre as pessoas contrárias à legalização, uma delas disse que a proibição deve ser mantida como política, porém defende que o foco tem que sair do campo da repressão e ser pautado, principalmente, pela via do cuidado, com a implementação de políticas públicas de saúde e educação.

> *Então, eu ainda acho que deve ser uma medida proibitiva, né? Ainda aposto as medidas proibitivas com modificações, né? De efetivação das políticas públicas de saúde e de educação. (Juíza criminal, mulher, 41 anos)*

Uma das compreensões importantes entre os entrevistados, tanto os favoráveis quanto os contrários à legalização das drogas, foi de que o Brasil não estaria preparado para implementar essa mudança jurídico-política por aqui. Entre os principais argumentos apresentados para justificar essa posição estão: a) o Estado brasileiro não tem capacidade de fazer o controle e nem de fiscalizar as drogas em um contexto de legalização; b) para regular as drogas, o governo precisaria desenvolver antes políticas públicas para os usuários e; c) a sociedade brasileira não estaria culturalmente amadurecida para a regulação das drogas, até mesmo por ter sido considerada uma sociedade bastante conservadora.

> *Olha, hoje eu sou contra, principalmente no Brasil. Acho que a gente não tem estrutura, a gente tem que avançar muito e eu penso que a liberação hoje seria muito ruim, em todos os aspectos, principalmente porque nós somos muito incompetentes ainda na questão da fiscalização. Eu imagino, isso não é estudo nem nada, é o que eu penso. Imagino o seguinte, vamos liberar a cocaína aqui agora, então como vamos fazer? Usar um regulamento. Quem vai vender cocaína? Tem que ter uma autorização do governo, então assim, tem um limite certamente como é no Uruguai. (Delegado da Polícia Civil, homem, 31 anos)*
>
> *A legislação que nós temos hoje merece algumas atualizações, mas eu acho que o campo que ainda mais carece é o campo fiscalizatório. Então se dentro da própria legislação que nós temos hoje, se tivesse uma fiscalização mais*

> *intensa, mais atuante, se desse em suporte à fiscalização, que às vezes existe, mas não atua tanto, eu acho que essa realidade mudaria bem mais e poderia ter usar isso aí como fator de proteção, até mesmo, esse consumo de drogas aí. Então, acelerar do que temos hoje [...]. Olhando para a visão que eu faço da sociedade, para mim poderia liberar, sem problema nenhum, porque eu não tenho problema com drogas e etc. sei me defender, sei lidar com essa situação toda, mas a sociedade em si brasileira, tanta as pessoas que usam quanto as que não usam drogas elas não estão preparadas para essa liberação. Mas sintetizando, é mais ou menos isso. A legalização das drogas, creio eu, igual eu falei para você, nós, a sociedade brasileira não tem ainda, não está amadurecida ainda ao ponto de suportar uma legalização das drogas, está? Não, de nem uma delas. (Agente da Polícia Civil, homem, 33 anos)*
>
> *Tinha que ter uma regulamentação pro estado passar a regulamentar o plantio, comercialização e tudo, mas quando eu digo que não acredito, assim, não sou um entusiasta achando que isso vai resolver, é porque o seguinte, as coisas que o estado controla, ele já controla mal, porque necessariamente a droga ele ia controlar bem, né? A gente não consegue evitar que se venda bebida alcoólica pra criança, cigarro pra criança. Então, assim, seria uma tentativa, um outro caminho que não esse da repressão pura e simples, mas eu não sou um defensor, um entusiasta disso não. (Promotor Público, homem, 51 anos)*
>
> *Eu acho que o Brasil não tem estrutura pra isso. Pra vender droga na farmácia? Não tem. Não tem estrutura e as pessoas não têm interesse que isso ocorra, não é bom. Não é bom pros traficantes, não é bom pra quem acoberta os traficantes porque isso vai trazer um prejuízo econômico muito grande, infelizmente é isso. Então se for pra legalizar, então vamos adotar políticas públicas pra prevenir pra que a pessoa não se lance em fazer o uso de drogas. (Juíza criminal, mulher, 41 anos)*
>
> *Eu acho que não. Acho que não tem essa possibilidade do Estado fazer esse controle hoje nesse país, né? Ainda não, eu acho que a gente ainda tem que neste no momento é implementar outras políticas públicas, né? (Promotora Pública, mulher, 52 anos)*
>
> *Nós não temos é amadurecimento cultural pra ser feito isso, né? A gente vai legalizar, aí depois o pessoal ainda vê a questão tributária, que nos EUA está, alguns estados estão ganhando muito a partir do momento que você tributa isso. E infelizmente no Brasil vale a questão da cultura, aqui não dá para ser. (Delegada da Polícia Civil, mulher, 34 anos)*
>
> *Então, há uma linha de estudiosos aí, em relação a vocês das faculdades, que entendem esse lado aí, eu não vejo no Brasil hoje a menor condição de partir para uma ideia dessa aí, tem que mudar muito, pode ser que um dia chegue. Mas talvez, assim, meus tataranetos cheguem a discutir isso aí, condições de tornar verdade, não é nos próximos 50, 60 70 anos não. Acho que o Brasil ainda é um Estado bastante conservador, a América Latina também, fora algumas raras exceções, Uruguai e Chile. O resto ainda é uma região bastante conservadora o Brasil, talvez o mais conservador da América Latina. (Delegado da Polícia Civil, homem, 52 anos)*

Já entre as pessoas que se mostraram favoráveis à legalização das drogas, uma delas afirmou que não existe argumentos plausíveis para proibir, pois a justificativa de proteger a saúde da população não faria sentido no contexto atual, explicado que existem drogas, como o álcool e cigarro, que são reguladas e traz diversos danos individuais e sociais. Ainda questionou o do porque não proibir a obesidade? Uma vez que ela acaba por ser um grande fator de risco e danos para a pessoa que se encontra nesse estado físico.

Assim, após de ter acusado a falta de embasamentos para a proibição, alegou que o fato de algumas drogas estarem proibidas se deve a uma estratégia de criminalização da pobreza, e, por essa razão, disse sobre a necessidade de o país adotar a legalização.

> *Eu pessoalmente, eu sei que tem várias posições, uns que são a favor da descriminalização do uso somente da maconha, por supostas alegações que ela tem menor potencial ofensivo. Eu acho que o problema não resolveria se descriminalizasse somente a maconha. Eu acho que sociedade se droga e sempre se drogou, é uma ilusão achar que vamos conseguir combater isso. Porque existem drogas que são liberadas, como é o caso do álcool. Esse argumento de que seria destrutivo a sociedade, pra mim é um argumento totalmente falacioso. Porque se você pegar a entrada no SUS, de pessoas que foram vitimadas de acidentes de trânsito em decorrência do álcool, isso é altíssimo e ninguém discute. E da mesma forma, de outras substancias. Daí tem essa argumentação, um tanto quanto utilitarista, de que se não for bom pra toda sociedade, tem que ser proibida. Então porque não impedir que as pessoas sejam obesas? Já que isso traz graves males pra sociedade. Porque não impedir o cigarro, que é o que mata, tem uma lista de tipos de tumores que a substancia causa, e nada disso sequer foi questionado de ser proibido. As drogas foram escolhidas, ao meu ver, mas sem muito embasamento, essa é a visão que eu tenho. Para mim é uma tentativa de criminalização da pobreza, é algo assim. É o meio de vida que certas pessoas buscam e que, diante da atual conjuntura da sociedade, elas buscam um meio de sobreviver, e esse foi criminalizado. (Defensor Público, homem, 47 anos)*

Nessa mesma direção, alguns dos entrevistados argumentaram que seria fundamental adoção da legalização das drogas no país. Um dos defensores públicos argumentou que quando o Estado proíbe alguma coisa, ele deixa de regular sobre aquilo. Desse modo, ao fazer essa decisão, o próprio Estado se limita em desenvolver políticas de cuidado com os usuários, sobretudo de RRD. Assim, defendeu que regularize para que os usuários tenham acesso às drogas de forma mais segura possível, e, ao mesmo tempo, continue punindo aquelas pessoas envolvidas nas dinâmicas do tráfico de drogas. Outra defensora pública, por sua vez, descreveu que o Estado era quem deveria ter o controle total sobre essas substâncias em razão da singularidade delas, uma vez que o objetivo dessas drogas não é a produção e lucro, mas sim um controle mais restritivo a elas e com o emprego de políticas de RRD.

> *Eu acho o seguinte, que a questão da legalização é regular. Onde o Estado proíbe, ele deixa de regular. Então é legalizar para poder regular, pra poder estabelecer, pra poder fazer política de redução de danos, por exemplo, como que vou pegar uma pessoa, vou tirar você do crack com a maconha? Você vai ser viciado em maconha, não vai mais ser viciado em crack. Vai ter prejuízos pra sua vida, mas não vai morrer. Como que eu faço isso? Se a outra substância é ilícita. Não tem. A questão é legalizar sem escolhas. Legaliza todas, regulariza todas e pune o traficante. Porque aí o Estado está vendendo,*

> *tem onde vender, tem como consumir, aí sim a gente vai fazer valer a Constituição. (Defensor Público, homem, 37 anos)*
>
> *Sim, elas tinham que ser regulamentadas, o Estado vendendo e ser proibido a venda no particular mesmo, o Estado vendendo por um preço. (Defensora Pública, mulher, 32 anos)*

Quando se falou de legalização, alguns dos participantes defenderam que essa mudança jurídica deveria somente ocorrer em relação à *cannabis*, pois a definiram como uma substância com menor potencial de dano. Já entre outros profissionais, um policial civil disse que o processo de legalização tem que se gradual, e, por essa razão, definiu que deveria começar pela *cannabis*, por ser uma droga leve e a mais popular entre as ilícitas. Outros dois profissionais defenderam que a legalização somente funcionária se todas as drogas fossem legalizadas, cada qual com uma estratégia diferente de regulação, fiscalização, controle e acesso. Assim, disse sobre a necessidade de analisar outros contextos jurídicos-políticos globais e começar a experimentar novas alternativas no país, nem que seja preciso enfrentar os interesses e os *lobbys* de quem são desfavoráveis à legalização.

> *Olha, essa situação hoje é uma situação da legislação esquizofrênica. Então, assim, o que eu quero dizer com isso, é que o Estado brasileiro não sabe aonde quer chegar. O Estado quer legalizar a droga, é o discurso de legalização das drogas, esse discurso ele se aplica a quais drogas? Se você me perguntar, "Joel você é a favor da legalização do comércio da maconha?" Sim. Agora de outra droga, não. (Promotor Público, homem, 45 anos)*
>
> *Não quanto à saúde, mas as consequências de usar dentro da sociedade mesmo. Que a maconha o cara usa dá aquela preguiça, aquela leseira, o cara vai dar fome, o cara vai deitar. A cocaína não. Hoje o pessoal usa cocaína, motorista de caminhão, pra ficar acordado, aí tem alucinações, aí vai usar LSD que também causa alucinações, outra é o êxtase. Então essas drogas aí, então, mas se você liberar a maconha essas aí vão continuar sendo distribuídas ilegalmente então é difícil não falar disso daí. (Policial Militar, mulher, 52 anos)*
>
> *Sim. Lá no Colorado, no Colorado eu, até a última que eu fiquei sabendo, lá foi onde legalizaram e criaram essas inúmeras circunstâncias. Não sei se você tem esse estudo que comprova isso. Mas foi justamente essa experiência aí, de que lá eles exigem que a pessoa adquire uma quantidade máxima da substância, durante um certo tempo não pode adquirir mais a substância, a pessoa não pode estar em viagem, não pode ser um visitante, tem que ser um cidadão daquela localidade, ou seja, o visitante que chega na cidade pra consumir a droga não consegue adquirir a droga etc. Então, assim, são criadas várias restrições para aquele consumo e eu creio que nos outros eu já ouvi debate, pessoas assim, não sei ao certo, mas é mais ou menos nessa linha, mais ou menos nessa linha. Não tem uma liberação dessa droga extrema. Quando a gente fala de liberação, a gente entende às vezes liberação geral, total, não é assim sem regras não, entendeu? Tu estás imersa em inúmeras regras, é claro, qualquer fuga dessas regras também gera outras consequências. (Agente da Polícia Civil, homem, 33 anos)*

> *Não só a liberação da maconha, como algumas vezes o STF já quis direcionar alguns jugados, mas também das drogas piores, por exemplo, o crack, que é a droga que o usuário nosso assistido da defensoria usa mais, são essas mais baratas, então por isonomia já que vai liberar tinha que liberar tudo. (Defensora Pública, mulher, 32 anos)*

> *A legalização eu acho que dá pra ela acontecer, eu acho que tem de ser de todas as drogas. Porque se o álcool não é criminalizado, eu não vejo como criminalizar outras que também fazem um mal social terrível. Tem sessenta mil e tantos homicídios no Brasil e mais de sessenta mil mortes por acidente de trânsito. Nenhum lugar do mundo é assim. E se você ver a vinculação de drogas ou álcool, droga proibidas e álcool em relação a tudo isso, o álcool é muito mais impactante. Eu acho que a gente tem que ter um olhar muito grande do álcool parecido com as coisas que foram feitos pelo cigarro. O cigarro foi feito não por maldade, foi feito porque o sistema de saúde pública não tinha dinheiro para cuidar disso, então ele convenceu o Governo a fazer essas práticas. É mais barato. E o Governo como arrecada demais com cervejaria principalmente, não quer enfrentar esse lobby, mas é um lobby que tem que ser enfrentado. Mas eu acho que é mais ou menos por aí, a legalização é possível sim, tem que ser discutida, tem que ter bons exemplos. O Uruguai apanhou muito e agora dá pra virar um caso de estudo bom. Portugal tem uma campanha muito boa, a Holanda já reviu um bocado de coisas que ela já fez. Não precisa inventar muita coisa não. É analisar esses locais que deram certo. (Delegado da Polícia Civil, homem, 41 anos)*

Outros dois profissionais do sistema de justiça criminal em Goiânia que se posicionaram favoráveis à legalização das drogas, disseram que essa mudança, no caso das substâncias que fossem colocadas no circuito comercial legal, poderá produzir uma boa fonte de renda para o Estado. Além disso, apontou que a legalização e a regulação, sob o controle do Estado, além de gerar receita, acabaria com a guerra às drogas e a violência e criminalidade associadas a ela, desde que o governo saiba construir estratégias interessantes e inteligentes para fazer concorrência com os mercados clandestinos. Já outros entrevistados apontaram que a legalização e a regulação das drogas deveriam ser adotadas em razão da liberdade e autonomia da pessoa, de que essa tem o direito de decidir o que fazer ou não da sua vida. Por isso, teceram críticas ao papel do Estado interventor das decisões pessoais, principalmente quando reproduz uma lógica manicomial e excludente, e, por essa razão, afirmaram que o papel do Estado deveria ser o de controlar os abusos e desenvolver políticas educacionais e de cuidados, mas jamais decidir sobre a autonomia da pessoa e sempre prezar pelo respeito à dignidade humana.

> *Eu acho que o Estado está perdendo uma boa fonte de renda, tanto com relação a droga quanto a legalização dos jogos de azar, eu creio que passa pelo mesmo viés. Porque se o Estado ele conseguisse fomentar, ele ia tirar o lucro disso, ele podia pegar a receita e acabaria com essa guerra do tráfico, porque o tráfico ele fomenta tudo, ele fomenta o homicídio, roubo a maioria é isso. A pessoa rouba para comprar droga, que teria contato om o traficante, porque se ela tivesse uma liberação igual acontecesse em outros países, o usuário tem o direito de comprar x gramas de tal droga tantas vezes por mês,*

> *beleza ele vai lá desde que essa droga seja um preço acessível pra não ter concorrência com o traficante, e isso ia parar de fomentar essa guerra de arma e eu acho que seria uma excelente ideia. (Defensora Pública, mulher, 32 anos)*
>
> *Eu sou favor não só do uso, inclusive do tráfico, para evitar o dinheiro sujo, essa é a questão, a organização do dinheiro sujo. (Juiz criminal, homem, 44 anos)*
>
> *É, pra uso recreativo, né? Porque o que acontece? Eu acho que, é, tem gente que fica restrita a maconha, né? Eu acho que droga é droga. Se a gente for partir de um princípio da liberdade humana, se eu tentar o suicídio eu não posso ser punido por isso. Se eu tentei o suicídio e sobrevivi eu não vou ser processado por tentativa de homicídio contra mim mesmo, então, isso é um direito, em tese, um direito meu, né? Se eu estou adoecido e tentei me matar, eu tenho que ser tratado por isso. Então a liberdade humana não pode, também, ser cerceada se eu sou cardíaco e insisto em comer chocolate com alto teor de gordura e açúcar, o Estado não pode entrar "Olha, você está proibido de comer chocolate eu vou te isolar, eu vou te prender", entendeu? Então, eu acho que assim, eu acho que tudo deve ser legalizado, eu acho que nada deve ser/eu acho que faz parte da liberdade humana, eu acho que o Estado tem e deve fazer é controlar, né? Controlar abusos, como acontece com o álcool que é uma substância nociva também, é uma droga que é lícita. Tenta se fazer um controle, campanhas contra o uso e campanhas advertindo. Então, eu acho que tem que ter padrões mínimos de que o Estado deve controlar, pra que as coisas, pra que a sociedade funcione minimamente bem, né? E não entrar na sua opção pessoal porque é aquela coisa, porque que eu tenho opção de beber e não tenho opção de fumar? Ah, porque que eu tenho a opção de fumar, "ah, vamos liberar a maconha", porque eu tenho a opção de fumar e não tenho de cheirar, por que que eu tenho opção disso. Enfim, ai você vai pra uma série e opções pessoais que o outro, que a minha não é essa, a minha é essa e eu quero fazer uso eventual, recreativo ou seja lá o que for disso aqui, né? Cada um põe o dedinho no perigo onde quer queimar, é opção dele. Acho que cabe ao Estado controlar para que isso não gere problema para o outro. (Promotor Público, homem, 53 anos)*
>
> *Então, eu penso que essa discussão deve ser um pouco mais profunda, um pouco mais aprofundada pra se trabalhar a regulamentação do uso de drogas, escapar da lógica proibicionista, que ela é manicomial e excludente, e passar pra uma lógica de inclusão, de tolerância, e que possa significar sim uma resposta que tenha na dignidade das pessoas o fundamento. (Promotor Público, homem, 47 anos)*

Em síntese, nesta última temática abordada as percepções sociais se bifurcaram entre uma orientação que tende a ser contrária à legalização das drogas e outra favorável a essa mudança jurídico-política na legislação. Entres os profissionais entrevistados opositores à política legalista, afirmaram que as substâncias ilícitas devem continuar proibidas porque as consideram perigosas e produtoras de prejuízos individuais e sociais. Assim, defenderam que essa medida faria com que houvesse o incentivo ao consumo de drogas, o que levaria ao aumento dos usuários e, consequentemente, também da criminalidade urbana. Outros entrevistados disseram, contrários ou favoráveis à legalização, de que o Brasil não estaria pronto para adotar essa opção política, justificada pela incapacidade governamental, a ausência de políticas públicas de cuidado aos

usuários e a falta de amadurecimento cultural da sociedade brasileira para lidar com essa questão.

Por outro lado, os operadores que se posicionaram favoráveis, afirmaram, primeiramente, que não existem razões científicas e nem argumentos plausíveis que justifiquem a proibição. Além disso, pontuaram que a legalização é fundamental para que o Estado possa construir estratégias de regulação, uma vez que a proibição impede o desenvolvimento de políticas adequadas para lidar com os consumos problemáticos e da abertura para a expansão dos mercados ilegais. E concluíram que a legalização, além de fazer um enfrentamento inteligente ao tráfico de drogas e de produzir renda e emprego para o país, isso para as substâncias que poderiam ser legalmente comercializadas, teria um importante papel político no fortalecimento do Estado democrático de direito, pois respeitaria a autonomia da pessoa usuária e promoveria e garantiria a dignidade da pessoa humana.

5.8 O *ethos proibicionista* e o *ethos humanista*

Ao longo desse capítulo abordei as narrativas como percepções sociais de mundo, de como as pessoas entrevistas compreendem diferentes aspectos do fenômeno social das drogas. Por esse sentido, acompanhando os escritos de Elias, entendo que todas as falas tecidas e externalizadas pelos participantes do estudo são parte do *habitus* que formam cada um desses indivíduos, na formam como percebem e se posicionam diante da figuração social da qual estão inseridos.

O *habitus*, conforme exposto na parte inicial deste capítulo, além de se constituir de sobremaneira inconsciente, vai sendo configurado aos poucos nos indivíduos, na maneira como eles se comportam, sentem, percebem e se posicionam no mundo. Aqui, objetivei identificar esses habitus relacionados à percepção que os profissionais do sistema de justiça criminal em Goiânia possuem a respeito de algumas questões concernentes ao fenômeno social das drogas

Entendo que o *habitus* está relacionado diretamente com as formas de conhecimento e as orientações de mundo que vão se tecendo ao longo do desenvolvimento social, e, ao mesmo tempo, tem a ver com o contexto temporal e contextual em que esses indivíduos estão metidos, as redes de interdependência em que estão inseridos e mediante às experiências relacionais que tecem ao longo de suas trajetórias de vida. Isto é, são múltiplos aspectos que envolvem a constituição desse indivíduo tanto socialmente quanto individualmente.

No caso dos profissionais do sistema de justiça criminal que participaram desse estudo, é necessário deixar entendido que esses não são constituídos apenas da ocupação e função que exercem, mas de uma diversidade de relações que lhe atravessam ao longo de suas vidas, que vão lhes compondo enquanto indivíduos sociais e individuais, com suas semelhanças e diferenças, ou seja, seus habitus.

Justamente por essa razão que neste capítulo podemos constatar as semelhanças e as diferenças entre os profissionais entrevistados nas maneiras como percebem e se posicionam em relação às questões que lhes foram colocadas. A partir dos resultados, pode-se entender que as diferenciações das percepções e dos posicionamentos levaram a duas tendências de orientação social sobre o fenômeno das drogas.

Ao mesmo tempo em que houve essa diferenciação entre os entrevistados, teve-se também a integração desses indivíduos em uma das duas formas de orientação social. Isso corresponde, pensando a teoria elisiana, que não existe indivíduo fora do social e o social fora do indivíduo, são sempre relacionais. O envolvimento e o distanciamento dos indivíduos entre uma orientação social ou outra, sinaliza para a constituição de diferentes *habitus*, que, por sua vez, expressam as identidades na balança nós-eu.

Quando me refiro que os indivíduos se guiam a partir de determinadas orientações sociais, não estou afirmando nenhum determinismo social, pois, primeiramente, entendo que essas orientações são apenas tendências e não modelos fechados e acabados. Além do mais, compreendo que essas orientações, assim como os indivíduos e as figurações humanas, estão em constante transformação social. Por isso, o que se objetivou aqui foi identificar o que essas orientações, *habitus*, percepções e posicionamentos nos têm a dizer sociologicamente.

Ao identificar essas dessemelhanças e aproximações, entendo que se configurou na contemporaneidade, como resultado de processos de longa duração, dois *ethos* relacionados ao fenômeno social das drogas, no qual denominei de *ethos proibicionista* e *ethos humanista*. Todavia, antes de fazer uma explicação mais detalhada sobre cada um deles, exponho, primeiramente, um quadro comparativo a partir das entrevistas com os profissionais do sistema de justiça criminal. Neste quadro, não se objetivou fixar os indivíduos entre um ou outro *ethos*, pois entendo que essas pessoas estão em constantes mutação, mas de mostrar com esses diferentes indivíduos quando analisados em coletividade reproduzem certos padrões de comportamentos e pensamentos.

Quadro 3: Comparativo entre o *ethos proibicionista* e o *ethos humanista*

Temas	***Ethos proibicionista***	***Ethos humanista***
As drogas	• Internalização de uma perspectiva médica-criminal das drogas; • As drogas são substâncias que produzem alterações mentais e comportamentais, tira a pessoa de sua normalidade e causa dependência; • As drogas foram descritas como produtoras de desintegração familiar, comportamentos violentos e fomentadoras da criminalidade.	• Internalização de uma perspectiva sociocultural das drogas, mas sem menosprezar a importância do conhecimento biomédico; • As drogas podem produzir problemas de saúde, mas também prazer, alegria, agregar pessoas • A qualidade da relação da droga depende do tipo agenciamento que é feito dela, nem todos usos são ruins

Os consumos	• Pró-criminalização dos consumos; • A regra é o uso problemático de drogas; • Existe uma progressão no consumo, que todo consumo em algum momento se tornará problemático; • O consumo de crack faz com que o usuário se associa facilmente ao crime e vivencie uma carreira criminal.	• Anti-criminalização dos consumos; • Nem todos os usos são problemáticos; • Faz a diferenciação entre consumo usual, dependência e uso problemático de drogas; • Existe dependentes cujo consumo da droga não afeta radicalmente a sua vida; • O uso compulsivo ou problemático depende não apenas do tipo de droga, mas, também, das características fisiológicas, psicológicas e emocionais da pessoa usuária.
Os usuários	• Estigmatização; • Todo usuário de drogas tende a ser dependente; • Usuário pobre, por não ter recurso financeiro para se tratar, tende a cometer delitos para manter o vício; • Usuário é responsável por financiar o tráfico de drogas; • Se o usuário decidiu usar e gerar dependência da droga, ele deve ser responsabilizado e arcar com todos os custos; • O usuário somente tem consciência da dependência quando quer deixar de fazer o consumo da droga e não consegue;	• Anti-Estigmatização; • A maior parte dos usuários sabe lidar com as suas práticas de consumo, como acontece com o álcool; • A proibição, ao marginalizar o usuário, produz estigma; • O estigma de usuário recaí somente sobre as pessoas socialmente, economicamente e racialmente marginalizadas; • O usuário de crack, devido a marginalização social que sofre, é descaracterizado de sua figura humana.
A proibição ***A proibição***	• Pró-Proibição; • É preciso estabelecer regras duras e rígidas sobre as condutas humanas relacionadas a essas substâncias; • A proibição protege as pessoas de consumirem drogas; • O proibicionismo no país é uma farsa: não pune com pena de prisão os usuários, não existem campanhas antidrogas e não controla as fronteiras; • Deveria ter medidas mais rigorosas contra todas pessoas envolvidas com as drogas ilícitas, aumento de pena e internação compulsória.	• Anti-Proibição; • O proibicionismo não tem razão de ser, pois foi uma decisão política-moral e sem bases científicas; • O combate às drogas perpetrado pelo proibicionismo foi explicado pela metáfora do enxugar gelo; • A política repressiva implementada pelo proibicionismo está dirigida para as pessoas pobres e marginalizadas; • A proibição produziu não reduziu nem a oferta e nem a demanda de drogas; • A proibição aumento os problemas sociais relacionados às drogas: novas substâncias, adulterações, marginalização dos usuários, etc. • A proibição permitiu a expansão do tráfico de drogas e a associação dele com outros mercados e atividades criminosas; • A guerra às drogas produziu mais violência, mortes, encarceramento em massa e o fortalecimento da criminalidade organizada.

A descriminalização	• Anti-descriminalização; • Confusão com legalização e despenalização; • Aumentaria o consumo de drogas e a criminalidade; • O uso de drogas somente produz problemas sociais; • Tem que proibir o uso de fato, os usuários devem ser criminalizados ou internados compulsoriamente.	• Pró-descriminalização; • Só a descriminalização não resolve, é preciso legalizar e regular; • A descriminalização é uma questão urgente: diminui o encarceramento e a violência contra os usuários; • O usuário tem o direito à sua autodeterminação; • É uma questão de saúde pública; • Retira o estigma sobre o usuário; • Dá maior liberdade de atuação ao juiz; • Há o risco de aumentar a incriminação por tráfico de drogas, forjado pela polícia.
A legalização	• Anti-legalização; • Aumentaria a quantidade de usuários e haveria o crescimento da criminalidade; • Tem que continuar proibida, todas drogas fazem mal; • Tem que continuar proibido, mas focar na saúde; • O Brasil não está preparado para legalizar;	• Pró-legalização; • O Brasil não está preparado para legalizar; • Alguns se mostraram favoráveis a legalização da *cannabis* e outros de todas as drogas; • A legalização gera renda e produz emprego para o país; • A legalização faz um combate inteligente ao tráfico de drogas; • O Estado deveria cuidar somente dos casos de consumo problemático de drogas; • A legalização significa direito à autodeterminação e promoveria a dignidade da pessoa humana.

Fonte: construída pelo autor da tese a partir das entrevistas da pesquisa Drogas, homicídios e outros crimes: interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás, 2016

Conforme na introdução deste capítulo, o *ethos* pode ser entendimento a partir da ideia de um sentimento de responsabilidade e dos valores morais compartilhados entre as pessoas que configuram um grupo ou uma nação, como um conjunto de princípios mais ou menos sistematizados que de alguma maneira regulam a conduta de vida e o modo de ser desses indivíduos.

Quando trouxemos essa categoria analítica para esse estudo, percebeu-se, a partir das narrativas manifestas nas entrevistas, que os profissionais do sistema de justiça criminal que atuam em Goiânia compartilham entre duas perspectivas de ethos em relação ao fenômeno social das drogas, o *ethos proibicionista* e o *ethos humanista*.

Apesar dos indivíduos entrevistados constituírem um todo social, deve-se ressaltar que esse todo sempre é formado por indivíduos isolados que se interligam uns aos outros,

por isso a possibilidade das semelhanças e dessemelhanças na constituição dos *habitus* e na formação dos *ethos*. Assim sendo, o *ethos* pode ser incorporado no sentido mais macro dos indivíduos em coletividade, quando nos constituímos dentro de uma nacionalidade, como, por exemplo, a de ser um brasileiro, ou um indígena Tapuia que se reconheça em seu povo e ressignifica essa identidade nos novos modos de vida que se deram pelo aumento das relações de interdependência, ou como um indivíduo basco, em especial aqueles que defende a autonomia de sua terra do governo espanhol, que reafirma a sua identidade nas escolhas dos bares que frequenta, ao colocar a bandeira de seu povo na porta de suas casas como forma de resistir a uma identidade que se constituiu na microfísica. Ainda o *ethos* pode ser dar entre os indivíduos que constituem uma classe social, quando compartilham de alguns princípios e valores em comum, como, por exemplo, determinada classe empresarial que se articula e age politicamente para que o seu poder dentro do Estado opere no sentido de governar e legislar o máximo possível para o seu próprio benefício, o que acaba fazendo com que esse *ethos neoliberal*, ao menos para tais indivíduos, seja mais significativo do que a identidade nacionalista de ser brasileiro.

Do mesmo modo, podemos pensar a partir da década de 1960, com os próprios movimentos sociais que formaram *habitus* identitários cada vez mais diferenciados, constituindo *ethos trabalhador*, *ethos feminista*, *ethos gay*. Este último, por exemplo, tem passado nas últimas década por tensões e disputas, devido ao acelerado processo de diferenciação social, quando começaram a surgir novas identidades, seja entre os próprios homens gays, quando passam por redefinições dentro do próprio grupo identitário, como *ursos*, *barbies* e *pocs*, ou, ainda, a luta pelo reconhecimento de novos grupos de indivíduos que se aglutinam ao movimento de modo geral, como as pessoas transsexuais, queer, intersexo, assexuais, etc.

De igual maneira, podemos pensar acerca de alguns usuários que fazem o consumo de alguma substância alteradora de consciência, como os cervejeiros ou os maconheiros, quando alguns dos indivíduos passaram a ser reconhecer nesse lugar, de passar a compartilhar de ideias, sentimentos e valores em comum, no sentido de que essas substâncias regulam de alguma maneira as suas vidas, no modo de ser desses indivíduos, por isso podemos pensar num *ethos cervejeiro* ou num *ethos maconheiro*. Ainda mais quando vemos atualmente o desenvolvimento de toda uma produção cultural, econômica e política entre esses indivíduos, gerando um sentimento coletivo cada vez maior e em

comum. Por outro lado, há também casos em que indivíduos praticam os mesmos comportamentos, mas, ao mesmo tempo, podem não só não compartilhar dos mesmos sentimentos e valores, como eles podem ser contrários. Por exemplo, a existência de homens que se relacionam com outros homens, mas que não se identificam ou recusam essa autoimagem para si, por rejeita os valores políticos e morais dos outros, mas isso se deve ao fato de que outras relações humanas e experiências o constituem e, por isso, o *habitus* desses indivíduos podem fazer com que eles neguem em si, mesmo aquilo que na prática ele compartilha com os outros. De igual modo, pode-se perceber entre alguns usuários de maconha que se engajaram numa identidade nacionalista na última eleição e fizeram campanha em prol de um candidato a presidente que era abertamente favorável à continuidade da proibição e o aumento da repressão contra os próprios usuários da planta. Por isso que Elias coloca que no movimento da história o *ethos* pode ser engajado ou valorado, mas, na maior parte das vezes, ele se constitui de forma irreflexiva e velada.

Ou ainda podemos dar outros dois exemplos de *ethos* identificados por importantes cientistas sociais brasileiros. Primeiro, descrevo o estudo desenvolvido por Alba Zaluar (1990) quando estudou os adolescentes envolvidos nas dinâmicas do tráfico de drogas em favelas do Rio de Janeiro, na década de 1990, e identificou que os discursos dos meninos entrevistados sinalizavam que tanto o crime quanto a violência eram uma forma de manifestação da virilidade, da força e do poder. Assim a antropóloga identificou que havia se constituído entre eles o que ela denominou de *ethos da masculinidade*, que se apresenta muito forte na cultura da rua e se constrói sem o contraponto do feminino, impondo aos garotos a necessidade de responder as provocações e humilhações de modo violento, tudo por questão de poder e honra.

O segundo cientista social, Roberto Kant de Lima (2003), ao estudar as instituições de segurança pública no Brasil identificou que nem todas estariam adequadas aos valores democráticos contemporâneos. Assim, ao analisar a formação e o desenvolvimento das policiais militares no país, observou que entre os indivíduos que configuram essa instituição se constituiu um *ethos militar*, que não seria apropriado à negociação da ordem no espaço público das cidades e estaria em desacordo com princípios que regem o estado democrático de direito, pois conduz as suas práticas rotineiras de manutenção da ordem social com recursos repressivos.

O *ethos militares*, na minha compreensão, expandiu-se depois do proibicionismo das drogas, na atualidade estamos vendo esse *ethos* se ampliar com o processo de

militarização das escolas. Afinal, a partir do momento que se adotou no país uma política de guerra às drogas, o que é bastante sugestível para a função militar, acompanhou-se uma escalada sem precedentes das práticas repressivas das instituições militares, conforme foi demonstrado sobre a taxa de letalidade policial no capítulo anterior. Além do *ethos militares*, Kant de Lima (2003) descreveu sobre a formação de um *ethos repressivo*, que igualmente está inserido na dinâmica de funcionamento das polícias brasileiras.

Nesta tese, por sua vez, através da análise das entrevistas e da conjuntura contemporânea exposta no capítulo anterior, descrevo que no que concerne a questão das drogas se formou entre os indivíduos um *ethos proibicionista* e um *ethos humanista*, que "*se definem na relação que as nega e que as constitui como identidades sociais. Os indivíduos que fazem parte de ambas estão, ao mesmo tempo, separados e unidos por um laço tenso e desigual de interdependência". (Neiburg, 2002, p.07).*

Em relação ao primeiro, o *ethos proibicionista* pode ser entendido como um sentimento de responsabilidade compartilhado entre os indivíduos e a formação de valores morais em comum, que, neste caso, é caracterizado por assumir uma posição social contrária a determinadas substâncias alteradoras de consciência e as práticas sociais relacionadas a elas, pois partilham da crença de uma sociedade livre dessas substâncias e se esforçam para que as pessoas que se relacionam com elas sejam punidas e afastadas do convívio social. No caso dos profissionais entrevistados, esse sentimento se tornou ainda mais nítido, quando descreveram sobre a necessidade de se produzir mecanismo que aumente a repressão e a punição contra traficantes e usuários, os discursos de demonização das substâncias e a afirmação dos males sociais e individuais que elas produzem, as acusações de que as drogas têm destruído as famílias e a juventude brasileira, e, por essas e outras razões, não só defendem a continuidade da proibição, como, também, posicionam-se e atuam, a partir das suas ocupações e funções, para que o proibicionismo se exerça na prática.

Por outro lado, contrário a essa perspectiva repressiva e punitivista para lidar com a questão das drogas, vem se constituindo, sobretudo depois de 1970, um habitus entre os indivíduos de que esse fenômeno social seja tratado de forma mais humanizadora, sobretudo porque se compartilha de alguns valores e sentimentos em comum, como, por exemplo, de que as drogas fazem parte das relações humanas, é irreal acreditar que substâncias que são consumidas milenarmente, antes mesmo de ganharem o status de

drogas, deixarão de ser consumidas na era do hiperconsumo e concordam que o proibicionismo das drogas não só fracassou como acabou por produzir outros problemas sociais, tidos como mais graves do que aqueles ocasionados pelo consumo dessas substâncias. Por isso, os indivíduos que partilham de um *ethos humanista* parte do princípio de que é necessário construir estratégias políticas que priorize o ser humano, e, por isso, ao invés de medidas repressivas, defendem um conjunto de princípios que assegure que as pessoas usuárias sejam respeitadas em sua autonomia e individualidade, que se desenvolva meios seguros de acesso a essas substâncias e a formação de políticas educacionais e de saúde para as pessoas usuárias, que as normas e a ações das instituições públicas estejam ancoradas no Estado democrático de direito e que respeitem os direitos e a dignidade da pessoa humana.

Por fim, observou-se que esses *ethos* estão distribuídos de modo diferenciado entre os profissionais entrevistados para este estudo. Entre os policiais militares, os agentes da polícia civil, os delegados e os guardas municipais o *ethos proibicionista* está nitidamente mais difuso. Por outro lado, entre os defensores públicos o *ethos humanista* se encontra notoriamente partilhado entre esses profissionais. Já entre os promotores públicos e os juízes de direito foi onde se percebeu mais explicitamente a divergência da incorporação desses ethos, o que indica que neste lugar se configura uma maior relação de disputa e tensão, pois, com as entrevistas, percebeu-se que parte deles expressa o *ethos proibicionista* e a outra parcela manifesta o *ethos humanista* sobre o mesmo fenômeno social.

Alguns estudos brasileiros descreveram que a população que é acusada e julgada pelo crime de tráfico de drogas é selecionada no primeiro clivo do processo de incriminação, especialmente através dos flagrantes da polícia militar (Grillo, Policarpo e Quaresma, 2011; Campos, 2015; Jesus 2016). E como as ações das forças policias, conforme mostrado ao longo do capítulo anterior e somado a este, baseiam-se na construção de tipos sociais e sobre determinados espaços da cidade, logo as pessoas acusadas pelo Ministério Público e julgadas pelos juízes criminais já foram selecionadas previamente.

E, conforme expus agora pouco, é justamente entre os promotores e os juízes que se percebeu uma maior divergência na constituição dos *ethos proibicionista* e *humanista*. Assim, diante dessa construção teórica e empírica, termino esse capítulo com a hipótese que me fez percorrer todo esse percurso de tese, pois compreendo que aquelas pessoas

incriminadas pelo crime de tráfico de drogas e sobre as quais se produziu um inquérito policial têm que contar com uma dupla sorte jurídica, ainda mais pelo fato de a legislação de drogas abrir espaço para amplas discrepâncias na maneira de interpretar o que é ou não crime de tráfico de drogas, pois há ausência de critérios objetivos. Assim, primeiramente, a primeira sorte é se o inquérito vai cair nas mãos de um promotor que compartilha de um *ethos proibicionista* ou de *um ethos humanista*, e, posteriormente, seguindo essa mesma lógica, caso acusada, se ela será julgada por um juiz que lhe tem incorporado um *ethos humanista* ou um *ethos proibicionista*.

Feito essa colocação, a hipótese é de que os *ethos* e *habitus* que constituem os indivíduos e dos quais são externalizados na forma como percebem e se posicionam no mundo não acontece somente no plano das ideias e nem são tão somente por intermédio dos valores e sentimentos que compartilham. Tanto o habitus quanto o ethos produzem princípios mais ou menos sistematizados que acabam por regular de alguma forma a vida e o modo de ser desses indivíduos e, por isso, estão presentes nos seus comportamentos e nas práticas sociais que exercem, seja na sua forma mais particular, nas relações que estabelecem com os indivíduos em seu ambiente familiar, ou nas práticas de trabalho, quando devem tomar decisões sobre a vida do outro, que neste caso é acusado pelo crime de tráfico de drogas. Assim sendo, a fim de construir como essas incorporações sociais do *ethos proibicionista* e do *ethos humanistas* influenciam as práticas jurídicas dos magistrados, busquei analisar a construção das decisões sentenciais sobre os processos de tráfico de drogas da vara criminal especializada neste tipo de crime em Goiânia e fiz uma análise comparativa entre os juízes tanto nas formas de atuar quanto dos resultados de suas decisões.

Capítulo 6: Os *habitus jurídicos* e o meio caminho andado da decisão sentencial

6.1 Os processos criminais de tráfico de drogas como objeto sociológico

Os estudos sobre os processos de julgamento na justiça criminal são conhecidos por configurarem um campo de investigação que é conhecido como *sentencing*[91]. Um dos problemas centrais colocados pelos pesquisadores dessa área de estudo está naquilo que Foucault (1987) chamou de gestão diferenciada da punição.

No Brasil, de acordo Mariana Raupp (2015), essa questão encontra dois suportes explicativos, e ambos têm a ver com um sentimento compartilhado de que o sistema de justiça criminal atual por meio de escolhas, que se refere *"seja quanto ao crime a ser investigado e punido - recaindo a punição sobre determinados tipos de crime em detrimento de outros -, seja quanto aos próprios acusados de cometerem uma infração às leis penais"* (Raupp, 2015, p. 176). A partir dessa colocação, a autora descreve que esse fenômeno já vem sendo estudado por diferentes cientistas brasileiros, cita:

> Trata-se da própria estrutura do sistema de justiça criminal, formada por "subsistemas frouxamente integrados" (Coelho, 1986); da convivência, no mesmo sistema, de princípios completamente opostos: o inquisitorial, na fase policial, e o acusatorial, na fase judicial (Kant de Lima, 1989); ou, então, do "afunilamento" que caracteriza a pirâmide de litigiosidade do fluxo do sistema de justiça criminal: uma base ampla, representativa da criminalidade real que não chega totalmente ao conhecimento da polícia, e que se estreita com o passar das fases: boletins de ocorrência que viram inquéritos policiais, os quais, por sua vez, viram processos, que serão julgados, encontrando-se no ápice da pirâmide (Santos, 1996). Nesse contexto de um sistema de justiça criminal ambíguo, fragmentado e 'afunilado', há suspeitas de disparidades no desfecho final da justiça criminal. (Raupp, 2015, p.176)

O afunilamento que acontece no sistema de justiça criminal brasileiro foi constatado por Campos (2015). ao construir um modelo de regressão logística a fim de investigar a hipótese de que depois da mudança da lei de drogas em 2006 teria aumentado a probabilidade de um indivíduo ser incriminado como traficante em relação ao uso. Assim, a partir do experimento estatístico, observou que em 2009, tendo como referência o ano de 2004, as chances de uma pessoa ser incriminada por tráfico de droga em relação

[91] Segundo Raupp (2015, p.177), baseada em Pires e Landreville (1985), o termo *sentencig* abrange *"todas as etapas do processo de julgamento na justiça criminal com relação à sanção penal, seja quanto ao desfecho (absolvição ou condenação), seja quanto ao tipo de sanção (prisão, multa, prestação de serviço à comunidade, etc.), seja quanto à quantidade da pena. Assim, o conceito é mais abrangente do que 'determinação da pena' e mais específico do que 'decisões judiciais".*

ao uso aumentou cerca de 4 vezes. Além disso, identificou que pelo fato de uma pessoa ser analfabeta ou possuir até o ensino fundamental aumenta as chances de ser incriminada por tráfico de drogas em 3,6 vezes a mais quando comparado com quem tem ensino superior. Ademais, ele constatou no modelo que uma mulher apreendida com drogas possui 2,38 vezes mais chances de ser incriminada por tráfico ao invés de uso quando comparado aos homens. E como a pesquisa foi feita em duas delegacias diferentes, uma centralizada e outra na periferia de São Paulo, a regressão apontou também que a pessoa presa na delegacia da periferia tem 2,13 mais chances de ser incriminada por tráfico de drogas do que por uso quando comparado com a pessoa presa na delegacia na região mais endinheirada.

Os estudos de *sentencing* normalmente buscam compreender os fatores que influenciam nos processos de determinação da pena, tanto os legais, como aqueles que estão previstos e expostos na lei, quanto os extralegais, que teria a ver, por exemplo, com a pessoa acusada, como a sua cor, gênero, condição socioeconômica, pertencimento territorial, escolaridade, entre outros.

As pesquisas que buscam identificar os fatores que fundamentam as decisões judiciais normalmente se dividem entre as perspectivas quantitativas ou qualitativas. Segundo Cornelius (2017), os estudos *sentencing* de natureza quantitativa dispõem a testar hipóteses sobre os critérios que os juízes utilizam no processo de julgamento dos réus criminais, próximo ao exercício empreendido por Campos (2015) acerca dos fatores que influenciam na decisão policial de uma pessoa apreendida com drogas a ser incriminada ou não por crime de tráfico, conforme assim o fez ao comparar duas delegacias da capital paulista. Já os estudos *sentencing* de caráter qualitativo, visam apreender, sobretudo, os elementos discursivos no processo de tomada de decisão.

Raupp (2015), baseada nos escritos de Wright Mills (1940), diz que os estudos *sentencing* de caráter qualitativo devem se interessar pelo vocabulário de motivos, pois o compreende a partir da ideia de que ele é *"uma justificação aceita que merece consideração sociológica exatamente porque permite observar a concorrência entre os vocabulários de motivos e questionar por que uns são mais estáveis e dominantes do que outros"* (Raupp, 2015, p.186). Assim, continua a descrever:

> Desta maneira, numa decisão da justiça criminal não encontraremos um vocabulário de motivos que justifique a tomada de decisão com base no racismo porque isso seria "inaceitável" do ponto de vista jurídico e social em

> geral. Mas, podemos encontrar justificações "aceitáveis" e "inquestionáveis" como "é preciso punir para dissuadir a prática de outro crime" ou "é preciso punir para retribuir a prática do delito", ou "é preciso punir para denunciar o grau de reprovação da conduta criminosa e, assim, restituir a ordem", ou, ainda, "é preciso punir para ressocializar o acusado". Por que esses vocabulários de motivos mobilizados constantemente nas decisões da justiça criminal parecem ser inquestionáveis? Existiriam outros vocabulários de motivos que seriam mobilizados mesmo não sendo tão estáveis como estes? No final das contas, o que o uso reiterado destes vocabulários de motivos poderia nos dizer? (Raupp, 2015, p.186)

Seguindo essa perspectiva teórica, Jesus (2016) desenvolveu um estudo em busca de compreender o que torna possível que narrativas policiais sobre flagrantes de tráfico de drogas fossem recepcionadas como verdade pelos operadores do direito, em especial os juízes de direito. Deste modo, amparada nos escritos foucaultianos sobre a construção da verdade no sistema de justiça criminal (Foucault, 2002c), faz um mergulho sobre o vocabulário de motivos utilizados pelos policiais nos processos de incriminação e como eles são utilizados pelos magistrados durante os julgamentos das pessoas acusadas, o que ela define como resultado de um "*saber policial*". Esse saber, segundo a autora, não é do tipo científico, mas estaria relacionado ao *"acumulo de experiências, relações, normativas, práticas diárias, tudo aquilo que, segundo os próprios policiais, constituem o seu 'tirocínio' de atuação"* (Jesus, 2016, p.79)

Antes de chegar aos resultados de seu trabalho, Jesus (2016) problematiza que as práticas jurídicas consistem justamente em uma das maneiras que as sociedades ocidentais passaram a definir certos tipos de subjetividades, saber e poder nas relações humanas. Para tanto, apresentou que uma das características da produção de uma verdade jurídica estaria no fato de construir uma narrativa dos fatos adaptada ao que está expresso na lei, isto é, daquilo que no início era uma *"trama da vida"* para um *"fato jurídico".*

Assim sendo, Gorete de Jesus (2016, p.59), ancorada nos escritos de Corrêa (1983), Acosta (1987) e Figueira (2007), apontou dois pontos distintos a respeito da infração penal. O primeiro, diz da *definição legal*, que consistiria na composição do *"quadro referencial formal para a intervenção jurídica, um conjunto de operações que visa recortar a realidade e reconstrui-la em função de um quadro legal dado",* e o segundo, por sua vez, estaria relacionado ao construto social da infração, que autora descreve ser *"a transposição entre um evento e o relato deste fato no sistema de justiça criminal*".

> A infração só existe quando um determinado fato entra nesse sistema e vai sendo construído como infração. Enquanto o fato não é acolhido como infração, ele corresponde apenas a uma trama da vida. A infração, enquanto um constructo, não é anterior à intervenção penal, mas é o produto dela. [...] Analisar o processo de constituição jurídico penal da infração significa revelar os procedimentos pelos quais os operadores do direito buscam a adequação entre o fato e o que a lei penal define como sendo as condições de possibilidade de uma infração. Não se aplica a lei aos fatos, mas os fatos à lei. Entre a realidade rica e contraditória e a forma fixa em que ocorre a intervenção da justiça criminal, se inscreve um processo complexo de produção da verdade que é essencial ao funcionamento da justiça. [...] O processo de apropriação dos fatos do mundo pelo campo jurídico contém aspectos técnicos, procedimentais e conjuga um entrelaçamento em que vários personagens (manipuladores técnicos[92] e os protagonistas), cada qual a seu modo e de acordo com a posição que ocupam, interpretam e aplicam a lei aos casos concretos. O modelo de produção da verdade jurídica resulta de um processo interpretativo dos fatos, das leis e da relação entre fatos e as partes envolvidas. (Jesus, 2016, p.59-60)

Nesse processo de produção da verdade jurídica em relação ao crime de tráfico de drogas, Jesus (2016, p.61) descreve que os policiais possuem um papel central, em especial nos casos das prisões em flagrante, pois são eles *"que tomam o contato inicial com o caso e o consideram e classificam como algo 'desviante'/criminoso, encaixando-o num formato previamente jurídico. Além disso, estão implicados ao caso como testemunhas de acusação"*. E foi a partir dessa compreensão, que a autora analisou as narrativas policiais nas prisões em flagrantes dos crimes de tráfico de drogas, a sua recepção pelos demais personagens ao longo das etapas do processo criminal e as condições em que essas narrativas são tomadas como verdadeiras, uma vez que existe certo protagonismo policial na construção da verdade jurídica sobre essa infração penal, desde a incriminação até a decisão sentencial.

Como resultado, na avaliação que a pesquisadora fez em relação à decisão sentencial, identificou que as narrativas policiais são tomadas pelos magistrados como um tipo de vocabulário de motivos para justificarem os seus vereditos. Desse modo, descreve que houve uma recepção dessas narrativas sem questionamentos, pois ela afirma que os *"juízes precisam acreditar nesse relato para exercerem o seu próprio poder de punir"* (Jesus, 2016, p.239). Assim sendo, essa crença gerada entre os juízes, continua a autora, dispensa:

[92] Jesus (2016) descreve que para Mariza Corrêa (1983), os *manipuladores técnicos* seriam aqueles atores principais envolvidos no processo penal, como o advogado, promotor e juiz. Esses atores seriam os que detêm o conhecimento dos recursos possíveis e são capazes de manipulá-lo ao longo dos processos jurídicos.

> [...] a necessidade de conhecer, tornando-se um tipo de obstáculo cognitivo. O repertório de crenças cria o campo de imunidade da narrativa policial, que não é questionada pelos juízes em suas sentenças: crença na função policial, crença no saber policial, crença na conduta do policial, crença de que o acusado vai mentir, associação entre criminalidade e perfil socioeconômico, crença no seu papel de defesa da sociedade e, pode-se acrescentar também, a crença na prisão. A crença na palavra do policial é associada à justiça, e a sua descrença é vinculada à impunidade. Nesse jogo de associações de sentido, a crença na narrativa policial torna-se um dos únicos meios pelos quais os juízes conseguem obter o vocabulário necessário para exercerem o seu poder de punir, sobretudo casos de tráfico de drogas (Jesus, 2016, p.239).

Os vocabulários de motivos têm sido utilizados como um importante método nos estudos *sentencing* de viés qualitativo, uma vez que eles buscam compreender a complexidade discursiva dos jogos de verdade e mapear o que é ou não recusado, incorporado, alimentado ou ressignificado ao longo de todo processo criminal.

Feita essa explanação e concordando com a importância desses procedimentos metodológicos na avaliação das relações de poder que compõem a construção da verdade jurídica, a minha escolha metodológica para essa tese visou mesclar tanto aspectos dos estudos *sentencing* de caráter quantitativo quanto qualitativo. Nesse sentido, estive interessado neste último capítulo em estudar as decisões sentenciais, em primeira instância, dos juízes criminais que atuaram na 3ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, que, até meados de 2016, era exclusiva por julgar os processos criminais de tráfico de drogas na capital.

Todavia, antes de entrar propriamente nos aspectos operacionais do desenvolvimento da investigação empreendida neste capítulo, problematizo que tudo que foi desenvolvido ao longo da tese, permite-me entender uma outra dimensão capaz de explicar a "*gestão diferencial das ilegalidades*" (Foucault, 1987, p.300).

A hipótese desse estudo é de que as diferenças que existem entre as decisões sentenciais dizem respeito não só aos aspectos expostos nos jogos relacionais do poder configurado no tribunal – as personagens, a lei, as provas técnicas, as narrativas policiais, etc. –, mas também a outros elementos que estão velados nos processos decisórios entre os indivíduos que ocupam a função de julgador, que derivam dos *habitus* adquiridos e dos *ethos* compartilhados.

O *habitus*, além de constituir os indivíduos socialmente e individualmente, aproximando-os e os diferenciando uns dos outros, reveste-os com certos padrões de comportamentos e sentimentos, fruto das relações sociais e temporais em que esses estão

inseridos, e o *ethos*, por sua vez, tem a ver com o compartilhamento dos valores adquiridos, conscientemente ou não, e no qual se acredita. Um diz do corpo e o outro diz da alma. O *habitus* modela o *ethos* e o *ethos* modela o *habitus*, e ambos têm a ver com o modo de ser dos indivíduos, isoladamente e coletivamente, na vida social.

Por essa razão, entende-se que por mais que os juízes exerçam uma mesma função social, com a constituição de habitus jurídicos comumente partilhados, não significa que os comportamentos são unívocos, pois esses estão atravessados por distintas orientações e *ethos* que estão em disputa e tensão nas figurações sociais. Afinal, o jogo não é neutro, nem as regras e muito menos os jogadores, pois todos esses se constituem e são constituídos através das relações sociais e de poder. No decorrer da tese, objetivei percorrer sociologicamente como essas substâncias foram agenciadas pelos indivíduos em distintas figurações humanas e ao longo do desenvolvimento social, antes de ganhar o status de drogas, por isso o campo de decisão sentencial tem que ser entendido igualmente como mais um desses construtos sociais.

Apesar de toda estrutura física, jurídica e identitária estarem arquitetadas na configuração do tribunal, a hipótese construída foi de que os juízes tendem a atuar a partir dos valores que lhes formam e que compartilham sobre o seu mundo social, e, assim, os próprios comportamentos jurídicos seriam reflexos do modo de ser desses indivíduos. Como resultado desse processo, pressupõe que os juízes buscariam instrumentalizar os recursos disponíveis para tomar a decisão sentencial a partir de suas crenças, mesmo que a análise do processo e a construção da verdade jurídica seja caso a caso.

Isso não significa que as decisões sentenciais dos juízes estariam definidas antes dos fatos jurídicos, não é uma questão de determinismo. Todavia, acredita-se, por outro lado, que esses mesmos juízes, em razão dos *habitus* incorporados e dos *ethos* compartilhados, já teriam construído uma valoração geral sobre tal fenômeno social. Ou seja, um juiz já possui uma certa posição moral antes de um "*trama da vida*" específico se tornar um "*fato jurídico*" que ele mesmo teria que decidir no tribunal.

Desse modo, no que diz respeito às decisões sentenciais sobre as pessoas incriminadas por crime de tráfico de drogas, entendo que o *ethos* incorporado ao julgador, se *proibicionista* ou se *humanista*, implica e está implicado de alguma forma no comportamento jurídico do magistrado na construção de suas decisões sentenciais, que o fará seguir uma tendência de atuação rumo a uma perspectiva mais ou menos punitivista. Todavia, como cada processo criminal tem a sua construção singularizada, o que se

objetivou foi identificar a existência de diferentes padrões comportamentais nas decisões sentenciais dos processos criminais de tráfico de drogas, como eles se caracterizariam e são exercidos, no que resultam e o que eles têm a nos dizer.

6.2 Os juízes, as sentenças e o desenho amostral da pesquisa

No Brasil, a doutrina jurídica que pauta a produção da verdade jurídica visa fazer a reconstrução de uma "*verdade real*", que através de um processo penal seria possível remontar a verdade jurídica dos fatos. Para isso, constituiu-se aqui um modelo de produção de verdade jurídica de composição mista, formado pelo modelo inquisitorial, na fase policial, e pelo modelo acusatorial, na fase processual. Enquanto no primeiro a pessoa incriminada passaria por um processo de sujeição, tornando-se alvo de ações que a coloca mais como objeto de persecução do que um sujeito de direitos, o segundo, o acusatorial, por sua vez, é caracterizado por estar embasado em alguns aspectos do direito democrático, como os princípios do contraditório e o direito à ampla defesa e à publicidade (Jesus, 2016).

Todavia, como aponta Kant de Lima (2010), a lógica do *"contraditório"* na fase processual do processo criminal tem caráter inquisitorial, pois descreve que a produção cartorial do inquérito policial tem valor de *"fé pública"*, já a versão que o réu narra para se defender não tem. Por isso, entende que no *"processo penal brasileiro, as alegações do réu que não estão conformes aos autos do inquérito têm que ser provadas, o que caracteriza seu ethos inquisitorial"* (Kant de Lima, 2010, p.38)

> Ora, no direito brasileiro, por exemplo, o processo não se volta para consensualizar os fatos, para estabelecer quais são os fatos, nem o que ficou provado efetivamente. Pelo contrário, através da lógica do contraditório, que propõe um dissenso infinito e veda qualquer consenso entre as partes, os fatos e as provas são determinados pela autoridade interpretativa do juiz: é ele quem vai escolher dentre os inúmeros *indícios* contraditórios trazidos ao processo quais o convencem e quais não. Depois de convencido através desse mecanismo intuitivo, ele justifica sua sentença: é o que se chama de *livre convencimento motivado do juiz (Kant de Lima, 2010, p.31)*

O autor alerta que o princípio do livre esclarecimento do juiz se baseia em um princípio processual que diz sobre a avaliação de um conjunto probatório, que deve estar inserido nos autos. De acordo Jesus (2016, p.237-238), depois do juiz receber as alegações finais da acusação e da defesa, ele passa para o processo de decisão, e, assim, produzirá a sentença. Essa é a fase em que o *"magistrado avalia tais alegações e as provas, discernindo sobre o desfecho processual de cada caso concreto. Neste momento o juiz anuncia uma verdade jurídica oficial sobre o caso".*

Na produção sentencial da verdade jurídica, o magistrado, primeiramente, descreve sobre as manifestações e pedidos tanto da acusação quanto da defesa. Logo depois, o juiz expressa a sua decisão, quando passa a apresentar no texto os argumentos sobre os elementos probatórios como forma de considerar que aquela incriminação seja de fato ou não um crime. Caso seja entendido como crime, descreve as motivações para aplicar uma intervenção do poder penal e, com isso, caso decido pela condenação da pessoa acusada, ele finaliza a sentença descrevendo a dosimetria da pena.

Uma importante questão que se coloca em relação à caracterização do crime de tráfico de drogas pelo juiz, é de que esse deve observar a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes da pessoa incriminada. Todavia, como essa tipificação é considerada muito aberta, em razão da quantidade dos verbos presente na legislação de drogas, e com poucos critérios objetivos, acaba que a discricionariedade acompanha todo processo criminal, desde a incriminação até a decisão sentencial.

Feita essa introdução, passo a descrever sobre o campo de pesquisa e acerca da construção amostral das peças sentenciais utilizadas neste estudo. O objeto, portanto, foram as sentenças/atos de 1º Grau dos casos de tráfico de drogas na cidade de Goiânia. As peças sentenciais levantadas, estão disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br), na seção Atos de 1º Grau/Jurisprudência, atribuídas à 3ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia. Na referida página, encontramos um campo de busca onde pode ser inserido o texto ou número dos processos a serem consultados.

O recorte temporal estabelecido para este estudo, baseou-se nas sentenças proferidas entre setembro de 2009 até junho de 2016, quando os processos criminais contra a saúde pública, como assim o é o crime de tráfico de drogas, deixaram de ser exclusivos da 3ª Vara Criminal e passaram a ser distribuídos entre outras varas responsáveis por julgar os crimes punidos com reclusão. No tempo de intervalo selecionado para este estudo, estiveram como titular dessa Vara Criminal 4 juízes, sendo 2 mulheres e 2 homens. Sendo assim, por uma questão metodológica, foram excluídas do desenho amostral aquelas sentenças proferidas pelos juízes substitutivos, uma vez que o tempo de atuação deles eram curtos e limitados, quase sempre relacionado ao período de férias dos colegas titulares da Vara.

Ao todo, foram levantados 77.894 documentos jurídicos. No entanto, apenas 2.427 atendiam os critérios estabelecidos para o estudo. Uma vez baixados, iniciou-se a análise para verificar possíveis erros na seleção e duplicidade das sentenças, esse procedimento se fez necessário como forma de garantir a confiabilidade no banco de dados construído para a tese. De fato, uma vez que o banco de dados contenha arquivos duplicados e que não seja sentenças condenatórias do processo, a análise poderia ter chegado a um resultado enviesado e não condizente com a realidade estudada.

Ao final deste processo, restaram 1.579 sentenças. Depois de definido o universo, isto é, a população do estudo, iniciou-se a fase de definição da amostra. Para o cálculo do tamanho da amostra, utilizou-se o parâmetro da população e a proporção, e se assumiu a sua estimativa em $\hat{p}$ = 0.50. A fórmula para o cálculo utilizada foi:

$$n = \frac{N * \hat{p}(1-\hat{p}) * z^2_{\alpha/2}}{\hat{p}(1-\hat{p}) * z^2_{\alpha/2} + (N-1) * \varepsilon^2}$$

Admitiu-se um nível de confiança α = 95%, resultando em um coeficiente de confiança $z_{\alpha/2}$ = 1.96, e uma margem de erro ε = 5%. Tendo o tamanho da população N = 1.579, o tamanho da amostra ficou sendo n = 309. Uma vez conhecido o tamanho da amostra, foi preciso determinar a forma e realizar a amostragem. A técnica de seleção de amostragem empreendida foi a sistemática. Essa técnica já era comumente utilizada desde antes o desenvolvimento da informática por ser simples, rápida e por fornecer resultados representativos da população, similar a outras técnicas de amostragens aleatórias (Cochran, 1965). Houve o cuidado para que a população estivesse listada de forma homogênea e que suas características fossem, também, homogeneamente distribuídas. A listagem das sentenças foi organizada em ordem cronológica à abertura dos processos criminais, já que o número de identificação, geralmente, inicia-se com o ano em que os mesmos foram iniciados.

Sobre a amostragem sistemática, ela ocorre da seguinte forma. Primeiramente, dividiu-se a população em intervalos, ou fragmentos, que consistiam na divisão do tamanho populacional (N) pelo tamanho amostral (n), resultando em um fragmento populacional de tamanho k.

$$k = \frac{N}{n} = \frac{1579}{309} = 5.11$$

Uma vez calculado o tamanho de k, k = 5,11, realizou-se um sorteio aleatório entre [1,6] de forma a selecionar o primeiro elemento da amostra. O sorteio foi realizado no software R, tendo como resultado o número 5, conforme exposto na imagem abaixo:

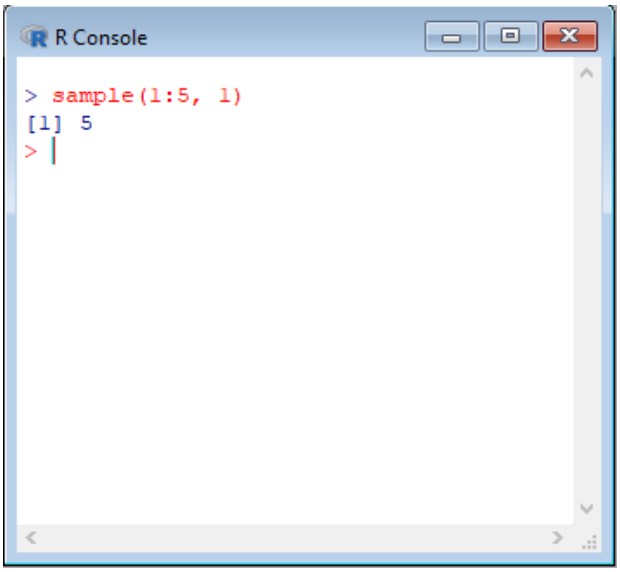

A partir da primeira sentença amostrada, sentença de número 5, continuou-se andando mais k sentenças e as incluindo na amostra, fazendo, assim, sucessivamente até ter percorrido toda população. O raciocínio utilizado para o procedimento da seleção seria este: $5, 5 + k, 5 + 2k, 5 + 3k, \dots, 5 + (n-1)k$. Quando substituindo os valores de k e de n se tem que os indivíduos da amostra serão $5, 5 + 5.11, 5 + 2 * 5.11, 5 + 3 * 5.11, \dots, 5 + (309 - 1) * 5.11$. Em termos mais simples, as sentenças selecionadas foram as de números $5, 10, 15, \dots, 1574, 1579$. Devemos chamar atenção para o fato de que, como o valor de k não é um número inteiro, fez-se necessário realizar arredondamentos para se chegar à seleção destes indivíduos.

6.3 Um panorama geral das sentenças: as frequências

A amostra da pesquisa foi composta de 309 sentenças, com o total de 376 pessoas acusadas por crime de tráfico de drogas. Sendo que dessas, 85,4% eram homens e 14,6% eram mulheres (Tabela 4). Das 309 sentenças, 83,5% delas tinham apenas 1 pessoa acusada, 13,6% haviam 2 pessoas incriminadas, 2,3% continham 3 pessoas acusadas e somente 0,6% possuíam 4 ou mais pessoas acusadas (Tabela 5).

Tabela 4: Sexo da pessoa acusada (%)

	Percentagem
Homens	85,4%
Mulheres	14,6%
Total	100,0%

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Tabela 5: Quantidade de pessoas acusadas por sentença (%)

	Porcentagem
1 pessoa	83,5%
2 pessoas	13,6%
3 pessoas	2,3%
4 pessoas ou mais	0,6%
Total	100,0%

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Nos casos amostrados, no que se refere às instituições do sistema de justiça criminal que fizeram a apreensão das pessoas acusadas de tráfico de drogas (Tabela 6), 80,3% foram através de policiais militares e 19,1% por intermédio de policiais civis. Além disso, o contexto em que se deu essa apreensão foi o seguinte: em 55,7% dos casos foram através de patrulhamento e outros 24,9% denúncia e 19,4% investigação, sendo, portanto, 80,6% flagrante sem investigação (Tabela 7).

A PM foi responsável por 97,6% dos casos de apreensão quando ocorrida via patrulhamento. Já a Polícia Civil, por sua vez, dos casos que ela foi a instituição responsável pela apreensão das pessoas acusadas por crime de tráfico de drogas, 94,9% decorreram de investigação/denúncia. No total dos casos amostrados, em 69,6% deles somente foi apreendido 1 tipo de droga (Tabela 8). No contexto geral dessas apreensões,

62,8% dos casos haviam a presença de maconha, 38,5% crack, 25,6% cocaína, 1,9% Ecstasy e 1,0% LSD (Gráfico 3).

Tabela 6: Instituição que fez a apreensão (%)

	Porcentagem
PM	80,3%
PC	19,1%
PF	0,3%
GM	0,3%
Total	100,0

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Tabela 7: Contexto que levou a apreensão (%)

	Porcentagem
Patrulhamento	55,7%
Denúncia	24,9%
Investigação	19,4%
Total	100,0%

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Tabela 8: Quantidade de tipo de substância apreendida (%)

	Porcentagem
1 Tipo de droga	69,6%
Mais de 1 tipo de droga	30,4%
Total	100%

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Gráfico 3: Tipo de substância apreendida por sentença (%)

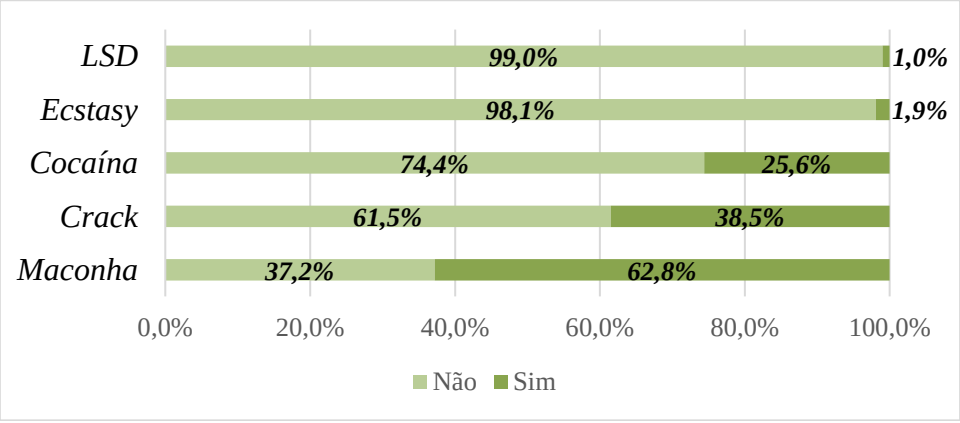

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Em relação aos casos em que houve a apreensão de maconha (Gráfico 4), 17,9% deles a quantidade era de até 20 gramas. Na soma, 39,5% dos casos continham até 100 gramas e 61,7% até meio quilo. Já em relação às sentenças que havia a presença da cocaína (Gráfico 5), em 43,8% delas a quantidade da droga era de até 100 gramas ou, em outra soma, 79,9% desses casos a quantia de cocaína era até meio quilo. No que diz respeito às sentenças que havia o crack como a substância envolvida (Gráfico 6), em 36,6% delas a quantidade da droga apreendida era de até 20 gramas. Na soma das variáveis da quantidade de crack, em 90,1% das sentenças a quantia apreendida dessa droga era de até meio quilo

Esses números revelam, de modo geral, que de fato a maior parte das pessoas incriminadas por tráfico de drogas em Goiânia, no que diz respeito a essas três substâncias, aproxima-se aos perfis de usuários, usuários que traficam e pequenos traficantes de droga. Portanto, a situação evidenciada é que a política de criminalização e incriminação recaía primordialmente no varejo desse mercado.

Gráfico 4: Quantidade de maconha apreendida (%)

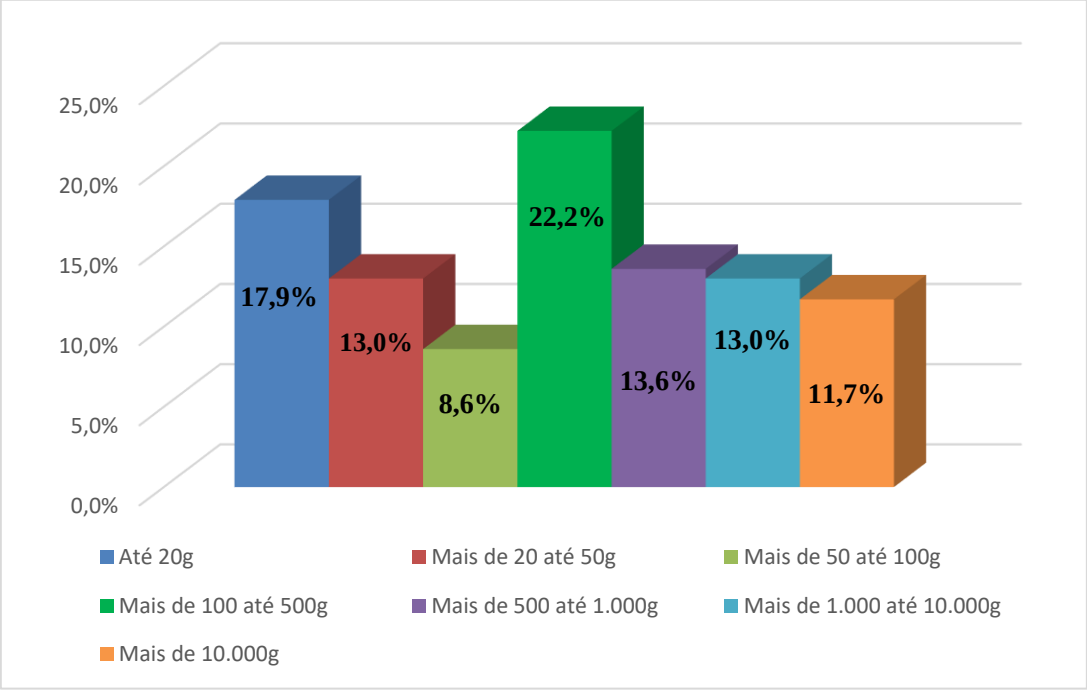

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Gráfico 5: Quantidade de cocaína apreendida (%)

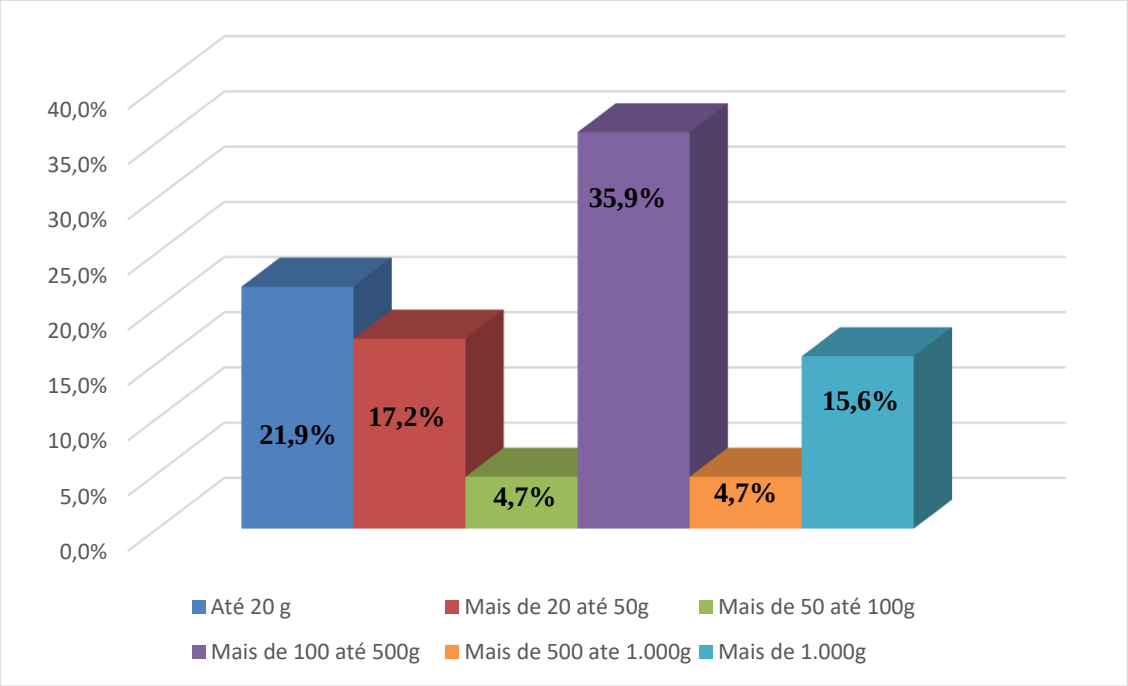

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Gráfico 6: Quantidade de crack apreendido (%)

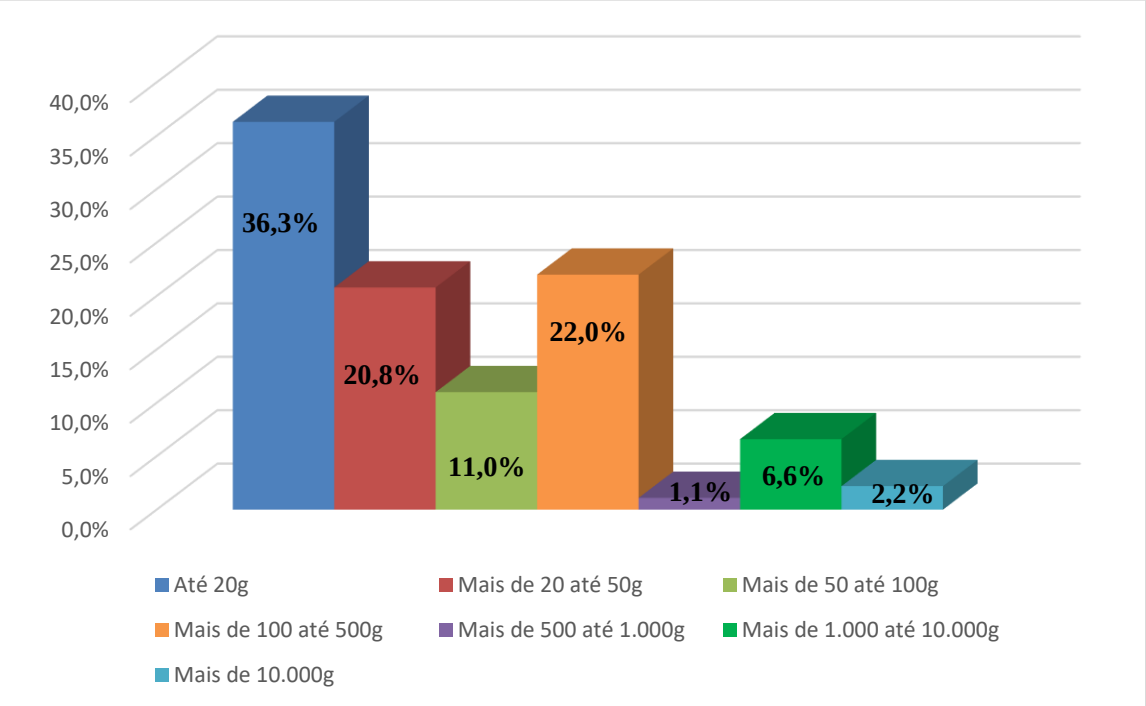

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

No que diz respeito a outros materiais apreendidos (Gráfico 7), as sentenças revelam que em 84,5% deles não houve a presença de arma de fogo; em 85,1% não foram apreendidos produtos para refino ou preparo para a comercialização; em 74,8% não foi encontrada balança de precisão e em 61,5% houve a apreensão de dinheiro, sendo que em 40,3% destes a quantia apreendida foi de até R$ 100,00 reais.

Gráfico 7: Outros elementos apreendidos (%)

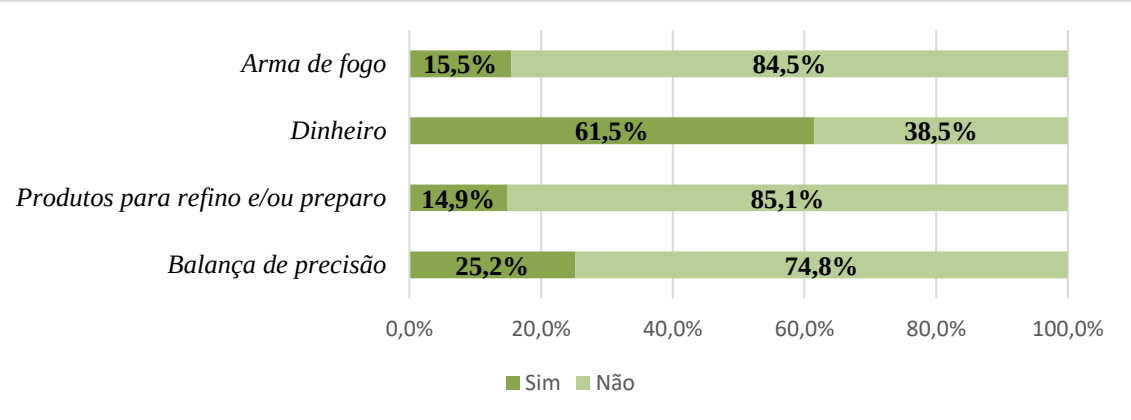

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Em relação aos elementos processuais que envolve as pessoas incriminadas por tráfico de drogas, os dados produzidos a partir das sentenças revelaram que 57% dos acusados estiveram em prisão preventiva; 65,2% não são reincidentes; 45,7% alegaram dependência de drogas; 57,9% não tiveram testemunha de defesa e em 50,8% dos casos as únicas testemunhas era os próprios policiais que fizeram a apreensão das pessoas acusadas por tráfico.

Gráfico 8: Elementos processuais (%)

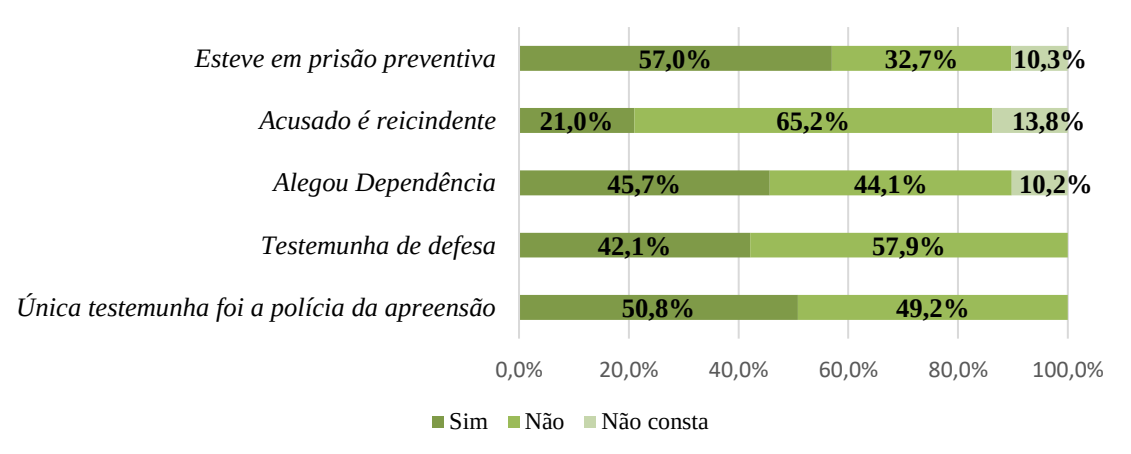

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Em relação à decisão sentencial (Gráfico 9), a maioria das pessoas acusadas foram condenadas à pena de reclusão (26,8%), seguidas pela condenação com pena restritiva de direitos (25%) e pela absolvição (21,2%). Na aglutinação das decisões sentenciais (Gráfico 10), observou-se que 38,1% das pessoas acusadas tiveram seus crimes desclassificados para uso e/ou absolvidas; 28,7% condenados sem pena de prisão e 33,2% condenados com penas de aprisionamento.

Gráfico 9: Decisão sentencial (%)

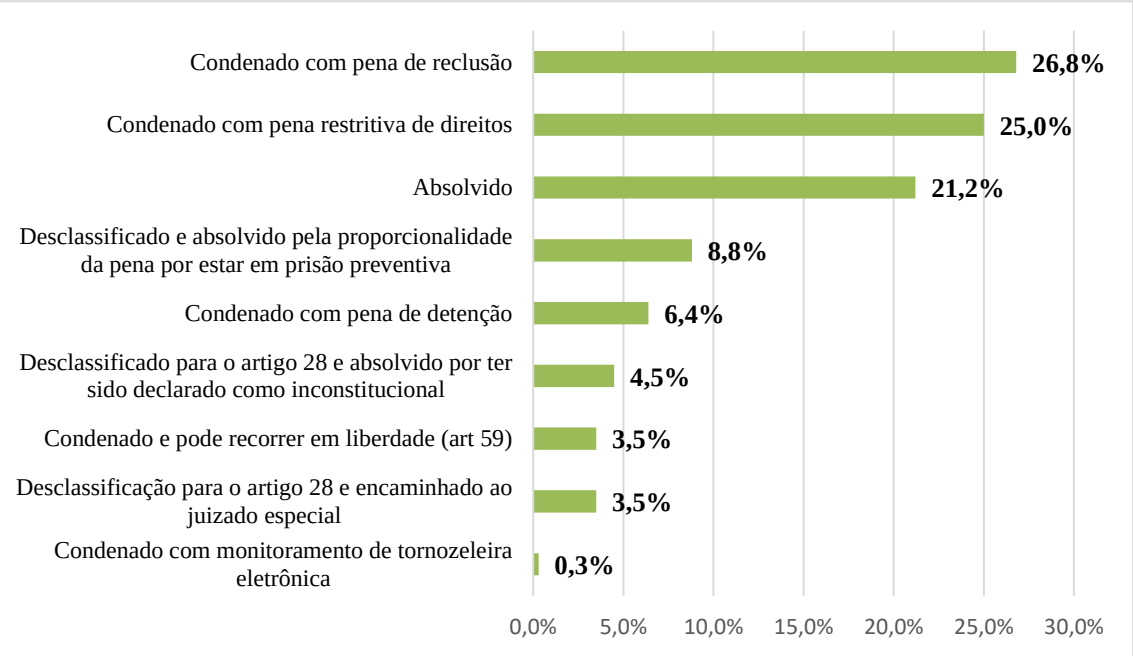

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Gráfico 10: Absolvidos e/ou desclassificados e condenados ou não à pena de prisão (%)

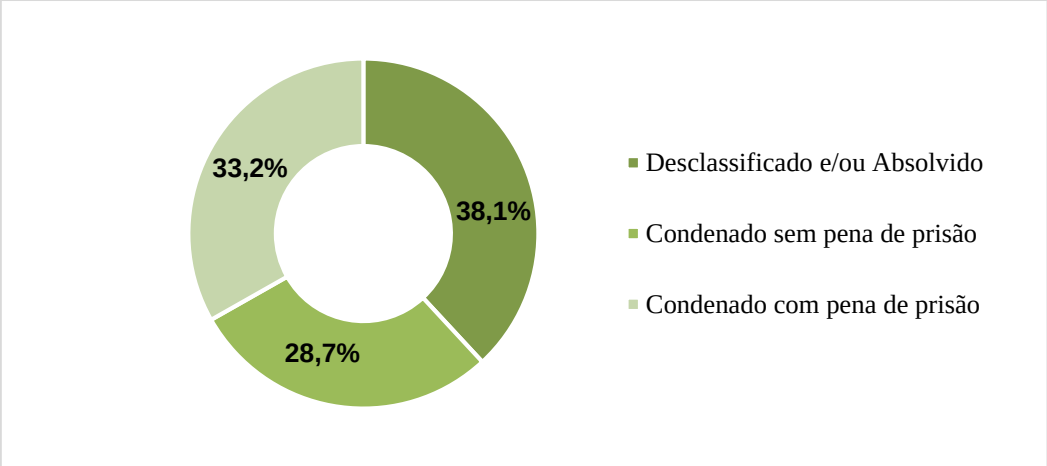

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Para aquelas pessoas condenadas à pena de prisão (Gráfico 11), a maioria foi sentenciada a 2 anos (43,8%), seguidas de 2 até 5 anos (28,3%) e de 5 até 10 anos (24%). Já no que diz respeito aos dias-multa (Gráfico 12), a maioria dos condenados (42,3%) foi sentenciado de 101 até 200 dias-multa em 1/30 do Salário Mínimo (SM), seguido de 201 até 500 dias/multa em SM (22,2%) e até 100 dias-multa em SM (19,2%).

Gráfico 11: Tempo de condenação (%)

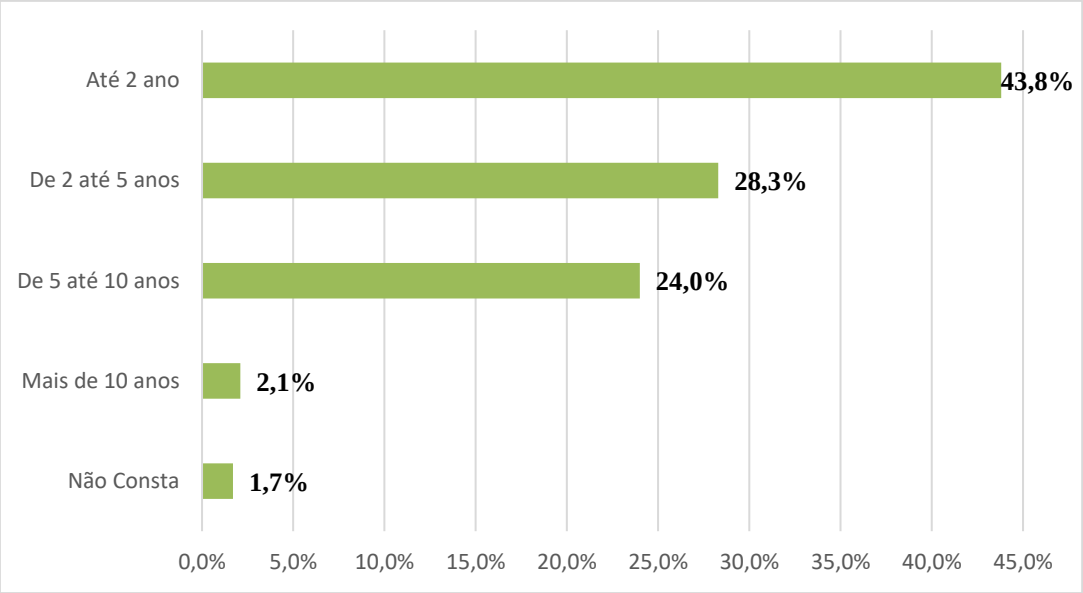

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Gráfico 12: Dias-multa das pessoas condenadas (%)

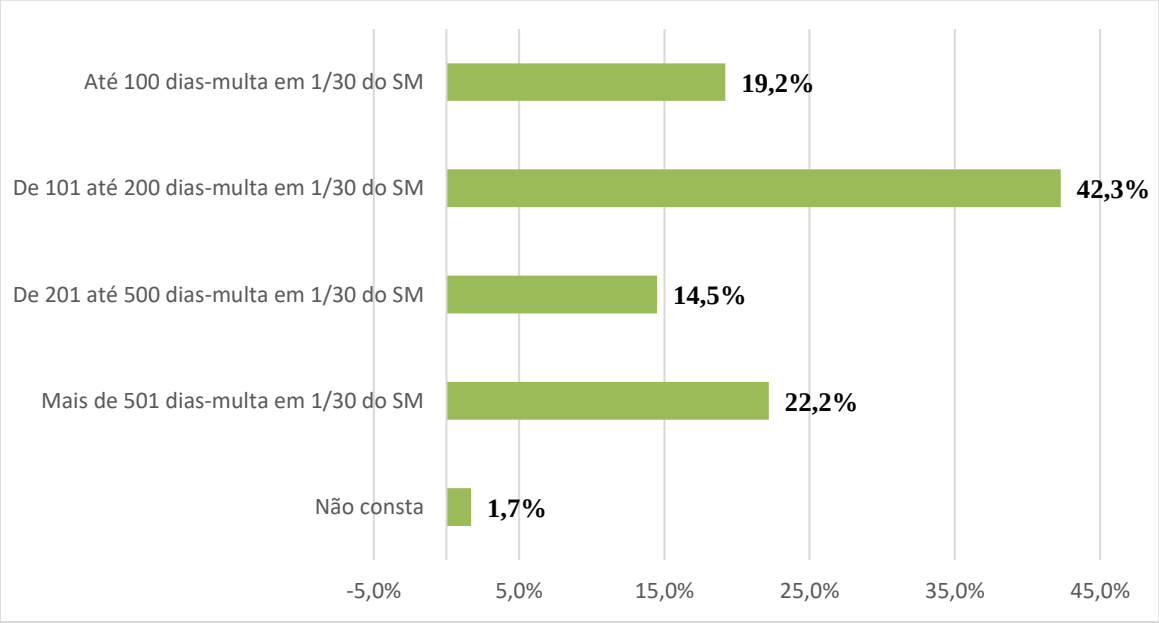

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

6.4 Um panorama comparativo dos *habitus jurídicos*: os cruzamentos

Quando realizada uma análise comparativa entre os juízes, identificou-se uma divergência significativa nos resultados gerais de suas decisões sentenciais. Antes, cito que como estratégia de se evitar a exposição das magistradas e dos magistrados, apesar das sentenças serem públicas, optei por nomeá-los de Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4. Esse ordenamento foi orquestrado a partir dos próprios resultados obtidos com a análise das sentenças, em que o Juiz 1 foi caracterizado por ser o julgador com maior tendência a condenar as pessoas acusadas por tráfico de drogas à pena de prisão e o Juiz 4, por sua vez, seria aquele com maior tendência a desclassificar o crime de tráfico para uso e/ou absolver as pessoas que foram incriminadas pela mesma tipificação penal.

De acordo os resultados comparados entre as decisões sentenciais proferidas pelos 4 magistrados (Gráfico 13 e Tabela 09), têm-se os seguintes resultados:

- Enquanto o Juiz 1 condenou 56,4% das pessoas acusadas por tráfico de drogas com pena de prisão, os demais condenaram em menor proporção, o Juiz 2 (40,7%), Juiz 3 (25,9%) e o Juiz 4 somente com 6,9%. A diferença matemática na condenação com pena de prisão do Juiz 1 para o Juiz 4 foi de 49,5%.
- Enquanto o Juiz 2 condenou 37,3% das pessoas acusadas por tráfico de drogas sem pena de prisão, os demais decidiram por esse tipo de condenação em menor proporção, o juiz 3 (32,4%), Juiz 4 (26,4%) e o Juiz 1 somente com 12,8%. A diferença matemática na condenação sem pena de prisão do Juiz 2 para o Juiz 1 foi de 24,5%
- Enquanto o Juiz 4 desclassificou e/ou absolveu 66,7% das pessoas acusadas por tráfico de drogas, os demais decidiram pelo mesmo em menor proporção, o Juiz 3 (41,7%), Juiz 1 (30,8%) e o Juiz 2 somente com 22,0%. A diferença matemática na desclassificação e/ou absolvição do Juiz 4 para o Juiz 2 foi de 44,7%

A fim de entender essas diferenças comportamentais de atuação jurídica entre os magistrados e entender o que elas significam, a seguir farei uma caracterização qualitativa sintética a partir das narrativas manifestadas em suas sentenças.

Gráfico 13: Decisão sentencial comparativa entre os juízes (%)

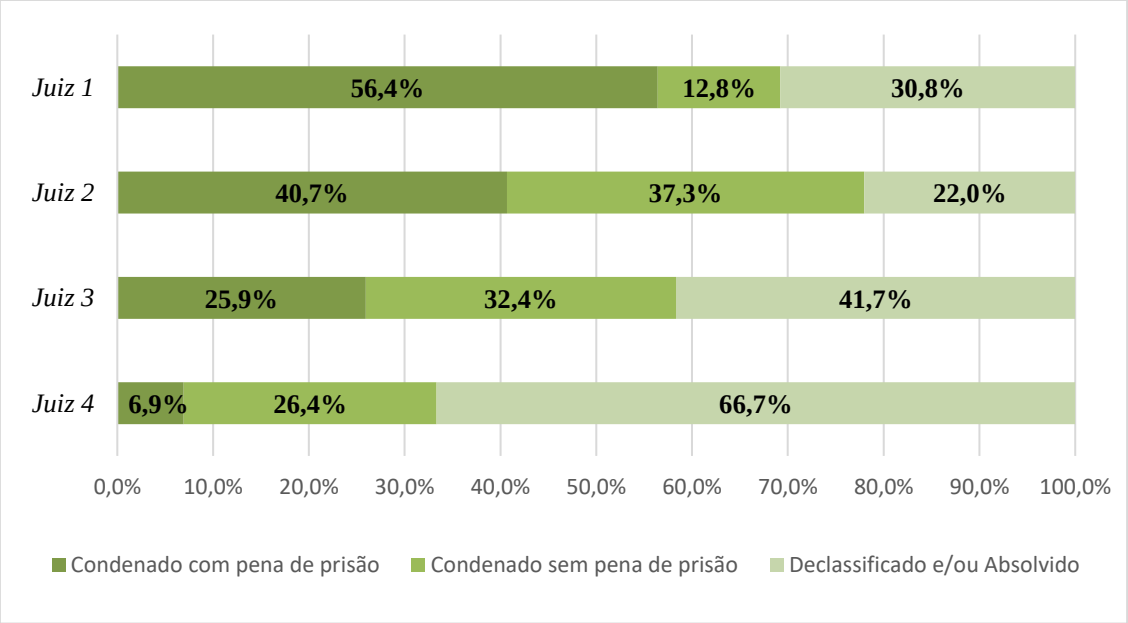

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Tabela 9: Diferença matemática da percentagem na atuação entre os 4 juízes (%)

	Condenação com pena de prisão	**Condenação sem pena de prisão**	**Absolvição e/ou desclassificação**
	Comparação com o Juiz 1		
Juiz 2	- 15,70%	+ 24,50%	- 8,80%
Juiz 3	- 30,50%	+ 19,60%	+ 10,90%
Juiz 4	- 49,50%	+ 13,60%	+ 35,90%
	Comparação com o Juiz 2		
Juiz 1	+ 15,70%	- 24,50%	+ 8,80%
Juiz 3	- 14,80%	- 4,90%	+ 19,70%
Juiz 4	- 33,80%	- 10,90%	+ 44,70%
	Comparação com o Juiz 3		
Juiz 1	+ 30,50%	- 19,60%	- 10,90%
Juiz 2	+ 14,80 %	+ 4,90%	- 19,70%
Juiz 4	- 19,40%	- 6,00%	+ 25,00%
	Comparação com o Juiz 4		
Juiz 1	+ 49,50%	- 13,60%	-35,90
Juiz 2	+ 33,80%	+ 10,90%	- 44,70%
Juiz 3	+ 19,40%	+ 6,00%	- 25,00%

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Juiz 1

O radar das decisões sentenciais referente ao Juiz 1, exposto no gráfico 14, permite compreender que a atuação desse magistrado está tendenciada majoritariamente para a condenação com pena de reclusão.

Gráfico 14: Radar das decisões sentenciais do Juiz 1

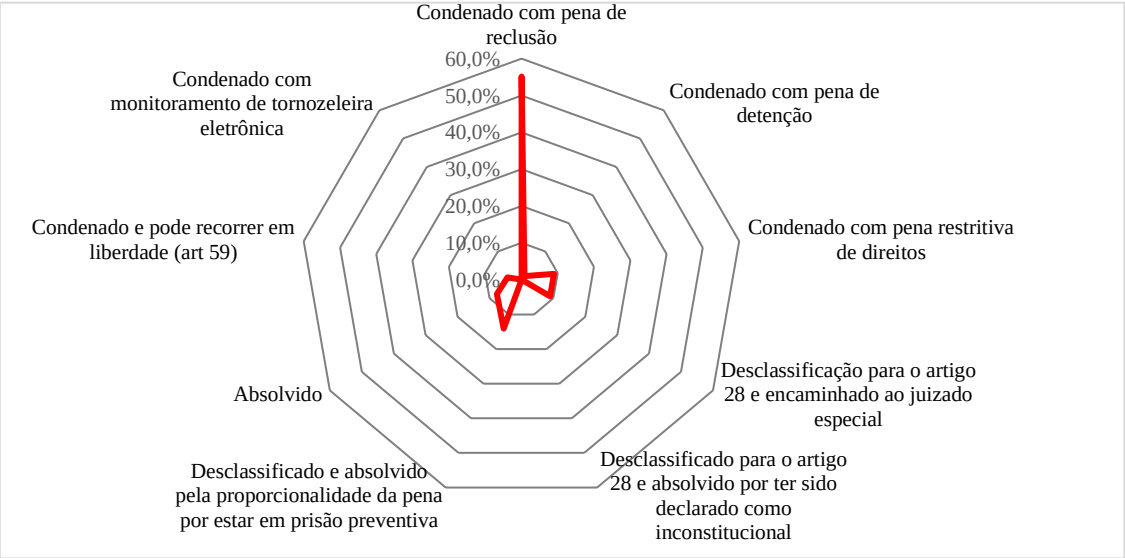

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Na análise qualitativa realizada sobre as sentenças, percebeu-se que esse juiz registra no documento sentencial aspectos predominantemente técnicos e pouco se posiciona nos casos em que foi responsável por julgar. Isso, à primeira vista, faz parecer que esse jurista carrega uma determinada neutralidade na avaliação e deliberação que faz dos processos criminais. Todavia, o não se expor no texto judicial evidencia igualmente um tipo de estratégia de atuação e revela uma determinada forma jurídica de se comportar.

Apesar disso, pôde-se capturar através das narrativas manifestadas nas sentenças alguns elementos que permitiram caracterizar uma certa orientação social que atravessa esse juiz, ao revelar certos *habitus* e *ethos* introjetados, que, por sua vez, são externalizados através de seu comportamento jurídico e na forma como atua tanto em relação à avaliação que faz dos autos quanto na tomada de decisão sobre os processos de tráfico de drogas que lhe foram atribuídos.

Entre algumas das questões valorativas explicitadas na construção da decisão sentencial, identificou-se, num caso em que uma pessoa apreendida com 665 gramas de

maconha e que foi condenada por tráfico de drogas a 6 anos e 3 meses de prisão[93], um posicionamento questionador do jurista ao desconfiar da defesa empreendida pela pessoa acusada, pois essa havia dito ser dependente da droga e que fazia o consumo médio de 10 cigarros de maconha por dia. Diante dessa declaração, o juiz expôs a seguinte avaliação:

> *[...] o acusado assegurou que fumava cerca de 10 (dez) cigarros de maconha por dia, sendo cada cigarro feito com 03g (três gramas) ou 04g (quatro gramas) do referido entorpecente. Dessa forma, observa-se que ele consumia de 30g (trinta gramas) a 40g (quarenta gramas) de maconha diariamente, quantidade esta que extrapola as condições até mesmo de um dependente de drogas (Juiz 1, Sentença 200804913271)*

A ponderação que o magistrado fez sobre a quantidade de maconha que o acusado havia afirmado consumir não condiz com os estudos científicos sobre essa questão, uma vez que pesquisas, como as realizadas por Reinhardt (1993) e Bono (1998), revelaram que o peso médio de um cigarro de maconha varia entre 0,5g a 1,0g, ou seja, divergente da quantia descrita pelo juiz. Além do mais, é difícil fazer uma avaliação sobre a quantidade que uma pessoa considerada dependente consegue ou não utilizar. No fórum de discussão do site *Growroom*[94], encontra-se relatos de usuários que descreveram que em alguns momentos de suas vidas chegaram a fazer o consumo de até 30 cigarros de *cannabis* por dia. Fora essa informação, tem de ser levado em consideração também a composição e concentração química da substância e o fator fisiológico do usuário, pois esses impactam na quantidade que uma determinada pessoa conseguiria ou não consumir, independentemente do tipo de droga.

Além dessa questão, o juiz questionou esse mesmo acusado por este ter dito que exercia a função de mecânico, quando o indagou que quem faz o uso de maconha, especialmente na quantia calculada pelo jurista, estaria incapacitado de exercer tal ocupação, devido à diminuição da atividade motora e da capacidade reflexiva. Todavia, esse é um ponto igualmente problemático de se generalizar, pois nem todo quadro de dependência é capaz de afetar a vida laboral da pessoa de modo radical. Na verdade, pode ocorrer até mesmo um efeito reverso produzido pela própria dependência, em que a pessoa usuária não conseguiria exercer uma determinada função se estiver na abstinência

[93] Sentença de nº 200804913271

[94] O *Growroom* é um grupo brasileiro que mantém diferentes plataformas de discussão sobre a cannabis e as políticas de drogas. Entre eles, existe um fórum de discussão permanente entre usuários da planta, onde são feitas perguntas, enquetes e trocas de relatos de experiências entre os participantes. Atualmente, o fórum de discussão possui registrado 117.014 participantes.

da substância, relatos foram igualmente descritos por usuário de maconha no fórum *Growroom*[95].

Em outra peça sentencial[96], esse mesmo juiz penalizou uma pessoa por manter em sua residência 592g de crack e produtos que seriam utilizados para o preparo da droga. Apesar da inexistência de provas de que haveria intenção de comercialização ou a circulabilidade da substância, o juiz condenou a pessoa acusada a 4 anos e 8 meses de prisão e, para isso, justificou que:

> *[...] os tipos penais em que o acusado está incurso contemplam a forma "guardar", não importando se a droga e a prensa pertenciam ou não ao acusado, sendo que em ambos os casos a finalidade da existência da droga e da prensa era, a primeira, para ser lançada no mercado para o consumo por outras pessoas, e a segunda, com a destinação de fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, ambas as figuras sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. No caso, sendo o tráfico de entorpecentes uma atividade essencialmente clandestina e crime de perigo abstrato, punindo-se a conduta de quem expõe a saúde pública a risco, não se torna indispensável a prova de efetiva prática de atos de mercancia e, repita-se, o acusado nos dois tipos penais em que está incurso praticou-os na forma verbal de "guardar" descritas nos tipos penais em questão (Juiz 1, Nº 200904123698)*

Mesmo que o acusado tenha alegado ser usuário da droga e a sua namorada ter reafirmado essa argumentação, o juiz entendeu que o depoimento dela, em razão do envolvimento emocional, era falacioso e tinha apenas a intenção de descaracterizar a conduta de tráfico de seu companheiro, e, para contradizê-la, fez valer na sua decisão os depoimentos dos dois policiais responsáveis pela apreensão. Assim, mediante as narrativas dos agentes de segurança, o juiz se posicionou no texto sentencial ao reiterar que a substância guardada caracterizava, de fato, tráfico de drogas, uma vez que o seu fim seria a difusão na sociedade, o que fez com que alegasse na sua decisão que o ato de guardar, mesmo sem a indicação da mercancia, colocaria a saúde pública em risco. Já em outra sentença[97], em que uma pessoa foi condenada por tráfico a 7 anos e 3 meses acusada de ter vendido 3g de crack a um adolescente, fica explicito a valoração que esse juiz dá às narrativas policiais, quando afirmou que

[95] No fórum foi realizado uma enquete com a seguinte questão: *"Você Trabalha Chapado?"*. Ao todo foram obtidas 515 respostas, com os seguintes resultados: 42,4% disseram que sim (218); 35,6% disseram que às vezes (183); 19,0% disseram que não (98) e outros 2,9% disseram não ser usuário de maconha (15). Logo depois da enquete, encontra-se os comentários das experiências, os pontos que consideram positivos e negativos e as estratégias que utilizam para disfarçar o estado alterado no trabalho.
[96] Sentença de nº 200904123698
[97] Sentença de nº 201002905871

> *[...] os depoimentos de policiais que atuaram no flagrante, efetuando a prisão do acusado e apreendendo a droga, possuem valor probante nos autos e são provas idôneas para o substrato condenatório, pois a credibilidade da testemunha não decorre de sua condição pessoal ou funcional e o fato de ser policial não a torna impedida nem suspeita de prestar declarações, devendo seu depoimento ser valorado com as demais provas (Juiz 1, Sentença 201002905871)*

Conforme o estudo de Gorete de Jesus (2016), são muitos os casos em que juízes incorporam em suas decisões as narrativas policiais como um fato jurídico verdadeiro, e na maior parte das vezes sem qualquer questionamento. Assim, essas narrativas se tornam um dos vocabulários de motivos para justificar a sentença, e, para tanto, faz-se necessário dar relevância aos depoimentos dos policiais e a "*fé pública*" de suas declarações, como foi caracterizada nessa sentença, quando o magistrado afirmou que os depoimentos tinham "*valor probante*", eram "*provas idôneas*" e os policiais dispunham a "*credibilidade da testemunha*".

Um último elemento que vale ser destacado sobre a atuação desse juiz, diz respeito a uma decisão em que a pessoa acusada de tráfico foi condenada a 2 anos e 6 meses de prisão[98]. De acordo a narrativa sentencial, a pessoa condenada havia sido denunciada anonimamente por repassar drogas em uma região de Goiânia, sendo presa por trazer consigo 314g de cocaína. Apesar de não ter existido flagrante policial de circulação ou venda da droga, a caracterização do crime se deu em razão da denúncia, da balança de precisão após a revista em sua residência e, sobretudo, pelo fato do acusado ser reincidente por duas vezes nessa tipificação penal. No depoimento de defesa, a pessoa acusada afirmou que não mais vendia drogas e que era apenas usuária de cocaína. Todavia, o juiz descreveu desacreditar que o acusado *"tenha, de fato, abandonado definitivamente o narcotráfico para assumir tão somente a posição de mero usuário de drogas*".

Apesar das sentenças proferidas pelo Juiz 1 não apresentar muitos elementos que configurem abertamente a sua posição sobre essa questão criminal, os detalhes encontrados sinalizaram para uma certa cosmovisão de mundo partidária à lógica proibitiva das drogas, manifesta de maneira velada. Tal compreensão foi observada no modo como o magistrado avalia os autos, na forma discreta que se dispõe na elaboração

[98] Sentença de nº 201001402124

do texto judicial e, principalmente, através do comportamento jurídico que tende arbitrar para um viés punitivista na construção de suas decisões sentenciais.

Juiz 2

O segundo juiz analisado, conforme no gráfico 15, tende a sentenciar as pessoas acusadas de tráfico de drogas no sentido também de condená-las. Todavia, quando comparado com o Juiz 1, esse magistrado se divide, primordialmente, entre a condenação com pena de prisão e a condenação com pena restritiva de direitos.

Gráfico 15: Radar das decisões sentenciais do Juiz 2

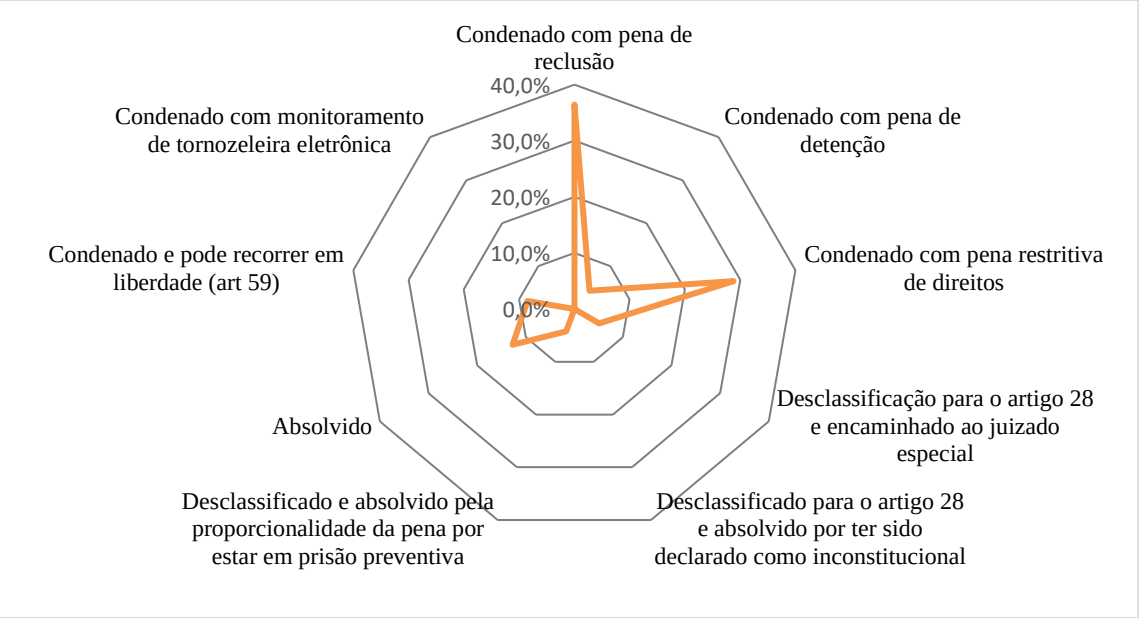

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Quando analisado qualitativamente as sentenças desse juiz, identificou-se que o mesmo possui uma cosmovisão primordialmente biomédica das drogas, em diversas decisões sentenciais fica explicitado essa concepção.

> *Enalteço, ainda, que a maconha produz os efeitos psíquicos e o uso de grandes quantidades pode provocar reações tóxicas, usualmente caracterizadas por uma síndrome cerebral orgânica -SCO e/ou ideação paranoide. Estados psicóticos temporários caracterizam-se por alucinações sem confusão além de ideias paranoides. Nas reações de pânico há o exagero dos efeitos usuais da maconha, com forte ansiedade, medo de perder o controle ou ficar louco; temor de doença física. (Juiz 2, Sentença de nº 201500125770)*

> *Enalteço, ainda, que a cocaína possui alto potencial de dependência química e ocasiona graves danos à saúde. [...] a cocaína com o aumento da dose pode ocasionar pânico, sensação de estar sendo perseguido, às vezes alucinações auditivas e táteis (escutar vozes, sentir sensações de bichos andando pelo corpo). O quadro completo é chamado de psicose cocaínica, com manifestações paranoides agudas. (Juiz 2, Sentença de nº 201402355747)*

Consoante ao texto exposto, percebe-se que esse juiz utiliza argumentos sobre os possíveis danos que essas substâncias podem suscitar nos usuários como um dos vocabulários de motivos para auxiliar na construção da sua decisão sentencial. Na mesma linha valorativa, esse juiz, ao condenar uma pessoa por tráfico de cocaína a 8 anos de prisão, expos como uma de suas alegações a narrativa sobre *"o efeito devastador em quem usa a indigitada droga"*[99].

Ainda dentro dessa perspectiva moral, esse mesmo juiz utilizou como vocabulário de motivo para a construção de sua decisão sentencial afirmações de que essas substâncias promovem graves problemas sociais, como o aumento da criminalidade, disseminação do vício, envolvimento da juventude com o crime organizado, a morte de jovens, problema na ordem pública e de paz social e a destruição da sociedade pelas bases.

> *Também, não se pode negar que o aumento da criminalidade no Brasil confunde-se com a disseminação do vício, com a difusão de entorpecentes e com a corrupção dos jovens pela droga, sendo público e notório que hoje o crime organizado, em geral, é animado e sustentado pelo uso indevido e pelo tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins. (Juiz 2, Sentença de nº 200901855302)*
>
> *Impera destacar que o crime imputado ao réu [...], diante de todo o efeito destruidor que ocasiona, tanto que está inserido no rol de crimes hediondos. (Juiz 2, Sentença de nº 201300718786)*
>
> *[...] essa substância é dotada de um poder devastador e tendente a destruir a sociedade pelas bases, abalando, portanto, a ordem pública e a paz social. (Juiz 2, Sentença de nº 200902671450)*
>
> *[...] tendo em vista que em razão de delitos como o narrado, milhões de jovens têm perdido suas vidas, causando sofrimento aos seus familiares. (Juiz 2, Sentença de nº 200703635365)*

Além desse aspecto, em outros processos criminais esse juiz fez ponderações sobre o fato de algumas pessoas acusadas de tráfico de drogas serem dependentes das substâncias pelas quais foram incriminadas. No primeiro caso[100], quando o juiz foi fazer a dosimetria da pena de uma pessoa que ele condenou a 5 anos de prisão por traficar 11,52

[99] Sentença de nº 200800188467
[100] Sentença de nº 200902883199

gramas de crack, descreveu que *"o acusado é dependente de derivado de cocaína, mas sem prejuízos na capacidade de entendimento e determinação, assim, deixo de aplicar a redução descrita no artigo 46 da Lei de Drogas"*[101]. Já em outra sentença[102], o juiz relatou que *"o bem jurídico atingido é a saúde pública, em sua forma substancialmente mais grave, não podendo aquele que dissemina o vício beneficiar-se arguindo a sua condição de usuário".* Desse modo, percebe-se que esse magistrado possui uma concepção de que o usuário, mesmo dependente, quando incriminado por tráfico de drogas deve ser avaliado sob a mesma condição daquelas pessoas não usuárias que objetivam meramente o lucro com a venda dos ilícitos nesse mercado clandestino.

Ao fazer a avaliação sobre o motivo do crime de tráfico de drogas, em diversas sentenças esse juiz destacou que as pessoas envolvidas nesse tipo de conduta social criminalizada visam o *"lucro fácil, sem a necessidade de lançar-se constantemente ao suor do dia-a-dia"*[103]. Além do mais, assim como exposto pelo Juiz I, o magistrado em questão afirmou em diferentes sentenças que para caracterizar o crime de tráfico de drogas não é necessário ficar comprovado a comercialização desse tipo de substância, bastaria ter elementos que indicassem a sua difusão no social.

> *[...] a quantidade de droga apreendida, sendo este fator considerável à caracterização do delito. Sob esse aspecto, é cediço o entendimento jurisprudencial e doutrinário que a grande quantidade de droga apreendida não é o único fator a orientar a classificação do delito, devendo ser analisada juntamente com os demais fatores indicados na Lei 11343/2006. No entanto, verifico que a quantidade de droga apreendida é pequena, mas diante das circunstâncias dos fatos não há dúvidas que Hudson, filho da acusada, tinha substância entorpecente para difusão ilícita. Além disso, vale mencionar que, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, o tráfico de entorpecentes e drogas afins é classificado como crime de ação múltipla ou de conteúdo variado, bastando a flexão de qualquer dos verbos previstos no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 para a configuração do delito. Pouco importa se o agente praticou uma, ou todas as condutas previstas no tipo penal supracitado, de qualquer forma o crime restará caracterizado, sendo a jurisprudência mansa e pacífica de que não há necessidade do comércio da droga para a sua configuração, basta a substância entorpecente estar à disposição, para fins de difusão ilícita. (Juiz 2, Sentença de nº 201201042695)*

[101] *"Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento" (Brasil, 2006)*
[102] Sentença de nº 200703635365
[103] Sentença de nº 200702083334

Outro elemento em comum entre esse magistrado com o Juiz I, diz respeito à credibilidade quem ambos dão às narrativas policiais como um dos vocabulários de motivos na construção da decisão sentencial.

> *Oportuno também destacar que, de acordo com os precedentes adotados pelos nossos Tribunais, especialmente pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o depoimento de policiais que atuaram no flagrante, efetuando a prisão do acusado e apreendendo a droga, têm valor probante e são provas idôneas para o substrato condenatório, pois a credibilidade da testemunha não decorre de sua condição social ou funcional e o fato de ser policial não a torna impedida e nem suspeita para prestar declarações, devendo seu depoimento ser valorado com as demais provas. Urge dimensionar que não há provas de que os policiais possuíam interesse em prejudicar o acusado, estando apenas cumprindo o ofício de repressão à difusão ilícita de drogas. (Juiz 2, Sentença de nº 200702083334)*

Ao avaliar sobre a possibilidade de um acusado recorrer em liberdade, esse juiz argumentou não existir razão para tal, pois, além de não ter fatos novos que fundamentavam a revogação da prisão, proclamou a seguinte decisão sentencial: *"mantenho preso como garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública, a qual se encontra combalida pela disseminação do vício, com a difusão de entorpecentes e com a corrupção dos jovens pelas drogas"* e, em seguida, continuou ao dizer que *"o mesmo é reincidente específico no crime de tráfico de drogas, como se vê na folha de antecedente criminal"*[104].

Por fim, um último elemento para caracterizar a cosmovisão jurídica desse juiz, refere-se a uma ação policial de busca e apreensão domiciliar sem mandado judicial após os policiais flagrarem uma pessoa portando drogas na rua, o que levou à suspeição da conduta de tráfico. Assim, na decisão sentencial proferida por esse juiz, baseado em um Recurso em *Habeas Corpus* (RHC)[105] do Superior Tribunal de Justiça (STJ), posicionou-se que *"é dispensável o mandado de busca e apreensão quando ocorre o flagrante em crime permanente. Observa-se que o delito de tráfico de drogas trata-se de crime permanente"*[106]. Compreende-se que, para esse juiz, torna-se justificável uma ação de busca e apreensão sem mandado quando acontece um flagrante de porte de drogas, mesmo que não tenha elementos que caracterizem a circulabilidade e a difusão da substância, basta a suspeição policial.

[104] Sentença de nº 201202388587
[105] Recurso em Habeas Corpus de nº 40.796 SP 2013/0309181-5
[106] Sentença de nº 200703635365

A partir dessas informações, foi possível caracterizar que o juiz 2, assim como se observou em relação ao juiz 1, segue também uma orientação de atuação jurídica que tende à condenação penal. A análise das sentenças revelou ainda que o magistrado carrega em si um *ethos proibicionista*, identificado através dos aspectos valorativos expressos em suas sentenças criminais, como, por exemplo, no posicionamento crítico que possui sobre essas substâncias e as pessoas envolvidas no tráfico de drogas e na defesa que fez favorável ao rigor penal para lidar com essa questão criminal. Por essa razão, esse juiz se comporta juridicamente inclinado a atuar numa perspectiva punitivista na construção de sua decisão sentencial.

Juiz 3

O juiz 3, conforme assinalado no gráfico 16, atua, primordialmente, entre uma tendência condenatória com a penalização restritiva de direitos e uma perspectiva inclinada a absolvição. Isso significa, portanto, que, diferentemente dos outros dois juízes anteriormente analisados, o magistrado em questão não se mostrou tão favorável à condenação com a aplicação da pena de prisão.

Gráfico 16: Radar das decisões sentenciais do Juiz 3

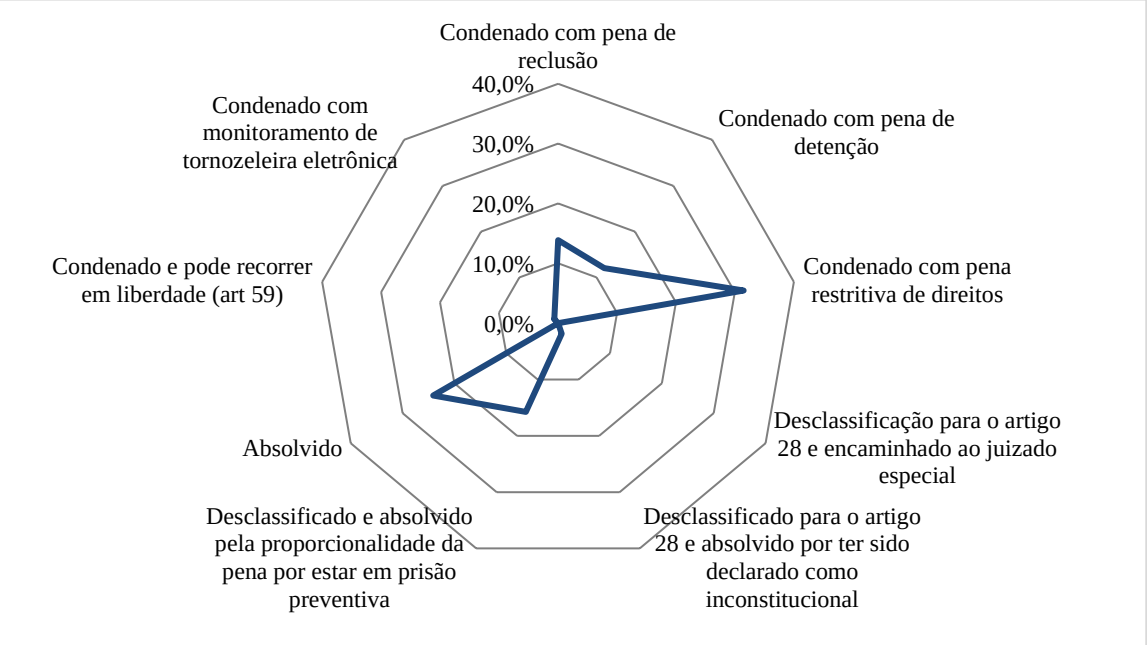

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Na análise qualitativa que foi realizada sobre algumas das sentenças proferidas por esse juiz, identificou-se que este se posiciona dentro de uma perspectiva jurídica que ele mesmo denomina de garantismo penal[107], quando afirmou em uma de suas sentenças ao descrever que a *"tal compromisso garantismo este juiz não foge[108]".*

Em diversas outras sentenças, esse mesmo juiz busca situar a importância dessa perspectiva de atuação, ao descrever, por exemplo, que *"é necessário que sejam atendidas todas as garantias processuais penais, pois elas têm um sentido material de proteção aos valores democrático"[109]*, ou quando afirmou que *"é imprescindível que os direitos sejam materialmente garantidos mediante o exercício da lei pela tutela de juízes independentes e imparciais que tenham a liberdade de assegurar a fidelidade com o titular do poder constituinte originário"[110]* ou ainda quando defendeu que *"cabe ao juiz em sua atividade, a garantia dos valores, princípios e regras constitucionais. Não pode o juiz se deixar contaminar pelos anseios emocionais de punição"[111]*. Por essa razão, para tal magistrado, tanto o direito penal quanto a atuação jurídica necessitam estar submissas aos princípios constitucionais e ancorados ao Estado democrático de direito.

> *Na premissa de que o país é regido por comandos constitucionais inseridos na realidade do Estado Democrático de Direito, resta nítida a opção de se perseguir a noção de justiça concreta pautada na preservação dos direitos fundamentais com a orientação da dignidade humana. Para a sua observância, é imprescindível que os direitos sejam materialmente garantidos mediante o exercício da lei pela tutela de juízes independentes e imparciais que tenham a liberdade de assegurar a fidelidade com o titular do poder constituinte originário. Todos os interesses sociais discutidos e decididos, mormente os penais, devem ser direcionados para a conformação com as diretrizes do constitucional Estado Democrático de Direito, no qual se percebe*

[107] O garantismo penal é entendido como uma doutrina jurídica que preza pelo emprego do direito penal mínimo. O principal pensador e expoente dessa doutrina é o jurista italiano Luigi Ferrajoli (2006), que entende o garantismo a partir de três sentidos: *como um modelo normativo de Direito*, que visa garantir os direitos dos cidadãos com a capacidade de punir do Estado; *como uma teoria crítica do direito*, é uma teoria jurídica, que fundamenta na diferença entre a norma e a realidade, ocasionando uma separação entre o ser e o dever ser, e; *como uma filosofia política*, impondo o dever de justificativa ético-política ao Estado e ao Direito, não aceitando somente a justificação jurídica. O garantismo, segundo Ferrajoli (2006), deve estar fundamentado em um Estado democrático de direito e que tem por função preservar uma matriz liberal-social. Isto é, no aspecto liberal, defende-se a não intervenção nos direitos de liberdade do cidadão e, no aspecto social, recomenda-se uma intervenção estatal máxima a fim de garantir os direitos sociais aos cidadãos. A teoria do garantismo penal não propõe a deslegitimação do direito penal, mas defende que se deve justificar a intervenção penal e aplicar penalizações somente quando for necessário. Por isso, o garantismo propõe o uso de substituição de pena privativa de liberdade por medidas alternativas de sanção e, até mesmo, a própria abolição penal em alguns casos que acredita que não deveria ter a intervenção estatal, como, por exemplo, na própria questão relacionada ao uso de drogas.

[108] Sentença de nº 201104645313
[109] Sentença de nº 200704333753
[110] Sentença de nº 201400004866
[111] Sentença de nº 200704072313

> *a tentativa de promover a coexistência entre as aspirações da justiça real e os anseios de segurança da previsão do texto legal. (Juiz 3, Sentença de nº 201202401907)*

Na maior parte das sentenças elaboradas por esse juiz fica evidenciado o seu posicionamento jurídico garantista, expressados tanto na avaliação que faz dos autos quanto na construção da própria decisão sentencial. Um primeiro aspecto valorativo que deve ser mencionado, diz sobre a percepção que esse juiz possui sobre o tráfico de drogas, quando, ao invés de responsabilizar as substâncias como produtoras de males sociais, afirma que é o mercado ilegal que *"destrói a estrutura de nossa sociedade dando causa a múltiplos sofrimentos"* e, continua ao dizer, que *"a violência é instigada pelo tráfico".*

Outro exemplo expressado de seu posicionamento garantista, aconteceu em uma sentença condenatória de 5 anos proferida a uma pessoa acusada de tráfico de drogas por manter em deposito 621 gramas de cocaína. Neste caso, a pessoa acusada tinha vários elementos probatórios que caracterizavam que a substância seria utilizada para difusão, porém, o acusado, pelo fato de ser uma pessoa com deficiência, teve a sua pena privativa de liberdade convertida em prisão domiciliar. O entendimento do jurista é que o sistema prisional brasileiro não possui nenhuma condição para receber pessoas com esse perfil físico e, por essa razão, afirmou que colocá-lo dentro da instituição seria totalmente contrário às premissas garantistas do Estado democrático de direito. Assim sendo, diante desse fato jurídico e social, o juiz em questão se posicionou do seguinte modo:

> *[...]. Cabe ao intérprete jurisdicional, se não se deparar com as condições estatais ideais para o cumprimento dos anseios constitucionais, concretizá-las da forma mais adequada possível, pois 'nenhum direito fundamental pode concretamente sobreviver se não é apoiado pela luta por sua atuação de parte de quem é seu titular e pela solidariedade como esta, de forças políticas e sociais' [...]. Sabe-se que nossos cárceres são terríveis. Não oferecem condições mínimas para que seres humanos (e que deveriam ser assim tratados) sejam ali colocados. Conforme é lembrado pela doutrina, os únicos efeitos da prisão são: o da exclusão social da grande massa de pessoas que não são úteis à economia neoliberal; o etiquetamento social, a violação dos direitos da dignidade humana; e, o que é pior para a sociedade exposta à debilidade social, a prisão ajuda na "aprendizagem de novas técnicas criminosas e propõe valores e normas contrárias aos oficiais". Enfim, a prisão é a 'região mais sombria do aparelho de justiça'. Não há nenhum aplicador do direito, por mais positivista que seja que desconheça tais circunstâncias, contudo há uma criminosa omissão coletiva (deste juiz inclusive) em prol da realidade fática e da promessa de um futuro (nunca alcançado) melhor. Esta é a situação para a avassaladora maioria dos casos concretos. A busca de uma sociedade justa nos moldes atuais não pode prescindir da intervenção punitiva do Estado, porém, a própria sociedade deve perseguir a construção da privação da liberdade em limites justos. O acusado tem suas físicas deficientes. Caberia ao Estado propiciar condições do condenado cumprir a sua pena em local adequado para que tão somente a sua liberdade pessoal*

> *seja segregada conforme o comando penal normativo reconhecido. Não é o que acontecerá. Falece ao nosso atual sistema carcerário condições mínimas para abrigar o condenado com decência formal (o que dirá material) em suas instalações. A ausência das condições para se respeitar condições justas à aplicação da pena ao condenado é um ônus da sociedade e do Estado Administração. Lotada como está, condenado não tem a possibilidade de, sequer sobreviver como bicho junto aos demais presos. Até para ir ao banheiro coletivo depende da boa vontade de outros presos. As dependências da Cadeia não têm qualquer adaptação às condições do condenado. Não é adequado o cumprimento da pena do condenado no cárcere conforme as condições concretas. Não é este o objeto de uma sociedade que persegue a justiça. Não justifico 'formalmente' as atividades do condenado, entretanto procuro entendê-las sob o prisma do outro. Lavar as mãos - tal qual Pilatos - e cominar a mera formalidade penal é uma atitude desumana e hipócrita de minha parte. (Juiz 3, Sentença de nº 201104645313)*

Além desse exemplo, o mesmo juiz se posicionou em diferentes sentenças sobre a necessidade de que se respeite alguns princípios fundamentais e as garantias processuais na avaliação dos autos e na construção da decisão sentencial, como o princípio da proporcionalidade, da presunção da inocência e do contraditório e da ampla defesa.

> *Com a atuação da proporcionalidade, há a ponderação dos bens jurídicos tutelados para que surja a razão real relevante de cada caso concreto [...]. Assim também o é no sistema penal. Ele sofre profundas alterações impostas pela definição da postura ética da proporcionalidade. A sanha vingativa que gradativamente cresce nas mentes e nos corações dos intérpretes e os movimentos ideológicos que colocam o ser humano como instrumento da economia podem e devem ser afastados caso o enfoque da interpretação seja voltado para os valores fundamentais auxiliados pela proporcionalidade e também pela noção material da ideia de crime, aplaudindo-se a tutela dos bens jurídicos apresentados em sua verdade mais intensa e em consonância com os demais valores envolvidos na aplicação da lei penal. Pelo amor de tudo o que é mais caro ao intérprete, o juiz não pode deixar de sopesar e ponderar os malefícios de retirar alguém do convívio social e com isso desequilibrar a tênue estrutura familiar, provocando maiores problemas sociais que desaguarão, em futuro próximo, nas portas do Judiciário. (Juiz 3, Sentença de nº 201202401907)*
>
> *A única questão concreta que funciona contra o acusado é outros processos criminais, contudo, não podemos nos apegar ao direito penal do autor sob pena dos fatos apurados serem ignorados em prol de ideias preconcebidas. É preciso cultivar o princípio constitucional da não-culpabilidade e cultivar a inocência como valor inicial. Tal princípio é fundamental à civilidade e 'representa o fruto de uma opção garantista a favor da tutela da imunidade dos inocentes, ainda que ao custo da impunidade de algum culpado'. A presunção de inocência dá todo ônus ao sujeito processual acusação. Cabe a ele, através da produção probatória, fazer com que o estado natural da liberdade da pessoa humana seja violado frente à demonstração de conduta lesiva à sociedade como um todo. (Juiz 3, Sentença de nº 200903394094)*
>
> *Como premissa fundamental dos silogismos realizados nesta sentença e seguindo o que adverte-se que os elementos de natureza valorativa que foram colhidas na primeira fase da persecução penal apenas têm o condão de embasar a propositura de ação penal, devendo ser produzidas provas sob o crivo do contraditório sob pena de construção de um sistema que infringe as garantias constitucionais. A não participação da defesa no inquérito reveste*

do caráter inquisitório os depoimentos ali colhidos, o que é abominado em um sistema constitucional acusatório. (Juiz 3, Sentença de nº 200900381188)

Nas três ponderações apresentadas acima, o juiz aqui analisado se manifestou crítico à cultural penal que está presente na sociedade brasileira, que acaba por atropelar vários dos princípios constitucionais em favor de um punitivismo exacerbado, que também estaria naturalizado no âmbito jurídico. Por isso, coloca que os magistrados devem evitar a *"sanha vingativa"* e as *"ideias preconcebidas"* e, para isso, declarou sobre a necessidade de se cultivar o *"princípio constitucional"* e os *"valores fundamentais"*.

Entre os elementos levantados nas decisões sentenciais deste juiz, têm-se alguns posicionamentos críticos aos aspectos técnicos na construção do processo criminal. O primeiro deles, relacionado à produção de provas sob o clivo do contraditório e da ampla defesa, dispõe que *"as investigações policiais não se destinam a convencer o juiz, tendo em vista o sistema acusatório e a garantia constitucional do contraditório, mas apenas viabilizar a ação penal"*[112] e, por isso, descreveu em outra sentença que refuta *"qualquer tentativa de se corroborar as provas inquisitoriais quando se pede para a testemunha referendar o depoimento do inquérito. Tal não passa de simulação que visa a convalidar fatos não amparados pelo contraditório e não tem validade"*[113]

Nessa mesma linha de questionamento, diferentemente dos juízes 1 e 2, este magistrado vê com cautela a testemunha policial, principalmente quando ela é a única ao longo do processo criminal, por isso expõe que *"os depoimentos policiais em juízo são relevantes. Obviamente estes depoimentos não têm a força da infalibilidade, contudo, deve ser vista a coerência das informações em contraste com os elementos colhidos"*[114].

Em outra sentença[115], onde duas pessoas foram acusadas de tráfico por manter em deposito drogas para a difusão, o juiz questionou a produção da prova criminal por parte dos policiais. No que consta na sentença, os agentes de segurança pública receberam uma denúncia anônima de que a residência dos acusados era lugar de comercialização de substâncias ilícitas, porém o juiz questionou a entrada dos policiais, uma vez que ela não foi justificada e nem seguiu as premissas constitucionais, pois *"qualquer crime deve*

[112] Sentença de nº 200704072313
[113] Sentença de nº 200903637124
[114] Sentença de nº 200704072313
[115] Sentença de nº 201001018502

haver indício factuais e não mera denúncia anônima para justificar a atuação policial adentrando em domicílios para que a proteção à intimidade e privacidade seja resguardada como quer a Constituição da República". Por isso, diante da ilegalidade da atuação policial, o jurista afirmou que as provas produzidas viciaram a prova e prejudicaram uma possível pretensão acusatória legitima, pois disse desconsiderar *"qualquer forma de apreciação das provas colhidas sem a adequação constitucional"*. Como resultado processual, o juiz optou pela absolvição das pessoas acusadas.

Ainda a respeito da produção de provas em relação ao crime de tráfico, esse juiz defendeu sobre a necessidade de se caracterizar a intencionalidade da mercancia ou da circulabilidade da droga apreendida e questionou que a quantidade da substância por si só não pode determinar que a conduta seja tipificada criminalmente como tráfico.

> *Ressalta-se que não há qualquer questionamento em relação à existência de apreensão da maconha com o acusado, atendo-se a questão central sobre tal droga ser para uso ou para a promoção da circulabilidade. Para a configuração do crime do artigo 33 da Lei 11.343/2006 é imprescindível a caracterização da intenção da mercancia ou da circulabilidade. Impende colocar que a diferença da prática do crime descrito no artigo 33 referente ao núcleo do tipo trazer consigo e do núcleo do tipo do artigo 28 são prioritariamente pela finalidade da mercancia ou da intenção de alienar. Este não foi demonstrado cabalmente. Também a quantidade da frascos de lança-perfume apreendidos (três frascos) não indica conclusivamente qual dos tipos é o adequado uma vez que a porção era pequena. A apreensão é pertinente aos casos de tráfico como também é plausível para o usuário. Todas as provas colhidas durante o desenvolvimento da relação processual nada falam concretamente sobre a atividade de circulabilidade da droga pelo acusado. Pelas provas produzidas não é possível retratar o núcleo do tipo manter em depósito acompanhado pelo dolo da mercancia ou da circulabilidade. (Juiz 3, Sentença de nº 201004393401)*

Outro componente técnico normalmente presente na peça sentencial, diz sobre a caracterização da personalidade da pessoa incriminada, até mesmo como um elemento utilizado como vocabulário de motivo na produção da decisão judicial. No caso do juiz em questão, quando se pedia essa informação, em diversas sentenças ele apresentou um parecer crítico na construção dessa caracterização. Numa de suas decisões sentenciais[116], por exemplo, o juiz descreveu que a *"personalidade pelo pouco que tem nos autos não pode ser aferida para chegar à conclusão e maior punição. Cumpre observar que o juiz não tem condições de adentrar na intimidade pessoal para reprovar penalmente a personalidade de um indivíduo"*, assim, na continuidade dessa avaliação, declarou que o

[116] Sentença de nº 200704072313

valor constitucional do respeito ao ser diferente e da tolerância impede que se reprove o jeito de cada pessoa, e, por isso, afirmou que *"pensar contrário é caminhar como o totalitarismo do direito penal do autor, que tem nos regimes fascistas e nazistas a maior referência"*.

Outro elemento distintivo do comportamento jurídico desse magistrado para os outros dois, deve-se à compreensão que demonstrou sobre aquelas pessoas acusadas criminalmente por tráfico que são reincidentes nessa mesma tipificação penal. Todavia, o juiz questionou em uma das sentenças[117] se é possível *"majorar a pena pela reincidência ou se há violação do princípio da vedação do duplo julgamento[118]"* e, por isso, descreveu que *"se reconhecer a agravante reincidência (e também dos maus antecedentes) se está a punir uma pessoa por duas vezes, incorrendo-se no exame dos fatos partindo-se de critérios irmanados ao direito penal, doutrina em que se origina o direito penal do inimigo".* Por isso, na decisão sentencial, apesar de condenar a pessoa acusada, aplicou a lógica garantista e ponderou ao dizer *"deixo de reconhecer a reincidência para efeitos de majoração da pena concreta, contudo, ressalvo a possibilidade de utilização da reincidência para a fixação do regime prisional"*.

Destaca-se, também, alguns casos processuais analisados por esse juiz que deliberou, primeiramente, pela desclassificação da conduta de tráfico de drogas para uso e, em seguida, na construção da decisão sentencial, optou pela absolvição da pessoa acusada, pois o entendimento declarado foi de que o crime de uso seria inconstitucional. Para dar sustentação a essa decisão jurídica, o juiz utilizou diferentes argumentos a fim de formular essa sua compreensão. Primeiramente, conforme exposto em uma de suas sentenças[119], o magistrado explica que nos valores constitucionais de uma sociedade democrática é fundamental respeitar a pluralidade dos estilos de vida e exercer os comportamentos de tolerância, pois as diferenças entre os indivíduos e os grupos sociais *"contribuem para a formação da riqueza cultural pátria e que se conformam no todo social pela ideia do respeito"* e que *"o valor constitucional do respeito ao ser diferente sai da literatura para a efetividade social. É papel do Judiciário, guardião constitucional fazê-lo"*.

[117] Sentença de nº 200704072313
[118] Esse princípio também é conhecido no direito brasileiro como *No Bis in Idem*, que tem por objetivo proibir que uma pessoa seja processada, julgada e condenada mais de uma vez pela mesma conduta criminalizada (Silva, 2008)
[119] Sentença de nº 201600409061

Em seguida, nessa mesma sentença, descreveu que a criminalização do porte de drogas é uma "*bofetada*" no respeito ao ser diferente, pois invade a opção moral do indivíduo. Afinal, o entendimento apresentado é que *"cabe ao ser humano, desde que não interfira nos desígnios de terceiros e os lesione, de maneira individual, escolher e traçar caminhos que mais lhe convém na busca da felicidade individual"*. Sobre essa questão, posicionou que o apoio da sociedade pela criminalização do porte de drogas invade uma seara que não é constitucionalmente sua, e por isso "*desrespeita as opções individuais e estigmatiza o ser diferente pela simples razão deste não se revestir da crença do que 'seria correto'".* Para tanto, o juiz complementa esse argumento ao fazer uma comparação com outros aspectos da vida social:

> *A opção de se prejudicar não passa pela interferência social, mesmo que isto faticamente se constitua em uma tremenda estupidez. Ora, nossa sociedade está eivada de atitudes estúpidas. Gostar de certo tipo de música para alguns faz mal ao espírito, no entanto, o respeito ao gostar de cada um é sagrado. Preferir ingerir droga na esfera pessoal e "curtir" também. A Constituição exige a tolerância com quem assim age, sem exigir padrões de moralidade aos diversos grupos existentes, dentre eles os que usam drogas. (Juiz 3, Sentença de nº 201600409061)*

Outro argumento utilizado pelo juiz na sentença, refere-se ao fato de que o uso de drogas não deve ser criminalizado porque não produz perigo concreto a terceiros e por ser uma conduta que se situa na esfera individual, no campo da intimidade e da vida privada da pessoa. Por isso, considerou ao longo do texto sentencial que o âmbito particular do indivíduo não compete ao Estado penetrar, do mesmo modo que *"não se pode criminalizar e punir, como, de fato, não se pune, a tentativa de suicídio e a autolesão, não se podem criminaliza e punir condutas, que mesmo que danosas do que aquelas, podem encerrar, no máximo, um simples perigo de autolesão"* e, complementando essa ideia, logo mais no texto apontou que aceitar que a *"truculência do Estado Penal com todo o seu aparato invada a tranquilidade da pessoa, se traduz na mais violenta marca da intolerância e do autoritarismo, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito".* Ao final dessa ideia ainda afirmou que *"a guerra às drogas é um fracasso".*

Um terceiro argumento apresentado nessa sentença, apareceu quando questionou a narrativa que o uso de drogas fomenta a violência e produz despesas no sistema de saúde pública, assim explicou que *"a fome, a desigualdade social, o esbanjamento e exibicionismo dos que muito têm, dentre vários outros fatores também são fatores que*

estimulam a violência, no entanto, não são criminalizados". Em seguida, diz que outras substâncias legalizadas produzem igualmente gastos com a saúde pública, e, mesmo assim, por conta dos interesses econômicos, são incentivadas. Citou como exemplo o álcool, ao dizer que essa substância promove *"acidentes, brigas e mortes"* e que é *"comprovadamente prejudicial à saúde humana"*. Por isso, ao comparar com as drogas criminalizadas e na decisão pela inconstitucionalidade do uso das substâncias proibidas pelo Estado, afirmou que *"o que não pode ocorrer, desde uma perspectiva penal, é uma diversidade de tratamento que comprometa seriamente esse princípio constitucional".* Após situar todas essas justificativas, tal magistrado situou ao final da decisão sentencial que é *"necessário à materialização do valor constitucional da igualdade a favor da descriminalização jurisdicional do artigo 28 da Lei 11.343/2006 para o caso em tela. A absolvição se impõe."*

Realizado todo esse percurso descritivo sobre a atuação jurídica desse magistrado, ficou notabilizado que ele se posiciona, de fato, numa perspectiva comportamental garantista. Vários foram os momentos em que esse jurista teceu crítica ao populismo penal e às práticas punitivistas enraizadas no campo judiciário brasileiro. Percebe-se, portanto, que este juiz tem incorporado na sua forma de ser um *ethos humanista*, constatado tanto nos argumentos expostos ao longo de suas sentenças quanto nos resultados gerais de suas decisões judiciais. Esses elementos, por sua vez, além de expressarem a cosmovisão de mundo que atravessa esse indivíduo, indicaram que esse magistrado tende a um comportamento jurídico assentado na lógica do direito penal mínimo, por isso se mostrou desfavorável ao sistema prisional. Já em relação àqueles casos que não foram comprovadamente caracterizados como tráfico e, por isso, desclassificados para uso, ficou explicitado que a atuação desse jurista se dirige favorável à descriminalização e pela abolição da pena.

Juiz 4

O último juiz a ser analisado, conforme exposto no gráfico 17, é justamente aquele que tende a atuar, primordialmente, a partir de uma perspectiva jurídica favorável à absolvição das pessoas acusadas de tráfico de drogas. Esse magistrado, portanto, distancia-se totalmente dos dois primeiros juízes e se aproxima até certo ponto do terceiro. Enquanto os dois primeiros estão atravessados por um *ethos proibicionista*, os juízes 3 e

4 carregam na sua formação social um *ethos humanista*, com algumas pequenas diferenças que foram identificadas na construção de suas decisões sentenciais.

Gráfico 17: Radar das decisões sentenciais do Juiz 4

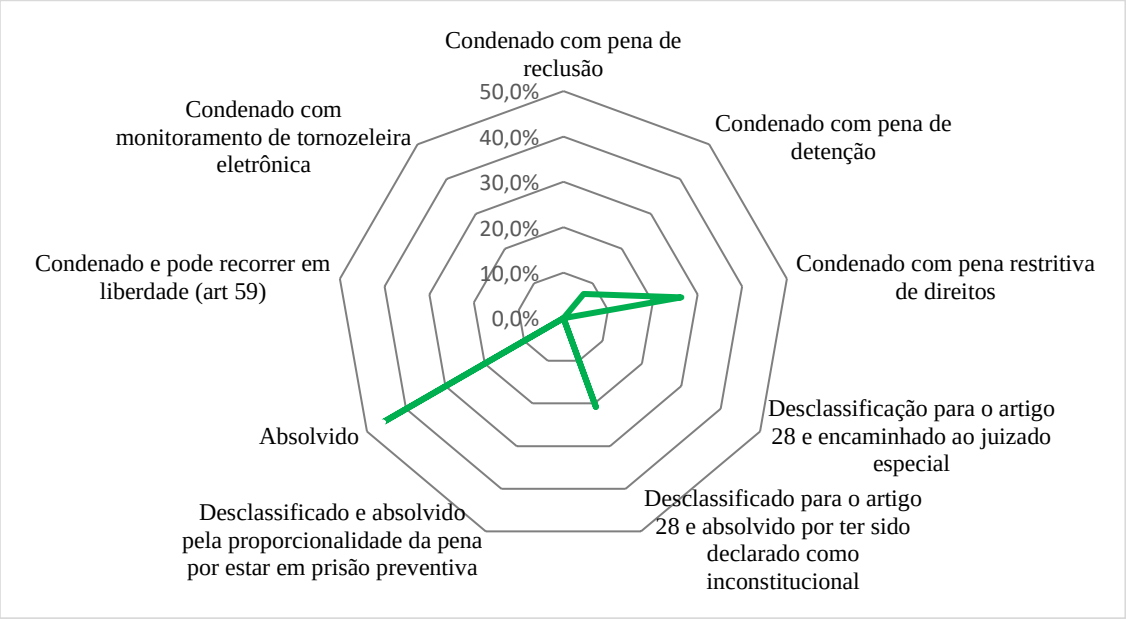

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Na análise qualitativa de análise das sentenças a fim de caracterizar o comportamento jurídico de atuação desse juiz, optei, diferentemente do que foi feito em relação aos demais magistrados, por analisar duas de suas decisões sentenciais. Em relação à primeira[120], consta no documento legal referente à denúncia que os policiais militares faziam patrulhamento de rotina no Setor Novo Planalto, região periférica de Goiânia, quando decidiram abordar um rapaz que se encontrava na porta de sua casa, em razão, de acordo as palavras dos agentes de segurança pública, dele ter aparentado estar *"em atitude suspeita"*. De tal modo, ao fazer a revista na pessoa suspeita, nenhuma substância ilícita foi encontrada consigo. Todavia, quando os policiais o questionaram se existia alguma droga dentro de sua residência, a pessoa posta em suspeição afirmou ter maconha para o próprio consumo e disse ter comprado de um indivíduo conhecido, que é justamente a pessoa acusada neste processo.

Diante desse primeiro contexto, os policiais deslocaram até a casa da pessoa acusada. Em seguida, fizeram a sua abordagem e, do mesmo que ocorreu com a primeira,

[120] Sentença de nº 201500436210

nenhuma substância ilícita foi encontrado com ela. Consta na sentença, que não satisfeito com o resultado, já que a pessoa acusada no processo havia sido apontada pela outra de ter lhe vendido a droga, os policiais decidiram fazer a busca em sua residência, onde encontraram 11 porções de maconha (não tem referência sobre a quantidade), situação que levou a incriminação da pessoa em questão no crime de tráfico de drogas.

Visto o narrado, o magistrado questionou o modo de atuação policial que levou ao processo de incriminação da pessoa acusada por tráfico de drogas. A primeira indagação apresentada pelo juiz, refere-se à forma como se deu a abordagem inicial e afirmou que os policiais se fundamentaram numa lógica de suspeição de viés totalmente discriminatório, assim relatou:

> *Aqui fica bastante evidente que "se ficar o bicho pega, se correr o bicho come". Não há saída. Quantas abordagens não se têm notícias em processos neste juízo, em que a polícia resolve interceptar o indivíduo simplesmente porque ao ver a viatura policial ele se desloca do ponto onde se encontrava, por vez correndo mesmo, para dentro de casa, sendo então interpretado como atitude suspeita. Neste caso, o "informante" abordado em atitude "suspeita", na porta de sua residência, permaneceu inerte, mas, ainda assim, foi interpelado e nada encontrado consigo. Os policiais não se satisfizeram, enquanto não assumiu ser usuário de drogas e revelar de quem comprava. Em que consistiu efetivamente a suspeita? Porque alguém estando na porta da própria casa pode ser suspeito? O que fazia, efetivamente, para dizer que sua conduta era suspeita? A percepção policial, neste caso, é de que estava diante de uma atitude suspeita, ou de um indivíduo suspeito, cuja desconfiança decorreu por mero preconceito. Porém, não esclarece porque se caracterizava suspeita a conduta do abordado. (Juiz 4, Sentença de nº 201500436210)*

Desse modo, o juiz passa argumentar em favor da liberdade como um princípio muito caro ao regime democrático de direito e do qual *"orgulhamos pertencer"*. Em razão desse entendimento, assinalou que a segurança pública é um direito fundamental de todas as pessoas e que ele deve estar assegurado na *"liberdade de fazer, deixar fazer, de ir, de vir, de ficar quieto, sem ser perturbado"*. Por essa razão, descreveu que não se pode tolerar, em uma sociedade que se baseia nos princípios democráticos de direito, o *"Estado policialesco, donde seus agentes do sistema punitivo saiam a esmo escolhendo os seus interpelados"*.

A compreensão do magistrado é que esse tipo de atuação policial é *"mais extremado do que uma eventual ordem judicial"*, pois essa última exige, no mínimo, que haja indícios veementes para que ocorra uma intervenção legal. Para tanto, argumentou que mesmo a autoridade policial investigativa, o delegado de polícia, e o Ministério Público para realizar a busca domiciliar ou a prisão de alguém, tem que formular um

requerimento ao juiz e apresentar elementos concretos para que se obtenha tal autorização. Com isso, a avaliação jurídica proferida pelo juiz é de que a Polícia Militar, que não tem atribuições investigativas e nem houve sequer uma situação flagrancial, não pode *"empreender diligências persecutórias ao seu modo"*. Ao fazer isso, o magistrado pontuou que a situação produzida acaba por subverter a lógica jurídica e constitucional, que, por sua vez, pode abrir *"brechas a excessos e abusos"*. Logo, como reflexo dessa ação policial, posicionou-se temeroso sobre os efeitos, especialmente nas camadas sociais mais pobres, quando esse acontecimento se torna repetitivo.

> *[...] quanto mais se pratica condutas tais, mais se reafirma a posição discriminatória, segregacionista e perseguidora sobre os indivíduos pertencentes às camadas populacionais menos abastadas. Enfim, de ofensa aos direitos e garantias fundamentais, que, neste momento, avança não só em relação a situação particularizada daquele que teve seus direitos violados, mas de toda sociedade que fica à mercê dessa não contenção do poder policial. É justo nestas comunidades, em que mais falta a atenção do poder público, aviltando o paradigma democrático pela ausência dos compromissos estabelecidos na Constituição com os direitos fundamentais, é que o Estado não falha com seu poder punitivo? Neste instante, não há contenções orçamentárias, pragmáticas, de oportunidade política, de razoabilidade, de reserva do possível, e todo esse arsenal de desculpas técnicas jurídicas, para impedir a mão impiedosa do poder punitivo. (Juiz 4, Sentença de nº 201500436210)*

Diante dessa colocação, como forma de resistir ao poder punitivo, o juiz advogou na sentença de que *"temos, todos, o compromisso de lutar para uma sociedade mais justa, igualitária, sem preconceitos e como o foco na erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais"*. Para que isso ocorra, segundo o seu posicionamento, torna-se necessário obedecer a ordem democrática e valorizar, de fato, os direitos e as garantias fundamentais.

Entre tais princípios fundamentais, o magistrado destacou os direitos humanos. Ao mesmo tempo em que criticou aqueles indivíduos que acreditam ser os direitos humanos "*engodos de jusfilósofos ou políticas vãs*", posicionou que esses direitos decorrem de *"conquistas de ferrenhas batalhas históricas, arduamente conseguidas, com lutas, sangue derramado, com muitas perdas e violações dos direitos, hoje reconhecidos essenciais de qualquer ser humano, de gerações que se sacrificaram para esse alcance"*.

Realizada essa exposição, na construção dos vocabulários de motivos para a construção da decisão sentencial esse juiz fez as seguintes indagações e alegações:

> *Diante de tudo isso, vê-se que a autuação policial extrapolou as esferas de suas atribuições, excedendo de forma arbitrária naquilo que lhe era devido. De início a abordagem infundada. Alguém em frente da própria casa, apontado em "atitude suspeita", não esclarecida. Ainda assim, abordado, nada com ele foi encontrado. Devia encerrar-se aí, uma vez que as suspeitas teriam sido frustradas. Não obstante, insiste incontidamente, até que o abordado "assume que tinha droga para consumo dentro de casa". Como se obteve essa confissão? Por quê se obteve essa confissão? A custa de que se obteve essa confissão? Ou melhor, houve de fato confissão? Qual o sentido de alguém, abordado do nada, sem nenhuma motivação, e sem que com ele nada fosse apreendido de ilícito, em sã consciência, resolver se entregar, afirmando que tinha droga dentro de casa? Somente num estado de insanidade, ou de muita pressão, esse alguém poderia assumir uma conduta ilícita para a qual os investigantes não tinham prova alguma [...]. (Juiz 4, Sentença de nº 201500436210)*

Outro elemento, que se soma ao primeiro, apresentado pelo juiz para questionar a acusação de tráfico de drogas imposta ao acusado, diz respeito a falta de materialidade de que a substância encontrada fosse realmente utilizada para a mercancia ou difusão. O magistrado ainda criticou que a falta de qualificação material se deve ao próprio fato de que tal instituição policial, além de não ter a competência legal para a investigação, não teria a capacidade técnica para realizar esse tipo de atribuição.

> *Quanto ao reconhecimento da atipicidade dessa conduta é juízo de valor que cabe ao Judiciário, como pode então o policial fazer as escolhas, do que é ou não crime? Depois, se a prova da mercancia do acusado é a venda a este terceiro, porque não se apreendeu o produto do crime? Como demonstrar então? Veja que ainda que se pretendesse ir avante falta um elemento essencial, decorrente, a ausência de materialidade da mercancia, típico de investigações açodadas, sem o preparo técnico. Por mais que se estivessem defronte a uma importante investigação, a precipitação de agentes que não tem a tarefa investigativa teria colocado tudo a perder, pela conduta inadequada. Mas não se é preciso chegar aí. Uma vez extraída uma informação sob métodos não esclarecidos, a partir de uma abordagem infundada, a ida à casa do acusado consistiu em mais um ato de abuso e arbitrariedade. Pior do que isso, ausente a prova da mercancia? sequer a suposta droga que teria com XXX, que segundo a denúncia teria adquirido do acusado foi apreendida? como pode-se afirmar que o acusado encontrava-se em situação de flagrante delito? Não obstante, chegando ao endereço do réu os policiais adentraram em sua casa, sem ordem judicial. Não encontrada nada com ele, passaram a efetuar buscas, sem disporem também de um mandado para este fim, até encontrar a droga que dizem ter ali apreendido, precisamente 11 porções de maconha [...]. Onde está a relação de mercancia ou de circulabilidade da substância entorpecente? Se não bastasse os atos investigativos fora dos parâmetros constitucionais, não se apurou o que se aponta na denúncia: art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. (Juiz 4, Sentença de nº 201500436210)*

O juiz ainda observou na decisão sentencial que a *"casa é asilo inviolável"* conforme exposto no texto constitucional, podendo ser adentrada somente *"em situações de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"*. Todavia, no caso em questão, o magistrado afirmou que os policiais, além de não disporem de ordem judicial, mesmo entendendo que o tráfico de drogas é caracterizado como um crime permanente, a ação invasiva não se justifica, pois, de acordo o seu entendimento jurídico, seria preciso que houvesse *"elementos mínimos a caracterizar fundadas razões para a medida"*.

Por todas essas questões pontuadas, ao final da avaliação dos autos, o juiz, por compreender que houve excessos, arbitrariedades, violações de direitos e a produção ilícita de provas, decidiu pela absolvição do acusado.

A outra sentença[121] utilizada para exemplificar o comportamento jurídico desse juiz e de como este está atravessado por um *ethos humanista*, diz respeito a um processo criminal que se iniciou após uma abordagem policial de um jovem de 23 anos na periferia de Goiânia, quando foi apreendido com ele uma pequena porção de maconha (não descrita). Em seguida, consta na sentença, os policiais pegaram o celular do acusado e verificaram que no aparelho haviam mensagens, via aplicativo WhatsApp, de compra e venda de drogas. Logo depois dessa constatação, os policiais foram com o acusado até à sua residência, onde encontraram 318,75 gramas de maconha e 30,80 gramas de cocaína.

Diante dessa situação, o juiz em questão passou a questionar os fatos que levaram à incriminação do acusado. O primeiro ponto indagado pelo magistrado, foi que os policiais haviam dito que o acusado foi flagrado em uma via pública na região onde morava, porém, as informações relatadas pelos agentes de segurança pública durante o processo criminal, de acordo o juiz, apontavam que a via pública da apreensão coincide exatamente com o endereço residencial da pessoa acusada.

Logo depois, o magistrado passou a questionar a prática delitiva em si, ao dizer que foi encontrado com o acusado apenas uma pequena porção de maconha e, por isso, não havia *"nenhuma evidência de que o réu trazia consigo a droga para difusão"* e, além do mais, afirmou que *"não há comprovação de circulação da droga, ou de que o acusado a tenha disponibilizada a terceiros, mediante pagamento ou gratuito"*. Ao seguir o seu raciocínio jurídico, o magistrado ponderou que se não existisse essa substância primeira

[121] Sentença de nº 201600580003

apanhada com o acusado, não teria caracterizado crime de tráfico, e sim de uso. Nesse sentido, diz que as *"demais porções que foram apreendidas em sua residência, cujas diligências decorreram da ação policial em averiguar as mensagens no aplicativo de WhatsApp, depois de retirado do investigado no aparelho celular".*

> *Assim, se separadas as condutas, para a primeira apreensão, quando o denunciado foi abordado trazendo consigo uma pequena porção de maconha, a figura típica subsumida seria aquela descrita no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 Somente como o somatório das demais porções, apreendidas já na residência do imputado, no rastro deixado pelas mensagens no aparelho celular, é que se poderia atribuir-lhe, pelo conjunto da obra, a conduta do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

Todavia, o juiz entendeu que a segunda ação se deu *"a partir de uma violação de dados do celular do acusado, menosprezando o direito fundamental de inviolabilidade do sigilo de dados e informações (art.5° XXN. CF)"*. Assim, defendeu que *"não se tolera investigação criminal, instauração da ação penal, o processamento e julgamento, partindo-se de elementos investigatórios maculados por vícios desde o início"*. De modo resumido descreveu:

> *Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, que se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subsequente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária. (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

Diante dessa questão, embasado pela garantia do sigilo[122] e numa decisão do Superior Tribunal de Justiça[123], o juiz decidiu por recusar a prova produzida, por entender

[122] Para descrever sobre o direito à garantia do sigilo o magistrado descreveu: *"a garantia do sigilo das diversas modalidades técnicas de comunicação pessoal - objeto do art. 5°, XII- independe do conteúdo da mensagem transmitida e, por isso - diversamente do que têm afirmado autores de tomo, não tem o seu alcance limitado ao resguardo das esferas da intimidade ou da privacidade dos interlocutores [...]. Desse modo - diversamente do que sucede nas hipóteses normais de confronto entre a liberdade de informação e os direitos da personalidade - no âmbito da proteção ao sigilo das comunicações, não há como emprestar peso relevante, na ponderação entre os direitos fundamentais colidentes, ao interesse público no conteúdo das mensagens veiculadas, nem à notoriedade ou ao protagonismo político ou social dos interlocutores" (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

[123] A decisão é o Recurso de Habeas Corpus (RHC) de nº 51.531 RO 2014/0232367-7, que reconheceu especificamente o vício da prova colhida com a invasão inadvertida, porque sem ordem judicial, das mensagens contidas no aplicativo WhatsApp. Na decisão de RHC, do Relator Ministro Nefi Cordeiro, está expresso as seguintes palavras: *"ilícita é a devassa de dados, bem como das conversas de WhatsApp, obtidas diretamente pela polícia em celular apreendido no flagrante, sem prévia autorização judicial"*.

que houve o *"atropelo ao direito subjetivo fundamental do investigado em ter preservada a sua privacidade"* e, por essa razão, definiu que *"nada se aproveita"*.

Desconsiderada tal prova incriminatória, em seguida o juiz passou a descrever sobre a primeira apreensão, referente à pequena porção de maconha encontrada com o acusado quando foi abordado pelos policiais. Diante desse fato, o magistrado apontou que não existe nenhum elemento que possa associar a substância apreendida com o desejo de difusão, até porque o acusado, na fase da investigação policial, havia dito em depoimento que era apenas usuário.

Nesse sentido, como foi descaracterizado o crime de tráfico de drogas, o juiz entendeu que o fato a ser julgado, tanto pela quantidade de droga apreendida e pela narrativa de defesa do acusado, era a conduta criminalizada de uso de substância ilícita. Por essa razão, pode-se dizer que a conduta tipificada no processo criminal foi desclassificada no momento da decisão sentencial. A partir dessa nova configuração, o juiz passou a reformular a sua sentença.

Na primeira exposição analítica sobre os fatos apresentados, o magistrado descreveu ser o uso de drogas reconhecido por *"sua atipicidade"* e, portanto, *"não merecendo por isso a intervenção penal"*. A partir desse entendimento, o juiz começou a justificar a sua decisão. O primeiro argumento apresentado, refere-se à não lesividade do uso dessa substância a outras pessoas e à sociedade, assim diz:

> *O argumento que incita a atipicidade questionada afere a ausência de lesividade à terceiros ou à coletividade pela prática da conduta de posse de drogas para o consumo, considerando que a ofensa praticada pelo agente atinge apenas a sua individualidade, o que não ensejaria agressão a nenhum bem jurídico que carecesse da intervenção estatal pela via do Direito Penal. Há, nessa situação, afronta aos limites da autonomia do indivíduo, posto que inexiste lesividade externa além do próprio usuário, o que importaria em aplicação de sanção penal por conta das escolhas que afetam apenas o próprio sujeito. (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

Em razão desse entendimento jurídico, o juiz defendeu não ser possível que se imponha uma norma incriminadora sobre o comportamento de usar drogas por não condizer com os princípios constitucionais, uma vez que a criminalização foi definida como *"incompatível com o direito fundamental à inviolabilidade da intimidade e da vida privada"*.

A fim de aprofundar essa questão, o juiz trouxe para a sentença a discussão que está parada, até o momento dessa tese, no Superior Tribunal Federal (STF) sobre a

inconstitucionalidade do art. 28 da lei de drogas. O pedido se deu através de um Recurso Extraordinário[124] (RE) que justificou que o uso de drogas não pode ser considerado uma conduta criminal em razão da garantia constitucional da intimidade e da vida privada daqueles que fazem o consumo desse tipo de substância. Assim, o juiz descreveu que enquanto o ministro relator Gilmar Mendes teve um posicionamento favorável à descriminalização de todas drogas, os ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin se posicionaram em seus votos que a descriminalização deve acontecer exclusivamente em relação à maconha. Assim expos sobre os dois últimos ministros:

> *Veja-se que sobre argumentos distintos, até conflitantes, os dois ministros escapam da mesma armadilha que mesmo se colocaram, com receio, por certo, de enfrentarem o tema de forma mais aberta, preferindo dar passos comedidos rumo a descriminalização total, num horizonte ainda não sabido, do consumo de drogas descritas como ilícitas. Em síntese, o direito é, senão, a última palavra do órgão jurisdicional, que pode, ou não, se justificar de um, ou de outro modo! (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

Feito essa explanação, o magistrado relatou que por mais que se alegue o temor a inconstitucionalidade do uso como uma questão de repercussão geral, ele defendeu a *"posição de quem julga há de ser contramajoritária, quando necessária para reafirmar a imperatividade dos direitos e garantias fundamentais, posto que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF)"*.

> *Assim, a pretexto de aplacar argumentos morais, religiosos, ou outros de contexto evidentemente retrógrados e até hipócritas, o julgador jamais pode moderar na interpretação dos direitos e garantias fundamentais. O princípio democrático, na percepção do constitucionalismo nos dias atuais, implica impreterivelmente a efetivação (substancialização) dos direitos e garantias fundamentais. Se a leitura encaminhada pelo STF pela inconstitucionalidade dá-se, claramente, pela ofensa à liberdade individual, não se pode, a par disso, conter essa interpretação à determinada espécie de droga, deixando de fazê-lo de modo irrestrito. A contrariedade ao princípio constitucional não se dá pela espécie de substância entorpecente consumida – aliás, quanto a isso, já há liberalidade deflagrada e socialmente aceita, com o uso, por exemplo, de álcool e fumo –, mas pela violação da intimidade do usuário e de sua vida privada, ao se querer restringir suas escolhas. (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

O jurista em questão exprimiu também que o direito penal deve ser empreendido como um direito de garantias, sobretudo contra os excessos de poder do Estado frente ao

[124] Recurso Extraordinário de nº 635.659/SP (Brasil, 2011). Até o momento de finalização da tese, três ministros do STF votaram: Gilmar Mendes (relator), Luís Roberto Barroso e Edson Fachin. O processo está parado desde setembro de 2015, depois de um pedido de vista do ex-ministro Teori Zavascki, morto em janeiro de 2017 num acidente aéreo.

indivíduo. Portanto, assim como o juiz 3, o magistrado em questão igualmente se declarou como um jurista que preza pelo garantismo e o direito penal mínimo, colocando-se, portanto, avesso ao punitivismo.

Ao abordar a Lei de Drogas, descreveu que a conduta de uso foi criminalizada em razão de ser considerada um perigo abstrato, com o risco de lesão a um bem jurídico: a saúde pública. Assim, situou que a tipificação de caráter preventiva se deu por vários fatores político-sociais e a seleção das substâncias a serem proibidas foi decidida a partir da avaliação de sua potencialidade nociva. Todavia, o juiz questionou que *"não se pode, em esfera penal, prever resultados, e diante dessa impossível 'antevisão' aplicar sanção"* e, ainda, afirmou que *"mesmo o resultado pretendido pelo agente, impedido contra sua vontade, não faz dele um autor de um crime consumado, responderá apenas por tentativa e ainda assim se admissível à espécie (art. 14, II, CP)"*

Feito essa constatação, utilizando-se dos escritos da ex-juíza Maria Lucia Karam (1993, p.28-29), citou e grifou na sentença:

> *Além do abandono destes estereótipos, uma discussão racional da questão das drogas passa, antes de tudo, pela desmistificação da visão de que a droga está sempre ligada à problema. É preciso deixar claro, até para não cair num discurso contraproducente, que o uso de drogas pode ser apenas prazeroso. Nem todos os efeitos primários de tais substâncias são negativos, dependendo, não só da natureza farmacológica de cada uma, mas de uma série de outros fatores, como a quantidade ingerida, as circunstâncias e a frequência em que se dá consumo, a relação estabelecida entre consumidor e o produto, etc. Trabalhando-se sem a distinção artificial entre drogas lícitas e ilícitas, isto pode ser facilmente percebido, quando se pensa no uso moderado do álcool, no efeito unicamente prazeroso e positivo que se pode extrair, por exemplo, de uma taça de um bom vinho na refeição, ou de uma cerveja bem gelada na saída da praia. O abuso, ou o uso imoderado, é que se constitui e evidencia um problema, pois aqui, como em outros campos, a quantidade pode dar o salto, que a transforma em qualidade. Mas, é sempre bom ter claro que, como em outros aspectos da vida, mais do que constituir um problema em si, o excesso, levando ao abuso e à drogadição (seja por drogas lícitas ou ilícitas), é um sintoma, que, como tal, também deve ser tratado, impondo-se a necessidade de investigação e tratamento do problema evidenciado, ou dos problemas evidenciados, por este excesso. (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

Assim sendo, o juiz problematizou na sentença que existe uma discriminação nessa tipificação penal por não conseguir separar o que é de fato *"um problema a ser tratado e controlado"* daquilo que é *"tão somente as escolhas do indivíduo"*. Ao mesmo tempo, declarou que o direito penal acaba por invadir *"o campo da liberdade individual, ultrapassando os limites de sua autonomia"*.

Para embasar a sua sentença, o juiz aprofundou ainda mais sobre o uso do direito penal para punir os usuários de drogas. Sendo assim, argumentou que para fazer o enfrentamento ao uso e ao tráfico de drogas no país, formou-se uma política de guerra às drogas. De tal modo, caracterizou que *"na guerra se tem um inimigo, e não se pode tratar o usuário como tal, sobretudo aquele já envolvido e dependente que não consegue livrar-se do uso e sem tratamento e auxílio"* e, por isso, defendeu que essa questão *"não compete ao Direito Penal"*.

> *O prejuízo à saúde, provocado pela própria vítima, ainda que preocupante e carecedor da atuação pública adequada, não pode ser enfrentado pela interferência do Estado pela via do exercício do direito de punir (que há de ser sempre cometido e em ultima ratio), com a criminalização e sanção do agente. A rigor, não se está diante da violação de um bem jurídico a ser tutelado na esfera punitiva. Enquanto se quer punir, o usuário, em sua maioria já sacrificado em decorrência da própria escolha, por vezes impensadas ou assumidas em momentos de aflições ou de ausência de apoio e suporte as suas angústias, continua à margem do Estado sem o devido tratamento e excluído de qualquer política de proteção. (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

Antes ainda de proferir a sua decisão sentencial, o juiz teceu críticas à contradição entre a criminalização do uso e a legislação/política sobre essa matéria no país. Primeiramente, manifestou que "*é fantasioso o argumento de que a incidência da conduta tipificada tem como preocupação a afetação do interesse coletivo da saúde pública [...] posto que implica em gastos e investimentos públicos no setor".* Para fundamentar essa objeção, descreveu que não existe qualquer justificativa razoável que sustente essa defesa pela saúde pública, uma vez que *"tantas e tantas outras condutas, inclusive com maior repercussão na saúde do indivíduo e consequências coletivas, são admitidas e toleradas socialmente sem que sobre essas não se levante essa argumentação"*. Na continuidade da construção do seu vocabulário de motivo na construção de seu parecer final, exemplificou que *"o uso de cigarro (fumo) e de álcool tem efeitos tão, se não mais, deletérios ao indivíduo e à coletividade, implicando em enormes gastos do dinheiro público com tratamento de doenças relacionadas a essas práticas".*

Por essa razão, afirmou ser contraditório a guerra às drogas e o emprego do direito penal como mecanismos voltados contra os usuários, já que no próprio texto da legislação está expresso uma perspectiva de *"prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes como medidas a seres aplicadas pelo Sistema Nacional de Política Públicas de Drogas, SISNAD"*.

Diante dessa posição, alegou que não há bem jurídico a proteger, nem tem que ter intromissão na conduta individual e na vida privada pelo sistema de punição estatal e, além do mais, a criminalização vai contra o princípio garantista da intervenção mínima do Estado, conforme os postulados firmados nos acordos internacionais do qual o Brasil é signatário[125]. Além do mais, na conclusão de sua argumentação, ao se referenciar à criminalização das drogas, fez a seguinte afirmação:

> *Não se pode desprezar, outrossim, o custo dessa criminalização que supervaloriza o preço da droga, acende o mercado clandestino (desejável ao grande traficante, porque valoriza seu produto, enquanto atua nas sombras sem ser, ou querer ser, pelas agências oficiais, encontrado) e fomenta o crime organizado, conduz o usuário aos locais de tráfico, estimula o preconceito e a segregação contra aqueles que sofrem com a dependência, contribui para a delinquência e encarceramento com a condição de reincidente imposta ao usuário e, ainda que indiretamente, instiga a corrupção policial. O que se evidencia é uma posição cômoda da sociedade que, pela representação do Poder Público, prefere o caminho fantasioso e de histórico insucesso da norma penal , atirando ao cárcere da violência institucionalizada seus doentes químicos, camuflando 29 um puritanismo exacerbado com a marginalização do usuário que por ser consumidor de drogas já tem sua presunção de inocência sobre a figura de criminoso ceifada em nome da defesa de todos e da autoconservação. A lei que deveria conceber a proteção instrumentaliza a violência e promove o ataque, fundamentada com propósitos que diz penalmente válidos, porém de indiscutível cunho opressor, seletivo e autoritário. (Juiz 4, Sentença de nº 201600580003)*

Como o crime de uso de substâncias ilícitas prevê algumas penas de advertências, como a prestação de serviços à comunidade e a imposição de medidas educativas e de saúde – de caráter abstêmio –, o juiz em questão as entende como *"mera conveniência"* e disse que essa opção *"não condiz com a intervenção mínima do direito penal"*. Fora isso, sustentou que tais advertências *"ainda inibe a adoção de medidas mais eficazes, adequadas, satisfatórias e menos onerosas ao Estado"*.

Diante de tudo que foi expressado nessa longa sentença, o juiz finalizou ao dizer que, diante da constatação de latentes violações a primados constitucionais pela lei de drogas, *"viabiliza-se a aplicação da técnica da interpretação constitucional via controle difuso e incidental, com a declaração da inconstitucionalidade parcial da lei sem a redução de seu texto"* e, por essa razão, decidiu pela *"a nulidade material sem redução*

[125] O juiz citou a Resolução nº 45/110, conhecida como as Regras de Tóquio, editada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Assembleia Geral realizada na capital do Japão, em 2002, que estabeleceu As Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não Privativas de Liberdade, considerado, portanto, um dos principais documentos internacionais em relação às penas e medidas alternativas.

de texto pelo controle de constitucionalidade realizado em face do art. 28 da Lei nº 11.343/2006".

Diante do que foi exposto em relação a atuação desse magistrado, ficou constatado que o seu comportamento jurídico tende a uma perspectiva que ele mesmo descreveu como sendo o direito penal mínimo e, por isso, evita-se, ao máximo, o uso da condenação penal, sobretudo a pena de prisão. Além do mais, diante da internalização do *ethos humanista*, percebeu-se, no que diz respeito à questão das drogas, que o mesmo apresenta uma perspectiva bastante crítica ao modelo proibicionista e à política de guerra às drogas. Por essa razão, defendeu, em vários de seus textos sentenciais, a necessidade de mudança na política de drogas e na ótica de se pensar sobre tal questão social no país.

Gráfico 18: Radar das decisões sentenciais comparativa entre os juízes

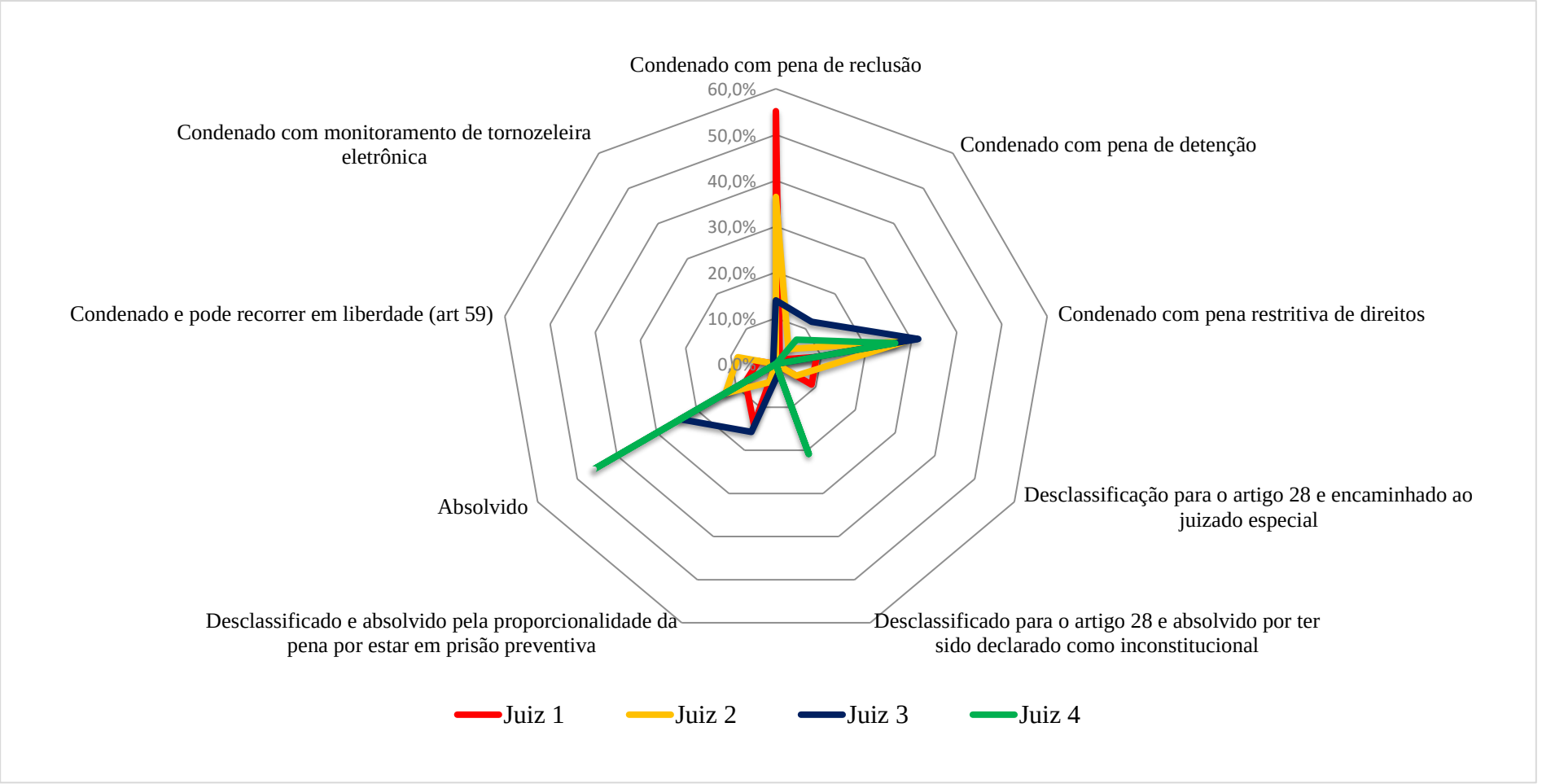

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

6.5 Um panorama abismal e o meio caminho andado da decisão sentencial: a regressão

Nesse subcapitulo, apresento a construção de um modelo de regressão logística binário a fim de responder duas questões. A primeira, a partir da quantificação de algumas informações coletadas nas sentenças, que foram transformadas em variáveis, almejei entender quais delas tinham maior peso explicativo de uma pessoa incriminada por tráfico de drogas ser condenada ou não à pena de prisão. A hipótese, neste caso, era de que o fator juiz seria uma dessas variáveis explicativas. Caso confirmado na regressão, a outra questão era identificar qual a razão de chances de uma pessoa acusada de tráfico de drogas ser condenada à prisão na comparação entre esses juízes.

A regressão logística é uma técnica recomendada para situações em que a variável dependente é de natureza dicotômica ou binária (Field, 2013). No caso em questão, para realizar o modelo *logit*, a variável dependente foi a decisão sentencial dos juízes, que foi transformada em categorias binárias: condenação à pena de prisão (=1) x condenação sem pena de prisão, desclassificação e absolvição (=0), conforme exibidas no Quadro 4. A regressão logística é um recurso estatístico que nos permite estimar a probabilidade associada à ocorrência de determinado evento em face de um conjunto de variáveis-respostas ou independentes, que podem ser categóricas ou não (Field, 2013). No caso desse estudo, as variáveis que cumprem essa função foram expostas no Quadro 5, com suas codificações, categorizações e hipóteses.

Como parte das sentenças havia mais de uma pessoa incriminada e as decisões sentenciais são individualizadas, logo, para fazer a regressão, obedeceu-se ao critério individual da condenação ou não à prisão. Foram excluídas da elaboração do modelo de regressão as sentenças que não continham as informações completas para preencher todas as variáveis selecionadas para o estudo e, por isso, ao final, obteve-se, ao todo, o número de 376 pessoas julgadas por tráfico de drogas na construção do modelo de regressão.

Quadro 4: Variável dependente, codificação e categorização

Grupo	Variáveis dependente	Cod	Categorização
Resultado	Decisão sentencial	0	Absolvido, desclassificado ou condenado sem pena de prisão
		1	Condenado com pena de prisão

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Neste modelo logístico quis identificar, primeiramente, as variáveis respostas que implicam na condenação à pena de prisão dos sujeitos acusados de tráfico de drogas na Vara Criminal de Drogas em Goiânia. Ao todo foram selecionadas 22 varáveis, sendo 1 dependente (Quadro 4) e 21 independentes (Quadro 5).

As 21 variáveis respostas, por sua vez, foram agrupadas em 5 grupos. O primeiro deles, nomeado de subjetividade, cuja variável é o juiz da sentença, deve-se à toda discussão realizada ao longo do subcapitulo anterior, quando foi demonstrado que cada um dos magistrados se constituiu, individualmente e socialmente, entre um *ethos proibicionista* e um *ethos humanista* e, por isso, desenvolveram certos *habitus jurídicos* na forma como atuam na avaliação dos autos e na construção da decisão sentencial. Os juízes foram codificados a partir dos resultados expostos no gráfico 13, partindo do que menos condena ao que mais condena à pena de prisão, e, por isso, foram postos assim: juiz 4 (=0), juiz 3 (=1), juiz 2 (=2) e juiz 1 (=3).

O segundo grupo de variáveis, foi identificado como prova. Nesse grupo, composto de 8 variáveis (número de acusados; quantidade de tipo de drogas; balança de precisão; elementos de circulabilidade; dinheiro; as únicas testemunhas policiais e testemunha de defesa), estão aqueles elementos que são considerados importantes na caracterização ou não do crime de tráfico de drogas. O terceiro grupo, por sua vez, o qual chamei de processual, formado por 4 variáveis (quem fez a prisão; contexto da prisão; pedido da defesa; pedido da acusação), diz respeito aos demais indivíduos que estão relacionados aos fatores de incriminação ou não ao longo de todo processo criminal.

Já o quarto grupo, que intitulei de agravantes, integrado por outras 4 variáveis (quantidade de tipificação penal, declarou-se dependente, reincidente e arma de fogo, acessórios ou munição), refere-se a aquelas variáveis que podem ou não agravar a decisão do juiz na tomada de decisão. Por fim, o 5º e último grupo, no qual nominei de estigma, corresponde às substâncias apreendidas e ao gênero da pessoa incriminada por tráfico no processo criminal.

Quadro 5: Grupos de Variáveis respostas, categorização e hipóteses

Grupo	N	Variáveis Respostas	Cod.	Categorização	Hipótese
Subjetividade	1	Juízes	0	Juiz 4	Se a pessoa for julgada por um dos três juízes, comparado sempre com o Juiz de nº 4, aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Juiz 3	
			2	Juiz 2	
			3	Juiz 1	
Prova	2	Número de acusados	0	1 acusado	Se mais de 1 pessoa acusada no processo, aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Mais de 1 Acusado	
	3	Quantidade de tipos de drogas	0	1 tipo de droga	Se mais de 1 tipo de droga apreendida, maior a chance de ser condenado com pena de prisão
			1	Mais de 1 tipo de droga	
	4	Balança de precisão	0	Não	Se houve balança de precisão apreendida aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
	5	Elementos de circulabilidade	0	Não	Se houve elementos de circulabilidade aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão (trouxinhas, saquinhos, etc.)
			1	Sim	
	6	Dinheiro	0	Não	Se houve apreensão de dinheiro aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
	7	As únicas testemunhas os policiais	0	Não	Se as únicas testemunhas foram os policiais aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão.
			1	Sim	
	8	Testemunha de defesa	0	Sim	Se não houve testemunhas de defesa aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Não	
Processual	9	Quem fez a prisão	0	PM/Guarda Municipal	Se a prisão foi realizada pela PC aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Polícia Civil	
	10	Contexto da prisão	0	Patrulhamento	Se a prisão foi realizada após denúncia /investigação aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Denúncia/Investigação	

	11	Pedido da defesa	0	Absolvição ou desclassificação	Se a defesa pediu pena mínima aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Pena mínima	
	12	Pedido da acusação	0	Absolvição ou desclassificação	Se a acusação pediu a condenação aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Condenação	
Agravantes	13	Quantidade de tipificação penal	0	1 tipificação	Se o acusado foi tipificado em mais de um crime aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Mais de 1 tipificação	
	14	Declarou-se dependente	0	Sim	Se o acusado não se declarou dependente de drogas aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Não	
	15	Reincidente	0	Não	Se o acusado for reincidente aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
	15	Arma de fogo, acessórios ou munição	0	Não	Se houve apreensão de arma de fogo, acessórios e munição aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
Estigma	17	Maconha	0	Não	Se o acusado foi apreendido com maconha aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
	18	Cocaína	0	Não	Se o acusado foi apreendido com cocaína aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
	19	Crack	0	Não	Se o acusado foi apreendido com crack aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
	20	Sintéticas	0	Não	Se o acusado foi apreendido com sintéticos aumenta as chances de ser condenado com pena de prisão
			1	Sim	
	21	Sexo	0	Homem	Se a pessoa acusada for mulher aumenta as chances de ser condenada com pena de prisão
			1	Mulher	

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Foi realizado a seguir o teste de correlação de *Spearman*[126] para identificar se as variáveis respostas têm correlação com a variável dependente.

Quadro 6: Correlação das variáveis respostas (*Spearman)*

Variáveis dependentes	Nível de significância (α)
Juiz da sentença	0,01
As únicas testemunhas eram os policiais da apreensão	0,01
Testemunha de defesa	0,01
Quem fez a apreensão	0,01
Contexto da apreensão	0,01
Pedido da acusação	0,01
Reincidência	0,01
Maconha	0,01
Crack	0,01
Quantas tipificações criminais	0,05
Sexo	0,05

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

O modelo foi construído primeiramente com todas as variáveis que deram correlação significativa. Em seguida, foi sendo retirada, uma por uma, as variáveis com menos significância e poder explicativo, até chegar ao melhor modelo explicativo que justifique a condenação com pena de prisão. As etapas:

- O primeiro modelo rodado, com todas as variáveis selecionadas, explica 85,1%; A constante deu: -24,928
- A primeira variável retirada foi "Pedido da acusação"
- O segundo modelo rodado, com todas as demais variáveis selecionadas, explica 84%. A constante caiu para: -5,003
- A segunda variável retirada foi "As únicas testemunhas eram os policiais da apreensão"

[126] O coeficiente de correlação de Spearman é uma estatística não-paramétrica. O teste de Spearman trabalha classificando os dados em primeiro lugar e depois aplica a classificação a fim de ver quais variáveis tem correlação. Nas ciências humanas os resultados que atingem nível-p 0,05 são considerados estatisticamente significantes, mas este nível ainda envolve uma probabilidade de erro razoável (5%). Resultados com um nível-p 0,01 são comumente considerados estatisticamente significantes, e com nível-p 0,005 ou nível-p 0,001 são frequentemente chamados "altamente" significantes (Reis, 2003)

- O terceiro modelo rodado, com todas as demais variáveis selecionadas, explica 84,3%. A constante caiu para: -4,917
- A terceira variável retirada foi “Quem fez a apreensão
- O quarto modelo rodado, com todas as demais variáveis selecionadas, explica 83,5%. A constante caiu para: -4,810
- A quarta variável retirada foi “Crack;
- O quinto modelo rodado, com todas as demais variáveis selecionadas, explica 84,3%. A constante caiu para: -4,791
- A quinta variável retirada foi “Arma”;
- O sexto modelo rodado, com todas as demais variáveis selecionadas, explica 83,8%. A constante caiu para: -4,737
- A sexta variável retirada foi “Sexo do acusado”;
- O sétimo modelo rodado, com todas as demais variáveis selecionadas, explica 84%. A constante caiu para: -4,093
- A sétima variável retirada foi “Maconha”
- O oitavo modelo rodado, com todas as demais variáveis selecionadas, explica 83%. A constante caiu para: -4,024

A partir do 9º modelo o poder de explicação diminuiu. Portanto, a partir do 8º modelo, passei a acrescentar, novamente, uma variável por vez, na ordem que foi retirada, justamente para ver se não houve a implicação de alguma outra variável no resultado. Os resultados foram piores do que o modelo construído. Portanto, as variáveis explicativas que formam o modelo são:

- Juiz da sentença (Subjetividade)
- Testemunha de defesa (Prova)
- Contexto da apreensão (Processual)
- Reincidente (Agravante)
- Quantidade de tipificações (Agravante)

As informações obtidas com esse modelo foram expostas nas tabelas 10 e 11, a seguir:

Tabela 10: Classificação da regressão

Classificação [a]					
Observado			Previsto		
			Decisão sentencial		
			Absolvido, desclassificado ou condenado sem encarceramento	Condenado com pena de prisão	Porcentagem correta
***Etapa* 1**	Decisão sentencial	Absolvido, desclassificado ou condenado sem encarceramento	233	18	92,8
		Condenado com pena de prisão	46	79	63,2
	Porcentagem global				***83,0***
a. O valor de recorte é ,500					

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Tabela 11: Resultado da regressão e a razão de chances

Variáveis na equação	S.E.	Sig.	Exp(B)
Juiz (4)		,000	
Juiz (3)	,648	,007	***5,801***
Juiz (2)	,647	,000	***16,355***
Juiz (1)	,682	,000	***29,491***
Testemunha de Defesa (1)	,313	,014	***2,151***
Contexto (1)	,307	,001	***,358***
Reicindente1(1)	,416	,000	***26,978***
Quant Tipificações (1)	,301	,043	***1,843***
Constante	,721	,000	,018

Fonte: Construído pelo autor da tese a partir das Sentenças da 3º Vara Criminal de Goiânia

Na tabela 10, que mostra a classificação do modelo, aponta que a regressão com as 5 variáveis prevê em 83% o fato de uma pessoa ser condenada à pena de prisão. Já na tabela 11, tem-se o resultado da regressão e da razão de chances de uma pessoa incriminada por tráfico de drogas ser condenada à pena de prisão. Nesse modelo, entende-se que *"a interpretação da regressão logística é o valor da Exp. B, é um indicador da mudança nas probabilidades resultantes da mudança de uma unidade no previsor"* (Field, 2013, p. 226).

No caso do modelo elaborado, buscou-se prever a possibilidade de uma pessoa incriminada por tráfico de drogas ser condenada à pena de prisão a partir da informação das 5 variáveis explicativas: juiz da sentença; testemunha de defesa; contexto da apreensão; reincidência e quantidade de tipificações. Nesse tipo de regressão, seguindo os escritos de Field (2013, p.226-227), entende-se que *"a chance de um evento ocorrer é definida como a probabilidade dele ocorrer dividida pela probabilidade dele não ocorrer"* e, assim, *"nós conhecemos as chances antes e depois da mudança de uma unidade na variável previsora"*. O cálculo da razão de chances é o seguinte:

$$\Delta Chance = \frac{Probabilidade\ após\ a\ mudança\ de\ uma\ unidade\ no\ previsor}{Probabilidade\ original}$$

Feita essa explicação, as informações expostas na tabela 11 tem a seguinte interpretação:

- **Contexto:** quando a pessoa acusada de tráfico de drogas foi presa em um contexto de investigação/denúncia as chances de ela ser condenada à pena de prisão é 0.3 vezes maior em comparação a uma pessoa acusada de tráfico de drogas que foi presa em um contexto de patrulhamento policial;
- **Quantidade de tipificações:** quando a pessoa acusada de tráfico de drogas foi incriminada em mais de 1 tipo penal as chances de ela ser condenada à pena de prisão é 1.84 vezes maior em comparação a uma pessoa que foi acusada apenas por tráfico de drogas;
- **Testemunha de defesa:** quando a pessoa acusada de tráfico de drogas não teve nenhuma testemunha de defesa as chances de ela ser condenada à pena de prisão é 2.1 vezes maior em comparação a uma pessoa acusada de tráfico de drogas que teve testemunha de defesa;
- **Reincidente:** quando a pessoa acusada de tráfico de drogas era reincidente as chances de ela ser condenada à pena de prisão é 26.9 vezes maior em comparação a uma pessoa acusada de tráfico de drogas que não era reincidente;

Com esses dados, entende-se que a chance de alguém ser condenado à pena de prisão aumenta quanto a pessoa acusada de tráfico de drogas foi incriminada por mais de

1 tipificação penal, quando não possui testemunha de defesa e, sobretudo, quando ela possui reincidência criminal.

Para finalizar, a regressão nos apontou que a diferença de atuação entre os juízes aumenta a razão de chances de uma pessoa incriminada por tráfico de drogas ser condenada à pena de prisão. No modelo construído, a comparação dos juízes teve como referência o juiz 4, que, a partir das frequências e das narrativas sentenciais, foi caracterizado como o magistrado com maior tendência garantista e o que menos sentencia com pena de prisão. Segue os achados:

- **Juiz 3:** quando a pessoa acusada de tráfico de drogas foi julgada pelo juiz 3 as chances de ela ser condenada à pena de prisão foi 5,8 vezes maior em comparação a uma pessoa acusada de tráfico de drogas que foi julgada pelo juiz 4;
- **Juiz 2:** quando a pessoa acusada de tráfico de drogas foi julgada pelo juiz 2 as chances de ela ser condenada à pena de prisão foi 16.3 vezes maior em comparação a uma pessoa acusada de tráfico de drogas que foi julgada pelo juiz 4;
- **Juiz 1:** quando a pessoa acusada de tráfico de drogas foi julgada pelo juiz 1 as chances de ela ser condenada à pena de prisão foi 26.9 vezes maior em comparação a uma pessoa acusada de tráfico de drogas que foi julgada pelo juiz 4.

Com os dados da regressão, fica demonstrado que os juízes compõem uma variável fundamental para entender o do porquê de uma pessoa acusada de tráfico de drogas ir ou não para a prisão, o que acaba por expor um grave problema sobre a lógica jurídica de produção das sentenças criminais de tráfico de drogas. Afinal, o modelo revelou que, do juiz 1 para o juiz 4, aumenta-se as chances em quase 27 vezes de uma pessoa acusada de tráfico de drogas ser retirada do seu convívio social e ser submetida ao sistema prisional. Ou seja, como se pode falar de um sistema jurídico de julgamento plausível se de um juiz para outro existe uma diferença abismal na maneira como atuam e no processo de construção da decisão sentencial?

Em conformidade ao debate apresentado na abertura deste capítulo, os resultados obtidos com as frequências, cruzamentos e a regressão mostraram que existem outras questões pouco exploradas nos estudos de *sentencing*, como o próprio modo de ser dos julgadores, as formas como pensam e se posicionam no mundo e os valores

compartilhados e pelos quais lutam, conscientemente ou não. Todos esses são anteriores às sentenças, passam por elas e as atravessam, pois são parte da própria constituição dos seres humanos de modo geral, incluso os que ocupam e exercem a função de juiz criminal.

O *ethos* e os *habitus* são configurados em processos ao longo da própria história de socialização dos indivíduos e, por isso, estão em contínuo movimento e transformação. No caso do estudo empreendido, tanto as estatísticas quanto os elementos qualitativos analisados nas sentenças mostraram que os juízes estão permeados de determinados valores sociais, políticos e morais. Esses, por sua vez, são externalizados não apenas na construção da decisão sentencial, mas, também, no exercício de seus comportamentos jurídicos.

Compreende-se que os *ethos* que atravessam esses juízes não os fixam em uma determinada posição de mundo, pois, assim como as relações humanas e de poder, os indivíduos, e tudo que é social, estão em constante mutação. Por isso, apreende-se que os *ethos* introjetados acabam por funcionar como uma orientação social no qual os indivíduos, na maioria das vezes inconscientemente, passam a mobilizar as suas vidas a partir do existencialismo em que se colocam no mundo.

No que diz respeito ao fenômeno social das drogas, os *ethos* constituídos na contemporaneidade se dividem entre um *ethos proibicionista* e um *ethos humanista*. Assim sendo, o que se percebeu na análise das sentenças foi que aqueles juízes que estão atravessados por um *ethos proibicionista* tende a um comportamento jurídico em sentido a uma maior punição das pessoas acusadas de traficar drogas. Por outro lado, entre os magistrados que estão transpassados por um *ethos humanista*, os comportamentos jurídicos se inclinam em favor de garantir os direitos daquelas pessoas que respondem processos criminais de tráfico de drogas.

Em outras palavras, pode-se dizer que o *ethos proibicionista* coopera para a constituição de um *habitus jurídico punitivista* e o *ethos humanista*, por sua vez, favorece o desenvolvimento de um *habitus jurídico garantista*. Enquanto os magistrados compostos por um *habitus jurídico punitivista* operam por uma lógica de atuação que parte do direito penal como instrumento legal para avaliar e decidir sobre os processos criminais, os juízes que se caracterizam por se comportarem através de um *habitus jurídico garantista* utilizam dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais na avaliação e na construção de suas decisões sentenciais.

Portanto, pode-se dizer que os juízes constituídos por *habitus jurídicos punitivistas* tendem a colocar o direito penal acima da pessoa incriminada, como a principal métrica analítica, mesmo com o entendimento de que a sociedade brasileira apresenta grande nível de desigualdade social. Como resultado, percebeu-se uma atuação jurídica de caráter positivista entre tais magistrados, que se caracteriza por elevar o papel do direito penal e, ao mesmo tempo, despreza os diferentes aspectos da realidade social e secundariza os direitos fundamentais e as garantias processuais na avaliação e definição que fazem dos processos criminais de tráfico de drogas que são responsáveis. Quanto mais incorporado o *ethos proibicionista* estiver presente na vida do juiz, mais tendenciado este estará em optar pela condenação e, sobretudo, com o emprego da pena de prisão. Em sentido inverso, os juízes que atuam a partir de um *habitus jurídico garantista* se voltam, primeiramente, para a pessoa acusada, ao utilizar como metodologia analítica e de construção da decisão sentencial os princípios constitucionais e as garantias processuais. Isso significa, portanto, posicionar o direito penal como última medida a ser tomada, apenas quando se respeitou todo ritual processual e ficou comprovado, de fato, que houve um comportamento criminal a ser penalizado. Mesmo assim, quanto mais personificado o *ethos humanista* estiver manifesto na vida do magistrado, aumenta-se as chances de ele optar por uma decisão penal mínima e, até mesmo, dependendo do caso julgado, pela própria absolvição da pessoa acusada.

Por tudo que foi dito e explanado, fecho este capítulo ao dizer que uma pessoa que responde criminalmente um processo de tráfico de drogas, dependendo da sorte de quem for julgá-lo, já entra no tribunal à meio caminho andado para dentro ou para fora do sistema prisional.

Considerações finais

Considerações finais

Durante a leitura inicial das sentenças selecionadas para este estudo se observou que os juízes responsáveis por julgar os crimes de tráfico de drogas na cidade de Goiânia apresentaram interessantes distinções jurídicas na maneira como avaliavam, descreviam e construíam as suas decisões sentenciais. No conjunto dos documentos legais, essas percepções se tornaram mais nítidas e passaram a evidenciar que cada magistrado havia se constituído com certos *habitus jurídicos*, expressos na singularidade estética na produção do próprio documento sentencial, na análise que realizavam sobre as informações e provas contidas nos autos, na relevância dada aos elementos presentes nos processos e através das estratégias e argumentos jurídicos empregados para avaliar, se posicionar e decidir sobre questões processuais. Além do mais, as diferenças jurídicas foram observadas igualmente nos próprios resultados de suas decisões sentenciais.

Apesar de compartilharem do mesmo contexto legal e diante da situação de que parte considerável das sentenças criminais analisadas possuíam narrativas e fatos jurídicos com significativas semelhanças, era intrigante como existiam desfechos sentenciais tão discrepantes entre esses juízes. Nesse sentido, identificou-se que os magistrados responsáveis por julgar os processos criminais de tráfico de drogas, em razão do *habitus jurídicos* internalizados, tendiam a atuar ou em direção a uma perspectiva de propensão punitivista, que se caracteriza por utilizar do rigor penal tanto na avaliação do processo criminal quanto na formulação da decisão sentencial, ou em orientação a uma perspectiva jurídica de inclinação garantista, que se pauta, antes de tudo, de assegurar os direitos legais das pessoas acusadas em razão da força, e do crescente populismo, do poder penal na vida social.

A falta de critérios objetivos da Lei de Drogas e a discricionariedade dada ao juiz, ajudaram a explicar a abertura jurídica para que essas diferenças ocorressem na formulação das decisões sentenciais. Todavia, elas não seriam capazes de fornecer os elementos elucidativos do porquê de elas existirem em relação a tal matéria no tribunal. Além das distinções jurídicas, as leituras das sentenças demonstraram que os juízes também expressavam distintas percepções sociais a respeito das drogas, das políticas e os controles que incidem sobre elas e, em alguns casos, chegaram até se posicionar no documentos sentenciais como sendo favoráveis ou não à criminalização dos comportamentos de consumo relacionados às substâncias proibidas.

As narrativas sentenciais revelaram, portanto, que a constituição de tais *habitus jurídicos* se aproximavam da configuração de distintos modos em perceber, sentir e de se posicionar em relação ao fenômeno das drogas nas sociedades contemporâneas. Por isso, para compreender as distinções jurídicas entre os magistrados e no que elas resultariam, foi preciso antes descrever e analisar o processo que levou à configuração dessas diferenças sociais acerca do fenômeno das drogas na atualidade.

O juiz não é senão um indivíduo para quem uma das funções é a de julgar determinados tipos de processos judiciais. Pelo fato de os indivíduos se formarem socialmente, deve-se entender que quem ocupa a posição de juiz, assim como as demais pessoas que configuram uma sociedade, constitui-se enquanto indivíduo através das relações sociais que estabelece ao longo de sua trajetória de vida. Isso significa, portanto, que as distinções como os magistrados percebem, sentem e se posicionam em relação ao fenômeno das drogas não se fundam no tribunal, é anterior a ele, passa por lá e atravessa os indivíduos e a sociedade de modo geral. E como as distinções jurídicas em relação ao julgamento de tráfico de drogas têm relação direta com essas diferenças de percepções, sentimentos e posicionamentos sobre o fenômeno das drogas, foi preciso compreender, primeiramente, o processo social que configurou essas diferenças na contemporaneidade.

Antes de discorrer sobre a configuração dessas diferenças, fez-se necessário problematizar e debater, no primeiro e segundo capítulo, sobre o que são essas substâncias e os tipos e níveis de relações existentes entre os seres humanos e elas. Assim, na abertura do debate foi apontado que a cisão entre ciências humanas e ciências naturais, por promover um conhecimento científico estanque e particularizado, reduziu a capacidade de uma leitura mais abrangente sobre os fenômenos que nos cercam. As ciências moderna, especialmente através do protagonismo do conhecimento médico e jurídico nas sociedades complexas, desenvolveu-se desconsiderando que o ser humano é, ao mesmo tempo, pertencente à natureza e de que esta natureza que ele carrega é a de ser um ser sociável, que dá aos indivíduos da espécie humana a capacidade de conceber materialmente e simbolicamente sobre si, os seus pares e as demais coisas. Isso, por sua vez, tem impossibilitado uma compreensão mais geral de que tanto o ser humano quanto as outras espécies de animais possuem uma natureza biológica em comum, e, também, de que existem alguns comportamentos e algumas capacidades de sentir presentes entre determinadas espécies de animais que se assemelham com as dos humanos, cada um com o seu grau de complexidade, conforme foi exemplificado ao relatar sobre diversas outras

espécies de animais que também fazem o consumo de substâncias que têm o poder de alterar o estado de consciência.

Além disso, apresentei que o corpo humano, assim como outros organismos multicelulares, produz uma infinidade de substâncias endógenas que possuem princípios ativos iguais ou parecidos com aqueles que são encontrados em moléculas presentes em substância exógenas, como, por exemplo, a maconha, o ópio, a ayahuasca, o café, entre outros. Ao mesmo tempo, o corpo possui diferentes tipos de receptores na superfície de suas células nervosas que se conectam com as moléculas que estão presentes nas mais distintas substâncias desse gênero, sejam elas exógenas ou endógenas. Para a neurociência não são apenas as drogas exógenas que são capazes de produzir alterações no funcionamento dos cérebros e do sistema nervoso, mas, igualmente, tudo aquilo que nos circundam e com o qual nos relacionamos, pois os processos bioquímicos endógenos que ocorrem em nossos corpos resultam diretamente das relações de interdependência entre o interior dos indivíduos com o mundo exterior no qual estão inseridos. Por isso, alimentação, música, atividade física, o estilo de vida que o indivíduo está inserido ou leva, tudo isso produz alterações na produção das drogas endógenas e, consequentemente, influenciam na forma como o cérebro e todo sistema nervoso funcionam. Assim sendo, compreende-se que o ser humano não deve ser tomado apenas por sua formação biológica e nem somente pelos seus aspectos socioculturais, e sim como uma relação entre os elementos e os sistemas naturais e socioculturais que o constituem. Do mesmo modo, as substâncias desse tipo devem ser compreendidas a partir de sua natureza sociobiológica.

Dessa maneira, compreendeu-se que o vínculo humano com as substâncias alteradoras de consciência se dá tanto naturalmente, através dos sistemas de comunicação neuroquímicos e da produção endógena de determinados tipos de substâncias pelo corpo, quanto socialmente, em que o uso que se faz delas resultam das teias de interdependência em que estão inseridas. Assim, seguindo a teoria social de Norbert Elias, no segundo capítulo foi relatado que essas substâncias não podem ser compreendidas fora das relações humanas, pois é através dessas que elas, as substâncias, se constituem, ganham significados e recebem funções dentro das figurações sociais. Ao mesmo tempo, essas substâncias passam por mutações simbólicas porque são constituídas processualmente, o que faz com que a longo prazo os indivíduos, através de suas relações de interdependência, estabeleçam sobre elas novos significados, funções e controles.

Em vista disso, foi apresentado que as substâncias dessa natureza devem ser consideradas como um objeto complexo e polissêmico. Por isso, elas foram apreendidas enquanto objetos sociotécnicos, por serem integralmente indeterminadas e por só ganharem significados de uso quando agenciados pelos indivíduos dentro de uma figuração social específica. Nesse sentido, relatou-se também que todos os construtos sociais que envolvem, diretamente ou indiretamente, substâncias desse tipo se desenvolvem mediante tensões e disputas relacionais de poder que acontecem entre os indivíduos em suas teias de interdependência. É por intermédio desses processos competitivos que se constituem os símbolos e toda carga simbólica que irão penetrar e incorporar nessas substâncias, cada qual com a sua especificidade, e, aos poucos, num processo lento e gradual, através da aprendizagem social, cristalizam-se no imaginário social e passam a adquirir certos status de verdade. A própria categoria *droga* se constituiu somente tempos depois dos seres humanos já terem envolvimento com substâncias dessa natureza. Além disso, qualquer categoria social, como *droga*, por exemplo, passa por transformações em seus significados e sentidos. Por esse motivo, entende-se que a *droga* é, na verdade, apenas uma categoria, dentre tantas outras, que foi formada através das relações sociais e de poder, que se instituiu simbolicamente no imaginário coletivo e individual relativo a essas substâncias.

Posto isso, a partir de uma análise retrospectiva sobre as relações de uso que os seres humanos estabeleceram com algumas dessas substâncias ao longo da história e em diferentes figurações sociais, constatou-se que nas sociedades europeias e ameríndias pré-modernas as substâncias alteradoras de consciência eram, principalmente, objetos sociotécnicos de *adoração-profanação*: agenciadas como meio de acesso ao sagrado, em celebrações divinas de devoção aos deuses e a natureza, nas relações entre a vida e a morte, nos contatos com os ancestrais e os espíritos da floresta e nos êxtases de transposição ao sobrenatural; ao mesmo tempo, em sentido inverso, algumas delas foram agenciadas pelo cristianismo e a Igreja Católica, sobretudo na Idade Média, como forma de perseguir as práticas tidas como pagãs, através da demonização de determinadas substâncias e a caça daquelas pessoas que as utilizavam, acusando-as de bruxaria e as condenando à fogueira inquisitorial. Já como *remédio*, o uso dessas substâncias dava-se através de rituais e era operado por conhecedores de suas potencialidades mágicas, seja por intermédio de xamãs e pajés ou por alquimistas e estudiosos da medicina daquela época. Enquanto ao uso sociotécnico como *artefato de produção*, realizava-se através das partes não inebriantes dessas substâncias, mas de suas potencialidades enquanto

produtora de materiais para o corpo, como vestimentas, e de instrumentos de trabalho, como corda e papel. Na modernidade até meados do século XIX, por sua vez, já sob o nome de drogas, essas substâncias se constituíram como objeto sociotécnico *econômico-político*: foram agenciadas como uma das razões que levaram às grandes navegações, no princípio da acumulação de capital, na conquista de territórios, como arma de dominação cultural e populacional, como produto comercial e industrial, nas relações de exploração econômica escravista e de trabalho, como excitantes do processo produtivo, como mercadorias que instituíram espaços comerciais de venda (farmácia) e de venda e consumo (casas de café, tabacarias, pubs, etc.), entre outros. Já como *objeto sociotécnico farmacoterapêutico*, essas substâncias foram potencializadoras do cientificismo farmacológico e médico, utilizadas em tratamentos de doenças até então incuráveis e desconhecidas, nas práticas cirúrgicas e na elaboração de fármacos, na constituição dos hospitais – que antes do século XVIII eram espaços de assistências aos pobres, e não de tratamento e cura – e na crescente medicalização dos corpos e das populações, etc. Como *objeto lúdico-recreacional*, essas substâncias foram agenciadas em espaços públicos de convívio, como forma de sociabilidade, sentir prazeres diversos, para relaxar das rotinas urbanas capitalistas que se iniciavam e do labor pesado obrigatório entre os escravos, como expansor das ideias e dos pensamentos, em processos criativos, dentre outros.

Nas sociedades antigas quase não havia distinção social, os indivíduos compartilhavam predominantemente dos mesmos comportamentos, valores, costumes e formas de pensar. Por conta disso, tanto as substâncias quanto os consumos que eram feitos delas eram apreendidos dentro de uma orientação de mundo que os consideravam como uma prática normal, mesmo que carregada de explicações mágicas e místicas. Por estar dentro da normalidade social, os controles que se formaram eram simples, informais e com características comunitárias. Assim, a partir da teoria do processo civilizador, entende-se que as mudanças que ocorreram nas relações sociais, nos modos e estilos de vidas, nos *habitus* e nas formas de conhecimento também se deu nas relações humanas com essas substâncias. Assim, aos poucos, num processo de longa duração, tais substâncias passaram a ser agenciadas a partir de condutas sociais cada vez mais racionalizadas, houve a ampliação do conhecimento sobre elas e de seus usos rumo a uma maior congruência com a realidade e, por fim, ocorreu uma maior centralização do poder político nas mãos do Estado, que, como consequência, interviu de modo mais profundo na vida social e nas relações humanas com essas substâncias.

Assim, a partir do conceito de poder de Norbert Elias e de biopoder de Michel Foucault, no terceiro capítulo relatou-se sobre as relações de poder que se desenvolveram nas figurações sociais do saber, que deram às ciências médicas certo privilégio e domínio na produção de conhecimento nas sociedades contemporâneas. No que se refere ao consumo de drogas, uma das consequências das relações que se teceram entre as ciências médicas e o Estado, está a composição de estratégias de poder que definiram que determinadas substâncias deveriam ser tratadas como coisas perigosas por produzirem riscos para os indivíduos e o todo populacional, uma vez que elas causariam desajustes morais e sociais, como vícios, hábitos depravados e promíscuos, comportamentos descontrolados e violentos, etc. Em outros termos, tais substâncias deveriam ser suprimidas da sociedade pois transformariam os indivíduos consumidores em pessoas degeneradas, que, por conseguinte, poderiam afetar a vida e corromper a qualidade da população. Através dessas estratégias discursivas das ciências médicas e articulada à força administrativa do Estado, abriu-se o espaço social para a constituição do proibicionismo das drogas na contemporaneidade e, consequentemente, da criminalização de comportamentos sociais de consumo, produção e circulação de determinas substâncias.

A proibição de determinadas drogas e a criminalização de certos comportamentos sociais devem ser compreendidas, também, como resultado das relações de forças políticas, econômicas e morais presentes em uma dada figuração social. Assim, debateu-se que tanto o proibicionismo quanto a criminalização de certas condutas humanas resultam de processos sociais acusatórios e de empreendimentos morais. Desse modo, em nome da saúde e da ordem, constituiu-se em diferentes países, cada qual à sua maneira, cruzadas lideradas por certos grupos sociais, que empreenderam esforços em busca de instituir medidas proibitivas sobre algumas substâncias alteradoras de consciência e se empenharam em campanhas pela criminalização dos comportamentos sociais vinculados a elas. Essas cruzadas, embasadas pelas ciências médicas, escondiam os interesses dos grupos sociais dominantes, como, por exemplo, dos movimentos puritanos e higienistas, do crescente empresariado das indústrias farmacêuticas e do corporativismo médico e hospitalar, que viam nessa luta uma maneira de impor os seus valores aos demais e, ao mesmo tempo, caso bem-sucedida, resultariam em ganhos econômicos, políticos e prestigio social.

Desse modo, o governo de Estado, cada vez mais alimentado de verdades médicas e pressionado pelas forças políticas, econômicas e morais, intensificou as práticas de observação, intervenção e regulação sobre o todo social. Utilizando-se de justificativas de proteção da saúde da população, como a de impedir o alastramento de uma massa social de viciados e degenerados, diferentes países, cada qual com a sua lógica figuracional, instituíram novas tecnologias de poder para vigiar, controlar e regular os hábitos sociais cotidianos, sobretudo os populares. O uso de drogas passou a ser objeto de uma forte intervenção estatal. Já no início do século XX, houve o desenvolvimento de tratados internacionais, legislações específicas, controles policiais e a criminalização das condutas relacionadas ao uso, à produção e à circulação de substâncias que estavam fora da legitimidade do campo médico e das normas estatais.

A constituição das drogas como um problema social esteve relacionada com a formação de determinadas imagens culturais que foram produzidas sobre algumas substâncias e os comportamentos sociais concernente a elas. Normalmente, a percepção de uma questão como um problema social implica um agravamento da mesma, uma sobrecarga simbólica e, em suma, respostas nas quais a criminalização desempenha um papel central. Todavia, não se pode olvidar que os problemas sociais são constituídos a partir das relações de poder. Assim sendo, as bases contemporâneas da proibição das drogas de forma globalizada tiveram dois elementos fundamentais e relacionais: o desenvolvimento do proibicionismo nos Estados Unidos e a estruturação de uma política internacional após a Segunda Guerra Mundial.

No Brasil, os movimentos religiosos não tiveram tanta influência na construção da legislação e das políticas de drogas como ocorreu nos Estados Unidos. Todavia, foi comum, em ambos países, a perseguição empreendida pelas elites políticas, econômicas e sociais contra o consumo daquelas substâncias alteradoras de consciência associadas a determinados grupos étnicos-culturais ou pertencentes às camadas mais pobres da população. Aqui, mais do que nos Estados Unidos, o proibicionismo se configurou sob forte influência das ciências médicas. De tal modo, esse tema ganhou importância na agenda política brasileira a partir de uma perspectiva higienista fundada na da ideia de saúde pública e, somente depois, já pactuado com os tratados internacionais, tornou-se, também, um problema de segurança nacional, quando essas substâncias passaram a ser associadas à criminalidade e, por isso, assumidas como ameaçadoras da ordem social. Isto por sua vez, em especial depois do golpe militar de 1964, levou à constituição de

um modelo que, além de médico-criminal, passou a se valer de estratégias bélicas para tratar da questão das drogas no país. Desse modo, mais do que proibir o consumo, a produção e a circulação de tais drogas, foi preciso criminalizar e combater tais práticas sociais.

A constituição de uma governamentalidade médico-criminal das drogas com característica bélica, apesar de juridicamente valer para toda sociedade, tem sido direcionada, desde o início do proibicionismo até os dias atuais, sobretudo, para aqueles indivíduos que estão localizados nas margens políticas, econômicas e sociais do país. Isto é, aquele conjunto de indivíduos que configuram certos *"tipos sociais".* Em outros termos, o proibicionismo, a criminalização e a guerra às drogas têm funcionado estrategicamente como tecnologias da governamentalidade biopolítica, que, em nome de uma população que *"deve viver"*, tem empregado táticas militares e penais contra aquela parcela populacional que *"deve morrer".* Para que as intervenções arbitrárias e violentas do Estado fossem "permitidas" e "aceitas" nesses espaços e contra essas populações, foi necessário longo processo de marginalização social, racial, econômica, política e, também, territorial. Nesse sentido, por tudo que parece, os *processos de descivilização* que ocorreram nos territórios de pobreza das cidades brasileiras aparentam ter sido produzidos estrategicamente, para não dizer propositalmente, no sentido de criar certos estigmas sociais e morais. No imaginário social das classes dominantes, essas regiões são descritas como perigosas, habitadas por pessoas desimportantes e chefiadas por grupos de traficantes. Os indivíduos que ali vivem, podem até não ser criminosos, mas têm grande potencial para ser; em função disso, suas vidas, os seus corpos e suas casas têm sido colocados historicamente em suspeição. Ao final desse capítulo, os números apresentados sobre a guerra às drogas foram esclarecedores de como o proibicionismo contemporâneo, por operar sob a esfera do racismo de Estado, produz consequências trágicas para as camadas mais pobres e marginalizadas do país. Uma guerra, metamorfoseada de política, que tem dilacerado relações e afetos, interrompido histórias e aniquilado muitas vidas.

Todavia, conforme analisado no quarto capítulo, a institucionalização do proibicionismo das drogas não apenas engendrou uma governamentalidade médico-criminal para lidar com essas substâncias, mas tem produzido, ao mesmo tempo, certas tensões e fissuras nas relações de poder referentes a essa questão. Tais tensões e fissuras, por sua vez, decorrem de disputas que vêm se tecendo a pouco mais de um século em

relação ao uso e à proibição de determinadas substâncias alteradoras de consciência, e essas disputas se fazem presentes em diversos níveis, esferas e contextos sociais. As resistências antiproibicionistas são constituídas, portanto, pelo conjunto de estratégias e de práticas sociais, comportamentos, pensamentos, reivindicações e ações políticas, etc. –, individuais ou coletivas, que de algum modo opera contrariando/contestando a lógica proibitiva das drogas. O que se observou neste capítulo, portanto, foi que todas as formas de resistência ao proibicionismo, seja através do próprio corpo da pessoa que faz o uso de substância ilícita, ou via articulação entre os indivíduos em diferentes tipos de organizações sociais ou, ainda, mediante as mudanças nas políticas e legislações sobre o tema, manifesta que a disputa que envolve a questão das drogas está cada vez mais tensionada entre duas tendências – proibicionista e antiproibicionista –, que se definem na relação que as nega e, ao mesmo tempo, encontram-se separadas e unidas por um laço tenso e desigual de interdependência e de poder.

De um lado, identificou-se uma orientação social proibicionista, que tem por princípio filosófico a abstinência social do consumo de determinadas substâncias alteradoras de consciência e a defesa da abolição delas na vida social. Nessa orientação, o direito penal possui uma importante função instrumental na forma de governar esse fenômeno. De outro, tem-se a orientação social antiproibicionista, que tece uma leitura crítica à proibição das drogas como forma de lidar com essa questão, seja filosoficamente, uma vez que a acusa de recusar o fato histórico e cultural de que as sociedades humanas consomem drogas e, por essa razão, ela é considerada utópica e falaciosa, e politicamente, visto que o proibicionismo tem sido acusada não apenas de ter fracassado, já que não conseguiu coibir nem a oferta e nem a demanda dessas drogas, como também de desastroso, sendo responsabilizado por produzir problemas sociais muito mais graves do que os provocados pelo consumo dessas substâncias em si, como a alta taxa de mortalidade derivada dos conflitos dos mercados ilícitos e da guerra às drogas, o encarceramento em massa e a estigmatização e marginalização dos usuários, entre outros.

A partir desse entendimento, foi analisado que dentro desse espectro, que vai da ultraproibição até a ultraliberação, estão posicionados os indivíduos, independente do contexto geográfico da política de drogas em que ele está inserido, uma vez que o que está posto ali são formas de orientação social de mundo e de compreensão sobre o fenômeno social das drogas.

Nas sociedades contemporâneas, com o advento da globalização, a maior informalização das condutas e a emancipação das emoções, as diferenciações entre os indivíduos se tornaram mais evidentes. Como resultado, no que diz respeito ao fenômeno social das drogas, as formas de compreender, pensar e de se posicionar em relação a essas substâncias se tornaram bem mais diversas e plurais. O aumento da diferenciação social em relação a essa questão se deve aos processos de produção de conhecimento e de aprendizagem que vem se tecendo ao longo da história, que, por sua vez, engendraram na vida contemporânea distintas orientações sociais e constituído diferentes *ethos* entre os indivíduos na maneira de compreenderem e lidarem com essas substâncias.

Por isso, no quinto capítulo, a partir da análise das entrevistas com operadores do sistema de justiça criminal, constatou-se semelhanças e diferenças entre esses profissionais na maneira como percebem e se posicionam diante de algumas questões referentes às drogas. A partir dos resultados das entrevistas, foi possível identificar a constituição de duas tendências de orientação social acerca do fenômeno das drogas. Assim, o envolvimento e o distanciamento dos indivíduos entrevistados entre uma orientação social ou outra, revelou que essas orientações instituíram distintos *ethos* a respeito da *questão das drogas*, intitulados de *ethos proibicionista* e *ethos humanista*.

Em relação ao primeiro, o *ethos proibicionista*, foi conceituado como um sentimento de responsabilidade compartilhado entre os indivíduos e a formação de valores morais em comum, que, neste caso, caracterizam-se por assumir uma posição social contrária a determinadas substâncias alteradoras de consciência e as práticas sociais relacionadas a elas, pois partilham da crença de uma sociedade livre dessas substâncias e se esforçam para que as pessoas que se relacionam com elas sejam punidas e afastadas do convívio social. No caso dos profissionais entrevistados, esse sentimento se tornou ainda mais nítido, quando descreveram sobre a necessidade de se produzir mecanismo que aumente a repressão e a punição contra traficantes e usuários, os discursos de demonização das substâncias e a afirmação dos males sociais e individuais que elas produzem, as acusações de que as drogas têm destruído as famílias e a juventude brasileira, e, por essas e outras razões, não só defendem a continuidade da proibição, como, também, posicionam-se e atuam, a partir das suas ocupações e funções, para que o proibicionismo se exerça na prática. Por outro lado, contrário a essa perspectiva repressiva e punitivista para lidar com a questão das drogas, foi analisado que vem se constituindo, sobretudo depois de 1970, uma compreensão entre os indivíduos de que esse

fenômeno social seja tratado de forma mais humanizada, sobretudo porque se compartilha de alguns valores e sentimentos em comum, como, por exemplo, de que as drogas fazem parte das relações humanas, de que é irreal acreditar que substâncias que são consumidas milenarmente, antes mesmo de ganharem o status de drogas, deixariam de ser consumidas na era do hiperconsumo e concordam que o proibicionismo das drogas não só fracassou como acabou por produzir outros problemas sociais, tidos como mais graves do que aqueles ocasionados pelo consumo dessas substâncias. Por isso, os indivíduos que partilham de um *ethos humanista* partiram do princípio de que é necessário construir estratégias políticas que priorize o ser humano e, sendo assim, ao invés de medidas repressivas, defendem um conjunto de princípios que assegure que as pessoas usuárias sejam respeitadas em sua autonomia e individualidade, que se desenvolva meios seguros de acesso a essas substâncias e a formação de políticas educacionais e de saúde para as pessoas usuárias, que as normas e a ações das instituições públicas estejam ancoradas no Estado democrático de direito e que respeitem os direitos e a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, a fim de construir como as incorporações sociais dos *ethos proibicionista* e do *ethos humanistas* influenciam as práticas jurídicas dos magistrados, no sexto e último capítulo, foram analisadas as sentenciais criminais de tráfico de drogas proferidas por juízes de Goiânia. Ao ser realizada uma análise comparativa entre os juízes, identificou-se uma diferença significativa tanto na forma como atuam e avaliam os processos criminais quanto nos resultados gerais de suas decisões sentenciais.

Na análise qualitativa realizada sobre as sentenças, constatou-se que o juiz 1 registra no documento sentencial aspectos predominantemente técnicos e pouco se posiciona nos casos em que foi responsável por julgar. Isso, à primeira vista, faz parecer que esse magistrado carrega uma determinada neutralidade na avaliação e deliberação que faz dos processos criminais. Todavia, o fato de não se expor no texto judicial evidenciou igualmente um tipo de estratégia de atuação e revelou uma determinada forma jurídica de se comportar. Apesar das sentenças proferidas pelo Juiz 1 não evidenciar elementos que configurem abertamente a sua posição sobre essa questão criminal, os detalhes encontrados sinalizaram para uma certa cosmovisão de mundo partidária à lógica proibitiva das drogas, manifesta de maneira velada. Tal compreensão foi observada no modo como o magistrado avalia os autos, na forma discreta que se dispõe na elaboração do texto judicial e, principalmente, através do comportamento jurídico que tende a arbitrar para um viés punitivista e com o emprego de penas privativas de liberdade.

Já o juiz 2, assim como se observou em relação ao juiz 1, segue também uma orientação de atuação jurídica que tende à condenação penal. A análise das sentenças revelou ainda que o magistrado se constituiu como um indivíduo de *ethos proibicionista*, identificado através dos aspectos valorativos expressos em suas sentenças criminais, como, por exemplo, no posicionamento crítico que possui sobre essas substâncias e as pessoas inseridas no mercado de substâncias ilícitas e na defesa que fez favorável ao rigor penal para lidar com essa questão social. Por essa razão, a partir dos resultados das decisões sentenciais, foi constatado que esse juiz também se comporta inclinado a uma atuação jurídica que tende ao punitivismo.

O juiz 3, por sua vez, posicionou-se no próprio texto sentencial numa perspectiva jurídica garantista. Vários foram os momentos em que esse jurista teceu crítica ao populismo penal e às práticas punitivistas enraizadas no campo judiciário brasileiro. Percebeu-se, portanto, que este juiz tem incorporado na sua forma de ser um *ethos humanista*, constatado tanto nos argumentos expostos ao longo de suas sentenças quanto nos resultados gerais de suas decisões judiciais. Esses achados, por sua vez, além de expressarem a cosmovisão de mundo que atravessa esse magistrado, indicaram que ele tende a um comportamento jurídico assentado na lógica do direito penal mínimo, por isso se mostrou desfavorável ao sistema prisional. Já em relação àqueles casos que não foram comprovadamente caracterizados como tráfico e, por isso, desclassificados para uso, ficou explicitado que a atuação desse magistrado se dirige favoravelmente à descriminalização e pela abolição da pena.

O último magistrado analisado, o juiz 4, caracterizou-se a partir de um comportamento jurídico que tende a uma perspectiva que ele mesmo descreveu como sendo garantista e com o uso do direito penal mínimo. Por isso, observou-se que ele evita ao máximo o emprego da condenação penal, sobretudo a pena de prisão. Além do mais, diante da internalização do *ethos humanista*, percebeu-se, no que diz respeito à questão das drogas, que ele apresenta uma perspectiva bastante crítica ao modelo proibicionista e à política de guerra às drogas. Por essa razão, defendeu, em vários de seus textos sentenciais, a necessidade de mudança na política de drogas e na ótica de se pensar sobre tal questão social.

Feita essa caracterização, em seguida foi exposto o modelo de regressão logística. Os resultados apontaram que uma pessoa que foi julgada por tráfico de drogas e, ao menos, mais um tipo penal, as chances de ela ser condenada à pena de prisão foi 1.84

vezes maior em comparação com uma pessoa que foi julgada apenas por tráfico de drogas; quando a pessoa julgada não tinha nenhuma testemunha de defesa, as chances de ela ser condenada à pena de prisão foi 2.1 vezes maior em comparação com uma pessoa julgada que teve testemunha de defesa; quando a pessoa julgada era reincidente, as chances de ela ser condenada à pena de prisão foi 26.9 vezes maior em comparação com uma pessoa julgada que não era reincidente;

Já em relação às diferenças de atuação jurídica entre os juízes, os resultados da regressão mostraram que houve o aumento da razão de chances de uma pessoa julgada por tráfico de drogas ser condenada à pena de prisão. No modelo construído, a comparação dos juízes teve como referência o juiz 4, que, a partir das frequências e das narrativas sentenciais, foi caracterizado como o magistrado com menor propensão a punir. Assim, os achados descrevem que: quando a pessoa foi julgada pelo juiz 3, as chances dela ser condenada à pena de prisão foi 5,8 vezes maior em comparação com uma pessoa que foi julgada pelo juiz 4; quando a pessoa foi julgada pelo juiz 2, as chances dela ser condenada à pena de prisão foi 16.3 vezes maior em comparação com uma pessoa que foi julgada pelo juiz 4; por fim, quando a pessoa foi julgada pelo juiz 1, as chances dela ser condenada à pena de prisão foi 26.9 vezes maior em comparação com uma pessoa que foi julgada pelo juiz 4. Assim, a partir da análise qualitativa e quantitativa, analisou-se os diferentes *habitus jurídicos* que se configuraram entre esses magistrados.

De um lado, os juízes que compartilham de um *habitus jurídico punitivista* tendem a colocar o direito penal acima da pessoa incriminada, como a principal métrica analítica, mesmo com o entendimento de que a sociedade brasileira apresenta grande nível de desigualdade social. Como resultado, percebeu-se uma atuação jurídica de caráter positivista entre tais magistrados, que se caracteriza por elevar o papel do direito penal e, ao mesmo tempo, despreza os diferentes aspectos da realidade social e secundariza os direitos fundamentais e as garantias processuais na avaliação e definição que fazem dos processos criminais de tráfico de drogas pelos quais são responsáveis. Quanto mais incorporado o *ethos proibicionista* na vida do juiz, mais tendente ele estará em optar pela condenação e, sobretudo, com o emprego da pena de prisão. Em sentido inverso, os juízes que atuam a partir de um *habitus jurídico garantista* se voltam, primeiramente, para a pessoa acusada, ao utilizar como metodologia analítica e de construção da decisão sentencial os princípios constitucionais e as garantias processuais. Isso significa, portanto, posicionar o direito penal como última medida a ser tomada,

apenas quando se respeitou todo ritual processual e ficou comprovado, de fato, que houve um comportamento criminal a ser penalizado. Mesmo assim, quanto mais personificado o *ethos humanista* estiver na vida do magistrado, aumenta-se as chances de ele optar por uma decisão penal mínima e, até mesmo, dependendo do caso julgado, pela própria absolvição da pessoa acusada. Por essa razão, chegou-se à conclusão ao final do último capítulo de que, uma pessoa acusada de tráfico de drogas em Goiânia, dependendo da sorte de quem for julgá-la, já entra no tribunal à meio caminho andado para dentro ou para fora do sistema prisional.

Apresentado o percurso deste trabalho e os principais resultados, espero que essa tese venha contribuir com os estudos sobre drogas e o sistema de justiça criminal no país. Pensando exclusivamente no campo das drogas, esta pesquisa teve por interesse demonstrar como as substancias alteradoras de consciência se configuraram, através de processos de longa duração, no que hoje está enraizado no imaginário social como sendo drogas.

Essas substâncias, que parecem existir independente das relações humanas, são objetos socialmente construídos por intermédio de tensões e disputas que ocorrem nas relações de poder. Assim, busquei desmistificar a ideia das drogas como um objeto *a priori* e que parece ter ganho vida na contemporaneidade, quando, na verdade, são substâncias que somente ganham sentido, significado e função quando agenciadas pelos indivíduos de uma dada figuração.

Já em relação aos estudos sobre o sistema de justiça criminal, em especial de *sentencing*, espero que esta tese contribua na avaliação de como as decisões sentenciais são tomadas pelos juristas. Diferentemente de outros trabalhos, o caminho aqui percorrido, a partir de uma articulação entre sociogênese e psicogênese elesiana, buscou mostrar como a construção social dos aspectos subjetivos é um dos elementos fundamentais na tomada de decisão entre os magistrados, sobretudo diante de um tipo penal tão emblemático e controverso.

Por fim, entendo que essa tese transita em diferentes perspectivas e áreas de estudos das ciências sociais. Todavia, considero que esse trabalho está localizado, sobretudo, dentro do que se pode denominar de sociologia das drogas. A minha aproximação intelectual em relação a essas substâncias gerou uma paixão por tal objeto de estudo. Assim sendo, nesta pesquisa me utilizo desse objeto, as drogas, como uma lupa para pensar o social, uma vez que as mais diversas substâncias que configuram essa

categoria são elementares na história da vida humana, sendo um importante instrumento para pensarmos as relações sociais, de poder, as identidades, os controles, as subjetividades, entre tantas outras questões que dizem respeito à vida em coletividade. Por essa razão, entendo que as drogas, enquanto objeto para a teoria social, servem como um importante instrumento analítico para compreendermos a complexidade da vida social e as sociedades contemporâneas.

Referências bibliográficas

Livros e artigos

ACOSTA, Fernando. *De l'événement à l'infraction: Le processus de mise em forme pénale. Déviance et Société,* Vol. 11, nº 1, p. 1-40, 1987.

ACEVEDO, Gerónimo. El modo humano de enfermar. *Pasado, presente y futuro en las Adicciones*. Donostia: Proyecto Hombre, 2010, p.132-142.

ADIALA, Julio Cesar. *A criminalização dos entorpecentes*. Dissertação. (PPGSociologia / IUPERJ), 1996

AGUIAR, João Valente; BASTOS, Nádia. Uma reflexão teórica sobre as relações entre natureza e capitalismo. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 15, n.1, p. 84-94, jan./jun. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rk/v15n1/a09v15n1.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ALARCON, Sergio. O diagrama das drogas: Cartografia das drogas como dispositivo de poder na sociedade brasileira contemporânea./Sergio Alarcon./Rio de Janeiro: *Tese de Doutorado em Ciências (Saúde Pública)* – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fundação Oswaldo Cruz, 2008.

ANDREW E VINKENOOG – El libro de la yerba, 1977

ANTILLANO, Andrés; ZUBILLAGA, Verónica. La conexión drogas ilícitas violencia. Una revisión de la literatura y consideraciones a la luz de la experiencia venezolana. *Espacio Abierto,* Vol. 23, n. 1, 2014.

ANTÓN, Danilo. El Concepto de "Drogas": Desinformación em Sociedades Consumidoras Periféricas. *In Cultura y Drogas*, Manizales/Colômbia, N.13, 2006

ARANA, Xabier, GÉRMAN, Isabel. Programas de testado de sustancias: intervención en reducción de riesgos y daños como estrategia de prevención en materia de drogas. In: *guzkilore: cuaderno del Instituto Vasco de Criminología* (16), 2002, p. 153-195

ARANA, Xabier. *Cannabis*: Normalización y legislación. *Eguzkilore*, 19, 2005, p.121-138.

_____. *Drogas, legislaciones y alternativas*. San Sebastián: Tercera Prensa, 2012

_____. *Código de buenas prácticas de los Clubes Sociales de Cannabis*, DonostiaSan Sebastián, Instituto Vasco de Criminología-Kriminologiaren Euskal Institutua, 2013

_____. Limitaciones legales de la reducción de daños en un contexto prohibicionista. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

_____. *Cannabis* y salud pública: del bien jurídico al bien político. *Las sendas de la regulación en España*. David Martínez Oró (coord.). Barcelona: Bellaterra, 2017, p. 386-400.

_____. Progresiones y regresiones – en materia legislativa y jurisprudencial –, y la necesidad de una propuesta sobre un nuevo modelo de regulación del *cannabis*: el caso español en la presente década', In: Sérgio Salomão Shecaira; Xabier Arana; Franciele Silva Cardoso; Bartira Macedo de Mianda. (Org.). *Drogas, desafios contemporâneos*. 1ed.Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, v. 1, p. 431-461.

ARAUJO, Tarso. Guia sobre drogas para jornalistas. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM-PBPD-Catalise-SSRC, 2017.

ARNAO, G., *Proibito capire. Prohibizionismo e politiche di controllo sociale*. Torino: Gruppo Abele, 1990

ARNOSO, A.; ELGORRIAGA, E.; ARANA, X. Experiencias de consumo y percepción social de la regulación del *cannabis*. *Las sendas de la regulación en España*. David Martínez Oró (coord.). Barcelona: Bellaterra, 2017.

ATANCE, José; BOUSO, José Carlos. Uso terapéutico. In: Grupo de Estudio de Políticas sobre el *Cannabis* (GEPCA). *Cannabis: un nuevo modelo de regulación*. Edicions Bellaterra, 2017.

BARAKA, A., Historical aspects of opium. *Middle East J Anesthesiol*; 15, 2000, p. 423-436.

BARRETO, Ivan Farias. O uso da folha de coca em comunidades tradicionais: perspectivas em saúde, sociedade e cultura. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.20, n.2, abr.-jun. 2013, p.627-641

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. (Org.). *III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 20, p. 129-146, out./dez. 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008

BERNACHON, N., BEATA, C., CRASTES, N., MONGINOUX, P., GATTO, H., & MCGAHIE, D. (2015). Response to acute stress in domestic cats using synthetic analogues of natural appeasing pheromones with *Nepeta cataria* extract rich in Nepetalactone: A double-blinded, randomized, positive controlled crossover study. *The International Journal of Applied Research in Veterinary Medicine*, 13, 2015, p.125-134.

BOITEUX, Luciana. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. 2006a. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

_____. A nova lei antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, ano 14, n. 167, p. 8-9, out. 2006b.

_____. Política Internacional de Drogas e Redução de Danos. *Revista de Ciências Sociais Aplicadas do CCJE/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 11-12, 2011.

BOITEUX, Luciana. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. *Rev. Juridica.*, Brasília, v. 11, n. 94, p.1-29, jun./set. 2009a.

_____. Aumenta o consumo. O proibicionismo falhou. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 2009b. Disponível em: < https://diplomatique.org.br/aumenta-o-consumo-o-proibicionismo-falhou/>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

_____. Drogas e Cárcere: Repressão às Drogas, Aumento da População Penitenciária Brasileira e Alternativas. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

BOITEUX, Luciana. PÁDUA, João Pedro. A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez.

(Org.). *Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina*. 1ed. Ciudad de Mexico: Fontamara, 2012, p. 71-101.

BONO, J.P. Criminalistics: introduction to controlled substances. In: KARCH, S.B., ed. *Drug abuse handbook. Boca Raton*: CRC Press, 1998. p.1-76.

BORSARI, Andressa. Uso de ferramentas por araras azuis (*Anodorhynchus hyacinthinus*) e identificação de causa-e-efeito por alguns psitacídeos neotropicais. 2010. *Tese* (Doutorado em Psicologia Experimental) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BUCHER, R. Drogas e Sociedade nos Tempos de AIDS, Brasília, Editora UnB, 1996, 132pp. Castel, R. e Coppel, A. *Les contrôles de la toxicomanie* In; Ehrenberg, A.(org.) Individus Sous Influence, Paris, Editions Esprit, 1991, pp 237-256

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidades de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: 34/ Edusp, 2000.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

_____. O Novo Nem Sempre Vem: Lei de Drogas e encarceramento no Brasil. *Boletim de Análise Político - Institucional*, v. 18, p. 31-39, 2018

CANGUILHEM, G., *O normal e o patológico*. Rio de Janeiro. Ed. Forense Universitária, 2002.

CARDOSO, Franciele Silva; MIRANDA, Bartira Macedo de . A questão das drogas nas políticas públicas de segurança. In: Sérgio Salomão Shecaira; Xabier Arana; Franciele Silva Cardoso; Bartira Macedo de Mianda. (Org.). *Drogas, desafios contemporâneos*. 1ed.Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, v. 1, p. 31-53.

CARLOS, J. *Política de drogas e encarceramento em São Paulo*, IDPC, 2015

CARNEIRO, Henrique. *Filtros, mezinhas e triacas: as drogas no mundo moderno*. São Paulo: Ed. Xamã, 1994

_____. A fabricação do vício. Anais do XIII Encontro Regional de História-Anpuh-MG, *LPH-Revista de História*, Departamento de História/ICHS/UFOP, Mariana-MG, nº 12, 2002

_____. *Comida e sociedade: uma história da alimentação*. Rio de Janeiro: Campus, 2003

_____. Comida e sociedade: significados sociais na História da Alimentação. *Revista História, Questões e Debates – dossiê História da Alimentação*, Curitiba, Editora UFPR, n.42, jan/jun 2005a.

_____. Transformações do significado da palavra "droga": *das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo*: In. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo, Alameda, 2005b.

_____. *Pequena enciclopédia da história das drogas e bebidas*. São Paulo: Campus, 2005c.

_____. A odisséia psiconáutica: a história de um século e meio de pesquisas sobre plantas e substâncias psicoativas. Em B. C. Labate & S. L. Goulart (Orgs.), *O uso ritual das plantas de poder*. Campinas, São Paulo: Mercado de Letras, 2005d, p. 57-81

_____. *Drogas: A história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária; 2019

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*, 7ª ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo: Saraiva, 2014

CARVALHO, Jonatas Carlos de. *Regulamentação e criminalização das drogas no Brasil: a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

CASTANEDA, Carlos. A Erva do Diabo. 3. Ed. Rio de Janeiro: Record, 1968

CAVALCANTI, B.C. A folha amarga do avô grande: fluxos e refluxos do sagrado no maconhismo popular brasileiro. Em: B.C. Labate & S.L. Goulart (orgs.), O uso ritual das plantas de poder. (pp. 489-518). Campinas: Mercado de Letras, 2005

CAVALCANTE, Messias Soares. *A verdadeira história da cachaça*. São Paulo: Sá Editora, 2011. 608p.

CEBRIÁN, Jordi. *Sobre drogas y prohibiciones*. Barcelona: Cañamo, 2011

CEBRID. *Livreto Informativo sobre Drogas Psicotrópicas*. Departamento de Psicobiologia UNIFESP, São Paulo, 2014.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida. *IPEA*, Textos para discussão, 2017.

CHASIN, A. A. M. e LIMA, I. V. Alguns aspectos históricos do uso da coca e da cocaína. *Revista Intertox de Toxicologia, Risco Ambiental e Sociedade*, vol.1, nº1, out, 2008. Disponível em:. Acesso em: 07 Mai. 2013.

COHEN, MM - The history of opium and opiates. Tex Med, 1969;

DA SILVA, Guilherme Borges da. Sujeitos do 33: um estudo sobre o mercado ilegal das drogas e homicídios na grande Goiânia. 2014. 220 f. *Dissertação* (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

DA SILVA, Guilherme Borges da; OLIVEIRA, D.; FRATTARI, N. F.; OLIVEIRA, M. M. S., Relatório final - *Drogas, homicídios e outros crimes: interfaces entre as políticas de Segurança Pública e as Políticas sobre Drogas no Estado de Goiás*. PNUD, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relatório final da pesquisa sobre as Sentenças Judiciais por tráfico de drogas na cidade e Região Metropolitana do Rio De Janeiro, 2018. Disponível em: http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4fab66cd44ea468d9df83d0913fa8a96.pdf . Acessado em 20 de ago. de 2019.

DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990

_____. América Latina y su Criminologia. México: Siglo Veintiuno, 1984.

DELMANTO, Júlio. *Camaradas caretas: drogas e esquerda no Brasil após 1961*. 2013. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

_____. Sobre drogas, antiproibicionismo e autonomia. XI RAM - Reunião de Antropologia do Mercosul. 2015.

_____. Questões metodológicas e práticas sobre o uso das fontes orais em minha pesquisa sobre drogas e contracultura. VIII Seminário Nacional do Centro de Memória. Unicamp, 2016.

_____. *História social do LSD no Brasil: os primeiros usos medicinais e o começo da repressão*. 2018. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais. Brasília: DEPEN, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/c291046c303e359f32873a74b836efcd.pdf>. Acessado em 20 de ago. De 2019.

DIAS, C.C.N., PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. Alternativas a la actual legislación sobre drogas. Cuadernos de Política Criminal, Madrid, n. 46, p. 73-115, 1992

DOBKIN DE RIOS Marlene; RUMRRILL. Roger. *A Hallucinogenic Tea, Laced with Controversy: Ayahuasca in the Amazon and the United States*. Westport, CT: Praeger Hardback. 2008.

DOMOSTAWSKI, A.. *Drug policy in Portugal: The benefits of decriminalizing drug use*. (H. Siemaszko, Trad.) *Open Society Foundations*, 2011

DUARTE, Cláudio Elias; MORIHISA, Rogério Shigueo. Experimentação, uso, abuso e dependência de drogas. *SENAD. Prevenção do uso de álcool e outras drogas no ambiente de trabalho – Conhecer para ajudar*, v. 3, 2012.

DUARTE, Danilo Freire. Uma breve história do ópio e dos opióides. *Rev. Bras. Anestesiol***.**, Campinas, v. 55, n. 1, p. 135-146, Feb. 2005

DUARTE, Rogério. Tropicaos. 1ª. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2003.

DUNN, Christopher. *Brutalidade jardim: a Tropicália e o surgimento da contracultura brasileira*. São Paulo: Editora UNES, 2009.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Edições Paulinas, 1989.

EDITORA PORTO. Sociedades Recoletoras: Caça, Pesca, Floresta in: *Artigos de apoio Infopédia* [em linha]. Porto: Porto Editora, 2019. Disponível em: https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/$sociedades-recoletoras-caca-pesca-floresta. Acessado em 20/08/2018

ELIAS, Norbert. *Sobre o tempo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1984.

_____. *Introdução à sociologia*. Braga: Edições 70, 1990

_____. A sociedade dos indivíduos. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994a.

_____. *O Processo Civilizador. Uma história dos costumes*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 1994b.

_____. *O Processo Civilizador. Formação do Estado e civilização*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1994c.

_____. *Mozart, sociologia de um gênio*. R.J.: Jorge Zahar Editor. 1995.

_____. *Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997

_____. *A Sociedade de corte*. Trad. Pedro Süssekind. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *Teoria simbólica*. Oeiras: Celta, 2002

_____. *Escritos & Ensaios*. NEIBURG, Federico; WAIZBORT, Leopoldo (org). Rio de Janeiro: Zahar, 2006.a

_____. *Gesammelte Schriften.* Aufsaetze und andere Schriften 2: Band 15. Herausgegeben im Autrag der Norbert Elias Stichting – Amsterdam. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2006b.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders*: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas*. Madrid, Alianza Editorial. 3 vols, 1989

_____. *Las drogas: de los orígenes a la prohibición*. Madri: Alianza Editorial, 1994.

_____. *História elementar das drogas*. Lisboa: Antígona, 2004.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2013

FERNANDES, Saulo Conde. Xamanismo e neoxamanismo no circuito do consumo ritual das medicinas da floresta. *Horiz. antropol.* [online]. 2018, vol.24, n.51, pp.289-314.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do garantismo penal. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006

FERREIRA, Helder, FONTOURA, Natália . *Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação*. Brasília: IPEA, 2008

FIELD, Andy. *Descobrindo a estatística usando o SPSS*. Porto Alegre: Artmed, 2013

FIGUEIRA L. E. *O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174*. Rio de Janeiro: Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2007.

FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: Renato Pinto Venâncio; Henrique Carneiro. (Org.). Álcool e Drogas na História do Brasil. São Paulo: Alameda Editoria/Editora PUCMinas, 2005, v. p. 257-290

_____. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 92, p. 9-21, Mar. 2012

FBSP. 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2019 Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/ Acesso em: setembro de 2019.

FOUCAULT, Michel. Historia de la medicalización. Segunda conferencia dictada en el curso de medicina social que tuvo lugar en octubre de 1974 en el Instituto de Medicina Social, Centro Biomédico, de la Universidad Estatal de Río de Janeiro, Brasil. Revista Educación médica y salud, v. 11, n. 1, 1977.

_____. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 1984.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução Ligia M. Ponde Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. *A História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo, Perspectiva, 1997.

_____. *História da sexualidade: a vontade de sabe*r. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, v1, 1999

_____. *As palavras e as coisas*. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

_____. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.

_____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002c

_____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France*. São Paulo: Martins Fontes; 2005.

_____. *Nascimento da Biopolítica* - Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a

_____. *Segurança, território e população: curso no Collège de France* (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008b

_____. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009

FOUCAULT, Michel. Crise da medicina e da antimedicina. In: *Verve*, nº 18, 2010, p. 167- 194.

_____. *O Nascimento da Clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2011.

FUNDACIÓN RENOVATIO. *Informe 2015/16 Observatorio de cannabis, Investigaciones*, 2016

FURST. Peter T. *Alucinogenos y cultura*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1994. 341p.

GABRIEL, Catiusia. Enteógenos e experiências místicas. *Hempadão*, São Paulo, 2013. Disponível em: https://hempadao.com/enteogenos-e-experiencias-misticas-portas-da-percepcao-237/. Acessado em: 20/08/2018

GARCÍA, Angél M. La coca en la colonia: cultura, negocio y satanismo. *Revista de Filosofía*, Maracaibo, v.24, n.52, p.83-124. 2006. Disponível em: http:// www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sciarttext&pid=S079817120060001000005&lng=es &nrm=iso. Acesso em: 13 mar. 2011. 2006

GARRIDO R.G., SABINO B.D.. Ayahuasca: entre o legal e o cultural. *Saúde, Ética & Justiça*. 2009;14(2):44-53.

GEBARA, Ademir; LUCENA, Ricardo de F., Norbert Elias, poder e cotidiano. *The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport (ALESDE)*, [S.l.], v. 1, n.

1, ago. 2011. ISSN 2238-0000. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/alesde/article/view/22599>. Acesso em: 30 jan. 2019.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: Estigma notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOFFMAN, Ken. JOY, Dan. Counterculture through the ages: from Abraham to acid house. New, 2004.

GOLDSTEIN, Paul. J. The drugs/violence nexus: a tripartite conceptual framework, *Journal of Drug Issues*, Vol. 15, p. 493 a 506, 1985.

GOMES, Luiz Flávio, et al. (Coord). *Nova Lei de Drogas Comentada*. São Paulo: RT, 2007.

GONTIÈS, B.; ARAÚJO, L. F., Os Aspectos Legais da maconha no contexto universitário: um estudo das representações sociais. Em: M. P. L. Coutinho & Cols (Org.). *Representações sociais: abordagem interdisciplinar*. João Pessoa: EDUFPB, 2003, p. 293-311

GONZÁLES ZORRILA, C., *Aspectos legislativos. Contextos, sujetos y drogas*. Barcelona: Grup IGIA, 2000, 189-239.

GRAEFF, F. G., *Drogas psicotrópicas e seu modo de ação*. São Paulo: E.P.U., 1989.

GRANT, V. (1983). Behavior oh hawkmoths on flowers of Datura meteloides. *Botanical Gazette*, 144, 280-284.

GREENWALD, G. . *Drug decriminalization in Portugal: Lessons for creating fair and successful drug policies*. Cato Institute, 2009

GRIFFIN, Donald R.. *Animal Minds*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERISSIMO, Marcos. A "dura" e o "desenrolo": efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 135-148, Oct. 2011.

HARO IBARS, Eduardo. *De qué van las drogas*, Madrid, Ed. La Piqueta, 1974

HENMAN, Anthony. Mama Coca. Bogotá: La Oveja Negra. 1981.

_____. A coca como planta mestra: reforma e nova ética. In: Labate, Beatriz C. et al. (Org.) *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EdUfba, 2008, p.369-38

HOLLANDA, Heloisa. *Impressões de viagem CPC, vanguarda e desbunde: 1960/1970*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.

HUGHES, C., STEVENS, A.. *What can we learn from the portuguese decriminalization of illicit drugs? In The British Journal of Criminology*, 50, 2010, 999-1022.

HUSAK, Douglas. *Drogas y derechos*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

IGIA. *Repensar las drogas*. Barcelona, 1989

INSTITUTO IGARAPÉ. O despertar da América Latina: uma revisão do novo debate sobre política de drogas, 2014. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/02/NE-14-O-despertar-da-Am%C3%A9rica-Latina-uma-revis%C3%A3o-do-novo-debate-sobre-pol%C3%ADtica-de-drogas-final.pdf. Último acesso em: 02 de junho de 2016.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Infográfico da campanha 'eu acredito no caminho de volta'*. 2014 Disponível: – http://soudapaz.org/caminhodevolta/ e http://soudapaz.org/caminhodevolta/wpdev/wp-content/uploads/2014/08/AF_infografico-Microtraficante.pdf .Último aceso: 06 de abril de 2016.

IPEA. *Perfil das comunidades terapêuticas brasileiras*. Brasília: Ipea, 2017. (Nota Técnica, n. 21)

_____. *Atlas da violência 2019*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia. Acesso em 28 de junho de 2019.

IVERSEN, Leslie L., *Marihuana. El conocimiento científico actual*. Madrid: Ariel, 2002

_____. The Science of Marijuana. 3ª ed. New York: Oxford University Press, 2018

JESUS, Maria G. M de (et al.)., *Prisão Provisória e Lei de Drogas – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2011.

JESUS, Maria G. M., Narrativas policiais: a construção da verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas. *IV ENADIR*, São Paulo, 2015.

_____. 'O que está no mundo não está nos autos': a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. *Tese (Doutorado em Sociologia)* - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São

Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/T.8.2016.tde-03112016-162557. Acesso em: 2019-10-10.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais - A tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 10 (4), 1989, p.65-84

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, II | 2010, 25-51.

_____. Direitos civis, Estado de Direito e "cultura policial": a formação policial em questão. Publicado em: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: SP: p. 241-256, 2003.

KARAM, Maria Lucia. Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais, 2010. Disponível em:< https://app.uff.br/slab/uploads/drogas_legisla%C3%A7%C3%A3o_brasileira_e_viola%C3%A7%C3%B5es_a_direitos_fundamentais.html> . Rio de Janeiro: LEAP/UFRJ, 2010. Acesso em: 09 Jun. 2018. KAUFMANN, Jean-Claude. *A entrevista compreensiva: um guia para pesquisa de campo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais* [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n. 25, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://dspace/xmlui/bitstream/item/6937/PDIexibepdf.pdf?sequence=1>. Acesso ema; 27 ago. 2013.

_____. "Guerra às drogas" e saúde: os danos provocados pela proibição. In: Batista, Vera Malaguti; Lopes, Lucília Elias (Org.) *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*, 2. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2014

KORF, Dick. *La regulación del cannabis en Europa: informe sobre los Países Bajos*. Ámsterdam: Transnational Institute, 2019

KUSKOSKI, E.M *et al.*, Propiedades químicas y farmacológicas del fruto Guaraná (*Paullinia cupana*). *Vitae*, v. 12, p. 45-52, 2005.

LA BARRE, Weston., Hallucinogens and the Shamanic Origins of Religion. In: Furst, P. (org.), *Flesh of the Gods – the ritual use of hallucinogens*. New York: Praeger Publishers. 1974, p. 261-278.

LABATE, Beatriz C. e ARAÚJO, Wladimir S. (orgs.). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas, SP: FAPESP/Mercado das Letras, 2002

LABATE, Beatriz. *A reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos*. S. Paulo: Mercado das Letras / FAPESP, 2004.

LABATE, Beatriz & JUNGARBALE, Henrik (orgs). *The internationalization of ayahuasca*. Berlin: Lit Verlag, 2011.

LACERDA, João Baptista de. Sur le métis au Brésil. In: *Premier Congrès Universel des Races*: 26-29 juillet 1911. Paris: Devouge, 1911.

LATOUR, B. *Jamais fomos modernos.* Rio de Janeiro: Editora 34, 1994

LEDOUX, J., *Synaptic self: How our brains become who we are*. New York: Viking, 2002;

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE et al. *Iniciação à Prática Sociológica*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

LETCHER, Andy. *Shroom: A Cultural history of the magic mushroom*. Londres: Faber and Faber, 2006

LEVINE, H.G. Prohibición Global de las drogas. Las variedades y usos de la prohibición de las drogas en los siglos XX y XXI. En: *Globalización y Drogas. Políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos*. Coords. X. Arana, D. Husak y S. Scheerer. Madrid: Dykinson, 2003, p.67-81

LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. Caderno CRH, Salvador, v. 26, n. 67, p. 79-86, jan./abr. 2013. Disponível em: < https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/19492/12586 >. Acesso em: 01 maio 2017.

LUNARDON J. A. Maconha, Capoeira e Samba: a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social. Publicado no *1° Seminário Internacional de Ciência Política, Estado e Democracia em Mudança no Século XXI*. UFGRS, 9, 10 e 11 de setembro de 2015.

MACEDO, H. M de. Oriente, Ocidente e ocidentalização. Discutindo conceitos. *Revista da Faculdade de Seridó*. 1 (1), 2008, pp. 1-22

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. Sociedade e Estado. [online]. 2004, vol.19, n.1, pp. 53-84.

MACRAE, Edward. *A subcultura da droga e prevenção*. Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2003. Disponível em:< http://www.neip.info/index.php>. Acesso em: 18 Jan. 2017.

_____. Santo Daime e Santa Maria: usos religiosos de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Em: B.C. Labate & S.L. Goulart (orgs.), O uso ritual das plantas de poder. (pp. 459-485). Campinas: Mercado de Letras, 2005

_____. Antropologia: aspectos socais, culturais e In; *Dependência de drogas*, Seibel, S. D. e Toscano Jr., A., São Paulo, Editora Atheneu, 2010, p. 25-34

_____. Aspectos socioculturais do uso de drogas e políticas de redução de danos. In: XIV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social, 2007, Rio de Janeiro. *Anais de resumos e de trabalhos completos do XIV Encontro Nacional da ABRAPSO*. Rio de Janeiro - RJ: ABRAPSO, 2007.

MACRAE, Edward.; ALMEIDA, Alba Riba de (Org.); NERY FILHO, Antonio (Org.); TAVARES, Luiz Alberto (Org.); FERREIRA, Olga Sá (Org.). *Drogas, Tempos, lugares e olhares sobre seu consumo*. 1. ed. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia - EDUFBa, 2004. v. 1. 222.

MANSO, B. P.; Camila Nunes Dias., A guerra - a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2018

MANTEGAZZA, P. Quadri della natura umana. *Feste ed ebrezze*. Milán, Italia: Brigola, 1871.

MARGIS, Regina et al . Relação entre estressores, estresse e ansiedade. *Rev. psiquiatr*. Rio Gd. Sul, Porto Alegre , v. 25, supl. 1, p. 65-74, Apr. 2003.

MARKS, J. The Paradox of Prohibition in: *Controlled Availability: Wisdom or Disaster?*. National Drug and Alcohol Research Centre, University of New South Wales, 1990, p. 7-10.

MARQUES, Ana Cecília Petta Roseli; RIBEIRO, Marcelo. *Guia Prático sobre uso, abuso e Dependência de Substâncias Psicotrópicas para Educadores e Profissionais de*

*Saúde***.** São Paulo: COMUDA – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool, 2007.

MARTIN, A. Lee, *Smoke Signals: A Social History of Marijuana – Medical, Recreational, and Scientific*. Nova Iorque, Scriber, 2012.

MARTINEZ, Sabrina T.; ALMEIDA, Márcia R.; PINTO, Angelo C., Alucinógenos naturais: um voo da Europa Medieval ao Brasil. *Quím. Nova*, São Paulo, v. 32, n. 9, p. 2501-2507, 2009.

MARTÍNEZ, I., i CEREZO, M., El consumo responsable de *cannabis* en un escenario regulado. En D.P. Martínez Oró (ed.), *Las sendas de la regulación del cannabis en España*. Barcelona: Bellaterra, S.L. 2017, p. 237-250

MARTINS, Rodrigo Tomazini et al., Receptores opioides até o contexto atual. *Rev. dor*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 75-79, Mar., 2012.

MAUGHAN, R.; GLEESON M.; GREENHAFF, P. L., *Bioquímica do Exercício e do Treinamento 1ª ed. Brasileira*. Ed. Manole, São Paulo, 2000

MCKENNA, DENNIS J. Ayahuasca: uma história etnofarmacológica. In: *Ayahuasca: alucinógenos, consciência e o espírito da natureza*. Rio de Janeiro: Gryphus, 2002

MEDINA, Cremilda. *Notícia, um produto à venda: Jornalismo na sociedade urbana e industrial*. 5. ed. São Paulo: Summus Editorial, 1988.

MELÉM, Viviane de Nazaré de Oliveira. Jornalismo policial: uma análise dos critérios de noticiabilidade do caderno policial, do jornal Diário do Pará. Puça: *Revista de Comunicação e Cultura na Amazônia*, Belém, v. 1, n. 1, jan./jun. 2011, p. 26-50.

MENDES, Maria Isabel Brandão de Souza; NOBREGA, Terezinha Petrucia da. Corpo, natureza e cultura: contribuições para a educação. *Rev. Bras. Educ***.**, Rio de Janeiro , n. 27, p. 125-137, Dec. 2004 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782004000300009&lng=en&nrm=iso>. access on 04 June 2019.

MERLEAU-PONTY, M., *Textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural. Seleção e tradução de Marilena de Souza Chauí, 1980

_____. *A natureza: notas: cursos no Collège de France*. São Paulo: Martins Fontes. Tradução de Álvaro Cabral, 2000

MILLS, James H.. *Cannabis Britannica: Empire, Trade, and Prohibition, 1800-1928*. Oxford: Oxford University Press, 2003

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. The complexity of relations between drugs, alcohol, and violence. *Cadernos de saúde pública*, Vol. 14, n. 1, p. 35-42, 1998.

MINTZ, S. W. *Sweetness and power: the place of sugar in modern history*. New York: Viking, 1985.

MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos. A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese de doutorado em Sociologia, IUPERJ. Rio de Janeiro, 1999

_____. Sobre a construção social do crime no Brasil: Esboços de uma interpretação. 2003, p. 120-146. Disponível no site http://www.segurancacidada.org.br/biblioteca/texto/k6_cscrime.pdf. Acesso em: 05 de out. de 2018.

_____. Crime, Sujeito e Sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria 'bandido'. *Revista Lua Nova*, São Paulo, 79: 15-38, 2010.

MOLYNEUX, R. J. y JAMES, L. F.. Loco intoxication: Indolizidine alkaloid of spotted locoweed (Astragalus lentiginosus). *Scienc*e, 216(4542), 1982, p. 190-191. Disponível em: < http://doi. org/10.1126/science.6801763>. Acessodo em: 07 de Nov de 2018.

MORIN, E., *O paradigma perdido: a natureza humana*. 5ª ed. Lisboa: Publicações Europa-América. Tradução de Hermano Neves, 1973

MORIN, E., *O método I: a natureza da natureza*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1977

MPRJ. *Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos*. Disponível em: <.http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/letalidade_policial_no_rio_de_janeiro_em_10_pontos_1.pdf>. Acessado em 20 de out. de 2019.

NEDER, Gizlene., *Criminalidade, Justiça e Constituição do Mercado de Trabalho no Brasil: 1890/1927*. São Paulo. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 1986

NEIBURG, Federico. A sociologia das relações de poder de Norbert Elias. In: ELIAS, Norbert, SCOTSON, Jonh L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de*

poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000

NOVA ENCICLOPÉDIA BARSA. São Paulo: Britannica, 1997.

NUTT, David, L. A. KING y L. D. PHILIPS (2010), Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis, *Lancet*, 376, nov. 6, 2010, p. 1.558-1.565.

OBID. Livreto Informativo sobre Drogas Psicotrópicas, 2003.

O'HARE, P.A. Apuntes sobre el concepto de reducción de daños. In: *La reducción de los daños relacionados con las drogas*. Barcelona, IGIA, 1995, p. 17-22.

OLIVA, Angela D.; DIAS, Gisele P.; REIS, Ricardo A. M., Plasticidade sináptica: natureza e cultura moldando o Self. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 128-135, 2009.

ONU. Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU - *Devoted Coutering the World Drug Problem Together* – UNGASS.1999. Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/report_1999-01-01_1.pdf. Arquivo acessado em 06 de abril de 2016.

_____. Assembleia Geral das Nações Unidas. *World Drug Report*. 2015 - http://www.unodc.org/documents/wdr2015/World_Drug_Report_2015.pdf. Arquivo acessado em 06 de abril de 2016.

_____. *Global Synthetic Drugs Assessment*. 2014b. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/southeastasiaandpacific/2014/05/gsda/2014_Global_Synthetic_Drugs_Assessment_embargoed_Tokyo_web.pdf . Arquivo acessado em 06 de abril de 2016.

_____. *Estimating illicit financial flows resulting from drug trafficking and other transnational organized crimes*. 2011. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Illicit_financial_flows_2011_web.pdf. Arquivo acessado em 06 de abril de 2016.

_____. *Declaração Política e Plano de Ação de Cooperação Internacional*. Comissão de Narcóticos das Nações Unidas – 2009. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/V09/825/56/PDF/V0982556.pdf?OpenElement Arquivo acessado em 06 de abril de 2016.

ORÓ, D. P.; ARANA, X. ¿Qué es la normalización en el ámbito de los usos de las drogas? *Revista española de drogodependencias*, v. 40, n. 3, p. 27-42, 2015.

ORTIZ, F. *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1991.

PEDROSO, Paulo. Um personagem que atravessa o Tempo. In: Um brinde à vida: a história das bebidas. Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE), 2014. Disponível em:<http://www.abrabe.org.br/site/wp-content/uploads/2016/08/DBA-Abrabe-vFINAL.pdf>. Acessado em: 20 de ago. de 2019.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. O que é contracultura. São Paulo: Brasiliense, 1984.

PIRES, A. P. e LANDREVILLE, P. *Les recherches sur les sentences et le culte de la loi. L'Année Sociologique,* 35, 1985, p.83-113.

POIARES, C., A contribuição para uma análise histórica da droga. *In: Toxicodependências*, 5, 1999, pp. 3-12.

POLICARPO, F. *A administração institucional do uso de drogas*. Comunicação nos anais da ANPOCS, 2013. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2307&Itemid=230. Arquivo acessado em 06 de abril de 2016.

PANK, F.. *Proceedings* - International symposium: breeding research on medicinal and aromatic plants; June 30 - July 4, 1996, Quedlinburg. - Beitr. Züchtungsforsch, 1996, 433 pp

PURVES, W. K. et al. *Vida: a ciência da biologia: evolução, diversidade e ecologia*. 8. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

QUINTANAS, Anna. Bioética, biopolítica e tanatopolítica. A obsessão doentia pela saúde perfeita. [20 de outubro de 2014]. Entrevistadoras: Márcia Junges e Patricia Facchin. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/536257-bioetica-uma-etica-para-avida-entrevista-especial-com-anna-quintanas>. Acesso em: 20 jun. 2019.

RAUPP, Mariana. As pesquisas sobre o "sentencing": disparidade, punição e vocabulários de motivos. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, 2015.

REVEL, J. *Michael Foucault conceitos essenciais*. (C.P.Filho & N. Milanez, Trad.). São Paulo: Claraluz, 2005

REGHELIN, Elisangela Melo. *Redução de danos: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis*. Editora Revista dos Tribunais, 2002.

REINHARDT, V.E.D. Aspectos da análise toxicológica forense para identificação de usuários de *Cannabis*. São Paulo, 1993. 133p. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Universidade de São Paulo.

REIS, Marcelo. *Conceitos elementares de estatística*. Florianópolis, 2003. Disponível em: < https://www.inf.ufsc.br/~marcelo.menezes.reis/intro.html>. Acessado em 20.09.2019.

REZENDE, Joffre M. de. *Linguagem Médica*, 3a. ed., Goiânia, AB Editora e Distribuidora de Livros Ltda, 2004

REINKING, Dick. La globalización del cultivo (interior) de *cannabis*, *Cannabis*: usos, seguridad jurídica y políticas, Colección Derechos Humanos «Francisco de Vitoria», Foros de reflexión y participación, Ararteko, Vitoria-Gasteiz, 2012, pp. 139-166.

RIBEIRO, Darcy. *Estudos de antropologia da civilização: As Américas e a civilização, processo de formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos*. Petrópolis, RJ, Vozes, 1977

RIBEIRO, Luci. S. Processo e Figuração: Um estudo sobre a Sociologia de Norbert Elias. 273 f. *Tese* (Doutorado em Sociologia) – Campinas, 2010 – Universidade Estadual de Campinas, 2010.

RIBEIRO, Sidarta. Tempo de cérebro. *Estud. av.*, São Paulo , v. 27, n. 77, p. 07-22, 2013 .

RIDLEY, M., *O que nos faz humanos: Gene, natureza e experiência*. São Paulo, SP: Record, 2004.

ROBINSON, R., O Grande Livro da *Cannabis*: Guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1999

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. Contexto int., Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, jun., 2012

_____. Drogas e Proibição: um empreendedorismo moral. In: Regina Figueiredo; Marisa Feffermann, Rubens Adorno. (Org.). *Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo*. 01ed.São Paulo: Instituto de Saúde/Governo do Estado de São Paulo, 2017, v. 01, p. 33-55.

ROLLES, S. MURKIN, G. *How To Regulate Cannabis: A Practical Guide*. 2nd ed. Transform Drug Policy Foundation, 2014

ROSA, Pablo O.; ROSA, Mayara G., Políticas sobre *Cannabis*: Um estudo comparativo dos modelos da Espanha, Uruguai e Colorado/EUA. *Geographia opportuno tempore*, v. 04, p. 38-64, 2018.

ROSZAK, Theodore. Para uma contracultura. Lisboa: Publicações Dom Quixote. 1971.

RUCK, C., BIGWOOD, J., STAPLES, D., Ott, J., & WASSON, R. G., Entheogens. *The Journal of Psychedelic Drugs*, 11(1–2), 1979, p.145–146.

RUI, Taniele. Corpos abjetos: etnografia em cenários de uso e comércio de crack. 2012. 335 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280382>. Acesso em: 20 ago. 2018.

SAAD, Luísa Gonçalves. *"Fumo de Nego": A criminalização da maconha no Brasil* (c.1890-1932). Dissertação. (PPG-História / Universidade Federal da Bahia), 2013.

SALAS, Maria Angélica. *Coca*. Lima: ABC, 1986.

SAMORINI, G.. *Animales que se drogan*. Barcelona, España. Cáñamo Ediciones, 2003.

_____. Buiti: religião enteogênica africana. Em: B.C. Labate & S.L. Goulart (orgs.), O uso ritual das plantas de poder. (pp. 301-318). Campinas: Mercado de Letras, 2005

SANCHES, Raphael Rodrigues. Delenda proibicionismo: apontamentos críticos ao paradigma de guerra às drogas. 2010. 131 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2010

SANTOS, B. S. *Os Tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto: Edições Afrontamento, 1996

SANTOS, Rafael Guimarães dos. *Um panorama sobre a maconha*. Salvador, 2009. Disponível em: < http://www.neip.info/upd_blob/0000/790.pdf> Acesso em 20 ago. 2018.

_____. *Consumo de psicoativos e saúde pública: variáveis envolvidas*. 2008. Disponível em: < http://www.neip.info/downloads/rafael/psic_final.pdf> Acesso em: 07 mar. 2018.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora. Histórias do cotidiano paranaense. Curitiba: Letraviva, 1996

SCHULTES, Richard Evans. An Overview of Hallucinogens in the Western Hemisphere. In: Furst, P. (org.), *Flesh of the Gods – the ritual use of hallucinogens*. New York: Praeger Publishers, 1974, p. 3-54.

SCHEERER, S. (2003): Prohibición de las drogas en las sociedades abiertas. In: *Globalización y drogas. Políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos.* Arana, X.; Husak, D.; Scheerer, S. (Coord.). Madrid: Dykinson, 53-65.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Reflexões sobre as políticas de drogas. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

SIEGEL, R.K. Intoxication- Life in Pursuit of Artificial Paradise, New York, E.P. Dutton, 1989,

SILVA, Antônio Fernando de Lima Moreira da. Drogas: histórico no Brasil e nas convenções internacionais. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2934, 14 jul. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/19551 Acesso em 10 jun 2018.

SILVA, Claudia Ciribelli Rodrigues. A aliança entre justiça e psiquiatria no controle do uso de droga: medicalização e criminalização na berlinda. *Rev. Epos,* Rio de Janeiro , v. 4, n. 1, jun. 2013

SILVA, Nara Letycia Martins. O tempo social de Norbert Elias: uma proposta de superação ao conhecimento dicotômico do tempo. *Mneme*, Caicó, v. 11, n. 27, p.162-180, 2010a.

SOARES, M. K.; ZACKSESKI, C. M. Proibicionismo e poder regulatório: uma pesquisa documental sobre o processo administrativo de classificação das drogas. *Cadernos Ibero-americanos de Direito Sanitário*, v. 5, p. 135-156, 2016.

SOUZA, Jesse. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Ed UFMG / Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SOUZA, J. E. L. *Sonhos da Diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. 2012. 194 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

SOUZA, Tadeu de Paula. *A norma de abstinência e o dispositivo "drogas": direitos universais em territórios marginais de produção de saúde (perspectivas da redução de danos)*. 355 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Campinas, SP, 2013.

STEINER, LISA 1995. Rough-toothed dolphin, Steno bredanensis: a new species record for the Azores, with some notes on behaviour. Arquipe'lago. *Life and Marine Sciences* 13A: 125-127, 1995

SZASZ, Thomas. *Drogas y ritual. La persecución ritual de drogas, adictos e inductores*/Thomas Szasz; trad. y pról. de Antonio Escohotado—Madrid : FCE, 1990.

_____. *Nuestro derecho a las drogas*. Barcelona: Anagrama, 1993

TEIXEIRA, Luiz Antônio; EDLER, Flavio Coelho. *História e cultura da medicina no Brasil*. São Paulo: AORI Produções Culturais, 2012

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. Breve história da proibição das drogas no Brasil: uma revisão. Revista Inter-Legere, n. 15, p. 138-162, 2014.

_____. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República*. 2016. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

TORRES, João Romano (Ed.). *Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. Volume VII, Lisboa, 1915. Disponível em:< https://archive.org/details/portugaldicciona07pere/page/n7>. Acessado em: 20 de ago. de 2019.

USÓ, Juan Carlos. Historia y evolución del consumo de *cannabis* en España. Em: Colectivo Interzona (eds.), *Cannabis*. (pp. 23-30). Madrid: Ediciones Amargord, 2005

_____. Usos a lo largo de la Historia. Marcos prohibicionistas de ayer y hoy. La salud pública como telón de fondo. In : *Cannabis*: salud, legislación y políticas de intervención.Madrid: Instituto Internacional de Sociología Jurídica de Oñati/Dykinson, 2006.

VALENÇA, T. Consumir e ser consumido, eis a questão! Configurações entre usuários de drogas numa cultura de consumo. *Dissertação* (Mestrado)- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da FFCH / UFBA. 2005. 230 p.

VALÊNCIA, Fernando Fortes. *Bioquímica do corpo humano: as bases moleculares do metabolismo*. e. 1. São Paulo: Unesp, 2014

VALOIS, Luis Carlos. *Direito penal da guerra às drogas*. Belo Horizonte: Livraria D'Plácido, 2017.

VARGAS, Eduardo V., Fármacos e outros objetos sociotécnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: Beatriz Caiuby Labate; Sandra Goulart; Maurício Fiore; Edward MacRae; Henrique Carneiro. (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. 1ed.Salvador: EDUFBA, 2008, v. 1, p. 41-63.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. A Universidade do Mate: História da UFPR, Editora da UFPR, Curitiba, 1983.

WACQUANT, Loïc. *A duas faces do gueto*. São Paulo, Boitempo, 2008.

WASSON, R. Gordon. *Soma: Divine Mushroom of Immortality*. [S.l.]: Harcourt Brace Jovanovick, 1968

WEBSTER, R. A. *Neurotransmitters, Drugs and Brain Function*. Reino Unido, John Wiley & sons. Ltd, 2001

WENK, G. L. Your brain on food: How chemicals control your thoughts and feelings. 2a Edição. New York: Oxford University Press, 2015

WERMUTH, M. A. D. *O conceito de biopolítica em Michel Foucault: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado*. 2017. Disponível em: < https://emporiododireito.com.br/leitura/o-conceito-de-biopolitica-em-michel-foucault-notas-sobre-um-canteiro-arqueologico-inacabado>. Acesso em: 10 jun. de 2019.

WOUTERS, Cas. Como continuaram os processos civilizadores: rumo a uma informalização dos comportamentos e a uma personalidade de terceira natureza. *Soc. estado*., Brasília, v. 27, n. 3, p. 546-570, Dec. 2012

MILLS, Wright, C., Situated actions and vocabularies of motives. American Sociological Review, 5 (6), 1940, 904-913

VELHO, G. Duas Categorias de Acusação na Cultura Brasileira Contemporânea. In; *Individualismo e Cultura Velho*, G., Rio de Janeiro, - Zahar, 1981, p. 55-64.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia-Revan, 2006.

ZALUAR, Alba. Teleguiados e chefe: juventude e crime. *Religião e Sociedade*. São Paulo, Centro de Estudos da Religião, v.15, n.1, 1990, p.54-67.

_____. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2004.

Normas, leis e legislações

BRASIL. *Decreto nº 828, de 29 de setembro de 1851*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-828-29-setembro-1851-549825-publicacaooriginal-81781-pe.html>. Acesso em: 20/1/2017.

BRASIL. Código Penal de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824- 1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20/1/2017.

BRASIL. *Decreto n˚ 4.294 de 6 de julho de 1921*. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 13/07/1921. Seção 1. Disponível em < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300- publicacaooriginal-92525-pl.html>. Acesso em: 20/1/2017.

BRASIL. *Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm>. Acesso em: 25/1/2017.

BRASIL. *Código Penal de 1940*. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>. Acesso em: 30/1/2017.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35.ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p.

BRASIL. *Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.* Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Arquivo acessado em 03 de abril de 2016.

BRASIL. *Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002*. Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4345.htm>. Arquivo acessado em 13 de julho de 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. SVS/CN-DST/AIDS. A *Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas/Ministério da Saúde*. 2.ed. rev. ampl.– Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Saúde mental no SUS: os centros de atenção psicossocial. Secretaria de Atenção à Saúde*. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília, DF; 2004.

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Arquivo acessado em 13 de julho de 2016.

BRASIL. STF, Recurso Extraordinário 635.659 SP, 2011, disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acessado em: 20 de ago. de 2018

URUGUAY. *Ley Nº 19.172, de 20 de dezembro de 2013*. Institui a marihuana y sus derivados control y regulación del estado de la importación, producción, adquisición, almacenamiento, comercialización y distribución. Disponível em: <http://www.correo.com.uy/otrosdocumentos/pdf/Ley_19.172.pdf>. Último acesso em: 06 de abril de 2016

BRASIL. Câmara Federal. *Projeto de lei nº 7270*, 2014, disponível em: <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=60883>. Acessado em: 20 de ago. de 2018

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil* / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. 112 p.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 115*, 2017, disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128870>. Acessado em: 20 de ago. de 2018

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 514*, 2017, disponível em: https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=132047 Acessado em: 20 de ago. de 2018

BRASIL. *Câmara Federal. Projeto de lei nº 10549*, 2018, disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181385. Acessado em: 20 de ago. de 2018

Notícias e reportagens

ARAUJO, Tarso. Como funciona a legalização da maconha no Canadá*? Super Interessante,* 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/blog/psicoativo/como-vai-ser-a-legalizacao-da-maconha-no-canada/>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

BARBIÉRE, Luiz. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação, 2019. Disponível em: <CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação>, Acesso em: 20 de ago. de 2019.

BOFFEY, Daniel. The Hague bans *cannabis* smoking in city centre in Dutch first. The Guardian, 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/apr/16/the-hague-bans-marijuana-smoking-in-city-centre>. Acesso em: 20 de ago. de 2018

HARRAR, Sari. Marihuana recreacional: Más y más adultos mayores la usan. ***AARP***, 2019. Disponível em: <https://www.aarp.org/espanol/salud/farmacos-y-suplementos/info-2019/marihuana-recreacional.html>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

LINDE, Pablo. Como Portugal se tornou referência mundial na regulação das drogas. El País, 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/02/internacional/1556794358_113193.html>. Acesso em: 20 de ago. de 2018

MELO, João Ozório. Só três estados dos EUA proíbem uso medicinal ou recreacional da maconha. *Consultor Jurídico*, 2019. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2019-jul-06/tres-estados-eua-proibem-algum-uso-maconha>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

NYE, Catrin. As pessoas que costumam tomar LSD ou cogumelos no café da manhã. BBC News Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39552291>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

PLAZA, Analía. Marihuana: el largo camino hacia la legalización en España. *Esquire*, 2019. Disponível em: <https://www.esquire.com/es/actualidad/a27255277/marihuana-legalizacion-espana/ >. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

RINCÓN, Maria Luciana. Vin Mariani: o vinho batizado com cocaína que virou um favorito dos papas. Mega Curioso, 2017. Disponível em: < https://www.megacurioso.com.br/invencoes-malucas/101881-vin-mariani-o-vinho-

batizado-com-cocaina-que-virou-um-favorito-dos-papas.htm/>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

SALES, Yago. A barbárie do caso Robertinho. *Jornal Opção*, 2018. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/a-barbarie-do-caso-robertinho-123267/> Acesso em: 20 de ago. de 2018

SAMARY, Catherine. O Preço da Ocidentalização. Le Monde Diplomatique Brasil, 2008. Disponível em: < https://diplomatique.org.br/o-preco-da-ocidentalizacao/>, acesso em 15 de setembro de 2010

SONG, Bertie. New Frontier Data Projects U.S. Legal *Cannabis* Market to Grow to $24.1 Billion by 2025. *New Frontier data*, 2017. Disponível em: <https://newfrontierdata.com/marijuana-insights/new-frontier-data-projects-u-s-legal-*cannabis*-market-grow-24-1-billion-2025/>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

THE ECONOMIST. Why Amsterdam's coffeeshops are closing. *The Economist*, 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/the-economist-explains/2017/01/10/why-amsterdams-coffeeshops-are-closing>. Acesso em: 20 de ago. de 2018

TÓFOLI, Luís Fernando. Terapias psicodélicas e (auto)conhecimento. Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://medium.com/politicas-de-drogas-no-brasil/terapias-psicodelicas-e-auto-conhecimento-754d1582a403>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

Filmes e documentários

BICHO DE 7 CABEÇAS. Direção de Laís Bodanzky. Brasil: Buriti Filmes, 2002. 1 DVD (74 min.).

DOLPHINS, SPY IN THE POD. Direção: John Downer, Produção: Robert Pilley, Inglaterra: BBC One, 2014, 1 DVD